DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 284 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	60$000	96$000
Semestre.	30$000	48$000

Para funccionarios publicos:

Anno.	48$000	78$000
Semestre.	24$000	39$000
Numero do dia.		$300
Numero atrazado.		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos promeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 152, de 20 de novembro de 1934.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de novembro de 1934.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de novembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, da Directoria do Imposto de Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente do Departamento Nacional da Industria e Commercio, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 152 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1934

Proroga por seis (6) mezes, isto é, até cinco (5) de junho de 1935, o prazo concedido a Constantino Badesco Dutza, de que trata o n. III do art. 1° do decreto numero 23.558, de 5 de dezembro de 1933, prazo este a expirar-se em 5 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1°, da Constituição:

Decreta:

Art. 1° — Fica prorogado por seis mezes, isto é, até cinco (5) de junho de 1935, o prazo concedido a Constantino Badesco Dutza, de que trata o n. III do art. 1° do decreto n. 23.558, de 5 de dezembro de 1933, e a expirar-se em 5 de dezembro do corrente anno, para a organização de uma sociedade para exploração de contracto de compra ou arrendamento de terras onde occorrem jazidas de asphalto, terras estas pertencentes a Francisco Alves e sua mulher, D. Thereza Porto Alves, e situadas no municipio de Anhemby, comarca de Botucatú, Estado de São Paulo.

Art. 2° — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 4.373—8-12-1934—20$400.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de novembro ultimo, foi nomeado o Dr. Francisco Tavora, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de obras do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de novembro ultimo, foram nomeados:

O quarto escripturario da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo, Milton Forjaz de Araujo Coutinho; o quarto escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Aluizio Affonseca e o terceiro escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, João Alves de Moura, para o logar de quarto escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Recife, no Estado do Ceará, Paulo Aurelio Cavalcante de Assumpção, para o logar de auxiliar da fiscalização dos impostos internos no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do mez findo:

Foram aposentados, á visto do disposto no art. 170, inciso 3, da Constituição, compulsoriamente:

Emiliano Francisco, no lugar de auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, com o vencimento que lhe competir na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade;

Alexandre Ribeiro de Souza, no lugar de servente do Hospital Militar da 5ª região militar, com o vencimento que lhe competir na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade;

José da Motta, no lugar de servente de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, com o vencimento a que tiver direito na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade.

Foi classificado, por conveniencia do serviço, o coronel intendente de guerra, Emilio Fernandes de Souza Docca, no lugar de chefe do Serviço de Intendencia da 3ª região militar.

Concedeu-se reforma:

De accôrdo com o art. 87, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Hormezindo de Lima, do 2º regimento de infantaria, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto de 3º sargento, ao cabo João Peixoto da Silva, do 3º regimento de infantaria, visto ter se invalidado para o serviço em consequencia de ferimento recebido em campanha;

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento-escrevente, Raymundo Vicente Calhão, em serviço na Directoria de Intendencia da Guerra, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto immediato, com o respectivo soldo, ao 3º sargento Manoel Olympio Vieira, do 3º regimento de cavallaria independente, e, no mesmo posto, ao 3º sargento Melchiades de Almeida Sobrinho, da 5ª Formação de Intendencia, visto contarem, respectivamente, mais de 25 e 20 annos de serviço.

Mandou-se contar de 5 de novembro de 1932 a antiguidade de posto do coronel de infantaria, Carlos Gomes Borralho.

Foi nomeado Roberto Veriano de Oliveira para o lugar de aprendiz de 2ª classe da Imprensa do Estado-Maior do Exercito.

Foi transferido, por conveniencia do serviço, o major Thales de Azevedo Villas Bôas, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no Grupo Escola.

Foi declarado jubilado, tendo em vista o decreto de 14 de maio de 1931, n. 19.992, estendendo aos docentes vitalicios dos institutos militares de ensino o disposto no art. 120 do regulamento annexo ao decreto n. 19.877, de 16 de abril daquelle anno, o bacharel Miguel Daltro Santos, professor vitalicio de chorographia e historia do Brasil do Collegio Militar do Rio de Janeiro, visto contar mais de 30 annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Actos do Sr. ministro

Primeira Secção

Expedeinte de 3 de dezembro de 1934

Avisos:

Ao Sr. depositario publico geral:

N. 2.228 — Declarou-se terem sido approvados os balancetes das rendas desse Deposito relativos ao 5º e 6º bimestres de 1933.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.230 — Solicitaram-se providencias para que, por conta do credito de que trata o decreto n. 24.629, de 9 de junho ultimo, seja posta á disposição da C. C. C. a quantia de 30:000$000 para acquisição de material permanente para os serviços do *Diario da Assembléa*.

— Ao ministro do Tribunal de Contas:

N. 2.231 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal no Espirito Santo o credito de 800$ para pagamento de dactylographos do Tribunal Regional.

— Ao Chefe de Policia:

N. 2.236 — Autorizou-se a fazer o empenho provisorio da despeza para fornecimento até 31 de dezembro por conta dos creditos supplementares de 150:000$000 e 300:000$000.

— Ao director do Instituto Sete de Setembro:

N. 2.237 — Autorizou-se a fazer o empenho provisorio da despeza para fornecimentos até 31 de dezembro por conta do credito supplementar de 20:000$000.

— Ao director da Escola 15 de Novembro:

N. 2.238 — Autorizou-se o empenho provisorio da despeza para fornecimentos a esta Escola até 31 de dezembro por conta de creditos supplementares.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 2.239 — Autorizou-se o empenho provisorio da despeza para fornecementos at é 31 de dezembro por conta do credito supplementar de 35:000$000.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.240 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser entregue como adeantamento ao tesoureiro da Policia a quantia de 599:400$000 para despezas com deligencias de caracter reservado e pagamento de investigadores extranumerarios no mez de dezembro.

N. 2.241 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser concedido a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 120$000 para pagamento ao Lloyd Brasileiro.

— Ao presidente da C. C. C.:

N. 2.242 — Communicou-se o pedido de providencias ao Ministerio da Fezenda para concessão de creditos supplementares.

— Ao presidente do Tribunal Regional do D. F.:

N. 2.243 — Solicitaram-se providencias para remessa das demonstrações do credito preciso para pagamento, em 1934 e 1935, dos vencimentos dos juizes e escrivães eleitoraes das zonas creadas.

Telegrammas:

Ao presidente do Tribunal Regional do Espirito Santo:

Autorizou-se a continuação por mais um mez dos dactylographos extranumerarios.

— Ao presidente do Tribunal Regional de Santa Catharina:

Declarou-se não haver credito orçamentario para os vencimentos dos procuradores da Justiça Eleitoral, tendo sido encaminhada mensagem a Camara sobre fixação referidos vencimentos.

— Ao presidente do Tribunal Regional em Matto Grosso:
Communicou-se pedido de distribuição de credito a Delegacia Fiscal para remuneração da dactylographa extraordinaria.

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas.

Solicitaram-se providencias para os seguintes pagamentos:
N. 2.223 — De 50$000 á Accacio Pereira da Cruz de serviços extraordinarios na conservação do jardim do edificio do Senado Federal.
N. 2.224 — De 1:892$500 a Light and Power de consumo de energia electrica na Casa de Correcção nos mezes de agosto e setembro.
N. 2.225 — De 10:431$300, a Societé du Gaz de consumo na casa de Correcção em agasto e setembro.
N. 2.226 — De 779$700 a Societé du Gaz de consumo no mez de setembro no Instituto de Identificação e Estatistica.
N. 2.227 — De 450$000 a Accacio Pereira da Cruz de serviço de conservação do jardim do edificio do Ex-Senado em novembro.
N. 2.232 — De 1:070$000 a Montes, Cruz & Comp., de fornecimentos a Escola 15 de Novembro em agosto.
N. 2.233 — De 400$400 á Empreza de Navegação Sul Fluminense, de passagens á Colina de Dois Rios em setembro.
N. 2.234 — De 4:903$100 a Comp. Telephonica, de assignatura de apparelhos no Instituto de Identificação e estatistica, no periodo de abril a setembro.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.229 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adeantamento de 118:000$000 ao engenheiro do escriptorio de Obras deste Ministerio, para despezas eleitoraes.

Actos do Sr. director geral

rimeira Secção

Officios:

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.834 — Communicou-se a approvação da distribuição interna referente ao credito especial de que trata o decreto n. 24.629.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Espirito Santo:
N. 1.835 — Communicou-se o pedido para distribuição de credito para pagamento aos dactylographos extranumerarios do Tribunal Regional.

— Ao director da Despeza Publica.
N. 1.837 — Restituiu-se o processo referente a contas da Empreza Navegação Sul-Fluminense, na importancia de 4:882$600, satisfeitas as exigencias.

— Ao director da Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.838 — Transmittiu-se para informações o requerimento de D. Alcinda Duarte da Silva.

Segunda Secção

Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 1.836 — Solicitaram-se providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem fornecidas tres passagens em 1ª classe, do porto desta Capital ao de Fortaleza para Joaquim, Fernando e Felippe, filhos do interventor federal no Ceará coronel Felippe Moreira Lima.

Montepio:

Ao director geral da Contabilidade da Secretaria da Educação e Saude Publica:
N. 160 — Transmittiu-se para os fins convenientes o requerimento em que Yedda da Graça Autran pede apostilla em seu titulo de pensionista.

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro:
N. 161 — Transmittiu-se para os fins convenientes o requerimento documentado, em que D. Dioguinia Pereira de Miranda, pede habilitação ao montepio, como viuva do coronel reformado da Policia Militar, José Antonio de Araujo Miranda.

Additamento de 1 de dezembro de 1934

Actos do Sr. director geral

Officios:

Ao Commandante da Policia Militar:

N. 1.833 — Transmittiu-se de ordem do Sr. ministro, para pagamento pela Caixa de Economias a conta da firma Moveis Casa Nunes Ltd., de 38:150$000, de fornecimento para o salão nobre do Quartel de Barbonos.

Expediente de 4 de dezembro de 1934

Primeira Secção

Actos do Sr. director geral

Officios:

Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 1.839 — Solicitou-se informações si os artigos fornecidos por A. Ribeiro & Comp., obedeceram ao regimen da concurrencia administrativa e se foi feito o empenho.

— Sr. director da Casa de Correcção:
N. 1.840 — Restituiu-se a 3ª via do pedido 27 na importancia de 434$000 e as contas de que trata os officios 3.107, 3.157 e 3.310, para prehenchimento de exigencias legaes.

— Ao presidente do Tribunal Eleitoral do D. F:
N. 1.842 — Restituiu-se a conta da Societé du Gaz referente ao mez de outubro nos Cartorios Eleitoraes para prehenchimento de formalidades legaes.

— Ao director do Archivo Nacional:
N. 1.841 — Transmittiu-se a collecção do *Diario Official* do mez de novembro para ser encadernada.

Despachos:

Leopoldino Bittencourt, pedindo pagamento de vencimentos a que se acha com direito. — Indeferido.

Pedro Picavêa Lapitz, pedindo pagamento de publicações feitas na "A Fronteira". — Apresente os originaes comprovantes.

Imprensa Nacional

Dia 8 de dezembro de 1934

Officios remettidos:

N. 3.197 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, remettendo quadros demonstrativos das reducções soffridas nos creditos concedidos a esta Repartição pelos decretos ns. 24.167, 24.327 e 24.500, os quaes já foram enviados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 3.198 — Ao Sr. Luiz Sayão Faria — Bello Horizonte, Minas Geraes, declarando, em resposta da carta de 23 de outubro ultimo, que as mensagens dos Governadores e Presidentes dos Estados solicitadas não foram impressas na Imprensa Nacional. (P. 62.177/34).

N. 3.199 — Ao Sr. Joaquim Gomes Torres, escrivão da paz, Moeda, Minas Geraes, communicando, em resposta a carta de 19 de outubro solicitando remessa de um exemplar do regulamento do Imposto do Sello que ese estabelecimento aguarda autorização do Thesouro Nacional para editar os avulsos do citado regulamento. (P. 62.141/34).

N. 3.200 — Ao Sr. Caio Prado Junior, São Paulo, remettendo uma relação das obras pedidas em carta de 25 de outubro proximo findo declarando o custo das despesas para a respectiva remessa. (P. 62.179/34).

N. 3.201 — Ao Sr. Adolfo Weber, Massaranduba, Blumenau, Santa Catharina, communicando, em resposta da carta de 24 de outubro ultimo, não ser possivel attender o pedido feito, por se achar esgotada a edição do *Diario Official* de 11 de julho do corrente anno. (P. 62.183/34).

N. 3.202 — Ao Sr. gerente da Companhia Alliança Riograndense de Seguros Geraes, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, communicando, em resposta da carta de 11 de outubro, que dos numeros do *Diario Official* atrazados solicitados só foram expedidos os referentes aos dias 20 e 29 de setembro, estando o de 25 do mesmo mez com a edição esgotada. (P. 62.139/34).

N. 3.203 — Ao Sr. Luderites Ramos, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, communicando que a importancia em sellos do Correios para acquisição de obras ou exemplares do *Diario Official*, não constitue fórma legal de pagamento. (P. 62.138/34).

N. 3.204 — Ao Sr. director regional dos Correios da Bahia, São Salvador, respondendo ao officio n. 5.543 de 16 de outubro ultimo, sobre a suspensão da remessa do *Diario Official* para o guarda-fios, Sr. Manoel Messias Pamplona. (P. 30.725/34).

Requerimentos despachados

Nestor Medeiros da Silva Leal.— Certifique-se.
João do Amaral Gurgel, Antonio Correia de Mello, Antonio Ferreira Palmio, Dormevil da Costa Concieiro, Alvaro da Costa, Armando Bernardes de Souza e Lenir Costa. — Averbe-se e certifique-se.

Caixa Economica do Rio de Janeiro (Aldo Klaes). — Cancelle-se.

Secretaria da Irmandade de N. S. dos Navegantes (Baldomero Carqueja de Fuentes).— Suspenda-se.

Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado (Miguel Cavalheiro).— Suspenda-se.

Associação Beneficente Federal (Antonio Ferreira Polonio).— Suspenda-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1934

Avisos:

N. 2.575 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a folha de diarias a que fez jús, no mez de setembro ultimo, o engenheiro de 3ª classe do Departamento de Portos e Navegação, José Carlos Chermont Rodrigues. (20.950-34.)

N. 2.576 — Ao mesmo — Envia a registro a folha de diarias a que fez jús, no mez de setembro ultimo, o engenheiro chefe do Departamento de Portos e Navegação, Olympio Camillo de Assis. (21.108-34.)

N. 2.577 — Ao mesmo — Envia a registro 4 contas na importancia total de 1:442$700, de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de energia electrica fornecida nos mezes de abril a julho do corrente anno, em proveito do Departamento de Portos e Navegação. (21.114-34.)

N. 2.578 — Ao Ministerio da Agricultura — Communica que foram tomadas providencias no sentido de ser fornecida uma passagem, das que contractualmente tem direito este ministerio, nas viagens da Aeronave Graf Zeppelin, ao Sr. professor Diels, director do Jardim Botanico de Berlim — Dahlen. (23.272-34.)

N. 2.579 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, a José Alexandre e Silva a importancia de 38:683$123, de supprimentos feitos ao pessoal operario empregados em diversos serviços a cargo da I. F. O. (21.382-34.)

N. 2.580 — Ao mesmo — Solicita seja paga, a Alvaro de Mello Falcão, a importancia de 1:317$500, de supprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. (21.383-34.)

N. 2.581 — Ao mesmo — Solicita seja paga, a Adhemar Pinheiro a importancia de 965$400, de supprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. (22.033-34.)

N. 2.582 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a conta, proveniente de passagens fornecidas ao Departamento de Portos e Navegação. (22.141-34.)

N. 2.583 — Ao mesmo — Envia a registro 3 contas da The Rio de Janeiro Light and Power Co., Ltd., provenientes de fornecimentos de energia electrica á I. F. E. nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno. (21.491-34.)

N. 2.584 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro 3 contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de luz electrica á I. F. E. nos mezes de maio, junho e julho ultimos. (21.492-34.)

N. 2.585 — Ao mesmo — Envia a registro a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagem fornecida ao Departamento de Portos e Navegação. (22.146-34.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1934

Officios:

N. 4.436 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restitue processo de D. Maria Joanna do Nascimento Abreu e outros. (21.958-34.)

N. 4.437 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette titulo de pensão de montepio n. 22.243, de D. Adelia Lobo Haderbeck, afim de ser effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o pagamento da pensão e bem assim o da quota destinada ás despesas de funeral ou luto. 19.894-34.)

N. 4.438 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunica que o Tribunal de Contas ordenou o registro do termo de contracto outorgando ao Estado de S. Paulo a concessão para a construcção e exploração do porto de São Sebastião, no littoral do mesmo Estado, pelo prazo de 60 annos. (21.227-34.)

N. 4.439 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communica que o pedido de material n. 917.024, foi encaminhado á Commissão Central de Compras. (20.203-34.)

N. 4.440 — Ao mesmo — Communica que o pedido numero 912.168 foi encaminhado á Commissão Central de Compras. (21.583-34.)

N. 4.441 — Ao mesmo — Communica que os pedidos de material ns. 912.166 e 912.167, foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (21209-34.)

N. 4.442 — Ao mesmo — Communica que os pedidos de material ns. 912.157 e 912.165, foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (21.209-34.)

N. 4.443 — Ao mesmo — Communica que o pedido de material n. 917.023, foi encaminhado á Commissão Central de Compras. (20.676-34.)

N. 4.444 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Communica que os pedidos de material ns. 915.007 e 915.006, foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (21.938-34.)

N. 4.445 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Autoriza a alteração para a importancia de 160$000, o minimo mensal de 100$000, indicada na relação que acompanhou o officio dessa Estrada sob n. 615/T, de 24 de agosto do corrente anno. (18.641-34.)

N. 4.446 — A' Inspectoria Geral de Illuminação — Communica que os pedidos de material ns. 913.009 e 913.011 a 913.014 foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (21.343-34.)

N. 4.447 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Communica que deferiu o requerimento do encarregado do movimento dessa Estrada, Cyrillo Aquino dos Prazeres, "nos termos das informações e dos pareceres" ou seja de accôrdo com a propria opinião dessa Estrada. (1.300-34.)

N. 4.448 — A' mesma — Approva a proposta referente á escolha do Sr. Aristarcho Paes Leme para representante dessa Estrada, nesta Capital. (22.211-34.)

N. 4.449 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro—Devolvo titulo de pensão n. 13.609, a certidão de casamento de Marcia Pereira dos Santos, afim de, a interessada se dirija por intermedio dessa Delegacia Fiscal a esta Directoria Geral de Contabilidade, com o nome que adoptou depois de haver contrahido matrimonio. (22.237, de 1934.)

N. 4.450 — Ao engenheiro do Departamento de Portos e Navegação Aloides Figueiredo de Medeiros — Communicando á sua designação para a commissão incumbida de um ante-projecto de regulamento para execução dos serviços dos carregadores das alfandegas. (16.168-34.)

N. 4.451 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a concessão aos empregados aposentados da Rêde de Viação Ferrea Federal, do abatimento de 75 % no preço das passagens na mesma Rêde. (1.250-34.)

N. 4.452 — A' mesma — Com referencia ao inquerito administrativo mandado proceder na Estrada de Ferro de Goyaz, para apuração de accusações feitas ao mestre de officinas Anthero de Sá, communica o seguinte despacho: "Em face do apurado pela Commissão de Inquerito, proceda-se, de accôrdo com a proposta da I. F. E. (16.266-34.)

N. 4.433 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Pede para informar quanto á situação em que presentemente se encontra nessa Estrada o auxiliar diarista, Adonis Goulart. (17.251-34.)

Dia 20

Officios:

N. 4.454 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Despacho exarado no requerimento em que a Radio Club da Bahia pede permissão para seu funccionamento: "Sim, em face do parecer da Secção Technica, sob condição do enquadramento a que se refere o final da petição. (23.014-34.)

N. 4.455 — Ao consultor da Fazenda Publica — Pede para fornecer uma relação das instituições habilitadas a operar emprestimos mediante consignação em folha. (22.445-34.)

N. 4.456 — A' Directoria da Despesa Publica — Restitue processo, relativo ao pagamento a que tem direito The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cº. Ltd. na importancia de 141$900, proveniente de fornecimento de energia electrica a esta Secretaria. (21.398-34.)

N. 4.457 — A' Despesa Publica — Communica que o thesoureiro da Agencia do Correio de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Marques Braga, foi intimado a prestar nova fiança. (19.640-34.)

N. 4.458 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda — Transmitte com outros documentos, cópia do decreto de 24 de agosto ultimo, em virtude do qual foi aposentado Francisco Luiz Ferraro no cargo de escrevente de 1ª classe do Departamento de Portos e Navegação. (22.145, de 1934.)

N. 4.459 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal — Transmitte juntamente com outros documentos, cópia do decreto de 24 de agosto ultimo, em virtude do qual foi aposentado Augusto Vieira Pamplona no cargo de engenheiro de 2ª classe do Departamento de Portos e Navegação. (21.697-34.)

N. 4.460 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Transmitte, juntamente com outros documentos, cópia do decreto de 12 de outubro do corrente anno, em virtude do qual foi aposentado João José Pedroso Junior, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (17.271-34.)

N. 4.461 — Ao mesmo — Transmitte documentos e cópia do decreto de 3 de novembro do corrente anno, que aposentou Arthur de Souza Barbosa, no cargo de 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos. (20.354-34.)

N. 4.462 — Ao mesmo — Transmitte documentos e cópia do decreto de 3 de novembro do corrente anno, em virtude do qual foi aposentado Lupercio Teixeira, no cargo de carteiro de 1ª classe da Rirectoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (20.359-34.)

N. 4.463 — Ao mesmo — Transmitte documentos, e cópia do decreto de 12 de outubro do corrente anno, que aposentou Miguel Leite da Silva, no cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Matto Grosso. (18.530-34.)

N. 4.464 — Ao mesmo — Communica que o processo 37-R-31, foi restituido a esse departamento, conforme communicado em officio n. 1.140, de 8 de abril de 1933. (15.235, de 1934.)

N. 4.465 — Ao mesmo — Solicita seja remettida uma cópia dos assentamentos, do agente, com funcções de thesoureiro, da Agencia Postal Telegraphica de Cruzeiro do Sul, na Directoria Regional do Amazonas e Acre, Manoel Barbosa do Nascimento. (21.149-34.)

N. 4.466 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Pede para informar se o praticante diplomado, Romeu Silva foi incluido na proposta recentemente enviada a esta Secretaria, para o preenchimento de vagas de telegraphistas de 5ª classe. (21.419-34.)

N. 4.467 — Ao mesmo — Determina seja retirado o apparelho telephonico da residencia do Sr. ministro Oswaldo Aranha, (em Theresopoli), uma vez que não mais exerce aquelle cargo. (9.986-34.)

N. 4.468 — Ao mesmo — Transmitte com documentos cópia do decreto de 12 de outubro do corrente anno, que aposentou Joaquim Alcantara Guimarães, no cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz. (17.273-34.)

N. 4.469 — Ao mesmo — Transmitte com outros documentos, cópia do decreto de 12 de outubro do corrente anno, que aposentou Ignacio Xavier Baptista, no cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. (17.611-34.)

N. 4.470 — Ao mesmo — Transmitte com outros documentos, cópia do decreto de 12 de outubro do corrente anno, que aposentou Joaquim Mauricio Cardoso, no cargo de telegraphista de 2ª classe desse departamento. (17.608-34.)

4.471 — Ao mesmo — Restitue os processos "Paraná 606-E-29" da extincta Directoria Regional dos Correios, e "Agencias 927-1929", da antiga Administração dos Correios do Paraná. (17.724-34.)

N. 4.472 — A' Inpectoria Federal de Obras contra as Seccas — Autoriza a cessão de materiaes inserviveis pertencentes á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e ao Departamento dos Correios e Telegraphos. (18.577-34.)

N. 4.473 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a cessão de materiaes usados para serem applicados nos serviços a cargo da Commissão de Obras e Estudos contra as Seccas, no Estado da Bahia, fazendo-se a cessão nos termos do decreto n. 21.063, de 19-2-1932. (18.577-34.)

N. 4.474 — Aos Correios e Telegraphos — Identico ao anterior. (18.577-34.)

N. 4.475 — Circular ás repartições subordinadas—Tendo em vista o ex-engenheiro de 2ª classe da extincta 6ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Victorino Semola, requerido seu aproveitamento neste ministerio, em cargo technico equivalente ao que exercia, solicita informeis si, nessa repartição, ha vaga em que possa ser o referido engenheiro aproveitado. (18.930-34.)

N. 4.476 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Pede para informar si o material de que trata o officio n. 457, de 19 de fevereiro do corrente anno, vae ser utilizado em alguma das obras enumeradas na sub-consignação 7, da verba 15ª do orçamento em vigor. (17.572-34.)

N. 4.477 — Ao fesmo — A proposito da proposta apresentada por T. do Monte para compra de metaes velhos retirados do vapor *Itabira*, afundado no porto de São Salvador, communica o seguinte despacho: "De accôrdo com o opinado. A alienação de salvados do Itabira deverá obedecer aos preceitos do citado decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. (19.703-34.)

N. 4.478 — Ao mesmo — Communica que os pedidos numeros 911.050 e 911.051, foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (21.750-34.)

N. 4.479 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Pede para informar os motivos que determinaram a exoneração do empregado dessa estrada, Nestor Coelho. (19.447-34.)

N. 4.480 — A' mesma — Transmitte cópia do officio n. 30, de 29 de outubro ultimo, em que a Directoria Geral da Fazenda Nacional presta informações relativamente ao assumpto tratado em os officios dessa estrada ns. 606 e 813, respectivamente de 25 de junho e 14 de agosto do corrente anno. (21.093-34.)

N. 4.481 — A' mesma — Transmitte juntamente com outros documentos, cópia do decreto de 19 de outubro do corrente anno, que aposentou Ernesto Amaro Pereira no cargo de agente de 1ª classe dessa Estrada. (19.194-34.)

N. 4.482 — A' mesma — Solicita cópia e indicações de expediente trocado sobre fornecimento de carvão pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e por Lage Irmãos. (14.992-34.)

N. 4.483 — A' mesma — Achando-se a certidão pedida pelo engenheiro Romero Fernando Zander, no archivo da Commissão de Syndicancia que funccionou junto a essa Estrada, cabe-lhe pois dar ao requerente a certidão pedida, de accôrdo com o parecer do Sr. ministro, de 9 de outubro proximo findo. (14.514-33.)

N. 4.484 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communica que deferiu o requerimento em que o 2º escripturario dessa Inspectoria, Julio Freire, pede o abono de ajuda de custo regulamentar por ter sido designado, em commissão, para proceder a inquerito sobre o facto do arrombamento de um cofre da administração da Rêde Sul Mineira. (18.694-34.)

N. 4.485 — A' mesma — Solicita providencias no sentido dessa Inspectoria obter dos engenheiros Francisco de Abreu Lima Junior ou Gustavo Rebello Kock, que fizeram parte da Commissão de Syndicancias das Estradas de Rodagem Federaes, esclarecimentos sobre o destino dados aos documentos relativos a um memorial e annexos do ex-empregado da Commissão de Estradas de Rodagem, Oscar Queiroz. (12.889, de 1934.)

N. 4.486 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communica que o pedido de material n. 906.119, foi encaminhado á Commissão Central de Compras. (22.862-34.)

Requerimentos despachados

A Associação Paulista de Imprensa communica sua fundação e pede os favores do decreto n. 22.381, de 20-1-33. — Sciente, da fundação da A. Paulista de Imprensa. Aguarde-se o preenchimento das exigencias, a que se refere a communicação, para deliberar a respeito da concessão de favores do decreto n. 22.391, de 20 de janeiro de 1933. (13.110-33.

Antonio Cerqueira Goulart, solicitando reconsideração de despacho. — Nada se alterou a situação anterior, já devidamente examinada. Mantenho, pois. (13.009-34.

Melem Neder, successora de Neder & Irmão, solicitando dispensa de pagamento da reposição de frete do despacho n. 64.479, de Uberlandia, relativo a 167 saccos de quirera de arroz, retirados da estação de Mathias Barbosa. — Indeferido, em face do informado pela E. F. C. B. (19.069-34.)

Umbelino Sant'Anna, proprietario de pedreiras em Porto-Rio do Peixe, da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, solicitando reducção nas tarifas de paralelepipedos. — Indeferido, em face do informado pela I. F. E. (20.797-34.)

Romeu Tullio, pedindo novamente concessão para empregar, no Correio, um systema de propaganada de nossos productos por meio de "envelappe". — Em face das informações de D. C. T, mantenho o despacho de fls. 13. (11.398-34.)

Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão, 3º official do Departamento de Portos, pede restituição de documento que juntou a um memorial dirigido á extincta Commissão de Promoções deste ministerio. — De ordem do Sr. ministro, restitua-se mediante recibo (20.705-34).

João de Araujo Amora, engenheiro, pedindo seu aproveitamento em um dos serviços deste ministerio. — Satisfeitas as exigencias apontadas pela I. R. O. C. S., autorizo o aproventamento do requerente (19.421-34).

G. Martino Scaravella, pedindo autorização para vôos de estudos que a "Transaquator, Inc.", pretende realizar sobre o territorio nacional. — Deferido, de accôrdo com os pareceres:

1º, a permissão é dada a titulo precario, sendo cassada se assim o aconselharem, futuramente, as conveniencias da administração federal;

2º, a permissão só se tornará effectiva depois de approvado pelo Governo o programma dos vôos, o qual deverá ser entregue em vias, ao Departamento de Aeronautica Civil;

3º, o permissionario fornecerá, egualmente, ao Departamento de Aeronautica Civil, em tres vias, equipamento e material que empregará para a execução dos vôos;

4º, nenhum vôo será executado sem a presença, a bordo da aeronave, do official aviador que fôr designado pela Directoria de Aviação Militar, o qual exercerá a fiscalização relativa á permissão;

5º, a execução dos vôos fica sujeita ás disposições do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, approvado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932; e do decreto n. 24.572, de 4 de junho de 1934;

6º, o transporte e utilização de apparelhos photographicos ou cinematographicos e de armas e munições, bem como o funccionamento de estações radiotelegraphicas ficam sujeitos á prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas;

7º, o permissionario informará ao Departamento de Aeronautica Civil, com antecedencia, a época em que serão iniciados os vôos, bem como, opportunamente, os deslocamentos das aeronaves e da expedição no territorio nacional;

8º, todos os resultados colhidos pelo permissionario deverão constar de minucioso relatorio, o qual, rubricado pelo official aviador acima referido, deverá ser enviado, em tres vias, ao Departamento de Aeronautica Civil;

9º, a permissão não importa em compromissos do Governo relativamente á concessão para o estabelecimento e exploração da linha aerea projectada pelo permissionario, o que será objecto de resolução posterior.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1934

Elvira da Rocha Bastos, pedindo os favores do montepio. Prove a inexistencia de outros filhos legitimos, legitimados, naturaes, reconhecidos ou adoptivos; nada perceber dos cofres publicos, sob qualquer titulo, e, bem assim, que o finado pagou todas as contribuições do montepio, após a aposentadoria. Complete, ainda, o sello para a certidão de casamento de Judith e apresente a certidão de obito de Carlinda Bastos do Prado.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1934

Removendo o trabalhador Josué Mathias da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, que serve, presentemente, com o engenheiro João Moura, na construcção de predios, em Minas, para a do Districto Federal, sem onus para o Departamento. (Port. 1.593, de 7-12-1934.)

Approvando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se effectuou na Directoria Regional de Alagôas, entre julho e setembro do corrente anno, com a seguinte classificação:

1. Hilton Sette, dactyl., 95,95.
2. Maristella Gonçalves Cavalcante, dactyl., 95,45
3. José Luiz Ribeiro Samico, dactyl., 92,30.
4. Dagmar Pinto de Barros, dactyl., 91.00.
5. Dinalva Ramos de Vasconcellos, dactyl., 90.95.
6. Regina Wanlerley Lima, dactyl., 90,75.
7. Ernani Martins da Silva, dactyl. 89,25.
8. Manoel Falcão de Almeida, dactyl., 89,15.
9. Domicio Falcão Moreira e Silva, dactyl., 88,35.
10. Benedicto Paulo Pacheco de Almeida, dactyl., 87,40.
11. Duerno Wanderley de Mello, dactyl., 87,00.
12. Maria Luiza da Silva Carvalho, dactyl., 85,95.
13. Nair Athayde de Oliveira, dactyl., 85,55.
14. Robinson Marsiglia de Oliveira, teleg., 83,50
15. Albertoni de Pimentel Penha, dactyl., 83,45.
16. Sebastião Antonio de Araujo, dactyl., 83,15.
17. João de Souza Pessôa, dactyl., 83,00.
18. José Maria de Aguiar Peixoto, dactyl., 82,25.
19. Wilson de Souza Pinto, dactyl., 81,10.
20. Estephana de Moraes Andrade, dactyl., 80,00.
21. Carlos Moliterno, dactyl., 78,90.
22. Iá Moreira Gomes, dactyl., 78,70.
23. Olova Accioly de Moraes Cahet, dactyl., 78,50.
24. Normanda dos Reis Brasil, dactyl., 78,25.
25. Jandira Ribeiro de Alencar, dactyl., 78,00.
26. Guiomar Costa e Silva, dactyl., 77,70.
27. David Alves de Mello, dactyl., 76,25.
28. Neuza Gomes Ribeiro, dactyl., 75,00.
29. Manoel Victor da Costa, dactyl., 74,55.
30. Ottilia da Silva Maranhão, dactyl., 74,50.
31. Nivardo Portella, dactyl., 74,39.
32. Luiz Véras, dactyl., 74,25.
33. Genauro Cabral, teleg., 21,95.
34. Francisco de Araujo Costa, dactyl., 71,85.
35. Djalma Gomes Ribeiro, teleg., 71,75.
36. Jorge Calheiros Lessa, dactyl., 71,60.
37. Julio de Araujo Ramalho, dactyl., 71,45.
38. Hilda Carmelita de Pereira, dactyl., 70,9.
39. Antonio Auto da Cruz Oliveira, dactyl., 69,8.
40. Ogelson Duarte da Fonseca, dactyl., 69,70.
41. Mah Lobão Barreto, dactyl., 68,75.
42. Cornelio Gomes Leal, dactyl., 68,35.
43. Glacira Cabral de Bulhões, dactyl., 68,20
44. Yole Gadelha Valença, dactyl., 67,75.
45. Maria do Carmo Perdigão, dactyl., 67,60.
46. Jovelina Oliveira e Silva, dactyl., 67,57.
47. Manoel Marques de Macedo, dactyl., 67,50.
48. Maria Luzinette da Motta Cerqueira, dactyl., 67,35.
49. Noemia de Oliveira Azevedo, dactyl., 67,00.
50. Geruza Bomfim, dactyl., 66,70.
51. Walfrida Domingues da Silveira, dactyl., 66,40.
52. Maria Zilda Duarte Bezerra, dactyl., 66,25.
53. Renato Bomfim Tavares, dactyl., 66,12.
54. Alcina Augusta Athayde, dactyl., 66,00.
55. José Barboza Pacheco, dactyl., 65,75.
56. Lalie Santiago Costa, teleg., 65,70.
57. Eloy de Lemos França, teleg., 65,65.
58. Edith de Campos Barboza, dactyl., 65,50.
59. José Vieira dos Santos, telg., 65,30.
60. Oswaldo Domingues Moreira, dactyl., 65,20.
61. Manoel Martins de Castro, dactyl., 64,60.
62. Aracy Medeiros, dactyl., 64,25.
63. Maria de Albuquerque Reis, dactyl., 63,65.
64. Maria Jacy Correia da Rocha, dactyl., 63,45.
65. Aurea Peixoto Valente, dactyl., 62,75.
66. Mario Loureiro, teleg., 62,70.
67. Maria Marietta Malta de Sá, dactyl., 62,60.
68. Paulo Bastos Silva, dactyl., 62,45.
69. Genesio Carlos de Mello, dactyl., 61,15.
70. Maria de Lourdes Freitas, dactyl., 61,00.
71. Anarolina Santos, dactyl., 60,75.
72. Izabel Mendonça da Rocha, dactyl., 60,70.
73. Maria Candida Buarque da Silva, dactyl., 60,60
74. Antonio Rocha de Aquino, dactyl., 60,25.
75. Antonina Barreto Lopes, dactyl., 59,80.
76. Flavio Mucio de Medeiros, dactyl. 59,7.
77. Olga Correia Barboza, dactyl., 59,25.
78. Glaucia Pontes de Oliveira, dactyl., 56,50.
79. João de Omena Fireman, dactyl., 56,00.
80. Nilza de Oliveira Mello, dactyl., 55,05.
81. Antero Montenegro Medeiros, dactyl., 54,15
82. Paulo Ribeiro dos Santos, dactyl., 53,00
83. Maria José Cabral, dactyl., 52,35.
84. Maria Helena Luz, dactyl., 52,200.
85. Amazonina Malta de Campos, dactyl., 51,75.

Dia 6 de dezembro de 1934

Autorizando o thesoureiro da Directoria Regional do Districto Federal a entregar ao inspector technico de 1ª classe, Horacio Cezar Jordão, o adeantamneto de 5:000$000 para reparos no predio em que funcciona a Directoria Regional da Bahia e installações na agencia postal-telegraphica de Calçada, sob a jurisdicção da mesma Dircetoria Regional, correndo as despesas á conta da sub-consignação n. 12, consignação III — Correis e Telegraphos, verba 15ª do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Esse adeantamento deverá ter applicação nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno. (Port. 1.584, de 6-12-34.)

Transferindo, com direito a transporte, o telegraphista de 4ª classe Antonio da Costa Rubim, da agencia de Parnahyba para Estação séde da Directoria Regional do Piauhy. (Port. 1.582, de 6-12-34.)

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional do Piauhy para a de Bahia, o telegraphista de 5ª classe, Ernesto Moreira da Cunha. (Port. 1.583, de 6-12-34.)

Determinando, em additamento á portaria n. 1.457, de 23 de outubro ultimo, que o prazo para o encerramento das inscripções ao concurso de auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional do Maranhão seja prorogado por quinze dias, conforme solicitação constante do telegramma n. 847, de 4 de dezembro corrente, daquella Directoria Regional. (Portaria n. 1.586, de 6-12-34.)

Determinando que o estafeta da agencia postal-telegraphica de Jacobina, Aristides Eduardo de Vasconcellos, passe a ter exercicio, provisoriamente, na agencia de Ilhéos, ambas subordinadas á Directoria Regional da Bahia. (Port. n. 1.587, de 6-12-34.)

Determinando, em additamento á portaria n. 1.439, de 16 de outubro ultimo, que o prazo para o encerramento das inscripções ao concurso de auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional de Goyaz seja prorogado por 50 dias, conforme solicitação constante do telegramma n. 603, de 1 de dezembro corrente, daquella Directoria Regional. (Portaria n. 1.580, de 6-12-34.)

Requerimentos despachados

Francisco Fernandes Guiral, candidato ao concurso para auxiliares de 3ª classe, em realização na Directoria Regional de São Paulo, pedindo permissão para prestar a prova oral desse concurso, em segunda chamada, uma vez que, por motivo de molestia, não poude, em tempo, attender á chamada para essa prova. — Em face da taxativa disposição do artigo 15, das Instrucções respectivas, não é possivel a esta Directoria attender á solicitação do requerente. Indefiro, pois, o pedido. (Reqto. n. 66.522-34.)

Olivia Rozais, agente de 4ª classe da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento do auxilio para aluguel de casa, a que se julga com direito, a contar de 28 de março de 1904. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (Reqto. n. 46.657-34.)

Air France, pedindo autorização para, durante a segunda quinzena de dezembro do corrente anno, a titulo de propaganda do serviço postal aereo, fazer o transporte, em seus aviões, dos cartões de boas-festas destinados aos divesos paizes da Europa, com reducção da tarifa ordinaria. — Defiro a petição, nos termos do parecer. (Reqto. n. 61.404-34.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Raymundo Barros, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, um mez, em prorogação, sendo vinte e sete dias com 2/3 da diaria e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saude, a contar de 7 de setembro ultimo. (Proc. n. 52.182-34.)

Paulo Ramos Teixeira, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Santa Maria, um mez, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 30 de agosto ultimo. (Proc. n. 51.368-34.)

Lauro dos Santos Costa, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Sergipe, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, devendo entrar em gozo dentro do prazo de 30 dias. (Proc. n. 65.796-34.)

Itala Zigiotti, diarista, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 1 de novembro findo. (Processo n. 65.801-34.)

Antonio Tancredi, telegraphista de 5ª classe com exercicio na Directoria Regional da Bahia, um mez, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 2 de dezembro corrente. (Proc. n. 63.688-34.)

Zelia Gonçalves da Cruz, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 4 de novembro findo.

Aurino de Araujo Marques, diarista radio, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 28 de novembro findo. (Proc. n. 65.895-34.)

Antonio do Lago Frazão, guarda-fios diarista, com exercicio na Directoria Regional do Maranhão, tres mezes com metade da diaria, para tratamento de saude, a contar de 16 de agosto ultimo. (Proc. n. 62.057-34.)

Benigno Rodrigues, machinista da Directoria Regional do Amazonas e Acre, tres mezes, em prorogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 1 de novembro findo. (Proc. n. 62.208-34.)

Joaquim dos Santos, diarista, com exercicio na Directoria do Material, dois mezes, em prorogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 12 de outubro ultimo.

Francisco Marçallo Taborda, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, sendo dois mezes e um dia com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a contar de 4 de setembro ultimo.

Laurentino Narciso Bastos, carteiro-auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 1 de outubro ultimo. (Proc. n. 65.093-34.)

Maria da Annunciação Lago, agente, com funcções de thesoureira da agencia de Bacabal, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, seis mezes, com metade da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 21 de julho ultimo. (Proc. n. 11.437-34.)

Lazara Ribeiro, ajudante da agencia de Descalvado, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 20 de novembro ultimo. (Proc. n. 65.893-34.)

Marietta Pereira Bastos, agente da agencia de Penha de França, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 19 de novembro findo. (Proc. n. 65.802, de 1934.)

Alfredo Severo de Vargas, agente, com funcções de thesoureiro da agencia de Bom Retiro, subordinada á Dircetoria Regional de Santa Catharina, dois mezes, em prorogação, com metade da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 25 de setembro ultimo. (Proc. n. 21.916-34.)

Anna Belem, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, cinco mezes, com ordenado, para tratamento de saude, com 30 dias para ser iniciada. (Processo n. 64.702-34.)

Antonio de Oliveira Ilha, servente de 2ª classe da Directoria Regional de Santa Maria, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 8 de junho ultimo. (Processo n. 44.724-34.)

Antonio de Oliveira Ilha, servente de 2ª classe da Directoria Regional de Santa Maria, dois mezes, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 8 de julho ultimo. (Proc. n. 4.724-34.)

Arminio Cavalcanti de Sá, carteiro-auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com ordenado, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º, do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, a contar de 19 de outubro ultimo. (Processo n. 63.484-34.)

Aurora Stella de Mendonça, fiel do thesoureiro da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, um mez, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 12 de outubro ultimo. (Processo n. 56.025-34.)

Avelina Mello, agente, com funcções de thesoureiro da agencia de Batalha, subordinada á Directoria Regional do Piauhy, seis mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 26 de julho ultimo. (Proc. n. 35.349, de 1934.)

Boaventura de Paula Avelino, auxiliar de 1ª classe, da agencia de Santos, subordinada á Dircetoria Regional de São Paulo, seis mezes, sendo cinco mezes e vinte e cinco dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saude, a contar de 20 da novembro findo. (Proc. n. 63.510, de 1934.)

Elvira Schwartz Tristão, agente de Santa Barbara, agencia subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo, seis mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 24 de outubro ultimo. (Proc. n. 52.838-34.)

Francisco Cardoso, carteiro de 1ª classe da Dircetoria Regional do Districto Federal, tres mezes, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 5 de setembro ultimo. (Proc. n. 46.399-34.)

Innocencio Barroso de Freitas ,auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, um mez e quatro dias, com metade do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 3 de agosto ultimo. (Proc. n. 29.897-34.)

Maria Delphina Sobral, auxiliar de 2ª classe da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, sendo dois mezes e vinte e tres dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saude, a contar de 5 de novembro findo. (Proc. n. 65.959-34.)

Maria Julia Alves, agente de Ypiranga, agencia subordinada á Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 24 de novembro findo. (Proc. n. 65.213-34.)

José Nazianzeno Moreira de Andrade, ajudante da agencia de Cabo Frio, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, dois mezes e dez dias, com 2/3 da gratificação, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 3 de setembro ultimo. (Proc. n. 52.527-34.)

Perolina Netto Ribeiro, auxiliar de 1ª classe da Dircetoria Regional do Maranhão, tres mezes, sendo dois mezes e dezesete dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saude ,a contar de 1 de outubro ultimo. (Proc. n. 58.528-34.)

Roberto Cuerba da Silva, carteiro de 3ª clase da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 10 de outubro ultimo. (Proc. n. 56.346-34.)

Sylvio de Queiroz, 3º official da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 15 de novembro ultimo. (Processo n. 46.300-34.)

Tancredo Marques Lisbôa Braga, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, nove mezes, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º, do decreto n. 19.762, de 19 de março de 1931, para tratamento de saude, a contar de 15 de novembro ultimo. (Processo n. 57.704-34.)

Zeny de Oliveira Brasil, agente da agencia do Rocha, subordinada á Directoria Regional do Distrito Federal, dois mezes, em prorogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 2 de outubro ultimo. (Proc. n. 10.250-34.)

Requerimentos despachados

Henrique José Laureys, pedindo certidão. — Certifique-se o que consar. (Proc. n. 31.327-34.)

Francisco Laurentino da Cruz, auxiliar de servente da Directoria Regional da Bahia, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, para o fim de constar dos assentamentos nos termos do informado. (Proc. n. 65.153-34.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1934

Antenor Tavares Outeiro. — Compareça á secretaria.

Calixto Gomes Soares e Joaquim Ayres Baptista. — Já tendo sido vendidas em concurrencia as cadeiras em apreço, não ha o que deferir.

José Teixeira Pinto, Octavio Casemiro, Francisco Vieira Braga, Isidoro de Souza e Rosa Prefeita da Silva. — Deferido.

Arthur Anastacio Bento Ferreira, Antonio da Rocha Machado, Basilisso Nelson Florião de Moura, Carlos Rodolpho Wanderley, Carlos Carelli, Godofredo Coelho da Silva, Joaquim Antonio Corrêa Netto, José Pinto Lobo, Laura de Araujo Lima, Mario Julio dos Santos, Onofre Antonio França, Pedro Gomes de Oliveira, Pedro Torquato Xavier de Britto, Vitalino de Albuquerque Mello. — Certifique-se.

Jandyra de Souza Mello, Arlindo Gomes de Almeida, Antonio Lindolpho da Silva, Christovam de Carvalho, Christino Corrêa Ramos, Daniel Barreiros, Hermes Soares de Mello, Luiz Edmundo Krau, Orlando Rodrigues, Uriel Manoel.

Dia 6

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo. — Defiro, attendendo o motivo de força maior que determinou o atrazo, e ao vulto dos transportes que a requerente dá a esta estrada.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — A reclamação vae ser encaminhada á Secretaria do Interior do Estado de Minas.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro, Durvalina de Albuquerque e Jeronymo Guilherme Branco Lopes. — Compareçam á secretaria.

Astrogildo Marcondes e Moysés do Nascimento Pires. — Certifique-se.

Achilles Luiz Gonzaga, Francisco Neves Coutinho e Leopoldina Corrêa da Silva. — Indeferidos.

Joaquim de Almeida Mathias, José Marques de Fraga, Manoel Antonio, Malvina Esteves da Silva e Martinho Cesar. — Deferidos.

João Pedro da Silva. — O requerente já está inscripto na 2ª divisão.

Ataliba dos Santos Werneck. — Aguarde opportunidade.

Dia 7

Daniel de Oliveira. — O requerente não tendo provado as suas alegações, indefiro a petição.

Cambrone Paccielo Delduga — Acceito.

Manoel Rosa de Souza Novaes, P. H. Denizot e The Caloric Company. — Compareçam á secretaria.

Antonio José Ursulino de Sá, Isaac de Souza Pereira Guimarães, Julio Antonio da Silva, João Lima Menezes, José Aurelio, Maria das Dôres Freire e Raul Ignacio de Andrade Filho. — Certifique-se.

Americo Leal Pacheco. — Dê-se baixa e certifique-se.

José Santos Victoria. — Dê-se baixa á fiança; requeira certidão dessa baixa.

Romulo Barbosa. — Dê-se baixa e certifique-se.

Banco dos Funccionarios Publicos. — Já havendo sido restabelecido o desconto, não ha o que deferir.

Henrique Lanza. — O requerente já está inscripto na 4ª divisão.

Francisco Manoel das Chagas Doria. — Esta estrada não possue elementos para fornecer a certidão solicitada; no emtanto, o requerente poderá obtel-a si a pedir ao Tribunal de Contas.

Theodomiro Vianna. — Deferido.

Arlindo Martins Areias, Arnaldo Theodoro, Firmino de Assis, José Moreira de Azevedo, José Gonçalves Nunes, Lourival Pinto Monteiro, Manoel Vieira de Souza, René Antonio de Oliveira Guida e José Pedro da Silva. — Indeferido.

Para que possam ser solucionados os respectivos requerimentos, devem comparecer ao gabinete do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, com cujo chefe deverão entender-se, os seguintes senhores: Breçano Dias, Henrique Rodrigues Alves, Gervasio Nolasco de Pinho, Jayme Barbosa, Antonio Victor de Araujo, José Julião de Almeida e Waldemar Santos.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.451 — Solicita providencias, afim de que fique na Delegacia do Thesouro em Londres, como "deposito", para ser entregue ao inspector-chefe da Inspectoria Regional em Pedro Leopoldo (Minas) deste Ministerio, agronomo Romulo Joviano, a cambial em libras esterlinas cuja acquisição foi pedida por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 24.167, de 25 de abril ultimo, para occorrer ás despesas previstas no citado decreto.

N. 4.452 — Solicita providencias, afim de que fique como "deposito" na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para ser entregue ao inspector-chefe da Inspectoria Regional em Pedro Leopoldo (Minas), agronomo Romulo Joviano a cambial em libras esterlinas, cuja acquisição foi pedida por conta do credito especial aberto a este Ministerio pelo decreto n. 24.607, de 6 de julho ultimo, para occorrer ás despesas previstas no citado decreto.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.525 — Devolvendo a esse Ministerio os inclusos documentos, relativos á abertura do credito especial de 34:029$600 para liquidação da divida contrahida com o Estado de Pernambuco, cumpre-me declarar a V. Ex. que houve um entendimento entre o Governo Federal e o do referido Estado para execução das obras de caracter urgente realizadas no Patronato Agricola João Coimbra, para cujo custeio não existia verba no orçamento deste Ministerio, que se comprometteu a indemnizal-o das respectivas despezas. Não tendo sido possivel, entretanto, qualquer providencia sobre a definitiva regularização do assumpto, no periodo em que foi ventilado, depende agora da Camara dos Deputados a concessão dos recursos indispensaveis á liquidação do compromisso existente.

Dia 3 de dezembro de 1934

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.657 — Este Tribunal, em observancia á decisão de 20 de julho ultimo, desse Tribunal, baseada nos artigos 208, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e 101, § 1°, da Constituição da Republica, submettia ao seu exame, para effeitos de registro, todos os processos de pagamento.

Entretanto, a inclusa requisição do Departamento Nacional da Producção Mineral, relativa a uma despesa empenhada em 27 de agosto do corrente anno, já em pleno regimen constitucional, não foi registrada, contrariamente ao deliberado por esse Instituto, de conformidade com o estatuido nos dispositivos citados.

Julgando este Ministerio que o caso em apreço depende de pronunciamento desse Tribunal, por ser o empenho, de data posterior á da promulgação da Constituição da Republica, que exige o registro prévio, solicita as necessarias providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á sua deliberação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 4.661 — Devendo ser apresentada á Camara dos Deputados, dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordinaria, a proposta geral do orçamento para o exercicio de 1936, conforme determina o art. 50, § 1°, da Constituição da Republica, recommenda sejam fornecidos, com urgencia, á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, os elementos referentes a esse Departamento, necessarios á elaboração da parte concernente ao orçamento da despesa deste Ministerio para o mesmo exercicio, a qual deverá ser enciada ao Ministerio competente, para cumprimento da citada determinação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 4.662 — Devendo ser apresentada á Camara dos Deputados, dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordinaria, a proposta geral do orçamento para o exercicio de 1936, conforme determina o art. 50, § 1°, da Constituição da Republica, recommenda sejam fornecidos, com urgencia, á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, os elementos referentes a esse Departamento, necessarios á elaboração da parte concernente ao orçamento da despesa deste Ministerio para o mesmo exercicio, a qual deverá ser enviada ao Ministerio competente, para cumprimento da citada determinação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 4.663 — Devendo ser apresentada á Camara dos Deputados, dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordinaria, a proposta geral de orçamento para o exercicio de 1936, conforme determina o art. 50, § 1°, da Constituição da Republica, recommenda sejam fornecidos, com urgencia, á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, os elementos referentes a esse Departamento, necessarios á elaboração da parte concernente ao orçamento da despesa deste Ministerio para o mesmo exercicio, a qual deverá ser enviada ao Ministerio competente, para cumprimento da citada determinação.

— Ao Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Producção:

N. 4.664 — Devendo ser apresentada á Camara dos Deputados, dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordinaria, a proposta geral de orçamento para o exercicio de 1936, conforme determina o art. 50, § 1°, da Constituição da Republica, recommenda sejam fornecidos, com urgencia, á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, os elementos referentes a esse Departamento, necessarios á elaboração da parte concernente ao orçamento da despesa deste Ministerio para o mesmo exercicio, a qual deverá ser enviada ao Ministerio competente, para cumprimento da citada determinação.

— Ao Sr. director da Directoria de Estatistica e Producção:

N. 4.665 — Devendo ser apresentada á Camada dos Deputados, dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordinaria, a proposta geral de orçamento para o exercicio de 1936, conforme determina o art. 50, § 1°, da Constituição da Republica, recommenda sejam fornecidos, com urgencia, á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, os elementos referentes a esse Departamento, necessarios á elaboração da parte concernente ao orçamento da despesa deste Ministerio para o mesmo exercicio, a qual deverá ser enviada ao Ministerio competente, para cumprimento da citada determinação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 4.667 — Tendo sido publicada no supplemento numero 66 do *Diario Official* de 31 de outubro findo, a redacção final do projecto de orçamento da despesa geral da Republica para o proximo exercicio de 1935, determina a organização das tabellas de distribuição dos creditos da verba dessa Repartição, do orçamento deste Ministerio, para 1935, as quaes devem ser remettidas á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 4.668 — Tendo sido publicada no supplemento numero 66 do *Diario Official* de 31 de outubro findo, a redacção final do projecto de orçamento da despesa geral da Republica para o proximo exercicio de 1935, determina a organização das tabellas de distribuição dos creditos da verba dessa Repartição, do orçamento deste Ministerio, para 1935, as quaes devem ser remettidas á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 4.669 — Tendo sido publicada no supplemento numero 66 do *Diario Official* de 31 de outubro findo, a redacção final do projecto de orçamento da despesa geral da Republica para o proximo exercicio de 1935, determina a organização das tabellas de distribuição dos creditos da

verba dessa Repartição, do orçamento deste Ministerio, para 1935, as quaes devem ser remettidas á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Producção:

N. 4.670 — Tendo sido publicada no supplemento n. 66, do *Diario Official*, de 31 de outubro findo, a redacção final do projecto de orçamento da despesa geral da Republica para o proximo exercicio de 1935, determina a organização das tabellas de distribuição dos creditos da verba dessa repartição, do orçamento deste ministerio, as quaes devem ser remettidas á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director da Directoria de Estatistica da Producção:

N. 4.671 — Tendo sido publicada no supplemento n. 66 do *Diario Official*, de 31 de outubro findo, a redacção final do projecto de orçamento da despesa geral da Republica para o proximo exercicio de 1935, determina a organização das tabellas de distribuição dos creditos da verba dessa repartição, do orçamento deste ministerio, as quaes devem ser remettidas á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1934

Ao Sr. consultor da Fazenda Publica:

N. 4.485 — O Circulo dos Funccionarios Publicos, Sociedade Civil de Classe, contractou, com Innocencio Vieira dos Santos, quando dactylographo do Serviço Florestal deste ministerio, um emprestimo na importancia de 3:197$600, mediante desconto em folha, no total de 200$000, tendo recebido apenas uma prestação.

Reclamado agora pela credora a satisfação do compromisso assumido, esta directoria verificou que, tendo sido dispensado desse cargo e posteriormente aproveitado na qualidade de conferente contractado do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, esse funccionario contrahiu dois emprestimos novos com sociedades differentes, cujas consignações montam a 160$000 Sendo o seu vencimento de 500$000, dispõe apenas o devedor de um saldo de 40$000, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Não podendo, assim, ser attindida a sociedade reclamante, quanto ao pagamento das prestações estipuladas, e existindo a flagrante infracção do disposto no citado decreto, esta directoria, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no respectivo processo, submette o assunto á vossa consideração, para os devidos fins.

Para ulteriores providencias, rogo-vos a devolução do processo D. E. C. 11.187-34, que, incluso, vos remetto.

— Ao Sr. assistente-technico da Secção de Padronização e Beneficiamento da Directoria de Plantas Texteis, no Estado do Maranhão — S. Luiz.

N. 4.488 — Devolve as quintas vias dos empenhos ns. 6 e 8, extrahidos por essa repartição, afim de que os mesmos sejam remettidos á Delegacia do Thesouro nesse Estado.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção de Productos de Origem Animal:

N. 4.494 — Communica que, attendendo ás razões apresentada sno officio n. 1.458, de 25 de outubro findo, poderão ser pagas por conta da dotação consignada a essa directoria, as despesas que correm á conta da referida sub-consignação.

— Ao Sr. sub-inspector agricola no Estado do Maranhão — S. Luiz:

N. 4.498 — Devolve as quintas vias dos empenhos 16, 17 e 18, extrahidas por essa repartição, afim de que os mesmos sejam remettidos á Delegacia do Thesouro nesse Estado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 4.534 — Communica que no empenho 280, consignação — Pessoal — II — Pessoal variavel, 2 — Laboratorio Central da Producção Mineral — Sub-consignação 10 — Para pagamento, etc., de 14 de agosto do corrente anno, deve ser annullada a quantia de 1:855$600 e não a de 1:484$490, declarada no referido expediente, tendo em vista o facto de ter sido aquelle documento extrahido para um periodo de oito mezes.

— Ao Sr. direcor Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 4.542 — Remette a 2ª via do empenho n. 22, verba 3ª, consignação Material, sub-consignação 3 — Diversas despesas, 2) Instituto de Biologia Vegetal, extrahido em 4 de junho de 1934, relativo á entrega de um adiantamento de réis 2:000$000 a Raul Pires Xavier, cancellado de accôrdo com o officio desse departamento n. 3.036-V, de 30 de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. director da Estatistica da Producção:

N. 4.557 — Solicita as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas a esta directoria, de accôrdo com o modelo incluso, 2.000 folhas impressas em papel igual ao que acompanha o referido modelo.

Dia 3 de dezembro de 1934

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 4.680 — Communica que o Tribunal de Contas, tendo em vista o exposto em vosso officio n. 4.342-V, de 22 de novembro proximo findo, annullou, no empenho n. 227, de 23 de julho ultimo, a importancia de 1:829$800, e não a de 1:820$800 indicada no officio desse departamento, n. 4.353-V, tambem de 22 de novembro, como saldo daquelle documento.

Terceira Secção

Por apostilla de 20 de novembro do corrente anno, feita no titulo de nomeação do servente da portaria deste ministerio, Francisco Ferreira, foi declarado que o mesmo passa a chamar-se Francisco Ferreira Caramez, conforme o interessado requereu e provou, mediante justificação de identidade produzida perante o juiz da Primeira Vara Civel do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Oswaldo Guimarães, pedindo contagem de tempo de serviço estadoal. — Deferido, em parte, apenas para effeito de transcripção. (D. E. C. 12.942/34.)

Directoria do Serviço de Plantas Téxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1934

Officios:

Sr. chefe da Commissão de Classificação de Algodão, Rio Grande do Norte:

N. 2.441 — Remette 2 dias dos "Boletins de registro" ns. 100 a 103, correspondentes ás marcas de algodão Fajys, Tanis, Jyfas e Ilion, pertencentes aos Srs. Alfredo Fernandes & Comp., desse Estado.

Dia 29

Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 2.442 — Remette a 3ª via da folha de vencimentso do pessoal titulado desta Directoria, na importancia de réis 25:000$000, relativa ao mez de novembro do corrente anno.

Dia 30

Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 2.443 — Remette para approvação, as relações numerica e nominal do pessoal variavel a ser contractado pela verba

dos "Accôrdos", para o Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá, Estado do Maranhão, nos mezes de outubro a dezembro deste anno.

N. 2.444 — Remette para pagamento as contas na importancia total de 564$200, de que é credora a The Leopoldina Railway Ltd., proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 2.445 — Remette para pagamento, a folha de ajuda de custo na importancia de 2:000$000, concedida pelo Sr. ministro ao assistente desta Directoria, agronomo Juvencio Mariz de Llra, por ter sido designado para installar o laboratorio de sementes, em João Pessôa, no Estado da Parahyba.

N. 2.447 — Remette uma via do boletim da renda arrecadada pela 1ª Secção Technica desta repartição, referente ao mez de novembro ultimo, na importancia de 39$000.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 2.448 — Remette o boletim da renda arrecadada pela 1, Secção Technica desta repartição, referente ao mez de novembro ultimo, na importancia de 30$000.

— Sr. sub-contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 2.449 — Remette uma via do boletim da renda recolhida por esta Directoria, 1ª Secção Technica, no mez de novembro ultimo.

— Sr. chefe da Commissão de Classificação no Estado de Sergipe:

N. 2.453 — Remette a portaria do Sr. director geral do Departamento Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, de 22 do corrente mez, que lhe concede 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.454 — Communica que, por portaria do Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao sub-classificador Elder Coelho, chefe da Commissão de Classificação deste Serviço nesse Estado, em prorogação.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.455 — Idem.

N. 2.456 — Remette a segunda via da folha de vencimentos do pessoal titulado desta directoria, relativa ao mez de novembro do corrente anno.

— Sr. chefe da Commissão de Classificação no Estado de Alagôas:

N. 2.457 — Communica que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o auxiliar de classificação contractado, Hermano da Rocha Carvalho, solicita uma ajuda de custo, por ter sido transferido da Commissão de Classificação, no Estado de Pernambuco para a desse Estado.

Dia 3

Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.458 — Remette, devidamente provadas, as relações do pessoal contractado para servir em diversas dependencias deste Serviço no Estado da Bahia, no trimestre outubro-dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.460 — Idem.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Bahia:

N. 2.461 — Idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.462 — Remette, devidamente approvadas, as relações do pessoal contractado para servir no Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá, no Estado do Maranhão, no trimestre outubro-dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 2.463 — Idem.

— Sr. assistente do Serviço de Plantas Texteis, servindo no Maranhão:

N. 2.464 — Idem.

—Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.465 — Idem.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 2.466 — Idem.

— Sr. assistente da 2ª Secção Technica desta Directoria, em João Pessôa:

N. 2.467 — Idem.

Departamento Nacional da Producção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

Ferreira & Camerano e a Sociedade Anonyma Martuscello, pedem licença para trabalharem fóra das horas regulamentares. — Deferido, nos termos das informações.

Altamiro Gonçalves de Azevedo e outros, pedem prazo para apresentação de diplomas. — Sim, nos termos dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1934

Alfredo da Costa Leite, medico veterinario, pede inscripção no concurso de ajudante da Directoria do Serviço de Inspecção de Productos de Origem Animal. — Indeferido, por não apresentar attestado de registro do diploma.

Guilherme Geissner, engenheiro chimico, pede inscripção no concurso ao provimento dos cargos de ajudante chimico, nas Inspectorias Regionaes da Directoria do Serviço de Inspecção dos Productos de Origem Animal. — Acho que o titulo de eleitor deve ser apresentado para effeito de nomeação, caso o candidato logre classificação.

Alvaro Eduardo de Bastos, medico veterinario, idem, idem. — Junte os documentos necessarios a inscripção.

Aloysio Francisco Spinola e Castro, idem, idem. — Indeferido, por não apresentar attestado de registro do diploma.

N. 41 — O director do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Producção Animal do Ministerio da Agricultura:

Resolve, usando das attribuições a que se refere o art. 258, letra *q*, do regulamento approvado pelo decreto numero 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de numero 24.540, de 13 de julho do mesmo anno, contractar Gil Thomaz Lourenço, nos termos do art. 7º, do regulamento approvado pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a partir de 3 de dezembro corrente, para servir na qualidade de trabalhador deste Serviço, percebendo o salario mensal de duzentos e cincoenta mil réis (250$00).

A despesa com o referido mensalista correrá por conta da verba 4ª, do Departamento Nacional da Producção Animal, consignação "Pessoal", titulo II "Pessoal variavel", sub-consignação 21 "Para pagamento do pessoal technico administrativo, etc.", das tabellas a que se refere o orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934-1935, artigo 10, do decreto n. 24.107, de 25 de abril de 1934.

Esta portaria só vigorará até 31 de dezembro de 1934, podendo antes dessa data, ser revogada se assim convier ao Serviço, sem que isso dê direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *João Moreira da Rocha.*

Departamento Nacional da Producção Vegetal

DIRECTORIA DE PLANTAS TEXTEIS

Quadro demonstrativo do movimento e renda de classificação do Serviço de Plantas Texteis, durante o mez de junho de 1934

Estados	Cammissões	Numero de fardos		Peso bruto (kilos)		Peso liquido (kilos)		Renda recolhida (x)	
		Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Pará	Belém	—	311	—	72.984	—	71.185	—	924$500
Maranhão	São Luiz	—	1.212	—	155.470	—	151.032	—	11:473$440
Piauhy	Parnahyba	—	2.032	—	317.973	—	311.877	—	7:919$200
Ceará	Portaleza	255	—	47.188	—	45.913	—	4:100$666	
	Camocim	—	255	—	47.188	—	45.913	11$000	4:111$666
Rio G. do Norte	Natal	181	—	32.916	—	32.101,5	—	397$800	
	Mossoró	481	662	89.725	122.639	87.221	119.322,5	898$800	1:295$600
Parahyba	Campina Grande	2.254	—	243.325	—	236.737	—	2:201$602	
	Cajazeiras	4	2.258	544	243.872	535	237.272	11$350	2:212$952
Pernambuco	Recife	—	439	—	77.612,5	—	75.703,5	—	6:090$800
Alagoas	Maceió	482	—	43.959	—	43.060	—	518$100	
	Penedo	765	—	102.434	—	100.904	—	1:215$200	
	Viçosa	998	—	93.523	—	91.527	—	1:244$900	
	União	39	—	4.251	—	4.153	—	44$600	
	São Miguel	26	2.310	2.103	246.275	2.060	241.719	21$100	3:042$900
Sergipe	Aracajú	—	2.223	—	170.662	—	167.754	—	3:666$000
Bahia	São Salvador	—	3.576	—	314.646	—	307.098	—	5:639$100
Districto Federal	Directoria	—	880	—	157.095	—	—	—	2:170$000
São Paulo	São Paulo	—	80.376	—	13.159.579,6	—	12.968.946,5	—	129:766$465
Minas Geraes	Bello Horizonte	174	—	23.708	—	23.348	—	1:358$000	
	Curvello	531	—	102.457	—	101.033	—	729$200	
	Montes Claros	1.040	—	83.213,5	—	81.979,5	—	548$500	
	Pirapora	1.274	3.719	152.821,5	362.273	150.565,5	356.926	1:003$700	3:640$000
		—	100.253	—	15.448.207,1	—	15.054.743,5	—	181:949$623

(x) Estão comprehendidas outras rendas, taes como: vendas de aparas, desdobramentos, registros de marcas, etc.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1934. — *João da Cruz Borges*, auxiliar de classificação. Confere. — *Duiz M. Poppe*, 2º escripturario. Visto. — *Carlos de Souza Duarte*, director do S. F. P. V. respondendo pelo expediente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 1 de dezembro de 1934 (additamento)

Celuta da Silva Leão, Emygdia Moreira Leão e Christina Leão da Costa Araujo, irmãs do ex-collector federal de Therezina, Estado do Piauhy; Manoel Moreira Leão, pedindo reconsideração do despacho que lhes negou provimento ao recurso interposto da decisão do então Instituto de Previdencia dos Funccionarios Pulicos da União recusndo-lhes o direito ao recebimento do peculio instituido por aquelle funccionario (D. G. E. 320-C-932). — De accôrdo com o parecer do Consultor geral da Republica. (E' o seguinte o parecer a que o despacho allude: "Com officio de 20 de março ultimo pediu-se, de ordem de V. Ex., meu parecer a respeito de pensão que requerem Celuta da Silva Leão e outras, irmçs de Manoel Moreira Leão, funccionario federal, fallecido aos 8 de agosto de 1929. Reconhecido ás requerentes o direito á pensão pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia, em sessão de 12 de julho de 1930, baixaram os autos para diligencias complementares; encaminhados novamente ao Conselho, por iniciativa de outros orgãos do Instituto, foi reconsiderada, em sessão de 5 de março de 1931, a decisão de 1930; negado, em 25 de maio, provimento a recurso interposto, e mantida a decisão, sempre pelo Conselho, em 29 de outubro de 1932. Preliminarmente. E' nulla a segunda decisão do Conselho, de 5 de março de 1931. A alteração que soffreu o Instituto entre julho de 30 e março de 31 (decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931), não importou mudança nas ttribuições do Conselho.

Ora, fóra final a decisão de julho de 1930, não admittindo a lei vigente recurso sinão de parte dos contribuintes e dos beneficiarios (dec. leg. n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926; regulamento approvado pelo decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927).

E' verdade que o regimento interno, approvado pelo Conselho, em 8 de agosto de 1928, de accôrdo com a competencia que lhe foi attribuida pela lei (dec. leg. n. 5.128, de 1926, art. 14, lettra *e;* dec. n. 17.778, de 1927, art. 55, lettra *e*), lhe permittia *reconsiderar as suas proprias decisões* (artigo 124, n. XXVI do regimento interno. Entretanto, não só esse dispositivo se encontra em mero *regimento interno*, e não na lei ou no respectivo regulamnto, como tambem a lei nova (dec. 19.646, de 1931) não dá ao Conselho a mesma competencia para elaborar regimento, referindo-se, exclusivamente, a *regulamento* que se havia de expedir, de accôrdo com o artigo 41, dentro de 60 dias (mas afinal não se expediu), e em que se especificariam as attribuições do Conselho.

A competencia para reconsiderar suas decisões, portanto, mórmente após a nova lei, só se podia admittir quando em attenção a recurso do contribuinte ou do beneficiario. Como no regimen do decreto n. 5.128, de 1926, o Instituto tinha irrecorrivel a citada decisão do Conselho, em 1930.

Actualmente, é verdade, havendo passado o Instituto á responsabilidade do Governo, qualquer decisão do Conselho sempre comportará reconsiderção ou modificação, *ex-officio*, em favor da Fazenda; mas não só a decisão em apreço é *anterior* á mudança do regimen, como ainda a consideração do merecimento da causa parece não aconselhar o ministro de Estado a sobrepor a sua autoridade á decisão do passado Conselho.

De meritis. Reconsiderando a decisão do anterior, fundou-se o novo Conselho no art. 38, § 6° do citado regimento interno, que diz: "Por morte do contribuinte obrigatorio inscripto ou do facultativo que já tenha completado o periodo de carencia, adquirem direito ao peculio o conjuge sobrevivente, pela metade, e, pela outra metade, na ordem em que são mencionados, os seguintes herdeiros do fallecido: II. Os descendentes até o 2° gráo. II. Os ascendentes de 1° e 2° gráos. III. O conjuge sobrevivente.

§ 6.° Não havendo beneficiarios e herdeiros com direito ao peculio, de accôrdo com as disposições anteriores, será o mesmo deferido e pago de uma só vez, em dinheiro, ao legatario ou legatarios instituidos pelo contribuinte fallecido, em testamento regularmente feito; e, se não houver legatarios, o peculio se devolverá aos fundos do Instituto."

O decreto legislativo n. 5.128, de 1926, dizia:

"Art. 21. Por morte do contribuinte, adquirem direito ao peculio, na fórma do artigo seguinte, o conjuge sobrevivente, pela metade, e, pela outra metade, na ordem em que são mencionados, os seguintes herdeiros do fallecido": I, os descendentes até o 2° gráo; II, os ascendentes do 1° e 2° gráos; III, o conjuge sobrevivente.

§ 6.° Não sobrevivendo o conjuge e não havendo herdeiros com direito ao peculio, será este deferido aos legatarios instituidos pelo contribuinte fallecido; e se não houver legatarios, o peculio se devolverá aos fundos do Instituto.

E o decreto n. 17.778, de 1927: "Art. 15. Por morte do contribuinte, adquirem direito ao peculio o conjuge sobrevivente, pela metade, e, pela outra metade, na ordem em que são mencionados, os seguintes herdeiros do contribuinte fallecido: 1°, os descentendes até o segundo gráo; 2°, os aascendentes do primeiro e segundo gráos; 3°, o conjuge sobrevivente.

§ 6.° Não sobrevivendo o conjuge e não havendo herdeiros com direito ao peculio, será este deferido aos legatarios instituidos pelo contribuinte fallecido; e se não houver legatarios, o peculio será devolvido aos fundos do Instituto". Não havendo beneficiarios necessarios, portanto, a lei conferia a pensão aos *legatarios instituidos.*

O Conselho, elaborando o regimento interno, é que accrescentou, á guisa de interpretação: (instituidos em *testamento regularmente feito.*

Ora, o regimento não é *lei*, não creiam direitos as suas disposições sinão quando explicitas ou implicitas na lei. Si a lei disse *legatarios instituidos*, é necessario indagar que significa a expressão; si se lhe dará o sentido amplo de — *beneficiarios indicados pelo contribuinte*, ou o estricto — da technologia do direito civil. Contra este ultimo entendimento occorrem augmentos, que parecem ponderaveis. Instituição de finalidade nitidamente social, inconfundivel, com os bens patrimoniaes, o *peculio* não estava sujeito ás regras da successão no direito civil (basta dizer que, além da parte que lhe tocava por meação, era o conjuge beneficiado pela outra metade, na falta de descendentes e ascendentes até 2° gráo, e que os collateraes não eram herdeiros necessarios); na sua concessão ha que attender-se, portanto, ao seu fim, que era minorar a difficuldade em que a morte do contribuinte deixaria aquelles aos quaes sustentava com sua actividade como empregado do Estado; não se deve este a ter a questão de terminologia para negar ás pessoas, que porventura tenha indicado o contribuinte, o auxilio que este contava deixar-lhes. Não é, aliás, muito rigorosa a lei, nem o é o regimento, na terminologia; assim é que quando dizem "herdeiros com direito ao peculio", abrangem, com esta expressão, o conjuge sobrevivente desquitado (desde que não condemnado); ora, se esse conjuge é *herdeiro*, por que motivo não é *legatario instituido* o beneficiario designado pelo contribuinte?

O termo *legatario* não tem, a rigor, a significação que lhe emprestam as informações; se a lei tivesse usado de terminologia exacta teria dito *herdeiro instituido.* Não havendo em nosso direito civil, como no francez, o *legado universal*, mas sempre por *titulo singular* (Cf. F. Alves, *Manual do Codigo Civil* de PAULO DE LACERDA, XIX, n. 85), o *legatario instituido por testamento* presuppõe outro *herdeiro testamentario* a que o testador *mande* entregar o legado. Respeitar a lettra da lei seria, portanto, excluir a transmissão do peculio no caso de não haver herdeiros testamentarios; eis ahi materia para a demonstração, *por absurdo*, de que os termos da lei não podem ter a significação estricta, que lhes quiz dar o segundo Conselho.

Entender-se-ha, portanto, como *beneficiario* o termo *legatario*, do que usa a lei; ter-se-ha, dest'arte procurado atrás da palavra, não apenas os pensamentos possiveis, mas tambem, entre os "pensamentos possiveis, o unico apropriado, correcto, juridico" (Cf. minha *Hermeneutica*, pag. 22).

A exigencia do regimento teria razão de ser uma vez que o Instituto, na inscripção do contribuinte, já a tivesse observado, isto é, que nella não se admittisse a simples designação de beneficiarios. Foi esse o espirito que presidiu á decisão do Conselho de 1930, no caso em apreço e em outros: somente

depois de se haver solemnemente declarado a necessidade de testamento, este passou a ser exigido. Era uma interpretação da lei, uma alteração do regimento — para o que tinha o Conselho competencia. Accresce que no *montepio civil* de que foi o Instituto de Preevidencia succedaneo, as irmãs, nas condições das requerentes, tinham direito á pensão; e sua existencia era apenas declarada pelo contribuinte. Havia assim, na materia, um costume estabelecido, que a lei não revogou expressamente, e com o qual o Instituto, pelo orgão competente, contemporizou.

O que é mais eloquente, é que justamente a lei nova, em que ao novo Conselho pareceu definida sua competencia para avocar, reconsiderar e revogar o acto de seu antecessor, ferindo a *cousa julgada*, essa lei nova instaurou, na transmissão do peculio, resalvada a meação do conjuge sobrevivente, a ordem da successão na lei civil commum — desnecessario, portanto, o testamento, e até a mera designação, para que ás irmãs do contribuinte se conceda o peculio.

E' verdade que, ao tempo da morte do contribuinte, era outra a lei; mas o novo direito veio estabelecer uma norma já reconhecida anteriormente *pelo devedor* (o Instituto).

Em conclusão, parece que, se admitte o Instituto a authenticidade da designação das irmãs do contribuinte como beneficiarias do peculio — como está admittido nas informações (e, em consideração da mudança da legislação, não será necessario levar a apuração dessa authenticidade a extremos de zelo), não é possivel deixar de concordar com a legalidade da concessão do peculio."

Dia 3 (additamento)

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, encaminhando, em virtude de avocação, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, o processo relativo ao registro da marca *Tabacaria Felippe Caruso*, depositada por Irmãos Caruso & Comp., para distinguir os seus estabelecimentos, incluidos na classe 44 (D. G. E 11.992-933). — O Conselho da Propriedade Industrial deu provimento ao recurso de Irmãos Caruso & Comp. para o fim de ser admittido a registro, como titulo de estabelecimento, a marca "Tabacaria Felippe Caruso", de Irmãos Caruso & Comp., São Paulo. O pedido dos recorrentes foi para registro de marca, visando "distinguir os seus estabelecimentos commercial e industrial, bem como a sua denominação commercial e industrial". O Conselho transformou o pedido de registro de marca em registro de titulo, o que não me parece regular, por subverter o processo do registro de titulo commercial que é differente do registro de marca. Demais, está provado no processo que o titulo "Charutaria Caruso" já era usado anteriormente pelo recorrido, que o adquiriu em arrematação judicial, quando da liquidação do acervo da extincta firma José Caruso & Comp. Ha, pois, a considerar ainda a confusão dos titulos "Charutaria Caruso", do recorrido, e "Tabacaria Felippe Caruso", dos decorrentes, confusão de consequencias prejudiciaes na concurrencia do producto, que ambos exploram. Assim, adoptando os fundamentos juridicos dos pareceres dos Drs. Carlos da Silva Costa, procurador da Propriedade Industrial, e Godofredo Maciel, auditor do mesmo Departamento, exarados no processo, respectivamente a fls. 60 e 204 a 209, reformo a decisão do Conselho para julgar improcedente o recurso.

Dia 4

Procurador do Instituto Nacional de Previdencia, recorrendo, de accôrdo com o que dispõe o art. 93, alinea *b*, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, da decisão pela qual o Conselho Deliberativo resolveu conceder aos diaristas e contractados, o direito de realizar emprestimos no referido Instituto. (D. G. E. 15.259-934). — Dou provimento ao recurso. O contractado não é funccionario effectivo. Exerce funcção publica a prazo determinado ou, em geral, a titulo precario, podendo o contracto ser rescindido em qualquer tempo, quando assim o entenda conveniente a administração. O criterio suggerido pelo consultor juridico, no sentido de considerar effectivo ou temporario o funccionario, desde que exerça um cargo permanente, não me parece acceitavel, porque a effectividade depende da maneira ou fórma da investidura no cargo. O cargo póde ser permanente, mas se a nomeação for interina ou em commissão é evidente que o funccionario assim nomeado não é effectivo. Dar ao contractado o caracter de efectividade afigura-se-me um absurdo juridico por subverter o proprio conceito do contracto.

Francisca de Mello Bastos, recorrendo, por si e por sua filha Geralda, e na qualidade de viuva do ex-agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Ovidio Bastos, da decisão do Instituto Nacional de Previdencia, que converteu em diligencia o julgamento do seu pedido de pagamento de peculio a que se julga com direito (D. G. E. 10.400-934). — De accôrdo com os pareceres, nego provimento ao recurso.

Procurador do Instituto Nacional de Previdencia, recorrendo, na conformidade do disposto no art. 93, alinea *b*, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, da decisão pela qual o Conselho Deliberativo resolveu que os officiaes de gabinete dos diversos ministerios não são contribuintes obrigatorios do Instituto (D. G. E. 15.257-934). — Os officiaes de Gabinete dos Ministros seão funccionarios em commissão. O cargo é permanente, mas o funccionario só o exerce emquanto merecer a confiança do titular que o nomeou. São pois, indiscutivelmente, funccionarios temporarios. E, assim, contribuiintes facultativos do Instituto de Previdencia.

Cotonificio Paulista S. A., pedindo licença para importar uma machina rocadeira, para fazer rocas cruzadas, e uma urdideira com gaiola (D. G. E. 16.144-934). — Deferido, de accôrdo com os pareceres .

Sociedade Anonyma Moinho Santista, pedindo autorização para importar uma centrifuga (D. G. E. 16.145-934). — Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Glossop & Comp., pedindo permissão para importar, destinadas á Sociedade Anonyma Malharia Sedan, duas machinas enroladeiras (D. G. E. 16.146-934). — Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Os mesmos, pedindo licença para a importação de uma secção de neroladeira "Leesona", destinada á Fiação e Tecelagem São Leopoldo Ltda. (D. G. E. 16.147-934). — Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Caes do Porto do Rio de Janeiro, pedindo providencias, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de lhe serem gratuitamente cedidos, para installação definitiva de sua séde, os lotes de terreno, de propriedade da União, sitos á avenida Venezuela ns. 41, 42 e 43, quadra n. 6 do Caes do Porto (D. G. E. 16.14-934). — Faça-se o expediente solicitando ao ministro da Fazenda a cessão requerida.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1934

Avisos:

2-C-559 — Ao Sr. interventor federal no Territorio do Acre — Solicitando as necessarias providencias no sentido de serem prestadas informações relativamente á importancia de 300:000$, posta á disposição daquella Interventoria Federal, como adiantamento, em 19 de junho de 1931, para ser empregada de accôrdo com o decreto n. 19.530, e na fórma do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

1-C-560 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, por conta da verba "Encargos geraes da União", da divida na importancia de 900$, de que é credor Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho, conforme processo n. 7.215-34 que junta.

1-C-561 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, por conta da verba "Encargos geraes da União", da divida na importancia de 1:100$, de que é credor Evandro Lobão dos Santos, conforme processo n. 13.079-34 que junta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1934

Officios:

2-C-2.697 — Ao Sr. inspector da 10ª Inspectoria Regional — Sergipe — Confirmando telegramma n. 349, nos seguintes termos: "Resposta vosso 146 informo decreto 21.943, 12 outubro 1932, publicado *Diario Official* 14 mesmo mez. Saudações."

2-C-2.698 — Ao Sr. inspector da 12ª Inspectoria Regional — Espirito Santo — Resstituindo documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 1:500$, rece-

bido pelo Sr. Saturnino Guedes, no sentido de ser devidamente authenticada a cópia do officio de requisição do citado adiantamento, e, bem assim, rectificada a conta recibo de Waldemiro Paiva.

2-C-2.699 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando a devolução urgente do processo D.G.E. 9.076-34, que se encontra naquelle Departamento, afim de que esta Directoria Geral possa deliberar a respeito.

2-C-2.700 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional — Solicitando seja fornecida, gratuitamente, uma assignatura do *Diario Official* a cada um dos membros do Conselho Nacional do Trabalho, cujos nomes e endereços se encontram na relação junta, bem como de ser entregue ao Departamento de Estatistica e Publicidade, deste Ministerio, mais um exemplar do alludido diario além dos que habitualmente lhe são fornecidos.

2-C-2.701 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade — Solicitando sejam fornecidas, com a possivel brevidade, pela typographia daquelle Departamento, 3.000 fichas impressas de accôrdo com o modelo.

1-C-2.702 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Communicando que, em solução ao assumpto de que trata o processo fichado naquelle Conselho sob o n. F-10.889-34, relativo ao abono de 12 diarias a que fez jús o inspector de caixas de aposentadoria e pensões, Francisco de Mattos Vieira, durante o mez de setembro proximo passado, em 30 de novembro ultimo, o Sr. ministro exarou sobre o assumpto o seguinte despacho: "Arbitro em trinta e cinco mil réis".

1-C-2.703 — Ao Sr. inspector da 4ª Inspectoria Regional — Piauhy — Confirmando telegramma n. 350, nos seguintes termos: "Solução vosso 70 communico senhor ministro accôrdo art. 370 Regulamento Contabilidade Publica indeferiu pedido ajuda de custo porteiro-archivista, Antonio Alves Tavares."

1-C-2.704 — Ao Sr. delegado do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro — Communicando, com referencia a nomeação de sete contractados necessarios ao serviço daquella Delegacia que, por despacho de 29 de novembro ultimo, mandou o Sr. ministro fosse aguardada opportunidade, por não dispôr o vigente orçamento de dotação por onde possa correr a despesa para pagamento do pessoal proposto.

1-C-2.705 — Ao Sr. inspector da 12ª Inspectoria Regional — Espirito Santo — Remettendo o processo n. 15.760-34, relativo a uma cobrança de honorarios feita pelo advogado Max Caster Guimarães por serviços prestados na defesa de indios implicados em crimes de homicidio no Estado do Amazonas, afim de que seja informado a respeito.

1-C-2.706 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Technologia — Remettendo, por interessar áquelle Instituto, o processo n. 15.630-34, relativo a um termo de contracto da Commissão Central de Compras para o fornecimento de material.

2-C-2.707 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando seja concedido ao inspector regional deste Ministerio, Sr. Francisco Claudio Tullio Lima, o espaço equivalente a tres metros cubicos para o transporte de sua bagagem, deste porto ao do Salvador, no Estado da Bahia.

Dia 6

Officios:

1-C-2.708 — Ao Sr. presidente da Telephone Company of Pernambuco, Ltd. — Communicando que, pela circular 1-C-2.674, de 30 de novembro ultimo, foi dado conhecimento ás repartições subordinadas a este Ministerio, achar-se archivada, nesta Directoria Geral, a procuração de que tratou o requerimento de 3 do mesmo mez.

1-C-2.709 — Ao Sr. presidente d Pernambuco Tramways and Power Company, Ltd. — Assumpto identico ao n. 1-C-2.708.

1-C-2.710 — Ao Sr. director da The Rio-Grandense Light and Power Syndicato, Limited — Assumpto identico ao numero 1-C-2.708.

1-C-2.711 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial — Devolvendo a 3ª via do conhecimento de empenho n. 18, relativo a um adiantamento de 7:000$ ao porteiro daquelle Departamento, Carlos Amaral da Costa.

1-C-2.712 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Devolvendo a 2ª via do conhecimento de empenho n. 16/16.

2-C-2.713 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Communicando que, de ordem do senhor ministro, foi concedida uma passagem de ida e volta, em primeira classe, entre as estações de D. Pedro II e Bello Horizonte, ao fiscal do Trabalho, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro, correndo a despesa por conta daquelle Departamento.

2-C-2.714 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Communicando que, de ordem do Sr. ministro, foi concedida uma passagem de ida e volta, em primeira classe, entre as estações de D. Pedro II e Norte, no Estado de São Paulo, a José Pires Netto, auxiliar de 2ª classe, correndo a respectiva despesa por conta daquelle Departamento.

2-C-2.715 — Ao Sr. inspector da 4ª Inspectoria Regional — Piauhy — Confirmando telegramma n. 352, nos seguintes termos: "Havendo duvidas data prorogação licença Ataliba Almeida, peço informar si referido acto teve inicio 11 ou 12 dezembro ultimo".

1-C-2.716 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Devolvendo a 3ª via do conhecimento de empenho n. 26, relativo a diarias ao inspector de caixas de aposentadoria e pensões, José Bandeira de Mello.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Dia 30 de novembro de 1934

Ns. 1.707-1.707-1710 — Aos Srs. directores do Jardim Botanico (Rio de Janeiro) e Museus Commerciaes do Pará e Goeldi (Pará), solicitando para attender a solicitação do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a remessa de substancias vegetaes, que se destinarão ao Museu de Pharmacognosia, daquella Faculdade.

N. 1.709 — Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, accusando o recebimento de um officio e communicando-lhe haver solicitado aos Srs. directores do Jardim Botanico, Museus Commercial do Pará e Goeldi, de Belém, a remessa das substancias vegetaes, referidas no seu officio.

N. 1.711 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando a relação dos edificios occupados por este Departamento.

N. 1.712 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, informando que o director de Secção deste Departamento, Gustavo Adolpho Bailly apresentou, dentro do prazo legal, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 100:000$, que recebeu do Thesouro Nacional, em 30 de julho de 1934.

N. 1.713 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, enviando, informado, um requerimento de Antonio Albino Cavalcante.

Dia 5 de dezembro de 1934

Requerimentos despachados

Vicente Cury & Comp. (D. N. I. C. 3.571 e D. N. I. C. 3.573). Importação de machinas, Campinas (São Paulo). — Satisfaçam as exigencias legaes.

Scott & Williams Co. of Brasil (D. N. I. C. 3.567 e D. N. I. C. 3.569, São Paudo). — Satisfaçam as exigencias legaes.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1934

Requerimentos despachados:

Da Companhia Tamoyo S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco de Credito Commercial e Constructor S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Industrial Santo Amaro, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (mudança de denominção). — Deferido.

Da Companhia Industrial Santo Amaro, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (autorização para augmento do capital). — Deferido.

Da Companhia Industrial de Recautchutagem Pedra Gina Limitada, Ernest Mattheis & Comp., Limitada, Pinheiro, Rocha & Comp., Joaquim Freitas & Comp., Mohamed & Lazaro, para o archivamente de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Nieling & Comp., Nery Martins & Comp., Limitada, para o archivamente de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Santos & Perrotta, A. Rizzo & Comp., Genschow & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Mesquita, Quartin Limitada, Baptista Ribeiro & Companhia, Ulmann & Dutra Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Aloysio Russo, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora para commerciar. — Deferido.

De Camillo Moreira, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Deferido.

De Instituto de Credito e Commercio Limitada, Borges & Mendes, Albuquerque & Bossan, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Eduardo & Antunes, Silva Araujo & Comp., Limitada, Silva Araujo & Comp., Limitada, W. Keetman & Comp., Silva, Leal & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfaçam as exigencias.

De A. Baptista & Carvalho, para o archivamente de seu distracto social. — Satisfaça a exigencia.

De José Martins Lima, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Ramiro H. Tavares, Manoel José, José Nunes de Figueiredo Filho, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 3 de dezembro de 1934:

Contractos:

Da Companhia Industrial de Recautchutagem Pedra Gina Limitada, firma composta dos socios quotistas Manoel Passos Salgado, Oscar Juan Francisco Borrell Y Sosa, Joaquim Murilho Passos, Arthur Passos Salgado e Venancio Murilho Passos, para o commercio de 51:000$, prazo 2 annos.

De Pinheiro, Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios Adriano da Fonseca Pinheiro, Domingos da Fonseca e Francisco da Rocha, para o commercio de botequim e restaurant, á rua Barata Ribeiro n. 218, com o capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Ernest Mattheis & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Ernst Mattheis e sua mulher e Waldemar Seelig, para o commercio de armarinho, etc., com o capital de 1.000:000$, prazo indeterminado.

De Joaquim Freitas & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim da Cunha Freitas e do socio de industria Lino de Castro Peixoto, para o commercio de liquidos, etc., á rua dos Coqueiros n. 49, com o capital de réis 15:000$, prazo indeterminado.

De Mohamed & Lazaro, firma composta dos socios solidarios Lazaro Jacob Migalides e Mohamed Hussen, para o commercio de photographia, á rua da Carioca n. 57, com o capital de 7:000$, prazo de 3 annos.

Alterações de contractos:

De Nieling & Comp., prorogando o prazo até 31 de dezembro de 1936.

De Nery Martins & Comp., retira-se o socio José Luiz Martins, recebendo a importancia de 140:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Santos & Perrotta, retira-se o socio Manoel Teixeira dos Santos, recebendo a importancia de 60:000$, ficando com o activo e passivo o socio Giovanni Perrotta, na importancia de 60:000$000.

De A. Rizzo & Comp., retira-se o socio Jiuseppe Cicchelli, recebendo a importancia de 18:000$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Rizzo, na importancia de réis 15:046$300.

De Genschow & Comp. Limitada, retira-se o socio Antonio Pereira de Azevedo, recebendo a importancia de 18:000$, ficando com o activo e passivo o socio Karl Genschow.

Dia 5

Expediente:

Officio do Juiz da Sexta Vara Civel, communicando a fallencia da firma J. Ferreira. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Genschow & Comp. Limitada, Monteiro, Magalhães & Palmeira, para o archivamento de seus contractos sociaes.

De Ribeiro, Teixeira & Comp., Silva & Barros, Manoel Monteiro Vieira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Wagner & Comp. Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaça a exigencia.

De Julio Siqueira & Comp. e M. F. Cunha & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfaçam as exigencias.

De Antonio Pereira Pinto Carvalhal, Palheiros & Martins, Simões & Carvalho, Pimento & Ferreira Limitada, A. Affonso & Vieira e Janowitzer, Wahle & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Storino, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Homero de Barros Corrêa Viegas, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher. — Deferido.

Da Expresso dos Volumes Limitada, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferido.

Da Companhia Commercio e Navegação, para o archivamento do *Diario Official*, contendo a publicação da certidão passada por este Departamento. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 5 de dezembro de 1934:

Contractos:

De Genschow & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Dr. Karl Genschow e Carl L. Schlemm, para o commercio de productos chimicos, etc., á rua dos Ourives n. 104, 1°, com o capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De Monteiro, Magalhães & Palmeira, firma composta dos socios solidarios Domingos Monteiro, Antonio Pinto de Magalhães e Antonio José Palmeira, para o commercio de padaria, liquidos, etc., á rua da America n. 233, com o capital de 30:000$, prazo indeterminado.

Distractos:

De Ribeiro, Teixeira & Comp., retiram-se os socios Francisco Ribeiro e Manoel Rodrigues Teixeira, recebendo cada um a importancia de 9:000$, ficando com o activo e passivo o socio Jesus Peres Alonso, na importancia de 9:000$000.

De Silva & Barros, retira-se o socio Antonio Silva, recebendo a importancia de 18:000$, ficando com o activo e passivo o socio José da Cunha Barros, na importancia de réis 18:000$000.

De Manoel Monteiro Vieira & Comp., retiram-se os socios Manoel Luiz Moreira Vieira e Clemente Luiz Moreira, nada recebendo os socios.

Firmas individuaes:

De Antonio Pereira Pinto Carvalhal, para o commercio de raupas feitas e tecidos, á Estrada Marechal Rangel n. 63, com o capital de 40:000$000.

Conselho Nacional do Trabalho

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Usando de attribuição que lhe é conferida pelo art. 14 n. XVIII do regulamento approvado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 e tendo em vista apressar o cumprimento immediato das decisões do Conselho Nacional do Trabalho, resolve determinar á Secretaria as seguintes providencias:

1ª, remessa ás Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões e ás empresas, conforme o caso, de cópia devidamente authenticada dos accordãos, feita logo após assignatura pos mesmos accordãos, independentemente de publicação no *Diario Official*, revigorando-se dest'arte a portaria da presidencia deste conselho, datada de 14 de setembro de 1932;

2ª, notificação immediata dos accordãos por cópia, para o decurso do prazo, que correrá da data da sciencia, na fórma do art. 120 do regulamento approvado pelo decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934. Na zona urbana do Districto Federal, a notificação será feita mediante officio por protocollo; para os demais pontos do Districto Federal, Estados e Territorio do Acre, por meio de registro postal, com recibo de volta, o qual será junto ao processo;

3ª, as sobrecartas levarão, em logar bem visivel, a nota — *Notificação*.

4ª, as secções e demais serviços da Secretaria farão revisão dos processos que nos mesmos estão aguardando exigencias, afim de ser tomadas novas providencias, que se imponham:

5ª, ao serviço de fiscalização, caberá por intermedio do inspector-chefe e dos inspectores de previdencia, a verificação do exacto cumprimento das decisões do Conselho Nacional do Trabalho, por parte das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões empresas e mais interessados, continuando para esse fim, a lhes ser normalmente fornecida a relação dos processos julgados pelo Conselho Pleno e pelas camaras;

6ª, caberá aos inspectores de previdencia verificar na séde das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões si está sendo cumprido o disposto no art. 114 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, relativamente á notificação de fórma inequivoca, aos associados, dos despachos de decisões das juntas e conselhos administrativos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, vice-presidente.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

P. 17|34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e companhias suas associadas suggere modificação nas instrucções para inscripção de associados:

Relatorio

O presidente da Junta Administrativa da caixa acima referida, pelo officio de fls. 2, referindo-se á impossibilidade de ser cumprido o disposto no paragrapho unico do art. 8º das Instrucções para inscripção dos associados, approvados por este conselho publicadas no *Diario Official* de 30 de maio de 1933, suggere algumas modificações ao citado dispositivo:

Isto posto,

Considerando que na habilitação para o casamento a prova do celibato se faz pela declaração de duas testemunhas; "ex-vi", dos arts. 180, IV, e 183, VI, do Codigo Civil;

Considerando que, si em hypothese de tamanha relevancia, de um impedimento dirimente, isto é, que produ nullidade absoluta do casamento, a declaração de duas testemunhas satisfaz, ha — de bastar tambem para o fim de que se trata;

Considerando que, segundo as normas firmadas pelas Commissões de Justiça e Finanças da Camara dos Deputados, no projecto de reforma do Montepio, de 28 de maio de 1921, para attender as exigencias que se não provam por certidões — casamento, desquite, nascimento e obtido —, o attestado das autoridades só é reclamado para a prova da residencia; todas as demais se provam testemunhalmente;

Considerando que, mesmo em casos contenciosos, a affirmação de duas testemunhas sempre faz prova plena, excepto quando requerida a escriptura para a prova (Ramalho Praxe, § 199; Paula Baptista, § 158), e assim ficou consignado no Codigo Civil;

Considerando que para a *inscripção*, os arts. 7º e 8º das alludidas instrucções não exigem, quanto á prova do celibato, senão a declaração de dois companheiros de serviço; a exigencia do attestado da autoridades só é feita para a aposentadoria ou pensão;

Considerando que, quanto á prova de bôa conducta, as Instrucções approvadas pelo accordão de 30 de março de 1933 não exigem prova de vida honesta nos dispositivos referentes á materia — arts. 7º e 8º e seus paragraphos — apenas o art. 18, alinea, 3ª, prevê a circumstancia da *vida deshonesta*, mas tão sómente tratando da perda do direito á pensão;

Considerando que, assim, se trata de uma prova affirmativa a ser offerecida, não pelos beneficiarios e sim por terceiros, a quem aproveitar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho declarar que não procede a exigencia da prova de vida deshonesta, não prevista nos arts. 7º e 8º das Instrucções, e, modificando o disposto nos paragraphos daquelles mesmos dispositivos, admittir como prova sufficiente do celibato, não só para a inscripção, como para a aposentadoria ou pensão, a declaração de duas pessoas idoneas, associadas da caixa, *e vizada pelo chefe desses associados*. (Vide processo n. 1.365|34, acórdão proferido em sessão de 21-6-934.)

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

P. 742/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Lopes Carneiro da Fontoura recorre para este Conselho do acto que o demittiu da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, ouvida a Estrada, esta declarou que o recorrente fôra demittido por decreto de 24 de abril de 1931, por abandono do emprego, devidamente comprovado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Edgard de G. Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3.781/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Prado, por intermedio do Syndicato de Operarios — São Carlos — reclama contra a Companhia Paulista de Estrada de Ferro:

Relatorio

O Syndicato de Operarios Ferroviarios, com séde em São Carlos, Estado de São Paulo, encaminhou ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio uma petição em que Pedro Prado reclama contra a sua demissão da referida empresa. Convidado a provar o seu tempo de serviço, respondeu o reclamante que no momento de sua demissão tinha apenas 9 annos, 2 mezes e 6 dias de serviço na dita Estrada de Ferro.

Isto posto; e

Considerando que a estabilidade nos cargos e a exigencia de inqueritos para dispensa só se applica aos empregados que contem mais de 10 annos de serviço;

Considerando que o reclamante declarou ter apenas 9 annos e pouco de serviço, não estando, assim, amparado pelas disposições legaes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 3.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 6.023/33 — Vistos e relatados estes autos de processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão — do Maranhão — offerece os embargos de fls. 20 *usque* 24, á decisão proferida or este Conselho em 28 de setembro de 1933, que annullou as eleições para a Junta Administrativa dessa Caixa, e determinou que se procedesse a uma nova eleição, com exclusão dos empregados da Prensa de Algodão, em virtude de não estar esse serviço comprehendido no art. 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que os presentem embargos em nada destroem os fundamentos da decisão embargada, porquanto dos mesmos ficou provado que os empregados da Prensa de Algodão estejam comprehendidos nas disposições do art. 1º do

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

manter o accórdão de 28 de setembro de 1933, determinando que se realizem novas eleições para a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão — do Maranhão—, com exclusão dos empregados da Prensa de Algodão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Renzende Alvim*, procurador geral.

P 7-677/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Hyppolito de Uzêda formula reclamação contra o acto que o demittiu do cargo que exercia na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

Considerando que, segundo se infere da certidão de tempo de serviço, a fls. 8, da caderneta, a fls. 9, e das proprias affirmações do queixoso, em a petição de fls. 2, este exonerou-se, por sua livre e espontanea vontade, do serviço da Estrada, em 26 de abril de 1921, e foi readmittido em 20 de setembro de 1925;

Considerando que é jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho que o empregado que se demitte expontaneamente da Empreza, voltando ao serviço da mesma, não tem direito a computar o tempo anterior, para effeito de vitaliciedade, devendo a contagem dos 10 annos iniciar-se a partir da data da readmissão:

Considerando que, em face dessa jurisprudencia pacifica, forçoso é concluir que, na data da demissão do reclamante, não se achava o mesmo amparado pela garantia consubstanciada no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, assim, que a empreza podia dispensal-o livremente, independente da pratica de falta grave, inexistindo fundamento legal, nos termos da jurisprudencia deste Conselho, para a apreciação do inquerito administrativo instaurado pela Estrada contra o reclamante, a qual só teria cabimento na hypothese de contar o mesmo mais de 10 annos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho pelos fundamentos expostos, julgar improcedente a reclamação de Hyppolito de Uzêda.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.527/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Benjamin Bispo da Silva e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Relatorio:

Diz Benjamin Bispo da Silva que, em 1929, quando embarcado no navio *Jaguaribe*, onde servia como contra-mestre com os vencimentos de 320$000 mensaes, foi desembarcado e dispensado do serviço. Mais tarde, foi readmittido, como diarista, com o salario de 10$000 por dia. Em 28 de janeiro de 1931, foi o reclamante pensionado com a metade da diaria, 5$000, até que fosse organizada a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Isto posto:

Considerando que o reclamante tem mais de 10 annos de serviço, cônforme apurou o Serviço Actuarial deste Conselho (fls. 19); e assim,

Considerando que este Conselho tem decidido que os vencimentos dos empregados amparados pela estabilidade funccional não podeis soffrer reducções, sinão em casos especiaes, devidamente justificados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação de fls. 3, para o fim de ser o reclamante reintegrado no cargo que occupava.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente.— *Alfredo Niemayer*, relator. Fui presente — *Natercia da Silveira*, procurador geral.

Proc. 14.764-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Hydro Electrica Fabril de Nazareth S. A. (Secção de Serviços de Utilidade Publica) remette, de conformidade com o disposto no art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Considerando que o projecto se encontra de accôrdo com as exigencias legaes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o presente regimento interno, nos termos do citado art. 52.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Rec. 640-32 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes: Francisco Madureira, ex-funccionario da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma estrada, que lhe negou restituição das contribuições pagas á extincta Caixa de Pensões dos Jornaleiros da Central do Brasil, na importancia total de 461$766, sob o fundamento de que taes contribuições deviam ser tidas como *joia*, por força do accordão deste Conselho, de 23 de maio de 1928, que isentou do pagamento dessa contribuição inicial, exigida por lei, os associados daquella antiga instituição:

Considerando que este Conselho converteu o julgamento em diligencia (accordão de 22 de março de 1934), afim de que a Caixa recorrida informasse:

a) se o recorrente, quando estava vigorando o disposto no art. 73, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, foi descontado dos seus vencimentos, pela actual Caixa, *a titulo de joia;*

b) no caso affirmativo, se taes importancias lhe foram devolvidas, e em que data;

c) qual a data e o motivo da demissão ou dispensa de Francisco Madureira dos serviços da Estrada;

Considerando que, em resposta, declarou a Caixa recorrida que Francisco Madureira nenhum desconto de joia soffreu em favor della, e que o mesmo foi dispensado da estrada pelo decreto n. 20.519, de 13 de outubro de 1931, publicado *in Diario Official* de 17 do mesmo mez e anno (vi. of. de fls. 31);

Assim, e

Considerando que o accordão deste Conselho, de 23 de maio de 1928, junto por cópia, a fls. 14, isentando do pagamento da *joia* os associados da antiga Caixa de Pensões dos Jornaleiros da Central do Brasil, transformada na actual Caixa de Aposentadoria e Pensões, fel-o sob o fundamento de que as contribuições prestadas á primeira por aquelles associados, e transferidas depois á segunda, eram sufficientes para dispensal-os do *onus do* pagamento de joia á nova e actual Caixa;

Considerando que a lei instituidora daquella antiga Caixa não previa a contribuição denominada *joia*, e, portanto, a conclusão a tirar-se do citado accordão é a de que as contribuições recolhidas á nova Caixa passaram a responder pela *joia*, cujo pagamento o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927 (regulamento da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926), exigiu, em seu art. 73, e o accordão dispensou;

Considerando, finalmente, que as contribuições iniciaes, ou joias, não são passiveis de restituição, salvo o caso previsto pelo art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, ficando, assim, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *Natercia Pinto da Rocha*, 2º adjuncto do procurador geral.

Rec. 857-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Dr. Pelagio Alvares Lobo, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que, ao lhe deferir o pedido de inscripção, nos termos do art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mandou que o seu tempo de serviço fosse contado, não a partir de 1911, conforme solicitára, e sim apenas desde 1 de junho de 1927, data em que o recorrente passou a exercer, em caracter effectivo e permanente, as funcções de advogado e consultor juridico da Companhia Mogyana, percebendo os seus vencimentos directamente desta e figurando em as respectivas folhas de pagamento:

Considerando que bem decidiu a Junta da Caixa recorrida, em face da lei, pois que, de facto, nos periodos de 1911 a 1920 e de 1923 até maio de 1927, o recorrente não foi *funccionario* da Companhia Mogyana, mas sim auxiliar ou preposto do Sr. Antonio Alvares Lobo, que então servia como advogado e consultor juridico da estrada, e daquelle, e não desta, é que o recorrente recebia os seus vencimentos ou comissões (V. certidão de fls. 18 e officio de fls. 28); assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

DESPACHOS DO SR. VICE-PRESIDENTE EM EXERCICIO

Dia 4 de dezembro de 1934

Recurso n. 1.113 — Recorrente, Raymundo Cléto Soares Bulcão; recorrida, Caixa da Rêde de Viação Cearense. — Officie-se á Caixa solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

Proc. 1.195 — Recorrente, Severino Moraes Bezerra de Mello; recorrida, Caixa das Docas de Pernambuco. — Devolvam-se á Caixa os documentos a que se refere a Procuradoria Geral, afim de serem devidamente authenticados.

Rec. 1.201 — Recorrente, Maria José Storch; recorrida, Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Remetta-se o processo á Caixa para que esta o informe como recurso.

Rec. 1.209 — Recorrente, Carlos Lontra de Sá; recorrida, Caixa da Leopoldina Railway. — Remetta-se o processo á Caixa para que esta o informe como recurso.

Rec. 1.210 — Recorrente, Joaquim Pires; recorrida, Caixa da Rêde Mineira de Viação. — Remetta-se o processo á Caixa para que esta o informe como recurso.

Instituto Nacional de Previdencia

31ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 4 dias de dezembro de 1934, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho, e o Dr. Procurador, realizou-se a 31ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações á peculios:

Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 91 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Felizberto Horta Junior.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 68, da pensionista Carmelinda, feito, antes, o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 297 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte Manoel Salviano de Medeiros.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 92, da pensionista Guiomar, feito, antes, o desconto da parte do capital incluida nas pensões vencidas.

N. 1.136 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Manoel Antonio Esteves de Menezes.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 26, da pensionista Zilla, feito, antes, o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.568 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, João da Silva Costa.— O Conselho Deliberativo, adoptando os pareceres de fls. 55 e 56, resolve deferir o pedido de fls. 52 e 53.

N. 1.905 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte Paulino Albino Pinto.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve se proceda na fórma do parecer do Dr. Procurador a fls. 34.

N. 2.070 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Armando José de Siqueira.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, até a satisfação da exigencia de suas decisões de fls. 24 e 33.

N. 2.379 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte Paulo Guimarães. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, na conformidade dos calculos de fls. 18 e 19, reconhecida, antes, a firma constante de fls. 11.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 21 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Ernesto Carolina da Conceição.— O Conselho Deliberativo, de accôrdo com o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 66, do pensionista Ary Pires da Conceição.

N. 1.591 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte Luiz Meirelles Vianna.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento requerido a fls. 73, na conformidade dos calculos de fls. 79.

N. 2.342 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Justino da Fonseca. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva, ficando reservada a outra parte, até que os demais beneficiarios satisfaçam as exigencias do parecer de fls. 28.

N. 2.402 — Peculio obrigatorio de 25:000$000 — Contribuinte, Oscar de Siqueira Vianna.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio partilhado as fls. 16, depois de apresentada a declaração regimental, exigida no parecer de fls. 17.

Relator, o Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 2.307 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Narciso Antonio de Almeida.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, partilhado as fls. 15, devendo, antes, ser assignado por duas testemunhas o requerimento de fls. 3 e reconhecidas as firmas respectivas.

N. 2.335 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Manoel Marinho Ribeiro.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, nos precisos termos do mesmo parecer, converter o presente julgamento em diligencia.

N. 2.410 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Raul de Toledo e Silva.— O Conselho Deliberativo adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, partilhado as fls. 14, devendo, antes, ser reconhecida a firma do documento de fls. 14.

N. 2.424-F-114 — Peculio facultativo de 50:000$000 — Contribuinte, José Ignacio da Cunha Rasgado.— O Conselho Deliberativo, dispensando o reconhecimento da firma constante da declaração de fls. 19, conforme parecer do Dr. Procurador, de fls. 28, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, á viuva, e filhos do *de-cujus*, na fórma dos calculos e partilha de fls. 25 e 26.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 30 de novembro de 1934

Inscripções a peculio:

Inscreveram-se as de numeros 51.978, 51.980, 51.982 51.983, 51.985, 51.986, 51.987, 51.991, 51.992, 51.993, 51.995, 51.999, 51.951, 51.952, 51.953, 51.954, 51.955, 51.958, 51.959, 51.960, 51.963, 51.911, 51.919, 51.925, 51.928, 51.931, 51.933 51.936, 51.938, 51.940, 51.941, 51.949, 51.950, 51.870, 51.873 51.874, 51.877, 51.879, 51.888, 51.889, 51.890, 51.895, 51.898 51.901, 51.904, 51.905, 51.906, 51.907, 50.910, 51.821, 51.823, 51.826, 51.830, 51.831, 51.832, 51.837, 51.838, 51.839, 51.844, 51.850, 51.853, 51.854, 51.781, 51.782, 51.785, 51.786, 51.869, 51.787, 51.795, 51.798, 51.799, 51.866, 51.803, 51.806, 51.807, 51.808, 51.809, 51.810, 51.812, 51.813, 51.816, 51.818, 51.818, 51.819, 51.820, 51.701, 51.730, 51.737, 51.738, 51.739, 51.740, 51.744, 51.745, 51.749, 51.751, 51.755, 51.760, 50.426, 50.316, 50.325, 50.340, 50.341, 50.342, 50.345, 50.365, 50.367, 50.370, 50.378, 50.399, 50.401, 50.425, 50.403, 50.418, 50.423, 50.424, 50.427, 50.436, 50.464, 50.465, 50.492, 50.547, 50.554, 50.624, 50.627, 50.632, 50.633, 50.640, 50.656, 50.659, 50.660, 50.667, 50.669, 50.674, 50.675, 50.678, 50.680, 50.691, 50.697, 50.698, 50.699, 50.700, 50.701, 50.704, 50.711, 50.716, 50.717, 50.718, 50.720, 50.721, 50.722, 50.726, 50.735, 50.739, 50.740, 50.745, 50.745, 50.747, 50.752, 50.753, 50.757, 50.759, 50.763, 50.767, 50.769, 50.771, 50.772, 50.773, 50.776, 50.777, 50.778, 50.779, 50.781, 50.791, 50.793, 50.794, 50.795, 50.796, 50.797, 50.798, 50.804, 50.807, 50.808, 50.813, 50.822, 50.832, 50.836, 50.853, 50.863, 50.881, 50.885, 50.887, 50.888, 50.887, 50.891, 50.893, 50.894, 50.897, 50.900, 50.901, 50.904, 50.905, 50.906, 50.908, 50.909, 50.910, 50.912, 50.915, 50.915, 50.923, 50.925, 50.928, 50.930, 50.932, 50.933, 50.941, 50.943, 50.944, 50.945, 50.946, 50.957, 50.948, 50.950, 50.951, 50.952, 50.954, 50.955, 50.956, 50.962, 50.963, 50.966, 50.967, 50.968.

N. 11.254 — Contr. Amancio de Oliveira Godoy. — Restitua-se a importancia de trinta e nove mil e novecentos réis (39$900).

Inscreveram-se as de numeros 50.969, 50.971, 50.972 50.973, 50.974, 50.976, 50.977, 50.978, 50.979, 50.981, 50.983 50.984, 50.985, 50.986, 50.988, 50.991, 50.992, 50.993, 50.994

N. 44.031 — Contr., Aida Bausemer Hardy. — Restabeleça-se.

N. 37.950 — Contr., Delcydes Teixeira de Seixas. — A' vista da certidão, junta a fls. 5, rectifique-se dia e anno de nascimento do contribuinte.

N. 25.656 — Contr., Antenor Neves. — Restabeleça-se a presente inscripção, *ex-vi* do art. 121 do decreto n. 24.563, de julho ultimo. Exija-se, porém, a juntada da certidão de baptismo do requerente ou de outro documento que para o mesmo fim, possa constituir prova habil.

N. 42.339 — Contr., Esmeraldo Guennes Wanderley Filho. — Restabeleça-se.

N. 41.860 — Contr., Francisco Faria Faria Mattos. — Restabeleça-se.

N. 8.572 — Contr., José Matildes. — Rectifique-se e exija-se a juntada da certidão de baptismo.

N. 43.901 — Contr. Affonso Rodrigues Filho. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de setenta e um mil réis (71$000).

Processos:

N. 2.071"M"34 — Requerimento de Marcello Alves dos Santos; n. 1.953"J"34 — Requerimento de João Vieira Carvalhaes; n. 378"P"34 — Requerimento de Pedro Bento; numero 1.371"DF"34 — Requerimento de Roberto Henrique de

Araujo. — Concedo as férias, na fórma da lei e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o peticionario.

N. 1.542"DF"34 — Officio n. 2.603 — De Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio. — A' Contadoria, para attender.

N. 1.544"DF"34 — Officio n. 2.826 — Do Ministerio da Fazenda. — Ao Sr. contador, para informar.

N. 812"C"34 — Casa Sano. — Autorizo o pagamento da conta de fls. 2, no valor de 4:347$000, deduzindo-se a quantia de 1:158$000, conforme a informação do engenheiro ajudante.

N. 339"D"34 — Requerimento de Darcy Rodrigues da Silva. — Junte á inscripção e communique-se ao interessado que, para a completa instrucção dos processos, seria conveniente a juntada da sua certidão de casamento e a de nascimento de seu filho ou filhos.

Emprestimos:

N. 724 — São Paulo — Contribuinte Wenceslau Raul Cardoso. — Archive-se.

N. 485 — Contribuinte Antonio José Ribeiro Pinto Junior. — Em face das informações, autorizo a restituição de 118$500 (cento e dezoito mil e quinhentos réis).

Processos:

N. 5.998"EST"34 — Requerimento de Manoel Cesar Pereira da Silva Junior. — Junto á inscripção, rectifique-se. Convide-se o requerente a juntar a sua certidão de baptismo, ou outro documento que, para o mesmo fim, possa constituir prova habil, afim de que fique perfeitamente regular a sua inscripção.

N. 6.027"EST"34 — Requerimento de Antonio Tiburcio de Mello. — Faça-se reconhecer a firma do signatario da certidão, debitando o contribuinte e junte-se á inscripção

Habilitações a peculios:

N. 2.055 — Contribuinte Juvenal de Mattos. — Aguarde-se a satisfação das exigencias da decisão de fls. 33.

Processo:

N. 377"H"34 — Requerimento de Henrique da Costa Souto. — A' vista do parecer do engenheiro chefe da Secção Technica de Construcções, autorizo a cessão do terreno a titulo precario e mediante termo, cuja minuta deve ser submettida a este Gabinete.

Expediente de 1 de dezembro de 1934

Carteira Hypothecaria:

Processos despachados:

N. 1.016 "A" 34 — Hypotheca n. 59 — Requerente, Alberto Zamith.

N. 282 "G" 34 — Hypotheca n. 138 — Requerente, Graciliano Eugenio Muller.

Processo:

N. 2.035 "J" 34 — Requerente, José Justiniano de Castro Rebello. — Deferido, á vista das informações.

Habilitações a peculios:

Ns.: 1.591, contribuinte, Luiz Meirelles Vianna, 21, contribuinte, Ernesto Carolino da Conceição, 2.070, contribuinte, Armando José de Siqueira, 1.586, contribuinte, João da Silva Costa, 91, contribuinte, Felizberto Horta Junior, 297, contribuinte, Manoel Salviano de Medeiros, 1.905, contribuinte, Paulino Albino Pinto, 1.136, contribuinte, Manoel Antonio Esteves de Menezes, 2.307, contribuinte, Narcizo Antonio de Almeida, 2.335, contribuinte, Manoel Marinho Ribeiro, 2.379, contribuinte, Paulo Guimarães, 2.402, contribuinte, Oscar de Siqueira Vianna, 2.410, contribuinte, Raul de Toledo e Silva, 2.342, contribuinte, Justino da Fonseca. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 1.785, contribuinte, Bento Pires da Rosa. — Expeça-se telegramma, dando sciencia aos interessados das exigencias de fl. 45.

Ns.: 149, contribuinte, Carlos Guimarães Bittencourt, 2.252, contribuinte, Mauricio José da Silva, 2.195, contribuinte, Sergio Luiz de Mattos, 2.349, contribuinte, Manoel Joaquim de Oliveira Costa Netto, 1.268, contribuinte, Antonio Damião Duarte, 1.722, contribuinte, Mario Vicente da Silva, 2.308, contribuinte, Euclydes Ennes Tôrres, 2.357, contribuinte, Antonio Martins dos Santos, 2.167, contribuinte, Pedro Avelino de Oliveira, 2.179, contribuinte, Antonio Tôrres Barbosa. — Cumpram-se as decisões do Conselho Deliberativo.

Expediente de 4 de dezembro de 1934

Carteira hypothecaria:

Processos despachados:

N. 347 "F" 934 — Hypotheca n. 79 — Requerimento de Fausto de Carvalho e Silva; n. 297 "G" 934 — Hypotheca sem numero — Requerimento de Gustavo José da Costa; n. 530 "O" 934 — Hypotheca n. 112 — Requerimento de Olavo Cesar da Silva; n. 1.879 "J" 934 — Hypotheca n. 135 — Requerimento de Jorge Guaraná de Barros; n. 2.116 "A" 934 — Hypotheca n. 142 — Requerimento de Abilio José Dias Nogueira; numero 1.111 "A" 934 — Hypotheca n. 141 — Requerimento de Arnaldo Bordini Rodrigues; n. 530 "E" 934 — Hypoteca numero 126 — Requerimento de Eduardo Americo de Farias; n. 701 "C" 934 — Hypotheca n. 97 — Requerimento de Clidonor de Borborema; n. 578 "O" 934 — Hypotheca n. 140 — Requerimento de Oscar Guimarães; n. 1.071 "A" 934 — Hypotheca n. 69 — Requerimento de Antonio B. Ramalho Ortigão.

Processos:

N. 1.903 "J" 934 — Requerimento de José Pereira Guimarães. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 613 "L" 934 — Requerimento de Leonor Noronha. — Junte-se á habilitação e encaminhe-se ao Dr. procurador.

N. 590 "E" 934 — Requerimento de Edith Barreto de Menezes. — Certifique-se.

N. 2.072 "M" 934 — Requerimento de Manoel de Oliveira; n. 2.122 "A" 934 — Requerimento de Altair de Castro; n. 389 "P" 934 — Requerimento de Pio Pereira. — Concedo as férias, na fórma da lei e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o peticionario.

Emprestimos:

N. 129 — Contribuinte Arthur Henrique da Silva. — Indefiro o pedido, *ex-vi* das instrucções em vigor.

N. 208-B — Contribuinte Odorico Dutra Nicacio. — Officie-se autorizando a restituição da importancia de cento e cincoenta e um mil e seiscentos réis (151$600), remettendo cópia da c/c.

N. 359 — Contribuinte Joveniano de Oliveira Pinto. — Em vista das informações, autorizo a restituição da importancia de 438$000 (quatrocentos e trinta e oito mil réis).

N. 298 — Contribuinte Gumercindo Ferreira. — Em face das informações, nada ha que deferir em relação ao pedido de fls. 27 e 8. Officie-se.

Carteira hypothecaria:

Processos despachados:

N. 2.033 "A" 934 — Hypotheca n. 131 — Requerimento de Arnaldo de Moraes; n. 1.830 "A" 934 — Hypotheca n. 104 — Requerimento de Angelo Fioravanti; n. 373 "H" 934 — Hypotheca n. 148 — Requerimento de Homero de Miranda Barbosa; n. 650 "A" 934 — Hypotheca n. 36 — Requerimento de Americo de Cunto.

Habilitações a peculios:

N. 2.436-F-115 — Contribuinte Celso Alvim da Gama e Souza. — Satisfaça a requerente as exigencias supra na Auditoria.

N. 2.440 — Contribuinte Orlando José Barges. — Satisfaça a interessada as exigencias da Auditoria.

N. 2.448 — Contribuinte José Guilherme da Serra Pinto. — Rectifique-se.

N. 2.247, contr. Domingos Maia da Silva. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 2.230, contr. José de Lima. — Ao Dr. procurador.

N. 1.850, contr. Floriano de Almeida. — Aguarde solução do pedido feito na Hab. 2.298. Archive-se.

N. 384, contr. Joaquim Pereira da Costa. — Officie-se autorizando a restituição das contribuições pagas e explicando a decisão de fls. 38 verso.

N. 2.415, contr. Manoel Salustiano de Andrade. — Rectifique-se e proceda-se ao calculo.

N. 2.454, contr. Alfredo Moreira de Azevedo. — Satisfaça a requerente a exigencia supra.

Processos:

N. 11.898, do Ministerio do Trabalho. — Junte-se á habilitação.

Inscripções a peculios:

N. 22.264, contr. João Maciel da Silva Jardim. — Ao Dr. procurador.

N. 18.173, contr. José Joaquim Teixeira. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de 389$500.

N. 4.811, contr. Eduardo da Silveira Reis. — Rectifique-se.

N. 16.223, contr. Manoel Lobo de Alarção. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de 62$800.

Carteira hypothecaria:

Processo n. 514-E-934 — Hypotheca n. 114 — Req. Edgard Bocayuva. — Ao Dr. procurador.

Funeral e luto:

N. 239 — Proc. 221-O-933 — Arthur Pires. — Ao Conselho Deliberativo.

Processos:

N. 611-L-934 — Req. Luiz Gamberini. — Autorizo a locação do predio pelo aluguel mensa lde 160$000, mediante assignatura do respectivo termo.

Carta de fiança:

N. 7/2.005 — Dr. Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva. — Restitua-se a importancia de 525$200.

N. 324 — Oscar de Souza. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de 111$100.

Expediente de 5 de dezembro de 1934

Declarações de familia:

Proc. 124-T-34 — Contribuinte, Thereza Carvalho; processo 752-C-34 — Contribuinte, Cantidiano Dantas; proc. 753-C-34 — Contribuinte, Carlos Vianna Cardoso; proc. 511-E-34 — Contribuinte, Eurico Pereira de Medeiros; proc. 512-E-34 — Contribuinte, Emmanuel Augusto Deslandes; proc. 448-F-34 — Contribuinte, Francisco Pinheiro Requião; proc. 259-G-34 — Contribuinte, Genesio Corrêa de Oliveira; proc. 323-H-34 — Contribuinte, Henrique Pereira Leal Junior; proc. 173-I-34 — Contribuinte, Ignacio de Almeida Guimarães; processo 324-H-34 — Contribuinte, Hermenegildo Firmino dos Santos; proc. 513-E-34 — Contribuinte, Ernani Couto de Souza; proc. 1.923-A-34 — Contribuinte, Adalberto Moreira Montenegro; proc. 1.924-A-34 — Contribuinte, Achilles Antonio dos Santos; proc. 1.929-A-34 — Contribuinte, Abelardo Veiga Ururahy; proc. 1.773-J-34 — Contribuinte, José de Assis; proc. 1.272-J-34 — Contribuinte, Jayme Antonio de Moraes; proc. 1.771-J-34 — Contribuinte, Jorge Gomes dos Santos; proc. 1.774-J-34 — Contribuinte, João Ramos dos Santos; proc. 1.775-J-34 — Contribuinte, José Barbosa de Oliveira; proc. 1.022-M-34 — Contribuinte, Manoel Ferreira; proc. 1.023-M-34 — Contribuinte, Mario Calvet; proc. 381-R-34 — Contribuinte, Regina Rachel Tenenbaum; proc. 1.836-J-34 — Contribuinte, Jorge Washington Teixeira de Souza; processo 1.068-M-34 — Contribuinte, Maria da Gloria de Souza Reis; proc. 360-P-34 — Contribuinte, Pedro Luiz Perrayon; proc. 129-V-34 — Contribuinte, Vicente de Alcantara Costa; proc. 137-W-34 — Contribuinte Waldemiro Guimarães; processo 1.993-A-34 — Contribuinte, Apparicio Pereira Duarte; proc. 1.994-A-34 — Contribuinte, Antonio Sebastião de Santa-Anna; proc. 1.995-A-34 — Contribuinte, Arnaldo Augusto de Abreu Campos; proc. 529-E-34 — Contribuinte, Elvira Mérola; proc. 72-Z-34 — Contribuinte, Zacharias da Costa Teixeira; proc. 135-W-34 — Contribuinte, Waldemar Paulo dos Santos; proc. 556-L-34 — Contribuinte, Luiz Dias de Castro; processo 1.829-J-34 — Contribuinte, Joanna Nunes de Almeida Oliveira; proc. 1.828-J-34 — Contribuinte, José Marcellino Mendes Ferreira; proc. 1.827-J-34 — Contribuinte, José Joaquim Vieira; proc. 177-I-34 — Contribuinte, Irineu Ferreira; proc. 336-H-34 — Contribuinte, Henrique de Castro Teixeira; proc. 468-F-34 — Contribuinte, Francisco da Silva Moreira; proc. 776-C-34 — Contribuinte, Castorina Pinheiro de Menezes; proc. 226-B-34 — Contribuinte, Benedicto Lindolpho da Silva; proc. 1.984-A-34 — Contribuinte, Albertina Pralon de Carvalho; proc. 1.983-A-34 — Contribuinte, Arthur do Amor Divino Filho; proc. 136-W-34 — Contribuinte, Waldemar Souza da Silva; proc. 1.059-M-34 — Contribuinte, Mario Guedes Tavares; proc. 1.058-M-34 — Contribuinte, Manoel Vieira da Motta Junior; proc. 1.057-M-34 — Contribuinte, Marina Camara da Silva; proc. 554-L-34 — Contribuinte, Leodegario Domingos dos Santos; proc. 335-H-34 — Contribuinte, Henrique Guilherme Coelho; proc. 526-E-34 — Contribuinte, Edgard Magalhães; proc. 525-E-34 — Contribuinte, Enzo Carlos Into; proc. 774-C-34 — Contribuinte, Camel Simão; proc. 773-C-34 — Contribuinte, Carmen de Jesus Jacques; proc. 225-B-34 — Contribuinte, Benjamin Vinelli Baptista; proc. 1.980-A-34 — Contribuinte, Alberto Escarlate; proc. 1.979-A-34 — Contribuinte, Antonio Fagundes dos Passos; proc. 1.978-A-34 — Contribuinte, Arthur Barreiros Franco dos Santos; proc. 1.977-A-34 — Contribuinte, Antonio Ribeiro Duarte; proc. 1.967-A-Anthero Gomes dos Santos; proc. 1.975-A-34 — Contribuinte, Affonso Pereira dos Santos; proc. 15-Y-34 — Contribuinte, Yolanda Camara da Silva; proc. 394-R-34 — Contribuinte, Ruth Borges de Oliveira; proc. 355-P-34 — Contribuinte, Pedro Pinheiro Jobim; proc. 549-O-34 — Contribuinte, Oscar Pinto; proc. 1.821-J-34 — Contribuinte, Jayme de Paiva Santos; proc. 1.820-J-34 — Contribuinte, João Alves; proc. 1.819-J-34 — Contribuinte, José Ferreira; proc. 1.816-J-34 — Contribuinte, João Ribeiro de Castro; proc. 1.817-J-34 — Contribuinte, José Nicolau de Barros Mello; proc. 175-I-34 — Contribuinte, Iracema Lopes de Siqueira; proc. 333-H-34 — Contribuinte, Huta Costa; proc. 263-G-34 — Contribuinte, Gilberta Barroso da Silva; proc. 307-D-34 — Contribuinte, Dora Campista Santos; proc. 769-C-34 — Contribuinte, Celestino Caverzasio; proc. 1.971-A-34 — Contribuinte, Alexandre Manoel dos Santos; proc. 134-W-34 — Contribuinte, Wanda de Hannequim Kroff; proc. 295-S-34 — Contribuinte, Sebastião dos Santos Costa; proc. 547-O-34 — Contribuinte, Oswaldo dos Santos; proc. 1.970-A-34 — Contribuinte, Armando Lopes Figueiredo; proc. 1.969-A-34 — Agenor Simões da Silva; proc. 1.051-M-34 — Contribuinte, Maria Annita de Albuquerque; proc. 1.822-J-34 — Contribuinte, José Thomaz dos Reis; proc. 1.050-M-34 — Contribuinte, Maria Isabel Bittencourt; proc. 1.049-M-34 — Contribuinte, Manoel de Oliveira Janeiro Filho; proc. 553-L-34 — Contribuinte, Levy Lustosa Cabral; proc. 1.964-A-34 — Contribuinte, Altiva Macara Sprenger; proc. 544-O-34 — Contribuinte, Osmar Sampaio Pinto Galvão; proc. 132-W-34 — Contribuinte, Waldemar Nunes de Moraes; proc. 1.045-M-34 — Contribuinte, Moacyr Louzada de Medeiros; proc. 1.811-J-34 — Contribuinte, Jacob Telles de Menezes. — Junte-se á inscripção.

Inscripções a peculios:

Numeros:

50.505,	50.533,	50.468,	50.469,	50.470,	50.472,
50.473,	50 474,	50.477,	50.480,	50.481.	50.485,
50.487,	50.488,	50.489.	50.490,	50.491.	50.493,
50.494.	50.495,	50.496.	50.497,	50.498,	50.500,
50.503,	50.454,	50.433.	50.435,	50.438,	50.440,
50.441.	50.442,	50.446,	50.453,	50.456.	50.457,
50.458.	50.459,	50.460.	50.461.	50.314,	50.324,
50.330,	50.462,	50.463,	50.466,	50.467,	50.313,
50.335,	50.343,	50.354,	50.355,	50.358,	50.360,
50.361,	50.363,	50.364,	50.368,	50.369.	50.371,
50.372.	50.394,	50.395,	50.396,	50.398,	50.400,
50.406,	50.428,	50.429.	50.430,	50.431.	50.432.
45.933.	50.642.	50.524,	50.535,	50.536,	50.537,
50.543,	50.544,	50.545,	50.549,	50.550,	50.551,
50.555.	50.629.	50.631,	50.634,	50.635,	50.636,
50.637.	50.639,	50.641,	50.647,	50.648,	50.651,
50.652,	50.655.	50.657,	50.658,	50.661,	50.662,
50.664,	50.665,	50.666,	50.668,	50.670,	50.731,
50.673,	50.679,	50.710,	50.724,	50.744,	50.750,
50.762.	50.784,	50.785,	50.788,	50.789.	50.790,
50.799,	50.801,	50.802,	50.803,	50.809,	50.810,
50.812,	50.814,	50.816,	50.817,	50.819.	50.820,
50.827,	50.828,	50.829,	50.830.	50.837,	50.850,
50.895.	50.896,	50.920,	50.921,	50.922.	50.934,
50.935,	50.937,	50.938,	50.957,	50.961,	50.996,
50.997,	50.999.	51.017,	51.014,	51.426.	51.430,
51.433,	51.443.	51.545,	51.475,	51.480,	51.484,
51.485,	51.486,	51.487,	51.490,	51.498.	51.502,
51.512,	51.517,	51.519,	51.523.	51.540,	51.541,
51.542,	51.544,	51.546,	51.013,	51.011.	51.010,
51.009,	51.008,	51.006,	51.005.	51.004,	51.003,
51.002,	51.001,	51.406,	51.403,	51.392.	51.387,
51.380.	51.318.	51.312,	51.281.	51.253.	51.243,
51.236,	51.235,	51.233,	51.215,	51.199.	51.176.
51.175,	51.174,	51.173,	51.172,	51.171.	51.165.
51.163,	51.145,	51.092,	51.081,	51.079.	51.078.

51.077, 51.637, 51.762, 51.764, 51.768, 51.774, 51.775, 51.766, 51.779, 51.780, 51.668, 51.670, 51.671, 51.673, 51.677, 51.678, 51.680, 51.681, 51.683, 51.684, 51.686, 61.687, 51.688, 51.690, 51.698, 51.612, 51.644, 51.645, 51.646, 51.648, 51.649, 51.650, 51.651, 51.652, 51.655, 51.657, 51.660, 51.661, 51.662, 51.663, 51.664, 51.665, 51.666, 51.667, 51.549, 51.562, 51.564, 51.576 51.579, 51.582, 51.583, 51.584, 51.587, 51.588, 51.593, 51.597, 51.609, 51.409, 51.413, 51.415, 51.416, 51.422, 51.425.

Inscrevam-se.

N. 16.473 — Contr. José de Carvalho de Souza. — Em face das informações, restitua-se a importancia de 104$600 (cento e quatro mil e seiscentos réis).

N. 5.749 — Contr. José Baptista de Souza. — Tratando-se de inscripção duplicata da de n. 5.749, cancelle-se e archive-se.

Habilitações a peculios:

N. 2.378 — Contr. Antonio dos Santos Torres, n. 2.343, contr. Calixto Aquino Leite e n.2.176, contr. Sebastião de Lima. — Ao Dr. procurador.

Carteira hypothecaria:

Proc. 271-G-34 — Hypotheca n. 125 — Rep. Gil Affonseca de Alencar. — Ao Dr. procurador.

Processo hypothecario despachado:

Proc. n. 400-M-34 — Hypotheca n. 42 — Req. Manoel Moreira das Neves.

Dia 6 de dezembro de 1933

Declarações de familia:

Proc. 2.173-A-34, contribuinte Affonso Ferreira Martins; proc. 2.172-A-34, contribuinte Arlette Bratriz Telles de Menezes; proc. 2.168-A-34, contribuinte Adiles dos Santos Lara; proc. 2.170-A-34, contribuinte Armando David Ferreira Linia; proc. 2.167-A-34, contribuinte Antonio Marmo; proc. 2.167-A-34, contribuinteAntonio Alves de Castilho Guera; proc. 2.166-A,34, contribuinte Amelia Mendes Antas; proc. 579-E-34, contribuinte Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva; proc. 578-E-34, contribuinte Edgard Freire de Andrade; proc. 575-E-34, contribuinte Euclydes da Silveira Fernandes; proc. 368-H-34, contribuinte Hermes Pereira Pereira Cardoso; proc. 367-H-34, contribuinte Hormelia Rossi Leitão; proc. 294-G-34, contribuinte Guilherme Marcondes Medeiros; proc. 1.989-J-34, contribuinte José Joaquim dos Santos Banelli; proc. 1.988-J-34, contribuinte João Cardoso Costa; proc. 1.987-J-34, contribuinte José Ferreira; proc. 1.986-J-34, contribuinte Julio Telles Esberard; proc. 1.985-J-34, contribuinte José da Graça Caminha; proc. 1.984-J-34, contribuinte Joaquim Luiz Alves Netto; proc. 1.983-J-34, contribuinte João Dutra de Moura; proc. 1.982-J-34, contribuinte José Pinheiro Dantas; proc. 230-N-34, contribuinte Nelson Guedes Pereira; proc. 2.171, A-34, contribuinte Ambrosio Manoel Torres; proc. 370-H-34, contribuinte Hildebrando Machado Silva; proc. 516-F-34, contribuinte Fernando Rodrigues Coutinho; proc. 515-F-34, contribuinte Fanny Rebello; proc. 1.993-J-34, contribuinte João Hygino de Carvalho; proc. 1.992-J-34, contribuinte João Martins Dias da Motta; proc. 1.991-J-34, contribuinte João Monteiro de Araujo; proc. 1.990-J-34, contribuinte José Porcelo; proc. 2.183-A-34, contribuinte Aida Ramos da Fonseca Hermes; proc. 148-W34, contribuinte Wanda dos Santos Fernandes; proc. 2.182-A-34, contribuinte Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo; proc. 2.085-M-34, contribuinte Marcilio Pereira; proc. 517-F-34, contribuinte Francisco da Veiga Pimentel; proc. 371-H-34, contribuinte Herculano da Costa Nogueira; proc. 518-F-34, contribuinte Fernando Romano Milanez; proc. 2.003-J-34, contribuinte Judith de Carvalho Lima; proc. 2.002-J-34, contribuinte José Pinheiro da Silva; proc. 583-E-34, contribuinte Edecio Ferreira Guimarães; proc. 519-F-34, contribuinte Fernando Nascimento Silva; proc. 2.008-J-34, contribuinte José Carlos Junqueira Schmidt; proc. 2.093-M-34, contribuinte Milton Salomão de Araujo; proc. 236-N-34, contribuinte Nair Rosa; proc. 250-B-34, contribuinte Benigno Cavalcanti de Albuquerque; proc. 337-S-34, contribuinte Sylvio Nonato da Silva; proc. 437-R-34, contrizuinte Ruy Pinheiro; proc. 436-R-34, contribuinte Rodolpho Alves da Mota; proc. 388-P-34, contribuinte Paulino de Araujo Góes; proc. 596-O-34, contribuinte Oswaldo Luiz Vianna; proc. 582-E-34, contribuinte Edison Pitombo Cavalcanti; proc. 344-D-34, contribuinte Dinorah Soares dos Passos; proc. 2.234-A-34, contribuinte Alberto de Paula Freitas; proc. 2.034-J-34, contribuinte Joaquim Francisco da Silva proc. 241-N-34, contribuinte Nicio Luiz Silva; proc. 2.036-J-34, contribuinte José Antonio Machado; proc. 423-R-34, contribuinte Roberto da Fonseca e Silva; proc. 2.142-A-34, contribuinte Amelio Silva; proc. 2.143-A-34, contribuinte Antonio Santil; proc. 2.144-A-34, contribuinte Arlindo Leal; proc. 2.145-A-34, contrbiuinte Almerinda Marques Macebo; processo 2.146-A-34, contribuinte Atanalpa Carlos Tassinari; proc. 2.147-A-34, contribuinte Antonio Barbosa Coutinho; proc. 2.135-A-, contribuinte Antonio Raymundo Cruz Bicalho; proc. 242-B-34, contribuinte Benedicto Ribeiro da Silva; proc. 332-D-34, contribuinte Demosthenes dos Santos Milalez; proc. 285-G-34, contribuinte Guiomar Bezerra Nascimento; proc. 286-G-34, contribuinte Gastão Rodrigues da Silva; proc. 192-I-34, contribuinte Ignacio Alves Teixeira; proc. 2.174-A-34, contribuinte Antonio Alves dos Reis; processo 427.-R-34, contribuinte Rubens Sancio de Oliveira; proc. 442-R-34, contribuinte Rosita Lopes de Souza; proc. 151-W-34, contrizuinte Waldemar Ferreira de Souza; proc. 441-R-34, contribuinte Rivaldo de Mattos Moreira; processo 397-P-34, contribuinte Paulino José da Rosa Junior; proc. 396-P-34, contribuinte Pedro Marins; proc. 395-P-34, contribuinte Pedro Bonzi; proc. 599-O-34, contribuinte Oscar Fortunato da Veiga; proc. 197-I-34, contribuinte Ilka dos Santos Pacheco; proc. 527-F-34, contribuinte Fernando Alves Brutt; proc. 526-F-34, contribuinte Francisco José Gonçalves; proc. 828-C-34, contribuinte Cincinnato Rory Gonçalves; proc. 596-E-34, contrbuinte Euzebio Cardoso; proc. 567-E-34, contribuinte Esther Lobão; proc. 568-E-34, contribuinte Edgard Vianna Santos; proc. 507-F-34, contribuinte Fernando José Tinoco; proc. 1.966-J-34, contribuinte João Lopes; proc. 376-H-34, contribuinte Heitor Teixeira Brandão; proc. 375-H-34, contrizuinte Helio Bastos Tornaghi; proc. 374-H-34, contribuinte Hermilio Dias Baptista; proc. 525-F-34, contribuinte Francisco de Paula Arantes; proc. 587-E-34, contrbuinte Eugenio Rodrigues Mourão; proc. 524-F-34, contribuinte Francisco Joaquim Teixeira. — Junte-se á inscripção.

Processos:

N. 1.507-DF-34, req. José Melchiades do Sacramento; n. 1.490-DF-34, req. João Manoel Pires; n. 1.500-DF-34, req. José Tiburcio Pereira Pinto; n. 1.962-J-34, req. José Evaristo Antonio; n. 390-P-34, req. José Pereira Grillo; n. 2.080-M-34, req. Mariano Adriano de Andrade; n. 141-V-34, req. Waldemar Paula Ribeiro; n. 2.007-J-34, req. João Caetano da Silva. — Concedo as férias, na fórma da lei, e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o peticionario.

N. 1.603-DF-34 — Off. 2.645, da Procuradoria da Republica. — Junte-se á habilitação e encaminhe-se ao Dr. procurador.

N. 2.100-M-34, req. Maria Martins Provinzano. — Junte-se á habilitação de peculio.

N. 2.096-M-34, req. Miguel Ramos Machado. — Certifique-se, caso o requerente se refira á certidão de casamento annexa á inscripção de peculio.

N. 2.198-A-34, req. Augusto Pacheco de Lima. — Junte-se á inscripção.

N. 5.930-EST-34 — Off. 8/383, da Delegacia Fiscal no Paraná. — Junte-se á inscripção e informe-se ao contribuinte que, a sua declaração constante do verso desta, não póde prevalecer, em face do que dispõe o decreto n. 24.563, de julho ultimo, arts. 46 e 47 e seus paragraphos, e decreto numero 19.646, de 1931 (art. 35).

Habilitações a peculios:

N. 2.437, contr. Miguel Ferreira de Castro. — Expeça-se telegramma, na fórma do pedido de fls. 13.

N. 2.442, contr. Albano Anthero de Araujo. — Satisfaça a requerente as exigencias da Auditoria.

N. 2.276, contr. Genesio Iguatemy de Carvalho. — Rectifique-se.

N. 993, contr. Adão Pereira dos Santos. — Ao Dr. procurador.

N. 1.299, contr. João Marques da Silveira. — Certifique-se.

Processos:

N. 49-T-34, req. Trajano Ferraz Moreira Filho. — Restitua-se a importancia de 93$000.

N. 439-R-34, req. Raul Eloy do Rego Castro. — A' vista dos termos da resolução de S. Ex. o Sr. ministro, defiro o pedido de fl. 1.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1934

Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 5.277 — Transmitte o processo referente á habilitação ao montepio requerida por D. Arminda Santos Gonzaga, viuva de Luiz Gonzaga, porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, fallecido em 16 de setembro de 1933.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 5.278 — Communica que o Sr. ministro resolveu, nos termos do officio n. 352, de 30 de outubro findo, autorizar a designação do professor Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva, para realizar uma exploração e colheita de fosseis de mammiferos existentes em terrenos e em grotas calcareas do Estado de Minas Geraes, situados na região de Montes Claros e Grão Mogal.

— Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 5.280 — Tendo a firma Pinho & Comp. proposto a compra do casco do vapor "Pasteur" solicita providencias no sentido de ser informado sobre o estado e o destino do referido casco.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.298 — Transmitte o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 400$ recebido em 10 de setembro ultimo, pelo assistente da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Dr. Eurico Rangel, em virtude do officio n. 3.758, de 2 de julho deste anno.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 5.302 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 404, de 4 do mez findo, relativo á habilitação ao montepio de D. Francisca Pedreira de Cerqueira, viuva do professor da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista da Costa Cerqueira e de suas filhas Josephina, Anna e Helena Castro Cerqueira, em favor das quaes a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, expediu, em 10 de fevereiro de 1932, titulos de abono provisorio de pensão, approvados por essa Directoria, por desacho de 2 de junho deste anno.

N. 5.303 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 328, de 17 de setembro ultimo, concernente á habilitação ao montepio, requerida por dona Maria Virginia de Castro e Silva, viuva de Manoel de Castro e Silva, desenhista-chefe do Instituto Oswaldo Cruz, fallecido em 12 de maio deste anno.

N. 5.304 — Transmitte a cópia do decreto de 12 do corrente mez, em virtude do qual foi aposentado o guarda desinfectador de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Joaquim Alves de Sá Reis, bem assim o laudo de inspecção de saúde, as certidões do tempo de serviço e o requerimento respectivo.

N. 5.305 — Transmitte a cópia do decreto de 12 do corrente mez, em virtude do qual foi aposentado compulsoriamente o 1º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, João Raymundo Rodrigues Junior.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5.281 — Da folha de ajuda de custo, na importancia de 1:506$, abonada pelo Sr. ministro ao naturalista-viajante do Museu Nacional, Sr. Eduardo Hay, afim de realizar estudos e fazer collecta de material zoologico no Estado do Rio, no corrente anno.

N. 5.307 — Da folha dos serventes contractados do Hospital S. Francisco de Assis, na importancia total de 900$ e relativa ao mez de outubro do corrente anno.

Dia 24

Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 5.316 — Communica que o Exmo. Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar a execução das obras da Escola Nacional de Chimica nos termos da letra *a* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 5.319 — Em referencia ao officio n. 211, de 25 de setembro ultimo, solicita providencias no sentido de ser informado sobre os recursos de que dispõe esse instituto para fazer face ao augmento das despesas resultantes da majoração dos vencimentos de dona Marcilia de Mesquita Barros.

N. 5.321 — Da folha de gratificação, na importancia de 600$000, a que fez jús o mecanico-chefe do Observatorio Nacional, Alfredo de Castro Almeida, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante 11 dias do mez de agosto, oito dias do mez de setembro e 11 dias do mez de outubro do corrente anno.

N. 5.323 — De 800$000 a Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz, relativa a serviços prestados ao Museu Nacional.

N. 5.324 — De 270$000 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura do apparelho telephonico installado no Centro de Saude de Inhaúma, no periodo de 1 de abril a 30 de setembro do corrente anno.

N. 5.325 — De 1:128$900 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica feito pelo Hospital Colonia de Curupaity, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 5.326 — De 1:000$000 a João da Costa Nunes, relativa ao aluguel de um predio occupado pelo Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 5.327 — Da folha de ajuda de custo, na importancia de 3:000$000, ao auxiliar technico da Superintendencia do Ensino Industrial, engenheiro Lycerio Alfredo Schreiner, por ter sido transferido da Bahia para esta capital.

N. 5.328 — De 600$000 a Bernardino Lopes Vianna, relativa ao aluguel de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia (ex-Inspectoria de Hygiene Infantil), durante o mez de julho findo.

N. 5.329 — De 120$000 á firma Meister Irmão, proveniente de serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, no mez de julho do corrente anno.

N. 5.330 — De 30$000 a *Lux-Jornal*, relativa á assignatura de recortes de jornaes durante os mezes de maio a junho deste anno, em proveito da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

N. 5.331 — De 9:890$000 á firma M. S. Lino & Comp., relativa a reparos executados na draga *Mirity*, destinada ao serviço de Santa Cruz, em setembro do corrente anno.

N. 5.332 — De 800$000 a Joaquim Moreira Motta, proveniente de aluguel do predio occupado por um Posto de Saneamento Rural no Districto Federal, nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 5.333 — De 60$000 — á Imprensa Nacional, relativa a um aassignatura annual do *Diario Official* para a Inspctoria de Hygiene Industrial e Profissional.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos de subvenção por intermedio das respectivas delegacias fiscaes:

N. 5.334 — De 1:500$, ao Asylo Bom astor, de Maceió, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.335 — De 5:000$, ao Orphanato Santa Veronica, de Taubaté, no Estado de São Paulo, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.336 — De 15:000$, a Irmandade da Santa Casa de Misericordia, de Santos, Estado de São Paulo, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.337 — De 2:500$, á Sociedade Protectora do Asylo de Mendigos, de Tubaté, no Estado de São Paulo, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.338 — De 5:000$, á Santa Casa de Misericordia, de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.339 — De 1:500$, ao Centro de Assistencia Social Braz-Mooca, de São Paulo, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.340 — De 5:000$, á Créche Baroneza de Limeira, de São Paulo, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.341 — De 1:000$, ao Asylo Padre Euclydes, de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.342 — De 6:000$, á Santa Casa de Misericordia, de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.343 — De 2:500$, ao Asylo da Divina rovidencia, de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.344 — De 10:000$, ao Lyceu Salesiano do Salvador, de Salvador, no Estado da Bahia, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.345 — De 1:000$, á Irmandade da Santa Casa de Misericordia, de Itabuna, na Bahia, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.346 — De 5:000$, á Escola Commercial de Salvador, no Estado da Bahia, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.347 — De 5:000$, ao Asylo de Nossa Senhora de Lourdes, da Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, relativa ao 1º semestre deste anno.

N. 5.348 — De 205$, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, referente ao consumo de enegria electrica o Hospital Paula Candido, durante o mez de setembro ultimo.

N. 5.349 — De 53$300, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados ao Hospital D. Pedro II, no mez de setembro do corrente anno'

N. 5.350 — De 932$500, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janiero, proveniente de fornecimento de gaz ao Laboratorio Bromologico, no mez de agos to o corrente ann.

N. 5.351 — De 1:056$900, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proprenientes de fornecimento de gaz e luz electrica á Inspctoria da Tubrculose, nos mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 5.352 — De 3:485$300, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de luz electrica ao Hospital S. Francisco de Assis, nos anno.

mezes de junho e julho do corrente

N. 5.353 — De 6:232$800, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz ao Hospital S. Francisco de Assis, nos mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 5.354 — De 60$600, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados ao Hospital D. Pedro II, nos mezes de junho e agosto do corrente ann.

N. 5.355 — De 875$200, á Cmpanhia Telephonica Brasileira, correspondente á assignatura de tres apparelhos telephonicos do Observatorio Nacional, nos mezes de abril a setembro do corrente anno.

N. 5.356 — De 311$700, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°. Ltd., provenientes de consumo de neergia e luz electrica feito pelo Observatorio Nacional, nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 5.357 — De 247$, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz e gaz ao Observatorio Nacional, no mez de agosto ultimo.

N. 5.358 — De 174$100, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica á Colonia de Psychopathas — Mulheres — no mez de julho do corrente anno.

N. 5.359 — De 132$200 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C°., Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica ao Hospital D, Pedro II, no mez de agosto do corrente anno.

N. 5.360 — De 92$200 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C°., Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica ao Laboratorio Bromatologico no mez de julho do corrente anno.

N. 5.361 — De 85$400 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de gaz feito pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, durante o mez de agosto findo.

N. 5.362 — De 35$400 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica feito pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios durante o mez de agosto findo.

N. 5.363 — De 326$100 á Companhia Telephonica Brasileira, relativa á assignatura de um apparelho telephonico do Laboratorio Bacteriologico, no periodo de abril a setembro déste anno.

N. 5.364 — De 288$000 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C°., Ltd., relativa ao consumo de energia electrica feito pelo Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 5.365 — De 761$000 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C°., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica ao Hospital Dom Pedro II(nos mezes de maio a junho do corrente anno.

N. 5.366 — De 650$800 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura de um apparelho telephonico installado na Colonia de Psychopathas (Homens), relativa aos mezes de abril a setembro do corrente anno.

N. 5.367 — De 141$200 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C°., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica á Colonia de Psychopathas (Homens) no mez de julho do corrente anno.

N. 5.368 — De 400$000 a titulo de adiantamento ao escripturario da 3ª Delegacia de Saude, Ismael Tavares, afim de attender ás despezas de prompto pagamento da mesma delegacia nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 5.369 — De 450$000 a titulo de adiantamento ao 3° official da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Otto Fonseca, para attender ás despezas de prompto pagamento da mesma Inspectoria, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 5.370 — De 400$000, a titulo de adiantamento, ao escripturario da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, Eduardo Gonçalves Maia, afim de attender ás despezas de prompto pagamento da 1ª Delegacia de Saude, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 5.371 — De 13:800$000, a titulo de adiantamento, ao chefe de contabilidade da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Armando Fajardo, afim de attender ás despezas de prompto pagamento da mesma reitoria, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 5.373 — De 2:000$ ao 1° official da Faculdade de Direito, Marcos Ferreira Neves, a titulo de adiantamento, para attender ás despezas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, da mesma faculdade.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

Relação dos bachareis, perito-contares, contadores, atuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1 e 2 do decreto 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação

Bachareis:

1. Antonio Falcão Albuquerque Maranhão.
2. Antonio do Amaral Cunha.
3. Antonio Luiz Bastos.
4. Ather Antonio Lamy.
5. Arthur Martins Sampai
6. Armando Macchiavroni.
7. Alberto Vieira Souto.
8. Besmier José de Oliveira.
9. Carlos Guilici.
10. José Candido Moreira da Silva.
11. José Maria Lourdes Filgueiras.
12. Joviano Rodrigues Moraes Jardim.
13. Luso Brasileiro de Moraes
14. Lauro Brasileiro de Moraes
14. Lauro Moreira de Oliveira.
15. Lindolpho Martins Pinto .
16. Sylvio Mazzini Netto.

Peritos-contadores (diplomados):

17. Antonio da Rocha Camargo
18. Alvise Roccato.
19. Algenor Gomes Alves
20 Helio Bonfá.
21. José Ortolan Filho .
22. José Marciliano da Costa Junior.
23. João B. Credidio.
24. Lindolpho Ezequiel da Costa Filho
25. Manoel Talaveira Junior
26. Napoleão Vita.
27. Natale Goffi.
28. Orlando B. Martins.
29. Paulo Brasil Catani.
31. Renato Hugo Giusti.

Contadores (diplomados):

32. Antonio Aguilar Lima.
33. Antonio Cardoso Lemos Junior.
34. Antonio Rocco Junior.
35. Antonio Joaquim de Lima.
36. Antonio de Siqueira e Souza.
37. Antonio Pinto Pantão.
38. Antonio Roveri.
39. Antonio Meca Isaac de Joaquim
40. Arthur Mancinelli.
41. Aristides Pileggi.
42. Alberto Coelho Messeder.
43. Anna Ghilardi.
44. Alexandre Proença de Britto.
45. Angelo Verginetti Junior.
46. Aldo Gomes Teixeira Pinto
47. Alfredo Chiavegato.
48. Aristeu Frias.
49. Aristides Rozzoni.
50. Adolpho Ernesto Garcia Gredilha
51. Alfredo Andres.
52. Alberto Matera.
53. Albertino Moreira Guimarães.
54. Alfredo Ricciardi.
55. Alberto Lanfranchi.
56. Armando Nielsen.
57. Adherbal de Toledo Piza
58. Adolpho Radun.
59. Ary Gomes Tarlé
60. Adayra dos Santos Trevisani
61. Aracy Toledo Pacheco.
62. Avelino Lisboa.
63. Alcides Evaristo Frizzo.
64. Annibal F. Graça Junior
65. Angelo Cibella.
66. Alfredo Bertholini.
67. Armando Cella.
68. Alfredo Valerini.
69. Benedicto Josias Bueno.
70. Brasilio Galvão.
71. Benicio Augusto Ferreira
72. Boaventura de Carvalho.
73. Braz Cavenaghi.
74. Credendio Martinato.
75. Celso Antonio Gouvêa.
76. Camillo Poltronieri.
77. Carlos da Silva Barreto.
78. Carlos Lorenze.
79. Cestillio Parri.
80. Carlos Ramazo.

81. Donato Dottaviano.
82. Dario Affonso de Paulo.
83. Dario Raphael Tobar.
84. Daniel Lourenço da Silva.
85. Daniel Ribeiro de Moraes.
86. Deodoro França de Barros.
87. Dolores de Moura Ribeiro.
88. Dante Pellegrino.
89. Decio Pacheco Silveira.
90. Edmundo Laurito.
91. Ernesto Ziggiatti.
92. Edgard Gomes Teixeira Pinto.
93. Ernesto Marques d'Oliveira.
94. Eurico Seiffert Jacoby.
95. Edgard Sylvares Espindola.
96. Ernesto Salvagni.
97. Emilio Orcinolo.
98. Francisco Monteiro Junior.
99. Francisco Baptista Serrazes
100. Francisco Martins Netto.
101. Frederico Schrepel.
102. Gustavo Maes.
103. Gennaro Macellaro.
104. Gastão Pinatel.
105. Gisto Rossi.
106. Geraldo Cardoso Braga
107. Gladstone de Sellos.
108. Germano Tominato.
109. Horacio de Carvalho Toledo Martins.
110. Horacio Poltronieri.
111. Harold Ryne Waddel
112. Heitor Gatti.
113. Henrique Lavieiri.
114. Henrique Schlenz.
115. Ildefonso Salzano Fiari.
116. Ivo José da Costa.
117. Iguatemy Lopes de Oliveira.
118. Ivan Ferreira de Moraes.
119. Itamar Fonseca de Mello.
120. José Balbino.
121. José Samartine.
122. José Joaquim Souza Martins.
123. José Nicolau Ludgero Maselli
124. José de Carvalho Junior.
125. José Salustiano Paschoal.
126. José Cupertino da Silva
127. José Apparicio Delgado
128. José de O. Rosa.
129. José Raschel Klein.
130. José Craveiro de Sá.
131. José Rangel de Cerqueira
132. José Elias Nassuf.
133. José da Costa Lima.
134. José Viscardi.
135. José De Augustinis.
136. José Antonio Delascio
137. João Formica.
138. João Octavio Geishofer
139. João Alves Corrêa.
140. João Suriani.
141. João Vedovello.
142. João Barreto Neves.
143. João Mendes dos Santos.
144. João Theotonio de Salles.
145. Joaquim de Campos Freire.
146. Joaquim de Paiva Machado.
147. Joaquim Ferreira Neves.
148. Joaquim Nogueira Filho
149. Joaquim dos Santos Barros.
150. Jayme Rocha.
151. Jurema Lopes de Oliveira.
152. Luiz de Souza.
153. Lauro Proença Britto.
154. Luiz Monteiro Carvalho e Silva.
155. Luiz Taddeo.
156. Leocadio Vieira Filho.
157. Luiz Vizani.
158. Luiz Alpiovezza.
159. Luciano Satriano.
160. Manoel Augusto Gil de Oliveira.
161. Manoel Parada Junior.
162. Manoel Ribeiro Guimarães.
163. Manoel Ferreira.
164. Manoel Teixeira Sobrinho.
165. Manoel Fernandes de Assumpção.
166. Manoel S. Carollo.
167. Mario Paioli.
168. Moacyr Ribeiro Lopes.
169. Mario Affonso de Paula.
170. Mario de Carvalho Corrêa
171. Moema Lopes de Oliveira
172. Moacyr Lazaro Barbosa.
173. Mario dos Santos Malta.
174. Marino Cintra Vasconcellos
175. Mario Francisco Zocchio.
176. Mario Lucon.
177. Nicolau Palmieri.
178. Nestor Rocha.
179. Nadra Esper Kallás.
180. Nicephoro Pereira da Silva.
181. Oswaldo Manhães.
182. Oscar Augusto Silveira da Motta.
183. Octavio Guimarães de Oliveira.
184. Orlando Pinteriche.
185. Oswaldo Mambrini.
186. Oséas Martins Almeida Junior
187. Ophir Gersan de Saboya.
188. Oscar Esposel.
189. Oscar Vasconcellos Prado
190. Octaviano Reginato.
191. Oswaldo Lanzoni.
192. Paulo Corrêa da Costa.
193. Pedro Rodrigues de Souza.
194. Paulo Ribeiro Lopes.
195. Passidonio F. M. Guertchetti
196. Pedro Mageste Pimentel.
197. Paulo de Queiroz Pereira.
198. Pedro Honorato Vanicelli
199. Pedro Russo.
200. Raphael Cavalheiro.
201. Ricardo Ottajano.
202. Ruy Rodriguez.
203. Reynaldo Chiavegatto.
204. Raul Vaz,
205. Ricardo Carvalho de Araujo
206. Renato Roberto Carrato.
207. Ruy Fonseca.
208. Raul Ricci.
209. Ruth Banks Leite.
210. Siman Martinez Couruna
211. Salim Maluf,
212. Sebastião da Motta Gonçalves Vianna.
213. Sylvio de Toledo Barros.
214. Tufik Xocaira.
215. Taras Petrycki.
216. Vicente Parisi.
217. Waldemar Salgado de Oliveira.
218. Walter Cravo.

Guarda-livros (diplomados):

219. Antonio dos Reis.
220. Antonio Dias Bastos.
221. Antonio Mario Villela Gomes.
222. Antonio Militão de Azevedo Junior.
223. Antonio Prudencio.
224. Antonio Azevedo Santos.
225. Antonio de Souza Lima.
226. Augusto Guilherme Kopk de Mendonça Balsemão.
227. Adelino Pinto da Costa.
228. Alipio Ferrer Negrão Sobrinho
229. Alejandro Cortés Fernandez.
230. Alfredo Ignacio Trindade.
231. Americo Pereira Spinola.
232. Affonso Padilha.
233. Aida Beschi.
234. Attilio Rigo.
235. Aracy Bardini do Amaral.
236. Alexandre Santo Pino Tavares
237. Arthur Martins Sampaio.
238. Alberto Pantaleão.
239. Alberto Pelosi Sobrinho.
240. Angelo Badia.
241. Adir Camargo.
242. Angelo Bonomo.
243. Arthur Gomes Saavedra.
244. Asclepyades Reis Garcia.
245. Alcides de Souza Leite.
246. Agostinho da Silva Lopes.
247. Armando Larenzoni.
248. Adelino Joaquim Rodrigues Leandro.
249. Albino Dias Filho.
250. Adalberto de Souza Vieira.
251. Arcesio Correia Lima.
252. Agripino C. Silveira.
253. Adalgisa Pereira.
254. Albino Pinho.
255. Arthur de Oliveira.
256. Agostinho Belluzzo.
257. Alvaro Moraes Barros.
258. Ary Fachada.
259. Benedicto Pires.
260. Benno Kersten.
261. Bernaddo Ricardo Carlos Roewe.
262. Basilio Vieira de Camargo.
263. Benedicto de Oliveira.
264. Benedicto José Gonçalves.
265. Benedicoo Monteiro.
266. Branca Maria Bedia
267. Carlos Orselli Sobrinho.
268. Cyro Corte Brilho.
269. Carlos Teixeira Pinto.
270. Celso Berti.
271. Cacilda Caldeira.
272. Constantino Verrone.
273. Carmelina Rosa.
274. Carlos Belfart.
275. Casemiro Pires de Godo.
276. Claudio Machado de Miranda.
277. Custodio Pinto Reis.
278. Casemiro de Paula.
279. Candido Henrique dos Santos.
280. Cid Trompwsky Taulois.
281. Dante Gabriel Martins.
282. Elias Bittar Sobrinho.
283. Euclydes Paulo de Souza.
284. Euzebio Monastier.
285. Edgard Weil.
286. Emilio Wacked.
287. Epaminondas Gomes de Avellar
288. Edmar de N. Magalhães.
289. Epaminondas N. Corrêa.
290. Eduardo Ferreira,
291. Ernesto Teixeira de Almeida.
292. Francisco Massaro.
293. Ferrando Carli.
294. Flariano de Siqueira.
295. Felix Nesti.
296. Querino Viscardi.
297. Gumercindo de Paula Machado.
298. Gabriel Fagundes Toledo.
299. Guido Carli.
300. Haroldo França Bittencuort.
301. Hugo Riccelli.
302. Herminio Ferreira .
303. Herculino de Hollanda Cunha.
304. Hernando Casalenuovo.
305. Humberto Santoe Barbosa
306. Isaltino de Almeida.
307. Ignacio Gerab.
308. José Bolzan.
309. José Vieira Eyherabid.
310. José Lazaro de Carvalho
311. José Martinho.
312. José Cabral da Costa.
313. José de Alcantara Freitas.
314. José Americo Paulino.
315. José Benedicto de Toledo.
316. José Daurisio.
317. José Przewodoneski Boardman.
318. José Antonio Gomes Filho.
319. José Dias Paschoal Filho.
320. José Raymundo de Freeitas.
321. José Guites.
322. José M. Fonseca.
323. João Sarzano Santamaria.
324. João Ludwig.
325. João Madureira

326. João Azevedo Corrêa.
327. João Rodolpho Delitch.
328. João Ottati.
329. João Baptista de Araujo Pimentel.
330. João Miguel dos Santos Junior.
331. João Avelino de Andrade.
332. João Ferreira das Neves.
333. João Bairão Filho.
334. Joaquim Coppio Filho.
335. Joaquim Manoel P. da Fonseca
336. Joaquim de Castro.
337. Jeronymo Porto Cruz.
338. James Alfredo Bjornberg
339. Léo Zanardini.
340. Léo Krappe.
341. Luiz Prata Mestre.
342. Luiz Nolli.
343. Lourival Mazzini Netto.
344. Luciano Siviero.
345. Luiz Pereira Padilha.
346. Luiz Barbosa Vidal.
347. Luiz Martins de Oliveira.
348. Leocadio Vieira Filho.
349. Lydia Cecilia Kaehler.
350. Laurinda Rosa de Macedo Setter
351. Manoel Cardoso Affonso.
352. Manoel Silveira Alves de Lima.
353. Maria Celia Killinger.
354. Miguel Corrêa de Mello
355. Mario Furlan.
356. Mem Pereira Mello.
357. Martinho Raphael Bruno.
358. ewton F. Bittencourt.
359. Nils Martins.
360. Nicolino Giardino Sobrinho.
361. Nicolau Petrelli Junior
362. Nicolau N. Labaki.
363. Octavio Ferreira Leite.
364. Otofredo Ricardo Desio.
365. Otto Oliveira Pinto.
366. Oswaldo Orlando.
367. Osiris Fagundes de Toledo.
368. Orlando Belluzzo.
369. Orestes Barbin.
370. Oswaldo Soares Sobrinho.
371. Ourilio Monteiro Soares.
372. Oscar Lacarte Vitalle.
373. Pedro Moreira de Oliveira.
374. Porceno Marino.
375. Pedro Floravante.
376. Pedro Desiderio Junior
377. Pedro de Oliveira.
378. Paulo Pires.
379. Renato de Almeida.
380. Ruy Kuntz.
381. Rogerio de Almeida Cesar.
382. Roberto Formichi Adamo.
383. Rodolpho Briffoz Borges de Lemos
384. Sebastião Giannotte.
385. Sylvio de Oliveira
386. Salah Saliby.
387. Stael Quaresma.
388. Sebastião Machado.
389. Sebastião Serpa Junior.
390. Sebastião Ferraz Napoles
391. Thomaz H.. Santi.
392. Targino Ribeiro Campos.
393. Vicente Noronha.
394. Vicente P. Novaes.
395. Waldomiro Weisshaupt.
396. Waldemar Riccelli.
397. Walter Hener.
398. Zonardy Vespasiano Ribas.
399. Zenon Cleantes Maura Junior.
400. Zoran Ninitch.

Relação n. 12

Contadores — Decreto n. 21.033 (alinea VIII):

1. Aprigio Costa.
2. Attilio Amatuzzi.
3. Alberico Leimig.
4. Arlindo Fragoso da Silva.
5. Adolpho Marques da Silva.
6. Alfredo dos Santos Corrêa.
7. Armando Erbisti.
8. Balduino Silva Juior.
9. Cesar Romulo Silveira.
10. Daniel Martinha Barbos.
11. Estevão Machado.
12. Eugenio de Mendonça Paes Barreto.
13. Edgar Pedro Roberto Rihl.
14. Eurico Cleto da Silca.
15. Francisco Cavagnari.
16. Floriano Teixeira.
7. Franklin Camargo.
19. Germano Muniz Bonow.
20. Garcia Neves de Moraes Forjaz.
21. Innocencio Rodrigues de Carvalho.
22. José Ribeiro Ortiz.
23. José Gomes Carneiro.
24. José Rodrigues Junior.
25. José Ferreira.
26. José Augusto de Oliveira
27. José Lino dos Santos.
28. José Ferrari.
29. José da Rocha Baptista.
30. João Paulo Araujo.
31. João Carlos Domingues.
32. Joaquim Santino de Figueiredo.
33. Jacob Blumer.
34. ulio Andrade Pinheiro de Carvalho.
35. Leocadio Souza.
36. Luiz Rodrigues Torres.
37. Lourenço Cyrillo.
38. Manoel Vicente do Rego Valença.
39. Manoel Mendes Saraiva.
40. Manoel Anzaloni.
41. Manoel Paulino Barreto.
42. Manoel Simões Areosa Campos.
43. Miguel Pedro da Silva.
44. Maurilio Miranda Vaz.
45. Octavio Vieira Gomes.
46. Oscar Armando Costa.
47. Roberto Magno de Souza.
48. Rubem Fontes Monteiro.
49. Stenio Machado.
50. Salustiano Silva.
51. Ubaldo Cavagnari.
52. Vicente de Paula Medeiros Dourado.
53. Valde M. A. Zwarg.
54. Victorio Fiori.
55. Walter Hamilton Land.
56. Antonio Maria Tavares.
57. Antonio Peres Fernandes
58. Americo Lisboa.
59. Arthur Baptsita Costa.
60. Aristides Marcondes de Souza.
61. Alfredo Corrêa Pinto.
62. Alziro Luterotti Santos.
63. Aramis Geraque Murta.
64. Antony Machado.
65. Arthur Teixeira de Souza Bittencourt.
66. Agrippino Corrêa da Silveira.
67. Adolf Sochnchen.
68. Benedicto John Sauther.
69. Bernardino Corrêa de Oliveira.
71. Carlos Pinheiro de Azevedo
70. Cesar Alberti.
72. Carlos Aguiar.
73. Cicero Ahrends.
74. Claudionor Lopes Rodrigues.
75. Dinarte Ferreira Rodrigues.
76. Durvalino Silveira Lima.
77. Dermeval Gomes.
78. Eugenio Ramos.
79. Euridio Augusto Cruz.
80. Francisco Assis Vasconcellos
81. Franciso Blaikie Slessor.
82. Guilherme Schrader.
83. Henry George Martin
84. Harry Rake Estill.
85. Henrique de Oliveira e Silva
86. Howard Loftie Eyles.
87. Hoche de Almeida Barros.
88. José Ribeiro Guerra Junior.
89. José Del Grande Junior.
90. osé Pinto de Souza Magalhães.
91. José Geraldo Gioiosa.
92. José Carneiro Geraldo.
93. José Raposo Munhoz.
94. José Adelino dos Santos Loutel.
95. João Fernandes Campos.
96. João Rodrigues Macedo.
97. Jacintho de Leo Angerami.
98. John Christie Belfrage.
99. Jair de Camargo Bittencourt.
100. Jayme Pereira.
101. Julius Cesar Bouman.
102. Luiz Aulicino.
103. Luiz Ferreira Pires.
104. Lysancho de Oliveira Albuquerque
105. Manoel Couto Carvalho.
106. Manoel Sidney Valença.
107. Manoel Ferreira Basilio.
108. Mathias José da Camara Senger
109. Mario Corrêa Pacheco.
110. Mario Adamo Almeida.
111. Mauro de Arruda Almeida.
112. Noé Gentile Toffoli.
113. Norberto Pinto Junior.
114. Normen Douglas Bastick.
115. Raul Joseph Beaujean.
116. Raymundo Theodoro de Medeiros
117. Sinval de Oliveirar
118. Virgilio Bassano Cortese.
119. William Fountain Baskerville.

Contadores dec. 21.033 (alinea V):

120. Ary Ferreira Horta.
121. Augusto Cesar Casaro.
122. Ataliba José da Cunha.
123. Benedicto Firmo de Lima.
124. Benedicto Desiderio.
125. Benedicto Estanislau Rodrigues Alves.
126. Emilio Viégas.
127. Edmundo Seignemartin.
128. Hypolito de Almeida Mello.
129. José Ferreira Campello.
130. José Barbanti.
131. José Estanislau Barbosa.
132. José Monteiro Aleixo.
133. Joaquim Oswaldo Silveira.
134. Jayme Shtorache da Veiga.
135. Manoel Ignacio de Andrade e Silva
136. Manoel José de Araunjo Netto.
137. Oscar Duarte Moreira.
138. Pedro Nolasco Senise Margarido.
139. Quintilio Scavazza.

Contadores: decr. 21.033 alinea III):

140. Anna Maria Harger.
141. Hostilio Xavier Ratton.

Guarda-livros: decr. 21.033 alinea IX):

142. Antonio Teixeira Pinheiro.
143. Antonio Alvaro de Souza Gomes
144. Antonio José Virginio d'Abrunhosa.
145. Antonio Fernandes da Cunha.
146. Antonio Novaes Netto.
147. Antonio Salinas Junior.
148. Antonio Ulhôa.
149. Antonio da Costa Bastos.
150. Altino Castro Lima.
151. Acrisio de Arruda Camargo.
152. Alexandre Pulitzer.
153. Alberto Krebser.
154. Alfredo de Oliveira Santos
155. Alberto da Cruz Rocha.
156. Avelino de Moraes.
157. Ary Marcondes de Souza.
158. Alvaro Pinto de Aguiar.
159. Aldovrando Faria.
160. Agilberto de Figueiredo Santos
161. Aro Baliar Guimarães.

81. Donato Dottaviano.
82. Dario Affonso de Paulo.
83. Dario Raphael Tobar.
84. Daniel Lourenço da Silva.
85. Daniel Ribeiro de Moraes.
86. Deodoro França de Barros.
87. Dolores de Moura Ribeiro.
88. Dante Pellegrino.
89. Decio Pacheco Silveira.
90. Edmundo Laurito.
91. Ernesto Ziggiatti.
92. Edgard Gomes Teixeira Pinto.
93. Ernesto Marques d'Oliveira.
94. Eurico Seiffert Jacoby.
95. Edgard Sylvares Espindola.
96. Ernesto Salvagni.
97. Emilio Orcinolo.
98. Francisco Monteiro Junior.
99. Francisco Baptista Serrazes
100. Francisco Martins Netto.
101. Frederico Schrepel.
102. Gustavo Maes.
103. Gennaro Macellaro.
104. Gastão Pinatel.
105. Gisto Rossi.
106. Geraldo Cardoso Braga
107. Gladstone de Sellos.
108. Germano Tominato.
109. Horacio de Carvalho Toledo Martins.
110. Horacio Poltronieri.
111. Harold Ryne Waddel
112. Heitor Gatti.
113. Henrique Lavieiri.
114. Henrique Schlenz.
115. Ildefonso Salzano Fiari.
116. Ivo José da Costa.
117. Iguatemy Lopes de Oliveira.
118. Ivan Ferreira de Moraes.
119. Itamar Fonseca de Mello.
120. José Balbino.
121. José Samartine.
122. José Joaquim Souza Martins.
123. José Nicolau Ludgero Maselli
124. José de Carvalho Junior.
125. José Salustiano Paschoal.
126. José Cupertino da Silva.
127. José Apparicio Delgado
128. José de O. Rosa.
129. José Raschel Klein.
130. José Craveiro de Sá.
131. José Rangel de Cerqueira
132. José Elias Nassuf.
133. José da Costa Lima.
134. José Viscardi.
135. José De Augustinis.
136. José Antonio Delascio
137. João Formica.
138. João Octavio Geishofer
139. João Alves Corrêa.
140. João Suriani.
141. João Vedovello.
142. João Barreto Neves.
143. João Mendes dos Santos.
144. João Theotonio de Salles.
145. Joaquim de Campos Freire.
146. Joaquim de Paiva Machado.
147. Joaquim Ferreira Neves.
148. Joaquim Nogueira Filho
149. Joaquim dos Santos Barros.
150. Jayme Rocha.
151. Jurema Lopes de Oliveira.
152. Luiz de Souza.
153. Lauro Proença Britto.
154. Luiz Monteiro Carvalho e Silva.
155. Luiz Taddeo.
156. Leocadio Vieira Filho.
157. Luiz Vizani.
158. Luiz Alpiovezza.
159. Luciano Satriano.
160. Manoel Augusto Gil de Oliveira.
161. Manoel Parada Junior.
162. Manoel Ribeiro Guimarães.
163. Manoel Ferreira.
164. Manoel Teixeira Sobrinho.
165. Manoel Fernandes de Assumpção.
166. Manoel S. Carollo.
167. Mario Paioli.
168. Moacyr Ribeiro Lopes.
169. Mario Affonso de Paula.
170. Mario de Carvalho Corrêa
171. Moema Lopes de Oliveira
172. Moacyr Lazaro Barbosa.
173. Mario dos Santos Malta.
174. Marino Cintra Vasconcellos
175. Mario Francisco Zocchio.
176. Mario Lucon.
177. Nicolau Palmieri.
178. Nestor Rocha.
179. Nadra Esper Kallás.
180. Nicephoro Pereira da Silva.
181. Oswaldo Manhães.
182. Oscar Augusto Silveira da Motta.
183. Octavio Guimarães de Oliveira.
184. Orlando Pinteriche.
185. Oswaldo Mambrini.
186. Oséas Martins Almeida Junior
187. Ophir Gersan de Saboya.
188. Oscar Esposel.
189. Oscar Vasconcellos Prado
190. Octaviano Reginato.
191. Oswaldo Lanzoni.
192. Paulo Corrêa da Costa.
193. Pedro Rodrigues de Souza.
194. Paulo Ribeiro Lopes.
195. Passidonio F. M. Guertchetti
196. Pedro Mageste Pimentel.
197. Paulo de Queiroz Pereira.
198. Pedro Honorato Vanicelli
199. Pedro Russo.
200. Raphael Cavalheiro.
201. Ricardo Ottajano.
202. Ruy Rodriguez.
203. Reynaldo Chiavegatto.
204. Raul Vaz.
205. Ricardo Carvalho de Araujo
206. Renato Roberto Carrato.
207. Ruy Fonseca.
208. Raul Ricci.
209. Ruth Banks Leite.
210. Siman Martinez Couruna
211. Salim Maluf.
212. Sebastião da Motta Gonçalves Vianna.
213. Sylvio de Toledo Barros.
214. Tufik Xocaira.
215. Taras Petrycki.
216. Vicente Parisi.
217. Waldemar Salgado de Oliveira.
218. Walter Cravo.

Guarda-livros (diplomados):

219. Antonio dos Reis.
220. Antonio Dias Bastos.
221. Antonio Mario Villela Gomes.
222. Antonio Militão de Azevedo Junior.
223. Antonio Prudencio.
224. Antonio Azevedo Santos.
225. Antonio de Souza Lima.
226. Augusto Guilherme Kopk de Mendonça Balsemão.
227. Adelino Pinto da Costa.
228. Alipio Ferrer Negrão Sobrinho
229. Alejandro Cortés Fernandez.
230. Alfredo Ignacio Trindade.
231. Americo Pereira Spinola.
232. Affonso Padilha.
233. Aida Beschi.
234. Attilio Rigo.
235. Aracy Bardini do Amaral.
236. Alexandre Santo Pino Tavares
237. Arthur Martins Sampaio.
238. Alberto Pantaleão.
239. Alberto Pelosi Sobrinho.
240. Angelo Badia.
241. Adir Camargo.
242. Angelo Bonomo.
243. Arthur Gomes Saavedra.
244. Asclepyades Reis Garcia.
245. Alcides de Souza Leite.
246. Agostinho da Silva Lopes.
247. Armando Larenzoni.
248. Adelino Joaquim Rodrigues Leandro.
249. Albino Dias Filho.
250. Adalberto de Souza Vieira.
251. Arcesio Correia Lima.
252. Agripino C. Silveira.
253. Adalgisa Pereira.
254. Albino Pinho.
255. Arthur de Oliveira.
256. Agostinho Belluzzo.
257. Alvaro Moraes Barros.
258. Ary Fachada.
259. Benedicto Pires.
260. Benno Kersten.
261. Bernaddo Ricardo Carlos Roewe.
262. Basilio Vieira de Camargo.
263. Benedicto de Oliveira.
264. Benedicto José Gonçalves.
265. Benedicoo Monteiro.
266. Branca Maria Bedia
267. Carlos Orselli Sobrinho.
268. Cyro Corte Brilho.
269. Carlos Teixeira Pinto.
270. Celso Berti.
271. Cacilda Caldeira.
272. Constantino Verrone.
273. Carmelina Rosa.
274. Carlos Belfart.
275. Casemiro Pires de Godo.
276. Claudio Machado de Miranda.
277. Custodio Pinto Reis.
278. Casemiro de Paula.
279. Candido Henrique dos Santos.
280. Cid Trompwsky Taulois.
281. Dante Gabriel Martins.
282. Elias Bittar Sobrinho.
283. Euclydes Paulo de Souza.
284. Euzebio Monastier.
285. Edgard Weil.
286. Emilio Wacked.
287. Epaminondas Gomes de Avellar
288. Edmar de N. Magalhães.
289. Epaminondas N. Corrêa.
290. Eduardo Ferreira.
291. Ernesto Teixeira de Almeida.
292. Francisco Massaro.
293. Ferrando Carli.
294. Flariano de Siqueira.
295. Felix Nesti.
296. Querino Viscardi.
297. Gumercindo de Paula Machado.
298. Gabriel Fagundes Toledo.
299. Guido Carli.
300. Haroldo França Bittencuort.
301. Hugo Riccelli.
302. Herminio Ferreira.
303. Herculino de Hollanda Cunha.
304. Hernando Casalenuovo.
305. Humberto Santoe Barbosa
306. Isaltino de Almeida.
307. Ignacio Gerab.
308. José Bolzan.
309. José Vieira Eyherabid.
310. José Lazaro de Carvalho
311. José Martinho.
312. José Cabral da Costa.
313. José de Alcantara Freitas.
314. José Americo Paulino.
315. José Benedicto de Toledo.
316. José Daurisio.
317. José Przewodoneski Boardman.
318. José Antonio Gomes Filho.
319. José Dias Paschoal Filho.
320. José Raymundo de Freeitas.
321. José Guites.
322. José M. Fonseca.
323. João Sarzano Santamaria.
324. João Ludwig.
325. João Madureira

326. João Azevedo Corrêa.
327. João Rodolpho Delitch.
328. João Ottati.
329. João Baptista de Araujo Pimentel.
330. João Miguel dos Santos Junior.
331. João Avelino de Andrade.
332. João Ferreira das Neves.
333. João Bairão Filho.
334. Joaquim Coppio Filho.
335. Joaquim Manoel P. da Fonseca
336. Joaquim de Castro.
337. Jeronymo Porto Cruz.
338. James Alfredo Bjornberg
339. Léo Zanardini.
340. Léo Krappe.
341. Luiz Prata Mestre.
342. Luiz Nolli.
343. Lourival Mazzini Netto.
344. Luciano Siviero.
345. Luiz Pereira Padilha.
346. Luiz Barbosa Vidal.
347. Luiz Martins de Oliveira.
348. Leocadio Vieira Filho.
349. Lydia Cecilia Kaehler.
350. Laurinda Rosa de Macedo Setter
351. Manoel Cardoso Affonso.
352. Manoel Silveira Alves de Lima.
353. Maria Celia Killinger.
354. Miguel Corrêa de Mello
355. Mario Furlan.
356. Mem Pereira Mello.
357. Martinho Raphael Bruno.
358. ewton F. Bittencourt.
359. Nils Martins.
360. Nicolino Giardino Sobrinho.
361. Nicolau Petrelli Junior
362. Nicolau N. Labaki.
363. Octavio Ferreira Leite.
364. Otofredo Ricardo Desio.
365. Otto Oliveira Pinto.
366. Oswaldo Orlando.
367. Osiris Fagundes de Toledo.
368. Orlando Belluzzo.
369. Orestes Barbin.
370. Oswaldo Soares Sobrinho.
371. Ourilio Monteiro Soares.
372. Oscar Lacarte Vitalle.
373. Pedro Moreira de Oliveira.
374. Porceno Marino.
375. Pedro Fioravante.
376. Pedro Desiderio Junior
377. Pedro de Oliveira.
378. Paulo Pires.
379. Renato de Almeida.
380. Ruy Kuntz.
381. Rogerio de Almeida Cesar.
382. Roberto Formichi Adamo.
383. Rodolpho Briffoz Borges de Lemos
384. Sebastião Giannotte.
385. Sylvio de Oliveira
386. Salah Saliby.
387. Stael Quaresma.
388. Sebastião Machado.
389. Sebastião Serpa Junior.
390. Sebastião Ferraz Napoles
391. Thomaz H. Santi.
392. Targino Ribeiro Campos.
393. Vicente Noronha.
394. Vicente P. Novaes.
395. Waldomiro Weisshaupt.
396. Waldemar Riccelli.
397. Walter Hener.
398. Zonardy Vespasiano Ribas.
399. Zenon Cleantes Maura Junior.
400. Zoran Ninitch.

Relação n. 12

Contadores — Decreto n. 21.033 (alinea VIII):

1. Aprigio Costa.
2. Attilio Amatuzzi.
3. Alberico Leimig.
4. Arlindo Fragoso da Silva.
5. Adolpho Marques da Silva.
6. Alfredo dos Santos Corrêa.
7. Armando Erbisti.
8. Balduino Silva Juior.
9. Cesar Romulo Silveira.
10. Daniel Martinha Barbos.
11. Estevão Machado.
12. Eugenio de Mendonça Paes Barreto.
13. Edgar Pedro Roberto Rihl.
14. Eurico Cleto da Silca.
15. Francisco Cavagnari.
16. Floriano Teixeira.
7. Franklin Camargo.
19. Germano Muniz Bonow.
20. Garcia Neves de Moraes Forjaz.
21. Innocencio Rodrigues de Carvalho.
22. José Ribeiro Ortiz.
23. José Gomes Carneiro.
24. José Rodrigues Junior.
25. José Ferreira.
26. José Augusto de Oliveira
27. José Lino dos Santos.
28. José Ferrari.
29. José da Rocha Baptista.
30. João Paulo Araujo.
31. João Carlos Domingues.
32. Joaquim Santino de Figueiredo.
33. Jacob Blumer.
34. ulio Andrade Pinheiro de Carvalho.
35. Leocadio Souza.
36. Luiz Rodrigues Torres.
37. Lourenço Cyrillo.
38. Manoel Vicente do Rego Valença.
39. Manoel Mendes Saraiva.
40. Manoel Anzaloni.
41. Manoel Paulino Barreto.
42. Manoel Simões Areosa Campos.
43. Miguel Pedro da Silva.
44. Maurilio Miranda Vaz.
45. Octavio Vieira Gomes.
46. Oscar Armando Costa.
47. Roberto Magno de Souza
48. Rubem Fontes Monteiro.
49. Stenio Machado.
50. Salustiano Silva.
51. Ubaldo Cavagnari.
52. Vicente de Paula Medeiros Dourado.
53. Valde M. A. Zwarg.
54. Victorio Fiori.
55. Walter Hamilton Land.
56. Antonio Maria Tavares.
57. Antonio Peres Fernandes
58. Americo Lisboa.
59. Arthur Baptsita Costa.
60. Aristides Marcondes de Souza
61. Alfredo Corrêa Pinto.
62. Alziro Luterotti Santos.
63. Aramis Geraque Murta.
64. Antony Machado.
65. Arthur Teixeira de Souza Bittencourt.
66. Agrippino Corrêa da Silveira.
67. Adolf Sochnchen.
68. Benedicto John Sauther.
69. Bernardino Corrêa de Oliveira.
71. Carlos Pinheiro de Azevedo
70. Cesar Alberti.
72. Carlos Aguiar.
73. Cicero Ahrends.
74. Claudionor Lopes Rodrigues.
75. Dinarte Ferreira Rodrigues.
76. Durvalino Silveira Lima.
77. Dermeval Gomes.
78. Eugenio Ramos.
79. Emidio Augusto Cruz.
80. Francisco Assis Vasconcellos
81. Francisco Blaikie Slessor.
82. Guilherme Schrader.
83. Henry George Martin
84. Harry Bake Estill.
85. Henrique de Oliveira e Silva
86. Howard Loftie Eyles.
87. Hoche de Almeida Barros.
88. José Ribeiro Guerra Junior.
89. José Del Grande Junior.
90. osé Pinto de Souza Magalhães.
91. José Geraldo Gioiosa.
92. José Carneiro Geraldo.
93. José Raposo Munhoz.
94. José Adelino dos Santos Loutel.
95. João Fernandes Campos.
96. João Rodrigues Macedo.
97. Jacintho de Leo Angerami.
98. John Christie Belfrage.
99. Jair de Camargo Bittencourt.
100. Jayme Pereira.
101. Julius Cesar Bouman.
102. Luiz Aulicino.
103. Luiz Ferreira Pires.
104. Lysancho de Oliveira Albuquerque
105. Manoel Couto Carvalho.
106. Manoel Sidney Valença.
107. Manoel Ferreira Basilio.
108. Mathias José da Camara Senger
109. Mario Corrêa Pacheco.
110. Mario Adamo Almeida.
111. Mauro de Arruda Almeida.
112. Noé Gentile Toffoli.
113. Norberto Pinto Junior.
114. Normen Douglas Bastick.
115. Raul Joseph Beaujean.
116. Raymundo Theodoro de Medeiros
117. Sinval de Oliveirar
118. Virgilio Bassano Cortese.
119. William Fountain Baskerville.

Contadores dec. 21.033 (alinea V):

120. Ary Ferreira Horta.
121. Augusto Cesar Casaro.
122. Ataliba José da Cunha.
123. Benedicto Firmo de Lima.
124. Benedicto Desiderio.
125. Benedicto Estanislau Rodrigues Alves.
126. Emilio Viégas.
127. Edmundo Seignemartin.
128. Hypolito de Almeida Mello.
129. José Ferreira Campello.
130. José Barbanti.
131. José Estanislau Barbosa.
132. José Monteiro Aleixo.
133. Joaquim Oswaldo Silveira.
134. Jayme Shtorache da Veiga.
135. Manoel Ignacio de Andrade e Silva
136. Manoel José de Araunjo Netto.
137. Oscar Duarte Moreira.
138. Pedro Nolasco Senise Margarido.
139. Quintilio Scavazza.

Contadores: decr. 21.033 alinea III):

140. Anna Maria Harger.
141. Hostilio Xavier Ratton.

Guarda-livros: decr. 21.033 alinea IX):

142. Antonio Teixeira Pinheiro.
143. Antonio Alvaro de Souza Gomes
144. Antonio José Virginio d'Abrunhosa.
145. Antonio Fernandes da Cunha.
146. Antonio Novaes Netto.
147. Antonio Salinas Junior.
148. Antonio Ulhôa.
149. Antonio da Costa Bastos.
150. Altino Castro Lima.
151. Acrisio de Arruda Camargo.
152. Alexandre Pulitzer.
153. Alberto Krebser.
154. Alfredo de Oliveira Santos
155. Alberto da Cruz Rocha.
156. Avelino de Moraes.
157. Ary Marcondes de Souza.
158. Alvaro Pinto de Aguiar.
159. Aldovrando Faria.
160. Agilberto de Figueiredo Santos
161. Ary Baltar Guimarães.

162. Alexandre dos Prazeres Ferreira.
163. Alfredo Lopes Gomes Freire.
164. Abilio Martins Andrade.
165. Augusto de Vilhena.
166. Alvaro de Souza Carvalho.
167. Aureliano Abreu de Oliveira.
168. Ary Guimarães Machado.
169. Augusto Teixeira Rosas.
170. Agesilão Nobre Machado.
171. Aureo Ramos.
172. Arlindo Xavier Amaral.
173. Anselmo Saraiva Vaz Junior.
174. Adél Pinheiro.
175. Ary Fernandes Soares.
175. Ary Fernandes Soares.
176. Armando Paixão.
177. Angelo Pierri Sobrinho.
178. Augusto João Imperiali.
179. Alvaro Arikerne Noites Dias.
180. Alberto Corrêa.
181. Alonso Starling Filho.
182. Armando de Jesus Fonseca.
183. Alvaro Barbosa.
184. Alberto de Vasconcellos.
185. Aristides Lisbôa.
186. Armando de Avellar Pires.
187. Augusto Bussman Sobrinho.
188. Alvaro de Freitas Guimarães.
189. Abelard Silveira.
190. Adolpho Alphéu Ferrero.
191. Arthur Teixeira de Souza.
192. Adail de Mattos Faria.
193. Armando Vaz Pereira.
194. Baptista Barone.
195. Bernardino Puchalski.
196. Benjamin do Prado Leite.
197. Bernardo Arnoldi.
198. Bernardo Araldo Guedes Pinto.
199. Cleto Ceccarelli.
200. Carlos Henrique Leuzinger.
201. Claudionor Ferreira Gedeão.
202. Carlos Etchebarne.
203. Climaco Augusto Americano de Gusmão.
204. Cláudio Augusto do Carmo.
205. Candido Nonnato Barros da Silva.
206. Cornelio Alves de Andrade.
207. Cassio de Arruda Corrêa.
208. Cosmo Giovanni Scattone.
209. Carlos Bocchi.
210. Carlos Fickentschez.
211. Calso Egydio de Souza Santos.
212. Claudio Vaz Fontes.
213. Delphino Alvaro Corrêa de Moraes.
214. Delphino Uchôa d'Albuquerque Sarmento Filho.
215. Décio dos Santos de Sá Vasconcellos.
216. Djalma Muylaert Ayres.
217. Dacio Corrêa de Almeida.
218. Dermeval Gomes dos Santos.
219. Durval Mascarenhas.
220. Eliézer Corrêa de Abreu.
221. Edgard Paul Leuzinger.
222. Eliphio Borges.
223. Epiphanio Freire.
224. Elyud Barbosa Calmon.
225. Eunice Novaes Largacha.
226. Erich Schmidt.
227. Elysio Pereira Corrêa.
228. Euripedes Cesar Plaisant.
229. Esmaldo Dela Borba Kurten
230. Edelberto Araujo.
231. Edgard de Mattos Caramuru
232. Ernesto João Majeau.
233. Ermelindo Nery.
234. Francisco do Rego Lima.
235. Francisco Virginio da Silva.
236. Francisco Luiz Coelho.
237. Francisco Hervella.
238. Francisco Pereira Lacerda.
239. Francisco Carneiro da Silva.
240. Francisco Pellegrino.
241. Feliciano Jaquetta.
242. Franklin Mazza do Nascimento.
243. Frederico Weitzdoerfer.
244. Filinto Walter Perry.
245. Frederico Guilherme Ludwig.
246. Firmino José Sampaio.
247. Frank Alfred Burgum.
248. Fernando da Costa e Silva.
249. Flavio Torelli.
250. Gerhard Schinke.
251. Guilherme Wadt.
252. Gumercindo Apparicio Sanavo.
253. Glasir Machado de Lima.
254. Geraldo Martins Ourivio.
255. Genesio Garcia da Silveira Lima
256. Guilherme Godofredo Butler.
257. Gentil Affonso de Almeida.
258. Gustavo Starck.
259. Heraclito L. Rodovalho Netto.
260. Haroldo Muylaert Ayres.
261. Humberto Surigué de Uzeda.
262. Humberto Ortolan.
263. Honorio Ignacio da Costa.
264. Henrique Ferreira dos Santos.
265. Humberto Francisco Ferreira Marques.
266. Hamilton Wilson.
267. Henrique Philadelpho Christiano Lieppert.
268. Hugo Andrade.
269. Henrique Ribeiro Brayner Rangel.
270. Henrique C. Aguirre.
271. Herbert Zink.
272. Heraclio Guimarães Santos.
273. Ivan Maurell.
274. Isaias Regis de Miranda.
275. Irineu Scavazza.
276. José de Oliveira Borges.
277. José Gomes Veiga.
278. José Augusto de Lima.
279. José Francisco Alves Filho.
280. José Bento de Andrade.
281. José Maria Peixoto.
282. José Bello de Azevedo Mais
283. José Amadeu Cunha.
284. José Smith.
285. José Pergentino Madruga.
286. José Henrique Moreira.
287. José Oliveira Souza Filho.
288. José Teixeira Marques Junior.
289. José Meirelles.
290. José Vaz Martins.
291. José de Almeida Senna.
292. José Vicente Lassala Freire.
293. José Borges Delgado.
294. João Bernardino Alves do Couto.
295. João Fortes Bustamante.
296. João da Rocha Laranjeiras.
297. João Justino Repente.
298. João Rodrigues de Andrade Filho.
299. João Meirelles.
300. João de Castro Monte Alegre
301. João Baptista de Almeida.
302. João Gomes Braga.
303. João de Oliveira Palhares.
304. João Bastos Netto.
305. João Felippe Peixoto.
306. Joaquim Moraes d'Oliveira.
307. Joaquim Barbosa Duarte Pinto.
308. Joaquim Carvalho Guerra.
309. Joaquim Nunes Fernandez.
310. Joaquim Ventura Dias.
311. Joaquim Francisco Almeida Barbosa.
312. Joaquim Affonso Alves.
313. Joaquim Martins de Moraes
314. Jeronymo Souza.
315. Jacintho Parisi.
316. Jeronymo Severo.
317. Juvenal Arnaldo Pinheiro.
318. Jonathas Aguiar Pereira dos Santos.
319. Josef Schneider.
320. Judith Theophilo Carneiro da Cunha.
321. Jayme Franco Rodrigues Junot.
322. Jason Roberto da Paixão.
323. Julio Augusto de Paiva.
324. Lahir Desousart.
325. Lafayette de Albuquerque Palmeira.
326. Luiz Hermeterio de Oliveira e Silva.
327. Lecy da Cunha.
328. Leonidas Amado.
329. Luiz Perandini.
230. Luiz Lipiani.
331. Luiz Carlos Baginski.
332. Luiz Bucciarelli.
333. Leopoldo Bernardo Augusto Teuber.
334. Luiz Carlos Gameiro.
335. Livio Pederneiras de Lima.
336. Leonil de Oliveira Preto.
337. Luiz Ferreira Soares.
338. Manoel Maria de Pinho Junior.
339. Manoel Alves Junior.
340. Manoel Antunes Gaspar.
341. Manoel Pereira de Carvalho.
342. Manoel Rodrigues de Almeida Filho.
343. Manoel Silveira de Carvalho.
344. Manoel Solon Rodrigues Pinheiro.
345. Mario João Scaramussa.
346. Morris Flamholtz.
347. Mauricio de Carvalho.
348. Mario Giudicelli.
349. Mario Soares Berlink.
350. Moacyr Amaral.
351. Moritz Spannbauer.
352. Milton Silva.
353. Maria de Lourdes Teixeira Coelho.
354. Moacyr Neger Segurado.
355. Moacyr Estevam de Siqueira.
356. Moacyr Mallemont Rebello.
357. Nestor Pereira da Rocha.
358. Nilo Jayme Pereira.
359. Nestor de Almeida Rodrigues.
360. Nominando Alves de Mello.
361. Otorino Dal Gé.
362. Oswaldo Annibal Rodrigues.
363. Oswaldo Lopes Duarte.
364. Otherio M. Andretti.
365. Oscar Torres.
366. Olga Cardi.
367. Octacilio Horta Soares.
368. Odair Sharp.
369. Oliveira Alfredo da Silveira.
370. Pertuliano Ribeiro.
371. Pedro Ferrari.
372. Paulino de Oliveira.
373. Plinio Moreira Pinto.
374. Pedro Melchior Filho.
375. Paride Martinelli.
376. Raul de Mello e Alvim.
377. Ranulpho Alvarenga Ferreira.
378. Raul de Faria.
379. Ricardo Velloso Rego.
380. Rodrigo Soares do Amaral.
381. Rodrigo Garcez.
382. Raymundo Marques do Nascimento Sobrinho.
383. Reginaldo Scierra.
384. Rubens Vieira.
385. Remo Tagiasacchi.
386. Raphael de Cunto Neto.
387. Remo D'Orsogna.
388. Siegfried Bekman.
389. Sebastião Alves Valença.
390. Santo Ignati.
391. Thomaz De Francisco.
392. Victorino Bardellini.
393. Vicente Caminha Sampaio.
394. Wenceslau Rodrigues Cilau.

395. Wilhelm Thoelen.
396. Walfrido Dela Borba Kurlen.
397. Washiington Marcondes Machado Roso.
398. Waldemar Jonas.
399. Willibald Fernando Zulchner.
400. Willian Hector Mcdonald.

Contadores: Decrt. 21.033, (linea VIII):

Relação 13

1. Antonio Luiz Pereira.
2. Antonio Lisbôa Lopes.
3. Antonio Candeias Duarte.
4. Antonio Rosa de Carvalho.
5. Antonio Gonçalves Bastos.
6. Alvaro Cavalcanti de Oliveira.
7. Arnaud Alves Moreira.
8. Augusto Fausto de Faria.
9. Amós de Araujo.
10. Arthur Borges de Souza Telles.
11. Adolpho Burgos Xavier.
12. Augusto Bohn.
13. Braulino Quintiliano de Oliveira.
14. Caetano de Oliveira Roxo.
15. Carmino Sarno.
16. Djalma Santos Moreira.
17. Ernestino Baptista.
18. Estevam Botelho.
19. Emilio Exel.
20. Francisco de Paula Carneiro.
21. Francisco Carvalho de Faria.
22. Germano Ramalho de Mendonça.
23. Isaias Luiz Gonçalves.
24. José Marchesoni.
25. José Francisco Borges Junior.
26. José Antonio Alves.
27. João Pires Martins.
28. João Pinheiro de Carvalho.
29. Jayme de Souza Mattos.
30. Julio Garcia Camacho.
31. Leon Kouznetz.
32. Laurentino Martins Cardoso.
33. Osires Teixeira Barbosa de Vasconcellos.
34. Otto Prodt.
35. Olivio Silva.
36. Pedro da Cruz Coelho.
37. Raul Guilherme de Sá.
38. Rodolpho Lopes Martins Junior.
39. Raymundo Felippe Accioli Lobato.
40. Raul Oliveira Rocha.
41. Romulo Costa.

Contadores: Decreto n. 21.033, (alinea VII):

42. Antonio Coelho de Meirelles
43. Antonio Carlos Baptista.
44. Antonio do Val.
45. Arthur Ernesto Hauschus.
46. Angelo Aldo Maroni.
47. Armando Vautier.
48. Aristides Toledo de Albuquerque.
49. Alberto Horta de Araujo.
50. Augusto Olympio Damasceno Pascini.
51. Cicero Vieira.
52. Cassio dos Santos Werneck.
53. Chrispim de Oliveira Costa.
54. Donato Francisco Laurino.
55. Domingos Quirino Ferreira Junior.
56. Edmundo Ferreira Campos.
57. Francisco de Almeida Rodrigues.
58. Germano Haas.
59. Herbert Helliwell Barcker.
60. Ionio Frediani.
61. José Julio Rodrigues Alves.
62. José Rezende de Almeida.
63. José Garcia Fernandez.
64. João Assumpção.
65. João E. Barcellos.
66. Julio Reynaldo Kruger Junior.
67. James Mc. Therson.
68. Jacob Augusto Bachmann
69. Ludwig Mayer.
70. Manoel de Almeida.
71. Mario Cerqueira Leite.
72. Mario Scheidegger.
73. Norberto Moreira Neves.
74. Oscar Guimarães.
75. Olympio Lion.
76. Octavio de Castro Souza
77. Pilade Allegrini.
78. Paulo de Andrade Fortes.
79. Rivadavia Castro.
80. Reynaldo Noll.
81. Roberto Cornelius Crocker
82. Roberto Ortolani.
83. Umberto Cassinis.
84. Vicente Rodrigues.
85. Vaifro Carrara.
86. Werner Fischer.
87. William John Torenamann.

Contadores: Decreto n. 21.033 (alinea V):

88. Alfredo into de Castro.
89. Brasilino Torres.
90. Euclydes Craveiro de Sá.
91. José Caminha Tovar.
93. Leovigildo Pedrosa da Silveira.
93. Miguel Leitão de Carvalho.
94. Marcilio de Arruda Penteado.
95. Raul Rodrigues Gomes.
96. Sizinio de Toledo.

Contador: Decreto n. 21.033, (alinea III):

97. José Nogueira dos Santos.

Guarda-livros: Decreto n. 21.033, (alinea IX):

98. Antonio Duarte Pinto Junior
99. Antonio Monteiro Sobrinho.
100. Antonio Lorenzi.
101. Antonio Francisco Caldas Junior.
102. Antonio Claret Geraes.
103. Antonio Abdo.
104. Antonio de Moura Costa Filho.
105. Antonio Vilches Astillero.
106. Antonio Pacheco de Souza.
107. Antonio de Vasconcellos.
108. Antonio Carlos Pompeu de Camargo.
109. Antonio Pereira Sampaio.
100. Antonio Camarero Sobrinho.
111. Antonio Luiz Duarte Junior.
112. Antonio Alexandre de Miranda.
113. Americo Moreira.
114. Assad Nacir.
115. Abel Gaspar.
116. Alipio Delduque da Costa.
117. Alexandre Tavola.
118. Armando Guimarães de Barros Hess.
119. Americo João Ribeiro.
120. Alvaro Barros de Abreu.
121. Alberto Ferreira Jorge.
122. Alfredo Miguel Guerrero Schultz.
123. Augusto José Bonato.
124. Alexandre Iezzi.
125. Adhemar Pillar.
126. Aristides Rodrigues Simões.
127. Americo Turris.
128. Arthur Varella de Azevedo.
129. Arthur Justin Holland.
130. Albreto Johann Schnerndorf
131. Adolfo Otto.
132. Arthur de Oliveira Machado
133. Alvaro de Oliveira Canto.
134. Alexandre Boavista Moscoso.
135. Americo Bolzan.
136. Alvaro Affonso Nunes de Andrade.
137. Adolpho Trein.
138. Alberto Valtz.
139. Amancio Arantes Russell.
140. Agenor do Livramento Coutinho
141. Americo Pereira da Silva.
142. Anesio Rodrigues dos Santos.
143. Annibal Caldas Junior.
144. Accacio Cerqueira.
145. Alvaro Pahim da Porciuncula
146. Alberto de Moraes Pereira.
147. Anelio de Oliveira Barreto Junior
148. Arnaldo Geidel.
149. Altair Cerqueira Santos.
150. Amancio Pinto de Almeida.
151. Aristides Marinho de Sá.
152. Angel Giminez Gutierrez Arpon.
153. Avelino Botelho Chaves.
154. Alvaro Vilhena.
155. Alfredo Alves da Silva.
156. Arlindo Becher.
157. Alcides de Carvalho Neves
158. Americo Toledo Machado.
159. Alcindo Loureiro Marques.
160. Augusto Cintra.
161. Benedicto Figueira de Barros.
162. Benedicto de Abreu Bollina.
163. Bertino Diniz de Carvalho.
164. Brasilio Corrêa.
165. Brenno de Paula Leite.
166. Coriolano Ragazzi.
167. Clyde William Schroder.
68. Cyro Boaventura Pimentel.
169. Candido Braga Filho.
170. Cyro de Noronha Pelucio.
171. Clodomiro Garcia.
172. Carlos Abreu Costa.
173. Camillo Reis Gouvêa.
174. Carlos Coelho dos Santos.
175. Carlos Huntz Busch.
176. Carlos de Sá Peixoto.
177. Custodio Ribeiro Soares.
178. Cassio Amaral Rodrigues.
179. Celino Caçapava.
180. Constantino Pallesi
181. CaCrlos Gigliotti.
182. Carlos Buch Filho
183. Curt Weingartner
184. Dino Zamarion.
185. Durival Rolim.
186. Dermeval Leme de Freitas.
187. Durval Meirelles de Araujo.
188. Diniz Rodrigues da Silva Chaves.
189. Dijon de Almeida Peralles.
190. Daniel da Cunha Mello.
191. Dario Santos.
192. Euvaldo Amaral Monteiro.
193. Ermindo José Ragazzi.
194. Esteban Fidel Gutierrez.
195. Ernest John Oliver.
196. Elsa Reinecke.
197. Ernesto Essenfelder.
198. Eduardo Rodrigues Negrão.
199. Ernesto Gregolini.
200. Ernesto Domingues.
201. Elpidio de Alencar Sampaio
202. Eugenio de Araujo Rozo.
203. Edmundo Galleotti.
204. Eurico Perillo.
205. Francisco La Laina.
206. Francisco Santiago.
207. Francisco Lopes de Miranda.
208. Francisco Simoni.
209. Francisco Montesano.
210. Francisco Toledo.
211. Francisco Geraldo Coppola.
212. Francisco Destilo.
213. Francisco de Meirelles e Vasconcellos.
214. Francisco de Paula Nunes.
215. Francisco Cocapieller.
216. Francisco Felzener.
217. Francisco Luiz Pereira.
218. Francisco de Borja Gonçalves.
219. Felix Antonio Palermo.

220. Frederico Francisco José Mess.
221. Fernando Monteiro Paes Leme.
222. Felicio Brandi.
223. Fenelon Rodrigues Vieira
224. Fiovo Morelli.
225. Franco Carneiro de Sá
226. Fritz Wilberg.
227. Gertrudes Zindel.
228. Gerardo T. Quagliotti.
229. Germano Hansen.
230. Gustavo Burgy.
231. Guilherme Hugo Casper.
232. Genesio Bernardes.
233. Guilherme Hintz.
234. Gil Vieira de Almeida.
235. Gustavo Adolpho Franco Bueno.
236. Hermes Carneiro Braga.
237. Helmuth Otto Christian Henry Dohse.
238. Hermann Lautenbach.
239. Horacio Salgado.
240. Helmut Wenger.
241. Hildebrando Coelho.
242. Herberto Aguiar.
243. Horacio Folgosi.
244. Herculano Bueno Rodrigues.
245. Hans Heilig.
246. José de Castro França.
247. José Prestes.
248. José Magaldi.
249. José Guimarães.
250. José Agostinho Martins.
251. José Marques Silveira.
252. José Barreto Guimarães
253. José de Camargo Monfr
254. José Lopes dos Santos.
255. José de Castro Rabello.
256. José Vicente Teixeira.
257. José Paulo Ferreira Gomes.
258. José Guimarães Junior.
259. José João Ribeiro Amaral.
260. José Ferreira de Azambuja.
261. José Maria Leal.
262. José Antonio Ramos
263. José Vaz Paixão.
264. José Furtado de Mendonça Sovrinho.
265. José Rodrigues de Carvalho.
266. José de Queiroz Guimarães.
267. João Onofrio.
270. João Pereira.
268. João Baptista do Valle.
269. João Porto Filho.
270. João Pereira.
271. João Pedro Guimarães Borges.
272. João Oliva.
273. João Pedro Franco.
274. João Nardi.
275. João Gouveia Sobrinho.
276. João Peixoto dos Santos.
277. João Acelino Cidade.
278. João Aredes Carvalho.
279. João da Luz.
280. João Moreira de Sampaio Junior.
281. João Baptista de Avellar Pires.
282. João Gonçalves Silvares.
283. João de Campos Aguiar.
284. Joaquim Lima de Brito.
285. Joaquim Albano da Cunha Canto.
286. Jalmar Zacrison.
287. Julio Pereira de Mello.
288. Jorge Augusto Ferreira
289. Jorge Mourão Peralva.
290. Jeronymo Farina.
291. Johann Baptist Schupp.
292. Julio Mendes de Oliveira.
293. John Cecil Scott.
294. Julio Cesar Pimenta.
295. Kurt Johann Albercht.
296. Karl Rudolf Nnoth.
297. Luiz Mayer.
298. Luiz Drouet.
299. Luiz Pinto.
300. Leovigildo de Souza Vieira.
301. Luiz Pereira da Silva.
302. Luiz Marques.
303. Luiz de Almeida Campos.
304. Luiz Pires Ururahy.
305. Manoel Nobrega Fernandes.
306. Manoel Ferreira da Silva Junior.
307. Manoel Palhares de Carvalho.
308. Manoel da Rocha Lajas.
309. Manoel Nunes Gaio.
310. Manoel da Silva Ferreira.
311. Manoel Martiniano Prado.
312. Marcio de Campos Machado.
313. Miguel Tournier Garcia.
314. Miguel Pereira.
315. Moacyr de Abreu.
316. Mario Fonseca Junior.
317. Mario Cucolo.
318. Mozart Ribeiro Junqueira.
319. Mario Ribeiro Junqueira.
320. Marcel Ernest Thévenaz.
321. Murillo Gomes Pedroso.
322. Mario da Silva Eggers.
323. Mauro do Amaral.
324. Mario de Campos Andrade.
325. Mario Menezes.
326. Mardoqueu, Brito Sant'Anna
327. Natalino Leal.
328. Nicolau Alaggio.
329. Nestor Martins de Campos.
330. Nevio De Cunto.
331. Newton Vaz Sampaio.
332. Otto Augusto Alicke.
333. Oscar G. Niel.
334. Orlando Caruso.
335. Octavio Soares.
336. Orpheu Crivellente.
337. Oswaldo Schwacke.
338. Oscar Claudio Ribeiro.
339. Octorino Gonçalves Villa.
340. Oscar Ferreira Duarte Beõzzo.
341. Odorico Ceneviva.
342. Oswaldo Novarese.
343. Osorio Leme.
344. Osmar Barbosa Porto.
345. Pedro José Netto Teixeira.
346. Plinio Santos.
347. Paulo de Barros.
348. Paulo Cei.
349. Pedro Santa Helena.
350. Paul Regi...
351. Percivel Britto.
352. Prudencio Nunes.
353. Plinio Fleury.
354. Pedro Jacome Brandão.
355. Paulo de Andrade Lopes.
356. Pelagio Mariano da Costa Lobo.
357. Paulo Affonso de Oliveira Fausto.
358. Paulo de Tarso Barbosa.
359. Pedro Nery Costa.
360. Paulo Rodrigues Alves
361. Paulo de Carvalho Braga.
362. Quintino Bernardino de Carvalho.
363. Roque Potenza.
364. Rodolpho Carneiro Facchini
365. Reinaldo Buegger.
366. Rodorico Valeriano de Moraes.
367. Richard Repsold.
368. Roberto Schoneweg
367. Renato Fernandes.
370. Raul Lopes.
371. Rinaldo de Mattos Moreira.
372. Raul José de Araujo Machado.
373. Raul de Arruda Barros.
374. Sebastião do Couto Campos.
375. Salvador Guerrera.
376. Seraphim Romero Gil.
377. Stanley Ivie Gribble.
378. Simão de Barros.
379. Salvador Losso.
380. Sylvio da Rocha Soares.
381. Sylvio Baptista da Rocha.
382. Theophilo da Silveira Teixeira.
383. Umberto Forti.
384. Victor Coppola.
385. Vicente Pugliesi.
376. Virgilio Samuel da Costa.
387. William Barbosa.
388. Waldemar Alves Rodrigues.
389. Waldemar Calasans Rodrigues.
390. Waldemar Martinelle.
391. William Robson.
392. Zulmira Costa.
393. Zeferino da Costa Guimarães.

Relação 14

Bachareis:

1. Antonio da Costa.
2. Adolpho da Silva Guimarães.
3. Adriano Soares da Rocha.
4. Alicdes Ferari.
5. Chrispiniano Baptista da Costa.
6. Edmundo Wood Corrêa e Castro.
7. Eduardo Pereira Carneiro.
8. Estacio Corrêa da Trindade.
9. Geraldo Corrêa de Carvalho.
10. José da Silva Lisboa.
11. Luiz Nicolau Cairo.
12. Manoel Olympio da Silva.
13. Manoel Marques Corrêa.
14. Messias Tavares da Cruz.
15. Renato Ayres da Fonseca.
16. Sebastião Guimarães de Paula.
17. Volney Rodrigues de Paula.
18. Waldemar José de Queiroz

Contadores:

19. Antonio Pereira.
20. Antonio Luparini.
21. Antonio Teixeira Gondar.
22. Antonio Ruiz Garcia.
23. Antonio Alberto da Rocha.
24. Antonio Andrade Nogueira.
25. Antonio Mainardi.
26. Affonso Pisaneschi.
27. Alberto Banfiglioli.
28. Alexandre João Zocchio.
29. Aluizio Toscano de Britto.
30. Alberto Remedio.
31. Ary de Souza Hayne.
32. Armanda de Souza Andrade.
33. Aymane Badin.
34. Aloysio Eleuterio de Medeiros.
35. Arnulpho Pinto de Souza Rocha.
36. Affonso Soares Caminha.
37. Alberto Carvalho da Silva Filho.
38. Arnaldo Biffegger.
39. Armando Alves Ribeiro.
40. Agenor Teixeira Gondar
41. Antenor Barbosa.
42. Antenor dos Santos.
43. Adolpho Goldstein.
44. Alfredo Perri.
45. Adaucto Souza Castro
46. Anisio Sabbag.
47. Adaury Paiva Rio.
48. Alberto José Martins.
49. Avelino Ferreira Dias.
50. Alvaro dos Santos Barreira
51. Arthur Ernesto Ramos.
52. Anfela Curvo Arias Corrêa.
53. Aguinaldo Ribeiro de Querega.
54. Armando Taraco.
55. Agenor de Camargo Neves.
56. Alexandre Fermoselle.
57. Bento Galbiatti.
58. Bento Pedreira da Costa.
59. Benedicto Baptista do Carmo.
60. Benedicto Carlos Madureira.
61. Benedicto Serra Oliveira.
62. Belmiro Nascimento Martins.
63. Carmen de Araujo Almeida.
64. Carlos Cardinalli.
65. Carlos de Almeida Souza.
66. Christovão Romão.
67. Clito Pestana de Aguiar.
68. Carlos Vigini Neves.

69. Dolar Esper Kallás.
70. Donaciano Macario Alcantara.
71. Dulce Mattos Telles de Menezes
72. Djalma de Andrade Velloso.
73. Etelvino Cardoso Rego.
74. Eurydice Miranda.
75. Elza Rodrigues de Mattos.
76. Elisa Meira de Vasconcellos
77. Elsa Apparecida de Lima.
78. Eloy de Oliveira e Silva.
79. Emilio Gustavo Lehmann
80. Edison Leonis.
81. Francisco Ruiz Garcia.
82. Fabio Riberti.
83. Flavio da Rocha Silveira.
84. Florindo Vanni.
85. Fernando Rodrigues.
86. Firmino Braga.
87. Gaston Grosso.
88. Genaro Cesar.
89. Geraldo Lara.
90. Geraldo Moreira.
91. Gastão P. Lima.
92. Hermann Schlenker.
93. Homero de Almeida Souza.
94. Homero de Campos Toledo.
95. Heitor Araujo Opromola.
96. Heitor Perri.
97. Henrique Corrêa Lima.
98. Helio Jordão Pereira.
99. Homero Escobar.
00. Hugo Barcellos Xavier.
01. Hogier Conceição.
02. Inalda Maria de Carvalho.
03. José dos Reis e Cunha.
04. José Pinto de Oliveira.
05. José Molina.
06. José Cortez.
07. José Celani.
08. José da Silva Mattos.
09. José Geraldo de Almeida.
10. José Geraldo de Souza.
11. José Romão Pereira Junior.
12. José Luzzi Pizante.
13. José Corrêa de Oliveira Junior.
14. José Celso de Azevedo.
15. José Noce.
16. José Zopello.
17. José Dante Furia.
18. João Carlos de Saules.
19. João Badin.
20. João Valeriano Alves.
21. João Baptista Regneira.
22. João Hyppolito Gatti Junior.
23. João de Campos.
24. João B. Giaconelli.
25. Jorge Moreira.
26. Jorge de Andrade Veiga.
27. Jayme Fernandes Bruno.
28. Jayme da Rocha Ferraz.
29. Julio de Andrade.
30. Jahy França de Almeida.
31. Juracy de Almeida.
32. Luiz Carvalho Jorge.
33. Lauro de Vasconcellos.
34. Licinio Marinho Neves.
35. Luiz Lambardi.
36. Luiz Lopes de Figueiredo.
37. Labib Nacim Kallás.
38. Luiz Perrone.
39. Luiz Rodrigues Patrima.
40. Manoel Assumpção Souza
41. Mario Bacci.
42. Milton Marques Mello.
43. Maria das Mercês Baracho.
44. Margarida Frazão Sá Menezes.
45. Mariana da Costa Guimarães.
46. Mario Garaldi.
47. Mario Barbosa de Oliveira
48. Milton Botelho de Mello.
49. Maria Francisca Soria.
50. Marcos C. Scarpa.
51. Mario Tilio.
52. Mario Penha Fernandes
53. Makle Nassin Kallás.
54. Mario Coutinho.
55. Miguel R. Rocha.
56. Mario Vieira Romão.
57. Mario Antonio Basseto.
58. Moysés Kuhlmann.
59. Nelson dos Santos Matarazzo.
60. Nicolau Cardilho Netto
61. Nicolino Filardi.
62. Nicolau Braga.
63. Oscar Martins de Moraes Guimarães.
64. Oscar Gasparini.
65. Oswaldo Gilurzo.
66. Oscar Bergmann.
67. Onofre Serra.
68. Oswaldo Freitas Rodrigues
69. Percilio de Carvalho.
70. Paula Vitale.
71. Paulo Moreira Coelho.
72. Paulo Machado.
73. Pedro Delfino de Azevedo.
74. Paulo Germano.
75. Ranierii Sandroni.
76. Raymundo Hart Tupinambá
77. Robert James Peach.
78. Roque Pontes.
79. Syrio Ignatio.
80. Sebastião Antonio da Silva.
81. Seraphim Abdias de Oliveira e Silva.
82. Sophia Ring.
83. Saulo Pereira Seixas.
84. Sebastião Fonseca.
85. Salvador Simanetti Netto.
86. Sarah Corrêa da Silva.
87. Seraphim Linhares.
88. Tito Liivio Pavão.
89. Trajano da Graça Martins.
90. Tylmo Ortiz Vasconcellos.
91. Ulmerindo B. da Rosa.
92. Victal Prudente de Carvalho Assis.
93. Yole Fernandes de Moura.
94. Zaira Lauand.

Guarda-livros

(Diplomados):

195. Antonio Perez.
196. Antonio Pedro Roland.
197. Antonio Augusto Diniz.
198. Antonio Theobaldo.
199. Antonio Simões.
200. Antonio Rodrigues de Moraes.
201. Antonio Caetano Lessa.
202. Antonio Ramos.
203. Antonio Gonçalves.
204. Antonio da Silva Gappo.
205. Antonio Pereira.
206. Antonio Simões Sergio.
207. Aristides Rosa Medeiros
208. Alfredo B. Cury.
209. Astolpho Guimarães.
210. Arno Pini.
211. Agenor Smith Vasconcellos.
212. Alcides Alves Miranda.
213. Alfredo Freire.
214. Arthur Mendes Lobão.
215. Almiro Perini.
216. Aguinaldo Pinheiro de Barros.
217. Alvaro Muller da Silveira.
218. Arnaldo Chapira.
219. Arnaldo Fernandes David Lima
220. Agostinho Grassi.
221. Armando Magliocca.
222. Americo Bandeira de Moraes.
223. Aguinaldo Rosas.
224. Alberto Pellegrini.
225. André Brito Soares.
226. Alberico Pinto Soares.
227. Angelo Tarabella.
228. Annibal Pereira Lopes Vieira.
229. Arlindo Andrade Offa.
230. Alfredo Peterson.
231. Arthur Marinho.
232. Alberto Marinho.
233. Accacio Pereira Leite.
234. Bento Baptista de Camargo.
235. Bento de Almeida Penteado.
236. Bertha Rezende.
237. Casemiro Cerri de Araujo.
238. Carmosino Borges.
239. Camilla Augusta Barra.
240. Carlos de Almeida Pinto.
241. Casemiro Reis Vasconcellos.
242. Caetano Cavalheiro.
243. Celia de Carvalho Rodrigues.
244. Carlos Borges Pires.
245. Carlos de Souza.
246. Catharina Michiellis.
247. Carlos Prado.
248. Claro Pereira da Rosa.
249. Calixto Bittar.
250. Cleonice Apparecida de Brito.
251. Dante Rinaldi.
252. Danilo Tavolario.
253. Deoclecio Vieira Gonçalves.
254. Dario Fernandino.
255. Dermeval José Serpa.
256. Domingos Alexandre Almeida Anastacio.
257. Domingos Tarabella.
258. Diognes Cantamessa.
259. Ernani José Braga.
260. Ernesto Ramazzotti.
261. Emilio Lang Junior.
262. Eduardo Monegati.
263. Eduardo de Souza.
264. Erasto Sanches Rodrigues.
265. Eugenio José Polisseni.
266. Euclecio Apparecida.
267. Erméa F. da Silva Braga.
268. Francisco Dias Rodrigues.
269. Francisco Rovaglia.
270. Francisco Martins Junior.
271. Fabio Pessôa de Carvalho.
272. Fernando de Paiva Mattos.
273. Fausto Pini Satticchioni.
274. Georgina Amaral Santos.
275. Gentil Silveira Soares.
276. Guarino Esposito.
277. Getulio Carlos Bentivoglio.
278. Gilberto Guarino Cicuto.
279. Godofredo Dantas.
280. Gallileu Alves.
281. Geraldo de Oliveira Flôres.
282. Geraldo Baptista de Oliveira.
283. Gurino Guizzardi.
284. Geraldo Simões Ferreira.
285. Gabriel Luiz Ferreira.
286. Helena Shwab.
287. Humberto Della Santa.
288. Hygino Caetano Marzo.
289. Hugo Roepke.
290. Hermenegildo Martinelli.
291. Irineu Castanheira de Sena.
292. Isaac Tello da Fonseca.
293. José Fernandes.
294. José Lopes Lias.
295. José Pagotto Sobrinho.
296. José Sebastião Corrêa.
297. José de Souza Foz.
298. José Luiz Sabaclin.
299. José Naso Junior.
300. José Mansur Sadeck.
301. José Montanez.
302. José Teixeira.
303. José A. F. Ribeiro A. Vasconcellos.
304. José Tavares de Lima.
305. José Alexandre de Avellar Rodrigues.
306. José Pedro Caldeira.
307. José Féola Netto.
308. José Galzerani.

309. José Bueno Franco.
310. José Amelio Angelini.
311. José Antunes Corrêa.
312. José Luiz Zanetti.
313. José Augusto Polisseni.
314. João Anzaloni.
315. João Baptista de Magalhães.
316. João Baptista de Paula.
317. João Gandara.
318. João da Silva.
319. João Gama Filho.
320. João Duarte da Cruz.
321. João Ribeiro Figueiredo Barbosa.
322. João de Oliveira.
323. João Baptista Antunes.
324. João Gomes Duarte.
325. João Erovaldo Campos.
326. João Bartolam.
327. João Jorge de Oliveira.
328. João Belda Filho.
329. João Alves Ferreira Junior.
330. João Pereira de Souza.
331. Joaquim de Carvalho Soares.
332. Joaquim de Souza Britto Junior.
333. Joaquim Gonçalves d'Oliveira.
334. Joaquim Nóbrega e Silva.
335. Josina Ferraz Pompeu.
336. Job Pereira de Moraes.
337. Jorge Condoléo.
338. Jonas Pacheco.
339. Julieta Silva Ferreira.
340. Julio Barbosa.
341. Julio Erbetta.
342. Jorge Pospissil Guimarães.
343. Kalim Saad Farha.
344. Leonidio Trigo Alves.
345. Luiz Sydney Widal do Couto.
346. Lucio de Carvalho Ribeiro.
347. Luiz Aquilão.
348. Manoel Teixeira da Silva.
349. Menotti Bruno de Souza Vianna.
350. Mario Carbioli.
351. Mario Benedetti.
352. Milton Mendes Pereira.
353. Maria Emilia dos Santos.
354. Maria Beatriz Vianna Freire.
355. Marcial de Lima Veiga.
356. Murillo Braga.
357. Maria Antonietta Pinto.
358. Maria Dulce Amorim Rodriguez.
359. Nartino de Andrade.
360. Napoleão Antunes Ribeiro.
361. Nilo Faber.
362. Oswaldo Silva.
363. Orlando de Camargo Salles
364. Octaviano Pinto Cesar.
365. Olga Schwab.
366. Paulo M. Stutzel.
367. Paulino Diamico.
368. Pedro Tamaso.
369. Pedro Acciaris.
370. Procopio Vieira de Campos
371. Pedro Morellato.
372. Pantaleão Leonardi
373. Paulo Hugo Martenzem.
374. Paulo Carvalho.
375. Pedro Angelini.
376. Romeu Frederico Naso.
377. Rubens Amaral Santos.
378. Ruy de Araujo.
379. Rolf Schmidt.
380. Renato de Abreu.
381. Reynaldo Tosi.
382. Sisgimundo Joseph Rangel.
383. Sebastião N. Rosa.
384. Salvador Maiolino.
385. Sylvio Vianna Freire.
386. Sylvio Polisseni.
387. Telemaco Rollim de Moura.
388. Tobias Severiano.
389. Ubaldo Lomonaco.
390. Valentim Buongermino
391. Vicente Sant'Anna
392. Werner Geyer.
393. Wilson Serpa.
394. Waldomiro Leitão.
395. Wellington Alves Costa.

Relação n. 15

Contadores pela alinea VIII (decreto n. 21.033):

1. Antonio de Lima Camargo
2. Antonio E. Aesse.
3. Antonio Gillet da Silva.
4. Antonio de Oliveira Lopes.
5. Adolpho Magalhães
6. Alipio Ebling.
7. Amador Rezende.
8. Aleandro Margaritelli.
9. Claudio Cappellitti.
10. Domingos José Pereira.
11. Elpidio Mayrink da Silveira.
12. Edmundo de Carvalho Filho
13. Francisco Weiss Junior.
14. Francisco Marconi.
15. Francisco Martins Guerra.
16. Fernando Requião Costa.
17. Henrique Luiz Roessler.
18. Ismael da Silva Branco.
19. José Rodrigues de Araujo.
20. José Roberto Rodrigues.
21. José Candido Oliveira Pinto.
22. José Maria do Nascimento.
23. José de Castro Motta.
24. João Bento Valença.
25. João Rangel Passaglia.
26. João Alfredo Eggers.
27. João Francisco de Freitas.
28. João Pace.
29. João Ferreira da Costa Monteiro.
30. Joaquim da Cunha.
31. Joaquim Gonçalves.
32. Jorge Pinto Lisboa.
33. Lazaro Sanseverino.
34. Luiz Antonio Pimenta.
35. Lourenço Pinto Ferraz.
36. Manoel da Costa Patrão.
37. Nestor Andrade Junqueira.
38. Pedro Celestino Gomes Pedroso.
39. Paulo Vieira.
40. Ramiro Borba.
41. Rodrigo Moreira.
42. Rodolpho Mikulasen.
43. Sebastião Marques.
44. Victor Leonardo da Soledade Sobrinho.
45. Ziza Evangelista.

Contadores pela alinea VII (decreto n. 21.033):

46. Antonio Elias da Silva.
47. Antonio Luiz Torres.
48. Adamo Recchioni.
49. Aldebaran Alves.
50. Alberto Briggs.
51. Alvaro Maciel Rodrigues.
52. Ataulpho Coimbra de Rezende.
53. Alberto H. Hochheimer.
54. Benedicto Juvenal.
55. Calistrato Muros.
56. Charles Leslie Milne Johnston.
57. Carsten Dalsgoard.
58. Carlos Maria Hoenen.
58. Cesar A. Zaratin.
60. Carlos Augusto Vieira
61. Donald Valentine.
62. Dante Falavigna.
63. Eugenio Rodrigues Bicas
64. Edgard Baêta Neves.
65. Ernesto Aversa.
66. E. W. Youle.
67. Eduardo Moreira Henriques
68. Eduardo Coriolano.
69. Eduardo da Silva Sardinha.
70. Francisco Ciorlia.
71. Francisco Pelajo.
72. Francisco Cardoso Monteiro.
73. George Sion White.
74. Heitor Miranda Jordão.
75. Harold George Manley.
76. Henrique Desjardins.
77. Ignacio Newirth.
78. José Caldas Junior.
79. José Moreira.
80. José Moreira de Mello.
81. José Masi.
82. José do Patrocinio Waetge.
83. José d'Avena Lignori.
84. José de Jesus Araujo.
85. João Gastão Duchein.
86. John Hill.
87. Jorge Corrêa de Sá.
88. John George Cróss.
89. J. Cesar dos Santos.
90. Jorge de Menezes Moreira.
91. Julio Menezes e Silva.
92. Luiz Rey.
93. Luiz Antonio Corrêa da Rocha.
94. Luiz Raymundo da Silva.
95. Manoel Paiva Teixeira.
96. Manoel Rodrigues Santiago.
97. Matheus Ferreira.
98. Mauro Montagna Junior.
99. Nelson de Almeida.
100. Orivaldo Krug.
101. Philip Allden Wright.
102. P. Furini.
103. Pedro Antonio Ragatti.
104. Roberto Corrêa da Silveira.
105. Sylvio Brito Soares.
106. Severino José de Carvalho.
107. Victor Manoel de Campos Mello.
108. Vasco Martins de Campos Netto.
109. Wanderley Luna da Costa.

Contadores pela alinea V (decreto n. 21.033):

110. Anacleto Teogenes Carli.
111. Arthur Rech.
112. Carlos Manoel Schmitz.
113. Euclides Rocha.
114. Fausto Teixeira.
115. José Martins Grapa.
116. José Brandão.
117. José de Salles Brasil.
118. Jeremias Rodrigues Neves.
119. Leopoldo da Camara Genofre.
120. Luiz Guadagni.
121. Manoel Bragança Santos.
122. Rudolfo Gustavo Tenius.
123. Sebastião Gonçalves Cruz.
124. Vitoldo Celestino Bodziak.

Contador pela alinea III (decreto n. 21.033):

125. Clovis Rocha Salgado.

Guarda-livros pela alinea IX (decreto n. 21.033):

126. Antonio Gomes Smith.
127. Antonio Lucas Duarte de Higueiredo.
128. Antonio Rodrigues do Prado.
129. Antonio Thomaz Pacheco Lessa.
130. Antonio Ribeiro do Couto.
131. Antonio Gomes Pedroso.
132. Antonio Augusti.
133. Antonio Nobre d'Almeida.
134. Antonio Padovani.
135. Antonio Simões Gonçalves.
136. Antonio Canova.
137. Antonio Corrêa Leite.
138. Antonio Scatolini.
139. Antonio Andrade.
140. Antonio Marinho da Cunha.
141. Arthur José de Carvalho.
142. Archibald Grant Mc. Nair.
143. Almerinda Evangelista

4. Açacio de Paula Leite Sampaio.
5. Albano Santarem.
6. Alberto Mello Costa Oliveira.
7. Arthur Nepomuceno de Mello.
8. Arnaldo de Paulo Baptista.
9. Adolpho das Neves.
0. Alvaro Mendes d'Oliveira
1. Augusto Vasconcellos.
2. Arsenio Luiz Diniz.
3. Alfredo Rebouças.
4. Adalberto Pinto de Vasconcellos.
5. Alipio da Silva Rosa.
6. Aloysio Flaviano Caciquinho.
7. Avandy Florido de Souza.
8. Augusto Joaquim Rodrigues.
9. Ary Barbos Souto.
0. Aristides do Toledo Fonseca
1. Araim Gentil Guimarães.
2. Alcides Maneghine.
3. Argemiro Lassance Tobias.
4. Amadeu Soares Pereira.
5. Armando Tavares de Oliveira.
6. Alfedo Sabatino Russo.
7. Attilio Motin.
8. Alfredo Babio Nogueira.
9. Achilles Ivan Coutinho.
0. Architriclinio Ribeiro de Aguiar.
1. Americo Augusto.
2. Adolpho Gomide Cardoso.
3. Arncelle Pilar Antunes.
4. Anna Seehofer.
5. Adolpho Josée Deitz.
6. Arthur Gomes Corrêa.
7. Argemiro Oliveira.
8. Alcino Ribeiro da Fonseca
9. Albert Victor Johns.
0. Arnaldo Fourniol.
1. Adolpho Pottel.
2. Aurora Ferraz Gonçalves.
3. Agnello de Almeida Barbosa.
4. Aurelio Candido de Vasconcellos.
5. Aldo Almeida.
6. Arisalino Riograndense Timmo.
7. Anacleto Gomes da Silva.
8. Amadeu Olinto Lucchesi.
9. Agenor Tavares da Silva
0. Arthur Pinto Sequeira.
1. Benedicto Rocha.
2. Benedicto S. Sampaio.
3. Boanerges de Arruda Gonide.
4. Braulio Fernandes.
5. Carlos Moreira da Silva.
6. Castor Gonçalves Peniche.
7. Carlos Melro.
8. Carlos Abramo.
9. Carlos Alfredo Schmidt.
0. Carlos Ruivo da Costa.
1. Carlos Casnati.
2. Carlos Lutke.
3. Clibas Pacheco Jordão.
4. Domingos Del Ciampo.
5. Diaulas Ladeira de Oliveira
6. Domingos Gonçalves Lédo.
7. Dario Alves Vieira.
8. Dionysio Francisco Moraes.
9. Daniel Muller.
0. Eligio Blossey.
1. Esaú Martins Ribeiro.
2. Euclides Egydio da Rocha.
3. Elviro Kuntz.
4. Ernani Nevôa.
5. Eugenio L. Agostini.
6. Eduardo Aloysio Moreira.
7. Emygdio Pinto da Costa.
8. Edgard de Magalhães Pecego.
9. Emilio Volpini.
0. Edgar Frederico Carlos Krunse.
1. Emilio M. Müller.
2. Edalmiro Siveira Jacques.
3. Enoch de Araujo Barbosa.
4. Francisco Scudeller.
5. Francisco de Assis e Silva.
6. Francisco Antonio Baptista
7. Francisco Carpinelli.
8. Francisco Ney Robledo.
9. Francisco Xavier de Souza.
0. Francisco Ramalho de Almeida.
1. Francisco Guida Junior.
2. Francisco Juarez.
3. Francisco Lopes Cardoso.
4. Francisco Silveira Bueno.
5. Francisco Carvalho de Mendonça.
6. Filemo de Miranda.
7. Firmino Reis de Vasconcellos.
8. Fernando de Moraes Arruda.
9. Firmino Leoncio da Silva Ferreira
0. Gabriel Pupo Nogueira Filho.
1. Gentil de Angelo.
2. Gordon Paterson.
3. Gondebaldo Margiocco Bolivar.
4. Gustavo Carl Mohr.
5. Georges B. Bascal.
6. Gabriel Teixeira Ramos.
7. Germano Kohn Netto.
8. Giorgio Isola.
9. Giorvanim Lunardi.
0. Gastão Marins.
1. Hamilton Wood.
2. Henrique Augusto Fernandes Schwarz.
3. Heitor Fernandes Besin.
4. Hans Von Homeyer.
5. Henrique Heuser.
6. Horacio Martins.
7. Henrique Adrião Ferreira
8. Haroldo de Faria Masi.
9. Henrique Kaiser.
0. Iberé Falcão Pfaltzgraff.
1. Indalecio Dias Baptista.
2. Ilberto Pinto da Silva Leal
3. José Gomes Braga.
4. José Moncau.
5. José de Vasconcellos Barbosa.
6. José Candido Martins do Rio
7. José de Mello Sobrinho.
8. José de Campos Guimarães.
9. José Sanseverino.
0. José Antonio Oliveira.
1. José da Silva Telles.
2. José da Silva Serra.
3. José Aurelio Gomes.
4. José Alves da Silva.
5. José Ferreira Barcellos Filho.
6. José Maria Fassheber.
7. José Preisz.
8. José Bressan.
9. José de Souza Lima.
0. José Lopes de Azevedo Castro.
1. José Alves Carneiro.
2. José Hillney.
3. José Carlos Baginski.
4. José Kneip Ladeira.
5. João Petronilho Ribeiro
6. João Francisco Vauzelle
7. João Craveiro de Sá.
8. João Arantes.
9. João Carlos Matte.
0. João de Albuquerque Aranha.
1. João Baptista Licciardi.
2. João Augusto de Souza.
3. João de Oliveira Roxo.
4. João Simões Coelho.
5. João Braga Martins Pereira
6. João Baptista Leone.
7. João José Loureiro.
8. Joaquim da Silva France.
9. Joaquim Alves Costa.
0. Joaquim Francisco de Souza.
1. Joaquim Kopke Duarte Pinto.
2. Joaquim Kuhl Pompeo.
3. Joaquim Prestes.
4. Joaquim Rufino Jorge de Souza.
5. John Denis Bushe Carvesford
6. Julio Ferraz de Oliveira.
7. Kurt Dormien.
8. Leslie George Standley.
9. Leopoldo Ferreira da Silva.
0. Luiz Verri
1. Luiz Vancone.
2. Lino Henriques de Mello.
3. Lincoln Teixeira Lopes.
4. Leovigildo de Assis Damasceno.
5. Longobardes Rodrigues de Souza.
6. Lucio Salvador.
7. Leopoldo Evangelista da Rocha.
8. Leonardo de Francisco.
9. Laercio Pinto.
0. Luce Nelson Harding.
1. Lazaro Casemiro.
2. Luiz Castro Delgado.
3. Alcides Nunes.
4. Lino Schell de Quadros.
5. Manoel Herrada Garcia Filho.
6. Max Ritter.
7. Martinho da Silva Castro
8. Messias Alves Falheiros
9. Mario Verschoore.
0. Moacyr Guimarães.
1. Miguel José Pereira Bastos.
2. Mario Oliveira Ribeiro da Fonseca.
3. Mercedes Alves de Souza.
4. Mario Sacks.
5. Max Bornhorst.
6. Mauricio Ribeiro Azevedo.
7. Maria Guilhermina Mori.
8. Mario Augusto M. S. Vieitas.
9. Miguel Stawinski.
0. Miguel Jung.
1. Nabor Holtz.
2. Nino Boschini.
3. Nestor Luiz Wiltgen.
4. Oswaldo Fernandes.
5. Odorico João Caldeira.
6. Oswaldo Galvarros.
7. Oscar Velloso da Veiga.
8. Olegario Mariano Lopes
9. Otto Heinrich Friedrich Seggelke.
0. Olyntho de Freitas Assumpção.
1. Osman Guarita Valente Doce.
2. Ophelia Leite.
3. Orestes Goffi.
4. Oscar Bohrer.
5. Olympio Guimarães.
6. Paulo P. Franco.
7. Pedro Ribeiro Gomes.
8. Paulo de Oliveira Guimarães.
9. Pedro Moncau Junior.
0. Plinio Ferraz do Amaral.
1. Pedro Goulart de Souza.
2. Robert John Cochane Hunt.
3. Ruy Pinto Cesar.
4. Reynaldo Jobst.
5. Roberto de Albuquerque Maranhão.
6. Rodopiano Leonis Pereira.
7. Rosalino Ferreira.
8. Rodolpho Ribeiro de Aguiar
9. Rocco Frasca.
0. Renato Franchi.
1. Raul Francisco dos Anjos Filho.
2. Rodoaldo Paz de Oliveira.
3. Romeu de Barros e Vasconcellos.
4. Sebastião Pereira Leite.
5. Sebastião Pereira Leite.
6. Sebastião de Souza Campos.
7. Sydney Rickwood Day.
8. Sebastião de Souza Carvalho.
9. Silvino de Souza.
0. Syllas de Camargo Schreiner.
1. Thomas William Stuart Inight.
2. Virgilio Pires de Albuquerque.
3. Victor Hugo Backer.
4. Victor Hajnal.
5. Valentim José da Costa.
6. Waldemar Behu Franco.
7. Waldemar Mauro.
8. Waldemar de Carvalho Brito.
9. Walter Sander.
0. Walter Alfred Andrews.
1. Walter Schenkel

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 62.247 — Processo originado por uma representação da Sub-directoria do Pessoal do Thesouro Nacional, consultando sobre a applicação do art. 170, n. 4, da Constituição Federal nos casos de aposentadoria de funccionarios que contam menos de 30 annos de serviço publico. Diz o art. 10, n. 4, da Constituição Federal:

"A invalidez para o exercicio do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, se contar o funccionario mais de trinta annos de serviço publico effectivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integraes."

E' esta a unica modificação introduzida pela nossa magna carta na legislação referente ao calculo da remuneração devida ao funccionario publico aposentado.

Não obstante, sintamos todos nós que urge seja actualizada essa legislação, não nos é dado, por isso, afastarmo-nos da lei, á vista de razões de pura equidade, nem devemos trocar o legal pelo que nos pareça, apenas, justo, com a alteração da mesma lei, o que importa numa usurpação de attribuições de outro poder.

Nestas condições, determino que se appliquem, nos casos de aposentadorias, as regras estabelecidas na legislação vigente com a modificação já alludida, constante da referida Constituição.

Aos interessados competirá requerer a revisão de suas aposentadorias, após a modificação daquellas leis, pelo Congresso Nacional, que já a promoveu, segundo o noticiario dos jornaes.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 72.471, de 1934 — Silverio Balbino Pinheiro, continuo do Thesouro Nacional, pedindo férias. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 71.381|34 — Onofre Antonio França, pedindo uma certidão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

N. 66.816, de 1934 — Manoel Theotonio Francisco de Assis, 2° pharoleiro, aposentado, do balisamento do porto do Rio de Janeiro, pedindo a revisão do respectivo processo de aposentadoria. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigencia.

N. 69.503, de 1934 — Avelino da Silva Corrêa, carteiro, aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo inclusão de gratificação addicional nos seus vencimentos de inactividade. — Convide-se o requerente a satisfazer as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de dezembro de 1934

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 470 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzeram o Sr. dierctor geral da Fazenda Nacional e essa Directoria, sobre o encaminhamento dos processos referentes a recursos interpostos pelos representantes da Fazenda, junto aos Conselhos de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifa, proferiu, em 26 do mez proximo findo, o seguitn despaeho: tas na representação e pareecr retro, resolvo reformar a decisão anterior. e determino que os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda, junto aos Conselho de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifa, sejam encaminhados directamente á apreciação deste gabinete.

Dê-se conhecimentos ásdirectorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras."

Identico ao Sr. director das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 117 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho proferido no requerimento do Sr. contador geral da Republica, resolveu conceder-lhe as férias regulamentares.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 55 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar a indicação do 1° chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, Dr. José Cavalcanti Vieira, para substituir nas faltas e impedimentos temporarios o director do mesmo laboratorio.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 128 — Solicitando seja submettido á inspecção de saude, para prorogação de licença, o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis, Secundino Rodrigues Fontes.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

Ns. 802 e 806 — Remettendo os processos relativos á aposentadoria da ajudante da agencia do Correio da Tijuca, Alice Paim, e do carteiro de 1ª classe, Carolino de Aquino, e solicitando sejam satisfeitas exigencias para a soluão dos mesmos processos.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 808 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á solicitação constante do officio n. 4.324, de 19 do mez findo, resolveu autorizar a Delegacia Fiscal na Bahia a designar um funccionario de Fazenda para fazer parte da commissão de tomada das contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativamente ás obras de construcção da avenida Jequitaia, no 3° trimestre deste anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 576 — Em solução ao vosso officio n. 109, de 24 de agosto proximo findo, encaminhando o requerimento em que o major medico, graduado, do Corpo de Bombeiros desta capital, Dr. Silio Pereira Lima, pede inscripção no montepio militar, nos termos do art. 167 da Constituição Federal, cabe-me communicar-vos que, sendo considerado de natureza civil o montepio instituido por oficiaes daquella corporação e estando suspensa a admissão de novos contribuintes, o pedido do requerente não póde ser attendido.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

Ns. 570 e 572 — Remettendo os processos referentes á aposentadoria dos seguintes serventuarios: pratico de 3ª classe Cypriano Serafim Banza, mestre de musica da Escola de Grumetes Pedro de Alcantara e patrão das embarcações da Directoria de Navegação José Francisco dos Santos, e solicitando sejam satisfeitas as exigencias.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 577 — Remettendo, em vista do que estabelece o decreto n. 24.312, de 23 de maio ultimo, o processo de abono provisorio de montepio, em que é interessada D. Francisca Vasconcellos Vieira, mãe viuva do 1° tenente, aviador, do Exercito, Edgard Vieira.

— Ao Sr. auditor do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 810 — Remettendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Deodata Borgaut e Silva, viuva do ex-sargento ajudante, Rosalvo Antonio da Silva, e solicitando seja satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 110 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a antecipação do expediente do serviço de tomada de contas da referida Delegacia, das 7 ás 10 horas, devendo tal antecipação perdurar sómente até 31 do corrente, e a respectiva remuneração ser calculada, na fórma do paragrapho unico do art. 400 do Regulamento de Contabilidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 152 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido que deve aguardar opportunidade o 4° escripturario da Alfandega de São Luiz, Josias Casado Lima, que pediu sua transferencia.

Ns. 153 e 154 — Remettendo, afim de serem annexadas certidões de tempo de serviço, os processos relativos á aposentadoria do conferente e do marinheiro da Alfandega de São Luiz, respectivamente, Miguel Ferreira de Carvalho e Alvaro Ferreira da Motta.

N. 155 — Remettendo, afim de ser attendida exigencia, o processo referente á aposentadoria do marujo da Alfandega de São Luiz, Arthur Ferreira Martins.

N. 156 — Solicitando esclarecimentos necessarios á solução do processo em que o ex-3° escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Augusto Rodrigues Valente, pede pagamento de ajuda de custo, por haver sido transferido para a Delegacia Fiscal no Pará.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 247 — Communicando que, em virtude de autorização do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Victor Duarte Lisbôa Filho tomou posse no Thesouro Nacional do cargo de 3° escripturario da referida Delegacia, para que foi promovido ulti-

namente, continuando a servir, em commissão, no quadro movel do mesmo Thesouro.

N. 250 — Recommendando providencias, afim de ser submettido á inspecção de saude, para effeito de licença, o escrivão da Collectoria Federal de Mar de Hespanha, Ariston de Almeida Cruz, que pediu um anno de licença.

N. 252 — Communicando que o Sr. Director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que expôz a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu designar o 2º escripturario da mesma delegacia, Wellington Rocha Mello, para servir como secretairo do concurso de 3ª entrancia a realizar-se na alludida repartição, em substituição ao 1º escripturario Adahil Salles Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 562 — Communicando que o Sr. Director geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a Delegacia Fiscal em São Paulo, a contractar tres medicos, afim de procederem á inspecção de saude, para effeito de aposentadoria, *ex-officio*, do carteiro da agencia do Rio Claro, João Belmiro de Camargo, por não haver naquella localidade medicos do governo, e não poder o funccionario locomover-se.

Declarando, outrosim, que a despeza com a referida inspecção correrá por conta do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Directoria das Rendas Internas

CONGRESSO DOS COLLECTORES FEDERAES

Para realização do Congresso dos Collectores Federaes, no Estado do Rio de Janeiro, foi approvado pelo Sr. ministro da Fazenda, o seguinte programma:

I

Os congressos collectores têm por objectivo immediato estudar as questões fiscaes de relevancia, o systema de arrecadação e permittir o debate de normas e suggestões de interesse tributario.

II

O primeiro Congresso dos Collectores das Rendas Federaes será o dos collectores do Estado do Rio de Janeiro e deverá reunir-se na capital do Estado, de 10 a 15 de dezembro, sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda.

III

O Congresso realizará uma sessão preparatoria, uma sessão solemne de installação e outra de encerramento; e as ordinarias que em plenario forem marcadas.

IV

Congresso estudará theses sobre:

a) regimen das collectorias e sua escripturação;

b) methodos de arrecadação das rendas internas;

c) relações de contribuintes com o fisco;

d) causas da evasão das rendas.

V

A secretaria do Congresso, que será exercida por um funccionario da Directoria das Rendas Internas, colligirá elementos sobre o que fôr resolvido, para encaminhar ao Ministerio da Fazenda, que estudará a opportunidade da sua adopção.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo despachado:

Dia 3 de dezembro de 1934

N. 34.508|1934 — Bando de Credito dos Funccionarios Publicos Civis de Santa Catharina. — Indeferido. A organização da sociedade, nos moldes em que foi feita, não satisfaz as exigencias do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

EXPEDIENETE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1934

N. 47.335|1934 — D. Maria Rosa Samuela Durão. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 75.985|1934 — Josephina Prado Coimbra. — (A interessada é notificada a completar o sello do documento de fls.).

Dia 7 de dezembro de 1934

N. 75.931|1934 — D. Ecperança Corrêa de Souza. — Mantenho o despacho anterior. Satisfaça a exigencia.

N. 76.391|1934 — D. Antonia Pinto Dias Fernandes. — Satisfaça as exigencias do parecer.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados:

(*) N. 71.655|34 — Requerimento de Mario Diogo da Silva, pedindo suspensão de consignação que faz com a União Beneficente dos Militares. — Reduza-se a divida da requerente a 1:878$398, saldo da c|c de fls., verificado a 1 de dezembro de 1933, com a reducção das parcellas não comprovadas com documentos. Quanto ao debito proveniente de emprestimos garantidos por nota promissoria e quanto ao seguro de vida, nada ha que providenciar, por constituirem materia para ser discutida no fôro judicial.

Communique-se á Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha.

Dia 30 de novembro

Ofifcios:

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 232— Solicitando providencias no sentido de serem reduzidas na folha de pagamento do segundo tenente intendente naval Gallileu de Mello Braga, as seguintes consignações: a favor da União Beneficente dos Militares de 85$400 para 56$; a favor da Associação Militar do Brasil de 113$, para 85$000.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

3 de dezembro

Ao Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Catharina:

N. 233 — Communicando que a Caixa Beneficente de S. Catharina, com séde na capital do Estado, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 70, de 26 de setembro de 1934, publicado no "Diario Official" de 10 de outubro, está legalmente habilitada a transigir com seus associados mediante garantia de consignação /em folha de pagamento.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 234 — Solicitando providencias no sentido de ser ouvido o funccionario Eduardo Uchoa sobre o pedido de restabelecimento de consignação feito pelo Banco dos Funccionarios Publicos.

O alludido funccionario deverá allegar o que tiver a bem de seus direitos, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser o saldo devedor considerado exacto e a consignação restabelecida.

4 de dezembro

— Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 235 — Communcando, para os devidos fins, que o debito do escrivão aposentado da Auditoria de Marinha, bacharel Mario Diogo da Silva, para com a Associação Beneficente dos Militares, ficou reduzido a 1:878$398, saldo verificado a 1 de dezembro de 1933, cuja consinação de 66$ que vm sendo feita em sua folha de pagamento prevalecerá até a liquidação daquelle debito.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 236 — Respondendo a consulta constante do officio n. 1.138, de 6 de novembro proximo futuro.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 237 — Respondendo ao officio n. 449-c|I, de 5 de outubro ultimo.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1934

Processo:

57.089|34 — Officio 175, de 22|8|34, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre o augmento da fôro annual do terreno de marinha n. 157, sito lá travessa Gusmão, por Olyntho Lynch Bezerra. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1934

Processo:

N. 61.342|34 — Officio 184, de 10 de setembro de 1934, da Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, remettendo processo relativo a terreno de marinha na margem direita do Rio Capibaribe, do predio 480, rua Bemfica, pretendido em aforamento por Genny Flosy Oswaldo. — Approvo a concessão, procedendo-se pela fórma proposta.

Dia 11 de novembro de 1934

N. 53.087|34 — Officio n. 531, de 4|8|34, da Delegacia Fiscal na Bahia, relativo á concurrencia publica para a venda do casco da lancha "Pacifico Pereira. — Faça-se nova concurrencia com o abatimento de 20 %.

Dia 29 de novembro de 1934

N. 39.042|34 — Officio 125, de 9-6-1934, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo ao aforamento de terreno sito á rua Princeza Isabel 83, em Bôa Vista, municipio da capital daquelle Estado pretendido por Bartolino José da Silva Maia e outro. — Approvo a concessão de accôrdo com o parecer, ficando subordinada a assignatura do contracto e a entrega da respectiva carta de aforamento ao prévio pagamento da taxa de debito.

N. 54.295|34 — Officio 290, de 2|8|34, da Delegacia Fiscal no Pará, relativo á novação de contracto de aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos de marinha da praça Ilha Moreira da capital daquelle Estado, pretendido por D. Carolina Pereira de Sá e outros. — Approvo, procedendo-se nos termos do parecer supra.

N. 57.079|34 — Officio 168, de 22-8-1934, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre novação de contracto de aforamento de um terreno accrescido de marinha sito á avenida Tenente Cleto Campello, pretendido por Odillon Lima de Souza Leão. — De accôrdo com o parecer, approvo a novação de contracto de aforamento, sob o fôro annual de 67$374, na base de 5$ por m2.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processo:

Dia 29 de novembro de 1934

N. 82.341|33 — Requerimento de Norberto Lucio de Mendonça, pedindo certidão sobre a situação da Fazenda dos Coqueiros sito em Santissimo. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 5 de dezembro de 1934

N. 77.916|34 — Requerimento de A. Barros & Comp. Ltd., pedindo desistencia do desconto offerecido. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1934

Processo:

N. 69.693|34 — Officio 626, de 9|12|1933, da Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre, sobre orçamentos para concertos, etc., autorização da venda da lancha "Luiz Rodolpho 11", do extincto posto fiscal do Japura. — De accôrdo com o parecer, autorizo a venda com o abatimento de 50 %, sobre a avaliação de 4:200$000.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimento de Getulio de Arruda Beltrão. — Aguarde o requerente a solução do processo n. 76.760|30. (Em 8-12-934).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 8 de dezembro de 1934

Despachos:

No processo n. 393 (S|C.), em que são declarantes Gabriel José da Rosa Filho (Pouso Alegre, Minas) e Benedicto José da Rosa e sua mulher. — Reconheçam-se as firmas, junte-se certidão da data de acquisição do immovel hypothecado.

No processo n. 408 (S|C.), em que são declarantes Julia de Abreu Lima (Muriahé, Minas) e Alvaro Ferreira Sobrinho e sua mulher. — Notifique-se o credor para que junte ao processo a certidão da data de acquisição do immovel hypothecado e complete a prova de profissão agricola ao devedor.

No processo n. 401 (S|C.) em que são declarantes Odilon Pinto de Mendonça (Iguatu', Minas) e Deocleciano Bezerra Pinheiro e sua mulher. — Notifique-se o credor para completar a prova da profissão agricola do devedor e juntar a certidão da data de acquisição do immovel hypothecado.

No processo n. 391 (S|C.), em que são declarantes Banco de Pouso Alegre Limitado e Julio Luiz da Costa e sua mulher. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Três Corações para informal-o nos termos do questionario enviado pela matriz, procedendo especialmente á avaliação do immovel hypothecado e do restante patrimonio do devedor.

No processo n. 371 (S|C.), em que são declarantes José Zillo & Irmão (Lençóes, São Paulo) e Francisco Ferreira Martins e sua mulher. — Cumpram-se as exigencias do parecer de fls. 14; para tanto seja notificado o credor.

No processo n. 5.294 (S|B.), em que são declarantes Agostinho Loureiro (Baruery, São Paulo) e espolio de João Pinto Fontão (Vargem Grande, São Paulo). — Devolva-se o presente processo á agencia de São João da Boa Vista para os esclarecimentos pedidos no parecer do secretario geral.

Nas quartas vias de declaração do Banco do Estado de São Paulo, referentes a Domingos Police (2) e Companhia Agricola Fazenda São Martinho. — Junte-se ao respectivo processo.

Nas quartas vias do Banco do Rio Grande do Sul, referente á Empreza de Transportes Ferrense do Banco Noroesté do Estado de São Paulo, referente a Domingos Police. — Junte-se ao processo.

Nos requerimentos de Francisco Pimenta Duarte, Miguel A. Rinaldi, José Fernandes, Uébe & Comp., João Garcia Pereira, Paulo Neves como procurador da firma Fernandes & Souza, Bendo d'Andrade Lemos, Araujo Maia & Companhia, pedindo juntada de documentos, respectivamente aos processos ns.3.001, 3.388, 3.387, 2.867, 3.654, 3.209, 3.241, 3.242, 3.251 e 3.252. — Juntem-se aos processos.

No requerimento de Percy D. Levy, em que solicita o registro de uma procuração inclusa. — Registre-se.

Nas petições em que The National City Bank of New York, espolio de Antonio Marcondes Ribeiro, Antonio de Paula Braga e Alcides de Paula Braga, Milagres Jr. e Irmão, Cinodocéa Andrade Magalhães Gomes, Olegario e Marieta Ramos, José Ricardo Augusto Leal, Casa Bancaria Bartolomei, Salles e Ramacciotti, José Ferreira da Motta, Banco Frota Gentil S. A., S. A. Levy, José Pedro de Souza, pedem juntada de documentos, respectivamente, aos processos ns. 2.601, 1.370, 326, 5.037, 1.934, 4.448, 3.804, 2.982, 5.348, 2.633, 2.458, 140, 29 e 3.781. — Junte-se ao processo.

Nas petições em que Otundo & Companhia, Maximo da Silva Tavares, Walter Genke, Joaquim Gabriel de Carvalho, Lorival de Carvalho, Francisco de Souza Nobrega, Alcides Innocencio Ribeiro, Manoel Antonio Furtado, João Garzezi (2), Joaquim Pinto Costa, Henrique Garcia, Jaquim Marra, Companhia S. K. F. do Brasil, Manoel Raposo de Medeiros, Caixa Economica do Rio de Janeiro, Carmen Vieira, Araujo Maia & Comp., Yokohama Specie Bank Limited, Dr. Sebastião Villas Boas (2), Agenor Luiz da Silva Thomé (2), Francisco Ribeiro de Vasconcellos, Guilherme Guedes Pinto, Moinho Fluminense S. A., Hermano Barcellos & Comp., Sociedade Anonyma Casa Malta, José Gomes Filho, Eduardo Araujo & Cmp., Carlos Pereira Mendes, Banco de Credito Real de Minas, pedindo juntada de documentos, respectivamente, aos processos ns. 2.562, 3.011, 3.844, 3.711, 3.715, 3.717, 3.771, 3.778, 3.722, 3.721, 3.716, 3.842, 3.851, 3.815, 3.326, 3.711, 3.847, 3.241, 3.359, 3.848, 3.845, 3.849, 3.767, 3.772, 3.260, 3.415, 2.908. — Juntem-se aos processos.

Nas petições do Banco Pfeiffer Sociedade Anonyma, Eugenia do Prado Coutinho, Pontual & Comp., João Leme Franco, Junqueira Meirelles & Comp., pedindo registro de documentos na Camara. — Como requerem.

Na petição de Celso Herminio de Oliveira, em que rectifica a declaração do seu passivo. — Junte-se ao processo.

Na do Banco de Credito Real de Minas Geraes, pedindo juntada de documentos ao processo n. 5.010. — Junte-se ao processo.

Na de Edgard Toledo, mandando a sua concordancia na declaração de credito feita pelo Banco de Credito Real de Minas Geraes. — Junte-se ao processo.

Na de José Oliveira Fabino, pedindo a juntada de novas declarações. — Como requer.

Na petição de Cotonificio Rodolpho Crespi, solicitando certidão do teor do parecer do processo n. 321. — Certifique-se.

SECRETARIA

Attingiu a 7.069 o numero de processos protocollados.

Foram expedidos 12 registrados com documentos, 5 cartas simples e 1 carta expressa.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de dezembro de 1934

Requerimentos:

N. 24.575 — Mario Darwin de Meira Lins. — Deferido.

N. 27.158 — Jose Diacoro. — Idem
N. 27.897 — José do Amaral Camara — Idem.
N. 28.532 — Nelson Machado. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a Nelson Machado a multa de 100$, minimo da lei.
N. 28.533 — Dario Garginho Zavalla. — Idem.
N. 28.535 — Seno Neder. — Idem.
N. 28.537 — Luiz Octavio Desiderati. — Idem.
N. 28.536 — Norton Cruz. — Idem.
N. 28.875 — Adriano Carvalho Villa. — Idem.
N. 28.874 — José Reis de Carvalho. — Idem.
N. 28.873 — Manoel Teixeira. — Idem.
N. 28.876 — José Machado Netto. — Idem.
N. 28.801 — Edgard Gonçalves Pecego. — Idem.
N. 28.799 — Agenor Coutinho. — Idem.
N. 28.675 — Oduvaldo Braune. — Idem.
N. 28.674 — Maria Antonia Baptista. — Idem.
N. 28.870 — J. Duarte. — Idem.
N. 28.869 — Luiz de Azevedo & Comp. — Idem.
N. 26.883 — A. Fernandes & Lemos. — Deferido.
N. 23.519 — Adolpho Gomes de Souza. — Idem.
N. 27.015 — Banho & Comp. — Idem.
N. 27.274 — Gunther Dogs. — Idem.
N. 8.136 — Octavio & Filho. — Idem.
N. 25.267 — Elian & Salomão. — Idem.
N. 26.512 — Manoel Pereira. — Idem.
N. 25.593 — J. Pinto Junior. — Idem.
N. 26.832 — Silva Pareto Ltd. — Idem.
N. 24.750 — Manoel Dias Gouveia. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 10:200$ annuaes no proximo futuro exercicio de 1935.
N. 11.849 — Horacio Ernani de Mello. — Dê-se quitação de accôrdo com o parecer.
N. 25.352 — José da Cunha Souto Maior. — De accôrdo com o parecer da Segunda Sub-directoria, altere-se no corrente exercicio a classificação do negocio para padaria, vendendo tambem bebidas. Imponho á firma José da Cunha Souto Maior a multa de 50$, minimo da lei.
N. 14.982, de 1934 — João de Souza Fernandes Netto. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minima da lei. Em seguida, altere-se a classificação do negocio para "botequim", a partir do segundo semestre de 1934.

Precatorias:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 3993$500 a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.
Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 630$ a favor de José Souza Rosa. — Idem.
Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 1:000$, a favor de João do Carmo de Gouvêa Rego. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 8 de dezembro de 1934

Requerimentos:

N. 22.832 — Ch. Lorilleux & Comp. — O documento de fls. 2, constituiria uma dação *in-solutu*, acto sujeito ao sello proporcional da tabella A, § 1, numero 26, de accôrdo com o n. 19, do artigo 13 do regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, si não fôra a condição expressa no seu final, isto é, "da dependencia de confirmação". Poder-se-hia dizer que o requerimento de fls. 3 vale por uma confirmação. Seria porém presumir. Falta a este processo o acto confirmatorio que viria completar a carta de fls. 2. E', portanto, necessario que os interessados o apresente para ser annexado ao processo. Além disso o requerimento de fls. 8 citado pede um absurdo: "que se mande certificar, na presente carta de cessão, o pagamento do imposto correspondente, por valer. Não ha certidão a passar porque não existe acto de que se possa fazer a transcripção. Consequentemente, juntem os peticionarios o documento cuja referencia foi acima feita, o requeiram em termos mais claros. Entretanto, submetto esse meu despacho á consideração do Sr. director.
N. 15.778 — E. F. Costa & Comp. Ltd. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a E. F. Costa & Comp. Ltda. a multa de 100$, minimo da lei.
N. 20.588 — Pereira Pinheiro & Comp. — A' vista da informação e do que mais consta do processo, faça-se a transferencia da firma Pinheiro Schmidt & Comp. para José Pinheiro da Silva Filho. Imponho a José Pinheiro da Silva Filho a multa de 100$, e a Pereira Pinheiro & Comp. a de 50$ e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro.
N. 22.038 — Thomaz de Moraes. — Tendo o Sr. lançador na informação de 24 de novembro ultimo, melhor elucidado o assumpto constante do presente processo, reconsidere o despacho de 13 de novembro de 1934 para o fim de tornal-o de nullo effeito. Em consequencia, inscreva-se a collecta de fls. 2, averbando-se em seguida a mudança *ex-officio* do negocio da firma Reis & Filho, para a rua Barão de Mesquita numero 895. Imponho á alludida firma a multa de 100$, minimo da lei.
N. 24.348 — Salvador Bianchi. — Annote-se a baixa para 1935.
N. 5.525 — J. Teixeira Ancede. — Tratando-se de industria cujo registro é gratis, inscreva-se o requerente com a nota de isento no corrente exercicio e em seguida annote-se a baixa.
N. 23.819 — Ferreira & Martins Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.
N. 186 — Alcides Raphael. — Faça-se a transferencia *ex-officio* do negocio de fazendas em pequena escala, para o nome de Alcides Raphael, a quem imponho a multa de 100$, minimo da lei.
N. 22.294 — Roque De Bonis. — Transfira-se. Imponho a Roque De Bonis a multa de 50$ e mais a de 20% sobre os emolumentos devidos pelo registro de consumo.
N. 29.309 — Silva Costa & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.
N. 8.146 — Graça Couto & Comp. — Idem.
N. 28.836 — Costa Silva & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 4, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Eleuteria de Castro Peres, a quem imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Notificações:

N. 1.230 — José da Silva & Comp., rua Carlos Leal ns. 36 e 42. — Multa de 150$, mais a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
N. 1.236 — Moraes & Petresky, rua Carvalho de Souza n. 302. — Idem.
N. 1.067 — Sociedade Hotel Paysandú Ltd., rua Paysandú n. 15. — O principio de equidade invocado pela requerente é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de folhas 3, por seus legaes fundamentos.
N. 940 — D. Pereira, rua Dias da Cruz n. 508. — O principio de equidade invocado pelo requerente é da alçada da superior autoridade. Mantenho pois o despacho de fls. 4, por seus fundamentos legaes.
N. 914 — Chigres & Budman, avenida Amaro Cavalcanti n. 660. — Idem.
N. 628 — Truv & Comp., rua Caetano Martins n. 421.

Certidões:

N. 29.418 — Affonso Sanchez. — Indique o requerente o exercicio de que pede certidão.
N. 29.397 — Candido Cantanheda. — Certifique-se cobrando-se o sello devido pelos actos constantes do requerimento.
N. 29.391 — R. Araujo Carvalho & Comp. — Certifique-se caso a taxa de consumo dagua tenha sido paga pelos requerentes.
N. 29.425 — Johns Manville Corporation of Brasil. — Certifique-se, exhibindo o signatario procuração.
N. 29.312 — Francisco Cruz. — Certifique-se.
N. 29.322 — Companhia de Melhoramentos da Ilha do Governador. — Idem.
N. 29.423 — Marsilo Gasparri. — Idem.
N. 29.422 — Idem.
N. 29.421 — Idem.
N. 29.063 — Sociedade Anonyma Marvin. — Idem.
N. 29.080 — Ferreira & Simões. — Idem.
N. 29.244 — Joaquim de Sá. — Idem.
N. 29.281 — Jorge Felippe Keddy. — Idem.
N. 29.286 — Miguel Vaprig. — Idem.
N. 29.199 — Adão Ferreira dos Santos. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 12.600|34 — Cordeiro & Irmão — Provado como está que a firma interessada apresentou declaração de ren-

dimentos em tempo habil, quanto ao exercicio de 1933, não pode prevalecer o lançamento "ex-officio" que, para cobrança do imposto referente a esse exercicio, se instaurou contra alludida firma, por se suppor não ter feito a declaração.

Assim e embora a reclamação de folhas 2 não tenha sido apresentada opportunidade resolvo, como se tem procedido em casos analogos, mandar cancellar o lançamento "ex-officio", como propoz o parecer de folhas 13.

Recorro deste acto para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 18.073|34 — Companhia Brasileira Força Electrica. — Certifique-se o que constar.

N. 19.077|34 — Anilinas Francezas Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 19.047|34 — Albino, Castro & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 18.073|34 — Companhia Brasileira de Força Electrica. — Certifique-se o que constar.

N. 6.459|34 — M. Rodrigues.—Concelle-se o lançamento como propõe o parecer.

N. 18.985|34 — Gusmão Dourado & Baldassim Limitada. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração em 1934.

N. 16.967|34 — Reynaldo Parreto Pinto. — Certifique-se o que constar, uma vez effectuado o pagamento dos debitos referentes aos exercicios de 1931, 1932 e 1933.

N. 9.109|34 — Espolio de Joaquim de Castro Guimarães. — Certifique-se o que constar, uma vez pago o debito referente a 1931..

N. 18.963|34 — Oscar Monteiro de Freitas. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração em 1933.

N. 19.132|34 — Silvino Perissé Bastos. — Certifique-se o que constar.

N. 1.825|34 — José Rosenblat. — Dêm-se ao interesado esclarecimentos sobre a razão da cobrança.

N. 5.121|34 — Maio & Silva & Comp. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 12.271|34 — Gualter da Cunha e Sá. — Prosiga-se no lançamento "ex-officio", em face do que informa a Companhia de Mineração e Metalurgica "Brasil".

N. 12.290|34 — Alberto Pinto. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.389|34 — Tito Regis de Alencastro. — Faça-se a rectificação do lançamento de accordo com o calculo de folhas 16.

N. 12.529|34 — Antonio dos Santos Abreu. — Tomo conhecimento do pedido para, de accordo com o parecer, mandar reduzir a multa de 50 para 30 por cento e manter o lançamento do imposto.

N. 13.015|34 — A. F. Ribeiro — Rectifique-se o lançamento, como suggere o parecer de folhas 11, observado o calculo supra.

N. 13.121|34 — Aureliano de Campos Brandão. — Rectifique-se o lançamento, para se permittirem as deducções pretendidas.

N. 13.286|34 — Aureliano de Campos Brandão. — Proceda-se pela forma proposta, reformando-se o lançamento.

N. 13.592|33 — Fernando Ferreira Vaz — Rectifique-se o lançamento na conformidade do despacho e do calculo de folhas 60 e 61. Recorro deste acto para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 15.126|34 — J. Carlos Mello. — Prosiga-se na cobrança em face do que informa o lançamento. Declare-se ao interessado que ha engano de sua parte pois o imposto que allega ter pago é o refernte a 1932 e o imposto que se exige agora é o de 1933.

N. 15.854|34 — Kasimir Goldhrisch. — Rectifique-se o lançamento, levando-se em conta a deducção referente a ordenado ou commissão paga a empregado e jardineiro, desde que indicados os respectivos nomes e endereços.

N. 16.709|34 — Quintino Pinheiro & Comp. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 17.493|34 — Izabel Palos Pareto. — A' vista do parecer retro, mantenho o lançamento.

N. 18.623|34 — João José Ramires. — Mantenho o lançamento nos termos do artigo 57 do regulamento.

N. 18.725|34 — Leitão & Bastos. — Mantenho o lançamento. Foram glosadas as retiradas dos socios levadas as contas particulares.

N. 18.774|34 — J. Lourenço & Fernandes. — Indeferido em virtude do disposto na alinea a do artigo 54 do regulamento.

N. 18.812|34 — M. M. Monteiro.— Indeferido em virtude do disposto na alinea a do artigo 29 do regulamento.

N. 18.951|34 — J. de Oliveira Telles. — Indeferido em virtude do disposto na alinea a do artigo 29 do regulamento.

N. 19.039|34 — Turibio Neves. — Indeferido em virtude do disposto na alinea a do artigo 29 do regulamento.

Officios expedidos:

Ns. 145|151 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, transmittindo processos de recursos dos seguintes contribuintes: Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções S. A., Salvador João, Companhian Brasileira de Torrefação e Moagem, Galileu Belfort de Arantes, espolio de Mario da Silva Nazareth, Companhia Auxiliar de Viação e Obras, Antonio Augusto Affonso.

N. 1.703 — Ao chefe da Secção no Espirito Santo, restituindo recurso interposto pela firma Adnet & Comp. Limitada.

N. 592 — Ao Sr. director do Expediente e Pessoal, restituindo processo em que é interesado, Mario Annibal Moratorio Osorio e prestantdo informações.

N. 591 — Ao Sr. director da Despeza Publica, restituindo processo em que é interessada Valentina Serpes, e prestando informações.

N. 2.064 — Ao Sr. juiz de direito da Primeia Vara de Orphãos e Ausentes, prestando informações.

N. 2.065|072 — Ao Sr. juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes. idem.

N. 2.073|075 — Ao Dr. juiz da Provedori ae Residuos, idem.

N. 1.704 — Ao chefe de secção em Cuyabá, Matto Grosso, solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 1.705—Ao chefe da secção em S. Paulo, remettendo processo em que é interesado C. A. Priest.

N. 1.706 — Ao chefe da secção em Minas Geraes, idem, em que é interessado Loreto Conti.

N. 3 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Angra dos Reis, fazendo communicação.

N. 595 — Ao Sr. director da Despeza Publica, sobre objecto de serviço.

N. 1.708 — Ao chefe da secção no Estado do Rio, remettendo declaração de renda do administrador da Mesa de Rendas em Angra dos Reis.

N. 1.709 — Ao Sr. chefe da secção em S. Paulo, idem, do contribuinte, Affonso Corrêa da Silveira.

N. 1.710 — Ao chefe da secção no Estado do Rio, idem, do contribuinte, Mario Queiroz.

N. 1.711 — Ao chefe da secção em S. Paulo, fazendo communicação.

NN. 1.712 — Ao chefe da secção no Estado do Rio, prestando informações.

N. 1.813 — Ao delegado fiscal em São Paulo, restituindo processo e prestando informações.

N. 1.714 — Ao chefe da secção na Bahia, transcrevendo um parecer sobre objecto de serviço.

N. 1.715 — Ao chefe da secção em Minas Geraes, respondendo consulta.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Visto e relatado o presente processo delle verifica-se que o investigador da Policia Nelson de Souza Santos e o commissario Norival Dionisio de Alcantara apprehenderam no dia 13 de junho p. findo, cinco caixas e 42 sabonetes perfumados americanos, de marca "Palmolive" (ao todo 770), na rua da America n. 158, residencia de Manoel Claudio dos Santos Filho e na rua Cardoso de Moraes, n. 229, residencia de Antonio de Souza Lima, para ali transportados em automoveis de praça alugados na occasião pelos mencionados individuos, no dia 12 de junho.

Consta ainda do processo que esses sabonetes foram levados pelos accusados, retirando-os ou recebendo-os nos cáes do porto, pelo armazem 14.

Allegam que assim procederam a pedido do machinista do navio do Lloyd Brasileiro Novaes, que não era, aliás, delles conhecido (dep. de fls. 7) nem de vista.

Dizem ainda que o machinista Novaes pedira apenas para que os accusados guardassem os sabonetes até á sua volta de Santos (dep. de fls. 18 a 19), quando elles seriam indemnizados das depesas e pagos pelo seu trabalho.

Nenhuma prova foi apresentada do que allegaram, entretanto, contrastando ainda o facto de transportarem uma parte de mercadoria para a casa de cada um delles quando já se achava toda ella de inicio na rua da America n. 158, residencia de Manoel Claudio dos Santos Filho.

O machinista Novaes(Eduardo Pinto Novaes) foi, comtudo, ouvido no inquerito aberto na Policia e nesta Alfandega negando a autoria do crime.

Nenhuma das testemunhas ouvidas faz referencia ao seu nome. Pode ser assim uma accusação gratuita.

Confessaram, entretanto, Antonio de Souza Lima e Manoel Claudio dos Santos Filho, o delicto que praticaram, embora allegando ignorancia de se tratar de contrabando, circumstancia que repugna o bom senso, sabendo-se, principalmente, exercerem os accusados a profissão de estivador.

De qualquer modo está perfeitamente caracterizado, no caso, o crime de contrabando executado por Antonio de Souza Lima e Manoel Claudio dos Santos Filho.

Consta do processo que os sabonetes foram conduzidos do Cáes do Porto no automovel de praça, chapa n. 11.636, sendo motorista Antonio Martins Paes, que costuma fazer ponto na praça Mauá; que no dia 12 de junho deste anno, ao passar em frente aos armazens quinze ou dezesete, ao meio dia mais ou menos, foi mandado parar por dois individuos de côr parda, os quaes depois de lhe haverem alugado o carro, entraram no armazem trazendo do seu interior duas caixas de papelão e em uma outra viagem mais 3 caixas, as quaes foram conduzidas para a rua da America n. 259; que não desconfiou se tratasse de contrabando porque no local havia grande movimento de pessoas e vehiculos e era meio dia; que recebeu pelo transporte dos passageiros e das caixas a importancia de 15$000.

Do exposto.

Considerando que as mercadorias apprehendidas são inegavelmente de origem estrangeira;

Considerando que nenhuma prova foi offerecida do pagamento dos direitos a que estão ellas sujeitas, na importancia de 2:633$600 (avaliação e classificação de fls. 33 e 33 v.)

Considerando que Antonio de Souza Lima e Manoel Claudio dos Santos Filho foram os conductores das mercadorias em contravenção legal, do cáes para as suas residencias, confessadamente;

Considerando que a apprehnnsão feita pelos citados funccionarios da policia tem apoio no § 3° do art. 634 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo e julgamento do caso cabe a esta Inspectoria segundo o disposto no art. 631 da citada Consolidação;

Considerando que a simples affirmação dos accusados quanto á participação do machinista Novaes, no caso, não é sufficiente para que se o considere tambem responsavel pela acto praticado;

Considerando o mais que do processo consta;

Considerando que o motorista que conduziu a mercadoria no automoved numero 11.636, demonstrou ignorar se tratasse de contrabando;

Julgo procedente a apprehensão dos sabonetes, no valor commercial de réis 3:800$ e imponho aos mencionados responsaveis a multa de 50 % do mesmo valor, ou seja na importancia de 1:900$, além da perda dos mesmos sabonetes, na forma da lei.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do producto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apprehensores, investigador da Policia, Nelson de Souza Santos e commissario, Norival Dionisio de Alcantara; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de accôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinado com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Expeça-se portaria prohibindo a entrada nesta Alfandega e suas dependencias aos citados individuos.

Remetta-se por copia esta decisão ao mm. juiz da 1ª Vara do Districto Federal como resposta ao seu officio 2.802 de 27 de novembro proximo findo, de fls. 34.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934. — *José dos Santos Leal*, inspector.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1934

Ao Sr. consultor geral de Republica:

N. 3.594 — Transmitte papeis referentes ao requerimento em que o operario aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Rangel da Costa, pede o pagamento da gratificação additional, por mais de vinte (20) annos de serviço, a que se refere a observação 3ª, do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e solicita parecer sobre o assumpto.

N. 3.595 — Transmitte papeis, em que o contra-almirante reformado José Maria da Fonseca Neves, professor em disponibilidade da Escola Naval, com fundamento no decreto n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, e, ainda, no accordam do então Supremo Tribunal Federal, proferido na appellação civel numero 6.242, pede lhe sejam pagos os vencimentos de 1:600$, e solicita parecer a respeito.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.574 — De 500$, ao primeiro tenente professor normalista Mario Amaral.

N. 3.577— De 4:566$700, ao capitão de mar e guerra Americo Vieira de Mello.

N. 3.578 — De 3:680$, ao capitão-tenente Antonio Rogerio Coimbra.

N. 3.579 — De 3:810$, ao capitão-tenente Francisco Arthur Leite de Barros.

N. 3.580 — De 3:116$400, ao segundo tenente reformado Viriato Antonio dos Santos.

Fica sem effeito o officio n. 3.336, de 13 de novembro ultimo.

N. 3.581 — De 9:866$700, ao contra-almirante José Machado de Castro Silva.

N. 3.582 — De 16:376$600, ao segundo tenente reformado Bemvindo da Silva Ramos.

N. 3.583 — De 12:713$, ao segundo tenente reformado Felix Rodrigues.

N. 3.584 — De 13:988$800, ao segundo tenente reformado João Genuino Leite.

N. 3.585 — De 15:874$600, ao segundo tenente reformado Pedro Damião de Britto.

N. 3.587 — De 530$, ao marinheiro Germano Rodrigues Fontes.

N. 3.588 — De 255$, ao marinheiro José Galdino dos Santos.

N. 3.589 — De 22o$800, ao marinheiro José Melchiades de Lima.

N. 3.590 — De 28$400, ouro, ao marinheiro Maximiano Marques, devendo ser, por occasião do pagamento, deduzida igual quantia em papel, já recebida pelo alludido marinheiro.

N. 3.591 — De 2:523$300, ao capitão-tenente Rubem Saba.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

Circular N. 3.586 — Tendo em vista os termos do aviso n. 2.341, de 5/11/34, do Ministerio da Viação, em resposta a uma consulta formulada por este ministerio sobre como proceder em face do decreto n. 24.226, de 11 de maio ultimo, que estabeleceu novas taxas para o serviço postal e telegraphico, declara, para os devidos fins, que o referido decreto não altera nem cerceia a acceitação de qualquer correspondencia official, que continuará a ser acceita, desde que sejam observadas as condições estabelecidas no regulamento postal telegraphico.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.592 — De conformidade com a alinea "d" do art. 39 do regulamento para o Corpo de Marinheiros, concede baixa do serviço activo da Armada ao marinheiro n. 2.695-PE-SB-1ª classe, Victor Barbosa de Oliveira.

Portaria

N. 3.593 — Concede licença ao ex-fuzileiro naval, segundo sargento asylado Manoel Borges de Souza, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

SECRETARIA

Requerimentos despachados

D. Calypsa de Carvalho Santos (req. de 3/11/934, fichado sob n. 29.127, pedindo lhe ser concedida uma pensão por parte do seu marido, pharoleiro Genesio Santos. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Olegario Manoel de Jesus (req. de 29 de novembro de 1934, fichado sob numero 29.731, pedindo ser submettido á inspecção de saude, em junta de recurso). — Indeferido, por ter passado a época.

Manoel José da Conceição (req. de 24 de outubro de 1934, fichado sob numero 29.066, pedindo reinclusão nas fileiras do Corpo de Marinheiros) — Indeferido, de accordo com o § 3° do art. 26 do Regulamento do Corpo de Marinheiros.

Izidoro do Carmo Nunes (req. de 13 de novembro de 1934, fichado sob numero 29.158, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros). — Indeferido.

Pedro Boaventura Corrêa (req. de 16/10/934, fichado sob n. 28.069, pedindo pagamento do accrescimo de que trata o art. 7° da lei n. 5167 A/927)— A' vista da informação da D. F., indeferido.

Manoel Bernardino dos Santos (req. de 20/10/934, fichado sob n. 28.241, pedindo pagamento do accrescimo de que trata o art. 7° da lei n. 5.167 A/937).— A' vista da informação da D. F., indeferido.

Ranulpho de Oliveira Lins (req. de 17/10/934, fichado sob n. 28.113, pe-

dindo pagamento do accrescimo de que trata o art. 7° da lei n. 5.167 A/927). — A' vista da informação da D. F., indeferido.

João Baptista de Souza Basto (req. de 26/10/934, fichado sob n. 28.416, pedindo pagamento do accrescimo de que trata o art. 7° da lei n. 5.167 A/927). — A' vista da informação da D. F., indeferido.

Arcelino de Souza Martins (req. de 8/10/934, fichado sob n. 27.682, pedindo pagamento do accrescimo de que trata o art. 7° da lei n. 5.167 A/927). — A' vista da informação da D. F., indeferido.

Manoel Bento Pereira (req. de 5 de outubro de 1934, fichado sob n. 27.633, pedindo pagamento do accrescimo de que trata o art. 7° da lei n. 5.167 A, de 1927). — A' vista da informação da D. F., indeferido.

José Bento Pereira (req. de 5/10/34, fichado sob n. 27.632, pedindo pagamento do accrescimo de que trata o artigo 7° da lei n. 5.167 A/927). -- A' vista da informação da D. F., indeferido.

Pedro Corrêa Lima (req. de 8/10/934, fichado sob n. 27.683, pedindo pagamento do accrescimo de que trata o artigo 7° da lei n. 5.167 A/927). — A' vista da informação da D. F., indeferido.

Mario Mauricio (req. de 24/11/934, fichado sob n. 29.516, pedindo inclusão no asylo). — Compareça á Secretaria da Marinha.

João Adolpho Faria Gama (req. de 11 de setembro de 1934, fichado sob numero 27.279, pedindo pagamento de gratificação regional de 20 %). — Por ter incorrido em prescripção, não ha que deferir.

Antonio Brayner (req. de 28/9/934, fichado sob n. 27.368, pedindo lhe ser conferida carta de 1° machinista da Marinha Mercante). — Indeferido, em face da informação.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 30 de junho do anno findo foi nomeado, de accôrdo com o § 2° do artigo 15° do regulamento para execução do decreto n. 20.049, de 28-5-1931, escrevente para o quadro de sargentos escreventes do Exercito, a contar de 26 de outubro de 1931, data em que foi incluido no referido quadro, o 1° sargento Manoel Cordeiro Falcão, e não sargento ajudante como foi publicado.

Requerimentos despachados

Domingos de Miranda da Costa Moreira, capitão alumno da E. T. E., pedindo para que conste no Almanack Militar, possuir o titulo de agrimensor pelo C. M. de Barbacena e os de engenheiro civil, electricista e industrial mechanico pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido quanto ao titulo de engenheiro civil; quanto aos de engenheiro electricista e mechanico, apresente os respectivos titulos.

Francisco Feliciano do Nascimento, 1° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Não ha que deferir visto já ter sido incluido no novo quadro.

Rosemiro Pereira de Menezes, 1° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Não ha que deferir visto já ter sido incluido no Q. E. M. G.

Francisco Castro de Mattos, 3° sargento do 27° B. C., pedindo transferencia para o 25° B. C., por troca com o dito Raymundo Rêgo Barros de Macedo, por conta propria as despesas de transporte. — Indeferido, visto ter sido o 3° sargento Macedo transferido para a 1ª R. M.

José Baptista da Silva, 3° sargento do II|6° R. I., pedindo transferencia para o 12° R. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido.

João Pereira Maia, 2° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Archive-se, visto ser sufficiente a sua anterior declaração de opção á inclusão no Q. E. M. G.

Pedro Dias Pontes, sargento-ajudante do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Archive-se, visto já ter sido incluido no Q. E. M. G.

Flavio Palestino, sargento-ajudante do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Não ha que deferir, visto já ter sido incluido no Q. E. M. G.

Benedicto Baptista da Silva, 3° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Archive-se, visto ser sufficiente a sua anterior declaração de opção á inclusão no Q. E. M. G. e o parecer favoravel da commissão organizadora do mesmo.

Moacyr Bueno, pedindo reconsideração do despacho exarado no seu requerimento anterior, no qual solicitava caderneta de reservista. — Mantenho o despacho anterior.

Floriano Peixoto de Freitas e Almada, sargento-ajudante do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Não ha que deferir, visto já ter sido incluido no Q. E. M. G.

Carmine Hyppolito, 3° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Archive-se, visto ser sufficiente a sua anterior declaração de opção á inclusão no Q. E. M. G. e o parecer favoravel da commissão organizadora do mesmo.

Gumercindo Saraiva da Costa, sargento-ajudante do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Não ha que deferir, visto já ter sido incluido no Q. E. M. G.

Antonio José Mendes, soldado do contingente do C. P. O. R. da 1ª R. M., pedindo engajamento com transferencia para o contingente do D. C. M. B. — Não pode ser attendido, em face do aviso 835 de 23|12|31.

Benedicto Lopes de Barros, sargento-ajudante do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Não ha que deferir, visto já ter sido incluido no Q. E. M. G.

Alipio Camargo, sargento-ajudante do 5° G. A. C., pedindo transferencia para a 1ª R. M. — Indeferido, á vista da informação da 2ª R. M.

Julio Ramos da Motta, 2° cabo do 3° B. C., pedindo transferencia por troca com o dito do 12° R. I., Antonio Neolacio Junior, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Archive-se em face da recommendação publicada no B. E. 156 de 20-8-932.

Severino Mauricio da Costa, soldado da 2ª F. I., pedindo transferencia para o 18° B. C. — Deferido.

José Paciullo, sargento-ajudante do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Não ha que deferir, visto ter sido incluido no Q. E. M. G.

Orbilio Bellicio de Lima, pedindo restituição de sua caderneta annexa a um requerimento, cujo despacho foi indeferido. — Sim, mediante recibo.

João Barbosa Sobrinho, soldado do 23° B. C., pedindo transferencia para o 25° B. C., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Deferido.

José Luiz da Silva, cabo do 10° R. C. I., pedindo transferencia para o 4° R. C. D., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, por não haver vaga.

Hemeterio Gomes de Andrade, cabo do I|6° R. I., pedindo transferencia para a 1ª R. M. — Deferido.

Paulo Silva, soldado do Regimento Andrade Neves, pedindo transferencia para o Deposito de Remonta da 7ª R. M. — Indeferido, por falta de vaga.

José Ferreira Leite, 2° cabo do Batalhão de Guardas, pedindo transefencia para a 7ª R. M. (21° B. C.), correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido. Não ha vaga.

Tiburtino Gonzaga do Nascimento, soldado do 3° R. I., pedindo transferencia para o 21° B. C., por troca com o dito Benedicto dos Santos Coelho. — Deferido.

Ernesto Pereira da Silva, pedindo transferencia de incorporação da 9ª para a 2ª R. M. — Indeferido.

Pedro de Almeida, 2° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Archive-se, visto ser sufficiente a sua anterior declaração de opção á inclusão no Q. E. M. G. com parecer favoravel da commissão organizadora do mesmo.

João Baptista da Silva, dizendo-se irmão do 3° sargento Adelardo de Albuquerque Queiroz que se acha baixado á Secção Penal do S. M. O., pedindo permissão para que este continue seu tratamento em sua residencia, declarando ainda responsabilisar-se pelo doente. — Indeferido em vista da informação.

João Richetti, 2° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Archive-se. E' sufficiente sua declaração anteror de opção á inclusão no novo quadro e parecer favoravel da commissão organizadora do mesmo.

Waldemar Elias da Rocha, 1° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Não ha que deferir, visto já ter sido incluido no Q. E. M. G.

Humberto Pillon, 3° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Archive-se, visto ser sufficiente a sua declaração anterior de opção á inclusão no Q. E. M. G. com parecer favoravel da commissão organizadora do mesmo.

Elpidio Moreira Prado, 2° sargento do extincto Q. S. E. E., pedindo inclusão

o Q. E. M. G. e parecer favoravel da ommissão organizadora do mesmo.

Severino Firmo Campos, reservista, edindo engajamento com destino a um ontigente especial. — Dirija-se a um ontigente especial que o incluirá, caso xista vaga e preencha as exigencias egulamentares.

Cesar Nobre de Almeida, 1º sargento do xtincto Q. S. E. E., pedindo inclusão o Q. E. M. G. — Não ha que deferir, isto já ter sido incluido no Q. E. i. G.

Evaristo Komoszinski, sargento-ajuante do extincto Q. S. E. E., pedindo nclusão no Q. E. M. G. — Não ha ue deferir visto já ter sido incluido no . E. M. G.

Sotero da Silva Coelho, 1º sargento do xtincto Q. S. E. E., pedindo inclusão o Q. E. M. — Não ha que deferir, isto já ter sido incluido no Q. E. M. .

João Farias Pinto, 3º sargento do Baalhão de Guardas, pedindo transferenia para o 26º B. C., correndo as desesas de transporte por conta propria. — Transfiro para o 25º B. C., onde ha aga.

Paulo Avelino de Souza, cabo da 2ª F. ., pedindo transferencia para a 7ª R. f. a bem da saude. — Deferido, de acôrdo com o § 1º do art. 316 do R. I. . G. Transfiro para a 6ª R. M.

Alvaro Vieira da Rocha, 3º sargento o extincto Q. S. E. E., pedindo inlusão no Q. E. M. M. — Archive-se, isto ser sufficiente a sua declaração nterior de opção á inclusão no Q. E. I. G. e parecer favoravel da commissão rganizadora do mesmo.

Alicio Ribeiro de Britto, 3º sargento o 1º R. I., pedindo 30 dias de dispenª do serviço inclusive as ferias regulamentares e permissão para ir ao Estado a Parahyba do Norte. — Concedo 10 ias de dispensa além das ferias regulamentares e permissão para ir á Parayba.

Rivadavia Caminha, 2º sargento do 1º t. A. M., pedindo permissão para goar os 15 dias de dispensa do serviço que obteve pelo commandante da 1ª Brigada de Artilharia, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — Concedo.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 155 — SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE OUTUBRO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e auditores A. Oliveira Lima e Ernesto Claudino, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 3.059 e 3.060, de 13 de setembro findo, distribuição dos creditos de réis 6:000$000 e 7:500$000, 6:000$000 e réis 2:000$000, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Minaes Geraes, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, para attender ás despesas das Inspectorias Regionaees do Serviço de Inspecção de Productos de Origem Animal, neste anno;

N. 3.386, de 29 de setembro citado, folha de pagamento de 841$900, ao 2º official, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, de gratificações extraordinarias pelo serviço de secretario do Conselho Florestal Federal, nos mezes de julho a setembro deste anno.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

N. 222, de 26 de setembro findo, solicitando reconsideração da decisão de 29 de agosto ultimo, que recusou registro ao convenio celebrado entre o Ministerio e o Estado de São Paulo, de accôrdo com os artigos 126, lettra *f*, do Regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, e 2 e 3 do decreto n. 24.546, de 3 de julho deste anno. — O Tribunal resolveu que se officie ao ministerio, declarando que não lhe cabe mais tomar conhecimento do assumpto, por já estar submettido ao Poder Legislativo.

Officio n. 12.334, de 25 de setembro findo, da Commissão Central de Compras, com o contracto celebrado entre a mesma Commissão e Marco F. Bertéa, para fornecimentos, neste anno, á Directoria de Estatistica da Producção. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, pelos fundamentos dos pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 101-A, de 11 de setembro findo, da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, folha de pagamento a Maria José Pato Reis e outras, tarefeiras contractadas, de salario do mez de agosto ultimo, no total de 3:150$600.

Processos:

De pagamento de 600$000 a Altair Celeste de Moraes, 1:802$700 a Antonio Freire Jucá, 2:480$000 a Manuel Francisco de Sant'Anna e de 2:202$900 a Maria da Pureza Lessa e outros, de pensões e vencimentos de inactividade.

De pagamento por exercicios findos, de 300$000 a Lauro Hercilio de Oliveira, 18$400 a Felisberto Marques, 93$000 a Antonio Cerqueira Fontes, 137$100 a João Duarte, 3:201$900 a Valentim F. Bouças, 400$000 a Manuel Francisco dos Santos, 319$000 a Argerio Eduardo dos Santos, 77$500 a Lindolpho Pinto,... 21$300 a João Alves Tourinho, 134$200 a Manuel Antonio Ribeiro, 5:242$500 a Albano Martins, 306$000 a Antonio Martins da Silva, 180$000 a Mario Ribeiro Chaves, 180$000 a Joventino Teixeira da Silva, 60$000 a Laureano Barbosa, 310$000 a Cesar Ribeiro, 50$000 a José Antonio Alves, 645$800 a Gregorio Naziazeno Baptista, 400$000 a Moysés da Silva Carvalho, 3:897$500 a The Leopoldina Railway Company Limited e 216$000 a Maria Thomé Gonçalves.

De distribuição de creditos de 400$, 264$000 e 400$000 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de São Paulo, Matto Grosso e do Amazonas, para pagamentos por exercicios findos a Antonio Alexandrina de Barros, João Gualberto de Sant'Anna e a Euclydes Augusto de Araujo.

Idem, idem, de réis 396$800, 126$200, 1:840$000 e 989$800, á Recebedoria do Districto Federal e ás Delegacias Fiscaes nos Estados de São Paulo e Ceará, para pagamentos, respectivamente, a Alfredo Machado & Companhia, Industrias Reunidas F. Matarazzo, Sylvio Almeida Prado e a Odilon Pinto de Mendonça, de restituições de impostos de penna dagua, de direitos pagos a maior e de imposto sobre a renda. — Foi ordenado o registro das despesas e distribuição de creditos.

De distribuição do credito de 200$000 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento ao official do Thesouro Helio Salvio de Mello, de ajudas de custo e passagens. — O Tribunal ordenou que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, de accôrdo com o parecer.

Idem, idem, de 100$000, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento em diligencia, para ser informado si a importancia de que se trata foi escripturada como renda da União.

De concessão:

De melhoria de meio soldo a Maria Amelia do Almeida Queiroz, viuva de José Clarindo Queiroz, marechal reformado do Exercito:

De melhoria de meio soldo a Maria Thereza Junqueira Nabuco Neiva, viuva de Tude Soares Neiva, marechal reformado do Exercito.

O Tribunal julgou legal as concessões constantes das apostilhas feitas nos titulos.

De aposentadoria a Rezende Maria Campos, operario de 1ª classe da officina de Trabalhos Estructuraes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Ministerio da Marinha.

Officio n. 12.563, de 28 de setembro findo, da Commissão Central de Compras, com o contracto celebrado entre a mesma Commissão e a The English Electric Co. Ltd., para fornecimentos, neste anno á Escola Naval. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.400, de 27 de setembro findo, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, folha de pagamento de réis 600$000 a José Rodrigues dos Santos e outros, de auxilio para fardamento, neste anno;

N. 423, de 28, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, folha de pagamento de 5:000$000 a Paulo Gross e outros, de vencimentos do mesmo mez;

N. 1C-1.515, de 25, do Conselho Nacional do Trabalho, folha de pagamento de 320$000 ao inspector de Caixas de Aposentadorias e Pensxes, Francisco de Mattos Lyra, de diarias por serviços extraordinarios neste anno.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.965, de 2 do corrente, com a tabella de distribuição do credito total de 4.000:000$000, ás thesourarias das Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos dos Estados, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 24.768, de 14 de julho ultimo:

N. 1.898, de 26 de setembro findo, pagamento de 5:000$000 a Renato Guimarães Palmeira, de serviços executados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, neste anno.

Foi ordenado o registro da distribuição de creditos e da despesa.

Officio n. 12.385, da mesma data, da Commissão Central de Compras, com o contracto celebrado entre a mesma Commissão e Stahlunion Ltda., para fornecimentos neste anno ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal recusou registro ao contracto, visto contrariar a sua clausula 6ª o disposto nos arts. 1º e 2º do decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.783, de 20 de setembro findo, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de 1:200$ a Guilherme Fontainha, director do Instituto Nacional de Musica de gratificação de representação, relativa aos mezes de maio e junho deste anno. — Ordenou-se o registro da despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.372, de 21 de setembro findo, com o contracto celebrado entre o mesmo ministerio e Alberto Haas, para obras de adaptação da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, á rua Equador, neste anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Officio n. 3.412-V, de 26, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, folha de pagamento de 550$ ao jardineiro Constantino Carcerelli, de salarios dos mezes de abril e maio ultimos. — Ordenou-se o registro da despeza.

Idem n. 2.018, de 24, da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, solicitando annullação dos empenhos ns. 2 a 5, registrados em sessão de 20 de junho ultimo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para ser procedida a annullação de que trata o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 7:055$500 a Martiniano Dias da Costa, 101$700 a Quintiliano Severo, 1:782$ a João Dutra e outro e de 500$ a Leonidio José de Souza, de vencimentos de inactividade e pensões;

De 679$300 a Manoel Anastacio de Souza, 80$ a Francisco Martins da Silveira Filho, 400$ a Elias José de Amorim, 92$ a Antonio de Mattos, 557$500 a Abigail Lima de Oliveira, 258$200 a Cicero Cesar de Novaes, 400$ a Severino Manoel de Oliveira, 200$ a Pedro Paulo Feitosa, 125$800 a Theodolino Antonio dos Santos, 799$600 a João Domingos de Oliveira, 70$700 a João Rodrigues de Sant'Anna, 124$400 a Carlos Gomes Vianna, 176$ a João Diniz de Faro Dantas, 62$600 a Benedicta Rosa Wanderley, 30$300 a Manoel Canuto Dias, 104$ a Mario Venturino, 199$800 a José Gomes da Rocha, 21$300 a Manoel Euzebio da Silva, 360$ a Oswaldo Coutinho, 300$ a José Honorato da Silva, 183$300 a Josino Ferreira de Sant'Anna, 116$ a Pedro Ferreira da Silva Wanderley, 180$ a Henrique da Rocha Pereira e de 1:325$ a Antonio dos Santos Villela Junior, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos:

De 310$, 9:625$ e 330$, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Matto Grosso, São Paulo e Rio Grande do Sul, para pagamento, por exercicios findos, respectivamente, a Manoel Innocencio de Campos, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e a Fernando Garboggine;

Do 49$600 e 1:719$400, respectivamente, á Recebedoria do Districto Federal e á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamentos a José Marcellino Pessôa de Almeida e a Christovão Fernandes & Comp., de restituição de imposto de penna dagua e direitos pagos a maior;

De 200$, 20$900, 142$500 e 87$400, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco, Minas Geraes, Maranhão e Rio Grande do Sul, para pagamentos a Julia R. da Silva, Altamerindo Lessa Garcia, Cunha Santos & Comp. e a Morena Santos Ramos, de pensões, restituições de impostos de renda e direitos pagos a maior.

— Foi ordenado o registro das despezas com os pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão:

De montepio militar a D. Maria da Conceição Garcia, viuva de José de Araujo, 3º sargento do Exercito. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de montepio de que se trata.

De aposentadoria a Pedro Ferreira Tetéo, agente fiscal do sello adhesivo em Macau, submettido novamente á apreciação do Tribunal. — Reconsiderou-se a decisão anterior, para o fim de se julgar legal a concessão da aposentadoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.168, de 26 de junho ultimo, adeantamento de 1:500$, ao director da Escola Quinze de Novembro, Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, para despezas de prompto pagamento nos mezes de julho a setembro findos. — O Tribunal recusou registro ao adeantamento, por já haver decorrido o prazo em que o mesmo deveria ter applicação.

Officio n. 12.454, de 27 de setembro findo, da Commissão Central de Compras, pagamento de 60:911$100 a J. G. Pereira & Comp., e outros, de fornecimentos ás diversas repartições da Justiça. — Foi ordenado o registro da despeza.

Ministerio da Marinha:

Officios ns. 12.383, 12.386, e 1.40, de 26 e 27 de setembro findo, da Commissão Central de Compras com os contractos ns. 396, 105 Imp. e 401, celebrados entre a mesma commissão e Zeising Irmãos, Norton Megaw & Comp. Ltda. e Ferreira Souto S. A., para fornecimentos, neste anno, ao Deposito Naval do Rio de Janeiro e á Directoria do Armamento. — O Tribunal ordenou o registro dos contractos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 427, de 29 de setembro findo, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, folha de pagamento de 600$ a Anthero Gomes dos Santos, de salarios do mesmo mez.

N. C-1.496, de 19, do Conselho Nacional do Trabalho, folha de pagamento de 260$ ao inspector das Caixas de Aposentadorias, Francisco de Mattos Vieira, de diarias com serviços extraordinarios em abril ultimo.

N. 1.784, de 11 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de 360$ a João Carlos Vital, de diarias por serviços extraordinarios, neste anno.

N. 2.534, de 29 de setembro findo, do Departamento Nacional do Povoamento, folha de pagamento de 1:800$ a Geraldo Ferreira Sampaio e outro, mensalistas contractados, de vencimentos do mez de setembro citado.

Foi ordenado o registro das despesas com os alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.900, de 26 de setembro findo, distribuição do credito de 215:535$800 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para a liquidação de despesas de custeio da Estrada de Ferro Mariçá, nos mezes de janeiro a março ultimos.

N. 1.525, de 24 de agosto ultimo, pagamento de 62:761$010 a Eugenio Richard, por serviços executados na rodovia Rio-Petropolis, a cargo da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes.

N. 1.964, de 2 do corrente, pagamento de 4:725$ á Companhia Industrial de Minas Geraes, de aluguel do edificio Rex, occupado pela Secretaria de Estado, no mez de setembro findo.

Officio n. 1.894, de 26 de setembro findo, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de réis 1:666$700 ao engenheiro José Antonio Martins Romeu, de ajuda de custo.

— Foi ordenado o registro da distribuição de credito e dos pagamentos citados.

Officios:

N. 15.438, de 1 do corrente, do Departamento dos Correios e Telegraphos, adeantamento de 315:781$600, ao inspector technico de segunda classe, João Barbosa de Moura, encarregado da construcção dos predios das Agencias Postaes Telegraphicas de Cambuquira, Lambary e Poços de Caldas, para despesas a seu cargo nos mezes de outubro a dezembro deste anno. — O adeantamento de que se trata independe de registro do Tribunal, conforme o parecer.

Ns. 12.331 e 12.387, de 25 e 26 de setembro findo, da Commissão Central de Compras, com os contractos ns. 100 e 104 Imp., celebrados entre a mesma Commissão e a Companhia Furlandeza S. A. e United States Steel Products Company, para fornecimentos, neste anno, ao Departamento dos Correios e Telegraphos e á Inspectoria Federal das Estradas. — O Tribunal recusou registro aos contractos, pelos fundamentos constantes dos pareceres.

— Relatados pelo senhor ministro Thompson Flôres:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 3.390, de 29 de setembro findo, da Directoria de Expediente e Contabili-

lidade, folha de gratificações extraordinarias pelas prelecções technico-scientificas, na Escola Nacional de Agronomia, nos mezes de junho e julho deste anno, a que fez jus Paulo Vogeler, na importancia de 3:219$400;

N. 3.406, da mesma data, da Directoria de Expediente e Contabilidade, folha de salarios a que fizeram jus o ajudante technico da Directoria de Organização e Defesa da Producção, Antonio Hirch Marcolino Fragoso e outros, no mez de setembro citado, na importancia de 25:525$000; ;

N. 3.410-V, de 26 do mesmo mez de setembro, da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, folha do pessoal variavel, na importancia de 2:000$, relativa aos vencimentos a que fez jus o traductor contractado Fernandino Del Negro, nos mezes de julho e agosto;

N. 3.475, de 29, da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, folha de pagamento ao engenheiro chefe da Commissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento, Alvaro Dutra Vianna e outros, relativa a vencimentos e diarias do mez de junho deste anno, na importancia total de 110:936$800.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 1.538, de 23 de junho deste anno, distribuição do credito de réis 7:200$, á Delegacia Fiscal no Maranhão, afim de attender ao pagamento dos vencimentos de um auxiliar de classificação, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, feita a annullação indicada no parecer.

N. 3.384, de 28 de setembro findo, distribuição dos creditos de 12:000$ e 50:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para attender ás despezas da Escola Agricola de Barbacena, no mesmo anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem feitas as annullações de que trata o parecer.

Officio n. 2.704, de 1 do corrente, da Directoria do Dominio da União, folha de pagamento de 15:750$ a Urius Cordeiro e outros, contractados da mesma directoria, relativamente a salarios a que fizeram jus em setembro findo;

Processos:

De pagamentos:

De 28$ a Augusta Emilia Fróes da Motta, de melhoria de pensão;

De 666$700, 2:484$100, 150$, 42$700, 690$, 25$900, 225$800, 62$900, 400$, 165$, 2:266$600, 114$500, 150$, 180$, 400$, 165$600, 103$600 e 2:760$, por exercicios findos, respectivamente, a Paulo Trajano Gomes da Silva, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Ruth de Escobar Azambuja, Luiz Antonio de Barros, Luiz Soares Furtado, Patricio Machado, Adhemar Rangel, Macario Paschoal, Francisco Manoel Chaves, Djalma Braga, Amado Menna Barreto, José Rufino da Silva, Mario Pereira de Carvalho, Manoel de Jesus Macedo, Felippe Facio, Ramiro Rosa da Silva, Olympio Pires de Amorim e Nicola Conradi, de vencimentos, transporte, pensão, gratificação, diarias, salarios, premio de engajamento, ajuda de custo e de aluguel de um automovel;

De distribuição dos creditos:

De 38$800, 870$, 456$, 1:025$800, 323$300, 3:000$, 1:010$800, 225$, 1:410$, 8:192$200, 187$500, 200$, 1:500$, 144$ e 750$, respectivamente, á Alfandega do Rio de Janeiro e ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Amazonas, Ceará, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, para pagamentos a Fred Figner & Comp., Gonçalves Irmãos & Comp. Ltda., Luiz Gonzaga dos Santos, Antonio Pereira de Menezes, João Bandeira de Moura, João Tavares Filho, Companhia de Charutos Dannemann, Aida Janones de Oliveira, Levino Costa da Cunha Lima, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Octavio Rodrigues, Eduardo Francisco de Siqueira, Renato Bittencourt da Costa, José Lopes Falcão e a Djalma Orena, de restituição de direitos pagos a maior, transportes, vencimentos, diarias e de ajudas de custo;

De 1:080 e 338$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Rio Grande do Sul, para pagamento, respectivamente, a Lourença Queiroz Pinto e a João Bello de Oliveira, de pensão e de restituição de imposto pago a maior.

O Tribunal ordenou o registro das despezas com os pagamentos e distribuição dos creditos.

De 500$000 á Recebedoria do Districto Federal, pagamento a José Ribeiro da Silva, de restituição de deposito. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que seja informado si a referida importancia já foi escripturada como renda da União.

De concessão:

De aposentadoria a Alexandre Villela dos Santos, no logar de agente postal telegraphico de Tres Corações, Estado de Minas Geraes. — O Tribunal julgou illegal a concessão pelos fundamentos da informação e parecer.

De aposentadoria a Antonio Diniz de Valois Galvão, no logar de agente fiscal do Imposto de Consumo, na capital do Estado de Sergipe. — O Tribunal reconsiderou sua decisão anterior, para o fim de ser julgada legal a concessão da aposentadoria.

De pensão de montepio a Marietta de Souza Mendes, viuva do 1° sargento do Exercito Antonio Guimarães. — O Tribunal julgou legal a concessão de montepio de que se trata, officiando-se conforme o parecer.

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 12.455, de 27 de setembro findo, da Commissão Central de Compras, pagamentos na importancia de réis 67:630$400 á Condoroil & Paint S|A. e outros, á conta do Ministerio da Marinha, de fornecimentos feitos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da despeza.

N. 12.329, de 23 do dito mez de setembro, da mesma commissão, com o contracto n. 394, celebrado com a firma Aga da Brasil S|A., para o fornecimento de materiaes á Directoria de Navegação. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos dos pareceres.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 41.277, de 28 de setembro findo, da Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho, folha de pagamento de salarios a que fez jús o superintendente do Serviço de Identificação Profissional, Antenor Leandro da Costa, em agosto ultimo, na importancia de 2:500$000.

N. 41.268, de 4 do corernte, da mesma Directoria, folha de pagamento de salarios a que fizeram jús o referido funccionario e outros, no mez de setembro findo, na importancia total de 14:250$00.

N. 2.540, de 2 do corrente, da Directoria Peral do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento ao auxiliar contractado Agenor de Araujo, referente a salarios do mez de setembro findo, na importancia de 300$000;

N. 158, de 29 do mez findo, da Directoria Geral do Departamento de Estatistica e Publicidade, adiantamento de 13:000$ a ser entregue ao 3° official Ary Carlos dos Reis Souza, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento, nos mezes de outubro a dezembro deste anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 1.830, de 14 de setembro findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento a José Tenorio, na importancia de 111:220$600, relativo a serviços executados por tarefas, na rodovia Rio-Petropolis, a cargo da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, no periodo de junho a 4 de agosto do corrente anno;

N. 654, de 29 do dito mez de setembro, do Instituto Nacional de Technologia, folha do pessoal contractado, de salarios mensaes a que fizeram jús, Lucas Pereira e outros, no mesmo mez, na importancia total de 18:535$500;

N. 495, de 26, da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, folha de ajuda de custo a que fez jús o 1° escripturario Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães, transferido de Fortaleza para a Capital Federal.

O Tribunal ordenou o registro das despezas:

N. 12.327, de 25, da Commissão Central de Compras, com o contracto numero 392, celebrado com a firma Willmann Xavier & Comp., para fornecimento de material de consumo ao Departamento dos Correios e Telegraphos, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 12.181, de 22, da mesma Commissão, com o contracto n. 387, celebrado com a firma Max Matthiessen & Comp., Ltda., para fornecimento de material de consumo á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelo fundamento dos pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.399, de 29 de setembro findo, solicitando providencias para serem postas á disposição do Thesouro

Nacional, as importancias de 109:687$500 e 112:875$, relativas a 5/8 dos creditos de 175:500$ e 228:600$, abertos ao mesmo ministerio pelos decretos numeros 24.676 e 24.677, de 11 de julho ultimo, para attender, respectivamente, ao pagamento, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente exercicio, do pessoal augmentado nos quadros do Serviço do Fomento da producção Mineral e do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Producção Mineral. — O Tribunal mandou registrar como distribuição ao Thesouro Nacional.

Officios:

N. 1.362, de 28 do mez findo, do Departamento Nacional da Producção Mineral, pagamento de 560$ a Luiz Augusto Novizot Leite, Antonio de Souza Lima e Luiz Alberto Muller, respectivamente, sub-inspector e auxiliares do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, de diarias relativas aos mezes de junho a agosto do corrente anno.

N. 3.322-V e 3.323-V, de 19, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, respectivamente, com a folha de pagamento de salarios ao zelador do acervo do extincto Patronato Agricola Barão de Lucena, José Octavio de Barros, na importancia de 2:500$ relativa aos mezes de abril a agosto ultimos, e conta da Empresa Lux Jornal, na importancia de 1:200$, proveniente de assignatura de recortes de jornal, feito em proveito do Serviço de Plantas Texteis, durante o corrente exercicio. Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 3.869, de 26 de setembro findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de ajudas de custo na importancia de 7:500$ a Reynaldo Barreto Pinto, 3º official da Secretaria de Estado e outros, designados para inspeccionar instituições subvencionadas pelo mesmo ministerio nos Estados do Rio de Janeiro, Alagôas, Sergipe, S. Paulo e Minas Geraes. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 37$500 a Stella de Castro Menezes Lamas, 48$500 a Withers & Comp. Ltda., pela Delegacia Fiscal no Paraná, 30:126$800 a Ricardo Calmon de Siqueira, pela Delegacia Fiscal em Alagôas, 1:615$900 a Benedicto Claudino Sellares, pela Delegacia Fiscal no Maranhão, 30$ a Basilio Alves da Costa, 17:389$500 a Julio Adolpho Fonseca Guedes Filho, 546$200 a Weskott & Comp., pela Alfandega do Rio de Janeiro e 447$700 a Arp & Comp., pela mesma alfandega, de pensões, vencimentos de inactividade e restituição de direitos pagos a maior. — Ordenou-se o registro das despesas e das distribuições dos creditos.

De 500$ a A. Placido Marques & Companhia, 2:196$000 a Dionysio Marques, 880$ á Cruz Vermelha Brasileira, 500$ a João da Costa Nunes, 839$100, pela Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, a João Modesto de Souza, 126$400, pela delegacia Fiscal no Piauhy, a Antonio Aderson dos Reis; 74$200 a Alberto Mendes Palricas, 1:010$, pela Delegacia Fiscal no Paraná, a José Pereira da Silva, réis 456$, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, a Hermenegildo da Silva; 640$ ao Dr. Manoel Reis, 450$, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Pedro Corrêa Marques; 858$700, pela Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, a Eugenio de Oliveira Santos Filho; 460$, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, a Jeremias Francisco da Costa; 2:880$, pela Delegacia Fiscal em Sergipe, a Aurelio Prado Vieira; 992$200, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, a Felix do Souto Cavalcanti; 59$100 á S. Paulo Railway, 3$ a Djalma de Oliveira Barreto, 99$ a Eurico Alves Ferreira, 251$500 a Gilberto Ferreira de Mendonça, 400$ a Feliciano José da Silva, 527$900 a Euclydes Pereira da Silva, 64$200 a Pedro da Costa Faria, 228$200 a Onofre José Lourenço, 203$, pela Delegacia Fiscal no Paraná, a Carlos Graves Pinto; 40$500 a Pedro Augusto Capella, 18$400 a Virgolino Joaquim Maria, réis 99$900 a Emeterio de Andrade, 14$800 a Gervasio Lemos e 409$500 a Mamede Emilio Avellar, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das despezas com os pagamentos e distribuição de creditos.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Abilio José de Freitas, no logar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Espirito Santo, novamente submettido a julgamento. — O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão, para o fim de julgar legal a concessão da aposentadoria.

Idem a Joaquim de Avellar Figueira de Mello, no logar de official da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Espirito Santo. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e ordenou-se o registro da despeza.

De meio-soldo e montepio a Anathilde Lessa Campello, Angelica Lessa Campello e Hilda Campello, filhos de Boaventura Lessa, filha de Boaventura Sebastião Campello, 2º tenente formado do Exercito, e a Orythia Salles dos Santos e outras, filhos de José Maria Silveira dos Santos, major reformado do Exercito. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de meio soldo e montepio de que se trata.

No julgamento do processo de Anathilde Lessa Campello e outras, foram votos vencidos os dos Srs. ministros Camillo Soares e Ernesto Claudino, que opinaram pela diligencia proposta pelo Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.625, de 27 de setembro findo, adeantamento de 4:400$, ao zelador do Palacio da Justiça, Alfredo Leite Loureiro, para despezas miudas nos mezes de outubro a dezembro deste anno. — Ordenou-se o registro da despeza com o adeantamento.

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 12.382, de 26 de setembro findo, da Commissão Central de Compras, com o contracto n. 397, celebrado entre a mesma commissão e a firma Zeising Irmãos, para fornecimento de artigos varios ao Arsenal de Marinha desta Capital. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, de accôrdo com o Ministerio Publico.

N. 473, de 12, da Directoria de Fazenda da Marinha, solicitando providencias para que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte seja habilitada com o credito de 12:000$, á conta da verba 20 — Força Naval — Pessoal — N. 5 — do orçamento do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1 C-418, de 20 de agosto ultimo, pagamento de 58:500$ á Companhia Commercio e Construcções S. A., proveniente da construcção de 10 casas para colonos, no Centro Agricola, em terras da Fazenda Santa Cruz, nos termos do contracto celebrado entre essa companhia e o Departamento Nacional do Povoamento. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officios:

N. 159, de 29 de setembro findo, do Departamento de Estatistica e Publicidade, pagamento a Alice Simonsen e outros, auxiliares mensalistas contractados, vencimentos do mez de setembro findo, na importancia de 5:078$800.

N. 2.507, de 29, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 700$ a Esther Cavalcanti de Mendonça e outras, vencimentos do mez de setembro findo.

— Foi autorizado o registro das despezas.

N. 2.481, de 26, do mesmo Departamento, pagamento a Francisco Gomes de Carvalho e outros, diarias por serviços extraordinarios, na importancia de 662$400, relativos ao mez de agosto ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a rectificação a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.877, de 24 do mez passado, folha de pagamento de 67:423$200 a Nelson Paulo de Almeida, por serviços executados de junho a agosto ultimos, na rodovia Rio-Petropolis, a cargo da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes. — Fez-se o registro.

N. 1.904, de 27 de setembro findo, com a copia do contracto celebrado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com a Industrias Reunidas Caneco S. A., para concertos do rebocador "Iguassú". — O Tribunal ordenou o registro do contracto, fazendo-se a juntada do documento apresentado.

Officios:

N. 12.287, de 24, da Commissão Central de Compras, com os contractos numeros 94, 95, 96, 97 e 99 Imp., celebrados entre a mesma Commissão e a firma Willmann & Companhia Ltda., para fornecimento de material ao Departamento Nacional dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal ordenou o registro dos contractos, com exclusão do de n. 94, ao qual recusou registro, por contrariar, a clausula 6ª, ás disposições dos artigos 1º e 2º do decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933.

N. 12.290, de 24, da mesma Commissão Central de Compras, com o contracto n. 92 Imp., celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Companhia Ltda., para fornecimento de material a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos a que alludem os pareceres.

N. 119-E, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 300$000, ao 2º

escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, Armando Luiz Camisão, proveniente de ajuda de custo, por ter feito parte, como secretario, da junta apuradora da tomada de contas da Estrada de Ferro, D. Thereza Christina, referente ao 2° semestre de 1932, realizada na cidade de Tubarão.

N. 1.896, de 21, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de ajuda de custto de 1:006$700 ao engenheiro de 3ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, José Pinto de Miranda Montenegro.

O Tribunal ordenou o registro das despesas de que se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 3.313, de 26 de setembro findo, adeantamento de 20:000$ ao 3° escripturario do Departamento Nacional da Producção Mineral, Niraldo David de Freitas, para despesas com a representação do mesmo Departamento na Feira de Amostras do Districto Federal, nos mezes de setembro a novembro deste anno;

N. 3.385, de 28 do mesmo mez, folha de pagamento de 64:412$800, a José Geminiano Gomes Guimarães e outros, lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e a professores do Curso de Chimica Industrial, de vencimentos de julho e setembro deste anno;

N. 3.385, de 28 do mesmo mez, folha de pagamento de 64:412$800 a José Geminiano Gomes Guimarães e outros, lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e a professores do Curso de Chimica Industrial, de vencimentos de julho e setembro deste anno;

Ns. 3.388, 3.407 e 3.408, de 29, folhas de 1:400$, 620$ e 200$, a João Soares Palmeida, auxiliar techico da Directoria de Organização e Defesa da Producção, Nelson de Castro Silva de Vincenzi e a Eugenio Moreno de Alagão, funccionarios da Secretaria de Estado, de vencimentos e gratificações pelos serviços extraordinarios nos mezes de julho a setembro deste anno.

Officios:

N. 1.774, de 26, do Departamento Nacional da Producção Mineral, pagamento de 900$ a Manoel da Silva Dionisio, de serviços prestados neste anno;

N. 1.364, de 28, do Departamento Nacional da Producção Animal, folha de pagamento de 350$ a Murillo Ferreira Sampaio e outro funccionario, de diarias por serviços extraordinarios nos mezes de abril a agosto ultimos.

Foi ordenado o registro do adeantamento e das despesas.

N. 3.318-V, de 19, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, folha de pagamento de 400$, a Paulo de Araujo Soares, de ajuda de custo por ter sido transferido do Pará para o Maranhão. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser consignado o nome do credor na ordem de pagamento.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 353, de 19 de setembro findo, do Collegio Pedro II, Internato, folha de pagamento de 161$300 a Lucilia Villa Lobos, de vencimentos de agosto ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 266$600, 399$600, 233$400 e réis 67$700, respectivamente, a Paula Maria da Conceição, Sylvia Dodsworth Figueiredo, Odete Fernandes Gallo e Fernando de Rossi, de pensões e restituições de imposto de renda pago a maior;

De 400$, a José Tavares de Mello, 240$, ao Dr. Attila Lengruber Portugal, 6:430$, a Nicanor Pereira, 93$, a José Nunes da Rocha, 400$, a Francisco Vieira da Silva, 400$ a José Paulo da Silva, 400$ a José Baptista, 1:560$, a José Raposo da Silva, 28$ a Geraldo Julião Carvalho, 93$, a Miguel Samuel, 360$ a Odilio Rio Branco, 3:120$ a Agenor Leoni, 458$500, a João Lopes de Moura, 400$ a Manoel Moreira Nunes, 3:225$, a José Raposo da Silva, 297$, a Josias Moura de Araujo, 552$ a Agnaldo Pitombo, 819$900, a Angelo dos Santos, 59$200 a Duzibar Neves da Silva, 187$700 a Eugenio dos Santos Tavares, 188$400 a Adelino Tavares de Oliveira, 199$800 a Alvaro Silva, 123$900 a Laurindo Hercilio Dias, 70$, a João Baptista Vieira e 160$500 a João Mariano Seabra, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos:

De 130$100, 157$600, 300$, 248$800, 600$, 86$700, 60$ e 81$, ás delegacias fiscaes nos Estados de S. Paulo, Matto Grosso, Goyaz, Maranhão, Rio Grande do Sul, e Paraná, para pagamento por exercicios findos, respectivamente, a Alice Hervey de Montenovemy Borgli, Cypriano Mendes da Silva, Augusto Felippe da Rocha, Bricio Deodesio Ribeiro, Aiz Bindi, Miguel Backem e á Prefeitura Municipal de Antonina;

De 393$700 á Alfandega do Rio de Janeiro, 266$600, 216$700, e 95:761$300 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e Parahyba, para pagamento á Condor Oil & Paint S. A., Armando Alfredo Proença, Manoel Nunes Nogueira e Francisco Honorato Vergara, inventariantes dos bens deixados pelo interdicto Perminio de Brito Lyra, de restituição de direitos pagos a maior, exercicios findos, e restituições de deposito do cofre de orphãos.

— Foi ordenado o registro das despezas com os pagamentos e distribuição dos creditos mencionados.

De concessão:

De melhoria de meio soldo á Emilia Mendonça da Costa, viuva de Severino José da Costa, capitão do Exercito. — O tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de que se trata.

De aposentadoria a Carlos José de Souza, segundo official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — O tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Idem a Sebastião Villaça, Jorge Goncalves de Albuquerque Chaves e a Antonio Antunes Netto, respectivamente, agentes fiscaes do Imposto de Consumo nos Estados de S. Paulo, Parahyba e Santa Catharina, submettidos novamente a julgamento. — O tribunal reconsiderou as suas decisões anteriores, para o fim de julgar legal a concessão das referidas aposentadorias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.610, de 24 de setembro findo, pagamento de 642$700 á Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica ao Instituto Sete de Setembro, nos mezes de maio a julho ultimos.

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 12.459, de 27 de setembro findo, da Commissão Central de Compras, com o contracto n. 402, celebrado entre a mesma Commissão e Magalhães Sucupira & Companhia, para fornecimentos, neste anno, ao Deposito Naval do Rio de Janeiro. — Foi ornenado o registro do contracto.

N. 12.564, de 28 do mesmo mez, da dita Commissão, com o contracto 109 Imp., celebrado entre a mesma e a Casa Mayrink Veiga S. A., para fornecimentos neste anno á Directoria de Aeronautica de Marinha. — O Tribunal recusou registro ao contracto, par contrariar, a clausula 6ª, o que dispõem os artigos 1° e 2° do decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 2.478, 2.484, 2.508 e 160 de 26 e 29 de setembro findo, do Departamento Nacional do Povoamento e Departamento de Estatistica e Publicidade, folhas de pagamentos de 2:240$000 e 3:014$200 a Joaquim José Corrêa e outros, 1:800$000 a Olga Tolentino de Carvalho e outros, 13:722$500 a José Teixeira dos Passos e outros, de vencimentos e diarias por serviços extraordinarios no mez de agosto e setembro deste anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-89|305, de 25 de setembro proximo passado, folha de pagamento de 770$000 a Carlos Salgado e outros, de gratificações regulamentares relativas ao mesmo mez. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se proceder a annullação de que trata o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.778, de 24 do mez passado, pagamento de 46:500$, a Nelson Paulo de Almeida, de serviços executados na construcção do pontilhão n. 48-K-M, 48.800, na rodovia Rio-Petropolis, á cargo da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, neste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser junta ao processo a folha de medição provisoria.

Officios:

N. 1.740, de 10 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, adean-

tamento de 3:500$, ao porteiro do Instituto de Meteorologia, Mario de Moura, para despesas a seu cargo no trimestre de setembro a novembro deste anno;

N. 494-C, de 26 de setembro findo, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, folha de pagamento de 300$, a favor de Nilo Magalhães de Souza Martins de ajuda de custo, por ter sido removido para Fortaleza.

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 12.291, de 24, da Commissão Central de Compras, com o contracto numero 91 Imp., celebrado entre a mesma commissão e a Companhia Laustan do Brasil S. A., para fornecimentos, neste anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro do contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 8 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

O MEZ DA TUBERCULOSE

Durante o mez de setembro passado foram recebidas 163 notificações de tuberculose e examinados pelo primeira vez nos quatro dispensarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saude Publica, 959 doentes; destes doentes 252 foram verificados estar soffrendo de tuberculose, o que eleva a 415 o numero de casos de tuberculose conhecidos durante o mez.

Durante o mesmo periodo foram attendidos em consultas 4.553 doentes, distribuidas 10.569 formulas medicamentosas, 902 cartões de auxilio em roupas e alimentos, 3 camas, 6 cobertores, 733 impressos de propaganda hygienica e feitos os seguintes serviços: 1.293 exames de escarros e fezes, dos quaes 334 positivos, 286 radioscopias, 224 radiographias, 258 extracções de dentes, curativos dentarios e obturações.

A Cruzada Nacional contra a Tuberculose prestou a 902 doentes os seguintes soccorros: 107 peças de vestuario, 2.484 kilos de generos alimenticios.

A Associação de Soccorro aos Tuberculosos forneceu a 300 doentes auxilios no valor de 1:756$800.

Resumo dos serviços realizados pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, durante o mez de setembro de 1934:

Doentes examinados pela primeira vez nos dispensarios, 959.

Eram tuberculosos, 252.
Eram suspeitos, 570.
Não eram tuberculosos, 137.
Notificações de tuberculose recebidas:
De medicos particulares, 42.
De outras instituições, 109.
De leigos, 12.
Total de exames e notificações, 1.122.
Total de tuberculosos, 415.

Doentes reexaminados nos dispensarios, 822.

Consultas para medicação nos dispensarios, 4.553.

Doentes removidos para os hospitaes, 68.

Doentes encaminhados para outros serviços, 174.

Creanças examinadas para serem encaminhadas ao D. do Ensino, 1.

Visitas medicas domiciliares, 1.

Radioscopias (7 solicitadas por medicos e instituições outras), 286.

Radiographias (37 solicitadas por medicos e instituições outras), 224.

Pneumothoraces (insuflações), 671.

Thoracenteses, 6.

Total de doentes attendidos nos dispensarios, 7.764.

Serviço executado no consultorio de oto-rhino-laryngologia:

Doentes attendidos, 293.
Operações, curativos e inhalações, 78.
Injecções praticadas (diversas), 972.
Injecções saes de ouro, 704.
Applicações de raios Ultra Violete, 70.
Intra-dermo, reacção de Mantoux, 140.
Exames hemathologicos, 1.

Pesquiza do bacillo de Koch em escarros e fezes, 1.293.

Positivas, 334.

Outros exames, 694.

Exames de escarros pedidos por medicos e particulares, 122.

Formulas medicamentosas fornecidas, 10.569.

Publicações educativas distribuidas, 370.

Escarradeiras fornecidas, 69.
Desinfectante distribuido (litros), 124.
Cartazes de propaganda affixados, 733.

Habitações visitadas em serviço de prophylaxia da tuberculose, 1.025.

Officios, cartas e memorandos remettidos, 105.

Officios recebidos, 84.

Serviço dentario:

Doentes attendidos (curativos, obturações e extracções), 258.

Communicações de tuberculose ao serviço de Enfermeiras, 229.

Visitas aos tuberculosos pelo Serviço de Enfermeiras, 1.716.

Doentes attendidos pelo Gabinete de Educação e Instrucção, 292.

Assistencia social:

Pela Inspectoria:

Cobertores, 6.

Camas, 3.

Pela Cruzada Nacional contra a Tuberculose:

Peças de vestuarios, 107.

Generos alimenticios (kilos).

Total de doentes soccorridos, 969.

Pela Associação de Soccorro aos Tuberculosos:

Doentes attendidos, 300.

Auxilios no valor de 1:756$800.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de dezembro de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 5 as 18 horas do dia 6

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom passando a instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a léste, sujeitos a rajadas frescas.

Estadoo Rio de Janeiro — Tempo: Em geral instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em ascensão. Ventos: De suéste a noroéste sujeitos a rajadas, de frescas a muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 4 ás 14 horas do dia 5

O tempo foi instavel, hontem e bom hoje. A temperatura foi estavel á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas no posto do Districto Federal, foram: maxima 32.0 e minima 21.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio [illegible] foram: maxima 29,3 e minima 22,8, respectivamente, ás 13 e 20 minutos e ás 4 horas. Os ventos foram variaveis com predominancia dos quadrantes sul, frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. Greenwich) no dia 5 de dezembro de 1934 | **Observações das 24 horas precedentes**

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado no céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus	759.2		27	—	C	0	5b	—	I	31	24	1	Aot	I	B
Belém	59.5	0.5	28	0	NE	2	5a	—	I	32	22	16	[illegible]		B
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Gl[illegible]) (X)															
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns	62.4	—	24	—	SE	5	—	—	I	29	17	0	I	I	B
Fernando Noronha	60.8	0.2	26	-2	SE	5	9b	P. vgs.	I	29	24	0	I	B	B
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	—	—	27	-1	E	5	5b	—	I	29	24	0	B	B	B
Propriá	62.4	0.3	29	0	SE	2	9b	—	I	32		0	I	Ao°	I
S. Salvador	62.2	-0.1	28	4	E	2	2a	Tranq.	B	29	23	7	I	B	Io
B. do Rio Grande	58.0	—	30	-	E	2	0	—	B	36	24	0	B	I	I
Caetité	61.2	0.0	23	0	E	5	5a	—	B	30	17	0	I	I	I
Ilhéos	62.2	-	29	—	E	2	9b	Tranq.	I	30	22	4	Io	B	B
Caravellas	62.6	0.0	26	2	NE	2	9b	Tranq.	I	30	21	1	I	B	A
Bello Horizonte	61.2	-0.4	24	0	NE	2	5a	—	B	30	21	0	B	I	B
Januaria	58.5	—	28	—	E	5	2a	—	E	35	22	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	60.2	-0.5	27	3	S	2	5b	—	B	32	22	0	B	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira	61.6	-0.9	24	4	SE	2	9b	—	I	28	17	5	I	Aot	I
Passo Quatro	61.0	-0.1	23	1	N	2	5a	—	B	28	18	1	B	Aot	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	61.9	-1.3	24	2	NE	2	5b	—	B	29	9	0	I	I	B
Goyaz	61.4	-1.0	2[illegible]	-1	E		9b	—		29	18	0	I	I	I
Catalão	58.[illegible]	—	26	—	NE	2	0	—	B	30	[illegible]	0	B	B	B
Cuyabá	759.4	—	27	—	N	2	9a	—	B	35	23	0	I	At	At
Corumbá	59.5	—	24	—	SW	2	9b	—	I	28	24	0	At	At	I
Aquidauana	57.5	—	27	—		2	9b	—	I	33	23	0	I	I	I
Bella Vista	54.6	—	26	—	SE	2	9b	—	I	32	20	5	Aot	Ao°	I
Gal. G. Carneiro	68.5	—	24	—		0	5a	—	B	32	18	3	Aot	Aot	I
Victoria	63.0	0.1	27	-1	N	2	5b	Tranq.	I	29	23	0	B	B	B
Itapemirim	62.3	-1.1	27	0	C	0	0	—	B	32	20	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 5 de dezembro de 1934

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal	61.1	-0.7	25	0	C	0	9a	Chão	B
Campos	61.9	-0.1	28	1	N	2	5b	—	I
Friburgo	60.0	-1.1	24	0	C	0	5a	—	B
Petropolis	61.3	0.5	20	-2	SW	2	9b	—	B
Rezende	60.9	0.3	25	0	C	0	9b	—	I
Therezopolis	59.7	-0.3	24	-1	C	0	9b	—	I
Cabo Frio	61.4	-0.8	26	-1	—	—	9a	P. vgs.	B
Angra dos Reis	60.7	-0.3	25	0	S	2	9b	Chão	I
S. Paulo	59.8	-1.5	27	6	NE	2	—	—	B
Santos	60.2	-0.8	25	-1	C	0	9e	Tranq.	B
Ribeirão Preto	59.4	—	28	—	E	2	9b	—	I
S. C. do Pinhal	60.1	—	24	—	NE	2	9b	—	I
Faxina	59.5	—	27	—	C	0	5a	—	B
Campinas	61.4	-0.8	25	3	E	2	9a	—	B
Campos do Jordão (X)									
Curityba (X)									
Paranaguá	61.6	-0.7	24	-1	C	0	9b	Tranq.	I
Guarapuava (X)									
Palmas (X)									
Florianopolis	60.4	—	23	—	N	2	9b	Chão	I
Lages (X)									
Herval Novo (X)									
S. Francisco (X)									
Xanxerê (X)									
Porto Alegre	58.4	-1.7	22	-1	C	0	9b	—	Io
Uruguayanna	57.9	-0.3	22	2	SE	2	9b	—	I
S. Luiz Gonzaga	57.2	—	23	—	NW	2	9e	—	I
Santa Victoria (X)									
Montevidéo	57.5	-7.5	21	0	E	5			
Buenos Aires	57.0	-7.0	18	-2	ENE	2			

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	28	23	0	At	I	B
Campos	31	23	0	B	I	I
Friburgo	27	18	0	B	B	B
Petropolis	—	18	0	B	B	B
Rezende	29	20	3	Aot	I	I
Therezopolis	28	16	0	I	I	I
Cabo Frio	28	23	0	I	I	B
Angra dos Reis	27	21	6	I	Aot	I
S. Paulo	29	18	3	I	Io	I
Santos	29	22	0	I	o	I
Ribeirão Preto	31	21	12	I	I	Ao2
S. C. do Pinhal	33	17	0	I	Ao°	I
Faxina	32	19	0	B	B	B
Campinas	29	19	1	I	Io	I
Campos do Jordão (X)						
Curityba (X)						
Paranaguá	28	22	0	I	I	I
Guarapuava (X)						
Palmas (X)						
Florianopolis	34	22	16	I	A	Aot
Lages (X)						
Herval Novo (X)						
S. Francisco (X)						
Xanxerê (X)						
Porto Alegre	27	20	12	I	Aot	Ao 2
Uruguayanna	26	20	34	Ao	Ao	Ao°
S. Luiz Gonzaga	23	20	16	I	Ao	Ao°
Santa Victoria (X)						
Montevidéo						
Buenos Aires						

A temperatura maxima verificou-se em Rio Branco com 37°.

A temperatura minima verificou-se em : Teresopolis e outras localidades com 16°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo: — B, bom; *Ex*, bom a pós perturbação; *I*, incerto ou instavel; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: *O*, chuva; *T*, Trovoada; ◌, chuviscos; ◯◯, nevoa secca; ≡, nevoeiro; ▲, granizo; ⛈, trovoadas com relampagos; ↯, relampagos; ≋, ventania; ⌓, orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devida á deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu instavel, com chuvas e trovoadas em S. Paulo e Rio Grande. A's 9 horas, o tempo bom em S. Paulo e perturbado om chuvas esparsas no Rio Grande. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Matto Grosso, Goyaz, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 4:		
Esperança	—	—
S. P. Olivença (X)		
Fonte Boa	8.99	0.06
Tefé	13.80	0.01
Manaus	22.33	0.02
Porto Velho (X)		
Itacoatiara	—	—
Parintins	4.58	0.06
Obidos (X)		
Santarém (X)		
P. Nacional	—	—
Carolina	—	—
Boa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya	0.75	0.05
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labrea (X)		
S. Gabriel	5.27	0.03
Humaytá	5.86	-0.06
Maués	4.00	—
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio S. Francisco — Dia 5:		
Pirapora	0.58	-0.22
S. Francisco	0.78	-0.02
Januaria	0.38	-0.20
Carinhanha	1.40	-0.11
Rio Branco	1.83	-0.11
Barra do Rio Grande	1.99	-0.09
Remanso	1.70	-0.10
Joazeiro (X)		
Cabrobó (X)		
Paulo Affonso (X)		
Piranhas	0.00	0.37
Propriá	-0.65	-0.07
Rio Parahyba do Sul — Dia 5:		
Guararema	1.46	-0.33
Jacarehy	0.98	-0.07
Caçapava	1.26	-0.04
Pindamonhangaba	1.90	-0.10
Guaratinguetá	2.43	0.05
Rezende	0.74	0.09
Barra Mansa	1.50	0.00
Barra do Pirahy	1.57	-0.07
Parahyba do Sul	1.12	0.31
Anta	1.12	0.02
Porto Novo	0.94	0.17
São Fidelis	2.72	-0.40
Campos	7.82	0.00

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 5:		
Barracão (X)		
Taló (X)		
Rio do Sul (X)		
Hansa (X)		
Subida (X)		
Aquidaun (X)		
Indayal (X)		
Passo Manso (X)		
Blumenau (X)		
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 5:		
Arassuahy	1.21	-0.05
Barra Pontal	1.10	-0.10
Itinga	1.50	-0.15
Itaobim	1.26	-0.14
São Pedro	1.62	0.70
Bacia Paraná Paraguay — Dia 4:		
Tres Lagôas	0.91	0.00
Presidente Epitacio	0.40	0.00
Guayra (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	1.82	-0.15
S. Luiz de Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 4 — Baixando em Humaytá. Subindo nas demais estações.
Rio São Francisco — Dia 5 — Continuará em ascensão entre Cabrobó e P. Assucar e em declinio no resto do curso.
Rio Paraôyba do Sul — Dia 5 — Entrará em ascensão em B. Pirahy e continuará em declinio no resto do curso.
Rio Itajahy-Assú — Dia 5 — Não é feita a tendencia por falta de informações.
Rios Belmonte Pardo — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Paraná Parsguay — Dia 4 — Estacionario em Três Lagôas e P. Epitacio e baixando em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 11	ESE 6	ESE 9	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal X)	9.30									
Olinda (XX)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador	9.30	ESE 7	ENE 5	E 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Cuyabá	7.30	—	NNW 5	NNW 6	N 4	NNE 3	—	—	—	2.900 ms.
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	E 2	NE 3	NNW 1	NNW 2	SW 2	—	4.500 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NW 1	W 2	NNE 2	ENE 3	N 4	NNE 6	N 3	W 5	5.100 ms.
Rio de Janeiro	13.00	ESE 4	ENE 1	N 3	NNW 6	NE 3	N 5	N 4	NW 5	5.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.30									
Santos (XX)	9.30									
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 7 de dezembro de 1934	6.617:885$100	6.275:088$400
Em 8 de dezembro de 1934	1.717:566$400	1.713:614$200
Total	8.335:451$500	7.988:702$600
Em igual periodo de 1933	5.133:911$500	5.078:346$300
Differença para mais em 1934	3.201:540$000	2.910:356$300
Arrecadada de 1 de abril a 8 de dezembro de 1934	226.250:485$700	219.459:995$900
Em igual periodo de 1933.	180.838:321$600	171.990:719$100
Differença para mais em 1934	45.412:164$100	47.469:276$800

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de dezembro de 1934..	3.957:934$500
Em 6 de dezembro de 1934.....	514:330$700
Total	4.472:265$200
Em igual periodo de 1933	3.853:848$600
Differença para mais em 1934	618:416$600
Arrecedada de 2 de abril a 6 de dezembro de 1934	163.911:986$200
Em igual periodo de 1933	127.682:090$000
Differença para mais em 1934	36.229:896$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de dezembro de 1934..	3.936:414$600
Em 6 de dezembro de 1934.....	512:463$800
Total	4.448:878$400
Em igual periodo de 1933	3.799:300$800
Differença para mais em 1934	649:577$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
7 de dezembro de 1933	1.446:169$400
7 de dezembro de 1934	1.255:427$200
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 7 de dezembro de 1933..	8.560:036$100
De 1 de dezembro a 7 de dezembro de 1934.	10.429:321$600
Differença da receita arrecadada para mais em 1934	1.869:285$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1933...	336.975:219$100
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1934...	355.993:652$600
Differença da receita arrecadada para mais em 1934	19.018:433$500

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27° DISTRICTO (MADUREIRA)

Séde: Estrada do Portella n. 34

Edital de convocação de sorteados

Segunda chamada

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados, para o serviço do Exercito, no dia 30 de setembro de mil novecentos e trinta e tres (1933), á avenida D. Pedro II, no edificio da Escola de Intendencia, nesta Capital, séde do Serviço de Recrutamento da Circumscripção, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas. Os que fazem parte do contingente da primeira chamada, e são os da seguinte relação, deverão se apresentar do dia 5 a 22 de dezembro fluente, na séde acima referida desta Junta de A. M. para receberem certificado de apresentação e serem então encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3, em Deodoro, aos fins da inspecção de saude e incorporação.

Os que não se apresentarem dentro deste periodo, não farão ju's ao Serviço Militar de um (1) anno apenas; e os que não o fizerem até o dia 5 de novembro proximo vindouro, serão considerados insubmissos e como tal processados criminalmente, incorrendo na pena de prisão de quatro (4) mezes a um (1) anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos, deu-se a este edital a necessaria publicidade.

Rio de Janeiro, Madureira, 4 de dezembro de 1934. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente do posto.

Segunda chamada

Relação nominal dos sorteados convocados, mandados addir ao 1° R. C. D. (1° Regimento de Cavallaria Divisionaria), Quartel á avenida D. Pedro II:

Classe de 1913

Ademar Moura Ferreira.
Annibal José da Silva.
Antonio Ficher.
Armando de Oliveira.
Arthur Lopes.
Aristotelino Pinto de Oliveira.
Benino Aleixo.
Carlos Cypriano de Assumpção.
Claudionor Costa.
Eloy Marinho de Faria.
Euclydes Sieiro.
Floriano José dos Santos.
Gastão Dias de Oliveira.
Geraldo José Candido.
Hugo Gonçalves de Moraes.
Jayme Porphirio da Silva.
João Anacleto.
João de Oliveira.
João Elydio Ferreira.
João Pereira de Novaes.
Juvenal José Valentim.
Luiz Pereira da Silva.
Manoel de Almeida Pires.
Manoel Gomes.
Marcolino Augusto.
Mario Mondegar.
Milton de Mello Côrtes.
Napoleão Sucupira de Marrocos.
Octacilio da Silva.
Octacilio dos Santos.
Octavio da Costa Freitas Marinho.
Oscar Venancio Pires.
Oswaldino da Silva Ferrão.

Oswaldo de Jesus Coelho.
Oswaldo de Souza.
Oswaldo Gonzaga do Nascimento.
Pedro Jorge da Silva.
Pedro Luiz Drago.
Romano Cako.
Rubens Paes.
Waldemar Cordeiro Barreto.
Waldemiro Paes Barreto.
Walter Cidade.
Wanderlino Miguel da Fonseca.

Classe de 1912

Adelyr Amaral.
Affonso Marinho Corrêa.
Alberto Pantaleão Filho.
Antonio Artéa.
Antonio Corrêa dos Santos.
Antonio de Campos.
Antonio Ferreira.
Antonio Lopes da Silva.
Antonio Teixeira da Silva.
Aristotelino de Queiroz.
Arlindo da Silva Vianna.
Claudionor Americo dos Santos.
Claudionor Coutinho de Almeida.
Daniel Delgado Garcia.
Edmundo Marques Maia.
Eduardo Bastos Ferreira.
Esmeraldo dos Santos.
Eugenio de Almeida.
Felippe do Carmo Ferreira.
Francisco, filho de Julio José de Sant'Anna.
Jayme Costa.
João Baptista Nunes.
João Pires.
Jorge Grigorio.
José Francisco da Silva (gemeo).
Julio Emilio Durão.
Juvenal de Carvalho.
Laurindo Pereira.
Luiz de Oliveira Reis.
Luiz Germano da Silva.
Maciel Ferreira.
Mahomet Tufi.
Manoel Francisco de Braga.
Mauricio de Oliveira Maia Filho.
Natalino Alves dos Santos.
Nilton Moreira Martins.
Nilton Silveira.
Norival Rodrigues da Silva.
Octacilio Pereira do Nascimento.
Orlando Marques.
Oswaldo dos Santos.
Pedro Rodrigues da Silva.
Victorino Rodrigues Moreira.
Waldemar da Conceição.
Waldemar de Medeiros Galvão.

Classe de 1911

Abilio Pereira.
Adhemar, filho de Pedro Francisco Lopes.
Anesseyr Baptista de Oliveira.
Augusto Ivire.
Carlos Pires Ferreira.
Coeme de Amorim Vianna (gemeo).
Dilermando Deamiro Lopes.
Eduardo Francisco da Silva.
Euclydes Paes Barreto.
Euzebio Gonçalves da Silva.
Francisco de Assis Leal.
Herculino Pinheiro Filho.
Ivancé Francisco da Silva.
João Baptista Santos.
João Ferreira Sanches.
José de Abreu.
Manoel José da Silva.
Miguel de Almeida.
Morozino Baptista da Rosa.
Olympio dos Santos.
Pedro de Alcantara Nascimento.
Manoel Lazaro Alves.
Roosevelt de Oliveira Tavares Americano.
Tufi Abrahão.
Ubady do Nascimento.
Victorino Rodrigues Moreira.
Victor Ramos Monteiro.
Zelio Ferreira da Cruz.

Rio de Janeiro, Madureira, 4 de dezembro de 1934. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO — TIJUCA

Séde: Rua S. Francisco Xavier n. 267

Edital de convocação de sorteados

Esperidião de Medeiros, 2º tenente, delegado militar do Serviço de Recrutamento na 11ª zona:

Faz saber que, de conformidade com o que preceitua o § 1º, do art. 103 do Regulamento do Serviço Militar, são, nesta data, convocados os sorteados da 2ª chamada (contingente supplementar) e constantes das relações abaixo transcriptas, que devem se apresentar, na séde desta Junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267, Collegio Militar, de 5 a 15 de dezembro corrente, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração de sorteados sob n. 2, e, os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na séde desta Junta, em sua porta principal e publicado no *Diario Official*, depois de por mim assignado.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1934. — *Esperidião de Medeiros*, 2º tenente, delegado do S. R.

Classe de 1913

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes e filiações

9. 52. Alberto, filho de Eloy Fernandes Baptista.
37. 72. Antonio, filho de Mario da Silveira Macedo.
38. 76. Ary, filho de Bernardino Godinho de Almeida.
40. 66. Ary, filho de Francisca Maria da Conceição.
44. 64. Aristides, filho de Mario Ferreira.
50. 63. Braz, filho de Americo da Silva Madura.
54. 71. Carlos, filho de Domingos Gonçalves Dias.
35. 50. Christiano, filho de Candido José Monteiro.
61. 59. Clio, filho de João Alvear.
63. 67. Delmo, filho de Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima.
65. 81. Djalma, filho de José de Souza Pinto.
72. 69. Eajaedo, filho de Tito Ferreira Andrade Costa.
76. 49. Elpidio, filho de Perciliana Pereira de Jesus.
82. 65. Epaminondas, filho de Epaminondas Bendiotd da Cunha.
85. 54. Fernando, filho de José Theophilo Gonçalves.
91. 56. Francisco, filho de Francisco Coelho Esteves.
99. 77. Gabriel, filho de Gabriel Martins dos Santos Vianna.
109. 99. Grindedi da Silva Torreão, filho de Juventino da Silva Torreão.
132. 55. João, filho de João Pereira Porto.
134. 76. João, filho de Olyntho Rogado Leite.
137. 60. João Mauricio, filho de Henrique da Silva Borges.
139. 73. Joaquim, filho de José da Silva Ferreira.
161. 75. Luciano, filho de Benedicta Sant'Anna da Silva.
166. 53. Luiz Augusto, filho de Augusto Machado Mendes.
168. 62. Manoel, filho de Joaquim de Oliveira Frade.
170. 49. Manoel, filho de Manoel Pedro de Medeiros.
207. 74. Orlando, filho de José Cardoso Corrêa de Almeida Junior.
231. 68. Roberto Mauricio Silva, filho de Emilia Jesuas da Silva.
243. 70. Ray, filho de Francisco Neves.
257. 61. Virgilio Frontrin, filho de Vicente Frontrin.
258. 57. Waldemar, filho de Donato José Sá.
260. 58. Waldemar, filho de Joaquim Lima da Silva.
267. 80. Walther, filho de João Perendi.

Classe de 1912

2. 348. Affonso, filho de Affonso da Silva Nogueira.
28. 352. Antonio, filho de Antonio Cardoso.
29. 319. Antonio, filho de Antonio Julio Pereira.
35. 328. Antonio Diniz, filho de Antonio Diniz.
48. 336. Arlindo José Domingues, filho de Augusto José Domingues.
61. 310. Augusto, filho de Joaquim da Costa Paraizo.
65. 344. Belemar, filho de Olympia Leopoldina da Conceição.
74. 321. Carlos, filho de Manoel Carrêa de Souza.
90. 330. Durval, filho de Alvaro da Rocha Vianna.
97. 313. Eduardo, filho de Pedro Pereira de Souza.
100. 306. Ernesto, filho do Dr. Jayme Von Rosentunger.
133. 311. Geraldo, filho de Ermilio Freire Tupinambá.
134. 342. Geraldo, filho de Ludugero Alves Dias.
150. 321. Hirau Thomaz Laugstou, filho de Alvaro B. Laugstou.
165. 308. Jayme, filho de José Gonçalves de Moraes.
174. 309. João Simões Corrêa, filho de João Simões Corrêa.
177. 316. João, filho de Odorico Texeira Neves.
481. 314. João Alfredo, filho de Ricardo Ventura Broscoli.
185. 326. Joaquim, filho de José Maria Nunes.
188. 312. Jorge, filho de Catão Marques da Costa.
197. 339. José, filho de Dermeval Tavares Magalhães.
210. 341. José, filho de Manoel Rodrigues.
230. 353. Luiz Ignacio, filho de Ignacio da Costa Miranda.
235. 350. Manoel, filho de Aureliano Fernandes de Souza.
240. 334. Manoel, filho de Manoel Jacintho Ficher.
251. 318. Mauricio, filho de Antonio Benevenuto de Paula.
254. 346. Melchiades, filho de Adriana S. José.
255. 357. Melchiades, filho de Melchiades José da Silva.
261. 317. Moacyr, filho de José Magalhães Fausto.
264. 325. Nelson, filho de Carlos Bastos.
265. 327. Nelson, filho de Euclydes Gonçalves de Araujo.
267. 324. Nelson, filho de João de Souza Caldas.
275. 338. Octavio, filho de Everledino Acestes da Fonseca.
288. 320. Oswaldo, filho de José da Silveira Quadros.
298. 329. Paulo, filho de José Pereira.
299. 322. Paulo Moacyr Napoleão de Freitas, filho de Paulo Marçal de Freitas.
302. 342. Raul, filho de José Agostinho de Oliveira.
306. 333. Reynaldo, filho de Armando Baptista Pereira.
307. 315. Reynaldo, filho de Manoel da Bôa Nova Araujo.
310. 345. Romualdo, filho de Antonio Tristão da Silva.
323. 345. Sylvio Italo Grandi, filho de Tito Grandi.
329. 332. Virgilio, filho de Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
321. 340. Sylvio, filho do Dr. Eurico Rangel.

Classe de 1911

16. 613. Antonio, filho de José Pereira da Silva.
18. 622. Antonio, filho de José Antonio Peixoto.
21. 605. Ariothides, filho de José Barcellos de Oliveira Faria.
39. 609. Edgard, filho de Donato José de Sá.
40. 611. Edir Dias de Carvalho Rocha, filho de Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha.
48. 617. Francisco, filho de Francisco Neves.
63. 621. Herval, filho de Carlos Alberto de Queiroz.
65. 608. Horacio, filho de Cornelio Luiz Alves.
66. 604. Horacio da Silva Campos, filho de José Mariano da Silva Campos.
69. 606. João, filho de Manoel José Delphino.
75. 619. João Baptista, filho de José Ozorio Felippe da Costa.
87. 610. José, filho de Cypriano Ferreira.
95-A. 615. Lauro Müller Bueno, filho de Mazzini Bueno.
104. 624. Mario, filho de Alxandre Francisco d'Agrella.
105. 612. Mario, filho de Francisco Pinheiro da Silva.
106. 625. Mario, filho de João da Costa.
114. 620. Meroveu, filho de Manoel Lavrador Filho.
118. 607. Newton George Carpenter, filho de Heri Stanley Carpenter.
124. 618. Oswaldo, filho de Francisco Vianna Marinho.
125. 614. Oswaldo, filho de Ignacio Dias Costati.
141. 623. Sylvio, filho de Albino Dias Salgado.
154. 616. Wilton, filho de José Pereira da Silva.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1934. — *Esperidião de Medeiros*, 2° tenente delegado do S. R

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15° DISTRICTO — ANDARAHY, RUA SÃO FRANCISCO XAVIER N. 267 COLLEGIO MILITAR

Edital de convocação de sorteados

Espiridião de Medeiros, segundo tenente, delegado militar do Serviço de Recrutamento na 11ª zona:

Faz saber que, de conformidade com o que preceitúa o § 1° do art. 103 do Regulamento do Serviço Militar, são, nesta data convocados os sorteados da 2ª chamada (contingente supplementar) e constantes das relações abaixo transcriptas, que devem se apresentar, na séde desta junta, á rua São Francisco Xavier n. 267, Collegio Militar, de 5 a 15 (cinco a quinze) de dezembro corrente, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2, e, os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal Militar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na séde desta Junta, em sua porta principal, e publicado no *Diario Official*, depois de, por mim assignado.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1934. — *Esperidião de Medeiros*, 2° tenente, delegado militar.
— Renove-se o registro.

Decimo quinto Districto

Classe de 1913

Numero de alistamento — Numero de sorteio

8. 88. Adhemar, filho de Antonio Vicente.
9. 142. Adiu, filho de Alfredo Flaco Cantalice.
13. 110. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues da Rocha.
15. 118. Albino, filho de Antonio Pereira.
17. 149. Alberto, filho de Abel Delgado Gueno.
19. 124. Alberto, filho de Antonio Machado Velho
27. 125. Alayde Licio, filho de Belmiro Barbosa.
32. 99. Alfredo, filho de Joaquim Bastos Marques.
33. 105. Antonio, filho de Antonio Rodrigues.
64. 133. Antonio (gemeo com Mathilde), filho de José Benedicto Teixeira.
68. 138. Antonio, filho de Manoel Marques Pereira.
70. 92. Antonio, filho de Ramiro Antonio.
78. 137. Armando, filho de Fernando Ferreira de Mello.
84. 106. Ary, filho de Armando de Miranda Ribeiro.
109. 129. Carlos Bento Alves, filho de Carlos Bento Alves.
118. 132. Cesar, filho de Maria de Carvalho.
120. 96. Cid, filho de Francisco Muniz Cerqueira de Magalhães.
123. 140. Claudionor José Rodrigues, filho de Alberto José Rodrigues.
164. 111. Evandro, filho de Cesar Augusto Sampaio Junior.
176. 119. Francisco, filho de Francisco Moreira.
177. 126. Francisco Victor, filho de Francisco Victor Sampaio de Souza.
180. 95. Francisco de Paula Fortuna, filho de José Fortuna.
185. 115. Geraldo Ribeiro da Rocha, filho de Francisco Ramos da Rocha.
191. 109. Guaracy, filho de Joaquim José da Silveira Azevedo.
201. 116. Helio dos Santos Ney, filho de Francisco Caraciolo Ney.
221. 108. João, filho de Alvaro Machado Gomes.
245. 144. Joaquim dos Santos, filho de Herminia de Jesus.
254. 123. Jorge, filho de Guilherme Marques.
259. 148. José, filho de Candido Ferreira de Miranda.
261. 93. José, filho de Ernani Ferreira Palhares.
262. 128. José Gabriel, filho de Fausto Ferraz Delly.
270. 144. José, filho de José Ignacio Dias.
271. 139. José, filho de José do Nascimento.
281. 97. Julio, filho de Appollinario Gomes Cunha.
268. 122. Lelio Antonio, filho de Manoel José Gomes.
298. 100. Manoel, filho de Adolpho da Costa Coelho.
300. 127. Manoel, filho de Antonio Pereira da Conceição.
304. 121. Manoel, filho de Daniel Ferreira.
306. 21. Manoel Borges Parreiras, filho de Francisco Parreiras.

8. 150. Manoel, filho de Hortencia Maria da Conceição.
3. 102. Manoel de Souza, filho de Serafim de Souza Meirelles.

3. 90. Mario, filho de Francisco Pereira de Faria.
6. 138. Mario, filho de Mario Antonio de Araujo.
0. 85. Maximiano, filho de Hortencia Maria da Conceição.

7. 149. Misael, filho de Miguel da Silva Loureiro.
9. 177. Moacyr, filho de Gil Pereira de Almeida.
4. 103. Murad Fedicio Kfuri, filho de Felicio Murad Kfuri.

3. 135. Nito, filho de Francisco Fernandes Lage.
4. 143. Ordemar, filho de Arthur Modesto de Andrade.
6. 112. Olirio, filho de Pedro Festa.
8. 134. Olintho, filho de Antonio Pereira.
4. 98. Orlando, filho de Sebastião Henrique Alves Barcellos.

8. 145. Oswaldo, filho de Antonio Fernandes Lopes.
2. 136. Paulo, filho de Antonio Corrêa da Silva Cunha.
7. 87. Paulo, filho de Antonio Emilio de Souza Guimarães.

3. 130. Plinio, filho de Galeno Paulo de Souza.
8. 101. Ricardo, filho de José Socofera.
9. 146. Roberto, filho de Alvaro Ferreira.
2. 107. Rondon, filho de Emydio Barbosa Lima.
3. 104. Sebastião, filho de Alfredo Alexandrino dos Santos.

5. 89. Ulysses, filho de José Pires.
5. 94. Waldemiro, filho de José Antonio Fernandes.
9. 120. Walter, filho de Antonio Camara de Oliveira.

Classe de 1912

4. 566. Accacio, filho de Francisco Antonio da Fonseca.
7. 573. Adalberto, filho de Waldemiro Rocha.
8. 524. Admar, filho de João Protasio de Simas Junior.
8. 618. Aguinaldo, filho de Feliciano Ferreira Maia.
4. 588. Alberto, filho de Manoel Casemiro da Costa.
2. 571. Alipio, filho de Porcino Izidro da Silva.
8. 553. Amintas Pinho, filho Luiz Pinho.
2. 567. Antonio, filho de Augusto da Silva Chaves.
4. 549. Antonio, filho de Francisco Moutinho.
4. 562. Armando, filho de Augusto de Oliveira.
9. 601. Arthur, filho de Abel Francisco Ferreira.
00. 589. Arthur Pereira da Silva, filho de Affonso Pereira da Silva.

10. 572. Ayrthon, filho de Mario Auusto do Nascimento.
20. 552. Carlos, filho de Carlos Methodio da Costa.
28. 556. Damaraury, filho de Francisco da Conceição Alves.

31. 515. Darcy, filho de Geraldo de Souza.
34. 597. David, filho de Joaquim Duarte Mathias.
48. 671. Durval, filho de João Gomes Netto.
52. 582. Cidelario, filho de Saul Emilio da Silva.
53. 574. Edgard, filho de Antonio Vaz da Silva Pimentel.
68. 569. Eduardo, filho de João Manoel Marcello.
71. 565. Euclydes, filho de Jorerio Rodrigues da Silva.
75. 583. Eurico, filho de Jayme de Carvalho Peixoto.
76. 589. Euclydes Cabral Soares, filho de Saturnino da Silveira Soares.

86. 622 Fernando, filho de Raul Werneck Corrêa e Castro.

07. 605. Francisco, filho do Francisco da Silva Araujo.
04. 607. Galeno, filho de Eurico das Chagas Werneck.
08. 593. Gastão Alfredo Maciota, filho de Octilio Maciota.

11. 610. Gilberto, filho de José Pinto Magalhães.
15. 606. Herbitz, filho de José Carvalho da Silveira.
31. 614. Hernani, filho de José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.

36. 573. Horacio, filho de Horacio Paz de Campos.
38. 555. Igio Conceição de Almeida Souza, filho de Carlos de Almeida Souza.

49. 570. Jayme, filho de Maria Albertina de Souza.
53. 551. João de Deus, filho de Agenor de Medeiros Corrêa.
73. 581. João Dias, filho de Luiz Alves da Costa Cabral.
74. 564. João, filho de Luiz Trindade.

86. 584. Jorge, filho de Arsenio Marques.
92. 568. José, filho de Alexandre Pereira.
03. 599. José, filho de Deocleciano Maciel Pereira.
08. 554. José, filho de Horacio da Silva Moura.
28. 550. José Maria, filho de Valerio Coelho Rodrigues.
31. 617. Juvenil, filho de Manoel Joaquim de Lima.
46. 580. Luél, filho de Claudio Ferreira dos Santos.
49. 609. Luiz, filho de Antonio Luiz Pereira.
64. 612. Manoel, filho de João Sebastião da Silva.
66. 591. Manoel, filho de José Alves Velloso.
70. 623. Manoel, filho de Manoel Monteiro de Moraes.
81. 571. Mario Ferreira de Medeiros, filho de José Antonio de Medeiros.

88. 624. Moacyr, filho de Antonio Fernandes Pereira.
97. 606. Nathal Machado Fagundes, filho de Joaquim Machado Fagundes.

10. 578. Nicola, filho de Raphael Eugenio Tostoul.
11. 615. Nicoláo, filho de José Antonio da Costa.
19. 621. Octacilio, filho de Aquino Galdino.
22. 559. Octavio Antonio, filho de Amadeu Jesus Esteves.
24. 619. Octavio Moss, filho de Octavio Moss.
37. 581. Osman, filho de José Paulo de Miranda Nunes.
39. 593. Osorio, filho de Osorio Mosines.
41. 577. Oswaldo, filho de Antonio José da Silva.
42. 560. Oswaldo, filho de Antonio Marques da Cruz.
44. 558. Oswaldo dos Santos, filho de Francisco Amaro de Souza Santos Filho.

47. 620. Oswaldo, filho de José Marques de Magalhães.
58. 589. Paulo, filho de Antonio Fernandes Tavora.
71. 595. Pindolo, filho de Octavio Fortunato Rodrigues dos Santos.

72. 590. Pujucan, filho de José Pedro Tostes.
87. 608. Rubem, filho de Antonio Lopes Teixeira Franco.
89. 603. Rubem, filho de Labul Vicente de Faria.
96. 563. Sebastião, filho de Antonio Cartoni.
09. 597. Sylvio, filho de Seraphim Ernesto de Souza.

8. 1.017. Alberto Jorge Cossero, filho de Antonio Jorge Cossero.

10. 1.022. Alberto, filho de Manoel Machado Coelho
21. 1.021. Alvaro, filho de Viriato Antonio.
23. 1.026. Anello, filho de Maria de Sant'Anna.
25. 1.035. Antenor Antonio, filho de Felippe Coelho.
30. 1.043. Antonio, filho de Antonio Machado Nunes.
40. 1.012. Ary, filho de João Baptista Farlasse.
62. 1.019. Djalma, filho de José de Oliveira Azevedo.
70. 1.032. Emilio da Silveira Brusse, filho de Emilio da Silveira Brusse.

77. 1.027. Floriano, filho de José Moreira de Costa.
80. 1.038. Francisco Alberto, filho de Arthur Joaquim Alexandre Leitão Dias le Xeixas.

89. 1.037. Glauber, filho de Edmundo Antonio Gonçalves.
92. Aurthon, filho de Antonio Gomes da Rocha.
99. 1.014. Herbert, filho de Vicente de Paula Cascaes Telles.

110. 1.018. Jayme, filho de Joaquim Fernandes dos Santos.
112. 1.036. Jayme, filho de Affonso Machado.
116. 1.040. João, filho de Julio Gomes de Abreu.
123. 1.024. Jorge, filho de Eugenio Antonio de Carvalho.
124. 1.015. Jorge, filho de Thereza Jacintha Dias.
129. 1.039. José, filho de João Augusto Vasconcellos.
131. 1.042. José , filho de José Candido de Barros Filho.
147. 1.047. Liberalino, filho de Francisco Luiz Duarte.
148. 1.031. Lourenço, filho de Estevão Jezierich.
156. 1.034. Manoel, filho de Balbino Joaquim da Costa.
167. 1.025. Miguel, filho de Benedicto Octavio de Bulhões.
-72. 1.013. Nelson, filho de Antonio Camara de Almeida.
'82. 1.029. Oscar, filho de Antonio Joaquim Frões de Jesus.
192. 1.020. Pedro, filho de Hilario Coménato.
199. 1.021. Rodolpho, filho de Manoel Augusto de Andrade Faria.

201. 1.030. Romualdo, filho de Francisco Mendes.
202. 1.033. Rubens, filho de Heitor Salomé de Lima Monteiro.

209. 1.028. Stolssel de Azevedo Coutinho Chirola, filho de José Gabriel de Azeredo Coutinho.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1934. — *Esperidião de Medeiros*, 2º tenente delegado do S. R.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRICTO

Séde: Rua Filgueiras Lima n. 52, E. do Riachuelo

Edital de convocação de Sorteados

Oswaldo de Souza Bezerra, segundo tenente, delegado da 12ª zona de Recrutamento Militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 23 de setembro de 1933, nesta Capital, na séde da 1ª C. R. M., os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os sorteados que fazem parte do contingente da segunda chamada, apresentar-se do dia 5 ao dia 15 de dezembro do corrente anno, na séde da Junta de Alistamento do 18º Districto, á rua Joaquim Meyer, n. 3, Meyer — Edificio da 6ª Pretoria Civel — afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração e os que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na séde desta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo delegado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2º tenente delegado do S. R.

Segunda chamada

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

9. 77. Alcides de Almeida.
11. 95. Alcides, filho de Balthazar Telles de Almeida.
14. 77. Alfredo, filho de José Zacharias.
33. 75. Antonio, filho de Alexandrina Lima.
53. 66. Arnaldo, filho de Francisco Paes de Souza.
67. 67. Aylton, filho de Alexandre Marelhas da Silva
64. 94. Candido, filho de Helena Magalhães.
80. 104. Cesario Otto Guilherme Dohnke.
23. 113. Darcy, filho de Nemesio de Seneas Cunha.
87. 73. Decio, filho de Decio Fernandes Guimarães.
98. 72. Decio, filho de Euclydes Olyntho F. do Rosario.
109. 97. Durval, filho de João Braz Maia.
118. 106. Eduardo, filho de Manoel Isidro.
119. 80. Elias, filho de Americo Augusto Madeira.
126. 96. Eugenio Ferreira da Silva.
133. 116. Fausto Duarte.
147. 107. Gerins, filho de Sylvio Rodrigues da Costa.
155. 79. Herculano, filho de Herculano Wassan Thompson.
157. 91. Hermani, filho de Mario Barroso da Silva.
158. 108. Humberto, filho de Humberto da Silveira Garcez.
183. 88. Joaquim, filho de José Barbosa Coutinho.
200. 101. José, filho de Antonio Teixeira de Souza.
207. 92. José, filho de José Antonio S. da Nobrega.
212. 102. José, filho de Leocadio Vieira Filho.
213. 111. José, filho de Manoel Avelino.
215. 85. Julio Alves de Sá.
217. 76. Juvenil, filho de Juvenil Cardoso de Paiv
230. 82. Luiz, filho de José Ferreira Barbosa.
251. 109. Mario, filho de José Moreira Camisão.
253. 74. Mario, filho de Thereza de Jesus Sampaio
262. 98. Moacyr, filho de Pio de Figueiredo.
263. 90. Moacyr, filho de Antonio Figueiredo.
266. 112. Moacyr, filho de José de Oliveira Menezes
269. 53. Moacyr, filho de Thimoteo Nery da Costa.
297. 87. Orlando, filho de Paulo Machane.
307. 103. Oswaldo, filho de Lina Maria da Conceição.
310. 100. Oswaldo, filho de Zelia Francisca.
314. 115. Pedro, filho de Ambrosio Monteiro dos Santos.
328. 84. Roberto, filho de Paulo Martinho Moreira do Nascimento.
334. 89. Rubem dos Santos.
359. 68. Waldemar, filho de José Pinto Ferreira.
370. 86. Walquer, filho de Gastão Nogueira da Costa.
6. 460. Affonso, filho de Innocencio Clementino dos Santos.
9. 428. Agenor Costa.
19. 440. Alcides, filho de Sebastião Pinto de Carvalho
20. 485. Alexandre, filho de Antonio Lopes Cardoso.
23. 487. Alonso ieira de Araujo.
25. 439. Altamiro, filho de Felinto Ribeiro da Silva
27. 489. Alvaro, filho de Alvaro Monteiro de Alvarenga.
53. 464. Antonio, filho de José Marques dos Santos.
54. 461. Antonio, filho de Manoel Francisco Villela.
57. 436. Antonio, filho de Raynaldo Caetano Henriques.
68. 450. Armindo, filho de Luiz Fonseca.
86. 463. Belmiro, filho de Leovegilda M. da Conceição.
94. 429. Carlos, filho de Accacio Fernandes Martins Correia.
96. 436. Carlos, filho de Antonio Loureiço Dias.
109. 466. Clarindo Torres de Almeida.
111. 468. Claudionor, filho de Evaristo Ferreira da Silva.
116. 473. Damião, filho de Eurico Joaquim da Costa.
120. 430. Dejamis, filho de Alberto Jardim de Cerqueira Lima.
121. 451. Delphim, filho de Joaquim da Silva.
130. 454. Edgard, filho de João Soter da Silveira.
131. 478. Eduardo, filho de Joaquim Fontoura.
133. 446. Egydio Marçano.
141. 447. Ernani, filho de Antonio Augusto Alves.
142. 444. Ernesto, filho de Carmen Maria da Conceição.
144. 444. Eurico Solanes.
145. 488. Evandro, filho de Edgard Rangel de Abreu.
147. 431. Flavio, filho de Raphael Alves Netto.
151. 441. Fracisco de Paula.
167. 471. Guilherme, filho de Antonio do Nascimento
177. 479. Herberto, filho de Mario Pinto Morado.
193. 465. Jadyr, filho de Firmo Antonio da Silva.
229. 434. Jorge Rodrigues Gonçalves.
326. 483. José Alves Garcia Junior.
238. 433. José Carlos, filho de Octavio Augusto Ahrenas.
278. 474. Luciano, filho de José Rezende da Motta.
294. 482. Marino, filho de Miguel Lourenço de Oliveira.
301. 480. Mario, filho de Carlos Roberto de Oliveira Coelho.
313. 449. Moysés, filho de Philomena Candida de Carvalho.
324. 475. Octacilio, filho de Francisco Lopes da Silva.
331. 452. Olario, filho Manoel Martins Borba.
333. 453. Osler, filho de Alfredo Mathias.
334. 460. Orlando Eugelke.
342. 462. Osmar, filho de Mario de Assis Ribeiro
347. 437. Oswaldo, filho de Eva Maria de Jesus.
351. 445. Oswar, filho de Luiz José de Queiroz.
366. 459. Pedro, filho de Deolinda Maria da Conceição.
373. 448. Raphael, filho de Santo Serpa.
375. 476. Raymundo de Oliveira Risso.
376. 453. Renato de Albuquerque.
380. 472. Roberto, filho de João Evaristo da Silva.
385. 467. Rubem, filho de Jeronymo Silva.
386. 438. Rubem, filho de Sansão de Almeida de Taleta.
403. 478. Silverio, filho de Luiz Carneiro da Costa.
408. 435. Sylvio, filho de João de Oliveira e Silva.
421. 481. Victor, filho de Aristides Vieira de Rezende
433. 474. Walter, filho de Anna Maria da Conceição.
440. 484. Withelm Johan Carvalho Lindberg.
443. 469. Zair, filho de Domingos Urbano R. Duarte.
4. 821. Albertino, filho de Bento Soares.
11. 852. Antonio, filho de Alfredo João Victor Velloso.
14. 822. Antonio, filho de Valentim Robasedo.
27. 810. Celso Medeiros.
68. 831. Humberto, filho de Manoel José da Cunha Chaves
73. 820. Jacy, filho de Theophilo Antonio de Castro.
81. 811. João, filho de João de Arruda.
89. 824. Jorge, filho de Matheus Cruz da Silva.
91. 830. José Augusto, filho de Augusto Gomes da Silva.
105. 815. Luiz, filho de Joaquim Luiz Vidal de Barros.
106. 832. Luiz, filho de Manoel F. Caldas.
114. 813. Manoel, filho de Manoel Thomaz Coelho.
116. 825. Mario Rodrigues.
120. 833. Mauricio Pinto Moreira.
126. 812. Murat, filho de Cesar Marques da Silva.
127. 828. Nathalino, filho de Danso Barbosa dos Santos.
135. 829. Nilo, filho de Caetano Alexandre Barreiro.
145. 934. Orlando Dias do Nascimento.
146. 814. Orlando, filho de Angelo Raul da S. Costa.
154. 818. Otton, filho de Chrispim Mauricio da Fonseca
168. 825. Ruy, filho de Berta dos Santos.
179. 819. Waldemar Cardoso.
180. 817. Waldemar, filho de Horacia Maria da Conceição.
187. 827. Walter, filho de Antonio de Medeiros.
189. 809. Xenophonte, filho de Vicente de Paulo Thedoro.

Junta de Alistamento Militar do 17º Districto, 4 de dezembro de 1934. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2º tenente, delegado.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª REGIÃO

Edital n. 30

Circular n. 8-A

O presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª região, abrangendo o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, faz saber aos interessados que, nos termos do artigo 7º e paragrapho unico do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, emquanto durarem as construcções ou installações, de qualquer natureza, é *obrigatoria a affixação de uma placa*, em logar bem visivel ao publico, contendo, perfeitamente legiveis, o nome ou firma do profissional legalmente responsavel e a indicação do seu titulo de formatura, bem como a de sua residencia ou escriptorio.

Quando o profissional não for diplomado, deverá a placa conter mais, de modo bem legivel, a inscripção "licenciado".

De conformidade com o artigo 38, alinea *a* do citado decreto a infracção das disposições acima mencionadas será punida com as multas de 500$, a 1:000$, impostas pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura.

São considerados como exercendo illegalmente a profissão e sujeitos, na forma do artigo 39, ás multas já referidas, os profissionaes que, embora diplomados e registrados, realizarem actos que senão enquadrem nos de sua accribuição, bem como os profissionaes licenciados e registrados, que exercerem actos que não estiverem enquadrados no limite de suas licenças.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. —*Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

QUINTA REGIÃO

Edital n. 32

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 14 horas, além dos profissionaes e dos funccionarios e empregados não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados:

Alexandre Altberg, Adalberto Pedreira, Aristomenes Guimarães Duarte, Arthur Mattos Martins, Adhemar Marinho da Cunha, Alkindar Dutra de Castilho, Arnaldo Fernandes Guedes, Arino Silveira de Souza, Adhemar Barbosa de Almeida Portugal, Antonio Moreira Caiaes, Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, Alvaro Conrado de Niemeyer, Antonio de Souza Mello Junior, Benjamin do Monte, Bianor de Almeida Lamare, Benedicto Netto de Velasco, Carlos Martins Gonçalves Penna, Carlos Borges de Andrade Ramos, David Xavier da Azambuja, Domingos Fleury da Rocha, Daniel Paz de Almeida, Dermeval de Mello Souza, Ernesto do Prado Seixas Netto, Eduardo Beral Sardinha, Eduardo Alves dos Reis Junior, Eugenio Bourdot Dutra, Francisco Pereira da Silva, Fernando Almeida da Silva, Francisco da Fonseca Linhares, Francisco de Macedo Araujo, Francisco de Paula Assis, Francisco Victor da Fonseca e Silva Palma, Francisco Martins Maldonado, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Guilherme Hippert, Gilberto de Oliveira Ramos da Silva, Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior, Hugo de Lamare, Hayder de Moraes Rego, Israel Max Roussine, João Baptista de Proença Rosa, José Luiz de Araujo, José Valentim Dunham, Jader Bittencourt, José Menescal Campos, José Bonifacio Gonçalves de Andrade, João Campos Junior, José Fiuza da Rocha, João da Costa Ferreira, José Neves Cypreste, José Gomes de Lemos, José de Souza Carvalho Salgado, João Pereira de Lemos Netto, José Gustavo da Costa Azevedo, Jorge Frias de Paula, José Octacilio de Saboya Ribeira, João Barbosa de Moura, Lamartine Diniz Carneiro, Lindolpho Martins Ferreira, Luiz Rodrigues de Carvalho, Lauro Dantas Leite, Lucas Bicalho, Leonidas Vargas Dantas, Mario de Azevedo Ribeiro, Mario de Freitas Lustosa, Mario Leão Ludolf, Nelson Frota de Andrade Pinto, Orlando Campofiorito, Oswaldo Frais de Paula, Octavio Alexandre de Moraes, Otto de Oliveira Ribeiro, Paulo Fialho de Castro Silva, Raymundo Eurico Cavalcanti, Ruy Fernandes Seixas, Tharcilio Alexandre de Queiroz Ferreira, Tacito Vianna Rodrigues, Vicente de Pinho Pessôa, Virgilio de Souza Coelho Duarte, Waldyr Trajano da Costa e Waldemar Ferreira de Souza.

Licenciados:

Antonio Ferreira Alves dos Santos, Augusto Carlos de Caldas, Alfredo Martins do Monte, Albino da Cruz Novoa, Augusto Ferreira da Silva, Carlos Donadio, João Botino, João Baptista de Azevedo, João Faustino Pitzer, José de Araujo, Luiz Gomes da Silva, Manuel de Almeida Torres, Manoel d'Azevedo Falcão, Pedro Grinaldi, Paulino Clamente e Sebastião Augusto da Rocha.

Autorizados:

Anthualpa Cordovil de Magalhães, Holger Rasmussen, José Flavio de Almeida Sampaio, Preiss Edwin Lohman e Pedro Samprogno.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30$000 (artigo 14 e alinea *c*) do art. 57 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e abi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionaes e os cartões de autorizados serão sempre entregues, ás terças e sextas-feiras immediatas, das 12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1934.—*Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para o provimento do cargo de ajudante, vago ou preenchido interinamente, no quadro da secção de productos de origem animal (laboratorio de chimica e de microbiologia), do Instituto de Biologia Animal.

Vide edital publicado na integra no *Diario Official* de 25 de outubro, na pagina 21.754 e seguintes.

Departamento Nacional de Producção Vegetal

Concurrencia para venda de onze vehiculos imprestaveis, sendo dois autocaminhões dos fabricantes "Brasier" "Loraine Dietriche", quatro carroças "Gary", quatro para um animal e um caminhão de quatro rodas, de tracção animal.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia, publicado no *Diario Official* do dia 28 de novembro corrente, á pagina n. 23.941.

Secção de Expediente e Contabilidade, em 29 de novembro de 1934.—*Humberto Bruno*, director geral.

Acta da concurrencia administrativa para fornecimento e collocação de carroceria em um chassis "Ford" de duas e meia toneladas, pertencente ao Serviço de Fomento da Producção Vegetal deste departamento

Aos cinco dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, reuniu-se, na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, a commissão incumbida dos trabalhos desta concorrencia, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho de doze de novembro ultimo, exarado no officio n. 3.815 V, de 20 de outubro proximo passado, desta directoria geral, junto ao processo D.N.P.V. 8.198-34, para fornecimento e collocação de carroceria em um chassis "Ford" de duas e meia toneladas, pertencentes ao Serviço de Fomento da Producção Vegetal, dependencia deste departamento, conforme edital publicado no "Diario Official" de 21 do referido mez de novembro e, chamada de attenção, seguidamente publicada até o dia da concurrencia. Não tendo comparecido nenhum concurrente, nem mesmo as firmas Automoveis Santa Luzia Limitada, Wilson King & Comp., Ltd., Ford Motor Cº. Exporto, Agencia Ford - Companhia Brasileira de Automoveis e Mario Mendonça, convidados pelo memorandum n. 3, de 21 do mesmo mez de novembro,o senhor Olympio do Accioli Monteiro, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade, servindo de presidente dos trabalhos desta concorrencia, mandou, para constar, que se lavrasse a presente acta, que vae por elle assignada, bem como pelo Sr. Oscar de Miranda Pacheco, 1º escripturario, e por mim, Armando da Silva Barros, 1º escripturario, que a lavrei.

Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, em cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. — *Oscar de Miranda Pacheco.* — *Armando da Silva Barros.* W.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 6 do mez corrente, á pagina 24.519, relativo á concurrencia publica que será realizada nesta directoria, no dia 22 tambem do mez corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Directoria do Armamento e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, durante o anno de 1935.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (DF 1), em 8 de dezembro de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Escola Nacional de Bellas Artes da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, e por deliberação do C. T. A. (secção de arthictetura), faço saber, que se acha aberta na secretaria desta Escola, pelo prazo de quatro mezes, a partir de 10 de setembro e terminando a 10 de janeiro de 1935, ás 16 horas, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira de: "Materiaes de Construcção — Terrenos e Fundações" do curso de architectura desta Escola.

O candidato no acto da insoripção, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) — prova de ser brasileiro nato ou naturaliasdo;

b) — prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) — carteira eleitoral e prova de estar quito com o serviço militar;

d) — *curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

e) — diploma de architecto, engenheiro architecto, ou engenheiro, conferido por instituto superior, official ou officialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina ou das disciplinas compreendidas na cadeira posta em concurso;

f) — recibo provando ter pago a taxa de 100$, relativa á inscripção.

Deverá ainda, o candidato, para o concurso, apresentar mais os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito:

g) — diplomas ou quaesquer outras dignidades universitarias ou academicas;

h) — exemplares impressos de estudos e trabalhos scientificos, ou technicos, especialmente dos que assignalam contribuição original ou conceitos doutrinarios pesosas, de real valor;

i) — documentação relativa á actividade didactica:

j) — realizações praticas, de natureza technica ou profissional, particularmente de interesse collectivo.

O concurso de provas, obedecerá a seguinte ordem:

1º — prova escripta;

2º — prova pratica ou experimental;

3º — prova didactica.

Bellas Artes, 10 de setembro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director da Escola, convido a telephonista Hilda Roxo, a comparecer ao serviço que lhe compete e do qual se acha ausente ha mais de oito dias, sem communicação official á Directoria da Escola, sob pena de applicação dos dispositivos regulamentares relativos a faltas sem licença.

Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, 3 de dezembro de 1934. — Dr. *Carlos Luiz de Andrade Veves*, secretario.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da directoria, faço publico, para conhecimento dos interessados que, o exame de revalidação do diploma de enfermeira a que deveria submetter-se a candidata inscripta Sra. Carrie Hazen Reno, foi transferido para o dia 13 do corrente p. f., no mesmo local e hora previamente publicados, por ter adoecido um dos membros designados para a banca examinadora.

Escola de Enfermeiras Anna Nery, 7 de dezembro de 1934. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital da concurrencia publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

EDITAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADDUCÇÃO, DO RIBEIRÃO DAS LAGES

Chama-se a attenção dos interessados para este edital, que foi publicado na integra nos numeros do "Diario Official" de 17, 18 e 19 de setembro corrente.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 22 (vinte e dois) de abril futuro, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das III e V cadeiras (Physica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto numero 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de novembro

De ordem do Sr. director geral, e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.612 — Requerido pelo autor Eduardo Foschini. "Do outro mundo..." Revista theatral em um acto, escripta no Estado de São Paulo em 1934. Um volume dactylographado.

N. 5.613 — Requerido pelo autor capitão Raymundo da Silva Barros. "Sarilho d'Armas" (Humorismo). Um volume impresso nesta capital em 1934.

N. 5.614 — Requerido pelo autor Agripino Veado. "Fichario numerico de nomes ou firmas". (Substitutivo do alphabetico). Um volume impresso nesta capital em 1934.

N. 5.615 — Requerido pelo autor Lauro da Cunha Pedrosa. "Memoria descriptiva do jogo de habilidade denominado — Bilhar Paulista. Um avulso mimeographado no Estado de São Paulo em 1934.

N. 5.616 — Requerido pelo autor Abrahão Toga Machado. "Regulamento do jogo de habilidade denominado — Kin-Bol". Um avulso mimeographado no Estado de São Paulo em 1934.

N. 5.617 — Requerido pelo autor tenente-coronel Arthur Paulino de Souza. "Noções de desenho topographico Das Lições de Agrimensura. Um volume impresso nesta capital em 1934.

N. 5.618 — Requerido pelo autor Paulo Barbosa. "Letters Game". Jogo de Letras. Um folheto impresso nesta capital em 1934.

N. 5.619 — Requerido pelo autora Maria Moreira da Fonseca. "Manual da Doceira Familiar". 5ª edição. Um volume impresso em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro em 1934.

N. 5.620 — Requerido pelo autor Dr. Affonso de E. Taunay. "Ensaio de Carta Geral das Bandeiras Paulistas". Um volume impresso no Estado de São Paulo em 1926.

N. 5.621 — Requerido pelo autor Dr. Affonso de E. Taunay. "A vida gloriosa e tragica de Bartholomeu de Gusmão". Um volume impresso no Estado de São Paulo em 1934.

N. 5.622 — Requerido pelo autor Eduardo Alves Quintella. "Color Play". (Jogo colorido de technica e habilidade). Um volume mimeographado no Estado de São Paulo em 1934.

N. 5.623 — Requerido pelo autor Antonio Ribeiro Guimarães. "Methodo de Mecanographia". Um volume illustrado, impresso nesta capital em 1934.

N. 5.624 — Requerido pelo autor João Pereira Ramos Junior. "Plano para a solução do problema cafeeiro do Brasil". Um volume mimeographado no Estado de São Paulo em 1934.

N. 5.625 — Requerido pelo proprietaro Weskott & Comp., A Chimica Bayer. "O Cirurgião Dentista". Revista bimestral. N. 2. Um volume impresso nesta capital em 1934.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 8 de dezembro de 1934. — *Luiz Côrte Real de Assumpção*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Continuando em deposito no 1º almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da 1ª Divisão desta estrada artigos diversos não acceitos pela Central e cuja retirada de ha muito vem sendo pedida aos respectivos fornecedores, convido, de ordem da directoria, as firmas Dias Garcia & Comp., Souza Sampaio & Comp., Ribeiro Costa & Companhia, Rio Importadora S|A, Companhia de Mineração e Metallurgia do Brasil, The United Steel e Industrielle Novollit a procederem á retirada dos materiaes que lhes pertencem, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, findos os quaes, se não attendido o presente edital, serão os mesmos materiaes vendidos em leilão para pagamento da armazenagem ou direitos aduaneiros que os oneram.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1934. — *D. Vasconcellos*, secretario.

(Pr. 25.821-34.)

De accôrdo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro ultimo, da Directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 1ª Divisão desta estrada, Ary Coelho da Silva, a comparecer dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital, perante á commissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo da ausencia desse funccionario, ha mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1934. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO, NO 3º TRIMESTRE DE 1934

Chama-se a atenção dos interessados (remettentes ou destinatarios) para o edital publicado no *Diario Official* do dia 16 de novembro corrente, á pagina n. 23.107.

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega de Santos

ESTADO DE S. PAULO

Acta da concurrencia administrativa, para publicação de editaes necessarios ao expediente da Alfandega de Santos, para o mez de novembro do corrente anno

Aos dezenove dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás treze horas, na sala da Commissão da Tarifa, presente o senhor presidente José Gomes da Cunha, conferente da Alfandega de Santos, commigo, Joaquim Cavalcanti Raposo, servindo de escrivão, foi procedida á abertura das propostas apresentadas em virtude de convites feitos por meio de cartas entregues pelo Correio. Foi procedida á abertura da proposta apresentada pelo "Jornal da Noite", unico que compareceu, com os preços constantes do mappa annexo ao presente processo. Nada mais havendo a ser tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente concurrencia, da qual lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor presidente e por mim, Joaquim Cavalcanti Raposo, quarto escripturario da Alfandega de Santos. Confere com o original.

Alfandega de Santos, 19 de novembro de 1934. — *Joaquim Cavalcanti Raposo*, 4º escripturario.

PROCESSO DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1934, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAES, TENDO COMO PRESIDENTE O CONFERENTE SR. JOSÉ GOMES DA CUNHA E COMO SECRETARIO O SR. JOAQUIM CAVALCANTE RAPOSO, QUARTO ESCRIPTURARIO DESTA ALFANDEGA

Mappa demonstrativo da concurrencia administrativa para publicação de editaes para os serviços desta Alfandega, para o mez de novembro do corrente anno:

Numero de ordem	Publicação	Jornal da Noite
	Corpo (8) oito, um centimetro	
1	Uma vez.....	1$100
2	Até tres vezes, por vez.....	1$000
3	Até cinco vezes, por vez.....	$900
	Corpo (10) dez, um centimetro	
1	Uma vez.....	$900
2	Até tres vezes, por vez.....	$800
3	Até cinco vezes, por vez.....	$700
	Corpo (12) doze, um centimetro	
1	Uma vez.....	$700
2	Até tres vezes, por vez.....	$600
3	Até cinco vezes, por vez.....	$500

Alfandega de Santos, 19 de novembro de 1934. — *Joaquim Cavalcante Raposo*, 4º escripturario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: Antonio Correia Pinto, D. Julia Guimarães Peixoto Gerbardt, Olympio Rodrigues de Carvalho Lima, D. Thereza Xavier Ferreira da Silva, Domingos Henrique Barreto, Diogo de Siqueira Bello, D. Joselina de Brito, D. Ottilia Teixeira, D. Alice Lima Baleiro, João Antonio de Campos Netto, D. Marianna Leopoldina dos Reis, Adalberto Amelio do Couto Leony, Augusto José Fogaça, D. Anna Esmeria Teixeira Nogueira, Abilio de Alvarenga, Luiz Ferreira dos Santos, João de Sallos Pereira, Cesar Augusto Balro, Manoel Maria de Queiroz, Waldemiro Guanaes e D. Maria do Carmo Rodrigues, respectivamente ex-agentes postaes em "Campina Grande e São João de Montenegro", Estado do Paraná e Rio Grande do Sul; ex-collector federal em "Palmas", no Estado do Paraná; ex-agentes postaes em "Cajurú" e "Iracema"; no Estado de São Paulo; ex-collector federal em "Clevelandia", no Estado do Paraná; ex-agentes postaes em "Viradouro, Itahyquara, Igarapava, Jequitinhonha, Sant'Anna da Vargem, Praça 15 de Novembro, Lapa de Capivary e Conceição", nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Bahia (S. Salvador), Rio de Janeiro e Minas Geraes; ex-collector federal em "Ibiracy", no Estado de Minas Geraes; ex-agentes postaes em "Brasopolis, Machadinho (hoje Gymirim), Salitre (Estação), Santa Fé, Pirajú e Santa Barbara do Monte Verde", nos Estados de Minas Geraes, São Paulo e Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, por si ou por seus herdeiros e successores, as importancias de 14$450, 75$400, 182$850, 33$, 6$600, 422$493, 252$540, 282$671, 3$693, 514$160, 21$100, 352$195, réis 1:648$004, 75$400, 262$424, 92$400, 13$200, 440$210, 559$200, 15:583$ e 60$480, alcances apurados nos processos de tomadas de contas referentes aos periodos de 26-9-1898 a 19-11-1900, de 11 a 22-12-1916, de 29-3-1909 a 14-2-1913, de 15-7-1910 a 31-12-1917, de 28-5-1910 a 31-12-1917, de 26-8-1909 a 31-12-1917, de 7-7-1913 a 30-9-1914, de 28-5-1910 a 31-1-1911, de 10-5 a 12-11-1916, de 3-10-1917 a 31-12-1921, de 1-1-1895 a 31-12-1908, de 7-2-1907 a 5-4-1922, de 13-11-1913 a 24-7-1928, de 1-8-1904 a 6-3-1924, de 1-1- a 28-2-1926, de 1-1-1895 a 26-2-1907, de 1-11-1904 a 31-8-1910, de 1-1-1922 a 30-6-1925, de 22-2-1909 a 7-9-1926, de 22-6-1927 a 26-6-1928 e de 1-7 a 31-12-1928 e 17-8 a 31-10-1930, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem vedidos, foram condemnados pelos accórdãos de 13-11, 30-10, 13-11, 6-11, 13-11, 6-11, 13-11, 30-10, 6-11 e 30-10 do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativos das fianças prestadas e consequentes cobranças judiciaes executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Lamounier", no Estado de Minas Geraes, dona Maria da Annunciação de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importancia de 152$064, alcance proveniente de saldo, a menos, recolhido aos cofres publicos em março de 1921, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1911 a 9 de março de 1921, produzir documentos, constituir procurador na séde do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocuttorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Esta notificação se estenderá aos herdeiros e successores da ex-agente, caso já seja a mesma fallecida.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1934

Activo

Letras descontadas.		13:070$000
Emprestimos em conta corrente.....		113:450$400
Titulos e fundos pertencentes a Companhia.		141:291$500
Caixa:		
Em moeda corrente.....		97:359$640
No Banco do Brasil.....		830:000$000
Em outros bancos.....		199:753$000
Mutuarios.		2.890:848$100
Filial de penhores.		1.606:266$700
Immoveis.		266:000$000
Diversas contas.		315:094$130
		6.473:133$470

Passivo

Capital:		
Bancario.	500:000$000	
De penhores.	500:000$000	1.000:000$000
Fundo de reserva e outros.....		1.186:489$000
Depositos:		
Em conta corrente.		931:505$200
Em conta corrente limitada.....		96:956$700
A prazo fixo.		1.313:680$000
Caixa matriz.		1.606:266$700
Diversas contas.		338:235$870
		6.473:133$470

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1934. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador

(C — 4.370 — 8-12-934 — 35$700)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Sociedade Anonyma fundada em 1918

Capital. . . .. 2.000:000$000

Banco Portuguez do Brasil

Rio de Janeiro: Rua da Candelaria n. 24 — São Paulo: Rua Quinze de Novembro n. 26

CARTEIRA PREDIAL

Autorizada e fiscalizada pelo Governo Federal

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL DE SÃO PAULO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1934

Activo

Contractantes de emprestimos.			264.731:600$000
Caixa:			
Em moeda corrente..	2:000$000		
Em sellos.	6:610$500		8:610$000
Depositos em bancos, c/especial:			
Rio e São Paulo.....	6.179:523$820		
Interior.	1.097:521$840		7.277:045$660
Depositos em bancos, c/c.:			
Rio e São Paulo.....	80:080$590		
Interior.	227:475$900		307:556$490
Emprestimos.			12.676:277$000
Moveis e utensilios.			144:040$800
Hypothecas.			15.047:263$000
Contas diversas.			1.357:077$350
			301.550:470$800

Passivo

Contractos de emprestimos.		241.607:300$000	
Contractos contemplados..		23.125:300$000	264.732:600$000
Depositos sem juros:			
Fundo commum (saldo para a proxima distribuição).		3.101:945$660	
Fundo commum attribuido.		2.452:000$000	
Credores por fundo para construcção. ..		1.723:100$000	7.277:045$660
Fundo commum distribuido.			11.414:874$720
Valores hypothecarios:			15.047:263$000
Contas diversas.			3.078:687$420
			301.550:470$800

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1934. — *Benjamin Nascimento*, contador. — *Carlos Frederico da Costa*, presidente.

(C — 4.007 — 8-12-934 — 73$400)

COMPANHIA MERCANTIL

ASSEMBLÉA COMPLEMENTAR

Aos 16 de novembro de 1934, reuniram-se, no cartorio do Decimo Officio do Rio de Janeiro, os Srs. João Guedelha Mourão, Lery Fausto de Souza, Ubaldo Cupiti, Prospero Mitidiari, Paulo Neves, Max Daumas Tavares e Henrique Justino Gonçalves, formando a totalidade dos accionistas fundadores da Companhia Mercantil, cujos primeiros actos constitutivos já foram archivados no Departamento Nacional de Industria e Commercio, sob n. 11.545, em 9 do corrente mez, conforme publicação feita no "Diario Official" de 12 do mesmo mez, e aos quaes o presente acto se incorpora, como acto complementar e integrante da organização da mesma companhia.

Constituida a mesma mesa dirigente dos trabalhos anteriores, o accionista Max Daumas Tavares propoz que o artigo 3° dos estatutos adoptados ficasse substituido pelo seguinte: "Os negocios e serviços da companhia serão administrados por um director-gerente e por um secretario, aos quaes incumbe, conjuntamente, a livre gestão de tudo, perante quem quer que seja, em todas as circumstancias e sobre quaesquer assumptos e fins, sob a garantia, para cada um, de cinco das acções instituidas, caucionadas á propria companhia" — o que foi acceito pelo consenso geral dos fundadores.

Em corroboração, o accionista Ubaldo Cupiti tambem usou da palavra e propoz, para o cargo de director-secretario, agora accrescentado, a nomeação do senhor Darcy Fausto de Souza, brasileiro, solteiro, auxiliar do commercio e residente nesta Capital, o que foi acceito e adoptado por todos os presentes.

O accionista João Guedelha Mourão

declarou que, das suas acções, ficavam desde já caucionadas mais cinco, em garantia da gestão do director-secretario agora nomeado.

E nada mais havendo a tratar-se, encerram-se os trabalhos da presente reunião, de tudo lavrando-se a presente acta duplicada, para os fins de direito — cada via com o sello federal de folha, representado por um estampilha de dois mil réis, e uma de Educação e Saude Publica.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — *João Guedelha Mourão.* — *Lery Fausto de Souza.* — *Ubaldo Cupiti.* — *Prospero Mitidieri.* — *Paulo Neves.* — *Max Daumas Tavares.* — *Henrique Justino Gonçalves.*

As sete firmas estavam reconhecidas no cartorio do 10° Officio desta Capital, em 30 de novembro de 1934. Estavam duas estampilhas federaes no total de dois mil réis inutilizadas pela data e pela primeira das assignaturas referidas.

II

ARCHIVAMENTO

Departamento Nacional de Industri e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Certidão

Certifico que, por despacho do sennor director, de 1 do corrente, se archivou nesta repartição, sob n. 11.564, o seguinte documento referente á Companhia Mercantil, a saber: Acta da assembléa complementar, realizada em dezeseis de novembro ultimo, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3° official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1934. — *Luiz Augusto Alves Feitosa, 3° official.* (Estavam duas estampilhas federaes, no valor de 10$200, devidamente inutilizadas.) Visto — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Carimbo do Departamento Nacional de Industria e Commercio.)

(C. 4.371 — 8-12-1931 — 69$400)

ANNUNCIOS

Sociedade Civil Manutenedora da Guarda do Cães do Porto

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Na forma dos estatutos, são convidados os senhores contribuintes para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da sociedade, sita á rua Republica do Perú n. 53, 1° andar, na terça-feira, 11 do corrente, ás 14 horas para tomar conhecimento do balanço do anno, situação geral e reforma dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1934. — *A directoria.*

(C 4.293—6-12-34—37$700—3 vezes)

Declaração

Enéas Galvão declara ao publico e a quem interessar possa que passa a assignar-se Enéas Galvão do Rio Apa. — *Enéas Galvão do Rio Apa.*

(C 4.363—6-12-34—15$300—3 vezes)

A' Praça

A "Sociedade Avicola Brasileira Ltda." communica a esta praça e ás do interior que, nesta data, retirou-se da sociedade, na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, o socio

LUIZ VASQUES,

de accôrdo com a clausula XXI do contracto social.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1934. — Pela Sociedade Avicola Brasileira Limited, *João Francisco Gomes Puga.*

—

Confirmo a declaração supra. — *Luiz Vasques.*

—

Reconheço a firma de João Francisco Gomes Puga.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C 3.964—7-12-34—39$800—3 vezes)

Condoroil & Paint S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o art. 10, inciso 1° dos estatutos, convoco os Srs. accionistas, portadores de acções ordinarias, para uma assembléa geral extraordinaria, afim de tomar conhecimento da lista de subscriptores do augmento de capital de quatro mil e quinhentos contos de réis (4.500:000$000) para seis mil contos de réis (6.000:000$000), já autorizado pela assembléa hoje realizada, discutir e votar o referido augmento, devendo a reunião effectuar-se no proximo dia 14 de dezembro, ás 14 horas, na séde social, á avenida Barão de Teffé n. 94. Os senhores accionistas deverão depositar suas acções na Thesouraria até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1934. — *M. E. Marvin*, director-presidente.

(C 3.960—7-12-34—45$900—3 vezes)

A' Praça

Freitas Nunes & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Ramalho Ortigão n. 20, 1° andar, communicam á praça que acabam de se organizar em transformação da firma Freitas Nunes & Comp., mantendo os mesmos socios José Duarte Ramalho Ortigão, Pedro de Mello e Jayme Vasques de Freitas Nunes, sendo este ultimo o socio-gerente, devendo dentro em breve ser installada uma "Carteira Bancaria" em additamento á sua actividade commercial. — *Freitas Nunes & Comp. Ltda.*

—

Reconheço a firma de Freitas Nunes & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Homero Silva*, tabellião substituto.

(C 4.006—8-12-34—12$200)

Companhia Brasileira de Cooperação e Credito, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na séde social, á avenida Rio Branco n. 60, loja, ás 14 horas do dia 18 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre rectificações na autorização dada á directoria em assembléa de 18 de setembro de 1934.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1934. — *A directoria.*

(C 4.372—8-12-34—27$500—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

TERCEIRA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo convido os Srs. associados a' se reunirem, ás 14 horas do dia 27 do mez corrente, na séde da companhia, á rua e numero acima indicados, para o fim constante das 1ª e 2ª convocações, isto é, votarem a redacção final da reforma dos estatutos, em conformidade do decreto n. 69, de 26 de setembro de 1934. De accôrdo com o paragrapho unico do artigo 50 do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, poderá esta assembléa deliberar com qualquer numero de associados presentes.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1934. — *Pedro José Sebastiany Junior*, director.

(C 4.369—8-12-34—61$200)—3 vezes)

Cooperadora Nacional Ltda

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. quotistas para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar na séde social, á rua da Alfandega n. 68, ás 14 horas do dia 19 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre rectificações na autorização concedida á directoria, na assembléa geral extraordinaria de 18 de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1934. — *A directoria.*

(C 4.368—8-12-34—12$200)

Financiadora Economica S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar na séde social, á rua Buenos Aires n. 79, 3°, ás 14 horas do dia 18 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre rectificações na autorização concedida á directoria, na assembléa geral extraordinaria de 18 de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1934. — *A directoria.*

(C. 4.008—8-12-34—9$200)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1934 | RIO DE JANEIRO — DEZEMBRO | Numero 30

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

As importações no Brasil no primeiro semestre de 1934 — Quadro n. 1: Importação, por productos principaes, no primeiro semestre de 1934, comparada com a de igual periodo de 1933. Quadro n. 2: Importação, por productos principaes, no primeiro semestre dos annos de 1932 a 1934. Quadro n. 3: Importação de mercadorias, por paizes de procedencia, no primeiro semestre dos annos de 1932 a 1934 — Exportação de mercadorias, por paizes de destino, no 1° semestre dos annos de 1932 a 1934 — Entregas de café ao consummo do mundo — AMAZONAS: *Situação economica do Estado do Amazonas —* MINAS GERAES: *Jazidas de nickel em Minas Geraes —* RIO GRANDE DO SUL: *A cultura da soja no Rio Grande do Sul — A cultura da oliveira no Rio Grande do Sul.*

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

Conferencia Commercial Panamericana — ALLEMANHA: *A lã brasileira na Allemanha.* AUSTRIA: *Resumo da importação austriaca de productos brasileiros nos mezes de janeiro a agosto dos annos de 1932, 1933 e 1934.* GRÃ-BRETANHA: *Frutas do Brasil na Inglaterra. Importação de carnes na Grã-Bretanha. Posição do café brasileiro. Propaganda do algodão na India —* SUECIA: *O café brasileiro na Suecia —* SUISSA: *Movimento do commercio exterior da Suissa de janeiro a setembro de 1934. Conferencia do bloco-ouro. O protocollo de Bruxellas —* ARGENTINA: *O mate na Argentina: Estatistica de 1933. Safra assucareira de 1934 —* BOLIVIA: *A rehabilitação economica da Bolivia e seus effeitos sobre a marcha do intercambio commercial brasileiro-boliviano —* CUBA: *O assucar de Cuba —* PARAGUAY: *O Paraguay retem seu outro —* PERU': *Tratado Peru-Japão —* URUGUAY: *Revisão das tarifas uruguayas —* JAPÃO: *A carnaúba e o babassú no Japão — Opportunidades commerciaes.*

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

AS IMPORTAÇÕES NO BRASIL NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1934

(Pelo secretario João C. de Moraes, dos Serviços Commerciaes do Ministerio das Relações Exteriores)

Encontrar-se-ão, a seguir, além dos dados estatisticos, apurados pela Directoria de Estatistica economica e financeira do Thesouro Nacional, sobre as importações do Brasil na primeiro semestre de 1934, esses mesmos dados mostrando as differenças para mais (-|-) ou para menos (—), em cifras absolutas e em precentuaes.

Comparativamente ao anno de 1933, durante os seis primeiros mezes de 1934, poucos foram os artigos que acousaram accrescimos no volume da importação, destacando-se entre estes os seguintes:

Ferro e aço bruto, 1.173 toneladas ou 3,9 %;

Algodão, 4 toneladas ou 1,9 %

Automoveis, 1. 953 unidades ou 44,9 %.

Outros vehiculos e accessorios, 1.207 toneladas ou 113,7 %.

Ferro e aço beneficiado, 51.169, toneladas, 67,5 %;

Gazolina, 21.162, toneladas, 19,8 %;

Kerosene, 5.818, toneladas ou 15,1 %;

Machinas, apparelhos, ferramentas, 2.003, toneladas ou 13,6 %;

Oleo combustivel, 31.769 toneladas ou 16,1 %;

Farinha de trigo, 42.170, toneladas ou 410,0 %;

Fructas de mesa, 1.039, toneladas ou 15,4 %;

Sal commum, 2.901, toneladas ou 47,5 %.

Bem que tivesse diminuida a importação no primeiro semestre de 1934, pois passou de 2.274.871 toneladas para 1.898.430 ou sejam 376.461 toneladas menos ou 16,5 %, o valor da mesma augmentou passando de 995.493 contos de réis para 1.137.798 ou mais 142.305 contos ou 14,3 %.

QUADRO N. 8

Importação, por productos principaes, no primeiro semestre de 1934, comparada com a de igual periodo de 1933

Productos	1933	1934	Differenças em 1934, para mais (+) ou para menos (—) Absolutas	Percentuaes
Classe I				
Animaes vivos				
Cabeças	1.949	791	— 1.158	— 59,4
Contos	1.904	819	— 1.085	— 57,0
£ 1,000	28	8	— 20	— 71,4
Classe II				
Materias primas				
Briquettes, carvão de pedra e coke :				
Toneladas	644.091	613.645	— 30.446	— 4,7
Contos	40.448	50.185	+ 9.737	+ 24,0
£ 1,000	596	489	— 107	— 18,0
Cimento :				
Toneladas	79.017	37.328	— 41.689	— 52,8
Contos	7.937	4.761	— 3.176	— 40,0
£ 1,000	120	47	— 73	— 60,8
Ferro e aço :				
Toneladas	29.469	30.606	+ 1.173	+ 3,9
Contos	15.490	23.087	+ 7.597	+ 49,0
£ 1,000	227	228	+ 1	+ 0,4
Juta :				
Toneladas	11.329	8.434	— 2.895	— 25,6
Contos	13.870	12.811	— 1.059	— 7,6
£ 1,000	208	128	— 80	— 38,5
Lã :				
Toneladas	1.017	760	— 257	— 25,3
Contos	17.875	14.467	— 3.408	— 19,1
£ 1,000	253	145	— 118	— 44,9
Pasta de madeira para fabricação de papel :				
Toneladas	35.493	33.889	— 1.604	— 4,5
Contos	14.806	21.065	+ 6.259	+ 42,3
£ 1,000	219	208	— 11	— 5,0
Pelles e couros :				
Toneladas	224	165	— 59	— 26,3
Contos	7.552	7.463	— 89	— 1,2
£ 1,000	112	73	— 39	— 34,8
Seda :				
Toneladas	536	371	— 165	— 30,8
Contos	25.707	21.921	— 3.786	— 14,7
£ 1,000	385	218	— 167	— 43,4

QUADRO N. 9

Importação, por productos principaes, no primeiro semestre de 1934, comparada com a de igual periodo de 1933

Productos	1933	1934	Differenças em 1934, para mais (+) ou para menos (—) Absolutas	Percentuaes
Diversos :				
Toneladas	67.831	64.473	— 3.358	— 5,0
Contos	105.783	151.400	+ 45.617	+ 43,1
£ 1,000	1,564	1,309	— 255	— 16,3
Total da classe II				
Toneladas	869.007	789.671	— 79.336	— 9,1
Contos	249.468	287.160	+ 37.692	+ 15,1
£ 1,000	3,695	2,845	— 849	— 23,0
Classe III				
Artigos manufacturados				
Algodão (tecidos de) :				
Toneladas	414	140	— 274	— 66,6
Contos	10.588	3.084	— 7.504	— 70,9
£ 1,000	157	30	— 127	— 80,9
Algodão (outras manufacturas) :				
Toneladas	214	218	+ 4	+ 1,9
Contos	5.407	6.960	+ 1.553	+ 28,7
£ 1,000	80	69	— 11	— 13,9
Automoveis :				
Unidades	4.354	6.307	+ 1.953	+ 44,9
Contos	28.673	45.480	+ 16.807	+ 58,6
£ 1,000	423	451	+ 28	+ 6,6
Outros vehiculos e accessorios :				
Toneladas	1.062	2.269	+ 1.207	+ 113,7
Contos	6.983	11.967	+ 4.984	+ 71,4
£ 1,000	103	119	+ 16	+ 15,5
Borracha :				
Toneladas	2.689	1.949	— 745	— 27,7
Contos	22.176	16.820	— 5.356	— 24,2
£ 1,000	331	167	— 164	— 49,5
Cobre e suas ligas :				
Toneladas	737	482	— 255	— 34,6
Contos	5.567	6.048	+ 481	+ 8,6
£ 1,000	82	59	— 23	— 28,0
Ferro e aço :				
Toneladas	75.862	127.031	+ 51.169	+ 67,5
Contos	70.374	114.703	+ 44.329	+ 63,0
£ 1,000	1,031	1,143	+ 112	+ 10,9
Gazolina :				
Toneladas	106.661	127.823	+ 21.162	+ 19,8
Contos	34.190	43.957	+ 9.767	+ 28,6
£ 1,000	513	443	— 70	— 13,6

Productos	1933	1934	Differenças em 1934, para mais (+) ou para menos (—) Absolutas	Percentuaes
Kerosene:				
Toneladas	38.557	44.375	+ 5.818	+ 15,1
Contos	20.292	23.256	+ 2.964	+ 14,6
£ 1,000	302	235	— 67	— 22,2
Lã:				
Toneladas	180	132	— 48	— 26,7
Contos	6.568	6.738	+ 170	+ 2,5
£ 1,000	97	66	— 31	— 32,0
Linho:				
Toneladas	498	238	— 260	— 52,2
Contos	11.299	6.354	— 4.945	— 40,2
£ 1,000	167	64	— 103	— 61,7
Louça, porcellana, vidro e crystal:				
Toneladas	6.544	4.743	— 1.801	— 27,5
Contos	12.391	13.835	+ 1.444	+ 11,7
£ 1,000	183	136	— 47	— 25,7
Machinas, apparelhos e accessorios, utensilios e ferramentas:				
Toneladas	14.683	16.686	+ 2.003	+ 13,6
Contos	130.058	161.458	+ 31.400	+ 24,1
£ 1,000	1,932	1,599	— 333	— 17,2
Oleo combustivel:				
Toneladas	196.840	228.609	+ 31.769	+ 16,1
Contos	22.202	25.621	+ 3.419	+ 15,4
£ 1,000	326	256	— 70	— 21,5
Papel e suas applicações:				
Toneladas	22.338	22.334	— 4	— 0,02
Contos	27.361	24.939	— 2.422	— 8,9
£ 1,000	403	246	— 157	— 39,0
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas:				
Toneladas	28.952	25.659	— 3.293	— 11,4
Contos	55.572	58.672	+ 3.100	+ 5,6
£ 1,000	821	576	— 245	— 29,8
Diversos:				
Toneladas	38.429	21.391	— 17.038	— 44,3
Contos	74.029	63.563	— 10.466	— 14,1
£ 1,000	1,232	1,103	— 129	— 10,5
Total da classe III:				
Toneladas	542.197	635.151	+ 92.954	+ 17,1
Contos	543.720	633.455	+ 89.735	+ 16,5
£ 1,000	1,183	6,762	— 1,421	— 17,4
Classe IV				
Artigos destinados á alimentação				
Azeite de oliveira:				
Toneladas	3.090	2.724	— 366	— 11,9
Contos	11.438	14.064	+ 2.626	+ 22,9
£ 1,000	172	142	— 30	— 17,4

Productos	1933	1934	Differença em 1934 para mais (+) ou para menos (—) Absolutas	Percentuaes
Bacalhão:				
Toneladas	14.680	10.782	— 3.898	— 26,5
Contos	23.332	20.857	— 2.475	— 10,6
£ 1,000	349	206	— 143	— 41,0
Batatas:				
Toneladas	4.941	1.475	— 3.466	— 70,1
Contos	1.798	720	— 1.078	— 60,0
£ 1,000	27	7	— 20	— 74,1
Bebidas:				
Toneladas	4.065	2.648	— 1.417	— 34,8
Contos	11.822	9.721	— 2.101	— 17,8
£ 1,000	176	97	— 79	— 44,9
Farinha de trigo:				
Toneladas	10.286	52.456	+ 42.170	+ 410,0
Contos	5.090	25.950	+ 20.860	+ 409,8
£ 1,000	75	257	+ 182	+ 242,7
Fructas de mesa:				
Toneladas	6.730	7.769	+ 1.039	+ 15,4
Contos	12.913	15.197	+ 2.284	+ 17,1
£ 1,000	190	151	— 39	— 20,5
Sal commum:				
Toneladas	6.111	9.012	+ 2.901	+ 47,5
Contos	549	778	+ 229	+ 41,7
£ 1,000	8	8	.....	.....
Trigo em grão:				
Toneladas	441.876	380.846	— 61.030	— 13,8
Contos	115.175	114.198	— 977	— 0,8
£ 1,000	1,698	1,128	— 570	— 33,6
Ferragens:				
Toneladas	69	15	— 54	— 78,3
Contos	55	6	— 49	— 89,1
£ 1,000	1	.....	.....	.....
Diversos:				
Toneladas	8.559	5.710	— 2.849	— 33,3
Contos	18.229	14.873	— 3.356	— 18,4
£ 1,000	274	148	— 126	— 46,0
Total da classe IV:				
Toneladas	500.407	473.437	— 26.970	— 5,4
Contos	200.401	216.364	+ 15.963	+ 8,0
£ 1,000	2,970	2,144	— 826	— 27,8
Total da importação:				
Toneladas	2.274.891	1.898.430	—376.461	— 16,5
Contos	995.493	1.137.798	+142.305	+ 14,3
£ 1,000	14,746	11,289	— 3,457	— 23,4

Quadro n. 2

IMPORTAÇÃO, POR PRODUCTOS PRINCIPAES, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNOS DE 1932 A 1934

Mercadorias	Unidade	Quantidade			Valor a bordo no Brasil					
					Em contos de réis, papel			Equivalente em 1.000 ℔ esterlinas		
		1932	1933	1934	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Classe I										
Animaes vivos	Cabeça	1.352	1.949	791	653	1.904	819	8	28	8
Classe II										
Materias primas :										
Briquettes, carvão de pedra e coke.	Tons.	666.135	644.091	613.645	47.140	40.448	50.185	634	596	489
Cimento	»	60.999	79.017	37.328	8.168	7.937	4.761	109	120	47
Ferro e aço	»	16.116	29.469	30.606	11.443	15.490	23.087	153	227	228
Juta	»	12.628	11.329	8.434	19.212	13.870	12.811	258	208	128
Lã	»	430	1.017	760	8.631	17.875	14.467	115	263	145
Pasta de madeira para fabricação de papel	»	26.941	35.493	33.889	14.511	14.806	21.065	195	219	208
Pelles e couros	»	142	224	165	5.415	7.552	7.463	72	112	73
Seda	»	328	536	371	24.766	25.707	21.921	328	385	218
Diversos	»	51.259	67.831	64.473	88.018	105.783	151.400	1,175	1,564	1,309
Total classe II	Tons.	834.978	869.007	789.671	227.304	249.468	287.160	3,039	3,694	2,845
Classe III										
Artigos manufacturados :										
Algodão (tecidos de)	Tons.	200	414	140	4.762	10.583	3.084	64	157	30
Algodão (outras manufacturas)	»	89	214	218	2.440	5.407	6.960	33	80	69
Automoveis	Um	1.444	4.354	6.307	10.385	28.673	45.480	142	423	451
Outros vehiculos e accessorios	Tons.	955	1.062	2 269	5.617	6.983	11.967	74	103	119
Borracha	»	1.329	2.689	1.949	11.027	22.176	16.820	148	331	167
Cobre e suas ligas	»	539	737	482	3.564	5.567	6.048	48	82	59
Ferro e aço	»	49.518	75.862	127.031	51.431	70.364	114.703	686	1,031	1,143
Gazolina	»	76.033	106.661	127.823	29.765	34.190	43.957	395	513	443
Kerozene	»	21.088	38.557	44.345	12.038	20.292	23.256	158	302	235
Lã	»	89	180	132	3.446	6 568	6.738	46	97	66
Linho	»	202	498	238	4.908	11.299	6.354	66	167	64
Louça, porcellana, vidro e crystal.	»	4.674	6.544	4.743	8.904	12.391	13.835	119	183	136
Machinas, apparelhos e accessorios utensilios e ferramentas	»	10.635	14.683	16.686	87.238	130.058	161.458	1,168	1,932	1,599
Oleo combustivel	»	199.086	196.840	228.609	25.469	22.202	25.621	340	326	256
Papel e suas applicações	»	18.235	22.338	23.334	22.785	27.361	24.939	305	403	246
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.	»	21.110	28.952	25.659	27.922	55.572	58.672	508	821	576
Diversos	»	20.736	38.429	21.391	50.297	74.029	63.563	679	1,232	1,103
Total classe III	Tons.	427.060	542.197	635.151	371.998	543.720	633.455	4,979	8,183	6,762
Classe IV										
Artigos destinados á alimentação :										
Azeite de oliveira	Tons.	3.257	3.090	2.724	12.875	11.438	14.064	170	172	144
Bacalhão	»	15.240	14.680	10.782	26.459	23.332	20.857	352	349	206
Batatas	»	3.978	4.941	1.475	1.260	1 798	720	18	27	7
Bebidas	»	2.943	4.065	2.648	9.226	11.822	9.721	123	176	97
Farinha de trigo	»	2.314	10.286	52.456	1.401	5.090	25.950	19	75	257
Fructas de mesa	»	2.943	6.730	7.769	6.982	12.913	15.197	93	190	151
Sal commum	»	6.929	6.111	9.012	968	549	778	13	8	8
Trigo em grão	»	402.794	441.876	380.846	145 704	115.175	114.198	1,944	1,698	1,128
Forragens	»	23	69	15	4	55	6	—	1	—
Diversos	»	6.251	8.559	5.710	24.869	18.229	14.873	199	274	148
Total classe IV	Tons.	446.677	500.407	473.437	219.748	200.401	216.364	2,931	2,970	2,144
Total geral	Tons. (*)	1.708.809	2.274.891	1.898.430	819.703	995.493	1.137.798	10,957	14,746	11,288

(*) Peso liquido.

QUADRO N. 3

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, POR PAIZES DE PROCEDENCIA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DOS ANNOS DE 1932 A 1934

Paizes de procedencia	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis			Equivalente em £ esterlinas		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Africa:						
Egypto	70	30	74	912	438	703
Possessões Britannicas (outras)	—	—	—	—	—	—
Possessões Francezas	—	—	21	—	—	211
Possessões Hespanholas	120	—	—	1,551	—	—
Possessões Portuguezas	108	129	90	1,464	1,871	823
União Sul Africana	1.490	297	93	19,809	4,226	913
Total	1.788	456	278	23,736	6,535	2,653
America do Norte e Central:						
Canadá	2.130	2.138	4.940	28,059	30,807	51.440
Cuba	2.718	21	43	35,062	321	370
Estados-Unidos	239.397	216.617	266.545	3,209,483	3,237,466	2,555,541
Guatemala	—	—	—	—	—	—
Mexico	6 257	16.146	19.297	81,553	238,415	194,705
Panamá	—	—	—	—	—	—
Possessões Britannicas (outras)	29	69	52	378	885	505
Possessões Hollandezas	—	1.218	16.316	—	15,598	160,419
Terra Nova	10.940	10.806	10.821	145,222	164,044	107,500
Total	261.471	247.015	318.014	3,499,757	3,687,537	3,171,530
America do Sul:						
Argentina	63.747	115.699	147.563	844,690	1,693,162	1,454,901
Bolivia	15	69	28	212	1,052	282
Chile	1.718	2.656	7.362	23,453	39,113	73,132
Equador	—	—	70	—	—	657
Paraguay	19	22	143	257	345	1,397
Perú	5.529	11.133	16.592	71,534	169,247	168,919
Uruguay	4.114	3.230	7.499	55,081	46,099	74,445
Venezuela	31.275	17.171	—	416,708	254,142	—
Total	106.417	149.980	179.257	1,411,935	2,208,160	1,773,733
Total geral da America	367.888	396.995	497.271	4,911,692	5,895,697	4,945,363
Asia:						
China	618	645	1.238	8,298	9,735	12,403
India Ingleza	14.633	6.125	5.485	196,940	92,778	56,918
Japão	2.231	5.533	7.749	30,683	77,535	76,965
Palestina	—	—	—	—	—	—
Possessões Britannicas (outras)	184	1.574	2.494	2,677	23,614	25,520
Russia Asiatica	—	—	—	—	—	—
Syria	175	232	56	2,456	3,346	552
Total	17.841	14.109	17.022	241,054	207,008	172,368
Europa:						
Allemanha	71.636	109.359	148.787	959,432	1,609,107	1,470,948
Austria	505	599	723	6,741	8,841	7,093
Dantzig	—	3.196	2.373	—	43,637	24,661
Dinamarca	1.724	8.517	1.648	22,746	130,138	16,505
Finlandia	9.186	7.423	7.475	122,001	109,849	74,518
França	43.683	58.827	21.125	584,016	872,855	196,479
Grã-Bretanha	165.242	198.233	212.809	2,211,506	2,934,044	2,111,989
Grecia	97	357	4.773	1,307	5,393	48,895
Hespanha	6.067	6.073	8.576	80,953	91,841	84,935
Hollanda	21.908	34.937	46.942	297,995	514,522	463,559
Hungria	5	6	381	64	89	3,812
Irlanda	—	—	—	—	—	—
Islandia	10	—	—	149	—	—
Italia	36.776	43.945	43.200	487,913	647,217	434,600
Noruega	10.212	11.200	8.824	137,042	167,672	86,282
Polonia	162	299	798	2,211	4,252	8,011
Portugal	15.363	19.106	18.137	204,801	284,912	181,687
Russia	16	—	—	218	—	—
Suecia	8.153	9.466	14.621	109,032	142,156	143,668
Suissa	8.718	13.907	16.400	115,503	206,925	162,964
Tcheco-Slovaquia	669	651	1.318	8,953	9,973	12,925
Turquia Européa	—	17	96	—	262	928
União Belgo-Luxemburgueza	32.052	55.809	63.456	428,352	826,434	626,585
Yugo Slavia	—	20	—	—	263	—
Total	432.184	581.947	622.462	5,780,935	8,919,655	6,161,048

Paizes de procedencia	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis papel			Equivalente em ℒℒ 1,000 ouro		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Oceania						
Nova Zelandia	—	1.986	765	—	26,658	7,536
Possessões Americanas	—	—	—	—	—	—
Possessões Britannicas (outras)	2	—	—	28	—	—
Possessões Hollandesas	—	—	—	—	—	—
Total	2	1.986	765	28	26,658	7,536
Total geral de importação	819.703	995.493	1.137.798	10,957,445	14,746,553	11,289,003
Recapitulação						
Africa	1.788	456	278	23,736	6,535	2,688
America do Norte e Central	261.471	247.015	318.014	3,499,757	3,687,537	3,171,630
America do Sul	106.417	149.980	179.257	1,411,935	2,208,160	1,773,733
Asia	17.841	14.109	17.022	241,054	207,008	172,368
Europa	432.184	581.947	622.462	5,780,935	8,610,655	6,161,048
Oceania	2	1.986	765	28	26,658	7,536
Total	819.703	995.493	1.137.798	10,957,445	14,746,553	11,289,003

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, POR PAIZES DE DESTINO, NO PRIMEIRO SEMESTRE DOS ANNOS DE 1932 A 1934

Paizes de destino	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis, papel			Equivalente em ℒℒ esterlinas		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Africa						
Argelia	15.130	13.170	8.542	208,208	188,667	81,030
Cabo Verde	31	—	—	396	—	—
Cameroun	—	—	23	—	—	229
Canarias	1.391	1.356	1.677	19,079	19,497	16,628
Ceuta	264	213	116	3,746	2,872	1,133
Egypto	3.409	3.154	2,932	44,897	45,201	28,968
Madeira	22	10	61	315	129	591
Moçambique	722	531	799	9,999	8,222	7,825
Marrocos	1.247	1.529	1.375	17,681	22,019	13,524
Melilla	202	267	83	2,945	3,799	861
Senegal	35	52	80	463	743	779
Sudoeste africano inglez	—	—	—	—	—	—
Tanger	152	8	24	2,274	105	244
Tripoli	188	194	172	2,583	2,751	1,683
Tunis	1.285	1.185	1.366	17,690	17,059	13,498
União Sul Africana	7.910	7.406	12.998	110,104	108,215	128,701
Total	31.988	29.105	30.248	440,386	419,279	295,694
America do Norte e Central						
Barbados	7	—	14	91	—	133
Canadá	1.885	2.912	4.081	26,528	40,385	40,346
Caymans	—	—	14	—	—	140
Cuba	64	35	72	905	504	673
Curaçáo	—	—	50	—	—	522
Estados Unidos	734.500	643.116	644.201	10,016,507	9,207,841	6,499,378
Mexico	—	—	39	—	—	395
Porto Rico	15	11	51	199	153	489
São Domingos	—	—	4	—	—	31
São Salvador	—	—	10	—	—	99
Trindade	140	25	213	1,927	318	2,196
Total	736.611	646.099	648.749	10,046,157	9,249,201	6,544,396

Paizes de destino	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis, papel			Equivalente em ℔ esterlinas		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
America do Sul:						
Argentina	71.865	52.192	73.295	990,280	742,468	724,856
Bolivia	—	8	215	—	91	2,121
Chile	3.383	3.240	6.205	115,035	47,710	62,004
Colombia	473	63	1.045	6,837	937	10,197
Equador	5	15	11	67	215	132
Falkland	—	—	7	—	—	57
Guyanna Franceza	114	98	43	1,528	1,470	436
Guyanna Hollandeza	7	—	—	93	—	—
Paraguay	213	7	376	2,814	86	3,382
Perú	41	46	17	573	627	173
Uruguay	46.422	56.558	62.013	636,062	797,804	611,412
Venezuela	9	1	20	120	11	192
Total	127.537	112.228	143.251	1,752,959	1,591,419	1,414,962
Total geral da America	864.148	758.327	792.000	11,799,116	10,840,620	7,969,358

Paizes de destino	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis, papel			Equivalente em ℔ 1.000 ouro		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Asia:						
Ceylão	—	—	37	—	—	379
China	6	34	23	92	473	220
Chypre	70	91	27	930	1,254	269
Estabelecimentos do Estreito	6	—	41	79	—	389
Hong-Kong	17	—	—	237	—	—
Indo-China	—	—	—	—	—	—
Japão	1.475	3.433	7.697	20,404	50,726	74,830
Palestina	116	280	93	1,545	3,930	836
Philippinas	—	25	—	—	387	—
Rhodes	—	—	17	—	—	178
Syria	246	344	432	3,258	4,865	4,382
Turquia Asiatica	599	409	1.316	8,015	5,014	13,171
Total	2.535	4.616	9.683	34,560	66,649	94,654
Europa:						
Albania	—	—	14	—	—	118
Allemanha	118.025	110.822	180.959	1,626,868	1,572,530	1,791,338
Austria	—	—	—	—	—	—
Bulgaria	—	—	72	—	—	677
Creta	—	—	—	—	—	—
Dantzig	707	2.241	2.081	10,023	31,387	20,626
Dinamarca	12.302	15.333	16.984	165,297	219,437	169,489
Finlandia	6.156	11.731	17.911	86,796	166,929	177,833
Fiume	86	401	367	1,244	5,378	3,647
França	123.787	127.150	142.305	1,707,430	1,804,426	1,385,032
Gibraltar	272	677	585	3,826	9,851	5,786
Grã-Bretanha	102.988	103.875	164.456	1,447,101	1,444,714	1,622,212
Grecia	538	1.264	8.599	7,026	16,441	88,417
Hespanha	15.375	4.851	8.014	207,209	69,806	81,507
Hollanda	60.265	59.104	87.948	830,868	835,801	887,176
Irlanda	—	7	—	—	93	—
Italia	59.473	44.211	51.887	811,323	615,118	512,087
Lettonia	—	—	45	—	—	388
Lithuania	—	—	—	—	—	—
Malta	—	220	387	—	2,970	4,008
Noruega	3.487	2.434	4.450	47,569	34,314	44,324
Polonia	249	5.880	7.558	3,513	83,000	72,483
Portugal	5.603	5.030	15.850	77,546	73,266	159,023
Rumania	733	1.138	2.871	10,177	15,759	27,243
Russia Européa	34	—	—	512	—	—
Suecia	26.221	31.290	49.065	362,806	448,755	492,550
Suissa	—	15	19	—	194	209
Tcheco-Slovaquia	—	—	784	—	—	7,073
Turquia Européa	2.456	1.479	3.715	33,666	18,254	36,259
União Belgo-Luxemburgueza	30.996	31.137	59.041	421,530	440,937	586,752
Yugo-Slavia	743	940	2.877	9,758	13,003	27,428
Total	570.496	561.230	828.844	7,872,089	7,922,363	8,203,685

Paizes de destino	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis			Equivalente em £ 1,000 ouro		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Oceania :						
Australia	51	130	302	674	1,735	3,155
Nova Zelandia	—	—	1	6	—	7
Total	51	130	303	680	1,735	3,162
Total geral da exportação	1.469.218	1.363.408	1.661.078	20,146,830	19,250,646	16,556,553
Recapitulação :						
Africa	31.998	29.105	30.248	440,386	419,279	295,694
America do Norte e Central	736.611	646.099	648.749	10,646,157	9,249,201	6,544,396
America do Sul	127.537	112.228	143.251	1,782,959	1,591,419	1,414,962
Asia	2.535	4.616	9.683	34,560	66,649	94,654
Europa	500.496	561.230	828.844	7,872,083	7,922,363	8,203,685
Oceania	51	130	303	680	1,735	3,162
Total	1.469.218	1.353.408	1.661.008	20,146,930	19,250,646	16,556,553

CAFÉ ELIMINADO NO BRASIL ATÉ 15 DE NOVEMBRO DE 1934 (SACCAS)

Até 31 de dezembro de 1933 ..... 25.842.420

Mezes 1934	Primeira quinzena	Segunda quinzena	Total no mez	Total geral no dia 15 de cada mez	Total geral no ultimo dia de cada mez
Janeiro	156.287	140.980	297.267	25.998.716	26.139.696
Fevereiro	37.259	57.720	94.998	26.176.965	26.234.694
Março	72,366	106.786	179.152	26.307.060	26.314.846
Abril	165.919	315.102	481.021	26.579.765	26.894.867
Maio	497.174	643.617	1.140.791	27.392.041	28.035.658
Junho	525.159	570.848	1.105.007	28.560.817	29.140.668
Julho	305.406	489.130	794.536	29.446.071	29.935.201
Agosto	581.748	264.730	1.146.478	30.516.949	31.081.679
Setembro	436.893	399.901	856.799	31.518.577	31.918.478
Outubro	370.611	492.198	862.809	32.289.089	32.781.287
Novembro	388.649	—	—	33.169.936	—

(Da revista do «D. N. C.«

ENTREGAS DE CAFÉ AO CONSUMO DO MUNDO

Foi o seguinte o movimento de entrega de café ao consumo do mundo, durante os quatros mezes (Julho/Outubro) da safra em curso em confronto com igual periodo da safra anterior, em saccas de 60 kilos.

(Cifras E. Laneuville.

Procedencias	Julho/Outubro		Differença em 1934/35			
	1934/35	1933/34	Saccas		%	
Brasil :						
Europa	2.075.000	2.274.000	menos	201.000	menos	8,84
Estado Unidos	2.564.000	2.829.000	menos	256.000	menos	9,37
Portos do Sul	300.000	458.000	menos	158.000	menos	34,50
Total	4.937.000	5.561.000	menos	624.000	menos	11,22
Outros paizes :						
Europa	1.351.000	1.259.000	mais	92.000	mais	7,31
Estado Unidos	980.000	1.012.000	menos	32.000	menos	3,16
Total	2.331.000	2.271.000	mais	60.000	mais	2,64
Todas as procedencias :						
Europa	3.424.000	3.533.000	menos	109.000	menos	3,09
Estados Unidos	3.544.000	3.841.000	menos	297.000	menos	7,73
Portos do Sul	300.000	458.000	menos	158.000	menos	34,50
Total	7.268.000	7.832.000	menos	564.000	menos	7,20

(Da revista do «A. N. C.»).

AMAZONAS

A SITUAÇÃO ECONOMICA NO ESTADO DO AMAZONAS

A Associação Commrecial de Manáos, a pedido do interventor federal, apresentou um desenvolvido estudo sobre a situação economica do Estado, alvitrando algumas medidas de amparo aos principaes productos daquelle Estado. Destacamos, desse estudo, os seguintes trechos, com relação ao guaraná, borracha, cacáo e castanha:

Guaraná

"Promulgação e execução de uma lei rigorosa, que torne obrigatorio o emprego de determinada percentagem de guaraná nas bebidas rotuladas com este nome. Visa tal providencia alargar o consumo deste incomparavel producto amazonense, porquanto são vendidas em todo o paiz milhões de garrafas de refrigerantes com a denominação de guaraná sem que se faça, em sua preparação, o emprego dessa materia prima.

Nada contraindica semelhante medida, porquanto a industria amazonense do guaraná, póde, neste momento, offerecel-o em fórma de essencias e de extractos concentrados, que permittem sua prompta applicação em qualquer qualidade de bebida, inclusive as gazozas.

A lei pleiteada deverá estabelecer a quantidade minima de 3 % para as bebidas destinadas á larga conservação; 4 % para as bebidas de consumo immediato.

Borracha

Facilidades á industrialização da borracha em fabricas nacionaes, que poderão, como é sabido, pagar pela nossa gomma elastica, melhores preços do que as estrangeiras, á falta de outro producto em competição e por motivos peculiares á nossa entrosagem economica.

Obrigatoriedade de consumo do pneumatico e da camara de ar de fabricação nacional nos vehiculos officiaes, inclusive do Exercito.

Cacáo

Medidas tendentes a restabelecer a industria cacaueira no Amazonas, onde o cacaueiro tem o seu melhor ambiente. Campos experimentaes para a cultura da seringueira, da castanheira e outras essencias florestaes nativas.

Apezar de ser o Amazonas a terra de origem da castanheira, da seringueira, do guaranazeiro e do cacaueiro, nada se sabe sobre a phitologia dessas essencias florestaes de alto valor economico.

Tiveram todas quatro momentos de apogeu e por elles passamos, sem que os governos federal ou estadual jamais cogitassem de estudal-os convenientemente, afim de promover a sua cultura racional.

O caso da borracha é bem typico, pois ainda hoje, além das pesquizas e observações feitas pela Sociedade Amazonense de Agricultura, nada mais se conhece por investigação scientifica local, dos verdadeiros methodos para cultura da "hevea" brasiliensis".

Conhecem os seus adaptadores ás terras e ao clima asiaticos.

Com a castanha, com o guaraná vae occorrer o mesmo; tempo virá em que sua plantação será desenvolvida em outras regiões do planeta, mediante prévios e meticulosos estudos de seus caracteres biographicos. E o Brasil será despojado de mais uma riqueza, que lhe pertence por direito de origem.

Seria, pois, de toda conveniencia que o Governo Provisorio determinasse immediatamente, installação de campos experimentaes da cultura da seringueira, da castanheira, de guaranazeiro e do cacaueiro e de outras essencias florestaes daqui, cuja multiplicação, sob fórma economica, se tornesse aconselhavel".

Deante da providencia que acaba de tomar o Chefe do Governo, quanto á herva-matte, é bem possivel que, se a Associação Commercial de Manáos tomar um pouco de interesse, sobre a situação dos productos acima mencionados em seu relatorio ao interventor do seu Estado, junto ao governo federal, encontre uma solução satisfactoria.

MINAS GERAES

JAZIDAS DE NICKEL EM MINAS GERAES

Em entrevista á *Gazeta de Noticias* do dia 24 deste mez, os Drs. Ladario do Valle e Francisco de Souza, prestaram as seguintes informações a respeito do minerio de nickel de Livramento, que está sendo explorado pela Companhia Nickel do Brasil, da qual aquelles engenheiros são organizadores.

As jazidas estão situadas no municipio de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes, á margem da linha Sul-Mineira, da qual distam apenas 600 metros.

O programma de exploração dessa mina visa especialmente a metallurgia do nickel, com o aproveitamento do minerio *in loco*, sem prejuizo tambem de estabelecer um serviço parallelo de exportação de minerio bruto. Os trabalhos de organização da metallurgia do nickel consistem na installação de um forno electrico bi-phasico, que funccionará com a energia fornecida por uma usina de 2.000 cavallos, que será installada na cachoeira do Barulho.

A qualidade do minerio, segundo a informação dos citados engenheiros, permitte que, numa primeira fusão, se obtenha uma liga de ferro-nickel de teôr elevado (50 a 60%), cuja procura no mercado estrangeiro, como se sabe, cada vez maior, sobretudo na industria de automoveis que utiliza cerca de 20% da producção mundial. As maiores jazidas são as do Canadá; exploradas pela Internacional Nickel, que controla cerca de 98% da producção mundial, calculada em 24 mil toneladas. Ha tambem jazidas menores, de exploração franceza, em Nova Caledonia, no Pacifico.

RIO GRANDE DO SUL

A CULTURA DA SOJA NO RIO GRANDE DO SUL

O *Jornal da Manhã*, de Porto Alegre, apreciando as largas perspectivas que a cultura da soja offerece á economia riograndense, informa que, neste mez, já foram exportados daquelle Estado, para a Inglaterra, 500 saccos dessa leguminosa.

A soja, de tão variada applicação industrial, tem, como se sabe, o seu *habitat* na Mandchuria, cuja producção annual attinge a 180 milhões de saccos, parte da qual é exportada para a Allemanha, Inglaterra, Belgica, Hollanda e França.

Esse producto foi introduzido no Brasil em 1915, quando a liga das Uniões Populares, iniciou entre os seus associados, uma intensa propaganda em favor do cultivo dessa leguminosa, distribuindo centenas de saccos de semente e prospectos elucidativos.

Ha no Rio Grande actualmente perspectivas de venda de feijão soja para a Allemanha que annualmente importa cerca de 1.500.000 toneladas desse producto, da Mandchuria.

Os preços da soja, segundo ainda o citado matutino gaúcho, tem regulado ultimamente 13$ ou 14$ por sacco, apenas.

A CULTURA DA OLIVEIRA NO RIO GRANDE DO SUL

Os jornaes de Porto Alegre publicam alguns dados a respeito da cultura da oliveira no Rio Grande do Sul, havendo já em Cacimbinhas, numa granja de propriedade do Sr. Assis Brasil, lindissimos especimens carregados de azeitonas.

Existem, tambem, em grande numero, arvores de oliveira em Encruzilhada e na ex-Colonia Silveira Martins, valendo observar que no local denominado "Terceira Legua" ha cerca de 2.000 arvores, cuja producção permitte a industrialização da azeitona em conserva e tambem a fabricação, ainda em estado rudimentar, do azeite de oliva.

Essas informações a respeito do inicio da cultura da oliveira no estado sulino, são tanto mais interessantes quando se verifica que as importações desses dois productos no nosso paiz attingem a cifras bastante elevadas.

Em azeite de oliva, o Brasil importou, em 1932, acima de 20 mil contos e em 1933, 10.85¼ contos.

Em azeitonas as importações attingiram em 1932 a 3.404 contos e em 1933 a 5.726 contos. A média annual das importações nesses ultimos cinco annos tem sido 5.110 kilos de azeite de oliveira e 2.643 kilos de azeitona, num valor total médio de 12.118 contos contos por anno.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

CONFERENCIA COMMERCIAL PANAMERICANA

BUENOS AIRES — ARGENTINA

De conformidade com deliberação tomada pela VII Conferencia Internacional Americana, que se realizou em Montevidéo, de 3 a 26 de dezembro de 1933, ficou resolvido solicitar ao Governo da Republica Argentina de reunir em Buenos Aires, immediatamente após á III Conferencia Financeira Pan-Americana, uma Conferencia Commercial Internacional Americana.

Posteriormente, tendo ficado transferida, de commum entendimento dos Governos interessados, a III Conferencia Financeira, ficou resolvido que a Conferencia Commercial se reunisse na Capital argentina, no dia 20 de março de 1935, devendo nelle serem estudados os seguintes themas:

a) facilidades portuarias para entrada, carga, descarga e sahida de navios e aeronaves;
b) reducção de direitos aduaneiros;
c) melhoramento das communicações terrestres, maritimas, fluviaes e aereas;
d) facilidades de transito;
e) regulamentação da policia sanitaria animal e vegetal;
f) repressão do contrabando;
g) simplificação de praxes aduaneiras;
i) classificação uniforme de mercadorias em continuação do trabalho começado na Primeira Conferencia Panamericana de Uniformidade de Especificações.

Em cumprimento de uma resolução approvada na Conferencia de Montevidéo, a União Panamericana, preparou a documentação necessaria para o estudo adequado dos topicos do programma da Conferencia Commercial Panamericana. Essa documentação acaba de ser publicada em dous tomos. O Tomo I contém material informativo relativo ao topico 1 do programma: facilidades portuarias para entrada, carga, descarga e sahida de navios e aeronaves. Vamos publicar, a seguir, o topico 2: reducção de direitos aduaneiros, preparado por H. Gérald Smith, chefe da Secção de Informações Financeiras da União Panamericana.

TOPICO 2

Reducção de direitos aduaneiros

O assumpto da reducção de direitos aduaneiros na agenda da Conferencia Commercial Panamericana de Buenos Aires, parece incluir uma analyse geral da politica commercial e duaneira nas republicas americanas, afim de apresentar uma base mais completa para o estudo da questão dos direitos aduaneiros e sua possivel reducção.

Varias conferencias panamericanas realizadas no passado teem considerado a questão geral das tarifas e outras barreiras ao commercio internacional, tendo-se adoptado resoluções apoiando o principio do menor numero possivel de restricções ao dito commercio compativel com a economia interna de cada nação. Na Setima Conferencia Internacional Americana, realizada em Montevidéo, Uruguay, em dezembro de 1933, adoptou-se uma ampla declaração de principios, contida na seguinte resolução relativa á politica economica, commercial e aduaneira:

"Considerando que os Governos das republicas americanas, reunidos na Setima Conferencia Internacional Americana;

Estão impressionados com o desastroso effeito que os obstaculos ao commercio internacional tem causado sobre a rehabilitação commercial de cada nação, bem como sobre a prosperidade do mundo em geral;

Estão desejosos de abandonar o conflicto economico e attingir algum gráo de desarmamento economico;

Estão confiantes em que mediante um intercambio de productos mutuamente lucrativo tanto elles como os Governos das outras nações do mundo poderão reduzir a falta de trabalho, augmentar os preços domesticos e melhorar as condições commerciaes nos seus respectivos paizes; e

Reconhecem que as altas barreiras commerciaes existente sópoderão ser efficazmente reduzidas mediante uma acção simultanea pelas nações do mundo;

A Setima Conferencia Internacional Americana

Resolve:

"Que os Governos das Republicas americanas providenciarão promptamente para promover o commercio entre os seus respectivos povos e outras nações e para reduzir as altas barreiras commerciaes mediante a negociação de comprehensivos tratados de reciprocidade bilateraes baseados sobre concessões mutuas; e

Que os Governos de todas as republicas americanas subscrevam, e solicitem a outros Governos do mundo que façam o mesmo, a politica e o proposito mediante uma acção simultanea das principaes nações, de reduzir gradualmente as tarifas e outras barreiras, visando um movimento mutuamente lucrativo de productos, serviços e capital entre as nações; sendo como segue a expressão dessa politica e proposito:

Que na data mais immediata possivel condizente com as excepções e reservações pertinentes, os Governos subscriptores, comquanto não descuidando a acção unilateral, iniciarão simultaneamente entre elles negociações para a conclusão de accôrdos bilateraes ou multilateraes para o afastamento de prohibições e restricções e para a reducção das taxas de suas tarifas a um nivel moderado. As reservações e excepções applicar-se-ão á totalidade deste projecto e incluirão expressamente a operação de medidas provisorias, de emergencia ou outras de caracter extraordinaria comprehendendo programmas domesticos, primariamente para a rehabilitação economica nacional, agora ou futuramente, em execução em qualquer paiz que participa neste projecto. O fim deste projecto é assentar e manter a dilatada politica economica de combinar gradualmente com qualquer programma domestico existente um adequado programma de cooperação economica internacional á medida que cada nação emerge de uma grave condição de panico.

Os Governos subscriptores assumem, além disso, que o seu designio consistirá em importantes reducções das barreiras commerciaes basicas e na liberalização de politica commercial, como ficou dito, e não na simples remoção de restricções temporarias e anormaes e incrementos impostos visando lucros faceis. Elles procurarão assim dirigir os seus maiores esforços para a eliminação dquelles direitos e restricções que mais retardam o fluxo normal do commercio internacional; por exemplo, direitos ou restricções que excluem completamente, ou quasi completamente, a concorrencia internacional, taes como os que restringem a importação de certos productos a *menos de tres a cinco por cento do consumo* domestico; e tambem os direitos protecciaes ou restricções que teem estado em vigor por um espaço de tempo consideravel sem terem provocado na producção domestica um augmento equivalente a quinze por cento do consumo.

Como parte deste empreendimento, elles revivificarão e revisarão a convenção de 1927, ou concordarão numa nova convenção para a abolição de prohibições e restricções applicadas á importação e á exportação, juntamente com outras convenções geraes que tenham em vista a remoção dos impedimentos do commercio, e esforçar-se-ão por obter, para todos esses propositos, uma approvação tão universal quanto possivel.

Os governos subscriptores declaram que o principio de egualdade de tratamento constitue e continuará constituindo a base de toda a politica commercial acceitavel. Consequentemente elles concordam em que quaesquer accôrdos que fizerem incluirão a clausula de nação mais favorecida na sua fórma incondicional e irrestricta, para ser applicada a todos os typos de controle do commercio internacional, limitados apenas por aquellas excepções que possam ser consideradas legitimas, e declaram que taes accôrdos não conterão disposições que, conquanto offerecendo uma vantagem immediata para as partes contractantes, possam reagir desvantajosamente sobre o commercio mundial tomado em conjuncto.

Os governos subscriptores declaram ainda que o principio de nação mais favorecida impõe aos Estados que fazem uso do systema de quotas ou outros systemas para limitar as importações, a applicação destes systemas de maneira a alterar o menos possivel as relativas posições de concurrencia occupadas pelos differentes paizes no fornecimento os artigos affectados.

Com o fim de estimular o desenvolvimento de unificados e coprehensivos tratados multilateraes como um importante instrumento de liberalização commercial, tratados esses cujas vantagens não devem ser offereeidas a paizes que recusam conferir vantagens similares, ao governos subscriptores declaram, e pedem a todos os paizes que façam o mesmo, que elles não invocarão o seu direito de exigir, sob a

clausula de nação mais favorecida contida em tratados bilateraes dos quaes sejam partes, nenhum dos beneficios dos tratados multilateraes que tenham como seu proposito geral a liberalização de relações economicas internacionaes e que estejam acessiveis a todos os paizes, uma vez que tal renuncia não tenha força de effeito quanto o paiz com direito a tratamentó de nação mais favorecida outorgue reciprocamente os beneficios que procura.

Para o fim de pôr em pratica a politica exposta nas declarações precedentes, os governos subscriptores favorecem o estabelecimento de uma agencia internacional permanente que observará attentamente as medidas tomadas por cada um delles quanto á reducção das barreiras commerciaes e que mediante solicitação lhes submetter á informes relativamente ao progresso realizado por cada um na execução do supradito programma.

Em consideração ao que antecede, os governos das Republicas americanas pedem com instancia ás agencias de direito da Conferencia Economica e Monetaria Mundial, em Londres, actualmente em suspensão, uma immediata cooperação com o fim de dar a este projecto uma conclusão favoravel."

Typos de barreiras commerciaes

Antes de considerar as barreiras commerciaes á luz das resoluções da Conferencia de Montevidéo, convém mencionar resumidamente os principaes typos de barreiras commerciaes e a sua applicação nas republicas do continente americano.

Prohibições absolutas

Num extremo da lista das barreiras commerciaes encontram-se as prohibições absolutas. Ha tres razões principaes que explicam geralmente a presença deste typo de barreira:

Primeira: prohibições por causas politicas, ou como medidas de represalia. Este aypo de prohibição não tem apresentado nenhum problema sério no continente americano.

Segunda: certas regulações impostas por varios governos como medidas sanitarias, taes como as relativas a doenças animaes ou vegetaes em algumas areas com as quaes uma nação importadora deseja evitar todo o contacto nocivo.

Terceira: prohibições com caracter de emergencia, geralmente, por motivos financeiros, mediante as quaes um paiz importador, em virtude da falta de sufficiente cambio para pagar as importações, por exemplo, impõe uma prohibição temporaria em certos typos e importações que não se consideram essenciaes para o paiz.

As prohibições de importações pelas razões acima têm existido e existem nas republicas americanas. A existencia deste typo de barreira commercial não é, comtudo, extensiva. As prohibições de importações por motivos financeiros podem ser consideradas como sendo de um caracter temporario ou de emergencia, podendo-se esperar a sua abolição ao desapparecerem as conições criticas que affectam o commercio mundial. As prohibições de importações por motivos sanitarios, no emtanto, ainda que não extensiva, apresentam um problema mais sério no tocante á sua abolição ou moderação. Na Quarta Conferencia Commercial Panamericana realizada em Washington em 1931, adoptou-se uma resolução no referente á questão da policia sanitaria animal e vegetal, a qual incluiu a declaração "que na applicação de todas as restricções de caracter sanitario no commercio interamericano de productos animaes e vegetaes, afim de determinar a origem o producto, se empregue o termo "zonas infectadas" em vez de "paizes infectados". Esta resolução determinou tambem "reconhecer como principios fundamentaes que as regulações de policia sanitaria em vigor no momento actual, ou decretadas no futuro para regular o commercio interamericano de productos vegetaes e animaes, não devem possuir na sua applicação pratica o caracter de medidas aduaneiras proteccionistas."

No assumpto de prohibições de importações, a Setima Conferencia Internacional Americana adoptou a seguinte recommendação:

A Setima Conferencia Internacional Americana,

Recommenda:

Que os Estados americanos incluam nos seus futuros tratados commerciaes clausulas de accôrdo com as quaes elles concordarão em:

1. Consultar, sempre que for possivel fazel-o, os paizes interessados antes de applicar novas medidas de caracter sanitario, relativamente ao commercio internacional, em productos animaes ou vegetaes;

2. Entrar em conversações, a qualquer momento, a pedido do paiz interessado, relativamente á applicação das medidas em vigor;

3. Em caso de desaccôrdo quanto á interpretação das medidas em vigor, não dar nenhum passo que possa prejudicar o commercio do paiz interessado, antes de submetter a questão a um comité mixto de peritos technicos de ambos paizes, afim de que este possa submetter recommendações aos respectivos Governos;

4. Que os Governos, em casos urgentes, poderão applicar as medidas que considerarem necessarias, sem as consultações e conversações previstas nos paragraphos precedentes; porém, serão obrigados a notificar os paizes affectados immediatamente, com uma explicação das causas das medidas que tenham adoptado."

Quotas ou licenças

O systema de quotas ou licenças de barreira commercial não tem tido uma applicação geral directa nas Republicas americanas; mas como será mencionado mais adiante, em virtude do controle governamental de operações de cambio durante estes ultimos annos; deparou-se aos Governo uma opportunidade para controlar indirectamente a fonte das importações mediante a distribuição de cambio no mercado official. Por motivos politicos ou outros, os Governos podem tambem prohibir as importações, ou desviar o commercio de um paiz para outro arbitrariamente, por meio de reajustamento de quotas ou emissão de licenças.

No assumpto de quotas de importação, a Setima Conferencia Internacional Americana adoptou as seguintes declarações:

"A Setima Conferencia Internacional Americana,

Declara:

"1. Que o systema de quotas de exportação e importação debaixo de licenças, está em conflicto com o principio fundamental da igualdade do tratamento economico entre as nações, e qke, excepto nos casos excluidos por accôrdo contractual especifico, é contrario ao verdadeiro ecpirito da clausula de nação mais favorecida.

2. Que se, bem que o systema de quotas e licenças de importação tenha a sua origem na cahotica situação creada pela crise actual, os paizes americanos manifestam a sua determinação de basear a sua legislação interna e o seu intercambio commercial internacional sobre a theoria de coóperação para a eliminação tão rapida quanto possivel de tal systema, quando os motivos que causaram essas restricções tenham desapparecido, porquanto elles as consideram nocivas á prosperidade economica e em opposição á igualdade de tratamento economico entre as nações.

3. Que emquanto não se chegar a um accôrdo universal para a sua abolição total, os paizes que empregam o systema applical-o-hão de fórma a perturbar o menos possivel, as relativas posições de concurrencia actualmente occupadas pelos differentes paizes no fornecimento da mercadoria affectada."

Protecção contra moedas desvalorizadas

A imposição de taxas de importação especiaes ou sobretaxas durante estes ultimos annos, em paizes que continuam sob o padrão ouro como uma protecção contra importações de paizes com moedas desvalorizadas, rão tem tido applicação nas republicas americanas.

Direitos aduaneiros

O seguinte typo mais commum de barreira commercial são os direitos aduaneiros. No caso dos paizes da America Latina, comtudo, deve-se fazer uma distincção immediata. Para estas nações, os direitos aduaneiros teem sido e continuam sendo, acima de tudo, medidas que provêem rendas para o Estado. Nos Estados Unidos, por outro lado, os direitos aduaneiros foram estabelecidos principalmente como medidas de protecção para as suas numerosas industrias domesticas. Nestes ultimos annos verificou-se um augmento no gráu de

ndustrialização dos paizes latino- americanos, e este factor, baseado em programmas visando independencia economica em varios paizes, tem feito com que os direitos aduaneiros, applicaveis a certos productos em taes paizes, fossem augmentados um ponto no qual podem ser considerados como proteccionaes e não como simples fontes de renda. Este movimento, comtudo, não se tornou geral em todos os paizes, e em muitos casos em que os direitos foram augmentados no tocante a artigos manufacturados, foram em compensação reduzidos para semi-manufacturas e machinas com o proposito de estimular o desenvolvimento de varias industrias.

Controle cambial

A regulação das operações cambiaes para controlar as importações, tem sido usada indirectamente nas republicas americanas até um certo ponto durante os ultimos tres annos. Nos mezes recentes observou-se um controle menos intenso em alguns paizes, entretanto que em outros tem continuado mais ou menos o mesmo ou tem sido augmentado Toda a regulação exercida tem sido, geralmente, com vistas a controlar o typo de importações e não a sua origem. Não se sabe se este typo de barreira commercial deve ser tido como o simples resultado de condições de emergencia temporarias, ou se deve ser considerado como um problema para varios annos vindouros.

Reducção das barreiras commerciaes

A resolução da Conferencia de Montevidéo no tocante á politica economica, commercial e aduaneira citada acima, menciona os tres possiveis methodos a serem postos em pratica pelas nações signatarias das barreiras ao commercio internacional: por meio de acção unilateral e por meio de tratados bilateraes e multilateraes.

Acção unilateral

Sob as actuaes condições que affectam a politica commercial internacional nas nações do mundo, não parece provavel que nenhuma reducção geral nas barreiras commerciaes seja comprehendida voluntariamente por meio de acção unilateral. Ao reduzir as tarifas alfandegarias, ao isentar o commercio de restricções ou ao abolir prohibições, as nações em geral desejam receber concessões de outros paizes por quaesquer reducções que fizerem. Em varias nações nota-se, comtudo, de quando em quando, excepções individuaes a este principio geral, á medida que as circumstancias indicam a necessidade ou conveniencia de augmentar as importações de certos productos. Essa acção tem se limitado, em geral, aos generos alimenticios, ou productos destinados ao desenvolvimento interno de um paiz.

Acção multilateral

Este typo de acção para reduzir as barreiras commerciaes visa um movimento de parte de grupos de nações, ou todas nações, para realizar um abaixamento geral das barreiras commerciaes, especialmente os direitos aduaneiros, numa escala igual em todos os paizes. Devido a duas razões principaes, a remoção das barreiras commerciaes por meio de tal acção não foi bem succedida no passado; incerteza e falta de confiança da parte de muitas nações em que o seu proprio paiz obtenha o maximo de vantagens sob qualquer plano dessa natureza; e as numerosas complicações que surgem ao tentar determinar algum methodo de reduzir barreiras commerciaes que affecte de igual maneira todas as nações participantes, por não existir uma formula comum que tenha servido de base das tarifas e outras barreiras commerciaes de todas as nações, ou mesmo de uma maioria. (Na parte deste memorandum que trata da clausula de nação mais favorecida, pagina 8, encontrar-se-ão outros dados relativos á acção multiateral).

Acção bilateral

A acção entre duas nações individuaes para remover barreiras commerciaes constituiu uma caracteristica da politica commercial estrangeira das republicas americanas durante os ultimos dois annos. Um exame do apendice que mostra os tratados commerciaes bilateraes em vigor no continente americano em 1934, revelará a que ponto este methodo de negociação commercial tem sido adoptado. A Liga das Nações tem verificado que este methodo tem sido o mais efficaz para reduzir as barreiras do commercio internacional. Parece offerecer duas distinctas vantagens: a relativa facilidade em negociar taes tratados, e o facto das duas nações participantes poderem considerar reducções de barreiras commerciaes relativamente áquelles productos que são de primordial interesse unicamente para ellas.

Em virtude da clausula de nação mais favorecida na estructura de seus tratados commerciaes, as concessões mutuamente outorgadas pelas duas nações participantes estendem-se automaticamente a outros paizes. Estas concessões, comtudo, por serem geralmente offerecidas apenas em productos que são importantes no commercio entre os dous paizes interessados, não são ordinariamente de grande valor para as outras nações as quaes se estendem automaticamente como resultado da execução da clausula de nação mais favorecida. Assim, estas negociações não só provêem a igualdade de tratamento para todas as vantagens especiaes dos dous paizes contractantes.

A clausula de nação mais favorecida

Como uma medida para assegurar igualdade de tratamento para todas as nações no commercio internacional, a resolução da Conferencia de Montevidéo no tocante á politica economica, commercial e aduaneira estabelece especificamente a inclusão da clausula incondicional de nação mais favorecida, em quaesquer tratados ou accôrdos commerciaes realizados entre as republicas que subscrevem a dita resolução, com a unica limitação daquellas exeções que se reconhecem ordinariamente como legitima. Além disso, a resolução declara que "o principio de nação mais favorecida impõe aos Estados que fazem uso do systema de quotas (ou outros) para a limitação das importações, a applicação destes systemas de fórma a perturbar o menos possivel as relativas posições de concurrencia naturalmente occupadas pelos differentes paizes no fornecimento dos artigos affectados".

A clausula de nação mais favorecida tem sido defendida em várias conferencias internacionaes, em annos passados, como sendo o principio equitativo sobre o qual se devem basear todos os tratados commerciaes. Apesar da da igualdade de tratamento para tôdas as nações visadas com o uso daquella clausula, as nações individuaes podem, no emtanto, negociar com vistas á reducção dos direitos aduaneiros e outras barreiras commerciaes dentro da estructura do principio de nação mais favorecida. Isto é, realizado mais efficazmente por meio de accôrdos bilateraes nos quaes as concessões feitas a outros Estados só se applicam aquelles productos que são importantes no commercio entre os dous paizes contractantes. A subsequente extensão destas concessões a outros Estados que gozam dos privilegios de nação mais favorecida, mas que não participam no commercio dos productos em questão numa escala importante, não affecta palpavelmente as concessões feitas pelos dous primeiros Estados contractantes.

No commercio internacional teem existido certas relações entre nações que por sua natureza, ou devido a condições especiaes, devem ser consideradas como excepções ao principio basico da clausula de nação mais favorecida. As excepções á clausula geralmente reconhecidas como legitimas podem ser divididas em dous grupos: excepções geraes e excepções especiaes.

Excepções geraes

As excepções geraes, que são reconhecidas em direito internacional quando não são expressamente enunciadas num tratado commercial, e que podem ser consideradas como inherentes ao commercio entre as nações interessadas, limitam-se ao commercio fronteiriço e ás uniões aduaneiras. Devido a condições especiaes existentes no commercio entre povos que o facto de que o commercio entre elles deve ser isentado das vivem continguos um ao outro em cada lado de uma fronteira, disposições da clausula de nação mais favorecida tem sido reconhecido desde ha muito tempo. Devido a condições em cada caso individual, comtudo, nunca foi possivel estabelecer a largura exacta de uma zona fronteiriça que se deve isentar, determinando-se isso pelos limites necessarios para o bem-estar dos habitantes de cada lado da fronteira. No caso de uniões aduaneiras entre duas ou mais nações, o commercio entre elas, dada a sua propria natureza resultante de tal união, tem sido considerado como além do escopo da clausula de nação mais favorecida em tratados commerciaes de qualquer um dos membros de taes uniões.

Excepções especiaes

E' no campo das excepões especiaes á clausula de nação mais favorecida que teem surgido as principaes difficuldades no tocante ao que se deve acceitar como excepções legitimas á

dita clausula. Em contraste com os dous typos geraes de excepções especiaes encontram a sua validade em virtude de ajustes especiaes incluiddos nos tratados commerciaes. Ha questões de excepções legitimas á clausula, existem duas correntes de opinião. Uma advoga o uso incondicional e irrestricto da clausula sem excepções ou com um m|nimo absolute de excepções. A outra, em contraste, estabelece tantas excepções que quasi nullifica o principio em que descansa a clausula. Um methodo mais·imparcial de determinar o que se deve constituir excepções legitimas, seria talvez o de acceitar aquellas excepções que teem sido extensamente reconhecidas de facto, isto é, as concedidas por outras nações em tratados commerciaes. Por esse padrão, as seguintes excepções poderiam ser incluidas:

Excepções regionaes

Este typo é o mais commum, podendo dizer-se que se baseia em intimas associações historicas entre nações, em longa e continua integração economica, ou em estreitos laços politicos. Esta definição comprehenderia, entre outras, as seguintes excepções: commercio entre os paizes escandinavos; commercio entre os Estados da successão russa (a clausula do Baltico); commercio entre os Estados da successão austriaca; commercio entre a Turquia e antigas porções do imperio otomano; commercio entre as cinco republicas da America Central; commercio entre os Estados Unidos e Cuba; commercio entre Hespanha e Portugal (a clausula iberica); e commercio entre Hespanha e Portugal e as suas ex-colonias americanas. Deante da allegação da existencia de certas relações commerciaes especiaes entre paizes vizinhos, a Setima Conferencia Internacional Americana adoptou a seguinte resolução no tocante a vantagens commerciaes entre Estados contiguos, recommendando aos Governos das Republicas americanas o estudo da possibilidade de taes Estados concederem vantagens commerciaes exclusivas uns aos outros:

"A Setima Conferencia Internacional Americana,
"Considerando:

"Que para a maior conveniencia de todos os paizes americanos, separadamente e em conjuncto, é necessario promover a intensificação do commercio entre elles, particularmente dos seus proprios productos, quer sejam manufacturados ou não;

"Que para realizar este fim que é fundamental para a consolidação da sua independencia economica, elles deverão procurar todos os meios possiveis de facilitar as suas relações commerciaes reciprocas, independentemente das relações que elles necessariamente mantem e desejam estabelecer com o resto do mundo;

"Que para encaminhar a sua politica commercial para a realização de taes propositos seria de grande vantagem que os paizes americanos concedessem tratamento reciproco especial aos seus paizes vizinhos ou conterminos; e

"Que a concessão de taes vantagens não deve ser considerada uma derogação do principio de igual opportunidade em intercambio commercial reciproco, mas sim uma justificada exceção á applicação da clausula de nação mais favorecida,

"Resolve:

"Recommerdar aos Governos das Republicas americanas o estudo de uma formula contractual que permita a concessão de vantagens commerciaes exclusivas por parte de paizes contiguos ou vizinhos."

Excepções no commercio com colonias

A Grã Bretanha, a França, a Hespenha, a Italia e os Estados Unidos estão incluidos entre as mães patrias que citam o commercio com possessões ou coloniaes como excepções á execução da clausula de nação mais favorecida.

Accordos colectivos

Para essegurar que a execução do principio de nação mais favorecida no continente americano e em outras partes do mundo se verificaria de tal maneira que as vantagens offerecidas ao commercio internacional por accôrdos collectivos, para a reducção de barreiras commerciaes, não pudessem ser reclamadas por nações não dispostas a assumir as obrigações correspondentes, a Setima Conferencia Internacional Americana adoptou uma recommendação no tocante ao assumpto de tratados commerciaes multilateraes. O texto deste accôrdo é como segue:

"A Setima Conferencia Internacional Americana, depois de deliberar sobre a proposta dos Estados Unidos da America acerca de tratados multilateraes a qual depositará na Secretaria da União Panamericana, e cuja adesão ficará aberta a todos os paizes.

Recommenda:

Aos Governos reunidos nesta Conferencia, o estudo da possibilidade de adoptar um convenio universal, ou um que pelo menos seja acceito pelas nações de maior poder economico. Este accôrdo deverá incluir estipulações pelas quaes os Estados se compromettem a não invocar a clausula de nação mais favorecida incondicional, concedida em tratados bilateraes sem acceitar as responsabilidades correspondentes.

A proposta da delegação dos Estados Unidos a que se refere a recommendação a ser estudada, é a seguinte:

Os Governos das Republicas reunidas na Setima Conferencia Internacional Americana, desejosos de estimular o desenvolvimento das relações economicas entre os povos do mundo por meio de convenios multilateraes cujos beneficios não deverão redundar em favor dos paizes que se recusem a assumir as suas obrigações; e desejosos tambem, ao mesmo tempo que reafirmam como doutrina fundamental a politica da igualdade de tratamento, de estimular tal politica de um modo consentaneo com o desenvolvimento da approximação economica geral em que cada paiz fará a sua parte; decidiram entrar em um accôrdo com esses fins, tal como se acha declarado nos seguintes artigos:

Artigo 1

As Altas Partes Contractantes, com respeito a suas mutuas relações, não invocarão, salvo o disposto no art. 2° do presente, as obrigações da clausula de nação mais favorecida com o fim de obter as vantagens de que desfrutam as partes nos convenios economicos multilateraes de applicabilidade geral, que incluem uma área commercial bastante extensa e que tem por objecto a liberalização e promoção do commercio internacional ou outro intercambio economico internacional e cuja adopção é accessivel a todos os paizes.

Artigo 2

Não obstante as estipulações do artigo 1, as Altas Partes Contractantes poderão pedir o cumprimento da clausula de nação mais favorecida na medida em que cada uma respectivamente conceder de facto os beneficios requeridos pelo accôrdo economico cujas vantagens reclamar.

Artigo 3

O presente accôrdo entrará em vigôr na data do mesmo, entre os governos em cujo nome fôr assignado. Dessa data em diante, deverá estar aberto á assignatura de qualquer Estado e entrará em vigôr com respeito a tal Estado na data em que for assignado pelo mesmo. Deverá permanecer em vigor indefinidamente, porém qualquer parte poderá terminar as suas obrigações em virtude do mesmo, tres mezes após ter notificado a União Panamericana de tal intenção.

Artigo 4

Este convenio é um documento unico nos idiomas portuguez, hespanhol, francez, e inglez, tendo todos estes textos igual autoridade. Deverá ser depositado com a União Panamericana, a qual fica encarregada de o conservar indefinidamente aberto á assignatura ou reassignatura, e de transmittir cópias certificadas, com convites para se tornarem partes, todos os Estados do mundo. Ao desempenhar-se dessa funcção, a União Panamericana poderá invocar o auxilio de qualquer dos seus membros signatarios do presente accôrdo."

A consideração do principio da clausula de nação mais favorecida suscita ainda a questão da fórma em que ella é adoptada — a condicional ou a incondicional. De accôrdo com a primeira, a clausula perde uma grande parte do seu proposito no referente á igualdade de tratamento, porquanto se propõem reservações e excepções que passam além do escopo das excepções reconhecidas que podem ser reclamadas legitimamente sob a fórma incondicional. E' na sua fórma incondicional e irrestricta — com excepções reconhecidas — que a clausula de nação mais favorecida tem sido recommendada para adopção em varias reuniões internacionaes, incluindo a Setima Conferencia Internacional Americana, a Liga das Nações e a Camara de Commercio Internacional. Como se verificará consultando o exito da resolução sobre

politica economica, commercial e aduaneira da Conferencia de Montevidéu, a Conferencia favoreceu especificamente a inclusão em todos os accôrdos commerciaes da clausula de nação mais favorecida na sua fórma incondicional e irrestricta, limitada apenas por aquellas excepções que se consideram geralmente como legitimas.

Programmas Nacionalistas em face do Commercio Internacional

A resolução da Conferencia de Montevidéu sobre politica economica, commercial e aduaneira, ao suggerir acção para reduzir as barreiras ao commercio internacional, declara especificamente que as medidas temporarias, de emergencia e outras de caracter extraordinario, visando primariamente a rehabilitação economica nacional, serão incluidas como excepções ou reservações ao proposito geral do plano a ser executado pelos paizes signatarios do accôrdo. Além disso, a resolução declara que "o objecto deste plano é affirmar o mantem politica economica de combinar gradualmente com qualquer programma domestico existente um adequado programma de cooperação economica internacional á medida que cada nação emerge de uma grave situação de panico.

A inclusão das declarações precedentes na resolução da Setima Conferencia Panamericana, suscita a questão do conflicto basico entre o nacionalistmo segundo representado por programmas domesticos, e o internacionalismo segundo representado por esforços para reduzir as barreiras do commercio estrangeiro.

As condições economicas das Republicas latinoamericanas são taes, comtudo, que os programmas de rehabilitação economica e financeira teem que ser desenvolvidos em uma base internacional. A importancia do commercio estrangeiro para essas republicas constitue um facto notorio que não requer commentação — em varios paizes a metade de toda a producção nacional é destinada aos mercados exteriores. Com esta situação basica em vista, os programmas de rehabilitação nacional desenvolvidos nas nações latinoamericanas não devem ser considerados primariamente como planos para o obtenção de independencia economica, mas sim como programmas preparados para collocar cada nação em uma situação mais vantajosa em relação aos mercados mudiaes. Para citar apenas tres exemplos, mencionar-se-ha a completa nacionalização planeada para a industria cafeeira em Costa Rica e El Salvalor, ideada para dar a estas nações uma posição competidora mais forte nos mercados mundiaes do café; e o estabelecimento de uma corporação de vendas de nitrato no Chile para dar a esta nação uma frente nacional mais solida na concurrencia contra os nitratos synthetivos.

A generalização acima tem, naturalmente, excepções, como, por exemplo, certas phases do chamado Plano de Seis Annos do Mexico, que parecem visar um certo gráu de independencia economica nacional. Em geral, comtudo, os programmas de rehabilitação em vigor nos paizes latinos americanos podem ser considerados como medidas conducentes a uma tal readaptação ás mudanças observadas nas condições do commercio mundial que permittam a cada paiz manter pelo menos a sua posição de concurrencia anterior.

Nos Estados Unidos, por outro lado, observa-se uma situação basicamente differente. Aqui o commercio internacional é um adjunto ao commercio domestico, se bem que em certos productos o commercio estrangeiro seja de grande importancia. O conflicto entre a rehabilitação domestica e o commercio internacional torna-se mais evidente ao considerar as duas phases do programma "new dal" do Governo actual; por um lado, o Governo procura um augmento no commercio estrangeiro mediante a negociação de tratados de reciprocidade bilateraes com outras nações; por outro, uma secção da Lei de Rehabilitação Nacional permitte prohibir as importações de productos de paizes estrangeiros quando o volume de taes importações ameaça reagir desfavoravelmente contra o programma de rehabilitação nacional. Todavia, não se tem feito uasi nenhum uso desta prerogativa, a qual constitue uma das medidas temporarias e de emergencia que se espera será abolida, ou pelo menos abandonada, com o desapparecimento das condições criticas actuaes, apesar de ter sido uma das medidas espeficicamente excluidas do proposito da resolução de Montevidéu sobre politica economica, commercial e aduaneira. O Secretario de Estado dos Estados Unidos apontou a politica do Governo actual, tendente a completar o programma domestico com um programma de commercio internacional, e a recente promulgação de emendas á lei aduaneira de 1930 nos Estados Unidos, visando a negociação de tratados de reciprocidade, offerece addicional evidencia da attitude da administração. Nos paizes da America Latina, comtudo, devido á sua estructura economica, a politica commercial do futuro deverá basear-se essencialmente no internacionalismo, antes que no nacionalismo.

APENDICE

Lista de tratados commerciaes de nações americanas em vigor, em 1 de junho de 1934, que asseguram tratamento de nação mais favorecida com referencia a direitos aduaneiros (1)

ARGENTINA

Imperio Britannico, Reino Unido, Estado Livre de Irlanda, Canadá, Terra Nova, Australia, Nova Zeelandia, Africa do Sul e India	1825	(2)
França	1892	
Italia	1894	
Hespanha	1863	(3)
Allemanha	1857	(5)
Noruega	1885	(3)
Suecia	1885	(3)
Estados Unidos	1853	(3)
Brasil	1856	(3) (6)
Bolivia	1862	
Perú	1874	
Japão	1898	(3) (4)

BOLIVIA

Reino Unido	1911	(5)
Hespanha	1847, 1879	
Allemanha	1908, 1924	
Belgica e Luxemburgo	1912	
Paizes Baixos	1929	
Estados Unidos	1858	(3)
Argentina	1868	
Chile	1904	(3)
Perú	1905	
Equador	1911	
Colombia	1912	
Dinamarca	193[illegible]	

(1) Baseado em dados contidos em "Report, n. 65; Second Series, U. S. Tariff Commission — Tariff Bargaining under Most-Favored-Nation Treaties" para tratados em vigor até 1 de janeiro de 1933. Os dados até 1 de junho de 1934 foram tirados de informações em poder de União Panamericana.

(2) Este tratado com o Reino Unido é applicavel aos outros paizes britannicos aqui indicados e tambem á Rodésia do Sul, Malta e todas as colonias inglezas que não possuem governo responsavel.

(3) O tratamento de nação mais favorecida assegurado por este tratado é do typo condicional.

(4) O tratamento mutuo de nação mais favorecida segundo assegurado neste tratado é tido como o tratamento mais favoravel que póde ser concedido a qualquer paiz europeu ou aos Estados Unidos.

(5) Este tratado com o Reino Unido é applicavel a certas colonias e territorios subordinados britannicos. Os productos dos dominios autonomos, India, colonias, possessões, protectorados e territorios subordinados, recebem o tratamento de nação mais favorecida, na base de reciprocidade.

(6) Em 1933 foi assignado um novo tratado que parece não estar ainda em vigor.

BRASIL

Reino Unido	1931	(1)
Canadá	1931	(2)
Africa do Sul	1932	(2)
Estado Livre de Irlanda	1931	(2)
India	1932	(2)
França	1900	
Italia	1931	
Hespanha	1925	(3)
Portugal	1934	
Allemanha	1931	
Belgica e Luxemburgo	1932	
Paizes Baixos	1931	
Suissa	1931	
Austria	1932	
Tchecoslovaquia	1931	
Noruega	1931	
Suecia	1931	
Dinamarca	1931	
Polonia	1932	
Finlandia	1931	
Estonia	1932	
Letonia	1932	
Lituania	1932	
Hungria	1931	
Jugoslavia	1932	
Rumania	1931	
Estados Unidos	1923	
Mexico	1931	
Argentina	1856	(4) (5)
Uruguay	1934	
Colombia	1932	
Japão	1895	(4)
Egypto	1930	

CHILE

Reino Unido	1931	
Belgica e Luxemburgo	1931 e 1933	
Italia	1898	
Hespanha	1844	(4)
Tchecoslovaquia	1933	
Dinamarca	1899	
Egypto	1930	
Paizes Baixos	1931 e 1933	
Noruega	1927	
Suissa	1897	
Estados Unidos	1931	
Bolivia	1904	(4)
Japão	1897	(4) (6)
Persia	1903	

(1) Este tratado com o Reino Unido tornou-se extensivo á Nova Zeelandia e á União Sulafricana Os productos das colonias, protectorados e territorios subordinados britannicos recebem o tratamento de nação mais favorecida na base de reciprocidade.

(2) Tratado separado entre este paiz e o Brasil.

(3) A Hespanha concede as taxas da sua tarifa de segunda columna, porém fica livre para conceder preferencias tarifarias especies a outros paizes. A Hespanha concede tambem isenção da sobretaxa de moedas desvalorizadas para determinados productos do Brasil emquanto a tarifa brasileira não for alterada desfavoravelmente para a Hespanha em comparação com outras nações.

(4) O tratamento de nação mais favorecida assegurado por este tratado em relação a direitos aduaneiros é do typo condicional.

(5) Em 1933 foi assignado um novo tratado que parece não estar ainda em vigor.

(6) O tratamento mutuo de nação mais favorecida segundo assegurado neste tratado é tido como o tratamento mais favoravel que póde ser concedido a qualquer paiz europeu ou aos Estados Unidos.

COLOMBIA

Imperio Britannico: Reino Unido, Estado Livre da Irlanda, Canadá, Terra Nova, Nova Zelandia, Africa do Sul, India	1866	(1)
França	1892	
Italia	1892	
Hespanha 1881	1894	(2) (3)
Allemanha	1892	
Paizes Baixos	1929	
Suissa	1908	
Suecia	1928	
Dinamarca	1929	
Estados Unidos	1846	(2)
Brasil	1932	
Bolivia	1912	
Equador	1905	(2) (4)
Japão	1908	(2) (5)

COSTA RICA

Imperio Britannico: Reino Unido, Terra Nova, Nova Zelandia, Africa do Sul, Estado Livre de Irlanda, e India	1849	(2) (6)
Italia	1933	
Hespanha	1850	(2)
Allemanha	1933	
Estados Unidos	1851	(2)

CUBA

França	1921	(1)
Italia	1903	
Hespanha	1927	(2)
Portugal	1931	(3)
Estados Unidos	1902	(4)

REPUBLICA DOMINICANA

Japão	1920	
França 1882,	1886	
Italia 1886, 1889,	1903	

(1) Este tratado com o Reino Unido é applicavel a todos os paizes britannicos aqui indicados, e tambem á Rodesia do Sul, Malta e todas as colonias inglezas que não possuem governo responsavel.

(2) O tratamento de nação mais favorecida assegurado por este tratado é do typo condicional.

(3) O tratamento mutuo de nação mais favorecida segundo assegurado no tratado de 1881 é tido como o tratamento mais favoravel que póde ser concedido pela Hespanha a qualquer paiz americano, e pela Colombia a qualquer paiz europeu. Os productos da Colombia são admittidos debaixo da tarifa de segunda columna da Hespanha, dexando a Hespanha livre para conceder preferencias especiaes a outros paizes.

(4) Este tratado contém tambem isenção reciproca de direitos de importação e exportação relativamente a productos naturaes ou manufacturados (sujeito a certas excepções) que atravessarem as fronteiras.

(5) O tratamento mutuo de nação mais favorecida segundo assegurado neste tratado é tido como o tramento mais favoravel que póde ser concedido a qualquer paiz europeu ou aos Estados Unidos.

(6) Este tratado com o Reino Unido é applicavel aos outros paizes britannicos aqui indicados e tambem á Rodesia do Sul, Malta e todas as colonias inglesas que não possuem governo responsavel.

(1) A affirmativa francesa de tratamento incondicional de nação mais favorecida é limitada a uma lista de productos cubanos; para outros artigos a França promette a Cuba o tratamento de nação mais favorecida condicional.

(2) O tratamento de nação mais favorecida assegurado pela Hespanha é limitado a uma lista de artigos; todos os demais productos cubanos teem direito ás taxas da tarifa de segunda columna da Hespanha, deixando esta livre para conceder preferencias especiaes a outros paizes.

(3) Portugal concede as taxas da sua tarifa minima, porém fica livre para offerecer preferencia especiaes a outros paizes.

(4) Este é um tratado de reciprocidade que estabelece preferencia de tarifas mutuas a outras concessões exclusivas não sujeitas a generalização.

Dinamarca	1852	(5)	
Estados Unidos	1924		
Mexico	1890		

EQUADOR

França	1898		
Italia	1900		
Hespanha	1861, 1888	(6)	
Allemanha	1887, 1924		
Belgica e Luxemburgo	1887		
Suissa	1888		
Mexico	1888		
Bolivia	1911		
Colombia	1905	(5)	(7)
Japão	1918	(5)	(8)

EL SALVADOR

Imperio Britanico: Reino Unido	1932		
Estado Livre da Irlanda	1931		
França	1901	(1)	
Italia	1860	(2)	(5)
Hespanha	(1865, 1924	(4)	
Allemanha	1908		
Belgica e Luxemburgo	1906 3 1932		
Suissa	1883		
Noruega	1932		
Estados Unidos	1925		
Venezuela	1883		

GUATEMALA

Reino Unido	1928	(6)	
Estado Livre da Irlanda	1930		
França	1926	(7)	
Italia	1926		
Hespanha	1863	(2)	
Allemanha	1924		
Belgica e Luxemburgo	1927		
Paizes Baixos	1927		
Estados Unidos	1924		

HAITI

Reino Unido	1928		
França	1930	(7)	
Italia	1927		
Allemanha	1930		
Paizes Baixos	1926		
Estados Unidos	1926		

HONDURAS

França	1902		
Italia	1868, 1875		
Allemanha	1926		
Belgica e Luxemburgo	1909		
Estados Unidos	1927		

(5) O tratamento de nação mais favorecida assegurado por este tratado é do typo condicional.

(6) Os productos do Equador são admittidos debaixo da tarifa de segunda columna da Hespanha, dexando esta livre para conceder preferencias especiaes a outros paizes.

(7) Este tratado contém isenção reciproca de direito de importação e exportação relativamente a productos naturaes ou manufacturados (sujeito a certas excepções) que atravessarem as fronteiras.

(8) O tratamento mutuo de nação mais favorecida segundo assegurado neste tratado é descripto como o mais favoravel que póde ser concedido a qualquer paiz europeu ou americano.

(1) O tratamento de nação mais favorecida assegurado pela França é limitado á uma lista de artigos.

(2) O tratamento de nação mais favorecida assegurado por esta tratado é do typo condicional.

(4) Sob o accôrdo de 1924 a Hespanha estende o tratamento de nação mais favorecida aos productos de El Salvador especificados no tratado deste com a França e recebe o beneficio de reducções preferenciaes para artigos do mesmo modo especificados no tratado franco-salvadorenho.

(5) Foi assignado um novo tratado, mas consta que não está ainda em vigor.

(6) Estes tratados com o Reino União são applicaveis a certas colonias e territorios britannicos. Os productos de dominios autonomos, India, colonias, protectorados e territorios subordinados recebem o tratamento de nação mais favorecida sujeito a reciprocidade.

(7) O tratamento de nação mais favorecida assegurado pela França é limitado á uma lista de artigos.

MEXICO

França	1930		
Hespanha	1886	(1)	
Brasil	1931		
Equador	1888		
Republica Dominicana	1890		
Japão	1924		
Persia	1902		

NICARAGUA

Imperio Britanico: Reino Unido, Estado Lida Irlanda e Nova Zelandia	1905	(2)	
França	1902		
Italia	1906		
Hespanha	1850, 1923	(3)	
Allemanha	1896, 1924		
Belgica e Luxemburgo	1858		
Estados Unidos	1924		

PANAMÁ

Reino Unido	1928	(4)	
Italia	1929		
Allemanha	1927		
Japão	1919		

PARAGUAY

Allemanha	1929	(5)	
Estados Unidos	1859	(6)	
Japão	1919		

PERÚ

Italia	1874		
Hespanha	1879		
Japão	1924	(6)	(7)
Argentina	1874		
Bolivia	1903		

(1) O tratamento mutuo de nação mais favorecida, segundo o assegurado neste tratado é limitado a productos embarcados sob a bandeira nacional.

(2) Este tratado com o Reino Unido é applicavel ao Estado Livre da Irlanda, Nova Zelandia e certas colonias e territorios britannicos.

(3) Sob o accôrdo de 1923 a Hespanha concede a Nicaragua as suas taxas mais baixas e recebe o beneficio de reducções de direitos especiaes originalmente concedidas pela Nicaragua á França.

(4) Este tratado é applicavel á uma dista de colonias e territorios britannicos. Os productos de dominios autonomos, India, Colonias, protectorados e territorios subordinados recebem o tratamento de nação mais favorecida sujeito á reciprocidade.

(5) Esta data refere-se á uma troca de notas que, ao expirar o tratado de nação mais favorecida de 1887, continuou esse tratamento de facto em ambos os lados.

(6) O tratamento de nação mais favorecida assegurado por este tratado é do typo condicional.

(7) O tratamento mutuo de nação mais favorecida segundo o assegurado neste tratado é tido como o tratamento **mais favoravel que pde ser concedido a qualquer paiz europeu ou norte-americano.**

Estados Unidos (1)

Albania	1922
Argentina	1854(2)
Austria	1931
Belgica	1875(2)
Bolivia	1862(2)
Bornéo	1853(2)
Brasil	1923
Bulgaria	1932
Chile	1931
China	1929
Colombia	1848(2)
Costa Rica	1852(2)
Cuba	1903(3)
Tchecoslovaquia	1923, 1924
Dinamarca	1826, 1858(2)
Republica Dominicana	1924
Egypto	1930
Esthonia	1926
Ethiopia	1914(2)
Finlandia	1925
Allemanha	1925
Grã Bretanha	1815(2)(9)
Grecia	1924
Guatemala	1924
Haity	1926
Honduras	1928
Hungria	1926
Italia	1871(2)
Japão	1911(2)
Letonia	1928
Liberia	1863(2)
Lithuania	1926
Marrocos	1837(4)
Mascate	1835(5)
Nicaragua	1924
Noruega	1932
Paraguay	1860(2)
Persia	1928
Polonia	1933(6)
Portugal	1910(2)
Rumania	1930
El Salvador	1930
Arabia Saudi	1933
Sião	1921(7)
Hespanha	1927
Turquia	1930
Yugoslavia	1882(8)

Uruguay

França	1892
Hespanha	1870(1)
Allemanha	1933
Brasil	1934

(1) Inclue accôrdos executivos assim como tratados.

(2) O tratamento de nação mais favorecida sob este tratado ou accôrdo é condicional.

(3) Tratado de reciprocidade, com reducções de tarifas mutuas; sem disposições de nação mais favorecida relativamente a tarifas.

(4) Tratamento de nação mais favorecida assegurado por Marrocos sómente.

(5) Applica-se tambem a Zanzibar.

(6) Applica-se a Danzig.

(7) Tratamento de nação mais favorecida relativamente a direitos aduaneiros assegurado pelo Sião mas não pelos Estados Unidos.

(8) Tratado com a Servia, estendido ao Estado Servio-Croata, Esloveno em 1919, pelo tratado de paz de St. Germain.

(9) As disposições de nação mais favorecida relativas a direitos aduaneiros são limitadas pela Grã Bretanha aos seus territorios europeus.

(1) O tratamento de nação mais favorecida sob este tratado é condicional.

Venezuela

Imperio Britannico: Reino Unido, Canadá, Terra Nova, Australia, Nova Zelandia, Africa do Sul, Estado Livre de Irlanda, India	1825(2) 1834
França	1902
Italia	1861(1)
Hespanha	1882
Allemanha	1909
Belgica e Luxemburgo	1884
El Salvador	1883

ALLEMANHA

A LÃ BRASILEIRA NA ALLEMANHA

O addido commercial á Legação do Brasil em Berlim nos transmittiu informações de valor sobre o commercio de lã brasileira no mercado allemão.

Por causa dos embaraços creados á importação de lã, qualquer compra deste artigo no Brasil se torna difficil.

Antes das difficuldades creadas pela Fiscalização Bancaria da Allemanha, a importação de lã brasileira tinha um grande desenvolvimento. A Allemanha importava remessas consideraveis, ainda que essas cifras não figurassem nas estatisticas brasileiras, pois uma grande parte da mercadoria importada era embarcada para outros paizes do continente. Depois de passarem ahi por certos beneficiamentos, eram reexportados para a Allemanha.

Póde-se acreditar que a exportação de lã do Brasil para a Hollanda, Belgica e outros paizes era inteiramente destinada á Allemanha.

A balança commercial allemã com o Brasil, relativamente á compra de lã, tomaria novo aspecto se toda a quantidade de lã comprada e remettida para a Allemanha fosse regular.

AUSTRIA

RESUMO DA IMPORTAÇÃO AUSTRIACA DE PRODUCTOS BRASILEIROS, NOS MEZES DE JANEIRO A AGOSTO DOS ANNOS DE 1932, 1933 E 1934.

	Importação geral (toneladas)	Brasil	%
	Café		
1932	5.838.3	5.026.2	86.10
1933	3.239.-	2.264.4	69.91
1934	3.335.7	2.250.9	67.48
	Cacáo		
1932	5.331.3	1.093.3	20.50
1933	2.910.5	460.4	15.78
1934	3.700.2	277.5	7.49
	Borracha		
1932	1.556.1	40.3	2.59
1933	2.065.2	19.5	0.94
1934	2.564.1	79.4	3.09
	Cera vegetal		
1932	74.5	72.2	96.91
1933	70.-	69.	98.57
1934	52.5	47.9	91.23
	Matte		
1932	16.6	16.6	100
1933	30.7	30.7	100
1934	39.-	39.-	100
	Fumo		
1932	5.975.3	97.4	1.73
1933	6.371.7	194.3	3.04
1934	4.618.5	124.-	2.68

(2) Estes tratados com o Reino Unido são applicaveis a todos os outros paizes britannicos aqui indicados, e tambem á Rhodesia do Sul, Malta e todas as colonias inglezas que não possuem governo responsavel.

	Arroz		
1932	17.156.6	214.9	1.24
1933	19.099.6	59.9	0.31
1934	18.591.4	76.8	0.41
	Legumes seccos		
1932	43.9	6.-	13.66
1933	49.-	8.-	16.32
1934	526.6	10.1	1.91

Algodão

1932.	15.089.3	90.6	0.60
1933.	14.329.8	—	—
1934.	18.586.9	78.6	0.41

Restos animaes

1932.	4.457.-	39.1	0.87
1933.	9.092.1	100.9	1.10
1934.	10.669.5	143.8	1.36

Resumo da importação do Brasil

	Toneladas	Valor	
		Em sch.	Em libras
1932.	3.240.7	5.761.000	230.000
1933.	6.816.-	14.935.000	597.000
1934.	3.197.8	4.608.000	184.320

GRA-BRETANHA

FRUCTAS DO BRASIL NA INGLATERR

De accôrdo com as noticias remettidas pelo consul do Brasil em Southampton, por este porto foram importados 1.008 volumes com fructas nacionaes, das quaes 3.500 eram caixas de laranjas, procedentes do Rio de Janeiro, e 508 eram caixas de abacaxís, vindas de Pernambuco.

As laranjas chegaram todas em bom estado, tendo 500 caixas encontrado collocação nesta praça, pelos preços de 12/- a 15/- por caixa, conforme o conteúdo numerico da cada volume.

Grande parte, porém, dos abacaxís estavam excessivamente maduros e as 58 caixas aqui vendidas alcançaram apenas de 9/- a 11/- por caixa.

A IMPORTAÇÃO DE CARNES NA GRÃ-BRETANHA

O Addido Commercial á Embaixada do Brasil em Londres transmittiu ao Ministerio do Exterior informações sobre a importação de carnes na Grã-Bretanha.

Assim,em 30 de julho ultimo, encerrou-se o segundo anno da applicação do systema de limitações da importação de carnes no Reino Unido, estabelecido em virtude dos accôrdos de Ottawa.

O Ministro da Agricultura, em recente discurso, revelou as seguintes cifras, que mostram as reducções das importações de carne de vacca, de carneiro e de cordeiro, no periodo que vae de 1 de julho a 30 de junho dos annos de 1932 e 1933-1934:

	Cwts.
Anno de base: — Julho-Junho 1931-32.....	18.733.000
Mesmo periodo 1932-33.....	18.538.000
Mesmo periodo 1933-34.....	17.959.000

Verifica-se, portanto, que o anno terminado em 30 de junho de 1934, registrou uma diminuição de 774.000 cwts., ou 4 %, em relação á importação no anno de base, isto é, julho a junho de 1931-32.

Declarou ainda o Ministro britannico que, de modo geral, os preços da carne de vacca a varejo baixaram, diminutamente, em harmonia, aliás, com a queda dos preços por atacado, ao passo que os preços das carnes de carneiro e cordeiro subiram um pouco nos ultimos mezes.

POSIÇÃO DO CAFE' BRASILEIRO

OPINIÃO DE UM TECHNICO INGLEZ

O *Financial Times*, orgão dos mais lidos nos circulos financeiros mundiaes, em seu numero de 28 de setembro ultimo, transcreveu a acta da assembléa geral dos accionistas da Bajoe Kidoel Rubber and Produce Company Ltd., em que ha consideração de valor sobre a situação do café e as medidas adoptadas para a sua defesa commercial.

Depois de um historico da posição estatistica do café no ultimo anno, o presidente da companhia, Mr. H. Eric Miller, assim se pronunciou sobre a eliminação de *stocks* praticada no Brasil:

"O café é uma fructa cuja producção total deve ser colhida, porquanto ha um grave risco de propagação de pestes perigosas si os grãos em excesso cahirem ao sólo e forem abandonados.

Do ponto de vista ethico a destruição de qualquer utilidade é considerada reprehensivel; mas, de facto, não ha realmente nenhuma differença material entre a destruição do excedente de café que deve ser colhido para evitar a propagação de pestes perigosas e o abandono de fructas que cahem ao sólo e apodrecem.

Frequentemente se argumenta com insistencia que o consumo poderia ser augmentado, graças á reducção do preço. Até certo ponto, isto é exacto. Entretanto, quando as condições são taes que o preço, obtido pelo lavrador com o producto, é inferior ao custo immediato da colheita, do preparo, da embalagem e do transporte, esse prejuizo chega a um limite maximo.

A fallencia de uma industria productora fórma uma perda para o conjuncto do mundo, e dada as actues condições, a regra do *laissez faire* acarretaria a ruina dos productores de café.

As difficuldades do problema são hoje apreciadas por um circulo de pessôas, que reflectem a esse respeito, muito maior do que ha alguns annos, e a regulamentação dos abastecimentos teve que ser adoptada para numerosas mercadorias importantes.

Já a opinião publica reconhece que as medidas adoptadas abertamente, e ás vistas de todo mundo, são menos passiveis de criticas do que os ajustes secretos para a fixação do preço e a eliminação da concorrencia, feita em bastidores dos tempos idos."

Examinando em seguida a prespectiva no proximo futuro, Mr. Eric Miller observou que a manutenção do preço do café para o productor, depende quasi inteiramente da manutenção pelo Brasil do plano, que regula a exportação.

Previu ainda, para a safra brasileira de 1934-35, uma avaliação de 14 milhões de saccas. A producção seria assim um pouco inferior ao consumo, e a vigorar o plano actual, em meiados de 1935, o Brasil eliminará com certeza o café em excesso armazenado no interior, salvo a reserva destinada a garantir o emprestimo de 1930.

PROPAGANDA DO ALGODÃO NA INDIA

Communica-nos de Liverpool o consul do Brasil que o *Lancashire Indian Cotton Committee* resolveu, recentemente, intensificar a propaganda do algodão da India.

Com a vulgarização das vantagens do referido producto, espera-se maior consumo delle por parte dos fabricantes de tecido inglezes, encorajando assim a India a comprar maior quantidade de pannos de algodão na Inglaterra.

E' um informação tanto mais interessante para o Brasil quanto é conhecida a excellente qualidade do algodão indiano.

SUECIA

O CAFE' BRASILEIRO NA SUECIA

A Legação do Brasil em Stockholmo remetteu ao Ministerio do Exterior informações sobre importação de café na Suecia, nos tres primeiros trimestres do corrente anno.

Segundo aquelle communicado, verifica-se terem sido estas as cifras, referentes tambem aos dois annos anteriores:

JANEIRO — SETEMBRO

1932	1933	193.
Total em toneladas		
28.912	34.227	34.737
Do Brasil		
17.983	20.814	21.304
Porcentagem do Brasil		
62,20 %	60,81 %	61,33 %

Mas a concorrencia de outros paizes já começou desde 1932, tendendo a augmentar conforme se póde ver pela estatistica abaixo:

IMPORTAÇÃO DE CAFE' NA SUECIA

JANEIRO — SETEMBRO

1932	1933	193.
Quantidade e porcentagem da America Central		
4.116	5.693	4.525
4,23 %	16,63 %	13,03 %
Quantidade e porcentagem da Colombia		
558	648	1.292
1,97 %	1,89 %	3,72 %

Comquanto diminuta, sempre merece registro a concorrencia de um paiz tão longiquo, como a Colombia.

SUISSA

MOVIMENTO DO COMMERCIO EXTERIOR DA SUISSA DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1934

O consulado do Brasil em Genebra communica que acaba de ser publicada a estatistica do commercio exterior da

Suissa durante os nove primeiros mezes do anno em curso. Estudando-se o documento em questão verifica-se principalmente o seguinte: uma redução dos excedentes de importação, um ligeiro augmento das quantidades exportadas, um augmento nas exportações — valor e quantidade — dos productos manufacturados, um augmento dos valores de exportação, a transformação e o desenvolvimento do commercio exterior suisso.

A reducção das transações de uma e outra parte, comparada ao periodo correspondente do anno, precedente é demonstrada nessa estatistica. As importações elevaram-se a 1.055,7 milhões tendo-se verificado uma diminuição de 102,2 milhões no periodo correspondente de 1933. As exportações attingiram 608,8 milhões accusando uma diminuição de 11,9 milhões. As quantidades importadas soffreram uma diminuição menor (2,4 %) que o valor (8,8 %). Por outro lado, as exportações augmentaram sensivelmente em peso (0,8 %) emquanto que os seus valores diminuiram (1,9 %).

Comparado ao segundo trimestre de 1933, o volume do commercio exterior da Suissa, augmentou ligeiramente e o nivel do segundo trimestre de 1932 foi novamente attingido. Deve ser levado em conta que as exportações suissas attingem 1,3 % das exportações mundiaes.

Como sempre, os productos manufacturados mantiveram a primazia no commercio exterior deste paiz. Como os productos exportados tivesse um gráo de terminação differente foi necessario, ao fazer-se a estatistica, estabelecer distincções. Foram comprados muito mais productos terminados no estrangeiro, emquanto que as compras de materias primas soffreram reducção. Esta vez, o balanço industrial (beneficio entre o commercio exterior das materias primas e dos productos manufacturados) comparado ao dos tres primeiros trimestres de 1933, melhorou sensivelmente.

Com relação ás materias primas, só os textis brutos marcáram um augmento de preço sobre a média de 1933. O augmento dos preços observado no mercado mundial nos principios do mez de junho manteve-se durante o trimestre. O augmento dos preços era em média de 10 % até meiados de agosto. Durante o periodo em estudo, a majoração dos preços das materias primas diminuiu no mercado internacional. Por outro lado, os preços médios dos productos manufacturados diminuiram.

O excedente de importação diminuiu em relação aos tres primeiros trimestres de 1933, com os seguintes paizes: Allemanha (quéda do passivo de 234,7 milhões a 162,9 milhões), Argentina (de 31,5 a 24,3), Belgica (de 27,6 a 20,0), Estados Unidos (de 27,3 a 22,2), Canadá (de 21,3 a 5,7), Tchecoslovaquia (de 16,1 a 14,2), Hollanda (de 121,2 a 7,9) Austria (de 9,1 a 8,6), Venezuela (de 4,3 a 3,4), Indias britannicas (de 3,7 a 1,9).

O saldo activo com a China reduziu-se de 5.6 a 2,8 milhões. O excedente das exportações para o Japão diminuiu de 4,7 a 2,8 milhões. Esta utima modificação foi motiva pelo augmento das importações japonezas emquanto que as exportações suissas para aquelle paiz diminuiram.

Um augmento do passivo, comparado ao periodo correspondente de 1933 é verificado com a França (de 73,2 a 76.7 milhões). Italia (36,9 a 37,3), Hungria (11,2 a 14,0) Egypto (5,8 a 7,4), Rumania (4,6 a 9,0), Polonia (1,5 a 11,6), Inglaterra (1,3 a 6,1). Entre os paizes do bloco ouro, o passivo augmentou nas transações com a França, a Italia e a Polonia, emquanto verificou-se uma sensivel melhora com a Belgica e a Hollanda. No commercio com o Brasil, o activo de 6.7 milhões durante os nove primeiros mezes de 1933 transformou-se em 1934 em um passivo de 1,9 milhões. O balanço com a Australia accusa um excedente de exportação de 1.7 milhões.

Em geral constata-se que as importações na Suissa de productos manufacturados de diversos paizes soffreram uma importante diminuição.

CONFERENCIA DO BLOCO-OURO

PROTOCOLLO DE BRUXELLAS

De accôrdo com o que nos informa a legação do Brasil em Berna, foi asignado em Bruxellas, a 21 de outubro passado, pelos representantes dos paizes que mantêm a paridade ouro, um protocollo nas seguintes condições:

a) ser constituida uma commissão geral composta dos delegados da França, Belgica, Italia, Paizes-Baixos, Polonia e Suissa, afim de resolver questões referentes ás suas politicas monetarias;

b) pôr em execução varias deliberações referentes a trocas commerciaes;

c) organizar duas sub-commissões compostas de representantes de cada governo, com a missão de enviar relatorios á commissão geral sobre propostas que lhe estejam desde já affectas e que de futuro lhes sejam submettidas referentes ao turismo e transportes;

d) reunir sem demora os sub-comités previstos acima e convocar a commissão geral dentro de tres mezes, para em Bruxellas tomar conhecimento da marcha dos trabalhos e fixar um programma subsequente.

Taes são as bases do protocollo entre os varios paizes contractantes, publicado no *Journal de Genève*.

ARGENTINA

O MATTE NA ARGENTINA — ESTATISTICA DE 1933

(Pelo Sr. Narciso Peixoto de Magalhães, consul geral do Brasil em Buenos Aires.)

A Directoria de Commercio e Industria do Ministerio da Agricultura apresentou ao titular desta pasta o resumo estatistico da industria moleira de herva-matte correspondente ao anno passado.

Desses dados consta existirem 45 moinhos inscriptos, um dos quaes se estabeleceu naquelle anno, capitalizando os demais (44) estabelecimentos, de accordo com os seus ultimos balanços, $46.622.739,00 m/n. c/1.

A importação de herva-matte canchada, no ultimo quinquennio e no primeiro trimestre deste exercicio assim se discrimina:

	Kilgs.
1929	59.737.162
1930	61.831.144
1931	56.423.408
1932	55.531.908
1933	38.261.902
1934 1° trimestre	16.465.358

Adianta a informação que a industria moleira argentina do genero tomou incremento em 1933, absorvendo 55 % de herva-mate de producção do paiz.

Quanto á herva-matte elaborada ou moida, a importação, no periodo em exame foi a seguinte:

	Kilgs.
1929	13.522.705
1930	11.378.048
1931	8.781.778
1932	5.613.039
1933	1.428.793
1934 1° trimestre	151.234

Tomando por base a producção de kilgs. 86.353.550 e de accordo com a importação, verifica-se que a industria moleira do paiz contribuiu com 98 % das necessidades do consumo de 1933 de herva-matte eleborada, contra 2 % da de procedencia estrangeira.

Sommadas as cifras da importação de herva-matte canchada e elaborada, tem-se que a procedencia do genero estrangeiro para o consumo do quinquennio e o 1° trimestre deste exercicio, é a seguinte:

	Kilgs.
1929	73.259.867
1930	73.209.492
1931	65.205.186
1932	61.144.947
1933	39.696.695
1934 1° trimestre	16.616.601

Segundo os dados publicados a Agentina importou no periodo em exame, por procedencia, as seguintes quantidades:

Annos	Canchada	Elaborada	Canchada
1929	53.176.105	13.522.705 (1)	6.561.057
1930	55.659.624	11.378.048 (1)	6.171.770
1931	50.018.805	8.781.778 (1)	6.404.603
1932	50.531.409	5.613.039 (1)	5.000.499
1933	38.267.902 (1)	1.428.793 (1)	—
1934 (9 ms.)	25.110.061 (1)	167.823 (1)	—

SAFRA ASSUCAREIRA DE 1934

O consul geral do Brasil em Buenos Aires, Sr. Narciso Peixoto de Magalhães, communica que a safra assucareira do anno encerrou os seus trabalhos na primeira quinzena de setembro. Segundo os dados conhecidos a producção tucumana foi de 242.000 toneladas e de 90.000 a dos demais Estados

(1) Cifras globaes para ambos paizes

assucareiros. A safra do anno passado foi de 316.085 toneladas, cabendo a Tucuman 231.119 toneladas e ás demais provincias 84.966. Estas cifras correspondem aos totaes elaborados até 31 de agosto, calculando-se que as cifras totaes da safra são de 337.000 toneladas, correspondendo 244.000 a Tucuman e ás demais provincias e territorios 93.000 toneladas. O rendimento total do anno em exame excede ao do anterior em 21.000 toneladas.

A safra deste anno offerece á informação dados interessantes quanto ao augmento da producção e o rendimento industrial. O engenho "Las Palmas", no Chaco, tem maior producção, com o rendimento de 8,05 % de assucar, sem precedente na zona do littoral. A maior cifra de rendimento foi a de 1922, que attingiu apenas a 7,95 %. Este engenho produziu 9.104 toneladas, quando a maior producção do estabelecimento — 1928 — deu sómente 7.841.

Tambem tiveram augmento em suas producções os engenhos de Santa Fé e Corrientes, calculando-se que, conjuntamente com o do Chaco, a producção total da zona littoranea elevar-se-ha a 15.000, quando nos annos de 1932 e 1933 apenas deram 9.980 e 9.981 toneladas, sendo a mais alta a de 12.784, em 1928.

A média geral do rendimento da safra obtida em Tucuman, até 31 de agosto ultimo, foi de 8,83 %, um dos mais altos na historia da sua industria assucareira. O rendimento alcançado na provincia de Jujuy foi: engenho Ledesma 11,35 %, engenho "La Esperanza" 9,86 %; na provicincia de Salta, no engenho "San Martin" a média do rendimento foi de 10,30 % e no engenho "San Isidro" 9, 42 %. Na provincia de Santa Fé essas cifras foram: engenho "Germania" 6,29 % e "Tacuarendi" 6,01 %. Na de Corrientes o "Primer Correntino" teve a média de rendimento de 7,06 %.

O consumo de assucar no paiz no anno industrial encerrado em 30 de junho, segundo os dados do "Centro Azucarero", foi de 355.000 toneladas, quando a producção do anno de 1933 foi apenas de 316.000 toneladas. Calcula-se que o consumo do actual exercicio, de accôrdo com o augmento que vem se verificando, será approximadamente de 365.000 toneladas a 30 de junho de 1935 — mil por dia em média.

Para cobrir o *deficit* entre a producção e o consumo annuaes, a industria teve de lançar mão dos *stocks* armazenados, que ficaram reduzidos a 30 de junho ultimo a 126.000 toneladas. Consequentemente, para cobrir o consumo do corrente exercicio, a industria conta com 337 mil toneladas, producção da safra que vem de ser encerrada, quando o consumo está estimado em 365.000. Terá, portanto, de recorrer aos depositos de estabilização, lançando ao mercado de consumo 28.000 toneladas, que é o *deficit* que se verificará entre a producção e as necessidades do consumo interno, o que reduzirá a 98.000 toneladas o saldo disponivel do genero nos depositos de "*stocks* de estabilização", ou de "arrastre", como deram em chamal-o.

Outro dado interessante é o que se refere á eliminação dos "superstocks", ou *stock* de excesso. Calcula-se que para julho do anno vindouro, se continuar verificando-se a diminuição que se vem observando e a safra do anno proximo se mantiver como a actual, o problema dos *stocks* de excesso de existencia, que tanto tem pesado sobre a industria, terá desapparecido para 1936. Admitte-se que com o *stock* de previsão ou de reserva estabelecido em 64.000 toneladas, destinado a cobrir o *deficit* produzido pela diminuição de producção, não existirá o perigo de faltar genero. A existencia de assucares velhos em 1936 estará justamente reduzida a 64.000 toneladas, se a safra de 1935 não exceder da producção da actual.

A Directoria Geral de Commercio e Industria, do Ministerio da Agricultura informou que a existencia de assucar em agosto ultimo, era a seguinte: Capital Federal, 44.253 toneladas; Rosario de Santa Fé, 6.660; Santa Fé, 1.016; Cordoba, 43.059; San Juan, 4.421; Mendoza, 315; Santiago del Estero, 52.928; Tucuman, 10.355; Salta e Jujuy, 7.444; engenhos, 175.328; diversos armazens, 16.675; em transito, 22.288, o que perfaz o total de 384.742 toneladas.

BOLIVIA

A REHABILITAÇÃO ECONOMICA DA BOLIVIA E SEUS EFFEITOS SOBRE A MARCHA DO INTERCAMBIO COMMERCIAL BRASILEIRO-BOLIVIANO.

(Pelo Sr. J. de Mendonça Lima, consul do Brasil em Guayaramerin)

Segundo se depreende dos mais recentes dados estatisticos officiaes, a rehabilitação economica da Bolivia tende a estabelecer-se em breve e sob seguros auspicios.

A propria mensagem presidencial, lida perante a sessão inaugural da presente legislatura, assignalou que a crise, neste paiz, começára a decrescer desde fins de 1933, e que esse phenomeno se deve ao resurgimento da industria estannifera, habilmente controlada pelo Comité Internacional do Estanho, com séde em Londres, ao qual a Bolivia se alliara como um dos maiores mercados productores desse metal, e, outrosim, ás medidas restrictivas impostas pelo Governo sobre as importações, medidas essas motivadas pelas contingencias politico-financeiras, em que a nação boliviana ora se debate.

Reconhecida, de facto, a preponderante ascendencia da industria do estanho sobre a vida economica desta Republica, é obvio que, em virtude do sensivel augmento de preço desse artigo e da sua maior quota exportavel para o corrente anno, a economia nacional se encontre realmente sob melhores perspectivas.

Ora, é sabido que, em 1933, o chamado "Pool" internacional de Londres só concedera á Bolivia permissão para exportar 14.687 toneladas de metal fino, ao passo que, para 1934, essa quota fôra estabelecida sobre a base de 18:596 toneladas.

E', portanto, natural que o simples augmento da quota de exportação do estanho, para este anno, tenha, de facto, proporcionado á economia boliviana um desafogo economico de visiveis proporções, maximé por se saber que esse metal tem sido cotado ultimamente por preços bastante elevados.

Póde affirmar-se que, durante os mezes já decorridos de 1934, o estanho tem adquirido, nas grandes praças consumidoras um preço superior a 220 libras esterlinas, com signaes de evidente estabilidade.

Cotada a libra esterlina á razão de Bolivianos 20, verifica-se que o valor commercial das 18.596 toneladas de estanho fino exportados pela Bolivia, neste anno, attingirá á apreciavel somma de Bolivianos 81.822,400.

Em nenhum dos outros annos comprehendidos no quinquennio de 1930-1934, isto é, em toda a phase da grave crise mundial ora reinante, lográra a Bolivia tão largos recursos pecuniarios por parte do seu principal artigo de exportação.

O quadro abaixo informa claramente sobre o valor commercial da exportação estanifera boliviana no referido quinquennio:

1930.	Bs. 74.866,163
1931.	Bs. 48.386,220
1932.	Bs. 43.294,513
1933.	Bs. 56.419,082
1934 (estimado)	Bs. 81.222,400

Convém, aliás, frisar o seguinte: a não ser nos annos excepcionaes de 1917, 1918, 1919, 1920, 1926, 1927, 1928 e 1929, em periodo, portanto, anterior á presente crise mundial, o estanho exportado pela Bolivia jámais fornecera á economia do paiz uma somma superior á que se espéra da safra do corrente anno.

E deve assignalar-se que, naquelle periodo, não havia óbice algum ás exportações do estanho, tendo ellas attingido quantidades superiores a 47 mil toneladas de estanho fino, como se verificára em 1929, cuja producção apenas alcançára a importancia de Bolivianos 102.590,520.

Em vista do exposto, não resta duvida de que, presentemente, está a industria estanifera boliviana em uma phase de animadoras possibilidades; e é claro que, quanto maior fôr a quota exportavel attribuida a este paiz, por delegação do Comité Internacional de Londres, tanto maiores serão essas mesmas perspectivas.

E' que o estanho, no seio da economia nacional, constitue, por assim dizer, o seu baluarte mais forte, pois, no computo geral das exportações bolivianas, a sua contribuição orça por setenta por cento, tal qual o café no computo das exportações do Brasil.

Fica, pois, insophismavelmente evidenciado que, desde o momento em que o commercio internacional do estanho volte ás condições do seu normal equilibrio, guardando, de certo, razoavel relação entre os seus indices de producção e de consumo, a Bolivia, por ser, depois dos Estados Malayos, o segundo mercado estanifero do mundo, retomará facilmente o seu natural rithmo economico, assim como poderá alargar as suas actividades para outros ricos campos de acção, tendentes ao mais solido revigoramento de sua mesma economia.

Ora, segundo se deduz dos dados officiaes informativos sobre o actual commercio internacional de estanho, parece não estar muito distante a época em que se estabelecerá definitivamente o seu desejado reequilibrio.

Em 1930, por exemplo,, para uma producção estanifera mundial de 174.700 toneladas, o consumo não excedera de 155.193 toneladas.

E, si ainda em 1931, a producção fôra de 154.200 e o consumo de 134.757 toneladas, a partir de 1932, se veio a observar o contrario, isto é, o consumo passou a exceder a producção, como se póde comprovar pelos dados seguintes:

	Producção Tons.	Consumo Tons.
1932.	103.800	111.400
1933.	86.000	118.000

Ninguem ignora que esse estado de cousas tem decorrido dos largos esforços compressores praticados pelos mesmos paizes productores de estanho, sob o directo e vigilante controle do já referido Comité Internacional de Londres, tendo sido, pois, um duro sacrificio para a Bolivia, assim como para os demais paizes filiados áquelle Comité, o exacto cumprimento das medidas restrictivas por elle impostas.

Mas é indiscutivel que, si não fossem essas medidas, a Bolivia, na hora presente, estaria a debater-se na mais funda de suas crises, não só porque a cotação do metal continuaria a baixar consideravelmente, em razão da crescente superproducção mundial do estanho, como porque lhe faltariam, consequentemente, os necessarios recursos para adquirir ,fóra do paiz, isto é, a peso de ouro, os multiplos e noerasos petrechos bellicos ora empregados na sangrenta campanha do Chaco.

Haja vista que, si, em 1929, anno normal, o valor médio da tonelada do estanho se fixara ao redór de 204 libras esterlinas, já em 1930, esse mesmo valor descera a 141 libras, para attingir, em 1931, pouco mais de 118 libras.

Graças, porém, á acção energica e efficaz do Comité Internacional de Londres, verificou-se, em 1932, uma salutar reacção nos preços do referido metal, pois, o seu valor médio commercial por tonelada, acercára-se a 135 libras, havendo subido, em 1933, á média respeitavel de pouco mais de 194 libras.

E, conforme referencias contidas nas primeiras linhas deste estudo informativo, os preços do estanho, no corrente anno, se têm mantido em nivel superior a 220 libras, dando margem, portanto, a que, sobre a economia boliviana, recaiam valiosos beneficios.

O estanho continúa a ser, pois, no seio das actividades productoras da Bolivia, o elemento de maior e de mais solida resistencia economica.

Basta frisar que, presentemente, isto é, em face dos pesados deevres impostos pela guerra, é do estanho que está a sahir, para o erario boliviano, a mór parte dos recursos indispensaveis á defesa nacional.

Sabe-se que ás empresas mineiras e aos importadores do estanho cabe a responsabilidade da entrega, obrigatoria, ao Governo, de uma bôa parte do ouro correspondente ao valor commercial do estanho exportado.

De facto, segundo o que dispõe o decreto supremo, de 5 de fevereiro de 1934, as empresas mineiras estão obrigadas, na actualidade, á entrega de 52 % do valor commercial do estanho, em letras de cambio; e os exportadores, á mesma entrega, na proporção, porém, de 58 % do valor commercial do mesmo artigo.

* * *

Sabido pois, que, em virtude da alta de preços do estanho e de sua maior quota exportavel, por parte da Bolivia, se tem originado uma sensivel melhoria economica neste paiz, não menos efficiente, para o mesmo fim, teem sido as medidas postas recentemente pelo Governo, attinentes ás restricções sobre as importações, pela accentuada escassez de divisas estrangeiras nas praças nacionaes.

Controladas as importações, ao menos as de artigos que podem ser produzidos no paiz, era natural que, mais cedo ou mais tarde, surgissem, aqui e alli, novas iniciativas industriaes, destinadas a satisfazer as necessidades consumidoras internas, e isso, de facto, se veem verificando na Bolivia de algum tempo a esta data.

Quer dizer então que as proprias contingencias restrictivas impostas ao commercio importador nacional estão dando ensejo a que a economia boliviana se rehabilite, tornando-se, portanto, ao lado do resurgimento da industria estannifera, pelas razões já allegadas, um dos mais directos factores para que tal rehabilitação se processe.

Segundo informam as estatisticas, as importações bolivianas nos tempos normaes, isto é, anteriores á presente crise mundial, absorviam sempre vultosas sommas em ouro.

De 1923 a 1929, por exemplo, taes importações ascendiam, annualmente, a sessenta e mesmo a setenta milhões de pesos, conforme as revelações numericas contidas no seguinte quadro:

1923	Bs. 62.914,667
1924	Bs. 62.862,727
1925	Bs. 68.065,121
1926	Bs. 70.831,469
1927	Bs. 66.104,673
1928	Bs. 64.390,583
1929	Bs. 71.417,273

A partir, porém, de 1930, quando a crise mundial já havia invalido os diversos arraiaes economicos bolivianos, a capacidade importadora do paiz principiara a soffrer sensivel e crescente declinio.

Ainda em 1930, as importações nacionaes attingiram a somma de Bolivianos 58.134,613, mas, nos annos seguintes, ellas baixaram consideravelmente, como se comprova pelos dados attinentes ás de 1931 a 1932, assim discriminados:

1931	Bs.. 29.821,019
1932	Bs. 22.351,435

E' certo que, para compensar o declinio das importações, de modo a satisfazer as necessidades internas da Republica, já se observam, sobre largos trechos do territorio nacional, vastas culturas de trigo, algodão e cereaes, em geral, cujas respectivas producções, levadas aos principaes mercados consumidores da Bolivia, teem certamente substituido os artigos similares de procedencia estrangeira, com indiscutiveis vantagens para a economia boliviana.

Esse surto de progresso não se limita apenas ás actividades agricolas do paiz, consequentemente ás mesmas medidas restrictivas impostas ás importações, varias novas industrias manufactureiras, como as de tecidos, calçados, chapéos, cigarros, charutos, sabão, etc., etc., ultimamente installadas em Bolivia, começam a competir, nos centros consumidores nacionaes, com artigos identicos de fabricação estrangeira. Concluu-se, portanto, que, por effeito das proprias contingencias difficeis por que, nestes ultimos tempos, tem passado este paiz, novos e animadores incentivos, ao surgirem aqui e alli, teem, de facto, proporcionado vigoroso impulsos á sua economia.

E' forçoso porém, confessar o seguinte: o despertar economico da Bolivia só poderá ser uma obra completa e capaz de erguer a solidas alturas os creditos do paiz, quando se haja estabelecido por toda a vastidão do seu territorio larga rède de communicações, factor indispensavel e inadiavel ao seu definitivo progresso.

O Banco Central de Bolivia, que é, de facto, a mais rica instituição de credito neste paiz, e cujas relações contractuaes com o Estado lhe dão uma autoridade moral e politica de altas responsabilidades, referindo-se, em seu ultimo relatorio, ás necessidades economicas nacionaes, assim se expressara:

> "Uma politica viatoria tende, desde logo, a consolidar a unidade nacional, vinculando as mais apartadas regiões com os centros principaes da Republica; estimula a exploração de suas melhores fontes de riqueza, como meio efficaz para tonificar sua economia e restaurar a Fazenda Publica; abre novas possibilidades ás industrias productivas que teem já modos de chegar com seus productos aos distinctos mercados da nação. Finalmente, passado o conflicto (do Chaco), dará collocação a milhares de cidadãos, solucionando um importante problema economico e social."

O interessante é que não ficára em palavras a attitude do mencionado Banco sobre o problema em apreço.

Ao contrario: a sua actual directoria, animada dos mais nobres propositos de concorrer para a rehabilitação economica nacional, decidira empregar fortes sommas de dinheiro na execução de um vasto plano de communicações e de outras obras publicas imprescindiveis ao progresso de determinadas regiões, tendo já firmado com o Supremo Governo as respectivas responsabilidades.

Segundo dados officiaes, tal plano e taes obras alcançarão a vultosa somma de Bolivianos 22.760,000, assim distribuida:

Para o departamento de Santa Cruz.....	Bs. 3.400,000
Para o departamento de Cochabamba.....	Bs. 5.950,000
Para o departamento de Chuquisaca.....	Bs. 3.410,000
Para os departamentos de La Paz e Beni....	Bs. 10.000,000
Total	**Bs. 22.760,000**

Os que conhecem o plano rodoviario a ser executado com os recursos financeiros proporcionados pelo Banco Central de Bolivia, consideram, desde logo, que a mór parte dos caminhos projectados se circumscreve aos territorios comprehendidos

nos departamentos que, de um modo ou de outro, mais se approximam da fronteira occidental do Brasil, como se vê:

No departamento de Santa Cruz

Para completar e conservar o caminho Cochabamba-Santa Cruz, desde esta ultima cidade até a ponta de trilhos do ferro-carril que, em construcção, se destina a unir os dous departamentos..... Bs. 1.130,000

Para um caminho que, partindo da capital Santa Cruz, ao norte, procure um porto navegavel sobre algum dos rios que correm para a bacia do Mamoré..... Bs. 500,000

No departamento de Cochabamba

Para a continuação dos trabalhos do caminho Cochabamba-Puerto Ichilo-Chimoré..... Bs. 1.500,000

Nos departamentos de La Paz e Beni

Para terminar o caminho Chulumani-San Borja..... Bs. 300,000

Para os estudos de um caminho que una a rêde de viação das Yungas (La Paz), com um porto navegavel no rio Beni..... Bs. 250,000

Para proseguir as obras de viação de La Paz ao Beni e ao Territorio Nacional de Colonias do Nordéste e sua connexão com Appollo..... Bs. 3.940,000

Sendo assim, do total de Bs. 22.760,000, destinado pelo citado Banco Central para o estabelecimento de caminhos e outras obras tendentes a favorecerem o desenvolvimento economico nacional, Bs. 7.620,000 estão devidamente reservados para serviços situados em zonas voltadas exclusivamente para o oriente e noroéste da Republica, sendo esses serviços, portanto, os que, mais de perto, nos devem interessar.

E' sediçamente sabido que a precariedade economica das regiões noroestinas e orientaes da Bolivia, em parte, decorre da inexistencia de faceis vias de communicações, que as ponham em contacto com os maiores e os mais populosos centros de trabalho do paiz.

E tambem se sabe que, por effeito dessa funda precariedade, as relações de commercio entre a fronteira occidental do Brasil e a fronteira oriental da Bolivia nunca subiram a valiosas proporções, não obstante havermos invertido fortes sommas em extensas obras de penetração voltadas para a faixa oriental boliviana.

A rehabilitação economica da Bolivia, como ora se vem processando, tendo como causa precipua o reerguimento da industria estanifera, e como causa subsidiaria o florescimento de novas industrias manufactureiras e agro-pecuarias, só nos pedorá, de certo, interessar quando o Beni, o Territorio Nacional de Colonias do Noroéste e mesmo o departamento de Santa Cruz tambem coparticipem dessa mesma rehabilitação.

E' obvio que esse objectivo não será alcançado emquanto o oriente e o occidente da Bolivia, em suas relações economicas, não se ajudem mutuamente; e o primeiro passo a ser dado nesse sentido repousa, sem duvida alguma, na execução de caminhos ao longo dos quaes possam trafegar, sem óbices ou embaraços de monta, os elementos de riqueza dos dous distinctos sectores geographicos do paiz.

Realizada essa obra, o intercambio commercial brasileiro-boliviano terá ensejo para ampliar-se consideravelmente, segundo os raios de expansão economica a que attinjam estas feracissimas paragens.

O ASSUCAR DE CUBA

Remettido pela Legação do Brasil em Havana, publicamos alguns informes extrahidos do jornal cubano "Noticiero dal Lunes", de 22 de outubro passado, sobre a producção e exportação de assucar em Cuba, a partir de 1929.

Com effeito, alli veiu a lume interessante trabalho da autoria do Sr. Domingo Espino, Presidente da Commissão Nacional de Estatistica.

Segundo aquelle jornal, podemos organizar o quadro estatistico abaixo, pelo qual vemos a situação daquelle producto nos cinco ultimos annos:

	Producção (em toneladas)	Exportação
1929.....	5.155.498	4.880.999
1930.....	4.670.973	3.212.797
1931.....	3.120.793	2.681.090
1932.....	2.604.292	2.580.381
1933.....	1.994.236	2.254.087

Estes algarismos somman um global bastante suggestivo, porquanto a producção do assucar de Cuba attingiu, nos ultimos cinco annos, cerca de 17 *milhões e seiscentas mil toneladas.*

E a exportação alcançou no mesmo quinquennio 15 milhões e seiscentas mil toneladas.

Portanto, Cuba de uma producção de 17 milhões de toneladas de assucar, consumiu 2 milhões e exportou 15 milhões.

PARAGUAY

O PARAGUAY RETÉM SEU OURO

O presidente da Republica do Paraguay assignou a 29 de outubro passado um decreto, pelo qual ficou prohibida a exportação de ouro.

O mesmo decreto autoriza ainda a "Officina de Cambios" a comprar e vender o ouro não amoedado.

PERU'

TRATADO PERU'-JAPÃO

Sua denuncia

O Ministerio das Relações Exteriores do Peru' deu á publicidade na imprensa de Lima um communicado, segundo o qual a Legação do Japão naquella capital foi notificada, no dia 5 de outubro, da denuncia do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 1924, ratificado em 19 de fevereiro de 1930.

A vigencia do mesmo durará até 5 de outubro de 1935, um anno após a ratificação.

URUGUAY

REVISÃO DAS TARIFAS URUGUAYAS

Uma noticia auspiciosa para o intercambio do Uruguay acaba de dar o capitão Carlos Baldomir, director geral de Alfandegas, em sua entrevista publicada no "El Pueblo", de 10 de novembro corrente.

Declara o Sr. director geral de Alfandegas que já se acha em funcções a Commissão Central de Tarifas, organizada por sua iniciativa e constituida por technicos e especialistas, para fazer a revisão das tarifas vigentes nas Alfandegas uruguayas.

A commissão já realizou algumas reuniões preliminares e ficou decidido, entre seus membros, que se começará por adoptar uma nova nomenclatura scientifica, para os productos de importação e exportação.

Findo o que, a commissão passará ao estudo das tarifas propriamente ditas.

O primeiro terá como base o projecto pertinente á materia apresentado por peritos á Liga das Nações, pensando-se, assim, fazer desapparecer a confusão da nomenclatura actual, "as discriminações diffusas, que complicam a tarefa dos que são chamados a utilizal-as e applical-as, tanto no que respeita ao commercio importador, como aos proprios funccionarios", na phrase do capitão Carlos Baldomir.

JAPÃO

A CARNAUBA E O BABASSU' NO JAPÃO

Noticias de Kobe informam que o Sr. Ando Shotew, negociante em Osaka, entrou na phase final de seus entendimentos com a firma Barbosa & Uri, de Fortaleza, no sentido de collocar a nossa cêra de carnauba e o oleo do nosso babassu' no mercado japonez.

Deseja o importador nipponico, uma vez na posse das amostras que aguarda, introduzir na praça os dois artigos, estando para isso apparelhado dos elementos mais favoraveis.

Póde-se antecipar um exito seguro para o emprehendimento.

OPPORTUNIDADES COMMERCIAES

A firma "Aktiebolaget Mordhandel", de Stockolmo, deseja entrar em contacto com firmas brasileiras exportadoras de pelles e couros.

Pede aos interessados que lhe escrevam, enviando correspondencia para a Legação do Brasil.

AOS NEGOCIANTES DE TABACO

Escreve-nos o Sr. Juan Leblanc, commerciante exportador de tabaco, estabelecido em Acosta, 24, Havana, Cuba.

Deseja o citado neociante entrar em contacto com firmas brasileiras que negociem em tabaco, afim de lhes fazer offertas.

Queiram os interessados dirigir-se áquelle endereço.

FIRMA IMPORTADORA DE CAFÉ E MATTE

Communica, de Rosario de Santa Fé, o consul Octavio Conrado, que a firma Emilio Rolle & Comp., daquella praça, deseja importar do Brasil café, madeiras, herva-matte e juta.

Pede aos interessados que a ella escrevam para troca.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 283 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Dezembro de 1934

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 7 de dezembro de 1934

Registro de marcas

Companhia Armour do Brasil — "Star" — classe 46 (termo 27.011). — Renove-se o registro.

Keystone Varnish Company — "Keystona" — classe 1 (termo 32.745). — Renove-se o registro.

Joseph Crosfield & Son, Limited — "Pyramid" — classe (termo 32.420). — Renove-se o registro.

Almeida Cardoso & Comp. — "Sanaopil" — classe 3 (termo 32.173). — Renove-se o registro.

Almeida Cardoso & Comp. — "Rotulo em fórma de estrella" — classe 3 (termo 32.174). — Renove-se o registro.

The Mohawk Rublen Company — "Mohawk" — classe 39 (termo 32.167). — Renove-se o registro.

Hiram Ricker & Sons — "Poland" — classe 43 (termo 32.168). — Renove-se o registro.

Almeida Cardoso & Comp. — "Carica Americana" — classe 3 (termo 32.172). — Renove-se o registro.

Jewsbury & Brown, Limited — "Jewsbury & Brown" — classe 43 (termo 33.021). — Renove-se o registro.

The Texas Company — "Ursa" — classe 47 (termo 32.756). Renove-se o registro.

F. Reddaway & Comp. Limited — "Camel Hair Belting" — classe 52 (termo 32347). — Renove-se o registro.

F. Reddaway & Comp. — "Reddaway Belting" — classe 52 (termo 32.348). — Renove-se o registro.

The Youngstone Sheet & Tube Company — "Youngstonwn" — classe 12 (termo 32.355). — Renove-se o registro.

Urio Becato & Irmão — "Habilidade Infantil" — classe 49 (termo 32.361). — Renove-se o registro.

Companhia Progresso Nacional — "Cervejaria Popular" — classe 42 (termo 32.393). — Renove-se o registro.

Sterns, Limited — "Sternol" — classe 47 (termo 32.419) — Renove-se o registro.

Gabriel Santos & Comp. — "Nobre" — classe 41 (termo 32.908). — Renove-se o registro.

Companhia de Charutos Poock, Successora de Poock & Comp. — "Morena" — classe 44 (termo 32.873). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — "Ledagys" — classe 48 (termo 32.226). — Renove-se o registro.

Moura Brasil — "Vitalol" — classe 3 (termo 31.975). — Renove-se o registro.

Ismael Libanio — "Pharmacia Americana" — classe 3 (termo 32.181). — Renove-se o registro.

Hime & Comp., — "Verdadeira Best Cast Steel" — classe 12 (termo 32.273). — Renove-se o registro para os productos da classe 12 devendo a requerente apresentar pedido em separado quanto aos artigos das outras classes reivindicadas.

Corega Chemical Company — "Corega" — classe 40 (termo 32.349). — Renove-se o registro na classe 10.

Instituto Brasileiro de Microbiologia — "Chromogon" — classe 3 (termo 30.897). — Registre-se.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — Marfim" — classe 38 (termo 31.954). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 19.137.

Titulos de estabelecimentos

Companhia de Immoveis do Rio de Janeiro, S. A. — "Apartamentos Itamaraty" — classe 60 (termo 30.559). — Registre-se, de accôrdo com o art. 34 do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Companhia Americana de Seguros — "Companhia Americana de Seguros" — classe 60 (termo 29.855). — Registre-se, de accôrdo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de de junho de 1934.

Archivamento de processos de marcas

Rocha & Teixeira (R-76|32 — marca Typo Aveiro), Porto & Comp. (16.153|33 — marca Pastilhas Vardar), Guido Baccaro & Comp., (16.660|33 — marca Estojo Escolar Bandeirante), Pinto Fernandes & Comp., (6.457|31 — marca Independencia), Eduardo Carneiro & Comp., (3.896|30 — marca 42), e Jorge Guilherme Sperb (J-55|32 — marca Alfalitol). — Archivem-se, de accôrdo com com o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Almeida & Servos (termo 30.729), Van Berkel Ltda., (termo 30.730), Luiz Meyer (termo 30.337), D. Martins & Carvalho (termo 30.321), Alvares de Carvalho & Comp. Ltda., (termo 30.308), M. Gomes & Irmão (termo 30.229), Manoel Esteves Fernandes (termo 30.228), Ferreira Braga & Companhia (termo 30.226), Empresa Redemptora de Propaganda (termo 30.780), Lopes Tinoco & Comp. Ltda., (termo 30.734), Luiz Paletta de Cerqueira Lage (termo 30.833), Catran Irmãos (termo 30.837), Luiz Moura & Companhia, (termo 30.872), José Trindade (termo 30.808),

artins Filhos (termo 30.873), Martinez & Castro (termo .570), Annibal Rodrigues & Comp., (termo 31.220), Rus- & Companhia (termo 31.587). — Requiram nos termos decreto n. 24.507, de 29-6-34.

Tito Livio Teixeira (termo 30.520). — Cumpra-se o des-cho anterior.

Waldemar Henrique Renner (11.366|33). — Prosiga-se tisfeita, previamente, a taxa de prorogação.

Zacharias A. de Mello (termo 33.239). — Preliminar-ente, preste esclarecimento quanto á divergencia de no-es.

Julianelli & Filho (termo 32.176). — Aguarde-se solu-ão do processo n. 3.359|33, em gráo de recurso.

Julianelli & Filho (termo 32.175). — Aguarde-se solu-ão do processo n. 3.359|33.

Prorogações de prazos

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Eduardo Mattos (22.821/34 — junto ao termo 13.922). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorogação.

J. T. Davenport, Limited (termo 33.347), Corporatio de Ventas de Salitre Y Yodo de Chile (termo 31.224), Schering-Kahlbaum A. G. (termos 14.442, 14.450 e 14.451), Antonio Joaquim Henriques (termo 30.859), Justin Worms (22.995/34 — junto ao 15.785/33), e Empreza Americana de Annuncios em Estradas de Rodagem Ltda. (23.000/34 — junto ao 4.549/29). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

Jorge Melhem & Comp. Ltda. (termo 28.553) e Justin Worms (termo 28.497). — Expeçam-se as guias.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 7 de dezembro de 1934

Exigencias

Fitzpatrick Corporation (termo 13.703). — Preste os esclarecimentos solicitados pelo consultor technico.

Zacharias de Oliveira Brasil e Manoel Teixeira Nunes Filho (termo 14.158). — Compareçam a este Departamento, afim de prestarem esclarecimento, como exige o consultor technico.

Isteg-Steel Corporation (termo 14.120). — Preste os esclarecimentos exigidos pelo consultor technico.

Camillo Vimeney (termo 14.194). — Apresente novos relatorios completos e desenhos elucidativos, como exige o technico.

João Manoel Cabral (termo 14.182). — Juntamente com amostra, apresente novos relatorios devidamente modificados como exige o technico.

Zoltan Foldi e Rezsö König (682/33). — Satisfaçam as exigencias do consultor technico.

Dr. Afranio do Amaral, Gustavo Caldas e o Dr. Ruben de Mello (20.247/34 — junto ao termo 14.267). — Requeiram a transferencia do termo 13.289.

Pedro Rogerio, major Ernesto T. Rheims e José dos Santos Torres (8.779/30). — Apresentem novos relatorios com o titulo modificado e novas reivindicações precisas e limitativas nos termos do art. 41 do Regulamento.

Cement Process Corporation (16.857/33). — Preste esclarecimentos salientando o que constitue novidade e originalidade no presente pedido, á vista dos seus pedidos anteriores.

Diversos

Johannes Culemeyer (22.896/34), Schlage Lock Company (23.143), Schneider & Cie. (23.074/34), Aluminium Limited (22.897/34), Bernardino Gomes & Comp. (23.008/34), Associated Telephone & Telegraph Company (23.076/34), The Cooling and Air Conditioning Corporation (23.012/34), Sealed Containers Corporation (23.075/34). — Comprovações de uso effectivos). — Deferidos.

Oswaldo Barreto Robinson (20.632/34). — Preliminarmente junte-se e volte ao consultor technico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 7 de dezembro de 1934

Exigencias

Leopoldina Ouriques de Almeida (termo 32.213). — Apresente os documentos a que se refere a informação.

Societá Italiana Per Specialitá Farmaco Therapeutiche A. Wassermann & Co. (termo 31.888). — Satisfaça a exigencia do art. 119 do Regulamento approvado pelo decreto n. 20.377 de 1931, á vista da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Walter de Campos Birnfeld, a comparecer a este Departamento, afim de sellar devidamente a sua petição protocollada sob o n. 22.606/34.

OPPOSIÇÕES

Laboratorio Eutherapico Nacional, Ltda., apresentou opposição á marca Dinocalcio, depositada por Luiz de Mattos Britto sob o n. 31.359.

José Dias e José Passos da Costa, apresentaram replica á opposição da Cia. Abbade Moss Ltda. á sua marca Vanadocal, depositada sob o n. 32.180.

O Instituto de Hypodermia Limitada, apresentou replica á opposição da I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft á sua marca Ortoformina, depositada sob o n. 32.601.

The Dry Milk Company, Inc., apresentou opposição á marca Dairyco, depositada por The River plates Dairy Company Limited sob o n. 32.799.

Carlos Barbosa Leite, apresentou opposição á marca Capivaroton, depositada por A. Machado & Comp. sob o n. 33.075.

Carlos Barbosa Leite, apresentou opposição á marca Capivariod, depositada por A. Machado & Comp. sob o n. 33.847.

Odilon de Oliveira, apresentou opposição á marca Nicola ... e só, depositada por Nicola Scatigno sob o n. 33.225.

Odilon de Oliveira, apresentou opposição á marca Só... Nicola, depositada por Nicola Scatigno sob o n. 33.226.

Odilon de Oliveira, apresentou opposição á marca Sortes Grandes só Nicola, depositada por Nicola Scatigno sob o n. 33.228.

Moinho Fluminense S. A., apresentou opposição á marca Favorito, depositada por Lourenço Marchinatti sob o numero 33.593.

RECURSOS

Soares Pereira & Comp., em 4 de dezembro corrente, recorreram do despacho do Director Geral que lhe indeferiu a marca Castello, depositada sob o n. 30.876.

Olympio de Campos & Comp., em 4 de dezembro corrente, recorreram do despacho do Director Geral que lhes indeferiu a marca Olycampos, depositada sob o n. 28.973.

Kraemer & Cia. Ltda., em 3 de dezembro corrente, recorreram do despacho do Director Geral que lhes indeferiu a marca Embrocação Kraemer, depositada sob o n. 28.874.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Quadro demonstrativo do movimento e da renda produzida durante o mez de novembro de 1934.

Protocollo geral (papeis entrados)	2.165

Gabinete do director geral

Despachos proferidos

Privilegios:	
Deferidos	42
Indeferidos	19
Rejitados	9
Modelos de utilidade:	
Deferidos	5
Indeferidos	5
Modelo industrial — Indeferido	1
Garantias de prioridade:	
Deferidas	6
Regeitadas	2
Registro de marcas nacionaes:	
Deferidas	384
Indeferidas	150
Titulos de estabelecimento — Deferidos	10
Marcas internacionaes:	
Archivadas	194
Denegadas	36
Transferidas	23
Operações diversas	29
Transferencias de marcas — Deferidas	31
Caducidade de marcas:	
Deferidas	4
Indeferidas	7
Desistencia de marcas	5
Recursos interpostos	15
Despachos proferidos	57
Officios expedidos	76

1ª secção — *Privilegios de Invenção*

Cartas — Patentes expedidas	69
Termos de deposito de patentes	141
Termos de garantias de prioridade	4
Certidões diversas	184
Transferencias annotadas	6
Guias expedidas á Recebedoria	243
Cópias photostáticas	89
Renda da secção	48:921$600

2ª secção — *Marcas de Industria e Commercio*

Certificados expedidos	67
Termos de deposito de marcas	531
Transferencias annotadas	22
Renda da secção	56:042$800

Archivo

Certidões diversas	114
Cópias photostaticas	87
Renda do archivo	4:636$500
Renda do Protocollo Geral	15:343$800
Renda total do Departamento	124:944$700
Renda arecadada até 30 de novembro de 1934	1.484:742$400
Em igual periodo de 1933	1.199:404$900
Differença para mais em 1934	285:337$500

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 14.514, de 21-11-34.

Paulo Boersner — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo typo de assucareiro hygienico e economico".

1 — Um novo typo de assucareiro hygienico e economico, caracterizado pelo facto de ser constituido de um receptaculo oscillante, atravessado por uma vareta de operação, em cuja extremidade inferior está adaptada fixamente uma rosca (plano inclinado), e na sua extremidade superior meios de se poder imprimir, manualmente, um movimento giratorio, necessario para o funccionamento.

2 — Um novo typo de assucareiro hygienico e economico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que esse receptaculo, pela disposição especial dos meios de adaptação á sua base de sustentação, permanece sempre em posição operativa

3 — Um novo typo de assucareiro hygienico e economico, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de que permitte aos interessados se servirem da quantidade exacta de assucar de que necessitem, portanto sem desperdicio, offerecendo, ademais, a maxima garântia de hygiene.

4 — Um novo typo de assucareiro hygienico e economico, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo facto de que diminue consideravelmente, pela sua construcção especial, as possibilidades de entupimento, como as hypotheses de transtornos occasionados pela queda inesperada a tampa dos assucareiros commumente usados e outros inconvenientes.

5 — Um novo typo de assucareiro hygienico e economico, como reivindicado de 1 a 4, tal como foi descripto e representado no desenho annexo, para os fins especificados.

Termo n. 14.515 — de 22-11-34.

João Alfredo de Góes — Capital Federal.

Pontos caracteristicos de um *"paliteiro hygienico de fechamento automatico"*, (modelo de utilidade).

I — Um *"paliteiro hygienico de fechamento automatico"*, consistindo em um deposito de palitos fixado entre dous supportes lateraes dispostos sobre uma base, deposito este que tem um envoltorio cylindrico cujo movimento faz surgir ou desapparecer uma abertura na parte superior por onde são tirados os palitos.

II — Um *"paliteiro hygienico de fechamento automatico"*, como reivindicado no ponto anterior, em que o envoltorio ou corpo cylindrico gyratorio apresenta longitudinalmente um rasgo, e, atravessadas sobre este, duas garras de destravamento, que servem para produzir o destravamento de um desalto e o consequente fechamento automatico do paliteiro logo após a retirada de cada palito.

III — Um *"paliteiro hygienico de fechamento automatico"*, como reivindicado nos pontos anteriores, em que o envoltorio ou corpo cylindrico gyratorio é munido de uma pequena alavanca de manejo para o seu accionamento e de uma mola de retorno que o faz voltar á posição inicial assim que pela retirada do palito for destravado um pequeno resalto.

IV — Um *"paliteiro hygienico de fechamento automatico"*, como reivindicado nos pontos anteriores, em que de cada lado do envoltorio ou corpo cylindrico gyratorio ha um pino batente cuja funcção é impedir que o mesmo envoltorio exceda, ao gyrar, determinados limites.

V — Um *"paliteiro hygienico de fechamento automatico"*, como reivindicado nos pontos anteriores, tendo entre os dous supportes lateraes duas hastes de travamento para tornar mais solido e resistente o conjuncto, e apresentando para o perfeito funccionamento das suas differentes peças, os parafusos, arruelas, porcas, pinos e molas que forem necessarias, dentro dos principios acima estabelecidos, paliteiro este que será fabricado de metal ou de qualquer outra substancia apropriada, e poderá variar em suas dimensões e acabamento, tudo como já ficou substancialmente descripto no memorial e de accôrdo com os desenhos annexos.

Termo 14.516, de 21-11-34.

James B. Giraud — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "um methodo de concentrar particulas metallicas contidas numa ganga composta de particulas leves e apparelho para esse fim":

1 — Um methodo de concentrar particulas metallicas contidas numa ganga, composta de particulas mais leves, o qual consiste em fazer avançar umas e outras ao longo dum trajecto circular, com velocidade sufficiente para que a força centrifuga mantenha uma capa de ganga em movimento no dito trajecto circular, em opposição á força de gravidade, fazendo com que as ditas particulas metallicas penetrem na dita capa de ganga, sob a acção da dita força centrifuga, mantendo-se essas particulas em estado metallico livre e sendo a força centrifuga sufficiente para retel-as dentro da dita capa.

2 — Um methodo de concentrar particulas metallicas contidas numa ganga, composta de particulas mais leves, o qual consiste em fazer avançar umas e outras ao longo dum trajecto circular, com velocidade sufficiente para que a força centrifuga mantenha uma capa de ganga em movimento do dito trajecto circular, em opposição á força de gravidade, fazendo com que as ditas particulas metallicas penetrem nessa capa sob a acção da dita força centrifuga, mantendo-se essas particulas em estado metallico livre, sendo a força centrifuga sufficiente para reter as particulas metallicas nessa capa, ao mesmo tempo que esta é humedecida ou molhada apenas o sufficiente para amolecel-a e para facilitar a dita penetração, ao mesmo tempo que essa capa de ganga mantem-se com as suas particulas unidas umas ás outras, formando uma massa essencialmente uniforme.

3 — Um methodo de concentrar particulas metallicas contidas numa ganga composta de particulas mais leves, o qual consiste em alimentar essas particulas atravez uma zona em que ellas são obrigadas a avançar em trajectos circulares, augmentando esses trajectos em diametro, a partir do extremo de entrada dessa zona, diminuindo depois até o extremo de sahida della, de modo que as ditas particulas sejam submettidas á acção duma força centrifuga variavel, na dita zona, sendo essa força centrifuga sufficiente para manter uma capa de ganga na parte mais ampla da zona, mas insufficiente para manter essa capa proximo aos extremos de entrada e sahida della, fazendo com que as particulas metallicas, em estado metallico livre, penetrem na dita capa, sendo a força centrifuga sufficiente para reter as particulas metallicas na ganga.

4 — Um methodo de concentrar particular metallicas contidas numa ganga composta de particulas mais leves, o qual consiste em alimentar essas particulas atravez uma zona em que ellas são obrigadas a avançar em trajectos circulares,

augmentando esses trajectos em diametro, a partir do extremo de entrada dessa zona, diminuindo depois até o extremo de sahida della, de modo que as ditas particulas sejam submettidas á acção duma força centrifuga variavel nessa zona, sendo essa força centrifuga sufficiente para manter uma capa de ganga na parte mais ampla da dita zona, mas insufficiente para manter uma capa de ganga proximo aos ditos extremos de entrada e sahida della, fazendo com que as particulas metallicas, em estado metallico livre, penetrem na dita capa, sendo a força centrifuga sufficiente para manter as ditas particulas metallicas na dita capa de ganga, ao mesmo tempo que as ditas particulas de ganga são humedecidas, afim de facilitar a penetração das ditas particulas metallicas na dita capa de ganga, mantendo-se esta sob a fórma duma massa cohesa, por meio dessa força centrifuga.

5 — Um methodo de concentrar particulas metallicas contidas numa ganga, composta de particulas mais leves, o qual consiste em fazer avançar as particulas e a ganga ao longo dum trajecto circular, com velocidade sufficiente, para que a força centrifuga mantenha uma capa de ganga em movimento no dito trajecto, em opposição á força de gravidade, fazendo com que as ditas particulas metallicas penetrem na dita capa de ganga, sob a acção dessa força centrifuga, mantendo-se as ditas particulas metallicas em estado metallico livre, sendo a força centrifuga sufficiente para reter essas particulas metallicas na dita capa e sendo o dito trajecto circular essencialmente vertical.

6 — Um methodo de concentrar particulas metallicas contidas numa ganga composta de particulas mais leves, o qual consiste em alimentar essas particulas atravez uma zona em que ellas são obrigadas a mover-se em trajectos circulares, augmentando esses trajectos em diametro, a partir do extremo de entrada dessa zona, diminuindo depois até o extremo de sahida della, de modo a serem submettidas essas particulas á acção duma força centrifuga variavel nesse percurso, sendo a força centrifuga sufficiente para manter uma capa de ganga na parte mais ampla da zona, mas insufficiente para manter capa identica proximo aos extremos de entrada e de sahida, fazendo-se com que as particulas metallicas, em estado metallico livre, penetrem na dita capa, sendo a força centrifuga sufficiente para reter as particulas metallicas na capa de ganga, sendo as particulas de ganga humedecidas, ao mesmo tempo, para facilitar a penetração das particulas metallicas na dita capa de ganga, mantendo-se esta ultima sob a fórma duma massa cohesa, por meio da dita força centrifuga e sendo os ditos trajectos circulares essencialmente verticaes.

7 — Um methodo de concentrar particulas metallicas contidas numa ganga, composta de particulas mais leves, o qual compreende fazer avançar todas as particulas atravez um trajecto circular, num plano essencialmente vertical, com velocidade sufficiente para que a força centrifuga mantenha um leito annular de ganga em movimento nesse trajecto, ao mesmo tempo que esse leito é submettido periodicamente á acção da força de gravidade, com o que o leito de ganga será menos compacto, ao percorrer certas partes do trajecto, para permittir que as particulas metallicas penetrem no leito em estado metallico livre, sendo tal a força centrifuga, que as particulas metallicas fiquem retidas no dito leito.

8 — Um methodo de concentrar particulas metallicas contidas numa ganga composta de particulas mais leves, o qual comprcende fazer avançar todas as particulas ao longo dum trajecto circular, com velocidade sufficiente, para que a força centrifuga mantenha um leito annular de ganga em movimento no dito trajecto circular, ao mesmo tempo que esse leito é submettido periodicamente á força de gravidade opposta, para soltar ou amolecer o leito, afim de permittir que as particulas metallicas penetrem continuadamente nelle e desloquem ininterruptamente particulas da ganga do leito, as quaes são substituidas pelas particulas metallicas.

TERMOS ANTERIORES

Termo 9.968, de 18-5-31.

Edmundo de Castro — São Paulo.

Pontos caracterisiticos da invenção de "uma nova disposição de machina para fazer infusão de café". (Modelo de utilidade):

"Uma nova disposição de machina para fazer infusão de café, denominada "Monarca", caracterizada por: uma disposição de dois vasos de porcellana ou louça vidrada, collocados lado a lado no interior, na parte superior da machina, cada um com o fundo ligado a uma torneira fixa na parte externa ou corpo da machina, para descarga da infusão; os vasos com sua posição fixada por uma sub-tampa que abrange todo o topo do corpo da machina e que é provida de aberturas dotadas de aros, nos quaes encaixam as boccas dos vasos e nos quaes assentam tambem os arros de coadores de panno, dos quaes, cada vaso comporta um, sendo todo o conjuncto fechado por outra tampa, um tubo vertical, proveniente do reservatorio de agua situado sob os vasos e provido, no topo, sobre estes, de uma articulação tubular que termina em chuveiro, de modo que se possa dirigir este sobre um ou sobre o outro vaso e servil-o com agua em ebulição, que, pela acção thermica, se eleva no dito tubo e sahe pelo chuveiro, cahindo sobre o po contido nos coadores; uma valvula localizada entre o corpo interno que contem os vasos e o corpo externo da machina, que formam um vão annular no qual circula o vapor, tendo a valvula os fins de, quando fechada, forçar a agua a elevar-se pelo dito tubo e sahir pelo chuveiro e, quando aberta, dar sahida ao vapor para o corpo interno, de maneira que o vapor circule em torno dos vasos, conservando a infusão sempre aquecida e evitando que se produza pressão de vapor, tudo como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo 10.576, de 20-10-31.

Ricardo Folli e Antonio Quartesan — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Uma machina aperfeiçoada para laminar e cortar massas alimenticias".

1 — Uma machina aperfeiçoada para laminr e cortar massas alimenticias, caracterizada pelo facto de serem os ro-

los do par de rolos laminadores e os do par de rolos cortadores approximados ou distanciados entre si por meio de um unico dispositivo excentrico, composto de duas placas parallelas, corrediças, oppostas, dispostas uma em cada placa da armação da machina, girando em uma extremidade das placas corrediças, as pontas do eixo de um dos rolos laminadores oppostas as pontas do eixo de um dos rolos cortadores, havendo no centro das mesmas placas, um orificio alongado, no qual funccionam as extremidades excentricas de um eixo governado por alavanca que, empurrada para um lado, produz a approximação de um rolo laminador do outro, simultaneamente com o afastamento de um rolo cortador do outro, ou vice-versa, quando empurrada para o outro lado, sendo o segundo rolo de cada par de posição fixa, com seu eixo girando nas placas da armação da machina;

2 — A machina accôrde com o ponto precedente, caracteriza ainda pelo facto de se obterem tiras de massa de duas larguras differentes, com um unico par de rolos cortadores, por serem estes providos de anneis salientes equidistantes, de dois diametros externos differentes e concentricos entre-si e com o rolo, dispostos um de diametro menor entre cada dois de diametro maior, combinando-se os dois rolos de fórma que os anneis de um fiquem oppostos aos sulcos entre os anneis do outro, de modo que, afastando-se um rolo do outro o sufficiente para que se toquem apenas os anneis maiores de cada rolo, obtem-se tiras de massa mais largas e, approximando-se os rolos um do outro até que se toquem todos os anneis, obtem-se tiras mais estreitas, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo 12.637, de 1-8-1933.

Cluett, Peabody & Co., Inc. — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamento no processo e mecanismo para o acabamento de tecidos".

1 — Um mecanismo para acabamento de tecidos, comprehendendo: os meios precisos para conduzir o panno sobre uma pista em arco, afrouxado ou bambo no sentido do seu comprimento; e os meios precisos para se esticar o mesmo panno no sentido da largura, durante o percurso, encolhendo-se assim o panno ao seu comprimento.

2 — O mecanismo para acabamento de tecidos, comprehendendo: uns elementos rotatorios que proporcionam a pista em arco as ourelas do panno; umas tiras ou fitas divergentes, moveis, que confinam o panno nos referidos elementos, tendo cada uma dellas a fórma conveniente para pegarem o panno em pontos separados, ficando o panno livre entre esses pontos; e os meios precisos para trazerem e confinarem o panno entre as referidas tiras ou fitas e os elementos rotatorios com velocidade superior á alcançada pelas tiras ao tempo em que divergem, proporcionando assim um afrouxamento longitudinal, durante a divergencia nas fitas ou tiras que confinam o panno.

3 — O mecanismo para acabamento de tecidos, comprehendendo: os elementos rotatorios que proporcionam as pistas arqueadas para a marcha das ourelas do panno; as tiras ou fitas moveis que correm nos citados elementos rotatorios e se adaptam para estirar o panno na sua largura emquanto elle precorre a pista arqueada, havendo nestas fitas uns dentes entre os quaes assentam as partes frouxas do panno; e os meios proprios para se levar o panno para entre as tiras ou fitas e as rodas, de modo que assentem as partes frouxas ou "bambas" do mesmo panno entre os citados dentes das tiras.

4 — O mecanismo para acabamento de tecidos, comprehendendo: as tiras ou fitas moveis, flexiveis e divergentes, dotadas de dentes para receber a ourela ou bordo frouxo do panno, em combinação com uns orgãos que cooperam com as mesmas tiras afim de reterem as ourelas do panno esticando-se assim, em virtude da divergencia das tiras, a zona de largura desse panno; e os meios precisos para definirem as pistas do percurso a fazer pelas tiras, de modo que os dentes de cada uma destas tiras se approximem uns dos outros afim de accumular panno entre elles, sendo esta accumulação uma phase preparatoria do esticamento da zona de largura.

5 — Em um dispositivo destinado a encolher o panno, uma fita sem fim apta para se combinar com a ourela dos pannos e estical-o no sentido da largura, sendo a mesma fita constituida de material flexivel e tendo uma série transversal de dentes para receberem o panno afrouxado ou lasso.

6 — O mecanismo para acabamento de tecidos, comprehendendo: umas rodas oppostas girando angularmente em relação uma á outra; umas fitas sem fim correndo parcialmente em volta das mesmas rodas e tendo, nos lados que confrontam as rodas, uma série de dentes aptos para receberem o panno lasso; e os meios convenientes para guiarem as fitas em pistas sem fim, afastando-as ou approximando-as da peripheria das citadas rodas, incluindo estes meios umas guias em volta das quaes as fitas invertem a sua curvatura, apertando ao mesmo tempo o panno de encontro ás rodas.

7 — O mecanismo para acabamento de tecidos, comprehendendo: um par de fitas separadas destinadas a combinar-se com as ourellas ou beiras do panno; os meios que guiam estas fitas nas pistas sem fim, divergindo em parte; uns orgãos que cooperam com as mesmas fitas afim de reterem as ourellas do panno por contacto friccional; e os meios necessarios para se levar o panno para entre as fitas e esses orgãos em velocidade superior á velocidade da marcha das partes divergentes das mesmas fitas.

8 — O apparelho e, ou, o processo e, ou, um artigo tendo uma ou mais das caracteristicas novas aqui mostradas, e, ou, correlacionadas com a illustração.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 15 de agosto de 1932, sob o numero 628.851.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 33.995, de 7-12-34

David Joaquim da Silva — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias, taes como loções, proprias para toucador, servindo para evitar a seborréa e a queda dos cabellos

Termo n. 33.996, de 7-12-34

Lingner Werke Wertriebs G.m.b.H. — Capital Federal

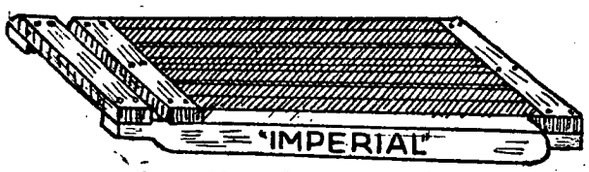
Tiranal

Lingner Werke Vertriebs G.m.b.H.
Laboratorio: Av. Mem de Sá 267,
Rio de Janeiro.

Classe 3 — Productos da classe

Termo n. 33.997, de 7-12-34

Amendola Francisco & Comp. — Capital Federal



Classe 40 — Camas, estradas

Termo n. 33.998, de 7-12-34

Theonilla Fernandes — Capital Federal

V. 8.

Classe 2 — Insecticida

Termo n. 39.999, de 7-12-34

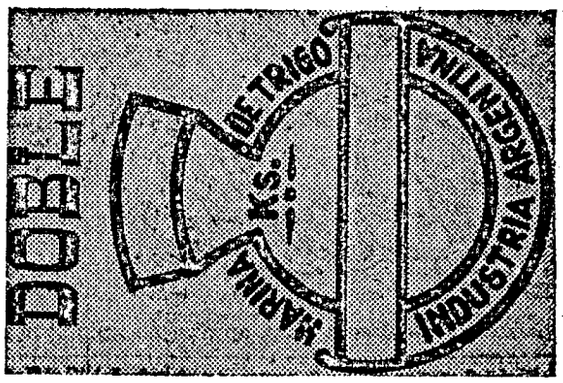
U. Rocha & Comp. — Capital Federal

RIO D'OURO

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 34.000, de 7-12-34

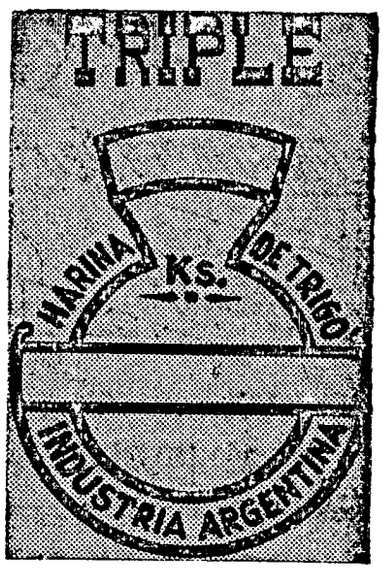
Minetti & Comp. Ltda. do Brasil — Capital Federal



Classe 41 — Farinha de trigo

Termo n. 34.001, de 7-12-34

Minetti & Comp. Ltda. do Brasil — Capital Federal



Classe 41 — Farinha de trigo

Termo n. 34.002, de 7-12-34

J. Gonçalves — Capital Federal

Segredo dos Cabellos

Classe 48 — Loção

Termo n. 34.003, de 7-12-34

J. Gonçalves — Capital Federal

Segredo da Pelle

Classe 48 — Creme para applicação epidermica

Termo n. 34.005, de 7-12-34

Aurelio Leme de Abreu — São Paulo

PULMATOLA

PHARMACEUTICO

Aurelio Leme de Abreu

RUA VOL. DA PATRIA, 321

SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 34.008, de 7-12-34

A. A. Alves — Capital Federal

SINTONIX

Classe 55 — Cêra para conservar e polir carrocerias de automoveis, soalhos e para limpar metaes

Termo n. 34.009, de 7-12-34

Antonio Vieira de Castro Gomes — Capital Federal



Classe 48 — Pó de arroz, sabonetes em barra e em pó, brilhantinas e agua de Colonia, loções ou tonicos para cabello

Termo n. 34.010, de 7-12-34

Heitor Quini — São Paulo

MADEIRA

ANTI-DIABETICA

Classe 4 — Madeiras

Termo n. 34.012, de 7-12-34

Fontoura & Serpe — São Paulo

LINSAN

Excellente medicação contra a dôr: rheumatismo, lumbago, nevralgia e torceduras.

Feliz associação da Canfora, Chloroformio, Menthol e Ulmareno ao Balsamo de Foravanti, possue optimo aroma aquetorna bastante agradavel o seu uso.

Preparação especial do INSTITUTO MEDICAMENTA

Fontoura & Serpe

Rua Caetano Pinto, 25

S. PAULO

BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

2) que a resicsão devia ser decretada, por ter sido violada a clausula 15ª, do contracto;

3) que esse contracto não era definitivo, devendo os prazos correr sómente depois de ter sido o definivo lavrado.

O accórdão recorrido concluiu pela improcedencia da primeira allegação e da terceira e pela procedencia da segunda.

Decidiu, portanto, uma questão processual e duas questões de facto, que a Justiça local apreciou e resolveu, de accôrdo com a prova dos autos e de accôrdo com os dispositivos legaes applicaveis á especie.

Agiu, portanto, dentro da sua orbita de acção soberana, não sendo, por isso, admissivel o recurso extraordinario.

(Preliminarmente, não conheceram do recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente).

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.784

Cabe recurso extraordinario da decisão da Justiça local, que julga valido um decreto estadual, e cuja validade foi impugnada em face da Constituição Federal. Competindo ao Poder Legislativo do Estado fixar os vencimentos dos respectivos funccionarios publicos, augmental-os ou reduzil-os, si não forem irreductiveis, e sendo fixados os vencimentos do official da Secretaria da Instrucção Publica, os quaes ficaram equiparados aos dos officiaes das Secretarias de Estado, não estava o Poder Legislativo obrigado a augmentar os vencimentos daquelle funccionario pelo facto de terem sido agumentados os vencimentos destes, estando obrigado, tão sómente a respeitar a equiparação, emquanto esta fosse mantida.

N. 1.784 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre Joaquim Pereira da Silva, como recorrente, e o Estado de Alagôas, como recorrido.

Joaquim Pereira da Silva, assumiu, o exercicio do cargo de official da Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Alagôas, em 31 de dezembro de 1912. A esse tempo vigorava a lei n. 167, de 28 de maio de 1897, que equiparou os vencimentos do cargo referido aos de officiaes das Secretarias do Estado.

O decreto n. 637, de 31 de janeiro de 1913, e outros que se lhe seguiram, approvados por lei, regulando os vencimentos dos funccionarios publicos, mantiveram os do cargo de official da Secretaria de Instrucção Publica, mas augmentaram os dos officiaes das Secretarias do Estado.

Considerando nullos esses decretos, por offensivos de seus direitos adquiridos, Joaquim Pereira da Silva, intentou acção contra o Estado, para o fim de continuarem perfeitamente equiparados os seus vencimentos e ser-lhe paga a differença que tem deixado de perceber.

O Juiz de Direito julgou a acção procedente, por não ser licito ao governo, segundo recente jurisprudencia do Supremo, alterar por méro arbitrio e sem offensa a direitos adquiridos ou ordem patrimonial, os vencimentos dos funccionarios publicos.

O Superior Tribunal do Estado reformou a sentença de primeira instancia e julgou a acção improcedente, porque o Poder Legislativo não estava obrigado a manter a equiparação estabelecida pela lei n. 167.

Si, deixando de mantel-a, não procedeu com acerto, ao mesmo Poder Legislativo compete corrigir o erro, e não ao Poder Judiciario, que só poderia reparar a injustiça do acto da administração, que mandasse pagar ao autor, na vigencia da equiparação, menos do que aos offciaes das Secretarias do Estado.

O citado decreto n. 637, implicitamente revogou a lei da equiparação, por não ter contemplado no augmento de vencimentos o cargo do autor, e assim não procede a allegação de que a lei n. 167, não foi revogada nos moldes do art. 4º, do Codigo Civil. O autor embargou o accórdão invo-

JURISPRUDENCIA

N. 5 — Vol.. 9

Diario da Justiça, 10 de dezembro de 1934

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.352

Não cabe recurso extraordinario da decisão da Justiça local, na qual não se discutiu sobre applicação ou validade de qualquer lei federal.

N. 1.352 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de Minas Geraes, entre partes, como recorrente, o coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, e como recorrido o coronel Dario Diniz Mascarenhas, — os Ministros que constituem a turma julgadora, em Supremo Tribunal Federal, accordam não conhecer do recurso extraordinario, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. Ministro Edmundo Lins.

(Vêde o relatorio e os votos juntos, dactylographados e rubricados, *ut*, fls. 78, *usque*, 85, e que ficam fazendo parte integrante deste accórdão).

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Plinio Casado*, Relator.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Relatorio

O Sr. Ministro Plinio Casado — (Relator) — Para que este Egregio Tribunal adquira pleno conhecimento da causa, agora em julgamento, começarei o meu relatorio, procedendo á leitura do muito bem lançado e fundamentado accórdão unanime do Tribunal da Relação de Minas Geraes, *ut*, fls. 51 e *usque* 58 v., e do qual foi interposto o presente recurso extraordinario:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, da comarca desta Capital, aggravante, Dario Diniz Mascarenhas, e aggravado, coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira:

Declarada, em 2 de dezembro do anno findo, a fallencia da sociedade commercial "Magalhães & Comp.", a requerimento della propria, representada pelo socio gerente Adolpho de Magalhães (fl. 8), e declarado, por despacho do dia 5 (fl. 10), que a sentença mantinha ao socio Dario Diniz Mascarenhas a qualidade de commanditario, constante do contracto primitivo, o coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, um dos credores, reclamou (fl. 10), allegando que a alteração feita ao contracto, originario, em 19 de agosto de 1918, trasladada a fls. 12 v., modificára-lhe a natureza e as responsabilidades, convertendo o socio Dario Mascarenhas de commanditario, que era dantes, em solidario, illimitadamente responsavel, passivel de fallencia; e, assim, o julgou o Juiz *a quo*, reconsiderando sua anterior decisão,

por sentença do dia 11 (fl. 14), da qual foi interposto este recurso, reduzido a termo, no dia seguinte (fl. 2):

Accordam, em Camara Civel de Relação, preliminarmente, conhecer do recurso, e, *de meritis*, dar-lhe provimento.

I — Conhecem do recurso, porque foi interposto e apresentado a tempo, e era facultado, quer pelo art. 8°, § 3°, quer pelo art. 19, da lei n. 2.024.

II — Dão-lhe provimento, pelos motivos seguintes:

Segundo o formal e expressamente declarado no contracto de 1 de agosto de 1915 (fl. 4), a sociedade "Magalhães & Comp." constituiu-se em commandita simples, sendo commanditario o aggravante Dario Mascarenhas, cujo nome não figurou na firma social, e cuja responsabilidade era limitada, aos 80:000$000, com que contribuia para o fundo social de 200:000$000, completado pelas quotas de 60:000$000, de cada um dos socios gerentes commanditados.

Não figurando na firma o nome do aggravante, a sua qualidade de socio commanditario, com responsabilidade limitada no contracto registrado, poderia alterar-se, transformada sua situação juridica na de socio solidariamente responsavel: *a*) *ope legis*, desde que elle se ingerisse na administração dos negocios sociaes, ou *b*) por convenção das partes, quer mediante novação em additamento ao contracto originario, em que isso se declarasse; quer por via do novo contracto, em que expressamente se transmudasse a commandita em sociedade de responsabilidade solidaria de todos os seus membros.

O aggravado allegou e a sentença recorrida julgou que a alteração do contracto primitivo, pactuada, em 19 de agosto de 1918, com a retirada de um dos socios commanditados (fl. 12), declarando que:

> 1° — aquelle socio retirava-se, pago e satisfeito de seu capital e lucros;
>
> 2° — os socios Magalhães e Mascarenhas assumiam a responsabilidade do activo e passivo da firma que continuava a mesma "Magalhães & Comp.", reduzido o capital a réis 140:000$000;

importava novação, com o effeito de transformar em sociedade em nome collectivo, a sociedade em commandita, e em socio solidario nas responsabilidades o originariamente commanditario; e isso só porque — naquelle instrumento — assumindo, os dous socios restantes, as responsabilidades da firma, o aggravante não resalvára a limitação das suas, não tendo expressamente declarado que mantinha a qualidade de commanditario com as respectivas isenções.

Julgam incurial essa conclusão, porquanto:

Si naquelle additamento não está expressa a resalva da responsabilidade limitada, tambem não está a renuncia que della fizesse o socio commanditario; renuncia que não resulta do só facto de estar ali declarado serem responsaveis — desde então — o aggravante e o outro socio, de vez que, com a retirada do 3° socio, por accôrdo dos tres, forçoso era continuarem, nos termos preestabelecidos, responsaveis os que ficaram mantendo a sociedade, e nada consta de que se deva concluir fosse intenção do aggravante, transformando a sociedade, converter-se, de commanditario que era, em solidario responsavel pelo passivo da firma.

Si os termos de declaração das responsabilidades, como é evidente, não abonam, *per se*, a intelligencia, que lhes attribuiu a sentença recorrida, a intenção das partes (a que se deve attender

promovida; e, além disto, declarou que a acção era improcedente. Em seguida compareceu o Dr. Raul Telles Ribeiro, como assistente, e fez sua a contestação apresentada pelo réu, e, dahi em deante, foram ambos conjuntamente ouvidos na demanda.

Ora, esta intervenção de terceiro para excluir a pretensão do autor ou do réu, ligando o proprio interesse ao do réu ou ao do autor, e fazendo, portanto, com este ou com aquelle, causa commum contra o outro, é o que se chama *assistencia*. Inutil, pois, se torna examinar si o autor tinha justos motivos para poder ainda considerar o ré ou o cedente, como parte na relação de direito litigioso ou como ainda obrigado pelo contracto, a fl. 5, uma vez que os dous nelle, interessados (cedente e cessionario), se defenderam conjunctamente e fizeram causa commum contra o autor. E, assim, se torna improcedente a allegada illegitimidade da parte, tanto que, a fls. 102, o réu e assistente, dizem que, apezar de ter feito essa allegação, não tiveram duvida em discutir a procedencia da acção intentada.

Contracto é o acto juridico pelo qual duas ou mais pessôas se obrigam, por consentimento reciproco, a dar, fazer ou não fazer alguma cousa.

O réu e o assistente não consideram como nullo esse contracto apresentado pela autora, nem allegam que haja nelle algum vicio; e é como *contracto*, que o denominam nessa escriptura de transferencia a fl. 29.

Na clausula 15° desse contracto, estão indicados os prazos dentro dos quaes seriam iniciados os trabalhos para a realização da illuminação e do abastecimento d'agua; e o concessionario installou a illuminação electrica, fez a distribuição pelas ruas e predios, e, assim, recebeu os preços estabelecidos por esse serviço, *de accôrdo com o contracto*.

Além disto, quanto á demora do abastecimento dagua, procuram o réo e o assistente attribuir a culpa, unicamente á autora.

Asim, portanto, por esses factos todos, demonstrado fica que ambos (cedente e concessionario) se reconheciam como obrigados a cumprir esse contracto de fls. 5, ainda mesmo não existindo um outro contracto, que não era necessario para que esse tivesse valor. E a Camara não impediu que o concessionario cumprisse com o que promettera fazer".

Esse accôrdão foi mantido pelo de fls. 196 v., datado de 28 de fevereiro de 1924, e dessa decisão da Justiça local foi interposto o presente recurso extraordinario, citando, como lei offendida, os arts. 12, § 5°, 131, 135 n. VI, 963 e 1.093, do Codigo Civil.

O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer de folhas 225, opinou pelo não conhecimento do recurso, nos seguintes termos:

"Nesta acção, em que a Camara Municipal de Mangaratiba pede a rescisão de um contracto que havia celebrado com os recorrentes para o fornecimento de luz e agua á villa desse nome, pelo fundamento de terem sido violadas algumas de suas clausulas, nem de longe se alludiu á validade ou applicação de qualquer lei federal.

Toda a discussão versou sobre a legitimidade do réo, que allegou haver transferido o contracto a um terceiro e sobre os factos constitutivos da pretendida violação.

A estes dous pontos se circumscrevem igualmente o accôrdão do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, que, em provimento de appellação, julgou a acção procedente.

Evidentemente, não cabe na especie recurso extraordinario, e não foi sinão pela impossibilidade em que se viram de lhe precisar o fundamento que os recorrentes appellaram simultaneamente para os dous incisos, que, aliás, se repellem, do art. 59, n. III, § 1°, da Constituição".

Estou de accôrdo com esse parecer.

Como se vê pelo resumo da especie acima feito, as unicas questões que nos autos se agitaram foram:

1) a da ilegitimidade da parte, entendendo o réo que se devia decretar a nullidade do processo, por ter sido a acção intentada contra o concessionario e não contra o cessionario da concessão, que é o assistente;

ainda mais do que ao sentido litteral das palavras — Cod. Com., art. 131, n. I, Cod. Civ., Parte Geral, art. 85) — tal qual se manifesta nas circumstancias do caso, a repelle, pois:

a) o contracto de fl. 12, alteração do de fl. 4, como nelle está expresso — declarando e limitando claramente a materia alterada, deixou, *ipso facto*, em vigor tudo quanto por elle não foi expressamente alterado, como é obvio.

Nada tendo expressamente innovado no tocante ao caracter em que figuravam no contracto anterior os dous que continuavam socios, conclue-se que cada um delles manteve sua situação anterior: de commanditario, um; de gerente commanditado, o outro;

b) Isso mesmo resulta das seguintes circumstancias provadas:

Ao commanditario, cabendo apenas 25 % dos lucros liquidos, segundo o contracto primitivo, e sendo vedada a intromissão na gerencia dos negocios, o alludido acto addicional, nada modificou a respeito. E não é crivel, porque repugna ao simples senso commum fôsse intenção do aggravante contentar-se com o mesmo mesquinho beneficio e continuar privado de interferir na gerencia dos negocios, acceitando responsabilidades tanto maiores;

c) novação que redunde em aggravação de onus, não se presume, segundo doutrina corrente, e tornada irrecusavel, desde que consagrada no direito patrio, como razão de disposições do Codigo Civil; exemplo — o art. 1.000.

Como novação prejudicial á solidariedade do aggravante nas responsabilidades da firma social, é que necessitava de declaração expressa. Não era o limite de sua responsabilidade que necessitava de resalva, devez que, pactuado no contracto originario, a que o addicional se referia, sem expressamente o alterar nesse ponto;

d) não consta, nem foi siquer allegada, pratica de acto algum do aggravante, que importasse participação na gestão dos negocios da sociedade; donde se conclue pela sua completa abstenção. Nas mais recentes alterações do contracto, em 15 de março e 10 de agosto do anno findo (fls. 26 e 7 v.), o aggravante figurou sempre na qualidade de commanditario, com responsabilidade limitada. Tudo isso corresponde ao proposito—por sua parte — de manter a situação que desde principio acceitára.

E os factos dos contrahentes, posteriores ao contracto, é que tinham relação com o objecto principal, constituem a melhor explicação da vontade das partes ao tempo em que o celebraram. (Cod. Com., art. 131, cit., n. 3°).

Objecta o aggravante que estes dous derradeiros additamentos são tendenciosos e foram architectados maliciosamente, para reintegrar-se o aggravante na situação que perdera com o de 19 de agosto de 1918; mas, de proposito doloso, não deu prova; a má fé não se presume; e as circumstancias já expostas demonstram que era conforme á bôa fé a manutenção do aggravante na qualidade de commanditario, de cuja conversão na de solidario responsavel, evidentemente nenhum beneficio, e somente damnos poderia colher;

e) não estando expressa no additamento malsinado a transformação da sociedade, e, consequentemente, a responsabilidade illimitada do aggravante, ainda quando não se excluisse, pelos motivos expostos, a manifesta intenção das partes, na duvida, a decisão nunca deveria ser, não a favor dos credores, como entende o aggravado, mas a favor do devedor, que, no caso, é o aggravante; porque é de razão, e expressamente o determina o Cod. Com. cit., art. 131, n. 5;

Os recorrentes fundam o presente recurso extraordinario nas lettras *a* e *b* do art. 59, § 1°, da Constituição reformada (Vêde a petição de folhas 200-201 v.).

Preliminarmente — não é caso de recurso extraordinario. O Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro não se recusou a applicar, á especie sujeita, alguma *lei federal*. Aliás, releva assignalar que nem mesmo se questionou sobre a validade ou a applicabilidade de qualquer *lei federal*, através de todo o curso da causa. Outrosim, o Tribunal da Relação não considerou validos actos ou leis do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e cuja validade tivesse sido contestada, em face da Constituição.

Como muito bem accentúa o Sr. Ministro Pires e Albuquerque, então Procurador Geral da Republica, em seu parecer de fl. 225, toda a discussão versou sobre a legitimidade do réu, Dr. Luiz Duque Estrada Guerra, ora recorrente, que allegou haver transferido o contracto a um terceiro, Raul Telles Ribeiro, tambem agora recorrente, e sobre os factos constitutivos da violação do supracitado contracto, celebrado entre a recorrida, Camara Municipal de Mangaratiba, e o recorrente, Dr. Duque Estrada, para o fornecimento de luz electrica, tanto para illuminação publica quanto particular da predita villa, e bem assim para serviço de abastecimento d'agua, sendo concedida, ao mesmo recorrente, a exploração desses serviços pelo prazo de 25 annos. Os accórdãos do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, cingiram-se, precisamente, a esses pontos da causa, applicando-lhes as disposições legaes que deviam reg'l-os. E nada mais.

Pelo exposto, não tomo conhecimento do presente recurso extraordinario, por não ser caso delle.

E' o meu voto.

Voto

O Sr. Ministro Arthur Ribeiro — A Camara Municipal de Mangaratiba propoz, perante á Justiça local, uma acção ordinaria contra o Dr. Luiz Duque Estrada Guerra, allegando:

1) que, em 31 de maio de 1919, contractou com o réu o fornecimento de energia electrica para illuminação daquella villa e abastecimento d'agua, fazendo-lhe, para tal fim, uma concessão, por espaço de vinte e cinco annos, a contar daquella data;

2) que o réu se obrigou a, dentro do prazo de quatro mezes, iniciar o serviço de luz, e, dentro de tres, o de agua, depois da assignatura do contracto;

3) que o fornecimento de luz, embora deixando muito a desejar, foi iniciado e se ia arrastando, sendo que, porém, o de agua não teve siquer o inicio, até á data em que esta acção foi proposta;

4) que, pela clausula 20, o réu se obrigou a fazer reverter para o municipio todo o material e installação, na hypothese de, por infracção, ser rescindido o contracto.

Em consequencia, pediu a rescisão desse contracto, por infracção da clausula 15, condemnando o réu á perda de todo o material, e incorporado este ao patrimonio do municipio.

Como assistente do réu, apresentou-se, a fl. 35, o Dr. Raul Telles Ribeiro, e a acção seguiu os seus termos, sendo, afinal, julgada improcedente pelo Juiz local de 1ª instancia, em sentença de fls. 125 v.

O Tribunal da Relação do Estado, porém, por accórdão de fls. 150 v., reformou essa sentença, julgando a acção procedente e condemnando o réu a fazer a restituição do material e o mais indicado na inicial.

Esse accórdão está assim motivado:

"Pela sentença de fls. 125 v. e seguintes, foi julgada improcedente a acção, porque, como as partes convencionaram lavrar um contracto definitivo, não existindo elle, não era possivel ser o concessionario havido como culposo, uma vez que as obrigações que assumira deveriam ser cumpridas, nos prazos marcados nesse contracto definitivo.

Mas, proposta a acção contra o réu, allegou elle uma transferencia do contracto ao Dr. Raul Telles Ribeiro, e assim era contra elle que devia ser

f) a allegada surpresa dos que cuidavam ter, na responsabilidade do aggravante, a melhor garantia dos seus creditos contra a sociedade, não póde considerar-se razão de decidir na especie:

Ao aggravante não se póde imputar as consequencias de errada interpretação dada por outrem a contractos seus, que, no registro competente receberam a devida publicidade. Os que mal os interpretaram a si devem imputar as consequencias da temeridade dos seus juizos, devez que nada consta de que resulte ter o aggravante contribuido para os induzir em engano.

Pelo exposto:

Mandam que o Juiz *a quo*, reformando a decisão recorrida, declare o aggravante, Dario Diniz Mascarenhas, mantido, para todos os effeitos de direito, na qualidade de socio commanditario, com responsabilidade limitada, da firma commercial fallida Magalhães & Comp.

Assim julgando, condemnam nas custas o aggravado.

Resalva-se a entrelinha supra, que qualifica como limitada a responsabilidade do aggravante.

Bello Horizonte, 10 de janeiro de 1920. — *A. Ribeiro*, Presidente. — *Drumond.* — *Raphael Magalhães*, com o seguinte voto:

"Dei provimento ao aggravo, para reformar a sentença de fls., que declarou tambem incurso na fallencia o socio Dario Diniz Mascarenhas, da firma fallida Magalhães & Comp.

Assim decidi, julgando esse socio isento de tal responsabilidade, porque, segundo o art. 6º da lei n. 2.024, a fallencia da sociedade acarreta somente a dos socios pessoal e solidariamente responsaveis.

Ora, Dario, como membro commanditario que era, não tinha responsabilidade pessoal na sociedade, na qual empenhára, apenas, uma quota determinada de capital, e não a sua pessôa, e o seu credito, indefinidamente. O Codigo Commercial chama aos socios commanditarios simples prestadores de capitaes (artigo 311).

Que Dario tinha essa qualidade estricta de commanditario, prova-o, a mais não poder, o contracto primitivo no seu preambulo, e directamente em varias de suas clausulas, e indirectamente na exclusão desse socio da gerencia social, na interdicção, que se lhe poz, do uso da firma, e na desigual repartição dos lucros, dos quaes lhe caberia, a elle Dario, somente a quota de 2 %.

Conservou Dario essa qualidade especificada através das tres successivas alterações por que passou o contracto social, devidas á retirada de um dos socios e á admissão de outros?

Quanto ás duas derradeiras alterações, operadas pelos actos de 15 de março e de 10 de novembro de 1919, nenhuma duvida se levanta.

Quer em um, quer em outro desses actos, se reitera bem explicitamente a qualidade que no primeiro se attribue a Dario, de socio commanditario (clausula 4ª daquelle e clausula 3ª deste).

A controversia nasceu, viva e apaixonada, em face da primeira alteração que soffreu a sociedade, por acto de 19 de agosto de 1918, com a retirada do socio Eduardo.

Foram os termos da clausula 2ª desse acto que suscitaram o litigio: Pelo teôr dessa clausula, os socios remanescentes, Dario e Adolpho, assumiram conjuntamente a responsabilidade do activo e passivo da firma.

Entende o credor aggravante e entendeu o Dr. Juiz *a quo*, que essa simples declaração induz com a responsabilidade pessoal e illimitada de Dario a troca radical para este da qualidade de socio commanditario na de solidario.

las, nem de longe se alludiu á validade ou applicação de qualquer lei federal.

Toda a discussão versou sobre a legitimidade do réu, que allegou haver transferido o contracto a um terceiro e sobre os factos constitutivos da presente violação.

A estes dous pontos se circumscreveu igualmente o accórdão da Relação do Rio de Janeiro, que, em provimento de appellação, julgou procedente a acção.

Evidentemente, não cabe na especie recurso extraordinario, e não foi sinão pela impossibilidade em que se viram de precisar-lhe o fundamento, que os recorrentes appellaram simultaneamente para os dous incisos, que, aliás, se repellem, do art. 59, n. III, § 1º, da Constituição.

Districto Federal, 3 de outubro de 1924. — *A. Pires e Albuquerque*, Procurador Geral da Republica."

E' o relatorio.

Voto

Preliminarmente:

Em suas razões de recurso, dizem os recorrentes, que foram violados — do Codigo Civil — os arts.:

a) Intr. 12 ("os meios de prova regular-se-hão, conforme a lei do logar em que se passou o acto ou facto que se tem de provar");

b) art. 85 (sobre interpretação das declarações de vontade, nas quaes se deverá mais attender á sua intenção que ao sentido liberal das palavras);

c) art. 131, sobre a presumpção de veracidade, em relação aos signatarios, dos documentos pelos mesmos firmados;

d) art. 135 (sobre os documentos por instrumento particular);

e) art. 136 — n. VI (sobre a prova dos actos juridicos por vistoria);

f) art. 963 ("não havendo facto ou omissão imputavel ao devedor, não incorre este em móra");

g) art. 1.092 ("nos contractos bilateraes, nenhum dos contrahentes, antes de cumprida a sua obrigação, póde exigir o implemento da do outro").

Sobre nenhum desses dispositivos se travou a discussão, recusando-se o Tribunal local a applical-o. Ao envez: a solução se inspirou na apreciação das provas e na interpretação dos dispositivos da lei civil, invocados pelas partes.

Dizem ainda os recorrentes que a Justiça local violou o art. 672, § 1º, do Reg. n. 737, sobre illegitimidade da parte, assim como os artigos 123, 125 e 126 do mesmo Regulamento, sobre a qualidade do assistente.

Não têm qualquer fundamento semelhantes allegações.

Quanto á lettra *b*, não se sabe por que foi invocada.

Não tomo conhecimento do recurso, por não ser caso delle

Voto

O Sr. Ministro Plinio Casado (1º Revisor) — O Dr. Luiz Duque Estrada Guerra e Raul Telles Ribeiro, nos autos de appellação civel em que contendem com a Camara Municipal de Mangaratiba, interpuzeram o presente recurso extraordinario do accórdão de fls. 196 v., *in fine*, a 198, do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, que desprezou os embargos de nullidade e infringentes do julgado, *ut* fls. 157, *usque* 163, oppostos pelos appellados, ora recorrentes, ao accórdão de fls. 150 v., *in fine*, a 152, que, dando provimento á appellação, reformou a sentença de fls. 125 v.-131, que julgou improcedente a acção proposta pela autora, ora recorrida, Camara Municipal de Mangaratiba.

O Tribunal do Rio de Janeiro, porém, reformou a sentença com o seguinte accórdão: (Lê, fls.).

Oppostos embargos, foram rejeitados pelo accórdão de fls. 196 v. a 198:

"Accordam em Relação, desprezar os ditos embargos, por sua materia já devida e sufficientemente examinada e decidida:

Pois a presente questão teve por causa a convenção que consta do instrumento a fl. 5, e que os interessados têm sempre denominado de contracto; e nella não ha, nem póde haver, outro interessado, a não ser a A., ora embargada, e os R.R., ora embargantes.

Estes fizeram conjuntamente a sua defesa, sem que tivessem allegado, ao menos, qualquer irregularidade que lhes cerceasse o exercicio de qualquer direito seu; e o que é indicado como *principal ou unico* interessado, fez inteiramente sua a contestação que fôra apresentada pelo outro interessado ou o cedente desse negocio.

Assim, portanto, o cessionario delle, invocando a qualidade de assistente, não compareceu para *auxiliar* a defesa do dito cedente; pois veio defender — como elle mesmo o diz — *um direito seu, que lhe é proprio*, e, assim, não é assistente, porque é *litis-consorte*. O interesse dos dous, como allegam, *é o mesmo*; é um só e unico, porque ambos declaram que se não póde considerar como violado ou transgredido o contracto.

Ora, desde que o interesse é ou tornou-se commum e *todos* os interessados compareceram e defenderam-se pela fórma permittida por lei — não é possivel ter-se o processo como nullo por illegitimidade da parte citada, uma vez que o que é indicado como parte legitima compareceu tambem desde o inicio do processo e defendeu-se pela fórma que lhe pareceu a melhor; e é bem sabido que, em regra, o comparecimento expontaneo do interessado sana o vicio da citação (J. Mont°, Theor. e Prat. do Proc., vol. I, pag. 256).

Não procede, pois, a preliminar suscitada pelos embargantes.

Na presente questão, não era necessario que technicos se manifestassem sobre os factos allegados; pois, trata-se apenas de saber si os serviços da illuminação publica e particular foram installados e si funccionam; e si os embargantes, no prazo combinado, promoveram os trabalhos necessarios para o abastecimento da agua potavel, e si se acham elles concluidos e desde quando.

Sobre taes factos é evidente que qualquer morador de Mangaratiba poderá prestar informações; e a A. não só apresentou prova testemunhal, como tambem a instrumentaria (P. Baptista, Theor. e Prat. do Proc., § 174 pag. 166; cit. João Monteiro, Da Vistoria; Reg. 737, de 1850 — art. 213; Cod. Proc. Civ. de Minas, art. 338; Cod. Jud. do Estado, art. 1.310)."

Interpoz o R. recurso extraordinario, com fundamento nas lettras *a* e *b*, do art. 59, III, § 1°, da Constituição da Republcia, allegando que não foram applicados os arts. 12, 85, 131, 135, n. VI, 963 e 1.092 do Codigo Civil, além de dispositivo do Reg. 737 e do Codigo Judiciario do Estado.

Arrazoado o recurso por ambas as partes, subiu, dentro do prazo, a este Tribunal, tendo o Sr. Ministro Procurador Geral emittido este parecer (fl. 225):

"Nesta acção, em que a Camara Municipal de Mangaratiba pede a rescisão de um contracto que havia celebrado com os recorrentes para o fornecimento de lux e agua á villa desse nome, pelo fundamento de terem sido violadas algumas de suas clausu-

O argumento em que se baseiam é deste teôr, salvo a fórma: "Quem assume uma responsabilidade e não a limita, assume-a illimitada. E' um truismo. Quem se obriga por um passivo, obriga-se até o integral pagamento e obriga todos os seus bens.

Dario, não tendo posto limites á obrigação que assumiu, par a par com o socio Adolpho, que é solidario, conjugando a sua responsabilidade com a desse socio e estipulando-a na mesma clausula e nos mesmos termos, não se póde manter mais no papel estreito de simples commanditario, pois não é possivel que os mesmos vocabulos sirvam para declarar a responsabilidade estreita do commanditario.

Não ha duvida que a clausula isolada se presta a esse raciocinio. Mas ella se presta igualmente a outra interpretação mais de accôrdo com o teôr geral do contracto e com o intuito das partes. Não se trata aqui, já se vê, de devassar a intenção occulta dos contrahentes, por um processo cabalistico, mysterioso ou divinatorio, como suppõe o aggravado. Trata-se de surprehender-lhes a vontade pelo confronto e acareação das varias clausulas do instrumento, illuminadas umas pelas outras, que todas devem guardar entre si perfeita harmonia.

Ora, no acto addicional, em que se inseriu a clausula controvertida, os contractantes começam por lembrar que são socios da firma Magalhães & Comp., *conforme* o contracto registrado sob o numero 3.451. Conforme, vale dizer, na fórma desse contracto, sendo os dous primeiros solidarios e o aggravante simples commanditario.

A clausula controvertida, que vem abaixo, contém algum dispositivo em conflicto com a segunda dessas qualidades, attribuida no contracto referido, especialmente ao aggravante? Não. Que dispõe essa clausula? — Que o aggravante assume a responsabilidade do passivo. Mas, o assumir o aggravante essa responsabilidade importa, só por si, em desvestil-o da qualidade de commanditario? Não, porque o commanditario, por força da lei, assume tambem a responsabilidade do passivo (arts. 311 e 313 do Codigo Commercial), e assume essa responsabilidade até á concurrencia dos fundos com que se obrigou a entrar para a commandita.

Não havendo na clausula palavra por onde se possa inferir a intenção das partes de ampliar essa responsabilidade, definida ou limitada no contracto primitivo, não ha, como julgar-se, só por ella, illimitada essa responsabilidade.

Pelo passivo da sociedade, responde, em primeiro logar, o patrimonio social. E, em segundo plano, subsidiariamente, o patrimonio do socio solidario, sem limitação, e a parte da quota ainda não realizada, do socio commanditario. (Carvalho de Mendonça, Dir. Commercial, n. 758).

Todos os socios, pois, commanditados e commanditarios, respondem pelo passivo.

Portanto, dizer simplesmente que o commanditario assume essa responsabilidade, não é modificar-lhe a condição juridica, nem lhe attribuir obrigação *ultra-vires*, da sua qualidade especifica.

A clausula da commandita só se póde revogar convencionalmente por outra clausula expressa e inequivoca. E' tambem um truismo.

Desde que o aggravante, declarando a sua responsabilidade pelo passivo, não fez cousa que não coubesse no seu papel estreito de commanditario, antes tomou uma attitude que essa qualidade juridicamente impõe; é illogico entender que aquella simples declaração importa na mudança radical da sua condição na sociedade.

Quem assume uma responsabilidade, não a limita, assume-a illimitada, diz o aggravado e dil-o bem. E' um truismo, não ha duvida.

Mas quem declara uma responsabilidade já definida e não modifica essa definição, assume-a, evidentemente, nos limites preestabelecidos.

E' o caso do aggravante.

Pelo que, julgando-o ainda socio commanditario da firma fallida, reformo a sentença que incluiu no raio da fallencia, dando para tal fim provimento ao aggravo."

O aggravado, coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, não se conformando com essa decisão, interpoz, em tempo habil, recurso extraordinario para este Egregio Tribunal, com fundamento na lettra *a* do § 1°, n. 3, do art. 59, da Constituição revista, citando como lei violada pelo accórdão recorrido, o art. 6° da Lei Federal de Fallencias, n. 2.024, de 7 de dezembro de 1908. (Vêde a petição de fl. 60 e o termo de fls. 60-61). O recorrente arrazoou, de fls. 61-62 (Lê). O recorrido offereceu as razões *ut, fls.* 63, *usque*, 67 (lê). O recurso foi apresentado e preparado na Secretaria do Tribunal, dentro dos prazos legaes (fls. 69-70).

Officiando, como Procurador Geral da Republica, o Sr. Ministro Pires e Albuquerque, opina que o caso não é de recurso extraordinario. Eis, na integra, o seu parecer (fl. 73):

"Da simples leitura do accórdão recorrido, resulta evidente que o caso não é de recurso extraordinario, com o fundamento invocado.

Elle não se pronuncia sobre a validade ou a applicação de qualquer lei federal, nem isso foi objecto de discussão no curso da causa.

Tudo quanto nelle se discutiu foi si um segundo contracto entre socios de uma sociedade em commandita, tivéra o intuito e o effeito de transformal-a em uma sociedade em nome collectivo, tornando solidario nas responsabilidades da mesma, o primitivo socio commanditario.

Para decidir a controversia, o Tribunal do Estado limitou-se ao exame e interpretação do contracto."

Voto

Preliminarmente: Não tomo conhecimento do recurso extraordinario, sob invocação da lettra *a*, § 2°, n. 3, do art. 59 da Constituição revista. O Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes não se recusou a applicar á especie sujeita o art. 6° da Lei Federal de Fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Aliás, nem siquer se questionou sobre a validade ou applicação desse artigo de lei. Ao revés, o Tribunal do Estado, sem que houvesse a menor duvida a este respeito, limitou-se a applicar ao caso a disposição do § 2° do supracitado art. 6°, que reza o seguinte:

"Os socios commanditarios comprehendidos nos termos do art. 314 do Codigo Commercial, não incidem nos effeitos da fallencia, mas respondem solidariamente com o fallido, por todas as obrigações sociaes."

Interpretando o contracto da sociedade mercantil, sob a firma Magalhães & Comp., o Tribunal do Estado mandou que o Juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, declarasse o aggravante, ora recorrido, Dario Diniz Mascarenhas, mantido, para todos os effeitos de direito, na qualidade de socio commanditario, com responsabilidade limitada, na firma commercial fallida, Magalhães & Comp.

"Da simples leitura do accórdão recorrido" — diz o Sr. Ministro Pires e Albuquerque, "resulta evidente que o caso não é de recurso extraordinario, com o fundamento invocado."

E' tambem o meu voto. Não conheço do recurso, por não ser caso delle.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.778

Não cabe o recurso extraordinario, quando a solução da Justiça local se inspirou na apreciação das provas e dos dispositivos da lei invocados pelas partes.

N. 1.778 — Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Accórdam os Juizes do Supremo Tribunal Federal, que constituem a turma julgadora, pelos fundamentos constantes das notas tachygraphicas incorporadas aos autos, em não conhecer do recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente.

Custas, pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, em 12 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Relatorio

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (Relator) — A Camara Municipal de Mangaratiba propoz, em outubro de 1921, contra o Dr. Luiz Duque Estrada Guerra uma acção ordinaria, em que allegava:

a) que contractára com o R., em 31 de maio de 1919, o fornecimento de luz electrica para illuminação publica e particular, e serviço de abastecimento de agua, fazendo-lhe concessão por 25 annos;

b) que o concessionario se obrigára a iniciar o serviço de luz dentro de 4 mezes e de agua dentro de 3 mezes; aquelle, embora mal, foi iniciado; o ultimo, nunca o foi;

c) que, assim, a obrigação não foi cumprida, devendo todo o material ser transferido ao patrimonio da A., nos termos do contracto.

Contestando a pretensão da A., diz o R.:

a) que não procede, não só porque não é mais concessionario do dito fornecimento, pois o transferiu, com sciencia da A., a Raul Teles Ribeiro, com o qual ella se entendeu directamente sobre o contracto, como tambem não procede o pedido de rescisão, visto como o prazo de 3 mezes para inicio do abastecimento d'agua começaria a correr da assignatura do contracto definitivo, e esse contracto não teve logar entre a A. e o R.;

b) que, não obstante, o fornecimento foi iniciado, fazendo-se as installações e encanamentos;

c) quanto ao serviço de luz, funccionou magnificamente;

d) que sobre todo esse assumpto, a A. se tem entendido com o concessionario Raul Teles Ribeiro.

Este foi admittido como assistente, conforme requereu, a fl. 35.

O Juiz julgou improcedente a acção. Os fundamentos de sua decisão vem a ser os seguintes:

a) preliminarmente:

O R., Dr. Duque Estrada, é parte illegitima na acção, pois a escriptura de fl. 29 prova cabalmente a cessão do contracto ao Dr. Teles Ribeiro, da qual teve sciencia a cedida, *ut*, doc. a folha 45;

b) quanto á assistencia, que se não confunde com a opposição, em que o direito do oppoente se contrapõe ao das demais partes, é certo que se verificou, tendo o R. e o assistente o mesmo advogado;

c) quanto ao merito, que procede a defesa do R., pois não existia, ainda, o contracto definitivo.

entretanto, como bem demonstrado ficou dos autos, essa lei nunca teve existencia juridica, porque não foi discutida e nem approvada pelo Poder Legislativo Municipal, embora fosse nulla e indevidamente promulgada, pelo executivo; que o autor invoca ainda em seu favor, embora só agora, no recurso de embargos, o dispositivo da lei de 13 de novembro de 1891, segundo o qual todo o funccionario ou empregado publico deve ser mantido no cargo, emquanto bem servir, e dos autos não consta que elle houvesse commettido qualquer falta, que desse lugar á sua exoneração; que, entretanto, é corrente em direito e na jurisprudencia do Tribunal que a clausula emquanto bem servir, não importa para o funccionario a garantia da permanencia ou vitaliciedade no cargo; que, sem embargo dessa clausula, elle póde ser demittido, a juizo do poder que o nomeou, unico competente para decidir si o nomeado serve bem ou mal; que assim era pelo direito antigo e o é pelo direito moderno". (*Vêde o accórdão de fls.* 157-157v.).

Officiando, como Procurador Geral da Republica, o Sr. Ministro Pires e Albuquerque, opina pelo não cabimento do recurso, pois que expor o caso e a sua decisão vale demonstrar que não é de admittil-o.

Eis, na integra, o parecer de S. Ex.: (fls. 180.)

> "O recorrente—Frederico A. dos Santos Ribeiro—propoz no Juizo local de São Simão, contra a respectiva Camara Municipal, a presente acção ordinaria para annullar o acto que o demittiu do lugar de Secretario desta, com fundamento na lei igualmente municipal n. 144, de 5 de novembro de 1906, que assegura a estabiliade aos funccionarios que contem mais de cinco annos de serviço.
>
> O accórdão de fls. 157, confirmado em embargos o de folhas 129, considerando que a lei invocada "nunca fôra discutida, nem approvada pelo Legislativo Municipal; que a clausula — "*emquanto bem servir*"—não importa para o funccionario a garantia de permanencia ou estabilidade, julgou improcedente a acção.
>
> Expor o caso e a decisão, vale demonstrar que não é de admittir o recurso.
>
> Discutiu-se, é certo, sobre a validade de um acto do Poder local, mas em face das leis municipaes e estaduaes, não em face da Constituição ou de leis federaes.
>
> Não é, portanto, a hypothese do art. 59, n. III, § 1°, lettra *b*, da Constituição".

O meu eminente antecessor, o Sr. Ministro Geminiano da Franca, mandou os autos á Mesa, para o julgamento da preliminar (fls. 181 v.). Ratifiquei esse despacho, e, por isso, não houve revisão.

E' o relatorio.

Voto

Acho que devemos decidir de accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Republica. Com effeito, o recorrente não contestou a validade do acto da Camara Municipal de São Simão, em face da Constituição, ou das leis federaes, mas sim em face das leis municipaes, n. 1, de 5 de outubro de 1892, e n. 144, de 5 de novembro de 1906.

Isto posto, *preliminarmente*, não tomo conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle, com fundamento na lettra *b*, § 1°, do art. 59, da Constituição Federal.

E' o meu voto.

(Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Ministros Carvalho Mourão, Laudo de Camargo, Hermenegildo de Barros, Arthur Ribeiro, Firmino Whitaker Filho e Juiz Federal Octavio Kelly. A decisão foi a seguinte: "Preliminarmente, não conheceram do recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente").

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espinola — Declarada, em dezembro de 1919, fallencia da sociedade Magalhães & Comp., em Bello Horizonte, foi considerado socio commanditario Dario de Mascarenhas, o que determinou a reclamação de um dos credores, com a allegação que o contracto primitivo, que lhe dava tal qualidade, fôra alterado, em agosto de 1918, tornando-se então solidario o dito socio.

O Juiz attendeu á reclamação, reconsiderando seu despacho, do qual se aggravou Dario de Mascarenhas.

A Camara Civil da Relação de Minas deu provimento ao aggravo, porque o contracto de 1915 dava ao aggravante a qualidade de commanditario e a alteração convencionada em 1918 não lhe modificou a qualidade.

A alteração consistiu no seguinte: Retirando-se um dos socios commanditados, o socio solidario Magalhães e o socio Mascarenhas assumiram a responsabilidade do activo e do passivo da firma, que continuava a ser Magalhães & Comp.

Diz o accórdão que, si no additamento não está expressa a resalva da responsabilidade limitada, tambem não está a renuncia do commanditario.

Recorreu o credor aggravado para este Tribunal, extraordinariamente, com fundamento no art. 59, III, § 1°, lettra *a*, da Constituição, por haver o accórdão violado a lei de fallencias.

Preliminarmente, como bem opinou o Sr. Ministro Procurador Geral, o caso não é de recurso extraordinario, porque apenas foi controvertida a intelligencia da convenção dos socios, quando se retirou um delles.

Voto

O Sr. Ministro Edmundo Lins — Trata-se exclusivamente de interpretação de um contracto. De accôrdo com a jurisprudencia do Tribunal, não é caso de recurso extraordinario.

Para mim, porém, é; porque o recorrente ao interpol-o, allegou um caso em que, em these, tem cabimento. Preliminarmente, pois, delle conheço.

(Não conheceram do recurso extraordinario, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. Ministro Edmundo Lins. Declarou-se impedido o Sr. Ministro Arthur Ribeiro e affirmou suspeição o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros).

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.615

Não é de conhecer do recurso extraordinario interposto de decisão da Justiça local, proferida com fundamento na prova dos autos.

N. 1.615 — Vistos e examinados estes autos de recurso extraordinario, do Estado do Espirito Santo, em que são recorrentes, F. Berkler e mulher, e recorridos, E. Holz e mulher, accordam não tomar conhecimento do recurso, condemnando os recorrentes nas custas. A materia discutida e decidida não foi de direito. Foi de facto. Não se deu o caso do art. 59, § 1°, *a*, da Constituição de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — *E. Lins*, Presidente. — *F. Whitaker*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. Trata-se de acção ordinaria proposta por Emilio Holz, contra Alberto Rossmann e Franz Berkler, para o fim de ser annullada a venda de um lote de terras, feita pelo segundo ao terceiro, em fraude de execução do primeiro.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, por falta de prova de que a alienação tivesse sido feita fraudulentamente.

O accordam de fls. 135, porém, deu provimento á appellação para annullar a venda, por convencer as provas de que a venda fôra de facto realizada de má fé, com simulação e fraude.

Vê-se, pois que o caso é de simples apreciação de prova de um facto, o que não autoriza o recurso extraordinario, do qual, por esse motivo, não tomo conhecimento.

Relatorio

O Sr. Ministro Firmino Whitaker — A 11 de abril de 1921, na comarca de Linhares, Emilio Holz intentou uma acção ordinaria contra Alberto Rossmann e Franz Berkler, para ser decretada a nullidade de uma escriptura de compra e venda lavrada em 1 de março de 1920, em que o primeiro réo figura como vendedor e o segundo como comprador, com estes fundamentos: *a*) quando Alberto vendeu já tinha um titulo de divida para com o autor, vencido e protestado, e não tinha outros bens para pagar sua divida; *b*) o acto foi simulado, tanto que o comprador não tomou posse do immovel, sendo certo tambem que o comprador é parente afim do vendedor; *c*) a transmissão foi gratuita e não onerosa, tendo havido accôrdo para o vendedor, no acto da escriptura, dar como recebida a referida importancia.

A escriptura está a fls. 7 dos autos.

Veio o réo Franz com uma excepção *declinatoria fori*, que foi impugnada, discutida e julgada.

Tendo o Juiz julgado improcedente a excepção, a causa continuou, apresentando o réo Franz a contestação de fls. 61. Nesta, allegou o réo: que o credito do autor não estava devidamente provado; que no titulo da divida não se observara a formalidade do registro publico para o mesmo valer contra terceiros; que o protesto de nada valia; que a posse do immovel é sua; que a escriptura é valida e o autor nella tomou parte activa.

O Juiz julgou a acção improcedente. Os fundamentos foram estes: *a*) as notas promissorias, como a que serve de base ao autor, para fazer o pedido, independem de registro para valer contra terceiros; *b*) a transacção constante da escriptura impugnada, foi onerosa; *c*) a insolvencia do vendedor não ficou provada, e, se ficasse, não se provou ser conhecida do comprador.

Essa decisão foi reformada pelo Tribunal. Os fundamentos do Tribunal foram estes: *a*) houve má fé na transacção; *b*) o devedor era naturalmente conhecido como insolvavel; *c*) a penhora estava imminente; *d*) o comprador foi avisado da divida e do protesto.

O accórdão cita outros indicios para applicar ao caso o art. 107, do Codigo Civil.

Os réos não embargaram este accôrdão, que deu ganho de causa ao autor.

Veio o recurso extraordinario, baseado no art. 59, § 1°, *a*, da Constituição Federal, de 1891. Entende o recorrente que ao caso não se applicou o art. 135 do Codigo Civil ou, pelo menos, as disposições de leis federaes que exigiam o reconhecimento de firma para a cambial valer contra terceiros quando o seu titular visa um effeito puramente civil.

A parte contraria contra-arrazoou.

O Sr. Ministro Procurador Geral entendeu que o caso não era de recurso extraordinario. O seu parecer acha-se a fls. 161 e diz o seguinte:

> "Não é caso de recurso extraordinario, pois que não se questionou nestes autos sobre a validade ou applicação de leis federaes nem se contestou a validade de leis ou actos da autoridade local em face da Constituição ou leis da União.
>
> A decisão recorrida que é o accordão de fls. 135 v., proferido pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo, julgou procedente a presente acção proposta pelos recorridos com fundamento no art. 107 do Codigo Civil para annullar a venda de um immovel feita pelos recorrentes que lhes eram devedores de certa somma por uma nota promissoria já protestada.
>
> Assim decidindo, depois de apreciar a prova de fraude, o Tribunal julgador applicou, para reconhecer a validade do titulo creditorio ajuizado, as disposições do decreto Federal n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, para concluir pela procedencia do pedido o mesmo art. 107, do Codigo Civil nelle invocado.

E é o historico.

Voto

O que se pretende com este recurso é um novo julgamento da causa, já soberanamente decidida pela Justiça local. Não se questionou sobre a applicabilidade de qualquer lei federal que a Justiça do Estado pozesse em duvida. O que esta decidiu foi que o art. 135, do Codigo Civil, não tinha lugar no caso, porque, tratando-se de uma nota promissoria, não está ella sujeita a registro, sendo sua lei a lei n. 2.044 que o Codigo Civil não revogou, nem podia revogar, porque a materia é de Direito Commercial. Além disso, esta decisão é a mesma da sentença e não do accórdão, e os réos com ella se conformaram porque a decisão lhes era favoravel. O accórdão reproduziu o argumento, mas o seu principal fundamento foi a prova dos autos, que revelou indicios de fraude contra a escriptura. O recurso, pois, não tinha cabimento. Não é caso, portanto, de recurso extraordinario.

Voto

O Sr. Ministro Edmundo Lins — Conheço do recurso, por se ter invocado um caso em que, em these, tem cabimento.

(Como consta da acta, foram vogaes o Sr. Ministro Arthur Ribeiro, o Sr. Juiz Federal Octavio Kelly e os Srs. Ministros Rodrigo Octavio e Eduardo Espinola. A decisão foi a seguinte: "Não conheceram do recurso extraordinario, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. Ministro Edmundo Lins, que conhecia do mesmo recurso").

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.654

O recurso extraordinario só tem cabimento nos casos expressos na Constituição Federal

N. 1.654 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de "recurso extraordinario", vindos do Estado de São Paulo, entre partes, como recorrente, Frederico Ribeiro, e, como recorrida, a Camara Municipal de São Estado e recorrida, a Société de Sucreries Brésiliennes, accórdão em Tribunal Federal, accordam, em linha de preliminar, não conhecer do presente recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente, em vista das razões de facto e de direito adduzidas em sessão, pelo Ministro Relator, e exaradas no relatorio e no voto juntos, dactilographados e rubricados, *ut* fls. 183-184, e que ficam fazendo parte integrante deste accordão.

Custas pelo recorrente.

Rio, 16 de agosto de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Plinio Casado*, Relator.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Relatorio

O Sr. Ministro Plinio Casado (Relator) — Frederico A. dos Santos Ribeiro, com fundamento na lettra *b*, § 1°, do art. 59, da Constituição Federal, revista, interpoz o presente recurso extraordinario do accórdão de fls. 157-157 v., do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido nos autos de embargos, entre partes, como embargante, Frederico Ribeiro, ora recorrente, e, como embargada, a Camara Municipal de São Simão, ora recorrida. O accórdão recorrido rejeitou os embargos pelos seguintes fundamentos: "que é principio corrente de direito que a demissibilidade dos funccionarios da administração é a regra; a vitaliciedade ou permanencia no cargo é excepção e, como tal, precisa constar de lei expressa"; "que o autor embargante, ora recorrente, funda a sua pretensão na lei municipal de São Simão, de 5 de novembro de 1906, segundo a qual, o funccionario que contasse mais de cinco annos, no exercicio do cargo, não podia ser demittido sinão nos casos previstos na referida lei"; "que,

culio consistente no proprio immovel, objecto do contracto de compra em beneficio da ré", como brilhantemente expoz o Sr. Desembargador Drummond, nos autos de appellação n. 4.256;

Attendendo a que, a autora, em manifesta e flagrante contradicção, ao mesmo tempo que se declara senhora (v. inicial), do lote e do predio em questão, pede que por meio de uma sentença nesta acção, seja reconhecida senhora desses immoveis;

Attendendo a que, dos autos se faz certo que a ré e seu marido, tendo dominio resoluvel (*ex-vi*) do contracto de fls., sobre o predio, sobre este predio seu marido transigiu, sem consentimento della, a ré, o que constitue nullidade absoluta do acto por elle praticado;

Attendendo a que, a autora, pretendendo "prejudicar" o predio e o lote mencionados, não provou cumpridamente o seu dominio sobre os mesmos, e que este era o requisito, entre outros, essencial, para a propositura da acção;

Attendendo a que o finado marido da ré não podia transigir só sobre o immovel, e que assim procedendo, o acto ficou eivado de nullidade, e, assim, insubsistente, e, finalmente,

Attendendo a que, para o fim collimado, outra seria a acção, julgo esta nulla, por ser impropria, para o caso, e condemno a autora nas custas.

Publique-se e intime-se. Sellem-se as folhas accrescidas."

A autora, Sociedade Anonyma de Peculios "Zona da Matta", appellou, *ut*, petição de fl. 154, termo de appellação de fls. 154 v. e razões de folha 157. A Camara Civil do Tribunal da Relação de Minas Geraes deu provimento á appellação, para validar o processo, e mandar que o Juiz *a quo* se pronuncie, *de meritis*, como fôsse de direito.

E, assim, decidiu, porque a acção intentada obedeceu ao rito ordinario, que é meio habil para a defesa de todos os direitos.

(Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 50). (Vêde o accórdão unanime de fl. 159).

Cumprindo este julgado, o Juiz, reportando-se aos fundamentos juridicos e ás considerações sobre o merito da acção, constantes da sentença reformada, julgou improcedente a supradita acção e condemnou a autora nas custas. (Vêde a sentença de fls. 161-161 v.).

A autora appellou, *ut*, petição de fl. 162, termo de appellação de folhas 162 v. e razões de fls. 174-179.

Henrique Angardi, como successor da finada D. Maria Vianna Abranches, conforme a certidão de testamento, *ut*, fl. 165, *usque*, fls. 166 v., habilitou-se na presente acção de reivindicação movida contra a testadora. A' habilitação, cujos artigos foram confessados, a fl. 169, mereceu ser homologada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Bello Horizonte. (Vêde o despacho de fls. 170 v.).

Habilitado, Henrique Angardi arrazoou, como appellado, a fls. 179 v. A Camara Civil do Tribunal da Relação de Minas Geraes negou provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, que julgou procedente a acção reivindicadora da casa n. 237, na rua Christovão Colombo, e respectivo lote n. 1, do quarteirão 15°, da 11ª Secção urbana de Bello Horizonte, por inadimplemento do contracto com a appellante, Sociedade Anonyma "Zona da Matta". E assim decidiu, porque a autora, appellante, não conseguiu provar o seu dominio sobre o lote em que foi edificada a casa reivindicanda, visto não ter D. Maria Vianna Abranches assignado com seu marido o contracto de fl. 5-6 v., e porque a allegação de que o sólo cedeu por accessão ao dono do predio, por ser este de maior valor, tambem não colhe, "visto que a construcção da casa foi feita em virtude de contracto com o proprietario do terreno, e para este, o que exclue de toda a possibilidade de accessão excepcional admittida ao regime anterior ao Codigo Civil". (Vêde accórdão unanime de fls. 180, *in fine*, a 181 v.).

...sado o art. 11, n. 3, da Constituição e o art. 3°, do Codigo Civil, que se referem a direitos adquiridos. Rejeitados os embargos, foi interposto recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, § 1°, lettra *b*, da Constituição.

O Ministro Procurador acha que não cabe recurso.

E' caso de recurso extraordinario, porque foi contestada a validade do decreto n. 637, approvado pela lei n. 705, de 1915, e a decisão do Tribunal do Estado, julgou validos esses actos impugnados.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar o accordão recorrido, porque ao Poder Legislativo compete fixar os vencimentos dos funccionarios publicos, augmental-os ou reduzil-os, como lhe parecer justo, desde que elles não tenham a garantia da irreductibilidade. No caso, os vencimentos do recorrente nem foram reduzidos. Apenas não foram augmentados, como os de outros funccionarios. Allega o recorrente, que tinha direito a esse augmento porque os seus vencimentos foram por lei equiparados aos desses funccionarios. Mas, como observa o accórdão recorrido, emquanto foi mantida a equiparação, o recorrente recebeu vencimentos iguaes aos dos officiaes das Secretarias; mas a equiparação, com ou sem justiça, foi revogada, sem offensa a direito adquirido, que o recorrente não tinha, pois o Poder Legislativo podia até reduzir-lhe os vencimentos, por circumstancias que occorressem ou determinassem a reducção.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Hermenegildo de Barros*, Relator.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (1° Revisor) — Joaquim Pereira da Silva, propoz, em 1921, acção contra o Estado de Alagôas, para differença dos vencimentos que diz lhe competirem, pelas seguintes considerações:

Nomeado official da Instrucção Publica do Estado de Alagôas, tinha pela lei estadual n. 167, de 28 de maio de 1897, vencimentos equiparados aos officiaes das Secretarias de Estado. Entretanto, o decreto estadual numero 637, de 1913, e outros que se seguiram, violaram os direitos do recorrente, por isso que, nos augmentos que fizeram, deixaram os vencimentos do Secretario da Instrucção inferiores aos dos officiaes das Secretarias de Estado.

A sentença de primeira instancia julgou procedente a acção para manter a equiparação, considerando esta como direito adquirido do A.

O Tribunal de Alagôas reformou aquella sentença, com o accórdão de fls. 37, que foi mantido pelo de fls. 48, do qual se interpoz recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, § 1°, lettra *b*, da Constituição, porquanto, allegada a invalidade dos decretos estaduaes em face da Constituição e do Codigo Civil (arts. 11, n. 3 e 3°, da Introducção resp.), a Justiça local os julgou validos.

Cabe ao meu entender o recurso extraordinario pelo motivo allegado. Tomo conhecimento do recurso.

De meritis. Julgo-o improcedente, negando-lhe provimento pois não ha direito adquirido no caso, só prevalecendo a equiparação emquanto a mantivesse o Poder Legislativo do Estado.

E' o meu voto.

Voto

O Sr. Ministro Plinio Casado (2° Revisor) — Joaquim Pereira da Silva, official da Secretaria de Instrucção Publica do Estado de Alagôas, nos autos de acção ordinaria em que contende com o supradito Estado, interpoz o presente recurso extraordinario do accórdão a fls. 48/49, do Superior Tribunal de Alagôas, que desprezou os embargos de nullidade e infringentes do julgado, *ut* fls. 41/41 v., oppostos pelo appellado embargante, ora re-

orrente, ao accórdão de fls. 37/38, que deu provimento á appellação, para reformar a sentença appellada de fls. 20 v. *in fine* a 22 v. e julgar improcedente a acção proposta e condemnar nas custas o appellado, ora recorrente. O recorrente funda o recurso extraordinario na lettra *b*, § 1°, n. 3, do art. 59 da Constituição reformada, pois que, tendo contestado a validade de leis e actos do Governo do Estado de Alagôas, em face da Constituição e do Codigo Civil, a decisão do Tribunal do Estado considerou validos esses actos contestados e essas leis impugnadas.

Preliminarmente: Tomo conhecimento do recurso, por ser caso delle. O Sr. Ministro Pires e Albuquerque, officiando como Procurador Geral da Republica, entende ser evidente que da decisão do Tribunal de Alagôas não cabe recurso extraordinario (fls. 65). Sinto divergir de tão respeitavel parecer. Mas, na especie sujeita, o que se me afigura evidente é o cabimento do recurso, com fundamento na lettra *b*, invocada pelo recorrente. Com effeito, na petição inicial de fls. 3-4v., nas razões finaes de fls. 15-16, nas razões de appellação de fls. 34-35 v., nos embargos de fls. 41-41 v., na sustentação de fls. 45-46, e nas razões de fls. 55-56 v., o recorrente, outra cousa não fez sinão bradar e rebradar contra a validade dos decretos n. 637, de 31 de janeiro de 1913 e n. 905, de 2 de março de 1920, approvados pela lei n. 705, de 20 de julho de 1915, e n. 46, de 15 de julho de 1920, do Estado de Alagôas, em face do art. 11, n. 3, da Constituição Federal e do art. 3°, da Introducção do Codigo Civil.

O recorrente, iterativamente, sustentou o seguinte: 1°) que foi nomeado no dominio da lei n. 167, de 28 de maio de 1897, cujo art. 1° dispõe que "são equiparados aos vencimentos dos officiaes das Secretarias do Estado os do official da Secretaria de Instrucção Publica"; 2°) que essa equiparação foi mantida até que os supraditos decretos e as supraditas leis vieram a violar o seu direito adquirido, uma vez que, augmentados os vencimentos do funccionalismo publico, deixaram os do recorrente em inferioridade aos dos officiaes das Secretarias de Estado; 3°) que esses decretos e leis estaduaes são, radicalmente, nullos na parte em que feriram o seu direito, pois que não podiam obliterar o que o recorrente adquiriu no momento de sua investidura no cargo que exerce, mesmo estando garantido por lei expressa; 4°) que esses decretos e essas leis são manifestamente attentatorios do disposto no art. 11, n. 3, da Constituição Federal, e no art. 3° da Introducção do Codigo Civil.

Ora, o Superior Tribunal do Estado de Alagôas considerou validos esses decretos e essas leis, cuja validade fôra contestada pelo recorrente, em face da Constituição, e atravez de todo o pleito judicial. Logo, é caso de recurso extraordinario com base na lettra *b* precitada. Isto posto, conheço do presente recurso, por ser caso delle.

De meritis: Nego provimento ao recurso, para confirmar o accórdão recorrido, por seus juridicos fundamentos.

(Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Ministros Laudo de Camargo, Arthur Ribeiro, Juiz Federal Octavio Kelly e Ministro Firmino Whitaker Filho. A decisão foi a seguinte: "Preliminarmente, conheceram do recurso por ser caso delle; e, *de meritis*, negaram-lhe provimento, unanimemente").

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.797

Não tem cabimento o recurso extraordinario, quando a decisão da Justiça local se fundou no exame das provas e em dispositivos legaes applicaveis á especie.

N. 1.797 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado do Pará, entre partes, como recorrentes Calderaro Miléa & Comp. e como recorridos Alfredo Roffé & Filhos: — Os Ministros que constituem a turma julgadora, em Supremo Tribunal Federal, accordam, em linha de preliminar, não tomar conhecimento do presente recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente, em vista das razões de facto e de direito adduzidas em sessão, pelo Ministro

do preço, da casa, ficaria rescindido o contracto, passando o referido lote ao dominio da autora, bem como o predio;

que, tendo-se verificado a falta do pagamento, o fallecido marido da ré reconheceu haver-se operado a rescisão do contracto em beneficio da autora;

que, tendo feito novo contracto, com o marido da ré, considerado como venda resoluvel em locação, ainda esse contracto não foi cumprido pelo marido da ré e que, por morte delle a autora exigiu a entrega da casa, ao que a ré se recusou;

que, proposta contra a ré uma acção de despejo, allegou a mesma que, não tendo intervindo nos contractos feitos com seu marido, sobre immoveis do casal, não estava obrigada por elle, e que assim não estava obrigada a desoccupar a casa;

que, si nullos eram os contractos em relação á ré, o dominio da autora sobre o lote e o predio não deixou de ser da autora;

que, a autora, construiu o predio em terreno de que, com seu marido, a ré era senhora e possuidora, á vista della com sua sciencia e com materiaes e dinheiro da autora;

que o valor do predio era e é muito maior do que o do terreno em que está construido;

que, tendo feito a construcção em 1912, operou-se a accessão do terreno aos edificios, segundo a regra de direito, então vigente, passando o lote ao dominio da autora, dona dos materiaes, continuando a ré na posse da casa e terreno, recusando-se a entregal-os;

Que, assim, deve a autora ser declarada dona do lote e do predio e a ré condemnada a fazer-lhe a restituição dos mesmos, pagando ainda os alugueis, e a indemnização das deteriorações acontecidas, desde a data da accessão, sobre o que houver pago — tudo como se liquidar na execução, etc., e custas.

A' fls., veio a ré, com a sua contestação, e allega:

Que, preliminarmente, a acção é nulla por illegitimidade da parte e incompetencia da acção;

Que, *de meritis*, a autora não tem dominio no predio reivindicando, que pertence á ré;

Que, conforme articulou a autora, no 6° item do libello, os contractos feitos com o marido da ré são nullos por falta de sua outorga e que, assim, já decidiu a Egregia Camara Civil;

Que, nessas condições, a situação juridica das partes é muito diversa da encarada pela autora;

Que o marido da ré cumpriu o contracto que tinha com a autora e que esta está, como sempre esteve, de má fé;

Que a acção deve ser annullada ou julgada improcedente, e reconhecido o dominio da ré sobre o predio.

A' fls., estão os documentos offerecidos pelas partes.

Replicada por negação, foi a causa posta em prova. Tendo sido inquiridas as testemunhas, a fls. e fls., e tomado o depoimento pessoal da autora, assim, tendo sido expedida a precatoria, como tudo consta dos autos. A' fls., arrazoou a autora, e á fls., a ré. Afinal, depois de devidamente contados, sellados e preparados os autos, vieram-me estes, conclusos, ouvido previamente o Advogado Geral do Estado.

O que tudo devidamente examinado, provas de um e de outra parte e disposições de lei e de direito, com as quaes me conformo, e,

Attendendo a que, no caso dos autos e da leitura do libello, verifica-se que a autora pretende "reivindicar" o predio, desta Capital, pertencente á ré e ao seu finado marido, Olympio Abranches Ferreira, com quem a autora contractou a construcção e fez o contracto de fls., que é um contracto mixto de compra de casa á prestações e de seguro sobre a vida, para a formação de pe-

Proferida que foi a decisão recorrida na vigencia da Constituição da Republica, antes da reforma, o caso seria de recurso, com a base invocada, si se tivesse questionado sobre a validade ou applicação de qualquer lei federal e a Justiça local tivesse decidido contra ella.

Nenhuma questão, porém, surgiu a esse respeito.

O que a Justiça local decidiu foi que o autor não provou que se tratasse, na especie, de contractos de cambio, pagaveis pela differença — contractos esses que, constituindo um jogo, não são accionaveis perante os Tribunaes, nos termos do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, artigo 95.

Esse pedido, pois, em vista da prova dada, não tinha applicação á especie, que devia ser regida pelos principios que regem os contractos em geral.

O caso, pois, evidentemente, não é de recurso extraordinario, e, por isso, delle não conheço.

(Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Juiz Federal Octavio Kelly e Ministros Firmino Whitaker Filho e Plinio Casado. A decisão foi a seguinte: "Preliminarmente, não conheceram do recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente").

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.847

Não tem cabimento o recurso extraordinario fundado no art. 59, lettra a, da Constituição Federal quando a decisão da Justiça local se fundou no exame das provas e em dispositivos legaes applicaveis á especie.

N. 1.847 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de Minas Geraes, entre partes, como recorrente, a Sociedade Anonyma "Zona da Matta", e, como recorrido, Henrique Anagradi, representado pelo Dr. José Vianna Romanelli, os Ministros que constituem a turma julgadora, em Supremo Tribunal Federal.

Accordam, *preliminarmente*, não conhecer do recurso extraordinario por não ser caso delle, unanimemente, pelas razões de facto e de direito adduzidas em sessão, pelo Ministro Relator, e exaradas no relatorio e no voto juntos, dactylographados e rubricados, *ut* fls. 208 *usque* 212, e que ficam fazendo parte integrante deste accórdão.

Custas pela requerente.

Rio, 12 de julho de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Plinio Casado*, Relator.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Relatorio

O Sr. Ministro Plinio Casado (Relator) — Começarei o meu relatorio, pela leitura da sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, de Bello Horizonte, e onde se me depara o historico fiel e pormenorizado da causa ora submettida ao julgamento deste Egregio Tribunal: (fls. 150-152 v.).

"Vistos estes autos de acção ordinaria entre partes, a Sociedade Anonyma "Zona da Matta", como autora, e D. Maria Vianna Abranches, como ré.

Allega a autora que em cumprimento de contracto com o fallecido marido da ré, Olympio Abranches Ferreira, construiu uma casa com materiaes seus e á sua custa, no lote n. 1, do quarteirão 15, da 11ª secção urbana desta Capital;

que o referido lote tem as delimitações constantes da planta cadastral desta cidade e pertencia á ré e ao seu marido, tendo a casa sido construida de accôrdo com a planta approvada;

que no alludido contracto se continha clausula "que deixando Olympio de fazer em tempo o pagamento de alguma prestação

Relator, e exaradas no relatorio e no voto junto, dactylographados e rubricados, *ut* fls. 243ª *usque* 246, e que ficam fazendo parte integrante deste accórdão.

Paguem os recorrentes as custas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Plinio Casado*, Relator.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Relatorio

O Sr. Ministro Plinio Casado (Relator) — Como se verifica da petição de fl. 226, do termo de fls. 226 v.-227 v., e das razões, *ut*, fls. 229, *usque* 230 v., Calderaro, Miléo & Comp., com fundamento na lettra *a*, § 1º, n. 3, do art. 59 da Constituição revista, interpuzeram o presente recurso extraordinario dos accórdãos unanimes de fls. 206-210 e 222 v., do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e que julgaram afinal improcedente a acção proposta pelos autores, ora recorrentes, contra os réus, ora recorridos, Alfredo Roffé & Filhos, porquanto, o predio vendido aos recorridos, pelos recorrentes, foi edificado por estes, que o destinavam e destinaram á exploração do commercio". "Isto bem o demonstra a escolha do local, á rua Dr. Figueirôa, uma das mais commerciaes da cidade de Obidos, e a sua disposição interna, no pavimento terreo, um grande salão, tendo tres portas na frente, pela sua exterioridade mesma, bem revelava o fim a que o predio se destinava". "Antes de passarem para o novo predio o seu estabelecimento commercial, mandaram os recorridos fazer dez corpos de prateleiras de alto porte, envidraçadas, e um balcão com a extensão de dez metros, mais ou menos, dividido em duas secções, moveis indispensaveis e necessarios ao seu estabelecimento commercial". "Desoccupado mais tarde esse predio, nelle permaneceram as prateleiras e balcão: — e o deram, por aluguel, ainda para fim commercial, estabelecendo-se nelle com pharmacia a 1ª testemunha dos autores, ora recorrentes; e por fim ainda com os referidos moveis, venderam-no tambem a commerciantes, que não occultavam adquiril-o para do mesmo modo ali se estabelecerem". "Por esses factos, dos autos provados, se vê a relação de dependencia em que estavam as duas cousas — o immovel vendido e os moveis reivindicados". "Essa relação de dependencia é que constitue a accessão chamada artificial, ou industrial, como chamam outros, em opposição á accessão natural". "Os referidos moveis, pois, constituem, por vontade mesmo dos autores, ora recorrentes, verdadeiro accessorio do immovel, e collocados por elles mesmos, como foram, para poder o predio realizar o fim a que se destinava". "O nosso Codigo Civil, depois de haver tratado, nos dous primeiros incisos do art. 43, dos immoveis por natureza, trata, no terceiro, dos immoveis por destino sob esta fórma synthetica: "—Tudo quanto no immovel o proprietario mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial aformoseamento e commodidade." ....."Nas escripturas de promessa de venda e na proposta de venda se não encontra limitação alguma a essa venda; falla-se unicamente do predio, e com este vão todos os seus accessorios, mesmo os que pudessem ser retirados". "Como pertencerem aos proprietarios vendedores, ora recorrentes, passaram aos compradores do immovel, ora recorridos". (Vêde o accórdão unanime de fls. 206-210).

O Sr. Ministro Pires e Albuquerque, officiando, como Procurador Geral da Republica, opinou que de uma tal decisão é elementar que não cabe recurso extraordinario. Eis, na integra, o seu parecer (fl. 240):

"Não se questionou e ainda menos decidiu nestes autos sobre a validade ou applicação de leis federaes.

O que decidiu o Superior Tribunal de Justiça do Pará no accórdão recorrido, e decidiu apreciando as provas e applicando o art. 43 do Codigo Civil, foi que na venda feita pelos recorrentes de um predio de sua propriedade aos recorridos estavam comprehendidos as armações e balcões existentes no immovel, esses

ciaes ao destino que sempre tivera e ao fim para que fôra adquirido (fls. 206).

De uma tal decisão é elementar que não cabe recurso extraordinario".

O meu illustre antecessor, Sr. Ministro Geminiano da Franca, mandou os autos á Mesa para o julgamento da preliminar (fls. 241v.). Ratifiquei esse despacho e, por isso, não houve revisão.

E' o relatorio.

Voto

A especie sujeita póde ser resumida em poucas palavras: os autores, ora recorrentes, affirmam que só venderam, aos recorridos, o predio, sem as armações e os balcões; os réos, ora recorridos, contestando essa affirmativa, sustentam que compraram o predio com todos os seus pertences e que as armações e balcões fazem parte integrante do immovel, não podendo esses objectos ser retirados do predio sem causar-lhe destruição, modificação, fractura ou damno.

A Justiça local, em face da prova dos autos e *ex-vi* do disposto no artigo 43, n. III, do Codigo Civil, decidiu que a venda do predio fôra feita com todos os seus accessorios; que, assim como pertenceram aos proprietarios vendedores, ora recorrentes, passaram aos compradores do immovel, ora recorridos.

E' bem de ver que a decisão recorrida se cingiu á apreciação da prova e á applicação do art. 43, do Codigo Civil, que é o preceito legal regedor do caso vertente. Não decidiu o Tribunal do Estado do Pará contra a validade ou a applicação de qualquer lei federal.

Pelo exposto e de accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Republica—*preliminarmente*—não tomo conhecimento deste recurso extraordinario, por não ser caso delle, com fundamento na lettra *a*, § 1°, n. 3, da Constituição revista.

E' o meu voto.

(Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Ministros Carvalho Mourão, Laudo de Camargo, Hermenegildo de Barros, Arthur Ribeiro, Fleming Whitaker Filho e Juiz Federal Octavio Kelly. A decisão foi a seguinte: "Preliminarmente, não tomaram conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente").

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.805

Não cabe recurso extraordinario da decisão da Justiça local que se limitou a apreciar e interpretar textos de leis estaduaes

N. 1.805 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario n. 1.805, de São Paulo, em que são recorrente, a Fazenda do Estado e recorrida, a Société de Sucreries Brésilienses, accórdão em Tribunal não conhecer do recurso, nos termos dos votos proferidos e constantes das notas tachygraphicas juntas, pagas pela recorrente as custas.

Rio, 26 de julho de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Laudo de Camargo*, Relator designado.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Relatorio

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — O caso decidido na Justiça local foi o seguinte: No Estado de São Paulo, vigorava, em 1919, a lei estadual, n. 1.633, de 1918, segundo a qual pelas sociedades anonymas era devido um imposto de 1 % sobre os lucros liquidos percebidos, annualmente. Pela lei estadual n. 1.717, de 30 de dezembro de 1919, foram revogados os artigos 1° 4° e seus paragraphos, e 8°, da lei estadual n. 1.633, a principio referida, e restabelecido o imposto sobre o capital realizado das sociedades anonymas que vigorava na legislação estadual anterior á dita lei que assim se revogava. A recorrida "Société des Sucreries Brésiliennes", não obs-

O Juiz local de 1ª instancia, por sentença de fls. 138, julgou a acção procedente e condemnou os réus no pedido.

Assim decidiu, com os seguintes fundamentos:

"Considerando que se acha provado, não só dos documentos de fls. 5 a 6, mas das proprias allegações do réu, em sua defesa, dos depoimentos do réu, do corretor e do gerente do Banco (autor), que se realizou entre este e o réu o contracto cambial de compra e venda de quinze mil libras esterlinas, pagaveis em letras sacadas sobre Londres contra banqueiros — letras essas que não foram entregues pelo réu;

Considerando que se acha provado que o réu era dado á transacção de compra e venda de letras de cambio sobre Londres contra banqueiros, como exportador de generos commerciaes para o estrangeiro;

Considerando que não ha procedencia na discussão sobre constituir essa operação um contracto de cambio pagavel pela differença, e, como tal, prohibido pela legislação federal, tanto quando — como facto que é o jogo — não se assenta em nenhuma prova;

Considerando que não desnatura, nem embarga a legitimidade do procedimento do autor a supposta impossibilidade de lhe serem entregues as letras ajustadas, porquanto será isto objecto de liquidação, moldada nos termos do art. 1.536 do Codigo Civil."

Com esses fundamentos, foi a acção julgada procedente, tendo sido a sentença confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, em aresto de fls. 150 v., nos seguintes termos:

"Considerando que, na instrucção deste processado foram, finalmente, cumpridas as formalidades assenciaes á sua validade, nada existindo, portanto, que o possa annullar;

Considerando que são procedentes os argumentos judiciosamente adduzidos na sentença de fl. 138, por se acharem em perfeita harmonia com o direito e as provas dos autos, merecendo ella, por isso, confirmação plena;

Considerando, finalmente, que são insubsistentes as increpações contra ella irrogadas, não tendo sido arguida nenhuma outra razão, por parte dos appellantes, que possa prejudicar a conclusão da mesma sentença, nem dos autos se verifica outra qualquer causa que autorize a sua reforma.

Por estas considerações, decidem negar provimento á appellação interposta, para confirmar a sentença appellada, pos seus legitimos fundamentos."

O Tribunal Superior, em gráo de embargos, manteve o aresto, na decisão de fls. 176 v.

Accrescentou elle, então:

"Em seus embargos de fl. 155, limita-se o embargante a arguir a nullidade da sentença de fl. 138, por ter sido dada sobre libelo inepto, condemnado no pedido, que é impraticavel, impossivel, e decidindo contra direito expresso.

Não ha tal.

Como bem diz Carvalho de Mendonça, em sua resposta de fl. 32, como não é possivel obrigar o vendedor a entregar as letras de cambio que vendera, a obrigação do vendedor se resolve em indemnizar, integralmente, o comprador, devendo ser feita a liquidação, de accôrdo com o disposto no art. 1.536 do Codigo Civil."

Dessa decisão da Justiça local os herdeiros do réu interpuzeram o presente recurso extraordinario.

O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, Pires e Albuquerque, em seu parecer de fl. 196, opinou pelo não reconhecimento do recurso, assim terminando:

"Da transcripção litteral que fizemos da contestação e dos fundamentos da sentença, resulta, manifesto, que se não questionou, nem decidiu, nestes autos, sobre a applicação ou validade de leis federaes.

E, como o fundamento invocado para o recurso foi o art. 59, § 1°, lettra *a*, da Constituição, cuja hypothese se não verifica, só ha decidir que não é caso de recurso extraordinario."

Não se questionou sobre a validade ou a applicação dos indicados textos de leis federaes. Versou o debate sobre o facto de terem ou não, os contractos em causa, por objecto, méra liquidação por differença; de constituirem ou não, puro jogo de bolsa; de serem ou não, simulados. Versou, ainda, a questão sobre estarem tacitamente rescindidos os contractos; e, finalmente, sobre a admissibilidade ou não, do pedido de entrega das proprias letras de cambio, em vez da indemnisação de perdas e damnos.

Tudo isto cifra-se em questões de facto, ou de interpretação dos contractos ajuizados, ou de applicação á especie dos autos das leis federaes applicaveis, segundo a intelligencia que lhes dá a Justiça local.

Não interessa a validade ou a applicação, em these, das ditas leis, cuja autoridade não foi posta em duvida. Decidindo sobre ellas, a decisão recorrida não se recusou a applicar a lei federal applicavel: — apreciou o facto *sub-judice*, á vista da prova dos autos e applicou a lei, no seu entender, applicavel, no que é soberana a Justiça local.

Se assim não se pensar:

Nego provimento ao recurso, porque a decisão recorrida bem apreciou a hypothese dos autos, ante a prova dada e as normas de Direito applicaveis á especie.

Os contractos de fls. constituem operação a termo — operações de bolsa, perfeitamente licitas, que se não confundem com as prohibidas "liquidações por differença".

Voto

O Sr. Ministro Arthur Ribeiro — The British Bank of South America Limited propoz a presente acção ordinaria contra Bernardo Pinto de Almeida Castro, representado por seus herdeiros, allegando o seguinte:

1) que Bernardo Pinto de Almeida Castro, capitalista e commerciante na praça da capital da Bahia, vendeu ao autor, a 6 de novembro de 1920, £ 5.000, ao cambio de 12 1/4, em letras, a noventa dias de vista, sobre Londres, contra banqueiros, e, mais, em 9 do mesmo mez, £ 5.000, ao cambio de 12 1/32, e £ 5.000, ao cambio de 12 5/32, nas mesmas condições das primeiras, sendo o pagamento e entrega das letras, dentro de trinta dias das datas dos contractos cambiaes, todos celebrados por intermedio do corretor Alfredo Alves da Cruz;

2) que tudo consta dos tres documentos juntos (notas do corretor), já protestados, por falta de cumprimento dos contractos, estando em poder do vendedor as outras tres vias dos mesmos documentos, devidamente sellados;

3) que, vencidos os prazos dos contractos, o vendedor não os cumpriu, deixando de entregar as letras respectivas, tendo tido a coragem de dizer ao official dos protestos de titulos que nada devia ao autor.

Pediu, em conclusão, fôsse o réu condemnado a lhe entregar as letras por elle vendidas, de accôrdo com aquelles contractos e notas do corretor.

O reu, em contestação, allegou:

1) que a acção era nulla, por prohibida e impossivel, visto como "não são accionaveis, perante os Tribunaes, os contractos de cambio, a prazo, liquidaveis por differença" (art. 95 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e art. 39 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921);

2) que nada recebeu do autor, em troca da obrigação que este lhe attribue de entregar as letras ora exigidas;

3) que, si validos por natureza fossem os titulos com que o autor instruiu o seu pedido, caducos já estariam e annullados pelo tacito consenso do autor e á vista do que preceitúa o art. 98 do decreto n. 2.475, e o artigo 39 do decreto n. 14.728;

4) que, nos contractos legaes de cambio a prazo, a interposição do protesto, quando em tempo util, dá apenas direito a perdas e damnos, nunca á entrega de letras;

5) que, na especie, o autor não tem direito, nem a perdas e damnos, não só porque não podia trazer os titulos a Juizo, como porque não soffreu perda alguma.

tante a citada lei paulista n. 1.717, de 1919, foi lançada no exercicio de 1920, como devedora do imposto de 1 % sobre os lucros liquidos por ella percebidos em 1919, segundo o balanço do anno social que, segundo os estatutos da "Société", se encerrava a 31 de março de 1920, comprehendendo as operações realizadas de 1 de abril de 1919, até aquella data, de 31 de março de 1920. Sendo-lhe exigido esse imposto, pagou-o a 22 de dezembro de 1920, segundo allega na inicial, para evitar pesadas multas e os vexames do executivo fiscal; mas, por acção ordinaria, pediu a restituição com os juros da mora, desde a data do pagamento.

Em primeira instancia foi a acção julgada procedente e condemnada a Fazenda do Estado, á restituição da quantia paga, (87:832$819), com os juros legaes da mora. São do seguinte teôr os fundamentos da sentença: (fls. 65v.).

.....

Considerando que a lei n. 1.633, de 28 de dezembro de 1918, estatue no art. 1°: "O imposto sobre capital das sociedades anonymas, creado pela lei n. 920, de 11 de agosto de 1904, fica substituido pelo imposto de um por cento sobre os lucros liquidos percebidos annualmente pelas mesmas sociedades", e accrescenta no art. 4°: "As sociedades anonymas dentro de dous mezes seguintes ao balanço de suas transacções commerciaes, digo transacções, enviarão á repartição fiscal um exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o balanço, acompanhado da conta de lucros e perdas, afim de ser feito o lançamento para a cobrança do imposto mencionado no art. 1°, desta lei";

Considerando que, posteriormente, a lei n. 1.717, de 30 de dezembro de 1919, dispoz no art. 1°: "Ficam revogados os artigos 1° e 4° e seus paragraphos, e 8°, da lei n. 1.633, de 28 de dezembro de 1918, e restabelecidos os impostos sobre o capital particular empregado em emprestimos e o das sociedades anonymas, que serão arrecadados de accôrdo com as leis n. 920, de 4 de agosto de 1904, n. 984, de 29 de dezembro de 1905, n. 1.245, de 30 de dezembro de 1910, n. 1.365, de 28 de dezembro de 1912 e n. 1.506, de 20 de outubro de 1916";

Considerando que, embora os citados arts. 1° e 4°, da lei numero 1.633, de 28 de dezembro de 1918, tivessem sido expressamente revogados a 30 de dezembro de 1919, entretanto, o fisco do Estado recebeu da autora, a 22 de dezembro de 1920 a quantia de 87:832$619, de impostos sobre os lucros liquidos da mesma autora, verificados em conformidade com o balanço approvado nesse mesmo anno;

Considerando que, para justificar-se e repellir a pretensão da autora, expõe a ré que ditos impostos se referem, nos termos do talão de fls. 9, ao exercicio de 1919, exercicio que se não comprehendeu no ambito da lei n. 1.717, de 1919;

Considerando que, com assim argumentar, a ré se esqueceu de que os impostos não podiam calcar-se sinão sobre o balanço das transacções referentes ao anno social, o que importa dizer que a mesma ré só teria razão si, por ventura, o anno social da autora coincidisse com o anno solar. Aliás, veio a passo dizer que a legislação fiscal italiana estabelece, evitando sabiamente inconvenientes como o que origina a presente questão que "alle società anonime e in accomandita per azioni l'Imposta sui redditi loro propri sara commisurata in base al bilancio e al rendiconto dell'anno solare antecedente a quello in cui devono essere presentate le dennuzie". (Cf. Angelo Sraffa, in Rivista di Diritto Commerciale, p. I, pg. 642, vol. IX);

Considerando que, sobre não ter a legislação fiscal do Estado, adoptado providencia de tal ordem, é ainda de notar que o dec.

fed., n. 6.699, de 1907, (aliás citado em pequeno equivoco de data pela autora), approvando os estatutos da "Sucrerie Brésilienne", dispoz, em plena conformidade com o entendimento que incontroversamente se tem attribuido ao art. 10, n. 4, do Codigo Commercial: "O anno social começa no dia 1 de abril e acaba no dia 31 de março do anno seguinte";

Considerando que, nestas condições, é claro que as transacções annuaes da autora só findariam a 31 de março de 1920, e pois, que o balanço só poderia firmar-se depois desse dia, é tambem irrecusavel que a ré se firmou em transacções effectuadas, posteriormente á lei de 30 de dezembro de 1919, por exigir impostos que a mesma lei supprimira;

Considerando que, assim, digo, em assim proceder, o fisco estadual golpeou, francamente, a Constituição Federal quer no art. 11, n. 3, onde ella proscreve as leis de caracter retroactivo, quer no art. 72, § 30, onde se estabeleee que nenhum imposto se cobrará sinão em virtude de lei que o auctorize;

Julgo procedente a presente acção ordinaria, para condemnar como condemno, a ré, Fazenda do Estado de São Paulo, a pagar á autora, "Société des Sucreries Brésiliennes" a quantia de oitenta e sete contos oitocentos e trinta e dous mil seiscentos e dezenove réis (87:852$619) e mais os juros legaes da mora. Pague tambem a ré as custas em que a condemno.

Em gráo de appellação foi a decisão, que acabo de ler, confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado, no seguinte accórdão a fls. 136:

"Vistos, etc.:

Considerando que, segundo via-se do respectivo art. 4°, a lei n. 1.633, de 28 de dezembro de 1918, extendia o seu imperio ao anno de 1920, quando cabia ás sociedades anonymas organizar seu balanço, e apurar o lucro liquido havido no anno social, e, nesta base, á administração fiscal fixar ou lançar o imposto, operação indispensavel, no caso, á existencia de divida liquida e certa; que, portanto, tendo o legislador pela lei n. 1.717, de 30 de dezembro de 1919, revogado, aliás, expressamente, os arts. 1° e 4° da supra citada lei, sem que de qualquer modo houvesse resalvado a execução e os effeitos de dita lei, emquanto interessasse ao orçamento do anno a findar-se, era manifesto que aquellas disposições, assim revogadas, ficaram como lettra morta, não podendo em nome dellas ser cobrado o imposto referido no respectivo artigo 1°, e tanto mais quanto:

Considerando que o legislador tomára como base para o calculo do lucro, não as operações havidas no decurso do anno civil, mas sim, as do anno social; o qual só por excepção coincidiria com aquelle, e, certamente diversificaria de sociedade a sociedade, resultando a anomalia, não só de terem estas de contribuir no anno de 1920, com dous impostos: o imposto abolido sobre os lucros liquidos e o imposto sobre o capital restabelecido pela lei n. 1.717, como ainda de se cobrar aquelle sobre lucros, em maior ou menor parte, e em diversa proporção, percebidos em época posterior á revogação da lei, e fóra do alcance do orçamento que nesta se baseara:

Que, pelo exposto, negam provimento á appellação e confirmam a juridica sentença appellada".

Esta decisão foi, pelos seus fundamentos, confirmada em embargos, pelo accórdão recorrido a fls. 10.

Interpoz a Fazenda do Estado recurso extraordinario baseado na [illegible] 59, § 1°, da Constituição Federal (texto primitivo); o accór-

Finalmente:

Considerando que não desnatura, nem embarga a legitimidade do procedimento do autor a supposta impossibilidade de lhe serem entregues as letras ajustadas, porquanto será isto o objecto da liquidação, moldada nos termos do art. 1.536, do Codigo Civil Brasileiro.

A' vista disto e do mais que dos autos consta:

Julgo provada a intenção do autor e condemno o réu no pedido de fl. 2 e custas.

Publique-se e intime-se."

Do accórdão em embargos, a fls. 176 v., interpoz o Espolio recorrido (fl. 180), recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, § 1° lettra *a*, da Constituição Federal (texto primitivo — o accórdão recorrido tem a data de 22 de julho de 1924), porque — dil-o o recorrente — deixou de applicar os arts. 95 e 98 do citado decreto n. 14.728, de 1921.

Arrazoado por ambas as partes (fls. 184 e 187), subiu a este Supremo Tribunal Federal, onde, sobre elle, assim opinou o Sr. Ministro Procurador Geral (fl. 196):

"No Juizo da 1ª Vara do Commercio da capital da Bahia, propoz o British Bank of South America Limited a presente acção ordinaria contra Bernardo Pinto de Almeida e Castro, para que, em cumprimento dos contractos que ajustaram e na fórma dos mesmos, lhe entregasse letras de cambio na importancia de £ 15.000.

O réu contestou, a fls., allegando:

a) "que a acção era nulla, por prohibida e impossivel, visto como não são accionaveis os contractos de cambio liquidaveis por differença, que constitue o chamado jogo de cambio;

b) que os mesmos contractos estavam nullos e prescriptos;

c) que o protesto de contracto de cambio dá apenas direito a perdas e damnos, não a pedir as letras não entregues;

d) que, nem ás perdas e damnos, tinha direito o autor, porque, não tendo desembolsado, nada perdeu".

Fallecendo o réu, proseguiu a acção contra os seus successores, depois de devidamente habilitados.

O Juiz de 1ª instancia, considerando que tinham ficado provadas as allegações do autor; que não procedia a allegação de constituir a transacção ajuizada um contracto de cambio, pagavel por differença, e, como tal, prohibido, visto nenhuma prova ter sido exibida; que a impossibilidade de lhe serem entregues as letras não era obstaculo ao procedimento do autor, devendo resolver-se pela liquidação, nos termos do art. 1.536 do Codigo Civil: julgou procedente a acção (fl. 138).

Esta sentença foi confirmada pelos accórdãos de fls. 150 v. e 176, e é do ultimo que se interpõe o presente recurso.

Da transcripção litteral que fizemos da contestação e dos fundamentos da sentença, adoptados pelo accórdão recorrido, resulta manifesto que não se questionou nem decidiu nestes autos sobre a applicação ou validade de leis federaes. E como fundamento invocado para o recurso foi o art. 59, n. III, § 1°, lettra *a*, da Constituição, cuja hypothese não verifico, só ha decidir que não é caso de recurso extraordinario.

Districto Federal, 8 de junho de 1925. — *A. Pires e Albuquerque*, Procurador Geral da Republica."

E o relatorio.

Voto

Preliminarmente — Não conheço do recurso, por não ser caso delle, com fundamento na invocada lettra *a* do § 1° do art. 59, da Constituição Federal (texto primitivo), como bem pondera o Sr. Ministro Procurador Geral, em seu parecer.

dão recorrido tem a data de 22 de abril de 1924), por haver a decisão recorrida, dil-o a recorrente, deixado de applicar ao caso o art. 965, do Codigo Civil, invocado nos autos de fls. 75 a 76 e 139—pet. a fls. 184.

Arrazoado por ambas as partes (fls. 188 e 196), sobre elle assim opinou o Sr. Ministro Procurador Geral de então, a fls. 223:

"Julgando afinal esta acção, em que a recorrida—Société de Sucreries Brésiliennes—reclamava do Estado a restituição de um imposto que havia pago, sob o fundamento de que já estava revogada, ao tempo da cobrança, a lei que o instituiu, decidiu o Superior Tribunal de Justiça de São Paulo, no accórdão de fls. 136, confirmado pelo de fls. 180, que, tendo a lei estadual n. 1.717, de 30 de dezembro de 1919, revogado expressamente os arts. 1º e 4º da lei n. 1.633, de 8 de dezembro de 1918, que previam a fórma da cobrança do imposto sobre a renda das sociedades anonymas, tal cobrança não mais se podia fazer no exercicio de 1919, que entrou para o ambito da nova lei creadora de um novo imposto.

Como se vê, toda a questão girou em torno da interpretação e applicação das duas leis estaduaes, invocadas, e a interpretal-as e applical-as se limitou á Justiça do Estado.

Não é caso de recurso extraordinario".

O Relator do feito, que era então, o Sr. Ministro Muniz Barreto, pediu dia para julgamento da preliminar. Mudando, porém, elle de opinião em seu voto dado por occasião do julgamento, por lhe parecer, então, ser caso de recurso, este Egregio Tribunal converteu o mesmo julgamento em diligencia, para a revisão do feito pelos dous Ministros immediatos, na fórma do art. 45, do Regimento. (Ac. a fls. 225-226).

E' o relatorio.

Voto

Como se viu do relatorio que acabo de fazer, o accórdão a fls., que converteu em diligencia o julgamento da preliminar, não sentenciou sobre esta. Passo, por isso, a dar sobre a admissibilidade do recurso o meu voto.

Delle conheço com fundamento na lettra *a*, do § 1º, do art. 59, da Constituição Federal (texto primitivo), porque, na Justiça local se questionou sobre a applicação do art. 965, do Codigo Civil, e a decisão do Tribunal do Estado, embora silenciosa a respeito, foi contra elle por haver julgado procedente a acção, não obstante a invocação do cit. preceito de lei federal, o que importa julgal-o inapplicavel.

O Sr. Ministro Bento de Faria examinou minuciosa e cuidadosamente todas as hypotheses, salientou bem o caracter da controversia, de modo que eu dispensaria qualquer observação se não fosse necessario, uma vez que me fundei em decisão implicita sobre inapplicabilidade de lei federal —o art. 965 do Codigo Civil—explicar porque assim considerei a questão.

Na verdade, na instancia superior a defesa da Fazenda baseou-se no art. 965, do Codigo Civil. As razões do Sr. Ministro Costa Manso, aliás interessantissimas a respeito, sustentam que, pelo art. 965, não podia a autora reclamar a restituição, pois havia pago voluntariamente. Foi respondido que esse artigo não se applica ao pagamento de dividas de impostos, que nunca são suppostos voluntarios. Esta questão é interessante, controvertida e difficil. Por conseguinte, não se póde dizer que seja applicavel ou inapplicavel, em these, "a priori", o art. 965, desde que ha uma serie de ponderosissimas razões pro e contra qualquer dessas theses. O assumpto é controvertido em doutrina, nella se separando as opiniões dos melhores mestres.

Assim, desde que não é manifestamente inapplicavel o artigo e a defesa da Fazenda se fundava exclusivamente, afinal, na invocação desse preceito do Codigo Civil, silenciando as decisões da Justiça local a respeito, com despreso de insistente e clamante allegação de lei federal—acho que é um caso typico, no regimen anterior á reforma da Constituição, de uma

Dahi o recurso extraordinario, por falta de applicação dos arts. 95 e 98 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e 30 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

Vê-se, porém, do confronto entre o que foi allegado e o que foi julgado, que não é admissivel, no caso, o recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, lettra *a*, da Constituição, porque o julgamento versou apenas sobre questão de prova, em cuja apreciação a Justiça local é soberana.

Por esse motivo, não conheço do recurso.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Relatorio

O Sr. Ministro Carvalho Mourão (Relator) — Propoz o Banco recorrido, pelo Juizo de Direito da 1ª Vara do Commercio da Bahia, acção ordinaria contra Bernardo Pinto de Almeida Castro, hoje representado pelos seus herdeiros habilitados (fl. 85), para delle haver, em letras de cambio a 90 dias de vista sobre Londres, contra banqueiros: — £ 5:000, ao cambio de 12 1/4, que o réu lhe vendeu, a 6 de novembro de 1920, mais £ 5.000, ao cambio de 12 1/32, vendidas, a 9 do mesmo mez e anno, e mais £ 5.000, ao cambio de 12 5/32, vendidas no mesmo dia 9 de novembro, todas por intermedio do corretor Alfredo Alves da Cruz (docs. a fls. 4 a 6), devendo ser effectuados, tanto os pagamentos, como a entrega das letras, a 30 dias da data dos referidos contractos (inicial a fl. 2).

Contestou o réu (fl. 14), dizendo:

Que é nulla a acção, por ter objecto illicito, qual o de exigir em Juizo a execução de contractos de cambio a prazo, liquidaveis por differença, prohibidos por lei (Decreto n. 2.475, de 1897, art. 95, e decreto numero 14.728, de 1921, art. 39);

Que nada recebeu do autor em troca da obrigação que este lhe attribue;

Que, si validos fossem taes contractos, já estariam caducos e annullados (sic), por tacito consenso do autor, e á vista do disposto no art. 98 do citado decreto n. 2.475, e do art. 39 do citado decreto n. 14.728;

Que, nos contractos de cambio, a prazo, a interposição de protesto somente dá logar a perdas e damnos.

Seguem-se outras allegações sem valor para a presente decisão.

A sentença de 1ª instancia, que foi confirmada pelos accórdãos, em appellação e em embargos, de fls. 150 v. a 151 v., e de fls. 176 v., sem nada que amplie o debate entre os litigantes, julgou procedente a acção, pelos seguintes fundamentos (fls. 139 e 139 v.):

"Considerando que, na presente acção, foram observadas as formalidades legaes, por isso mesmo que nenhuma nullidade foi arguida;

Considerando que se acha provado, não dos documentos de fls. 4 e 6, mas das proprias allegações do réu, em sua defesa, dos depoimentos do réu, do corretor e do gerente do Banco (autor), que se realizou entre este e o réu o contracto cambial de compra e venda de quinze mil libras esterlinas, pagaveis em letras sacadas sobre Londres contra banqueiros, letras estas que não foram entregues pelo réu;

Considerando que se acha provado que o réu era dado a transacções de compra e venda de letras de cambio, como exportador de generos commerciaes para o estrangeiro;

Assim,

Considerando que não ha procedencia na discussão sobre constituir essa operação um contracto de cambio pagavel por differença, e, como tal, prohibido pela legislação federal, tanto quanto — como facto que é o jogo — não se assenta em nenhuma prova;

recusa de applicação de lei, sob o disfarce do silencio como tão bem e tão eloquentemente assignalou o Sr. Epitacio Pessoa no seu artigo, verdadeira monographia, sobre o recurso extraordinario nesses casos, em que era até o modo natural, unico, comprehensivel pelo qual se manifestaria a resistencia dos Tribunaes locaes á applicação de uma lei federal, pois não é possivel que um Juiz do mais alto Tribunal local dissesse: a lei federal é esta, mas eu não a applico porque não quero. Ou, então, fosse sophismar a lei, compromettendo a sua reputação scientifica, no caso de ser possivel sophismar a lei.

A resistencia, portanto, deve se manifestar sempre assim: a recusa de applicação; pelo desprezo, no silencio, de allegações insistentissimas. E, pois, acho que o caso é typico de recusa de applicação de lei federal, pelo Tribunal local, parecendo-me ser caso de recurso.

Tomo conhecimento.

Voto

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Não conheço do recurso por lhe faltar fundamento legal. O pedido foi para restituição de certa importancia paga por imposto indevido. O texto da lei que o exige sofreu revogação e não obstante isso foi o imposto pago.

O Tribunal paulista acolhendo o pedido e mandando restituir nada mais fez que reconhecer revogada a exigencia e sem procedencia o pagamento realizado. Tudo girou em torno de duas leis estaduaes, devidamente interpretadas e apreciadas.

Não se diga que deixou de ser applicada lei federal, qual o art. 965, do Cod. Civil, que exige prova do erro no pagamento e que o accórdão a dispensou. Mas a propria recorrente confessa que o Tribunal de São Paulo não se referiu áquelle preceito. E' que entendeu admissivel a restituição do mal pago, por motivo alheio ao dito preceito.

(Explicação)

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Fiz referencia ao art. 965 porque, si o Tribunal não alludiu a esse artigo, apezar de ser lembrado, é porque não havia necessidade.

Havia duas leis, uma estadual, exigindo o imposto, outra, posterior, não o exigindo. O Tribunal, assim, teve de se ater a esse ponto sómente.

Desde que houve pagamento indevido, por uma lei que não podia absolutamente cobrar, resolveu, então, mandar restituir.

Foi isso; não tinha necessidade de apreciar a questão de erro ou não para invalidar o acto.

Voto

O Sr. Ministro Arthur Ribeiro — Não conheço, com a maioria da turma.

O art. 965 do Codigo Civil estatue o seguinte:

> "Ao que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tel-o feito por erro".

Desde que, porém, se trate, como vi pela exposição, de pagamento de um imposto, entende-se que não houve a voluntariedade do acto. Assim é que sempre temos entendido. "*Solve et repete*". Desde que o imposto é exigido, o contribuinte devia pagar e depois pedir a restituição. Está implicito que o acto não foi voluntario e, portanto, o art. 965 foi applicado.

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Não foi applicado, pois, nem se referiram a elle.

O Sr. Ministro Arthur Ribeiro — Mas se tratava de imposto exigido por lei. Onde a voluntariedade?

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Isso é o merito, tanto que meu

O Sr. Ministro Arthur Ribeiro — Não é o merito. O pagamento de indevido, desde que seja involuntario, não se inclue no dispositivo do artigo 965.

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — No merito, estou de accôrdo com V. Ex.

O Sr. Ministro Arthur Ribeiro — Como disse, Sr. Presidente, não conheço do recurso.

(Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Ministros Eduardo Espinola, Plinio Casado, Hermenegildo de Barros, e Arthur Ribeiro. A decisão foi a seguinte: "Preliminarmente não conheceram do recurso por não ser caso delle, contra os votos dos Srs. Ministros Carvalho Mourão e Eduardo Espinola, que conheciam do mesmo recurso". Impedido o Sr. Ministro Firmino Whitaker Filho).

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.830

Não tem cabimento o recurso extraordinario, fundado no art. 59, lettra "a", da Constituição Federal, quando a decisão da Justiça local se fundou no exame das provas e em dispositivos legaes applicaveis á especie.

N. 1.830 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, do Estado da Bahia, entre partes, como recorrente, Elysio Pinto de Almeida Castro, inventariante do espolio de Bernardo Pinto de Almeida Castro, e, como recorrido, The British Bank of South America Limited:

Accorda, unanimemente, a turma julgadora, pelos fundamentos expostos nos votos constantes das notas tachygraphicas de fls. 204 a 214, preliminarmente, —não tomar, como de facto, não toma conhecimento do recurso, por não ser caso delle.

Custas, pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Carvalho Mourão*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — The British Bank of South America limited propoz acção contra Bernardo Pinto de Almeida Castro, allegando que, tendo comprado ao réu certo numero de libras a determinado cambio, em letras de 90 dias, deixou o réu de fazer os pagamentos ou a entrega das letras ajustadas.

O réu contestou, allegando que a acção é nulla, por prohibida e impossivel, visto se tratar de contracto de cambio a prazo liquidavel por differença, uma vez que o réu nada recebeu do autor em troca da obrigação de entregar letras; que, si validos fôssem os titulos, já estariam caducos e annullados, á vista do art. 68 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e do art. 59 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sendo que nos contractos legaes de cambio a prazo, a interposição do protesto, feito em tempo util, apenas dá direito a perdas e damnos, e nunca á entrega das letras; que, no caso, o autor não tem direito a perdas e damnos.

A sentença de 1ª instancia julgou a acção procedente, considerando provados os documentos, da defesa do réu e do depoimento deste, do corretor e do gerente do autor, que se realizou entre este e o réu, o contracto cambial de compra e venda de quinze mil libras (£ 15.000) esterlinas, pagaveis em letras saccadas sobre Londres contra banqueiros, letras essas que não foram entregues pelo réu; que está provado que o réu era dado a transacções de compra e venda de letras de cambio, como exportador de generos commerciaes para o estrangeiro; que, assim, não procede a allegação de constituir essa operação um contracto de cambio pagavel por differença, e como tal prohibida pela legislação federal; que não desnatura a acção do autor a supposta impossibilidade de lhe serem entregues as letras ajustados, porque isto será objecto de liquidação, nos termos do artigo 1.536 do Codigo Civil.

Os accórdãos do Tribunal da Bahia (fls. 150 e 176), confirmam a sen-

No inquerito, além de exames e outras diligencias de caracter informativo, foram ouvidos todos os funccionarios e ex-funccionarios da Auditoria, inclusive os mais graduados, Auditores e Promotores, com excepção dos Drs. Roberto Alexandre Hesketh, antecessor do actual Auditor da 2ª C. J. M., e Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, presentemente supplente de Auditor da mesma Circumscripção, que se recusaram a prestar esclarecimentos sobre os factos que lhes dizem respeito, attinentes ao exercicio de suas funcções.

Sobre isso, assim se pronunciou o Dr. Promotor, em seu relatorio, a fls. 137:

> "Nenhum embaraço ou difficuldade foi criado á acção do encarregado do mesmo (inquerito) a não ser o facto de se ter excusado a depor, o então Auditor da 2ª C. J. M. Dr. Roberto Hesketh, pelos motivos expostos no officio de fls. 63, bem como o supplente de Auditor Dr. Arthur Uchôa Cavalcanti, embora tacitamente. Intimado este a depor, quando em São Paulo, se desculpou declarando ter recebido tardiamente o "memorandum" de intimação; intimado, de novo, no Rio, veio com novas desculpas e evasivas (fls. 127 v.)
>
> Ante o resultado das providencias tomadas junto ao Dr. Sub-Procurador Geral, com relação á excusa em depor do Dr. Hersketh, nenhuma providencia tomei a respeito do Dr. Uchôa, cujo depoimento reputo de menos importancia do que o daquelle".

A proposito, refere-se o Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, a folhas 160:

> "Tendo o Dr. Promotor communicado que o Dr. Hesketh se recusara a depor no presente inquerito, passei-lhe o seguinte telegramma, no impedimento do Dr. Procurador Geral, que se encontrava em gozo de ferias—"Deveis juntar officio Dr. Hesketh, ao inquerito e proseguir diligencias policiaes" (fls. 96). Não julgo necessario seu depoimento, diante da prova colhida no curso das investigações. Manifesto minha extranheza por motivo de se haver negado o Dr. Hesketh a comparecer perante o encarregado do inquerito, para prestar esclarecimentos acerca de irregularidades occorridas na Auditoria onde elle servia.
>
> Como magistrado, devia ser o primeiro a não difficultar a acção da Justiça".

Encerrado o inquerito, sem que fossem ouvidos os dous alludidos funccionarios, pelos motivos expostos, offereceu o encarregado do mesmo o minucioso e bem elaborado relatorio de fls. 137, que bem revela o esforço e a dedicação em bem servir a Justiça, tão malbaratada, desde longa época, em uma das mais importantes circumscripções, em que se distribue a Justiça Militar, força e esteio dos exercitos bem organiados.

Dividido e sub-dividido em titulos especiaes, faz o encarregado do inquerito uma "apreciação geral sobre os livros e processos da Auditoria" e, depois, entra na analyse minuciosa sobre a divisão das responsabilidades, salientando as faltas e irregularidades praticadas por cada um dos funccionarios que serviram naquella Auditoria, durante um periodo mais ou menos longo.

Assim diz elle, a fls. 138:

> "Ha, na Auditoria, livros de protocollo, mais durante alguns tempos, muitos documentos não foram nelles registrados; outros documentos o foram, mas não condizem com os dados contidos nos livros. Estes em vez de orientarem na busca de documentos, desorientam. Ha outros livros—carga de processos, registro de sentenças, assentamentos dos funccionarios, tombo, etc., mas irregularmente escripturados; com folhas de permeio em branco, sem termo de abertura, nem de encerramento. Não tem, emfim,

A autora oppoz os embargos de fls. 183-184, que foram desprezados pelo accórdão unanime de fls. 190 v., que confirmou o accórdão embargado, por seus juridicos fundamentos.

Foi então que a autora appellante e embargante interpoz, em tempo habil, o presente recurso extraordinario, com fundamento na lettra *a*, do § 1º, n. 3, do art. 59, da Constituição revista, indicando como leis offendidas "todas as regras de direito civil applicaveis á especie e anteriores ao Codigo Civil e os arts. 546, 999, lettra I, 1.000 e 1.163, do mesmo Codigo. (Vêde petição de fls. 197-197 v., o termo de fls. 197 v-198 e as razões de fls. 198-199 v.).

O recorrido arrazoou *ut* fls. 200-200 v. Officiando como Procurador Geral da Republica, o Sr. Ministro Pires e Albuquerque, affirma que o presente recurso não tem cabimento. Eis na integra o seu parecer: (fls. 205).

> "Do accórdão da Relação de Minas, a fls. 190, interpõe o recorrente o presente recurso, por entender que elle "*E' offensivo de todas as regras de Direito Civil anteriores ao mesmo Codigo, applicaveis á especie, e tambem dos artigos* 546, 999-I, 1.000 *e* 1.163, *do mesmo Codigo*". (fls. 197.)
>
> O accórdão recorrido se limitou a confirmar por seus fundamentos o de fls. 181, e este a confirmar a sentença de fls. 161 "que julgou improcedente a presente reivindicatoria da casa numero 277, á rua Christovão Colombo, e respectivo lote n. 1, do quarteirão 15, da 11ª secção urbana dessa Capital, por inadimplemento do contracto com o appellante". E assim julgou "porque a autora appellante não conseguiu provar seu dominio sobre o lote em que foi edificada a casa reivindicanda, visto não ter D. Maria Vianna Abranches assignado com seu marido o contracto de fls. A allegação de que o solo cedeu por accessão ao dono do predio por ser este de maior valor, tambem não colhe, porque a construcção da casa foi feita em virtude de contracto com o proprietario do terreno e para este, o que exclue de todo a possibilidade de accessão excepcional, admittida no regime anterior ao Codigo Civil".
>
> Transcripta como ficou a decisão recorrida, e conhecido o seu fundamento, já não é possivel accrescentar que ella se limitou a apreciar a prova e a interpretar as leis reguladoras da especie; que não se questionou nem decidiu sobre applicação ou validade de leis federaes, e que, portanto, não tem cabimento o recurso".

O meu illustre antecessor, Sr. Ministro Geminiano da Franca, viu os autos e mandou-os á Mesa para julgamento da preliminar (fls. 206 v.). Retifiquei esse despacho e, por isso, não houve revisão.

E' o relatorio.

Voto

Não tomo conhecimento do presente recurso extraordinario, por não ser caso delle. O recorrente funda o seu recurso na lettra *a*, § 1º, n. 3, do art. 59, da Constituição revista. Mas, o que não padece duvida é que se não questionou sobre a validade ou applicação da alludida lei federal, nem tão pouco a decisão do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes foi contra ella. Ao revez, a decisão recorrida cingiu-se á apreciação da prova e applicação dos preceitos legaes regedores da causa vertente. O accórdão recorrido, desprezando os embargos de fls. 183-184, para confirmar o accórdão de fls 180 *in fine* a 181 v., por sua vez confirmatorio da sentença de fls. 161-161 v., é uma decisão inatacavel, *ex-vi* do art. 62 da Constituição Federal e da pacifica jurisprudencia deste Egregio Tribunal, que não auctorizam o recurso extraordinario, quanto o motivo invocado se resume em uma questão de prova ou de interpretação dos textos legaes que devem reger a especie sujeita.

A simples leitura das decisões supracitadas põe de manifesto a inadmissibilidade do presente recurso extraordinario.

Pelo exposto, e de accôrdo com o parecer de fls. 205, da Procuradoria Geral da Republica, não conheço do recurso, por não ser caso delle.

E' o meu voto.

(Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Ministros Carvalho Mourão, Laudo de Camargo, Hermenegildo de Barros, Arthur Ribeiro, o senhor Juiz Federal Octavio Kelly e o Sr. Ministro Firmino Whitaker Filho. A decisão foi a seguinte: "Preliminarmente, não conheceram do recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente").

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.912

Em face da Constituição, anterior á reforma de 1926, o recurso extraordinario era admissivel, quando a Justiça local deixava, sem razão, de applicar a lei federal invocada.

O locatario que deixa de restituir a cousa locada no estado em que a recebeu, mas com damno, responde por este.

N. 1.912 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Districto Federal, em que são recorrentes, Generoso Francisco Allonso & Comp., recorridos, P. S. Nicolson & Comp.

Aquelles propuzeram contra estes uma acção ordinaria, em que allegaram que, tendo alugado aos réos uma chata de sua propriedade, denominada *Capital Federal*, estes a restituiram, damnificada, mezes depois de notificados para a entrega da embarcação, cujos damnos provieram do seu afundamento e da impericia nos trabalhos para fazel-a fluctuar novamente.

Pediram indemnização, com fundamento no art. 1.196, do Codigo Civil, que diz:

"Si, notificado o locatario, não restituir a cousa, pagará, emquanto a tiver em seu poder, o aluguer que o locatario arbitrar, e responderá pelo damno, que ella venha a soffrer, embora proveniente de caso fortuito".

O art. 230 do Codigo Commercial contém a mesma disposição.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, por não haver prova de que os réos, por culpa ou negligencia, tivessem contribuido para o damno, não sendo assim, applicaveis os arts 1.196, do Codigo Civil e 230 do Codigo Commercial, invocados pelos autores, mas os artigos n. 1.521, n. 3 e 1.522, que fazem depender da culpa ou negligencia a responsabilidade pela reparação do damno (art. 1.523).

Tendo os autores appellado, a 1ª Camara da Côrte de Appellação, deu provimento ao recurso, para julgar a acção procedente e condemnar os réos ao pagamento dos lucros cessantes e damnos emergentes, que se liquidarem na execução, uma vez que está provado o contracto de locação e que os réos não restituiram a chata, no estado em que a receberam, salvas as deteriorações naturaes ao uso regular, nos termos do art. 1.192, numero 4, do Codigo (fls. 208).

Embargado o accordão pelos réos, foram os embargos recebidos, para o fim de ser restabelecida a sentença de primeira instancia, por não ter applicação ao caso o art. 1.196, mas os arts. 1.521, n. 3, 1.522 e 1.523, desde que os réos não contribuiram para o damno, por culpa ou negligencia de sua parte (fls. 234.).

Os autores interpuzeram recurso extraordinario, por falta de applicação dos arts. 1.196 do Codigo Civil e 230 do Codigo Commercial.

O Ministro Procurador Geral da Republica opina pelo não conhecimento do recurso, desde que a Justiça local se limitou a apreciar a prova e resolver uma questão de facto.

O caso não é de simples apreciação da prova de terem ou não terem os réos contribuido para o damno, por culpa ou negligencia, pois essa apreciação era inutil, desde que os autores fundaram o pedido nos arts. 1.196,

de fls. 29, opina pelo indeferimento. Meu voto é para deferir o pedido. Os julgados militares reconhecem que não ha prova para condemnar o requerente, quer em roubo, quer em furto de objectos pertencentes ao Estado. Condemnou-se, porém, o requerente por commercio illicito de estojos vasios de munições, por elle apanhados em campos de exercicios. A condemnação foi, pois, por facto inteiramente diverso daquelle por que foi o requerente denunciado e, assim, mesmo, de accôrdo com os principios expostos no accórdão do Supremo Tribunal Militar, a desclassificação não é de ser approvada. Meu voto é, pois, para deferir o pedido.

Decretam-se penalidades a varios funccionarios da Auditoria da 2ª C. J. M., em virtude do resultado do inquerito a que se procedeu

São Paulo — Vistos, etc.

O presente inquerito foi instaurado e concluido pelo Dr. Adalberto Barreto, Promotor da 11ª C. J. M., por designação do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, em virtude da representação, cujos termos se seguem, dirigida pelo actual Auditor da 2ª C. J. M., ao Sr. Marechal Presidente do Supremo Tribunal Militar, que a encaminhou ao mesmo Dr. Procurador Geral, para os fins convenientes.

Eil-a:

"O estado em que encontrei a Auditoria da 2ª C. J. M., leva-me a solicitar de V. Ex. a designação de um funccionario para proceder a uma correição e apurar as possiveis responsabilidades.

As verbas da Auditoria estão todas esgotadas e, entretanto, não tem ella o material de expediente necessario para o seu funccionamento e deve na praça mais de 90$000.

O Conselho Administrativo não se reuniu uma só vez durante o anno.

Como as verbas de pequenas despesas de prompto pagamento e de expediente a verba de diarias está esgotada.

Logo que assumi, fiz reunir o Conselho e lavrar a acta, cuja cópia junto.

No archivo encontram-se processos paralyzados desde 1924, sem que a denuncia tenha sido recebida e com os termos e conclusões em branco.

Dentro de alguns desses processos encontram-se pedacinhos de papel com a nota de que foi concedida a menagem, sem que, entretanto, nos autos se encontre qualquer despacho referente a menagem ou outra qualquer providencia.

A relação que a este acompanha dará a V. Ex. uma pequena ideia do atrazo dos processos.

Solicito ainda a intervenção de V. Ex. para que seja preenchido o lugar de advogado vago já ha algum tempo".

Com essa representação, cópia da acta do Conselho Administrativo, relação dos processos e dos objectos e utensilios pertencentes a carga do cartorio da Auditoria, iniciou o encarregado do inquerito as diligencias necessarias para a apuração das irregularidades mencionadas.

Sobre a representação, diz, logo de começo, o encarregado do inquerito, a fls. 138, de seu relatorio:

"O estado da Auditoria é, de facto, o mais lamentavel possivel. A representação do Dr. Garcia Pires é apenas uma amostra das condições em que se encontra a Auditoria de São Paulo. Sem exaggero—em qualquer outro serviço menos importante do que o da Justiça, ha mais escrupulo e mais noção de cumprimento do dever e a escripturação merece mais fé e authenticidade".

entre seis e sete mil estojos vasios" (depoimento citado). Procurou o delinquente justificar-se, allegando que obtivera esses estojos, recolhendo-os, por si e por intermedio de companheiros, após ao exercicio de tiro, a exemplo do que faziam, segundo lhe constou, outras praças do Regimento. Essa allegação, porém, não lhe aproveita, porquanto os estojos servidos continuam a pertencer á unidade que dos mesmos se utiliza, devendo ser remettidos ás Fabricas de Cartuchos, para serem novamente carregados. Assim sendo, caracterizou-se bem o crime de commercio illicito, previsto no citado artigo 177, e, como tenha sido elle praticado diversas vezes, incidiu na disposição do art. 58, § 1°, que prescreve, em tal caso, seja imposta ao réu, no gráo maximo, com o augmento da sexta parte, a pena de um só dos crimes. No caso vertente, porém, a referida regra do art. 58, § 1°, não póde ter applicação, visto como desta resultaria a condemnação do sargento a dous annos e quatro mezes de prisão com trabalho, ao passo que a Promotoria pediu a sua condemnação, apenas, a seis mezes de prisão com trabalho, minimo das penas do art. 154. A prova dos autos não autoriza a condemnação no art. 156, requerida na denuncia, nem mesmo no art. 154, como, nas allegações finaes, pediu o Dr. Promotor, melhor informado pelos depoimentos tomados no summario."

O réu embargou o accórdão, mas o Supremo Tribunal Militar rejeitou os embargos. Versou o novo julgamento exclusivamente sobre a nullidade do accórdão embargado, arguida pelo embargante, por ter havido desclassificação para crime de especie differente. Entendeu, porém, o Supremo Tribunal Militar que a desclassificação era possivel, porque não se tratava de facto diverso, mas apenas da indicação do texto legal applicavel. Esta questão tem, para mim, muita importancia, e, por isso, quero ler o accórdão, que tambem não é longo.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, e nelles os embargos de fl. 156, oppostos ao accórdão de fl. 149, que, dando provimento á appellação interposta da sentença absolutoria de fl. 136, desclassificou o crime, attribuindo ao embargante, do art. 154 para o art. 177 do C. P. A., e condemnou o réu no minimo desse artigo, ou seja a tres mezes de prisão com trabalho, reconhecendo em seu favor, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante do § 7° do art. 37, accordam em desprezar ditos embargos, confirmando assim a decisão anterior. Os referidos embargos, embora denominados de infringentes, são apenas de nullidade. A defesa limitou-se a pedir a annullação de todo o processado, com o fundamento de haver o accórdão desclassificado o crime do art. 154 (furto) para o artigo 177 (commercio illicito), quando, affirma ella, a jurisprudencia deste Tribunal só tem permittido desclassificação, tratando-se de delictos da mesma especie, o que se não verifica na hypothese dos autos. E' verdade que em diversos julgados decidiu o Tribunal, no sentido allegado pelo embargante, de algum tempo a esta parte, entretanto, a jurisprudencia desta Côrte de Justiça se firmou em sentido diverso, estabelecendo, invariavelmente, que: "Não tendo sido o réu condemnado por facto diverso daquelle em que foi denunciado, mas tendo havido apenas a desclassificação do delicto, não se verifica nullidade." (Accs. nas appellações n. 1.935, de 13 de janeiro de 1930, D. de Just. de 19 de julho de 1930; n. 1.294, de 28 de maio de 1928, B. E. n. 468, pag. 696; n. 229, de 28 de julho de 1923, B. E. n. 120, pag. 494). Essa jurisprudencia é amparada pela do Egregio Supremo Tribunal Federal, como se vê do accórdão de 3 de outubro de 1921, publicado na *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 36, pagina 148 (Revisão Criminal n. 2.217). Innumeras têm sido as desclassificações decretadas, com esse fundamento, por este Tribunal, merecendo especial menção as proferidas nas seguintes appellações: Ap. n. 229, de 28 de julho de 1923, B. do E. n. 120, pag. 494 (desclassificação do delicto do art. 155 para o do art. 177); ap. n. 2.842, de 25 de outubro de 1929 (desclassificação do art. 165 para o art. 177; aps. n. 1.330, de 2 de janeiro de 1928, B. E. n. 462, pag. 601, e n. 1.659, de 21 de janeiro de 1928, pagina 305 (desclassificação do art. 96, § 3°, para o art. 101, § 2°); ap. numero 1.766, de 1 de julho de 1929, B. E. n. 569, pag. 1.272 (do art. 164

Entretanto, sómente o primeiro accórdão da Côrte de Appellação entendeu que se devia applicar á especie dispositivo da lei reguladora do contracto de locação.

A sentença de primeira instancia e o accórdão das Camaras Reunidas, que a restabeleceu, partiram do presupposto de ser o caso verdadeiramente de locação; entretanto, inconsequentemente, repelliram a applicação dos dispositivos invocados pelos AA., reguladores do contracto de locação, não para applicar algum outro dispositivo tambem regulador da materia contractual de locação, ou qualquer regra geral sobre contractos, obrigações convencionaes ou culpa contractual; mas para declarar que esse caso concreto de locação se regula, quanto ás obrigações decorrentes e quanto á culpa dos contractantes, pelos arts. 1.521, n. III e 1.523, do Codigo Civil, que regulam as obrigações por actos illicitos!

Bem se comprehende que a Justiça local poderia, em vista das provas, com seu poder de interpretar os actos juridicos produzidos, chegar á conclusão de que se tratava de relação extra-contractual, de obrigação *ex-delicto*, e não applicar o dispositivo correspondente. Poderia errar na apreciação dos factos, na interpretação da declaração de vontade das partes; contra isso inadmissivel seria a interferencia do Supremo Tribunal.

Mas proclamar, *ipsis litteris*, que se trata de locação, de obrigação *ex-contractu*, e que, a despeito disso, não são applicaveis as regras invocadas por uma das partes, que o Cod. Com. e o Cod. Civ., consagram á locação e ás obrigações correlativas, applicando, ao envez, disposições que o ultimo desses Codigos consagra ás obrigações oriundas de actos illicitos, é recusar flagrantemente a applicação da lei federal.

Caso typico esse de recurso extraordinario, no regime da Constituição, antes da reforma.

De meritis.

Dou provimento ao recurso para restabelecer o primeiro accórdão, de fls. 208, que condemnou os RR. a satisfazer os prejuizos causados, como se liquidar na execução.

O caso é, incontrovertidamente, de contracto de locação; os locatarios estavam obrigados a restituir a cousa no estado em que a receberam; as deteriorações ou perdas corriam por conta dos locatarios, salvo caso fortuito ou força maior que lhes cumpria provar; sómente depois de requerida a entrega, ficariam em móra, respondendo ainda por aquellas circumstancias fortuitas.

Os damnos provieram do afundamento, que se deu em fins de março.

A interpellação para terminação do contracto e entrega da cousa é de 11 de abril.

Si os RR. houvessem provado o caso fortuito ou força maior, não estariam obrigados á indemnização, porque ainda não se achavam em móra, quando afundou a chata.

Mas, não provaram circumstancia que os isentasse de culpa. Allegaram apenas que pela culpa do preposto não eram responsaveis, desde que não houvesse concorrido culpa sua, nos termos dos arts. 1.521, n. 3, e 1.523, do Cod. Civil.

Esses principios de responsabilidade indirecta regulam apenas a hypothese de obrigações resultantes de actos illicitos.

Em materia contractual, a culpa do preposto do contractante é culpa do proprio contractante, pois é sempre quem responde pelo inadimplemento de sua obrigação, nos termos do art. 1.056, do Codigo Civil; só se livrará das perdas e damnos, provando caso fortuito ou força maior, como resulta do art. 1.058.

Voto

O Sr. Ministro Plinio Casado (2° Revisor) — Generoso Francisco Allonso & Comp., interpuzeram o presente recurso extraordinario do accórdão de fls. 234 v-236, da Côrte de Appellação do Districto Federal, que recebeu os embargos de fls. 23-215, para, reformando o accórdão embargado de fls. 208-208 v, restaurar a sentença da primeira instancia, si

fls. 187-189, que julgou improcedente a acção proposta pelos autores, ora recorrentes, contra P. S. Nicolson & Comp., ora recorridos. Os recorrentes fundam o recurso no at. 59, n. 3, § 1°, lettra *a*, da Constituição Federal revista.

O Sr. Ministro Pires e Albuquerque, officiando como Procurador Geral da Republica, é de parecer que se não conheça do recurso (fls. 251-252.).

Preliminarmente — em que pese a esse douto parecer, tomo conhecimento do recurso, porque se questionou, atravez do pleito judicial sobre a applicação do art. 1.196, do Cod. Civil e do art. 230, do Cod. Commercial, e as Camaras Reunidas da Côrte de Appellação, no accórdão recorrido, decidiram, pecisamente, "que não têm applicação, na especie, os supracitados artigos invocados pelos autores, como fundamento do seu pedido" (folhas 235.).

De meritis — dou provimento ao recurso extraordinario para, reformando o accórdão recorrido, restaurar o accórdão embargado de fls. 208-208 v., pelos seus fundamentos conforme ao direito e á prova dos autos.

E' o meu voto.

Voto

O Sr. Ministro Arthur Ribeiro — Na vigencia da Constituição antiga, era jurisprudencia firmada entre nós que, quando o Tribunal, envez da lei apontada pela parte, applicava aquella que, realmente, devia ser applicada, não havia recurso: a preeminencia do direito substantivo estava mantida.

Impressionou-me, porém, a observação feita pelo Sr. Ministro Eduardo Espinola—a de que a lei a applicar á especie deve ser justamente a consagrada nas premissas estabelecidas pela propria sentença.

Por esse motivo, pois, tomo conhecimento do recurso e lhe dou provimento.

Voto

O Sr. Ministro Costa Manso — Ha pouco, manifestei modo de ver em sentido contrario, mas verifiquei que a minha opinião era singular no Tribunal. Assim, farei o que ha pouco fez o Sr. Ministro Carvalho Mourão: guardarei a opinião commigo, até apparecer alguem que pense do mesmo modo.

Acompanho a turma.

(Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Ministros Carvalho Mourão, Laudo de Camargo, Costa Manso e Arthur Ribeiro. A decisão foi a seguinte: "Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer o accórdão de fls. 208, que julgou procedente a acção, unanimemente").

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 2.016

Cabe recurso extraordinario, com fundamento da lettra b, § 1°, *n.* 3, *do artigo* 59 *da Constituição Federal, quando, na Justiça local se contestou a validade do texto de lei estadoal, em face da mesma Constituição.*

Constitue transmissão de propriedade, sujeita ao pagamento do respectivo imposto, a versão de bens immoveis feitas pelos socios para a constituição de seus capitaes nas sociedades anonymas.

N. 2.016 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de S. Paulo, entre partes, como recorrente a Companhia Agricola Rodrigues Alves e como recorrida a Fazenda do Estado, — os Srs. Ministros que constituem a turma julgadora, em Supremo Tribunal Federal, — accordam, *preliminarmente*, conhecer do recurso extraordinario, contra o voto do Sr. Ministro Bento de Faria, e, *de meritis*, negar-lhe provimento, ainda contra o voto do Sr. Ministro Bento de Fa-

Supremo Tribunal Militar

REVISÃO CRIMINAL N. 3.477 — DISTRICTO FEDERAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da revisão criminal n. 3.477, em que é peticionario o sentenciado Gilberto Jorge Linhares;

O Supremo Tribunal Federal resolve, por votação unanime, deferir o pedido de revisão e absolver o peticionario da accusação que lhe foi intentada perante a Terceira Auditoria da Primeira Circumscripção Judiciaria Militar. As razões de decidir estão expostas em as notas tachygraphicas annexas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Costa Manso*, relator.

Relatorio

O Sr. Ministro Costa Manso (Relator) — O Dr. Representante do Ministerio Publico junto á 3ª Auditoria da 1ª Circumscripção Militar offereceu denuncia contra Gilberto Jorge Linhares, 2° sargento do 2° regimento de infantaria, como incurso no art. 156 do Codigo Penal Militar, isto é, em crime de roubo. O accusado, segundo a denuncia, teria subtrahido, com arrombamento do deposito do almoxarifado daquella unidade do Exercito, 22.131 estojos ou cartuchos vasios de munição para infantaria, vendendo-os a uma casa commercial, sita á rua Visconde de Itaúna n. 10, onde ainda se encontraram e foram arrecadados 7.124 estojos. Regularmente processado, foi o réu afinal absolvido pelo Conselho de Justiça da referida Auditoria. O Conselho, segundo a decisão que se encontra a fl. 136, não considerou provada a violencia, e, por isso, desclassificou o delicto para o art. 154 do Codigo Penal Militar (furto). E, passando a examinar a prova produzida, concluiu que ella não bastava para a condemnação. E' certo, declara a sentença, que as testemunhas Virgilio Bertoletti e Antonio Martins Fagundes transportaram para a casa da rua Visconde de Itaúna estojos vasios por ordem d o réu. Mas, não está provado que taes estojos tivessem sido subtrahidos do Almoxarifado do 2° Regimento de Infantaria. Podiam ter sido apanhados no campo de manobras ou exercicios do regimento, como, segundo depoimentos prestados, costumavam fazer o réu e outros soldados. Ninguem viu o ré tirar os estojos do deposito. Os commerciantes da casa onde se effectuou a aprehensão negaram havel-os adquirido ao accusado. A quantidade desapparecida é muito superior á aprehendida. O réu morava em um compartimento do deposito, mas outros individuos tambem moravam alli. Os indicios colhidos no processo não afastavam, pois, a possibilidade de ser outra pessôa a autora da subtracção. A decisão foi tomada por maioria, tendo votado pela condemnação o auditor e um promotor. Da sentença, appellou o promotor. O Supremo Tribunal Militar deu, em parte, provimento, para, desclassificando, ainda uma vez, o delicto, agora, para o art. 177 do Codigo Penal Militar, condemnar o réu a 3 mezes de prisão com trabalho. O accórdão está a fl. 149. E' curto. Diz o seguinte: "Accordam em dar provimento á appellação, para, desclassificando o crime, daquelle artigo para o artigo 177 do Codigo (commercio illicito), condemnar, como condemnam, o réu a tres mezes de prisão com trabalho, minimo das penas desse artigo, reconhecendo em séu favor a attenuante do § 7° do art. 37, sem aggravantes. Verifica-se dos autos que o sargento Gilberto Jorge Linhares vendeu, por diversas vezes, á casa commercial da rua Visconde de Itaúna n. 10, estojos vasios de metal, que mandou transportar, uma vez, pela carroça guiada pelo soldado João Elpidio Bastos, e, outras vezes, pelas praças Virgilio Bartolotti e Antonio Martins Fagundes, além de outras remessas que fez por pessôas de cujo nome se não recorda. Isso mesmo declarou o accusado, no seu depoimento de fl. 46, e é confirmado pelos referidos soldados (fls. 90 v., 93 e 95). Perguntado o réu si se lembrava da quantidade de estojos que vendera, respondeu "não saber exactamente e qual tenha sido, mas que deve variar

Preliminar

A inconstitucionalidade da lei paulista n. 1.249, de 1910, foi expressamente arguida pela autora, ora recorrente.

Disse ella, em suas razões de fl. 28:

"Não constitue transmissão de propriedade a versão feita de immoveis para a constituição do capital de uma sociedade anonyma, exorbitou o legislador paulista, quando estabeleceu ser devido o imposto de transmissão *inter vivos, do valor dos bens immoveis com que os accionistas das societades anonymas entrarem para a formação do respectivo capital*, estabelecendo a taxa de 1 %, quando a companhia ou sociedade fôsse constituida exclusivamente entre condominos do mesmo immovel.

Exorbitou, porque ao legislador estadoal fallece competencia para definir os modos de transmissão de dominio e regular o contracto de compra e venda, que é deles, póde-se dizer, o paradigma, por ser isso materia de direito civil, da competencia exclusiva do Congresso Federal (art. 34, numero 23, da Constituição da Republica)".

Está fóra da alçada do legislador estadoal crear um novo modo de transmissão de propriedade, aberrante dos principios estabelecidos pela lei civil federal. Si o faz, essa disposição é francamente inconstitucional, e não deve ser applicada pelos Tribunaes".

Como se vê, foi positivamente contestada a validade de uma lei local, em face da Constituição, e a decisão do Estado considerou valida essa lei.

O caso, pois, é de recurso extraordinario.

De meritis:

Como Juiz local, já me manifestei em sentido contrario á doutrina sustentada na decisão recorrida, em face, porém, da legislação mineira, que a respeito não tinha nenhum dispositivo especial. Pela legislação paulista, entretanto, a questão muda inteiramente de aspecto, pois, naquelle Estado, existe preceito expresso de lei, estabelecendo o imposto de 1 % do valor dos bens immoveis com que os accionistas das sociedades anonymas entrarem para a formação do respectivo capital, prevalecendo aquella taxa somente quando a sociedade fôr exclusivamente dos condominos do mesmo immovel.

O que cumpre indagar, pois, é si essa lei paulista é francamente inconstitucional.

Não me parece que o seja; ao contrario, longe de contravir o disposto nos arts. 7°, 9° e 11, n. 1, da Constituição, póde-se incluir o preceito na faculdade ampla contida no art. 9° cit., n. 3, quando diz ser da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos sobre a transmissão de propriedade.

Na especie, o que a lei paulista estabeleceu foi simplesmente uma taxa especial para a transmissão das quotas individuaes do immovel para o fundo social, quando os socios deste forem os unicos accionistas da companhia constituida para explora-lo.

A lei paulista, pois, não teve em vista crear um novo modo de transmissão de propriedade, e se limitou ao exercicio da funcção do Poder local, dentro de uma esphera constitucional de acção.

Confirmo, por esse motivo, a decisão recorrida.

Voto

O Sr. Ministro Firmino Whitaker — O meu voto é acompanhando o Sr. Ministro Relator e de accôrdo com os votos que tenho proferido neste Tribunal.

(Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Ministro Firmino Whitaker Filho, o Juiz Federal Octavio Kelly e os Srs. Ministros Laudo de Camargo e Hermenegildo de Barros. A decisão foi a seguinte: "Conheceram do recurso extraordinario, contra o voto do Sr. Ministro Bento de Faria: *de meritis*: negaram-lhe provimento, contra o voto do Sr. Ministro Bento de Faria, que lhe dava provimento, para julgar procedente a acção proposta". Impedido, o Sr. Ministro Costa Manso).

ria, que lhe dava provimento, para julgar procedente a acção proposta. (Vêde o relatorio e os votos juntos, dactylographados e rubricados, *ut* folhas 99 *usque* 107, e que ficam fazendo parte integrante deste accórdão).

Custas, pela recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Plinio Casado*, Relator. — *Bento de Faria*, vencido na preliminar, porque: *a*) o recurso não foi arrazoado; *b*) a nullidade da respectiva lei estadoal não foi posta em duvida, em face da Constituição Federal, sendo que a acção foi proposta, não para invalidal-a, mas unicamente para pleitear a restituição de certa quantia indevidamente paga por occasião da fundação da Companhia Agricola Rodrigues Alves.

E, tambem, quanto ao *merito*, porque: *a*) si não constitue transmissão de propriedade, para autorizar a cobrança do respectivo imposto, a entrada de bens de raiz como quota de capital de um accionista, na sociedade anonyma (*Rev. do Supremo Tribunal, vol.* 18, *pag.* 311), por identidade de razão, tal ha de occorrer, quando essa sociedade resulta de uma nova fórma dada a um condominio preexistente entre os socios, a titulo successorio; *b*) si ao Estado é permittido decretar impostos para a transmissão de propriedade (*Constituição Federal, art.* 9°), não póde, entretanto, exigil-os, quando não se verificar tal translação, por importar em offensa ao art. 72, § 30, daquelle Estatuto Politico; *c*) e a propria lei numero 1.249, de 31 de janeiro de 1910, no seu art. 10, n. 5, exclue de semelhante tributação — os contractos de sociedade, não havendo transmissão de bens entre os socios.

NOTAS TACHYGRAPHADAS

Relatorio

O Sr. Ministro Plinio Casado (Relator) — A Sociedade Anonyma Companhia Agricola Rodrigues Alves, com séde na capital de S. Paulo, propoz, a 1 de fevereiro de 1923, uma acção ordinaria contra a Fazenda do Estado, afim de obrigal-a a restituir-lhe, com os juros da móra e custas, a importancia de trinta contos de réis (30:000$000) de impostos indevidamente cobrados.

Allega a autora que, "entre os impostos que pagou, ao Thesouro do Estado de S. Paulo, no acto da constituição da sociedade anonyma, foram incluidos os de *transmissão de propriedade*, cobrados, na razão de 1 % e respectivo addicional sobre dous mil quatrocentos e oitenta contos de réis (2.480:000$000), por se "tratar de companhia ou sociedade constituida exclusivamente entre condominos do mesmo immovel", e mais o accessorio de 1 %, pela *transcripção dessa transmissão* de propriedade, nos termos da lei estadoal n. 1.294, de 31 de dezembro de 1910, e respectiva tabella annexa; que taes impostos não eram devidos, pois, consoante á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, — "não constitue transmissão de propriedade, para della ser cobrado o respectivo imposto, a entrada de um bem de raiz como realização do capital de accionistas nas sociedades anonymas. Nesta entrada de capital, não ha transferencia de propriedade, nem acto equivalente". (Vêde a petição inicial de fls. 2-3, instruida com os documentos de fls. 4-23 v.).

A ré contestou, por negação com os protestos do estylo (fls. 24 v.). A causa seguiu seus tramites regulares. A autora arrazoou, *ut* fls. 28, *usque* 34, arguindo a inconstitucionalidade das disposições do art. 3°, numero 10, e da tabella 3, *in fine*, do decreto estadoal n. 1.249, de 31 de dezembro de 1910, por erigirem em caso de transmissão de propriedade, ou acto equivalente, uma hypothese em que *não ha transmissão de propriedade*. A ré arrazoou, *ut* fls. 36, *usque*, 38, diz que "a improcedencia da acção é manifesta, pois que a versão de bens immoveis para formar capital de uma sociedade anonyma, salvo casos especiaes, constitue uma verdadeira transmissão de propriedade". Tinha o Estado competencia para estabelecer o imposto cobrado da mesma autora, e o proprio Supremo Tribunal, em accórdão, no qual se nega que, na entrada de bens, haja uma

transmissão de propriedade (Revista do Supremo Tribunal, vol. 18, pagina 311), — reconhece que "—como imposto especial sobre entrada de bens, como capital de sociedades anonymas, póde o Estado decretar o imposto". "E' seu direito"; "que o imposto está decretado no art. 3° da lei n. 1.249, de 31 de dezembro de 1910".

Conclusos os autos, — o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital de S. Paulo, "considerando que, em qualquer caso, a lei estadoal n. 1.249, de 1910, não exorbitou, quando, no art. 3°, n. 10, prescreveu a cobrança do imposto de transmissão "dos bens immoveis com que os accionistas das sociedades anonymas entrarem para a formação do respectivo capital"; "que, ainda mesmo que se não admitta seja a entrada desses bens, em outro patrimonio, semelhante á venda pelos socios á sociedade"; "que, até mesmo que a propria transferencia se não dê em taes circumstancias, — o certo é que o Estado tem o direito de tributar, nos termos dos arts. 9°, 12 e 65, n. 2, da Constituição Federal, como tem decidido o Tribunal de São Paulo e o proprio Supremo Tribunal, que, através de quaesquer divergencias doutrinarias, não lhe nega esse direito"; — considerando tudo isso,— o Dr. Juiz de Direito julgou improcedente a acção, para absolver a ré, e condemnou a autora nas custas (Vêde a sentença de fls. 44-45). A autora appellou. Nas razões de fls. 51-52, continuou a arguir a inconstitucionalidade da supradita lei estadoal. A ré, em suas razões, *ut*, fls. 56, *usque*, 66 v., sustenta a validade da lei n. 1.249, de 31 de dezembro de 1910, artigo 3°, n. 10, e a legitimidade do imposto estadoal sobre os bens immoveis com que entram os accionistas, para a formação do respectivo capital, porque, — si o acto não constitue uma transmissão de propriedade, — o imposto é autorizado pelo art. 12 da Constituição Federal; si, na translação do dominio, a lei é fundada no art. 9°, n. 3, da mesma Constituição. O Superior Tribunal do Estado de S. Paulo negou provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, que, com acerto, decidiu a controversia, quer nos precisos termos da lei n. 1.249, de 1910, quer em face da jurisprudencia do mesmo Tribunal (Vêde o accórdão de fls. 68 v.-69). A autora-appellante oppoz os embargos de fls.72-73, insistindo na assertiva de que o art. 3°, n. 10, da supracitada lei paulista, é contrario ao artigo 34, n. 23, daConstituição Federal. "por erigir em caso de transmissão de propriedade, ou acto equivalente, uma hypothese que não é de transmissão de propriedade, o que é o mesmo que legislar sobre direito civil, materia de privativa competencia federal". O Tribunal do Estado rejeitou os embargos, para manter o accórdão confirmatorio da sentença de primeira instancia, não só por seus fundamentos, mas ainda "porque, na especie, para a formação do patrimonio da embargante, — deu-se a *transferencia da propriedade* dos immoveis, do patrimonio individual, dos socios, para o social, conforme se deduz da *escriptura publica*, constitutiva da sociedade, e das outras solemnidades legaes de que se revestiu o acto da transferencia" (Vêde o accórdão de fls. 80 v.-81).

Foi desse julgado definitivo que a autora-appellante-embargante interpoz o presente recurso extraordinario, como fundamento no § 1°, n. 3, do art. 59, da Constituição revista, "eis que a decisão recorrida reconheceu a validade de uma lei estadoal contraria á disposição do art. 34, n. 23, da Constituição Federal" (Vêde a petição de fl. 84 e o termo de fl. 87).

A recorrente não apresentou as razões do recurso. O Sr. Ministro Pires e Albuquerque, officiando, como Procurador Geral da Republica, acha que, evidentemente, não é caso de recurso extraordinario.

Voto

O Sr. Ministro Plinio Casado (Relator). — *Preliminarmente*, — em que peze ao douto parecer da Procuradoria Geral da Republica — tomo conhecimento do recurso extraordinario, com fundamento na lettra *b*, § 1°, n. 3, do art. 59 da Constituição Federal, porque a recorrente, desde o seu ingresso em Juizo e através do pleito judicial, contestou sempre a validade do art. 3°, n. 10, da lei estadoal n. 1.249, de 31 de dezembro de 1910, em face do n. 23 do art. 34 da Constituição Federal, e a decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, julgou valido esse

artigo de lei impugnado, que prescreve "ser devido o imposto dos bens immoveis com que os accionistas das sociedades anonymas entraram para a formação do respectivo capital".

Aliás, em casos perfeitamente identicos, tambem vindos de S. Paulo, e concernentes á mesmissima especie juridica, ou seja, precisamente, á validade do art. 3°, n. 10, da lei paulista n. 1.249, de 31 de dezembro de 1910,—este Egregio Tribunal conheceu sempre do recurso extraordinario, com fundamento na supracitada lettra *b* do art. 59, da Constituição Federal.

Isto posto, — tomo conhecimento do presente recurso.

De meritis, — nego-lhe provimento.

Ainda ha poucos dias, este Egregio Tribunal negou provimento ao recurso extraordinario n. 2.129, tambem oriundo de S. Paulo, para manter o accórdão recorrido, que decidira que "a versão dos bens immoveis, para constituir o capital de uma sociedade anonyma, importa uma verdadeira transmissão de propriedade, salvo quando essa versão se faz *quoad usum*, e que essa transmissão está sujeita ao imposto estabelecido no art. 3°, n. 10, da lei paulista n. 1.249, de 31 de dezembro de 1910, e não incorre esse imposto em vicio de inconstitucionalidade ou outro que o torne incobravel".

A decisão foi unanime. E, a despeito de uma ou de outra divergencia sobre a natureza do malsinado imposto, — todos os votos chegaram, pontualmente, a reconhecer que qualquer Estado da Federação Brasileira tem o incontestavel direito de tributar essa operação, e que, de conseguinte, o Estado de S. Paulo decretou o imposto questionado, no exercicio de um direito que não contravém a qualquer preceito da Constituição Federal, nem siquer contradiz a essencia do nosso regimen institucional.

Foi relator desse feito o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros. Foi primeiro revisor o Sr. Ministro Eduardo Espinola. Eu mesmo fui o segundo revisor. Coherente com o meu voto anterior, — nego provimento ao presente recurso extraordinario.

E' o meu voto.

O Sr. Ministro Arthur Ribeiro (1° Revisor) — A Companhia Agricola Rodrigues Alves propoz uma acção ordinaria contra a Fazenda do Estado de S. Paulo, pedindo a restituição de importancias indevidamente cobradas, sob o fundamento de não constituir transmissão de propriedade, para ser cobrado o respectivo imposto, a entrada de bens de raiz, como realização de capites de accionistas nas sociedades anonymas.

O Juiz local de primeira instancia, por sentença de fl. 44, julgou a acção improcedente, em face da lei paulista n. 1.249, de 1910, que, no artigo 1°, n. 10, prescreveu o imposto de transmissão "dos bens immoveis com que os accionistas das sociedades anonymas entrarem para a formação do respectivo capital".

Essa decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado em accórdãos de fls. 68-v. e 80 v., sob o fundamento de que, para a formação do patrimonio da sociedade "Companhia Agricola Rodrigues Alves", só deu a transferencia da propriedade dos immoveis do patrimonio individual dos socios para o social, conforme se deduzia da escriptura publica constitutiva daquella sociedade e das outras solemnidades legaes de que se revestiu o acto da transferencia.

Dessa decisão, que é de 3 de agosto de 1926, foi interposto o presente recurso extraordinario, sob o fundamento de ser contraria a lei estadoal applicada ao art. 34, n. 23, da Constituição da Republica.

O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer de folha 95, opinou pelo não conhecimento do recurso.

"Qual foi, pergunta S. Ex., a lei federal cuja validade ou vigencia aqui se contestou?

Dos autos não consta: — nestes se invocou e discutiu uma *regra de direito* muito contestavel e que tem contra si valiosas autoridades.

Não consta igualmente, do termo de recurso."

occupava no Almoxarife e Aprovisionador, *desmerecendo* logo após, dous mezes da actual administração, da confiança deste Commando, que o retirou do serviço de aprovisionamento, *a bem da moralidade*, apezar de ser do seu desagrado, pelo que apresentou parte de doente.

Este Commando sente transmittir estas *duras verdades* de um official *transviado dos seus deveres*, mas torna-se necessario que este seu *pessimo* procedimento, conste sua fé de officio para a propria *moralidade* do Exercito."

Como se vê dos proprios boletins, o official em questão não estava mais sob o commando e alçada do denunciado, e este não menciona um acto daquelle, que mereça tão "duras verdades", como assim qualifica.

Realmente, são "duras", por demais, para simples actos de irregularidades, como taes, taxados pelo proprio denunciado, e com o fim de serem transcriptos na fé de officio do mesmo, a bem da moralidade do Exercito.

Esses boletins succederam ao de 22 de setembro do dito anno, em que o denunciado, dando noticia da prisão do tenente, emitte os seguinte conceitos a seu respeito:

Depois de se referir ao inquerito que se procedia no batalhão para apurar "graves accusações de honestidade profissional", contra o tenente Dias dos Santos, diz:

" pouco *escrupuloso* em suas affirmativas, *desleal, indisciplinado,* dotado de conducta civil e militar *pouco recommendavel*, tendo após dous mezes de minha permanencia no Batalhão, *desmerecido* da confiança deste Commando, demonstrando *não ter noção da dignidade militar*, virtude esse que todo militar deve se prezar em possuir para que o Exercito seja sempre elevado no conceito da Nação."

E' a isso que o Dr. Auditor chama "juizo proprio" do denunciado, sem o "animo" de offender, nem de exceder na sua autoridade. Mas, é contra isso, mesmo que se insurgem os regulamentos e as leis militares, prohibindo aquelles "quaesquer commentarios offensivos e depoimentos", na applicação das penas disciplinares, e considerando, estas, crime:

"exceder á prudente faculdade de reprehender, corrigir ou castigar o inferior, offendendo-o por palavras, por actos ou por escripto" (C. P. A., art. 113).

Realmente, o denunciado, para castigar, como castigou, o tenente Dias dos Santos, com 30 dias de prisão, exerceu, não ha duvida, acto de autoridade, dentro da sua competencia e attribuições legaes; mas, fazendo, como fez, commentarios depreciativos á pessôa e á qualidade militar do mesmo official, excedeu a prudente faculdade de castigar, incidindo em saucção penal.

O Codigo da Justiça Militar, em seu art. 189, prescreve:

"A denuncia não será acceita pelo Auditor:

a) si não tiver os requisitos e formalidades legaes, especificados no artigo antecedente;

b) si o facto narrado não constituir, evidentemente, crime militar, ou estiver prescripto."

A denuncia offerecida, está revestida dos requisitos e formalidades legaes, e não foi por esse fundamento que o Dr. Auditor a rejeitou. Rejeitou-a, "por não constituir o facto nella narrado, "verdadeiramente crime militar", porque as palavras exaradas, pelo denunciado, nos boletins, "são expressões pessoaes" do mesmo denunciado, "sem o animo de offender".

authenticidade. Ha falta de livros em relação a alguns periodos de annos. (Vide exame de livros da Auditoria, fls.).

Papeis de diversas naturezas, referentes a annos diversos, foram encontrados em completa desordem, pelos armarios e nas gavetas, em pastas e por cima das mesas. Entre officios recebidos e outros documentos, encontram-se processos de deserção e insubmissão, bem como processos de forma ordinaria, provindo de outras Auditorias e do Supremo Tribunal Militar, entre papeis da Auditoria julgados imprestaveis e sem nenhum valor. (Vide exame em papeis da Auditoria — fls.).

Requerimentos reiterando providencias sobre réos presos; officios e telegrammas, no mesmo sentido; pedidos de medidas a respeito do ré que fôra julgado soffrer de molestia contagiosa, e outros documentos de importancia, despachados, protocollados uns e outros não, sem cumprimento dos respectivos despachos — foram tambem encontrados.

Processos e mais processos de deserção — de réus presos; e de insubmissão — de réus com menagem, foram ainda encontrados sem o necessario andamento.

Em muitos delles, os accusados foram excluidos por *habeas-córpus*; outros, por conclusão de tempo de serviço, e, ainda, outros, por terem commettido nova deserção.

Processos — sem sentença, mas constando ter sido expedido alvará de soltura a favor dos réus, foram vistos e examinados.

Processos — com sentença, mas sem as assignaturas dos juizes do Conselho, no cartorio se vêem.

Centenas e mais centenas de termos de deserção, sem despachos, relativos a annos diversos, entre 1924 e 1930, protocollados uns e outros não, em completa desordem, alguns mesmos rompidos, foram encontrados, em gavetas e armarios da auditoria.

Igualmente, milhares de termos de insubmissão: cerca de 17.000. Estes, porém, mais um pouco em ordem, porém sem despacho. Outros, autuados, tanto de deserção quanto de insubmissão, protocollados e despachados, mas com os termos da "data", "vista" e conclusão, em branco.

Ha, ainda, processos em que os réus foram julgados incapazes definitivamente; indultados e fallecidos outros, e, no entanto, não consta, nos respectivos autos, o reconhecimento da nullidade do processo, a applicação do indulto ou o julgament da extincção da acção.

Um inquerito, em 17 volumes, mandado archivar, em 23 de novembro de 1932, ainda permanecia em cartorio, quando devia ter sido remettido ao Tribunal Militar, para effeito de correcção.

Um amarrado, com 14 processos, contendo a nota "processos sem sentenças que ficaram fóra da relação de remessa para o Supremo Tribunal", foi encontrado em um armario entre outros autos e papeis em desordem.

Vim a apurar que muitos delles eram processos findos, que deviam ser remettidos á auditoria de correição, mas, sem duvida, assim não se fez, devido ás irregularidades, falhas e omissões — inclusive da propria sentença.

Os defeitos e falhas, a desordem, emfim, dos processos de fórma ordinaria, nada ficam a dever aos de fórma especial.

O exame procedido em diversos delles, revela o desleixo de quasi todos os funccionarios que têm passado pela auditoria da 2ª C. J. M., e a falta de conhecimentos profissionaes e incompetencia de muitos delles."

Para comprovar esses factos, cita o relatorio numerosos exemplos, verificados com processos de officiaes e termina a parte geral de sua exposição com as seguintes palavras:

"Antes tal desordem, anarchia e indisciplina, incompetencia e falta de exacção no cumprimento do dever, a impunidade campeou, na auditoria de S. Paulo. Muitos foram, sem duvida, os que escaparam ás malhas de um processo, pela inacção e falta de zelo dos funccionarios encarregados de fazer justiça, na 2ª C. J. M. Não ha temeridade em dizer que outros processos, além dos referentes a Guilherme Aralhe, cujo desapparecimento vem sendo objecto de outro inquerito, tenham sido subtrahidos da auditoria.

Sómente com um exame mais demorado: um verdadeiro levantamento de todos os processos da 2ª C. J. M., mediante relações dos que alli deram entrada, em confronto com os que sahiram, poder-si-ia verificar ao certo os autos desapparecidos. Essas relações, porém, de processos entrados e sahidos, somente fóra da auditoria, conviriam ser organizados, visto os dados, fornecidos pelo cartorio, não poderem merecer fé, pelo que vem sendo expendido."

No relatorio, cujos principaes topicos se vem transcrevendo, menciona, em geral, o encarregado do inquerito, como responsaveis pelas irregularidades verificadas, os seguintes funccionarios que estiveram em exercicio na auditoria, durante o periodo que abrangeu as suas investigações: *Dr. Roberto Alexandre Hesketh*, actual auditor da 8ª C. J. M., *Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti*, supplente de auditor na 2ª C. J. M., *Joaquim Luiz Alves*, actual escrivão da mesma Circumscripção, *Dr. Joaquim da Silva Azevedo*, actual Promotor da 5ª C. J. M., Drs. Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho e Alvaro Britto, auditores aposentados, Drs. Joaquim de Azevedo e Ademaro de Faria Lobato, ex-promotores, e Maurillo de Freitas, ex-escrivão.

Não pertencendo mais, portanto alguns dos funccionarios aos quadros da Justiça Militar, porque uns foram aposentados e outros demittidos, sobre os quaes não tem mais o Tribunal acção disciplinar, só interessa apurar a cota de responsabilidade que cabe aos que subsistem, encontrando-se no exercicio de seus respectivos cargos.

Com o titulo "Apreciações sobre a falta de idoneidade do auditor, Dr. Hesketh", diz o relatorio, a fl. 141:

"Não é menos triste e lamentavel a apreciação que se fizer a respeito da falta de idoneidade de alguns dos funccionarios da Justiça Militar, na 2ª C. J. M., a começar pelo seu então chefe de serviço, Dr. Roberto Alexandre Hesketh.

Este recebeu da caixa militar da 2ª C. J. M., a importancia de dous contos de réis (2:000$000), com a qual adquiriu diversos objectos, livros e papeis de expediente para a auditoria, inclusive um tinteiro, no valor de 400$000, um livro para protocollo, no valor de 200$000, e diversos livros sobre direito (fl. 61). Consoante, porém, informações verbaes e por escripto do escrivão Joaquim Luiz Alves, o alludido auditor, ao deixar a auditoria de S. Paulo, encaixotou uma parte do, slivros, como se lhes pertencessem, levando-os comsigo (fl. 93).

São os seguintes: Philosophia Penal — G. Tarde; Codigo da Justiça Militar — Nicacio Ribas; Instrucção dos Processos Criminaes — Hans Gross; Sciencia Penitenciaria — Roberto Araujo; Problemas de Direito Penal — Evaristo de Moraes

Tudo no valor de cento e tantos mil réis.

Apura-se ainda no presente inquerito que, em 16 e 23 de junho, 14 de julho e 7 de agosto, tudo de 1933, foram requisitadas pelo Dr. Roberto Alexandre Hesketh, para si, quatro passagens, em primeira classe, ida e volta, da cidade de S. Paulo á Capital Federal, no valor total de mais de quinhentos mil réis, com a de-

O Dr. Promotor, com a denuncia, offereceu uma "promoção" de 47 folhas dactylographadas, o que destôa das regras processuaes, tendo sido a mesma denuncia collocada depois do despacho do Dr. Auditor, que a rejeita, o que revela pouco cuidado ou organização dos processos, tanto mais quanto sabido é que a denuncia é peça inicial do processo, e como tal deve ser collocada no inicio deste.

Tendo o Dr. Auditor feito subir o recurso, sem satisfazer o disposto no art. 283 do C. J. M., por acto do Relator, foram baixados os autos á instancia inferior, afim de ser cumprida a exigencia legal, o que se effectuou a fl. 169.

O Dr. Procurador Geral opina pelo provimento do recurso.

O Dr. Auditor fundamenta o despacho de rejeição da denuncia, com os seguintes conceitos:

"A palavras reputadas contrarias á prudente faculdade de punir, juizo proprio, exaradas nos Boletins do Batalhão e transcriptas na denuncia, são opiniões pessoaes do commandante do 9º B. de Caçadores, o denunciado, quando, nos mesmos Boletins, fundamenta os motivos por que pune o tenente Dias dos Santos. Claro que o animo do commandante denunciado, não era o de offender, nem de exceder na sua autoridade, e sim corroborar a sua conducta, applicando pena, aliás, greve para um official, que, no caso de inconformação, poderia recorrer por meios legaes, defendendo-se e provando a injustiça do castigo e dos conceitos emittidos por seu commandante."

Para bem se apreciar si as palavras e conceitos proferidos pelo denunciado, correspondem a fórma e os intuitos, que diz o Dr. Auditor ter inspirado ao commandante a se referir a um official, convém serem transcriptas.

No Boletim de 28 de setembro de 1933, em que consigna o denunciado o facto de só, na vespera de deixar o batalhão, por ter sido preso, entregou o tenente Dias Vieira a quantia de 2:906$600, que se achava em seu poder, assim se expressa:

"Este commando é com pezar que leva ao conhecimento deste Batalhão de Caçadores, tão irregular procedimento de um official contador, que deveria ser o primeiro *a zelar pela moralidade e bom nome do cargo que exerce.*

Este commando, em officios dirigidos aos Srs. commandantes da Região e Brigada, deu conhecimento da referida irregularidade, não punindo rigorosamente o 1º tenente-contador Francisco Dias dos Santos, por se achar o mesmo official fóra da alçada deste Commando, punição esta que se impunha pela *deslealdade* que teve para este Commando, além de attestar semelhante procedimento, *muita desidia ou deshonestidade* do referido official."

Ora, convenhamos. Para o denunciado drofligrar, permitta-se-nos o termo, a irregularidade, como elle denomina, de, só na vespera de seu embarque, haver o tenente Dias dos Santos entregue a quantia que retinha em seu poder, não haveria necessidade do denunciado usar das expressões — deslealdade, — incabivel no caso, porque o termo não traduz bem a "irregularidade" praticada pelo mesmo official, e muito menos dos outros, principalmente o ultimo, — "muita desidia ou deshonestidade" — hypothese que estaria excluida, pela entrega da importancia no momento preciso do dito official prestar as suas contas.

Mas, não é tudo. No Boletim de 5 deoutubro do mesmo anno, em que faz sentir as irregularidades encontradas na escripturação a cargo do tenente Dias dos Santos, diz:

"Este Commando mais uma vez faz sentir a *deslealdade, desidia a tal ponto,* que ficou em choque até a *honestidade profissional* do 1º tenente C. Francisco Dias dos Santos, nos cargos que

Este Tribunal, considerando que o caso de Balbinot não se enquadra no R. S. M., por isso que, embora o art 124 prescreva, em seu § 4°, que o homem casado, com filho menor (legitimo ou legitimado ou filho maior (invalido ou interdicto), ou filha solteira ou viuva, ou cuja mulher *seja incapaz physica ou mentalmente,* fica isento do serviço em tempo de paz; sempre que fôr o unico arrimo dessas pessôas, tal não é a situação do recorrente, visto como a gravidez de sua esposa é apenas situação transitoria de incapacidade, e não definitiva, conforme exige o R. S. M., resolve negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934. — *C. Faria,* Presidente. — *Tasso Fragoso,* Relator. — *J. Bulcão Vianna.* — *Barros Barreto* — *Edmundo da Veiga* — *Ribeiro da Costa.* — *Alarico Silveira.* — *Pedro de Frontin,* vencido. — *Barbosa Lima.* — *Cardoso de Castro.*

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Não se conhece do conflicto de jurisdição, entre as autoridades judiciarias civis e militares, porque só o Supremo Tribunal Federal é o competente para dirimil-os.

N. 37 — Minas Geraes — Vistos e examinados os presentes autos de conflicto de jurisdição negativo, suscitado pelo Dr. 1° adjunto de promotor da 4ª C. J. M., em virtude de terem se considerado incompetentes o Dr. Juiz Municipal da Camara de Ouro Preto, em Minas Geraes, e o Dr. Auditor da mesma Circumscripção, para conhecer do facto delictuoso attribuido ao capitão Dr. Atilo Augusto de Abreu Vieira, do 10° B. C., aquartelado nesta cidade:

Accordam em não conhecer do conflicto, porque este Tribunal não é competente para derimir conflictos entre as autoridades judiciarias militares e civis, visto que não tem sobre estas, jurisdição, como, aliás, já tem decidido em varios casos.

O Supremo Tribunal Militar não é superior hierarchico dos juizes civis para que estes lhe devam obediencia, cumprindo decisão de natureza da que se trata.

No regimen politico que domina o Poder Judiciario, só o Supremo Tribunal Federal é o competente para derimir os conflictos suscitados entre os juizes das diversas justiças que se distribuem pelo Paiz.

Remettam-se, com urgencia, os presentes autos á Auditoria de origem, para os fins convenientes.

Supremo Tribunal Militar, 21 de maio de 1934. — *C. Faria,* Presidente. — *J. Bulcão Vianna,* Relator. — *Barros Barreto.* — *Edmundo da Veiga.* — *Ribeiro da Costa.* — *Alarico Silveira.* — *Pedro de Frontin.* — *Barbosa Lima.* — *Tasso Fragoso.* — *Cardoso de Castro.* — Fui presente, *W. Vaz de Mello.*

RECURSOS CRIMINAES

A lei só autoriza o não recebimento da denuncia, na hypothese dos autos, quando o facto narrado na denuncia não constitue evidentemente crime militar. Só no julgamento final poderá o juiz processante apreciar os elementos subjectivos que entram na configuração do delicto, assim como as derimentes e justificativas que occorrerem.

N. 732 — Rio Grande do Sul — Vistos, etc.:

O presente recurso é do despacho de fl. 155, do Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 3ª C. J. M., sustentado a fl. 169, que rejeitou a denuncia de fl. 157, offerecida contra o tenente-coronel Raul Poggy de Figueiredo, commandante do 9° B. C., estacionado na cidade de Caxias, como incurso na sanção do art. 113 do Codigo Penal Militar, por ter usado, nos boletins de fls. 50 e 51, de termos offensivos contra o 1° tenente-contador Francisco Dias dos Santos, "que constituem manifesto excesso ou abuso de autoridade".

claração de que as viagens eram em objecto de serviço, fls. E, no entanto, falta autorização ao auditor para requisitar directamente passagens da estrada de ferro, e, segundo informação verbal do Dr. Secretario do Supremo Tribunal Militar, o alludido auditor não estivera, no anno proximo findo, na Capital Federal, a serviço judiciario (fl. 83).

Accresce, ainda, a circumstancia de que o Dr. Hesketh recebera a importancia de 280$000, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, correspondente a 7 diarias, a que fez jús, no peirodo de 7 a 23 de julho (!) — fl. 115.

Está, ainda, apurado, que, de tres blocos requisições de passagem, da auditoria da 2ª C. J. M., numerados de 1 a 300, um ficou em poder do referido Dr. Hesketh, ao deixar as suas funcções de auditor naquella Circumscripção, o bloco numerado de 1 a 100, fl. 135.

Ainda, sob o titulo "Como exercia o Dr. Hesketh as funcções do cargo", diz o relatorio, a fl. 144:

"Affirma o promotor, Dr. Amador Cisneiros do Amaral, a folha 13, que, ao assumir as suas funcções, em março de 1933, por ter sido transferido para a 2ª C. J. M., encontrou a auditoria acephala, visto o titular effectivo do cargo, Dr. Roberto Alexandre Hesketh, achar-se na Copital Federal, e o supplente não ter sido convocado para assumir o cargo.

Verifica-se mais que: Toda a correspondencia destinada á Auditoria, passava primeiramente ás mãos do Dr. Hesketh, que a examinava, mandando protocollar uns documentos e outros não, (fl. 15).

Procedeu o alludido auditor a um sorteio para a constituição de um C. J. M., sem assistencia do promotor em exercicio.

Sorteou outro, sob á assistencia de um promotor *ad-hoc,* estando em exercicio o effectivo, Dr. Amador Cisneiros do Amaral.

Destituiu a este, sem autoridade para tal (fls. 15 v., 16 v., 38 e 38 v.).

Os Conselhos de Justiça, sorteados, irregularmente, pelo Dr. Hesketh, aggravaram ainda mais a demora no andamento dos processos (fl. 21).

Permittia a funccionarios do cartorio que lançassem despachos nos autos, limitando-se a assignal-os, acontecendo algumas vezes, que os despachos fossem cumpridos antes de receber a assignatura do auditor.

Não raras vezes, fazia as mais grosseiras emendas dos seus despachos, substituindo-os por outros ainda mais ineptos (folhas 26 e 27).

Creou embaraços á acção do Dr. Promotor. Cisneiros, já retardando entrega de certidões, já negando-as (fls. 38, 45).

Alterava e substituia actas das sessões do C. de J., a seu talante, arbitrariamente (fl. 38).

Pelo officio de fl. 79, conta ter o Dr. Hesketh decretado, individualmente, a prisão preventiva de Guilherme Aralhe."

São essas as graves accusações que pesam sobre o auditor Roberto Hesketh, das quaes não quiz se defender, sob futeis allegações, de todo em todo improcedentes, quando devia ter o maximo empenho em dissipar qualquer suspeita que pairasse sobre sua conducta como juiz.

Além dessas, outras de somenos importancia, salienta o relatorio, communs aos outros funccionarios que antecederam ao Dr. Roberto Hesketh, e que dispensam menção especial.

São bastantes as que ahi ficam expostas, para se afferir como exercia aquelle auditor as suas funcções e do estado de anarchia em que se encontrava o serviço judiciario na mais importante circumscripção, depois da Capital Federal.

Mas, vale a pena apreciar-se as razões que offereceu esse auditor, para, depois de algumas evasivas, excusar-se de depôr no presente inquerito.

Allega elle, em officio n. 63, dirigido ao encarregado do inquerito, em resposta ao que lhe foi dirigido, depois de insistente pedido, que,

"embora se trate de assumpto que só *indirectamente* diga respeito ao auditor, como chefe da repartição, sinto-me impossibilitado de comparecer, por uma questão de principio, firmada, dous motivos:

I — Em face da independencia existente entre os orgãos da magistratura e do Ministerio Publico, entendo que ao Dr. Procurador Geral fallece autoridade para mandar apurar factos havidos em uma auditoria, sem que haja determinação do Egregio Supremo Tribunal Militar.

Parece-me que, assim procedendo, o Dr. Procurador Geral se collocou em posição superior aos auditores, pois, só uma autoridade superior a elles poderá determinar providencias nas auditorias.

Entretanto,, sendo o Ministerio Publico simples orgão administrativo, não póde ter ascendencia sobre os auditores, que são magistrados, nos termos claros e precisos do Codigo da Justiça Militar.

II — Em face da resolução do Egregio Supremo Tribunal Militar, no caso do escrivão Araujo, da 8ª C. J. M., de que os funccionarios da Justiça Militar respondem militarmente pelos actos praticados nas auditorias, no exercicio de suas funcções, é obvio que, sendo o inquerito, que lhe está confiado, o de apurar possiveis irregularidades commettidas na auditoria que tem como chefe um Tenente-Coronel, não poderá ser cumprido o seu mandato, por ter o *posto* de Capitão, sem quebra das normas militares a que estamos subordinados, como funccionarios da Justiça Militar, conforme a resolução referida.

E, tanto está sua missão investida de caracter militar, que tem como escrivão do inquerito um 1º tenente do Exercito, o que não teria cabimento si presidisse o inquerito uma autoridade civil.

São essas as razões de ordem doutrinaria e legal que me privam de attender ao seu convite.

E' possivel que esteja em desacerto, porém, aguardo a resolução do Egregio Supremo Tribunal Militar, meu unico superior hierarchico, para, cumprindo religiosamente seus determinações, prestar meu depoimento perante a autoridade que elle determinar."

Como se vê, começa o Auditor Hesketh o seu officio, dizendo que só indirectamente lhe alcançam as accusações, como chefe de repartição. Nada menos exacto; ellas affectam muito directamente á pessôa e á qualidade funccional do Dr. Auditor, como responsavel principal pelos desmandos da Auditoria, durante a sua gestão. Como quer que seja, porém, directa ou indirectamente, devia o referido auditor collocar-se á margem de questões doutrinarias, sacrificando, mesmo, um pouco, os seus rigorosos principios, para não se furtar do dever moral de explical-as, justifical-as ou destruil-as, tal a gravidade das mesmas accusações.

E si ha, como existe, e reconhece o Auditor Hesketh, independencia entre os orgãos da magistratura e do Ministerio Publico, não havendo superioridade hierarchica dequelles sobre estes, em nada lhe diminuiria comparecer perante o encarregado do inquerito, para ser ouvido e defender-se convenientemente.

Mas, accrescenta o Dr. Hesketh, que ao Dr. Procurador Geral fallece autoridade para mandar apurar factos havidos em uma auditoria, sem que haja determinação do Egregio Supremo Tribunal Militar.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da Junta.

Supremo Tribunal Militar, 11 de abril de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *Pedro de Frontin*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*.

Decisão identica teve o recurso de alistamento militar n. 1.109.

Confirma-se a decisão da Junta que indeferiu a petição de arrimo, em vista de syndicancia feita

N. 1.110 — Rio Grande do Sul — Vistos e relatados estes autos de recurso de alistamento militar em que a Junta de Revisão e Sorteio da 6ª Circumscripção de Recrutamento Militar, na fórma do art. 91, § 1º, do R. S. M., recorre do seu despacho que indeferiu a petição de arrimo do recorrido Mario Mendonça Pereira, sorteado militar, em vista da syndicancia feita pelo 2º tenente Delegado da Junta de Alistamento.

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão da Junta.

Supremo Tribunal Militar, 4 de maio de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *Ribeiro da Costa*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*.

Confirma-se a decisão da Junta que indeferiu o pedido de isenção, fundado em não ser o sorteado, reccorrente, brasileiro

N. 1.111 — Paraná — Vistos e examinados estes autos, em que a Junta de Revisão e Sorteio da 9ª R. C. recorre de seu despacho que indeferiu a petição do sorteado insubmisso Miguel Adri, que, por seu advogado, diz, não ser brasileiro, e, portanto, não poder ser alistado, sorteado e incorporado ao Exercito.

A Junta de Revisão e Sorteio baseou o seu despacho no parecer do Sr. Dr. Procurador Seccional da Republica (Paraná) (fl. 5).

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da Junta, pelas razões que motivaram essa decisão.

Supremo Tribunal Militar, 4 de maio de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *Pedro de Frontin*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*.

A situação de incapacidade da mulher arrimada deve ser definitiva e não transitoria. Nega-se provimento ao recurso

N. 1.112 — Rio Grande do Sul — O estudo destes autos patenteia o seguinte:

João Baptista Balbinot, pertencente á classe de 1911, foi sorteado pelo municipio de Bento Gonçalves e designado para servir no 1º B-F. V.

Sabedor disso, requereu a sua isenção á Junta de Revisão da 6ª C. R. M., allegando o estado de gravidez em que se encontrava a sua esposa.

A Junta mandou que elle *completasse as provas e voltasse, querendo*.

Balbinot voltou. A Junta decidiu, então, pela segunda vez, deste modo: "*Requeira ao Sr. Ministro da Guerra, querendo, por estar o peticionario provavelmente incorporado.*"

Em vista disso, Balbinot appellou para instancia superior, por intermedio da Junta, valendo-se do direito que lhe confere o art. 87 do R. S. M.

Disse que, ao contrario do que suppunha a Junta ainda não estava incorporado á sua unidade e procurou provar a validez de um dos seus documentos postos em duvida pela mesma Junta.

de Revisão e Sorteio da 8ª Circumscripção de Recrutamento, na fórma do art. 91, § 1º, do R. S. M., recorre do seu despacho que indeferiu a petição de arrimo, por insuficiencia de prova, do recorrido, João, filho de Ernestina Candida:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam, a decisão da Junta.

Supremo Tribunal Militar, 6 de abril de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *Ribeiro da Costa*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*. — Foi voto o Sr. Ministro Tasso *Fragoso*.

Decisão identica tiveram os recursos de alistamento militar ns. 1.075, 1.076, 1.079, 1.080, 1.081, 1.082, 1.083, 1.084 1.085; 1.086; 1.088; 1.089, 1.090, 1.091, 1.092, 1.093, 1.094, 1.095; 1.096; 1.097; 1.098; 1.099, 1.100, 1.101, 1.102, 1.103, 1.104, 1.106; 1.107 e 1.108.

Não se conhece do recurso por não constar autorização do sorteado para ser pedida sua exclusão do serviço militar

N. 1.077 — Minas Geraes — Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso de alistamento em que Angelina Ferreira Lima pede a J. R. S., isenção do serviço militar para seu filho Alberto, sem que conste autorização ou conhecimento desse sorteado para tal pedido, tendo sido indeferido por insuficiencia de provas, houve recurso para esse Tribunal.

Isto posto;

Accordam não conhecer do recurso por não constar autorização do sorteado para ser pedida sua exclusão do serviço militar.

Supremo Tribunal Militar, 6 de abril de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *Barros Barreto*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*. — Foi voto o Sr. Ministro Tasso *Fragoso*.

Decisão identica teve o recurso de alistamento militar n. 1.105.

Não se tomou conhecimento do recurso, por se tratar de materia estranha á competencia da propria Junta

N. 1.078 — Minas Geraes — Vistos e relatados estes autos de recurso de alistamento militar em que a Junta de Revisão e Sorteio da 8ª Circumscripção de Recrutamento, na fórma do art. 91, § 1º, do R. S. M., recorre do seu despacho que indeferiu a petição de isenção do serviço militar do recorrido Clovis Theodoro de Novaes.

Accordam, não tomar conhecimento do recurso, por se tratar de materia extranha á competencia da propria Junta, nos termos do artigo e paragrapho citados.

Supremo Tribunal Militar, 18 de abril de 1934. — *Pedro de Frontin*, Presidente. — *Ribeiro da Costa*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*, conhecia do recurso e lhe negava provimento. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*.

Confirma-se a decisão da Junta que indeferiu a petição de isenção do serviço militar, provado que a arrimada paga impostos

N. 1.087 — Minas Geraes — Vistos e examinados estes autos em que a Junta de Revisão e Sorteio da 8ª C. R., recorre do seu despacho, que indeferiu a petição do sorteado Carlindo Climaco Penafort, para ser isento do serviço militar por se julgar nos casos do art. 124 do R. S. M.

A Junta teve como fundamento do despacho: pagos a mãe do sorteado, impostos territorial e predial.

No caso, preencheu o Dr. Procurador as duas condições exigidas pelo Dr. Hesketh, pois que agiu, precisamente, por determinação do Marechal, Presidente do Supremo Tribunal Militar, em virtude da representação do actual Auditor da 2ª C. J. M., de inicio transcripta e no uso de uma das attribuições que lhe dá o Codigo da Justiça Militar, em seu art. 105, lettra e, assim concebido:

> "designar qualquer promotor, ou adjunto, para, mesmo fóra de sua circumscripção, ou auditoria, proceder a diligencias e promover inqueritos, conforme aconselharem os interesses da Justiça."

Mais feliz não foi o Auditor Hesketh, quanto ao segundo motivo que offereceu, para se esquivar de depôr no inquerito.

Allega elle que sendo um Tenente-Coronel, não poderia cumprir um "mandato" de intimação, firmado pelo promotor, que tem o posto de Capitão.

Em primeiro lugar, não houve "mandato", mas simples convite; em segundo lugar, o promotor, como o Auditor, não tem posto e sim apenas, honras militares, que não conferem superioridade hierarchica; em 3º lugar, esquece o Dr. Hesketh, que sendo Tenente-Coronel, como diz, processa e julga officiaes até o posto de Coronel, sem que nunca ninguem se lembrasse de reclamar ou protestar, porque,

> "os Juizes e funccionarios da Justiça Militar, terão as seguintes graduações militares, *que são meramente honorificas*." (C. J. M., art. 72.).

Mostrada, assim, a improcedencia das allegações offerecidas pelo Dr. Hesketh, para se escusar de depor e descriminada a responsabilidade que lhe toca, nas irregularidades, faltas e desmandos verificados na Auditoria da 2ª C. J. M., digna de melhor sorte, vejamos a quota que cabe aos demais funccionarios, envolvidos, em razão dos cargos que exercem ainda.

Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, suplente de Auditor.

> "Consta tambem ter requisitado, em 7-5-33, uma passagem, em primeira classe, da estação do Norte á de Taubaté, de ida e volta, para o escrevente juramentado da 2ª C. J. M., Francisco Moliterno, no valor de 29$800, bem como uma para si, em 28-8-33, em primeira classe, com direito a leito, da estação do Norte á de Pedro II, de ida e volta, no valor total de 133$300. Assim como o Dr. Hesketh, não esteve o Dr. Uchôa em serviço na Capital Federal, e, não obstante, recebeu, na Delegacia de São Paulo, a importancia de 60$, correspondente a quatro diarias a que fez jús, no periodo de 22 a 25 de agosto do anno p. f. (folhas 115).
>
> Nem o Dr. Hesketh, nem o Dr. Uchôa podiam, consoante o que estabelece o decreto n. 22.596, de 30-3-33, publicado no B. E. n. 20, de 10-4-33, fazer requisições de passagem á estrada de ferro e ainda mais, não tendo viajado a serviço publico (folhas 115).".

Joaquim Luiz Alves, escrivão.

> "Do officio de fls. 115, do Dr. Delegado Fiscal de São Paulo, e do livro de empenhos de diarias, de fls., se verifica que o escrivão Joaquim Luiz Alves estivera tambem fóra da séde da Auditoria, em serviço, no mez de março de 1933, tendo feito jús a 14 diarias, no valor total de 350$000, o que lhe foi pago pela alludida Delegacia. O escrivão não esteve, legalmente, em serviço officia' da séde da Auditoria, porque como tal, não póde ser considerado o de levar á Capital Federal os processos findos.

Dr. Amador Cisneiros do Amaral, actual Promotor.

> Recebeu, no anno de 1933, a importancia total de 700$000 relativa a diarias a que fez jús em dias de agosto, setembro e de-

zembro. O serviço prestado pelo referido Promotor se refere á inspecção as prisões da região militar, em Itapemirim, Itú, Jundiahy e Santos. Não me parece que a visita ás prisões de que trata o Codigo, no art. 104, lettra *k*, seja de natureza que as executadas pelo Promotor. O Codigo, a meu ver, quiz se referir ás prisões em que os réos cumprem sentenças passadas em julgado. Ainda mais não se justifica taes visitas, com prejuizo do serviço na séde da Auditoria, como se verifica de alguns processos examinados.

Concluindo o seu bem elaborado relatorio, depois de fazer uma apreciação geral sobre os factos apurados no inquerito, e de descriminar a parcella de responsabilidades que cabe a cada um dos funccionarios que teve exercicio na infeliz 2ª C. J. M., o encarregado do inqueriao manifesta a impressão pessoal que tem sobre cada um dos mesmos funccionarios, em face das provas e circumstancias que recolheu no inquerito e no proprio local onde todos elles exerceram a sua actividade funccional.

Assim é que, quanto ao *Dr. Roberto Alexandre Hesketh*, diz:

"Cabe-lhe, em grande parte a responsabilidade pelas irregularidades apontadas na repartição e por outras que se apuram no decorrer do inquerito. No periodo, relativamente curto, de sua gestão, mostrou não se achar na altura do cargo. Deu provas de incompetencia—atravez de seus exdruxulos despachos; e de falho de conhecimentos proprios das funcções—atravez dos seus actos administrativos, bem como revelou falta de exacção no cumprimento do dever—retendo, por muitos mezes, processos que lhe foram conclusos e não providenciando sobre o andamento de outros.

Praticou abusos e arbitrariedades—requisitando passagens e destituindo de suas funcções o Promotor; commetteu actos pouco recommendaveis—recebendo, illegalmente, diarias por serviço publico que não prestou.

Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, supplente.

Apura-se sua pouca dedicação ao serviço e que dispõe de poucos conhecimentos com relação ás funcções do cargo.

Illegalmente requisitou passagens e recebeu diarias, sob falsa allegação de ter ido á Capital Federal a serviço publico.

Reteve em seu poder, sem despachar, grande numero de processos.

Escrivão Joaquim Luiz Alves.

Falta-lhe preparo e conhecimentos para exercer as suas funcções. Estaria muito bem em seu anterior cargo—de official de justiça. Revelou-se negligente e desleixado no serviço, sinão ignorante e incompetente—deixando de cumprir os despachos ou dando execução aos mesmos de maneira completamente diversa. Mostrou-se pouco escrupuloso recebendo importancia de diarias a que não fez jús pela illegitimidade do serviço prestado.

Dr. Amador Cysneiros do Amaral, Promotor.

Nada se apurou contra o mesmo, a não ser as suas injustificaveis visitas de inspecção ás prisões e consequentes [illegible] recebidas.

Ao contrario dos outros funccionarios, mostrou-se um esforçado auxiliar da Justiça, desejoso de ver normalisada a situação anarchica da Auditoria.

A elle se deve o andamento de muitos processos que se encontram, ha annos, paralyados em cartorio (requerimento de folhas), e não ao escrivão Joaquim Luiz Alves, como a principio,

Certidão de idade extrahida de registro feito após a convocação do recorrido. Nega-se provimento ao recurso

N. 1.040 — Goyaz — o exame destes autos conclue-se o seguinte:

Elizeu Marianno de Oliveira, foi alistado e sorteado como pertencente á classe de 1911.

Em requerimento á J. R. e S. da 5ª C. M., pediu a sua transferencia da classe de 1911 para a de 1904, procurando justificar o pedido com uma certidão do Registro Civil, em que se declara ter elle nascido em 1904.

A J. R. e S. indeferiu o pedido, visto o registro de seu nascimento ter sido feito depois da sua convocação.

Este Tribunal, mantendo a sua doutrina expressa no accórdão numero 474, de 25 de fevereiro de 1927, resolve negar provimento ao recurso, *ex-officio*, decorrente do art. 91, § 1º, do R. S. M., e confirmar a decisão da sobradita Junta.

Supremo Tribunal Militar, 29 de novembro de 1933. — *C. Faria*, Presidente. — *Tasso Fragoso*, Relator. — *Barros Barreto*. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*, vencido. Dei provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida no sentido da petição de fls. 3, na conformidade de meus votos anteriores em casos analogos.

Não me é licito recusar fé juridica com as suas consequencias logicas ao documento com que vem instruida a petição: acto official praticado *ex-vi legis*, com todos os sacramentos exigidos em lei, com a garantia expressa de um decreto do Governo Federal (n. 19.710, de 18 de fevereiro de 1931), resultado de uma justificação em que collaborou o representante do Ministerio Publico, e assim ordenado por quem de direito o respectivo registro, o documento impugnado vale, produz fé em Juizo, tem valor probante, é um documento publico, que tem a seu favor a presumpção da verdadeiro, não só por causa do funccionario que o lavrou, como das solemnidades de que se reveste, é plena e absoluta a prova que faz. Esta doutrina é amparada e reconhecida em um Rec. Cr. do Sup. Trib. do (Porto Alegre) Rio Grande do Sul (n. 3.829, de 24 de abril de 1930), quando declara—"o registro nestas condições prevalece para produzir seus effeitos, estabelece uma presumpção juridica da verdade das declarações feitas e que sómente póde ser illidida por meio de prova em contrario: vale emquanto não forem provados os seus vicios externos ou internos pelos meios regulares".

Nesta conformidade, apurada *si et inquantum* a validade juridica do documento em questão, não ha porque recusar-lhe fé juridica: si ha apenas suspeita de ser elle fraudulenta por praticado depois de convocado o conscripto á incorporação, será fragil o fundamento para uma decisão judiciaria, que se baseie em uma mera suspeita, em uma simples presumpção de fraude.

Em recentissimo accórdão do Superior Tribunal Eleitoral, igualmente sentenciou, que a presumpção de fraude por mais veheme[illegible] que fosse, não daria lugar á imposição de pena, e assim absolvia o accusado que havia juntado ao processo uma certidão de registro civil de nascimento em Campinas, quando elle era de nacionalidade syria, mas que não havia prova em contrario.

Por estes motivos dei provimento ao recurso para deferir o pedido do recorrido. — *Cardoso de Castro.*

Nega-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão da Junta de Alistamento Militar que indeferiu o pedido de arrimo, por insufficiencia de prova.

Recurso de Alistamento Militar n. 1.071 — Minas Geraes — Vistos e relatados estes autos de recurso de alistamento militar em que a Junta

promotor: mostrou desconhecer a jurisprudencia do Tribunal, quanto á citação de réos ausentes, e timidez no cumprimento de suas attribuições, abrindo mão de prerogativas suas: orientando-se cegamente pelo auditor e retirando o pedido, em officio, de andamento dos processos paralyzados na auditoria." Elle merece, a meu ver, pena disciplinar, afim de melhor cumprir seus deveres.

XII — Tendo o Dr. promotor communicado que o Dr. Hesketh se recusára a depôr no presente inquerito, passei-lhe o seguinte telegramma, impedimento, do Dr. Procurador Geral, que se encontrava em gozo de férias: "Deveis juntar officio Dr. Hesketh ao inquerito e proseguir diligencias policiaes (fl. 96). Não julgo necessario seu depoimento da prova colhida no curso das investigações.

Manifesto minha estranhéza, por motivo de se haver negado o Dr. Hesketh a comparecer perante o encarregado do inquerito, para prestar esclarecimentos acerca de irregularidades occorridas na auditoria onde elle serviu.

Como magistrado, devia ser o primeiro a não difficultar a acção da justiça.

XIII — Da cópia do despacho do Dr. Garcia Pires, auditor da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar, e, posteriormente, remettida pelo Dr. Adalberto Barreto, se vê que ficou paralyzado em cartorio, desde 28 de março de 1932 até 6 de abril do corrente anno, o inquerito em que figura como indiciado o 1º tenente-medico Dr. Renato Varandas de Azevedo. O escrivão, assim procedendo, commetteu uma falta grave, que deve ser punida disciplinarmente."

XIX — E' o parecer que submetto á consideração do Supremo Tribunal Militar. Opino, depois, pela remessa do inquerito ao Sr. Ministro da Guerra, afim de que S. Ex. se digne de tomar as providencias administrativas que entender acertadas, relativamente aos funccionarios acima mencionados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — *Waldemiro Gomes Ferreira*, sub-promotor da Justiça Militar.

RECURSOS DE ALISTAMENTO MILITAR

Certidão de idade. Registro feito após o alistamento e sorteio. Quando tem valor para os effeitos da applicação do R. S. M.

N. 1.040 — Paraná — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de alistamento em que Brasileiro Marcondes, provando ser arrimo de mulher, incapaz e de ter sido sorteado na classe de 1910, differente da sua que é 1908, pede a J. R. S., sua transferencia de classe e isenção do serviço militar; tendo sido indeferidos seus pedidos, houve recurso para esse Tribunal. Isto posto e considerando ter o Tribunal reconhecido como valida a certidão de fls. 4, do registro civil, não obstante ter sido feito o registro em 1933, pela concordancia com o documento de fls. 5, certidão de baptismo e estar provado o arrimo, tendo entrado esse pedido, em 2 de maio de 1933, na 9ª Circumscripção, como consta as fls. 11:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando as decisões da J. R. S., mandar que seja feita a transferencia para a classe de 1908, ficando sua incorporação dependente do numero de incorporados dessa classe, *ex-vi* dos dispositivos do art. 6º, do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930, ficando isento do serviço militar com a obrigação do dispositivo do art. 17, do decreto n. 20.581, de 29 de outubro de 1931.

Supremo Tribunal Militar, 7 de junho de 1933. — *C. Faria*, Presidente. — *Barros Barreto*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*, confirmei a decisão da Junta. — *Edmundo da Veiga*, vencido. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Tasso Fragoso*. Confirmava a decisão da Junta. — *Cardoso de Castro*. Confirmava a decisão da Junta.

pareceu, á vista da certidão passada por este em diversos processos.

Dr. Joaquim da Silva Azevedo, actual Promotor da 5ª C. J. M.

Mostrou desconhecer a jurisprudencia do Tribunal, quanto á citação de réos ausentes, a timidez no cumprimento de suas attribuições, abrindo mão de prerogativas suas; orientando-se, cegamente pelo Auditor e retirando o pedido, em officio, de andamento dos processos parados na Auditoria.

Remettido o presente inquerito ao Sr. Dr. Procurador Geral, este, delegou ao Dr. Sub-Procurador as attribuições que lhe competem por lei e emittindo parecer a fls. 156, depois de uma apreciação geral sobre o inquerito pede ao Tribunal a applicação das penas disciplinares correspondentes e requer que, depois disso, seja o mesmo inquerito remettido ao Sr. Ministro da Guerra, "afim de que S. Ex., se digne de tomar as providencias administrativas que entender acertadas, relativamente aos funccionarios acima mencionados.

Diante do que fica exposto, em synthese fiel, e que reflecte a prova colhida no inquerito, não são necessarios maiores commentarios, para se accentuar o grão de despresligio e anarchia a que chegou a Auditoria de São Paulo, entregue, ha alguns annos, a funccionarios incompetentes e pouco escrupulosos no cumprimento de seus deveres.

Não é de hoje que chegam ao Tribunal os clamores contra esse estado de cousas, tendo sido alguns dos antigos funccionarios punidos, uns com remoção e outros com demissão, a bem do serviço publico, em virtude de representação ao Governo.

Isso, entretanto, não serviu de exemplo e estimulo aos funccionarios que succederam áquelles, para mudarem de rumo, imprimindo nova orientação a Justiça que tanto teem deservido.

Como se vê dos factos narrados, o principal responsavel é o Auditor Roberto Alexandre Hesketh, que, como chefe da Auditoria, deu os peores exemplos a seus subordinados, como os constatou a autoridade encarregada do inquerito, em seu relatorio, cujos topicos estão atraz transcriptos. A esse Auditor já tem o Tribunal infringido varias penas disciplinares, não só como Auditor de São Paulo, mas tambem como Promotor que foi da Bahia, pelas faltas e irregularidades praticadas no exercicio de suas respectivas funcções.

Como se vê, varias são as accusações feitas ao Auditor Hesketh, das quaes se destacam duas pela sua gravidade excepcional, quaes sejam a de desviar livros pertencentes a Auditoria, encaixotando-os comsigo, quando removido de São Paulo, e a de requisitar passagens, contra a lei, percebendo da Delegacia Fiscal diarias a que não fizera jús, porque não se affastára a objecto de serviço de sua Circumscripção, como ficou demonstrado. Com esse exemplo, seguiu-lhe no abuso o supplente, do qual participou tambem o escrivão.

O poder disciplinar do Tribunal só vai e só póde ir até a pena maxima de suspensão, consoante o disposto no art. 99, lettra *h* do Codigo da Justiça Militar.

Exercendo-o, como ora exerce: Accorda o Tribunal em suspender o Auditor Roberto Alexandre Hesketh por sessenta dias do exercicio de suas funcções; o Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, actual supplente de auditor, por trinta dias; o escrivão Joaquim Alves, por trinta dias; em censurar o Dr. Joaquim da Silva Azevedo, actual promotor da 5ª C. J. M.

O Tribunal chama ainda a attenção do Dr. Amador Cisneiros do Amaral, promotor da 2ª C. J M., para á disposição do art. 104, lettra *j*, que não autoriza a interpretação extensiva que o mesmo promotor lhe tem dado, sobrecarregando os cofres publicos com despesas de passegens e percepção de diarias, prejudicando ainda o serviço da Justica, com suas constantes ausencias da séde da circumscripção.

Remetta-se, com a possivel brevidade, cópia do presente accórdão ao Sr. General Ministro da Guerra, nos termos do pedido do Sr. Dr. Sub-Procurador da Justiça Militar.

Supremo Tribunal Militar, 14 de maio de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*, Relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. Vencido, quanto ao escrivão; votei pela sua suspensão por 15 dias. — *Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*. — Fui presente, *W. Vaz de Mello*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

I — O longo e minucioso relatorio do Dr. Adalberto Barreto, promotor da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar, está dividida em varias partes. Primeiramente, allude elle a uma representação que o Dr. Garcia Pires dirigiu ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Militar, logo após haver assumido o exercicio do cargo de auditor da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar, com séde na capital do Estado de S. Paulo, e que determinou á abertura do inquerito policial militar junto.

Depois, sob a epigraphe — Apreciação geral sobre os livros e processos da auditoria — cita innumeras irregularidades alli verificadas, como sejam, entre outras: *a*) processos de deserção, de réus presos, e de insubmissão, de réus com menagem, sem o necessario andamento; *b*) processos, sem sentença, mas, constando ter sido expedido alvará de soltura; processos com sentença, mas, sem as assignaturas dos juizes dos Conselhos de Justiça; *c*) centenas de termos de deserção, relativos a annos diversos, entre 1921 e 1930, em completa desordem, guardados em gavetas e armarios da auditoria; *d*) milhares de termos de insubmissão, cêrca de 17.000, sem despacho.

Ha, ainda, accrescenta: "processos em que os réus foram julgados incursos definitivamente; indultados e fallecidos outros, e, no entanto, não consta, nos respectivos autos, e reconhecimento da nullidade do processo e applicação do indulto ou o julgamento da extincção da acção."

Em seguida, o Dr. promotor analysa, com abundancia de detalhes, a actuação que tiveram, na referida auditoria, juizes e funccionarios da Justiça Militar, de certo tempo a esta parte.

II — A' fl. 148 do seu relatorio, accentua o Dr. promotor que "a desordem no serviço judiciario militar, na 2ª C. J. M., vem, desde 1926, aggravando-se sempre, até que, em 1933, attingiu a tal ponto, que deu motivo á representação de fls., "e a fl. 156, que, a meu ver", com fundadas razões, cabe a todos os auditores e escrivães da 2ª C. J. M., acima citados, a responsabilidade pela má escripturação e falta de livros na auditoria; pela desordem em seus papeis e documentos, inclusive autos de processo; pela falta de despacho em processos e termos de deserção e insubmissão; pela falta *de cumprimento de accórdãos e despachos e pela remessa dos processos findos*.

III — Deixo de apreciar as referencias feitas aos Drs. Joaquim Pinto de Castro, Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, Alvaro de Britto e Ademar de Faria Lobato, o Sr. Murillo de Freitas, visto como o primeiro já não mais desempenha o cargo de supplente de auditor; o segundo e terceiro foram aposentados, e os dois ultimos, demittidos.

IV — Detendo-se no exame do modo como o Dr. Roberto Alexandre Hesketh cumpria os deveres inherentes á judicatura, assignala o Dr. promotor com apoio no depoimento do Dr. Amador Cisneiros do Amaral, folhas 15 v., 16 e 16 v., que procedeu o alludido auditor no sorteio para a constituição de um Conselho de Justiça Militar, com assistencia do promotor em exercicio, infringindo, assim, o disposto na alinea *d* do art. 92 do Codigo da Justiça Militar: sorteou outro Conselho, com a assistencia de um promotor *ad-hoc*, estando em exercicio o effectivo, Dr. Cisneiros do Amaral, e pretendeu destituir este do respectivo cargo.

Mostra, tambem, juntando as photographias de fls. 26 e 27, as modificações que o Dr. Hesketh fazia em seus despachos. Conforme depuzeram

o escrivão Joaquim Luiz Alves e o 3º sargento Francisco Moliterno (fls. 38 e 45), aquelle auditor alterou e substituiu a acta de um Conselho de Justiça, e, em certa occasião chegou mesmo a negar algumas certidões e a retardar a entrega de outras requeridas pelo Dr. Cisneiros do Amaral.

Revelou o Dr. Hesketh desconhecimento das normas do processo, quando communicou ao Sr. Chefe de Policia do Estado de S. Paulo, folha 79, que havia decretado a prisão preventiva do ex-sargento-ajudante do Exercito, Guilherme Aralhe, embora o Codigo da Justiça Militar prescreva: "Art. 93. Ao Conselho de Justiça compete: *c*) decretar a prisão preventiva do denunciado e conceder menagem."

V — Da comprovação de despesa effectuada pelo Dr. Hesketh, fls. 61 e 61 v., se vê que este recebeu, da Caixa Militar da 2ª R. M., a quantia de dous contos de réis com a qual adquiriu objectos, livros e papeis de expediente, para a auditoria, inclusive (note-se) um tinteiro, de excessivo valor (400$000).

A' fl. 93, informou o escrivão Joaquim Luiz Alves, textualmente, o seguinte: O Sr. Dr. auditor Roberto Alexandre Hesketh, tendo a chave do armario do gabinete do auditor, onde contém livros de materia de direito, *etc.*, este retirou alguns que não posso affirmar quaes são e collocou-os em um caixão, não sabendo, eu, si os mesmos pertenciam ao Dr. Hesketh, visto o cartorio não ter arrolamento dos mesmos e a chave do referido armario está sempre a cargo dos auditores."

Os livros que não foram encontrados, na auditoria, são os que constam da relação de fl. 89, e teem escripto, ao lado, o vocabulario, "falta."

VI — Requisitou o Dr. Hesketh, para si, em junho, julho e agosto de 1933, quatro passagens de primeira classe, ida e volta, da cidade de São Paulo á Capital Federal, com a declaração de que realizava essas viagens em objecto de serviço (fl. 2 dos autos em appenso). Foi-lhe paga, pela Delegacia Fiscal de S. Paulo, a importancia de 280$000, correspondente a 7 diarias a que fizera jús, no periodo de 7 a 22 de julho de 1933 (fl. 115).

Entretanto, em officio do Dr. Secretario do Supremo Tribunal Militar, se verifica que nada consta, no mesmo Tribunal, com relação ás requisições e viagens dos Drs. Hesketh e Uchôa Cavalcanti (fl. 83 do inquerito, e autos em appenso).

VII — Os factos enumerados nos *itens* IV, V. e VI, constituem faltas graves, que exigem, no interesse da Justiça, severa punição disciplinar.

Os prejuizos occasionados aos cofres publicos, com a requisição de passagens e o recebimento de diarias, podem ser ressarcidos mediante desconto em folha de pagamento, na fórma da lei.

VIII — Reputo tambem illegal, para effeito de indemnização, o recebimento de diarias por parte do Dr. Amador Cisneiros do Amaral e Joaquim Luiz Alves, respectivamente, promotor e escrivão da auditoria da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar. Nada justifica a inspecção que o primeiro fez ás prisões militares de Itapemery, Itú, Jundiahy e Santos, com prejuizo para o serviço. A conducção de autos findos não autorizava, igualmente, a vinda do segundo a esta Capital, porque a remessa de taes processos poderia ter sido feita, com segurança, pelo Correio e sob registro (fls. 143 e 144 do relatorio, e fls. 4 v. dos autos em appenso).

IX — Consta ainda, fls. 2 dos autos em appenso, que o 1º supplente de auditor, Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, requisitou, em 7 de maio de 1933, uma passagem de primeira classe, da estação do Norte á Taubaté, para o escrevente juramentado Francisco Moliterno, bem como uma, para seu transporte, em primeira classe, da estação do Norte á de Pedro II. Apezar de não ter vindo aqui a serviço, o Dr. Uchôa recebeu diarias, na importancia de 60$000 (fl. 115). E' tambem caso de indemnização.

X — Refere-se o Dr. promotor á falta de preparo e conhecimento de Joaquim Luiz Alves para exercer o logar de escrivão. E declara — estaria muito bem em seu anterior cargo — de official de justiça.

XI — Na parte relativa ao Dr. Joaquim da Silva Azevedo, ora em exercicio na promotoria da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar, diz o Dr.

meira via da duplicata uma declaração, em addendo, que não se encontra na segunda via deste documento, provém do facto de ter sido tal accrescimo, alli consignado, em data posterior á duplicata, como um compromisso distincto da primeira obrigação. Mas, os documentos de fls. 162 e 165, referindo-se a dous emprestimos do mesmo valor, realizados no mesmo dia, entre as mesmas partes contractantes, não podem deixar de ser sinão duas vias, porque si assim não fôsse o total do emprestimo teria sido objecto de um unico recibo, sem precisar ser dividido em duas parcellas iguaes, como se constituissem transações differentes. Mas, além disso, si os mencionados documentos se referissem a emprestimos diversos, elles deveriam estar sujeitos ao mesmo imposto de sello, por serem de igual valor. Entretanto, um delles pagou em sello 3 liras, e o outro, somente 2 liras, justamente por serem duas vias de um mesmo contracto, visto como, a lei fiscal italiana citada pelo autor e não contestada pelo réu, determina que os contractos que forem realizados por instrumento particular, deverão ser feitos em duplicatas e sellados pela fórma observada na especie dos autos.

Nestas condições, o réu está exigindo, maliciosamente, o pagamento de uma importancia a que não tem direito, de sorte que, em face do artigo 1.531 do Codigo Civil, se acha obrigado a pagar ao devedor, conforme este requereu, o equivalente do que está indevidamente reclamando. Por conseguint, da sua cnta corrente deverá ser eliminada a importancia de 90 mil liras, com os respectivos juros que foram contados em seu favor, passando a somma resultante dessas duas parcellas a figurar como credito em beneficio do autor. Além disso, na mencionada conta deverão ser glosadas as parcellas que apenas se acham comprovadas por documentos graciosos, sem nenhum valor juridico, as quaes são as seguintes: *a*) fl. 41 — 15:200$000; *b*) fl. 58 — 460$000; *c*) fl. 59 — 200$000; *d*) fl. 60 — 350$000; *e*) fl. 63 — 380$000; e *f*) fl. 64 — 215$000. Nesta conformidade, accordam os Juizes da Terceira Camara da Côrte de Appellação dar provimento á appellação, para reformar a sentença de primeira instancia e determinar que a responsabilidade do réu seja apurada, de accôrdo com sua conta corrente, de fls. 23 a 25 dos autos, observadas, porém, as alterações acima referidas.

Custas, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — *Ataulpho*, Presidente. — *Hoplnio de Rezende*, Relator. — *Leopoldo de Lima*. — *Machado Guimarães*.

A lei só autoriza o não recebimento da denuncia, nessa hypothese, quando o facto narrado não constitue *evidentemente* crime militar.

Ora, os factos attribuidos ao denunciado, constituem, em si, crime militar, com a capitulação clara e definida no art. 113 do Codigo.

Assim sempre tem decidido o Tribunal, accrescentando, de accôrdo com a bôa doutrina, com a jurisprudencia e os principios de direito, que só no julgameno final poderá o juiz processante apreciar os elementos subjectivos que entram na configuração do delicto, assim como as derimentes e justificativas que occorrerem.

A' vista do exposto: Acordam em dar provimento ao recurso do Dr. Promotor, para mandar que o Dr. Auditor receba a denuncia, e prosiga, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Militar, 25 de maio de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*, Relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*, vencido. — *Barbosa Lima*. — *Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*. — Fui presente, *W. Vaz de Mello*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

A figura delictuosa prevista no art. 113 do Codigo Penal Militar está perfeitamente caracterizada na hypothese dos autos, como evidenceia o recurso de fls., que, sou de parecer, o Tribunal deve approvar.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — *Washington Vaz de Mello*, Procurador Geral.

O recurso de aggravo é admissivel sómente das decisões proferidas pelo Conselho, sobre questões de direito que incidentemente surjam na formação da culpa e no julgamento. Prescreve em seis annos a acção por crime a que o Codigo impuzer a pena de reforma.

N. 733 — Capital Federal — Vistos estes autos e nelles o recurso interposto pela Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª C. J. M., em obediencia ao disposto no art. 104, lettra *f*, do C. da J. M., da decisão do respectivo Conselho de Justiça, a fls. 2.451, que julgou prescripta a acção penal intentada contra o capitão de mar e guerra da Reserva de 1ª classe, Oscar Alberto Lins de Azevedo e o capitão de corveta de Reserva de 1ª classe Frederico Garcia Soledade, como incursos nas penas do art. 147, do Codigo Penal Militar, e, examinando, outrosim, o aggravo, tomado por termo a fls. 2.450, interposto pelo Dr. Promotor da decisão do Conselho de Justiça, deferiu o requerimento do primeiro dos accusados, no sentido, ser-lhe permittido fazer sentado as declarações para a respectiva qualificação, attendendo á sua qualidade de official superior, accordam, preliminarmente, em não tomar conhecimento do aggravo, por quanto, embora, tenha o Conselho de Justiça, com a concessão feita ao réo citado, infringido a disposição expressa do art. 202, do C. J. M., que nenhuma excepção estabelece, o que não foi regular, o caso não é de aggravo, recurso só admissivel—"das decisões proferidas pelo Conselho sobre questões de direito que incidentemente surjam na formação da culpa e no julgamento, conforme dispõe o art. 276, do cit. Codigo; e, *de meritis*, em negar provimento ao recurso; para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida, de fls. 2.451, que está de accôrdo com o direito e a prova dos autos, conforme reconhecem a Promotoria e o Sr. Dr. Procurador Geral.

Supremo Tribunal Militar, 16 de abril de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *Edmundo da Veiga*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*. — Foi voto o Sr. Ministro Barros Barreto. — Fui presente. — *W. Vaz de Mello*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

Penso que o Egregio Tribunal deve confirmar, por seus fundamentos, a decisão de fls., da qual só recorreu o M. Publico em obediencia a disposição expressa da lei.

Rio, 6 de abril de 1934. — *Washington Vaz de Mello*, Procurador Geral.

Improcedencia de archivamento de inquerito por falta de base, na phase inicial, quando ha outros meios de provas, que serão apurados no summario de culpa. Confirma-se, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 734 — Pernambuco — Vistos, etc.

A Promotoria da 7ª C. J. M., recorre do despacho do respectivo Auditor, fls. 113 v.-114 v., que denegou o pedido de archivamento do presente inquerito policial militar, instaurado para apurar responsabilidades por desvios de generos destinados á alimentação de presos mlitares recolhidos ao presidio de Fernando de Noronha. Baseia-se o requerido pelo M. P. na falta de fundamento legal para a denuncia, uma vez que, segundo declaram os peritos a fls. 109 v.-110, não foram encontrados ou não existem os documentos indispensaveis a uma tomada de contas.

Accordam em negar provimento ao recurso e confirmar o despacho recorrido, que está conforme aos dispositivos do C. J. M., e á jurisprudencia deste Tribunal. Para o offerecimento da denuncia, dada a occorrencia de facto que reveste todas as apparencias de crime militar, não é indispensavel a prova material deste. Ao Conselho de Justiça summariamente compete julgar da consistencia ou inanidade dos elementos de convicção existentes.

Supremo Tribunal Militar, 27 de abril de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *Alarico Silveira*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Pedro de Frontin*. vencido. — *Barbosa Lima*. — *Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*. Fui presente. — *W. Vaz de Mello*.

Despacho

Examinando-se, com o devido cuidado, os autos do presente inquerito, cuja demora não se justifica, porquanto principiado em mil novecentos e trinta e dois, só agora, deu-se por concluido, pois retardaram as informações pedidas, fls. 111; não se póde esconder a responsabilidade dos culpados, a que se reporta o relatorio de fls. 56 e 58 v.

O facto de não ser possivel proceder a tomada de contas por falta de documentos, conforme se vê as fls. 70 v e 71, e da informação de fls. 101 e 101 v e 107 e 108, não tem força suficiente para apagar o crime praticado, cujas testemunhas ahi se encontram e o affirmam de modo positivo.

E' compulsar o inquerito, verificar as accusações de fls. 25 v a 32 v., e constatar o que dizem os depoimentos de fls. 79, e, ainda, a informação de fls. 86 a 96, 99 e 99 v., para se chegar á conclusão outra da Promotoria Militar quando pede o archivamento do processo por falta de base, folhas 113 a 113 v. Alem do mais, não basta concluir pela affirmativa do artigo 135; do Cod. de Just. Mil.; desde que está provada a impossibilidade da tomada de contas no caso presente, ha outros meios de prova (art. 160, do cit. Cd.), como sejam: o depoimento das testemunhas, documentos, confissão e indicios.

Taes meios esperam o desdobramento do processo para se fazerem sentir.

De modo que determino que os autos voltem ao Dr. Promotor para, dentro do prazo legal, apresentar denuncia contra os culpados (art. 187, comb. com o art. 190, do Cod. de Just. Mil.) uma vez que, de accôrdo com o art. 92, do mencionado Codigo, indefiro o pedido de archivamento,

vil, não autoriza a conclusão de que o réu que vem pleitear de má fé, em acção de prestação de contas, a cobrança de um credito que não é verdadeiro, apesar disso não deve ser compellido a pagar o equivalente do que estiver reclamando sem direito e com evidente malicia.

Accórdão da Terceira Camara, de fl. 219 — Vistos e relatados estes autos de appellação civel, em que é appellante o autor José Cavalieri e appellado o réu Emilio Cavalieri:

Allegou o autor que o réu e um irmão deste lhe emprestaram, na Italia, 95 mil liras, e como o primeiro fôsse seu procurador nesta cidade, onde já estava administrando seus predios, situados á rua Treze de Maio n. 36 e rua Macedo Sobrinho ns. 22 e 24, ficou autorizado a retirar a metade das rendas liquidas desses immoveis para a amortização daquella divida até o seu integral pagamento. Entretanto, ao chegar a esta Capital de sua viagem á Europa, verificou o autor que o réu não estava procedendo com o devido escrupulo no desempenho do mandato, razão pela qual revogou a procuração que lhe havia passado e ao mesmo tempo propoz contra elle a presente acção, para que o mesmo lhe prestasse conta dos actos que praticou como administrador dos immoveis em questão.

O réu, nos seus embargos, protestou, preliminarmente, contra o facto de ter o autor promovido nestes autos a revogação do mandato irrevogavel que lhe havia outorgado para administrar os seus predios, tumultuando, assim, o processo com uma providencia estranha á materia relativa á prestação de contas. Em seguida, contestou que o autor devesse apenas um emprestimo de 95 mil liras; pois, elle contrahiu dous emprestimos, um de 95 mil liras e outro de 90 mil liras, devendo ao todo 185 mil liras. Assim, pois, terminou o réu, dizendo que o seu credito devia ser constituido dessa parcella de 185 mil liras italianas, accrescida dos juros convencionaes, e bem assim das despesas effectuadas nos predios da rua Macedo Sobrinho ns. 22 e 24, na importancia de 15:200$000, além de outras verbas constantes da conta corrente extrahida dos seus livros commerciaes, comprovadas com recibos, na importancia de 135:706$600. Mas, desse credito devia ser deduzido o debito correspondente aos alugueis dos predios, na importancia de 32:717$000, resultando desse encontro de contas um saldo em seu favor de 102:989$600.

Finalmente, o réu ainda allegou nas razões de appellação, que o Tribunal não devia tomar conhecimento do recurso, porque tinha sido elle recebido na instancia superior, fóra do prazo legal.

Isto posto:

Esta preliminar não procede, porque, si houve demora de um dia no recebimento da appellação na instancia superior, a culpa de semelhante retardamento não poderá recahir sobre o appellante, porque este preparou o recurso no prazo legal, conforme consta da certidão de fl. 201. Além disso, porém, esta defesa é inopportuna na phase em que se acha o processo, visto como, os arts. 1.128 e 1.129 do Codigo do Processo Civil e Commercial, determinam que esta materia seja allegada na instancia inferior, por meio de embargos de justo impedimento. Por sua vez, o protesto formulado pelo réu, na primeira parte dos embargos, contra a revogação do mandato que o autor lhe outorgára, tornou-se insubsistente, em face das declarações do proprio protestante feitas nas razões finaes de fl. 192, concebidas nos seguintes termos: "Não ha mais logar, agora, para discutir esta allegação produzida pelo réu, já que, pelo accôrdo constante dos autos, foram vendidos alguns bens do autor e o producto respectivo foi depositado, para segurança do direito que o réu se attribue de receber do autor a quantia de 82:989$600".

Em relação ás contas apresentadas pelo réu, o que se verifica dos autos é que o autor contrahiu com este seu mandatario e o irmão delle um emprestimo de 900 mil liras italianas, em 15 de julho de 1926, tendo sido este emprestimo accrescido, dous dias depois, de mais 5 mil liras, conforme consta do documento de fl. 162. E' certo que o réu allegou ter emprestado ao autor mais de 90 mil liras, invocando como prova desta transacção o documento de fl. 165, o qual, entretanto, não passa de uma duplicata do primeiro emprestimo. A circumstancia de existir na pri-

gante e embargado, Emilio Cavalieri e José Cavalieri. A solução da lide está em saber si o documento de fl. 164 é um novo titulo de debito de noventa mil liras italianas ou si uma segunda do de fl. 161.

Pelos termos de ambos, quasi identicos, com a suppressão de uma ou duas palavras em uma 2ª cópia manuscripta, não se póde affirmar que se trate de dous titulos, de duas obrigações, cada uma de 90.000 liras italianas, quando ha a differença de sellos pagos em cada um dos documentos, como exige a lei fiscal italiana, segundo declaram o advogado italiano, a fl. 188, e o respectivo Consul, a fl. 190. Basta esta circumstancia para tornar difficil se estabeleça, com segura convicção, tratar-se de debitos differentes, maximé, quando em um dos documentos (autonomo ou segunda via), ha uma parte escripta a declarar haver sido contrahido um novo emprestimo de cinco mil liras e que se refere como accrescimo das 90.000 e não das 180.000, como devera ser, desde que a data de ambas é da mesma, de 15 de julho de 1926. Embora, dos termos do telegramma, junto a estes embargos, (documento de fl. 229), ainda, mesmo, em face do de fl. 230, não se possa affirmar serem elles prova de que as transacções se relacionam, tambem não se póde, com segurança, negar. Em todo caso, sua juntada não constitue prova, de modo a que, com ella, se possa alterar o julgado, quando o Juiz só póde decidir pelo allegado e provado. Em havendo duvida, é de direito que a decisão seja favoravel ao devedor. No entretanto, o embargante tem razão, quando allega, em seus embargos, que o Codigo Civil, no art. 1.531, manda applicar a penalidade áquelle que vem a Juizo reclamar o que não é devido. O Codigo falla naquelle que *demanda*; se refere áquelle que vem pedir, reclamar o que não lhe é devido; a interpretação que dá o embargante é a que parece mais de accôrdo com o espirito do legislador, o que se deve concluir dos termos do artigo seguinte do mesmo Codigo, numero 1.532, que não applica a penalidade *ao autor, quando este desiste da acção, antes de contestada a lide.*

Ora, o embargante é *réu* na acção, e, sendo esta de prestação de contas, a *que foi elle chamado*, apresentou uma conta em a qual incluiu, na respectiva columna de credito, a somma de 185.000 liras, em vez de 95.000 do *debito confessado*. E, como são procedentes as razões do embargante em contrario á penalidade que lhe foi applicada pelo accórdão embargado, accordam os Juizes da Côrte de Appellação, em reunião conjunta, em receber os embargos de fls., para, reformando, *em parte*, o accórdão embargado, mandar, como mandam, que da condemnação se exclua *tão somente*, a penalidade que faz eliminar a importancia de noventa mil liras italianas, com os juros, por ser inapplicavel á hypothese, o artigo 1.531 do Codigo Civil.

Custas, como de direito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *Machado Guimarães*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator. — *Flaminio de Rezende*, vencido, em parte. Além da condemnação constante do accórdão, ainda impunha ao réu, nos termos do art. 1.531 do Codigo Civil, a obrigação de pagar ao autor o equivalente do que lhe exigiu indevidamente.

Na hypothese dos autos, o réu agiu maliciosamente, visto como, se utilizou contra o autor de um duplicata de recibos, com o fim de cobrar, em dobro, a importancia de um emprestimo que lhe fizera em moeda italiana. A penalidade em questão não é applicavel somente ao autor que demanda, mas tambem ao réu demandado, porque a lei, neste caso, não distingue a qualidade de quem incorre em falta, ao contrario, estende a sua prescripção a todo aquelle que, em Juizo, pedir mais do que fôr devido. Aliás, si a falta commettida por qualquer das partes litigantes é a mesma, não seria razoavel que ella fôsse tolerada, conforme se cogitasse do autor ou do réu. O dispsitivo constante do art. 1.532 do Codigo Civil, determinando que não se applique a alludida penalidade ao autor, quando este desistir da acção antes da contestação da lide, apenas demonstra que o autor se acha sujeito a semelhante penalidade, porém não prova que somente elle é que poderá incorrer na sancção estabelecida no mencionado preceito de lei. Assim sendo, o art. 1.532 do Codigo Ci-

cabendo, no emtanto, deste meu despacho, o direito de recurso nos termos do art. 278, lettra *e* (Cod. cit).

Intime-se e registre-se. Auditoria da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar em Pernambuco, no Recife, 7 de fevereiro de 1934. — *Thomaz Pará*, Auditor.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

Penso que o Tribunal deve negar provimento ao recurso para confirmar o despacho de fls., pelos seus fundamentos, que são juridicos e estão de accôrdo com a prova dos autos.

Rio; 11 de abril de 1934. — *Washington Vaz de Mello*, Procurador Geral.

Já se achando denunciados os indiciados e iniciada a formação da culpa, julga-se prejudicado o recurso interposto do despacho que indeferiu o pedido de archivamento do inquerito policial.

N. 735 — São Paulo — Vistos e examinados os presentes autos de recurso propriamente dito, em que é recorrente a Promotoria de Justiça da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar e recorrida a decisão do respectivo Auditor, que indeferiu o requerimento de archivamento do Inquerito Policial a que se procedeu no 6º Batalhão de Caçadores para apurar a responsabilidade criminal dos soldados Benedicto Baptista dos Santos e Silvino Lopes de Jesus, e verificando-se do final das allegações do recorrente bem como do despacho do Dr. Auditor a fls. 2, que os indiciados foram denunciados pela Promotoria de Justiça, tendo sido recebida a denuncia e iniciados os termos da formação da culpa, medidas estas tomadas ha quasi um mez, accordam por este motivo, julgar prejudicado o recurso interposto, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Geral.

Como providencia regulamentar, manda-se que sejam restituidos os presentes autos á Auditoria recorrida, afim de serem annexados ao respectivo processo, para que possa ficar constando no mesmo, o despacho em original do Dr. Auditor, recebendo a denuncia, decisão esta que deveria figurar nos autos do processo e não nos do recurso.

Supremo Tribunal Militar, 30 de abril de 1934. — *C. Faria*, Presidente. — *Barbosa Lima*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*. — Fui presente, *W. Vaz de Mello*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O presente recurso, que é do despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de archivamento do inquerito, está, a meu ver, prejudicado, uma vez que o Dr. Promotor resolveu denunciar os indiciados na conformidade do referido despacho.

E' verdade que, por omissão da lei, não figura o recurso de que se trata entre os de effeito suspensivo, mas tal effeito decorre da sua propria natureza, pois offerecida a denuncia perde elle o seu objecto.

O Egregio Tribunal, não obstante, melhor decidirá com o seu costumado acerto.

Rio, 14 de abril de 1934. — *Washington Vaz de Mello*, Procurador Geral.

Extincção da acção penal, por morte do indiciado. Não é obrigatorio, em tal caso, o recurso por parte do M. P.

N. 736 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o 2º Adjunto de Promotor, em exercicio na 1ª Auditoria da 1ª C. J. M. do Exercito, e recorido o Conselho de Justiça, que julgou extincta a acção penal intentada contra o soldado do 1º R. C. D.,

Antonio Luiz do Nascimento, em virtude do seu fallecimento, occorrido no Hospital Central do Exercito, a 16 de janeiro do corrente anno:

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que está conforme a lei.

Parece que o representante do Ministerio Publico recorreu da decisão do Conselho, no presupposto de que era obrigado a isso, tanto que, em suas razões de fl. 47, pleiteia a confirmação da decisão recorrida.

Si assim não fôra, não justificaria o seu recurso.

Os casos, porém, de recurso obrigatorio, para o Supremo Tribunal Militar, por parte do Ministerio Publico, estão taxativamente enumerados na lettra *f* do art. 104 do C. J. M., e ahi não se encontra o de extincção da acção penal, por morte, mas tão somente por prescripção, que não é a hypothese em apreço.

Cita, é verdade, o orgão do Ministerio Publico o art. 278, n. 2, lettra *d*, do referido Codigo; mas, a disposição ahi contida não impõe o recurso obrigatorio.

Aquelle artigo, dispondo sobre os casos em que cabe recurso propriamente dito, inclue o de extincção da acção penal, o que não autoriza a concluir-se pela obrigatoriedade de todo recurso para versar sobre extincção da acção, porque obrigatorio só será o da decisão que julgar prescripta acção, conforme dispõe imperativamente o artigo citado.

E para dissipar qualquer duvida e no intuito de restringir os casos de recurso obrigatorio, o proprio artigo distingue, dizendo: — dos despachos que julgarem prescripta a acção penal — não usando da expressão generica — dos que julgarem extincta a acção penal.

Realmente, sobre prescripção poderá suscitar-se duvida, como não raro acontece, não succedendo, outro tanto com relação á morte, que é uma questão de facto, sempre sustentada por documento official.

Nessas condições, não se sabe por que e para que recorreu o Dr. Adjunto, de uma decisão com a qual se manifesta de accôrdo.

Supremo Tribunal Militar, 11 de maio de 1934. — *Pedro de Frontin*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*, Relator. — *Barros Barreto.* — *Edmundo da Veiga.* — *Ribeiro da Costa.* — *Alarico Silveira.* — *Barbosa Lima.* — *Tasso Fragoso.* — *Cardoso de Castro* — Fui presente, *W. Vaz de Mello.*

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

A decisão recorrida está de accôrdo com a lei e a prova dos autos. Só ha que confirmal-a.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. — *Washington Vaz de Mello*, Procurador Geral.

A acção penal pelo crime previsto no art. 152, preambulo, prescreve em oito annos

N. 737 — Paraná — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso obrigatorio, por força do dispositivo da lettra *f* do art. 104 do C. J. M., interposto pela Promotoria da 5ª C. J. M., da sentença do respectivo Conselho Permanente de Justiça, que julgou prescripta a acção penal intentada contra João Philadelpho, praça do 9º R. A. M., pelo crime do artigo 152 do C. P. A.:

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a sentença recorrida.

Supremo Tribunal Militar, 11 de maio de 1934. — *Pedro de Frontin*, Presidente. — *Edmundo da Veiga*, Relator. — *J. Bulcão Vianna.* — *Barros Barreto.* — *Ribeiro da Costa.* — *Barbosa Lima.* — *Tasso Fragoso.* — *Cardoso de Castro.* — Fui presente, *W. Vaz de Mello.*

Sentença confirmada

Vistos e examinados os presentes autos etc.:

Nelles, o soldado João Philadelpho, do 9º Regimento de Artilharia Montada, é accusado de, no dia 7 de dezembro de 1921, haver tentado ma-

demnação, pelo que, a requerimento dos appellados, o Dr. Juiz *a quo*, declarando a sentença, determinou que as custas fossem contadas proporcionalmente (despacho de fls. 50). O Dr. Curador de Accidentes interpoz então, a presente appellação, allegando que "o operario não sendo consultado si quer ou não iniciar o processo e a acção, não póde ficar responsavel pelo pagamento das custas", como, aliás, assentou a jurisprudencia desta Côrte, pelo que pleitea "a reforma da condemnação de custas em proporção na sentença de fls. para o réo vencido pagar as custas da acção".

O Dr. Procurador Geral, em seu parecer de fls. 62, opina de accôrdo com o Dr. Curador de Accidentes, invocando decisões varias do Tribunal mandando excluir a condemnação, nas custas, dos accidentados.

O que posto,

Os Juizes da 4ª Camara da Côrte de Appellação accórdam em negar provimento ao recurso para confirmar, como fazem a sentença appellada, declarada a fls. 50 no ponto relativo á condemnação nas custas, cujo pagamento determinou acertadamente fosse feito proporcionalmente. Assim, decidindo, não deixou o Dr. Juiz *a quo* de attender á jurisprudencia a respeito firmada por esta Côrte, pelas suas Camaras respectivas, e invocada, quer pelo Dr. Curador de Accidentes, quer pelo Dr. Procurador Geral. Basta attender ao seguinte: O decreto n. 3.724, de 1919, que regulou as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, deu ao representante do Ministerio Publico a attribuição de prestar assistencia judiciaria á victima, e determinou que as custas da acção seriam pagas pela metade, quando fosse ella ou seus representantes vencidos (art. 23). O decreto n. 5.053, de 1926, creando no Districto Federal o Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho, estabeleceu que ao respectivo Curador cumpria prestar assistencia gratuita á victima, promovendo, *ex-officio*, e *independentemente de solicitação do interessado*, todos os processos necessarios á defesa dos operarios para a indemnização que lhes fosse devida. O Ministerio Publico, portanto, que era um advogado gratuito da victima, passou, assim, a ser parte no processo; donde o ter a jurisprudencia, de accôrdo com o regimento de custas, fixado que, em decahindo elle da acção, não serem devidas custas. Dahi não se segue, porém, que na acção, em que, como hypothese destes autos, o patrão for condemnado em parte do pedido, decahindo, pois, em parte, o representante do Ministerio Publico, deva ser aquelle condemnado ao pagamento total das custas. A sua condemnação tem que ser proporcional, não sendo devidas as que, em proporção, caberiam ao autor. A condemnação em custas, em proporção, refere-se, portanto, á parte que as deve, isto é, ao patrão, e não ao Ministerio Publico, que decahindo em parte (como se decahisse de toda a acção), não está, como não estaria, obrigado a pagal-as. Os appellados portanto, tendo sido vencidos em parte, pagarão as custas proporcionalmente á essa parte, e não integralmente, como pretende o Dr. Curador de Accidente, o que, sobre ser injusto, seria contrario á lei.

Rio de Janeiro, D. F., aos 10 de novembro de 1933. — *Alfredo Russell*, Presidente. — *Edgard Costa*, Relator. — *Cesario Pereira.* — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Sciente. Rio, 19-12-33. — *G. de Oliveira.*

APPELLAÇÃO CIVEL N. 1.662

Acção de prestação de contas. Não se applica ao réu, o dispositivo do artigo 1.531 do Codigo Civil, que estabelece penalidade para aquelle que vem a juizo reclamar o que não é devido. O Codigo, fallando naquelle que "demanda", refere-se áquelle que vem pedir, reclamar o que não lhe é devido, e no art. 1.532 dispõe que não se applica a penalidade ao autor, quando este desiste da acção, antes de contestada a lide.

Accordam das Camaras Conjuntas de fl. 241 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes, respectivamente, embar-

para restituil-a e se recusa a fazel-o. (Clovis — Com. ao art. 489), verifica-se que somente póde referir-se a bens moveis, e, no caso, trata-se de uma propriedade immovel.

II — A ameaça á pose do appellado tambem está provada. O appellante, não só confessa que se oppoz por palavras a que o appellado fizesse concertos no predio, predio que, pretende, ser seu, e não do appellado, por estar construido em terreno que tambem allega ser de sua propriedade, mas, ainda, acoima o appellado, de esbulhador de sua posse, e contesta vehemente a causa, sustentando a lide. Taes factos constituem, sem duvida, uma ameaça á posse do autor (V. em these — Astolpho Rezende, Manual do Codigo Civil, v. 424; Rev. de Dir., v. 44, p. 360; Odilon de Andrade, Cod. do Proc. Civ. e Com., vol. I, pag. 296), que, sendo pessôa protegida, teme fundamente soffrer da parte do appellante uma violencia injusta.

III — Pretende, porém, o appellante, que, não sendo o appellado evidentemente proprietario do terreno em que edificou a casa, não deve a posse ser julgada em seu favor, *ex-vi* do disposto no art. 505 do Codigo Civil. Não ha, entretanto, na especie, essa evidencia allegada. Os differentes terrenos existentes no local não estão delimitados. O appellado é, sem duvida, o proprietario de um delles, conforme se vê da escriptura que acompanha a inicial. Allega o appellante que esse terreno não é aquelle no qual o appellado construiu a casa, mas outro differente. Diz o appellado precisamente o contrario, isto é, que o terreno é o mesmo, por elle comprado duas vezes, uma, de Santiago, por escripto particular que se extraviou, e outra, de Lourenço, pela mencionada escriptura, nada nos autos esclarece bem a questão. O proprio appellante não se apoia em elementos seguros, como reconhece, tanto que, depois de iniciada essa acção, possessoria, propoz uma acção de demarcação dos terrenos para que ficasse bem distincta a sua propriedade das dos demais visinhos. Sendo assim, não se póde dizer que o appellado não é *evidentemente* o proprietario da casa e terreno que occupa. Póde ser e póde não ser. Na duvida, applicam-se os principios da theoria da posse (Clovis, vol. 3, pag. 32), e por esses principios, o appellado, que está na posse da cousa, deve ser nella mantido.

Custas, como de direito.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1934. — *Alfredo Russell*, Presidente. — *Cesario Pereira*, Relator. — *Collares Moreira*. — *Renato Tavares*.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 3.879

Acção de accidente do trabalho — Custas — O representante do Ministerio Publico, em virtude das attribuições que lhe confere o decreto n. 5.053, de 1926, que criou o Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho, é parte no processo de indemnização, por isso quando decahe da acção, não são devidas custas.

O patrão condemnado em parte do pedido deverá lagar as custas proporcionalmente a esta parte, não integralmente. A condemnação em custas, em proporção refere-se á parte que as deve, isto é, ao patrão, não ao Ministerio Publico, que decahindo em parte, como se decahisse de toda a acção, não está sujeito ao pagamento de custas; não são, portanto devidas as que, em proporção, caberia ao autor pagar.

Accórdão da Quarta Camara, de fls. 64 — N. 3.879 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em que é appellante o Dr. Curador de Ausentes, representando Manuel Bernardo dos Santos, e são appellados, Ramiro & Comp., Limitada:

O Dr. Curador de Accidentes, tendo pedido a condemnação dos appellados ao pagamento de 40 meia diarias ao operario Manuel B. nardo dos Santos, victima de um accidente quando trabalhava para os mesmos appellados, a sentença de fls., 47, fixou apenas em 29 meias diarias essa con-

tar, a tiro de revolver, pelos motivos expostos em a denuncia de fl. 28, o seu camarada João André dos Santos, em quem o accusado produziu os ferimentos no auto do corpo de delicto de fl. 8, junto, irregularmente, *por cópia*, aos autos, e não julgado, como de direito, se fazia mister, tendo, em virtude dos factos narrados na denuncia, o alludido soldado João Philadelpho, sido denunciado como incurso nas penalidades do art. 150, combinado com os arts. 6° e 10, tudo do Codigo Penal do Exercito.

Recebida a denuncia, pelo Conselho de Justiça, em 22 de março de 1922, na fórma da lei, então em vigor, foi o accusado, que se achava ausente em logar não sabido, citado para se ver processar, sob pena de revelia, em edital publicado no *Diario Official*, do Paraná, de 30 de março de 1922, á pag. 7 (fl. 32).

Não tendo comparecido o accusado, no prazo designado em o edital, seguiu o processo, á sua revelia, os tramites legaes, sendo ouvidas todas as testemunhas de accusação.

Em sessão de 22 de abril de 1922, o Conselho de Justiça, de accôrdo com o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, então vigente, resolveu denunciar o accusado como incurso no art. 152 do Codigo Penal do Exercito, desclassificando, assim, *ipso facto*, o delicto que praticára, do art. 150, combinado com os ns. 6 e 10, em que fôra denunciado.

Essa desclassificação occorreu, naturalmente, em virtude de se não ter provado haver o accusado praticado tentativa de morte, e em razão de constar dos autos (officio de fl. 23), que a victima, tendo baixado ao hospital militar, no dia 8 de dezembro de 1921, a 31 do mesmo mez e anno, já tivera alta, "*por curada*".

Depois de pronunciado, o accusado, ficou o processo parado em cartorio até ao dia 2 de março do corrente anno, quando o Auditor, que esta subscreve, tendo reassumido o exercicio das suas funcções, e dado vasão a consideravel numero de feitos que se achavam em andamento, determinou que lhes fôssem conclusos, sem prejuizo do andamento de outros processos, todos os feitos de fórma ordinaria, que se achassem parados ou archivados no cartorio da Auditoria desta Circumscripção.

Entre cerca de trinta processos de fórma ordinaria, que se achavam archivados, por despacho do Sr. Dr. Auditor, a quem succedeu, lhe vieram conclusos, os presentes autos, justificando o Sr. escrivão o facto de não terem elles tido o devido andamento, até áquella data, pela circumstancia de haverem sido, naturalmente por equivoco, annexados, por um grampo, a outro processo archivado.

Acceitando a justificativa, de possivel occurrencia na vida dos cartorios movimentados, como o da Auditoria desta Circumscripção, mandou o Dr. Auditor que se desse "vista" dos autos ao representante do Ministerio Publico, para os fins de direito.

Este, em sua promoção a fls. 47, concluiu pelo pedido de prescripção da presente acção, na conformidade da lei.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que, segundo o art. 66 do Codigo Penal do Exercito: "A prescripção da acção começa a correr do dia em que foi praticado o crime. Interrompe-se pela sentença do Tribunal, que declarar procedente a accusação e mandar sujeitar o indiciado a julgamento, e pela reincidencia";

Considerando que o delicto, a que se refere o presente processo, foi praticado, conforme dos autos consta, em 7 de dezembro de 1927, e que a sentença do Tribunal (Pronuncia a fls. 42), que declarou procedente a accusação, sujeitando o accusado a julgamento, é datada de 22 de abril de 1922;

Considerando que dessa data deve correr o prazo para a prescripção de acção no presente processo, na conformidade da lei;

Considerando que, tendo sido o accusado, em virtude da sentença de fls. 42, pronunciado, ao final, como incurso nas penalidades do art. 152, do Codigo Penal do Exercito, sem designação de paragrapho, se acha elle

incluido no preambulo daquelle dispositivo, cuja pena comminada é de *seis mezes a um anno;*

Considerando que essa é, em verdade, a classificação de direito, que da leitura dos autos decorre, já porque nelles não se acha provado que da lesão produzida na victima lhe houvesse resultado mutilação, amputação, deformidade ou privação permanente de algum orgão ou membro, ou qualquer enfermidade incuravel, que privasse para sempre a victima de poder exercer o seu trabalho (§ 1°, do art. 152, do C. P. M.) nem provado se acha igualmente que ao offendido resultasse incommodo de saude, com inhabilitação para o serviço activo por mais de trinta dias (§ 2° do artigo 152 do C. P. M.), antes, até, o que dos autos consta é que a victima, tendo baixado ao hospital militar, em razão do ferimento recebido, no dia 8 de dezembro de 1921, a 31 desse mesmo mez e anno já tivera alta "*por curada*" (oficio de fl. 23).

Considerando que, classificado o delicto no art. 152, preambulo, do Codigo Penal do Exercito, e sendo a pena a applicar, na especie, de seis mezes a um anno, a presente acção, na conformidade do art. 65, combinado com o art. 72, do citado Codigo, prescreverá em oito annos;

Considerando que, observadas a regra do art. 66 do alludido Codigo, tendo sido a pronuncia do accusado, datada de 22 de abril de 1922, desse dia até á presente data, já decorreram perto de doze annos;

Considerando o mais que dos autos consta:

O Conselho de Justiça resolve, por unanimidade de votos, julgar, como de direito e de facto julga, pelos motivos e fundamentos expostos, prescripta a presente acção penal, em que é accusado o soldado João Philadelpho.

O Sr. Escrivão faça as devidas annotações e as communicações necessarias, intimando os Drs. Promotor e Advogado da presente sentença. P. I. R. C.

Sala das Sessões do Conselho de Justiça, em Curityba, 8 de março de 1934. — Tenente-coronel *João Baptista Maciel Monteiro*, Presidente. — *Raul Campelo Machado*, auditor. — *Anquises Marques de Faria*, 2° tenente, juiz. — *Sotero de Faria Mascarenhas e Lemos*, 2° tenente, juiz. — *Djalma da Rocha Lima*, 2° tenente, juiz.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

Penso que o Egregio Tribunal deve confirmar, por seus fundamentos, a decisão de fls., a qual só recorreu o Ministerio Publico em obediencia á lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1934. — *Washington Vaz de Mello*, Procurador Geral.

A acção penal pelo crime de deserção só prescreve, depois do desertor completar 50 annos de idade

4. 741 — Capital Federal — Vistos estes autos de recurso obrigatorio, interposto pela Promotoria da 3ª Auditoria, para o Exercito, da 1ª C. J. M., da sentença de fl. 15, do respectivo Conselho Permanente de Justiça, que julgou extincta a acção penal contra Joaquim Aleixo da Trindade, praça do 23° B. I., pelo crime de deserção, e, considerando que aquelle soldado foi declarado desertor, em 1897, contando, actualmente, mais de 52 annos, sem que daquella data até agora tivesse sido interrompido o prazo de prescripção do seu delicto:

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que se baseou nos dispositivos dos artigos 65, 66, 70 e 72 do C. P. A.

Supremo Tribunal Militar, 18 de maio de 1934. — *Pedro de Frontin*, Presidente. — *Edmundo da Veiga*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Ribeiro da Costa*. — *Mario Silveira*. — *Barbosa Lima*.—*Tasso Fragoso*. — *Cardoso de Castro*. — Fui presente, *W. Vaz de Mello*.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.036

Citação. Interpretação do art. 94, do Cod. do Proc. Civil e Com. Independente de requerimento do citado, fica circumducta a primeira citação não accusada em audiencia e deve ser a circumducção declarada ex-officio. *Só é necessario requerimento do réo, para absolvição da instancia e condemnação do autor nas custas. Embora renovada a citação, é nullo o processo, tendo sido a acção proposta antecipadamente, sem observancia do prazo de tres dias, exigido pelo art. 334, § 2°, do Cod. do Processo e com prejuizo da defesa do réo: Resulta a nullidade do disposto nos arts. 294 n. III e 300, § 1°, lettra c, do citado Cod. do Processo.*

Accórdão da Quarta Camara, de fls. 29 — Vistos e expostos estes autos de appellação civel entre partes, como appellante, Guilherme Alves de Oliveira e, como appellada, Celia Soares Vedey, assistida por seu marido, João Fernandes Vedey, accordam os Juizes da 4ª Camara da Côrte de Appellação dar provimento ao recurso para annullar o processo *ab initio*.

Não tendo sido ecusada em audiencia a primeira citação feita ao réo, ficou ella circumducta, por força do disposto no art. 94, do Cod. do Processo Civil e Commercial, sem dependencia de requerimento do citado, só necessario para a absolvição da instancia e condemnação do autor nas custas a que tambem se refere o dispositivo legal. O ultimo termo desse artigo, que, aliás, não contem disposição nova "se assim o requerer o réo accusando a contra-fé" não se refere á circumducção que deve ser declarada *ex-officio*. E' a opinião corrente (V. entre outros autores, Moraes Carvalho, P. Forense; J. Monteiro, Th. e Prat. do Proc. Civ. e Com.; Odilon de Andrade, Cod. do P. C. e Com. do D. Federal). Tendo assim, ficado circumducta a citação, cumpria á autora renoval-a. Ella o fez, é certo, mas accusou em audiencia essa nova citação, propondo, portanto, a acção no dia immediato, sem attenção ao prazo legal de tres dias para o preparo da defesa—o prazo estabelecido no art. 334, § 2°, do Cod. do Proc. Civ. e Com. Ficou por esse motivo prejudicado o réo em sua defesa, sendo nullo o processo, *ex-vi* dos arts. 294, n. III e 300, § 1° lettra c, do referido Codigo.

Custas como de direito.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — *Alfredo Russell*, Presidente. — *Cesario Pereira*, Relator. — *Edgard Costa*. — *Collares Moreira*.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.228

Entende-se por posse precaria, aquella que resulta de um abuso de confiança por parte de quem recebeu a cousa para restituil-a e se recusa a fazel-o. Assim, a precaridade da posse somente póde referir-se a bens moveis. Quando não se póde affirmar que o possuidor não é evidentemente proprietario do immovel, applicam-se os principios theoricos da posse. No caso vertente, nella deve ser mantido o possuidor.

Accórdão da Quarta Camara, de fl. 372 — Vistos e expostos estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante, Antonio Augusto da Silva, e como appellado, Thomaz de Aquino Candido:

Accordam os Juizes da Quarta Camara da Côrte de Appellação negar provimento ao recurso e confirmar a sentença appellada, que julgou procedente a acção proposta.

I — A pose do autor, ora appellado, relativamente ao predio e ao terreno que occupa, está provada pelos depoimentos colhidos nos autos.

O proprio réu, ora appellante, não nega essa posse, pretendendo apenas que ella é simplesmente precaria, e, assim, não póde ser protegida pelos interdictos. A precaridade da posse do appellado, porém, não existe, de vez que, devendo entender-se por posse precaria aquella que se origina de um abuso de confiança por parte de quem recebeu a cousa

recorrer com fundamento no art. 1.133, n. XLVII do Codigo do Processo Civil e Commercial, permissivo do aggravo das decisões "que não attenderem á reclamação contra acto do tabellião, ou official do registro". Incontestavel é, pois, que o testemunhante fundou o seu recurso no preciso e proprio dispositivo que o permitte, não tendo fundamento legal o despacho que negou seguimento ao seu aggravo.

Custas afinal.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1934. — *Elviro Carrilho*, Presidente. — *Angra de Oliveira*, Relator — *Alfredo Russell*. — *Armando de Alencar*.

Sciente. Rio, 30-8-34. — *F. Azevedo*.

RECLAMAÇÃO N. 544

Conforme jurisprudencia da Côrte Plena, não é admissivel o recurso de revista, quando a decisão recorrida é susceptivel de embargos de nullidade e infringentes do julgado.

Accórdão do Conselho de Justiça, de fls. 11 v. — Vistos estes autos, etc.:

Accordam os Juizes do Conselho de Justiça da Côrte de Appellação, julgar improcedente a reclamação de fls. 2, contra o despacho do senhor Desembargador 3° Vice-Presidente desta Côrte, pelo qual não foi admittido o recurso de revista, interposto pelo reclamante com fundamento no artigo 1°, lettras A e B, do decreto n. 21.228, de 31 de março de 1932. E assim decidem porque o referido despacho foi proferido de perfeito accôrdo com a jurisprudencia da Côrte Plena, que tem sempre reconhecido não ser admissivel o recurso de revista quando a decisão recorrida é susceptivel de embargos de nullidade e infringentes do julgado, conforme na hypothese se verifica (accórdãos de 30 de outubro de 1933, e de 7 de dezembro de 1932, *in* "*Archivo Judiciario*", vol. 30, pag. 171, e vol. 2, pag. 448).

Custas como de direito.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1934. — *Elviro Carrilho*, Presidente com voto. — *Angra de Oliveira*, Relator. — *Alfredo Russell*.

Sciente. Rio, 30-8-934. — *Ph. Azevedo*.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.186

Não é o Curador de Orphãos, parte illegitima; póde appellar, dados os termos do art. 133, n. II, do decreto n. 16.273, de dezembro de 1923. Na especie, já foi a impugnação do Curador, objecto de decisão do Juizo.

Accórdão da Quarta Camara, de fls. 185 — Vistos, relatados e discutidos os autos em que são appellante, e appellado, respectivamente, o Dr. 1° Curador de Orphãos e H. Rosa & Filhos, por seu liquidatario, accordam os Juizes da Quarta Camara da Côrte de Appellação, despresando por improcedente a preliminar levantada a fls. 176, a de não poder o doutor Curador, como parte illegitima appellar, dados os termos do art. 133, n. II, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, de fls. 168 pela qual o M. Dr. Juiz *a quo*, attendendo a que a impugnação do mesmo Dr. Curador, já fôra objecto de decisão do Juizo, julgando por sentença o calculo de fls. 163, para verificação dos haveres do socio fallecido.

Custas como de direito.

Rio, 15 de junho de 1934. — *Alfredo Russell*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator. — *Cesario Pereira*. — *Renato Tavares*.

Sciente. 26-6-934. — *G. de Oliveira*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

Penso que o Tribunal deve confirmar, por seus fundamentos, a decisão de fls., da qual só recorreu o Ministerio Publico, em obediencia á disposição expressa de lei.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934. — *Washington Vaz de Mello*. Procurador Geral.

Identica decisão tiveram os recursos criminaes ns. 738, 740, 742, 743, 745, 747, 749 e 752.

Côrte de Appellação

AGGRAVO DE PETIÇÃO N. 9.304

A ratificação do mandato póde ser feita com a juntada de nova procuração até a 2ª instancia

Accórdão da Sexta Camara, de fls. 163 v. — Vistos, etc.:

Considerando que o art. 292, § 3°, do Cod. Proc. dispõe que a nullidade resultante da illegitimidade do representante poderá ser á todo o tempo ratificado, tendo a parte para isso capacidade legal; que a aggravante pelo seu actual representante legal, passou nova procuração ao signatario da inicial, sendo ratificado o processado por termo á fls. 160;

Considerando, que esta Camara tem decidido que a ratificação do mandato, póde ser feita com a juntada de nova procuração, até a 2ª instancia:

Accordam os Juizes da Sexta Camara da Côrte de Appellação, dar provimento ao recurso para que o Dr. Juiz *a quo*, considerando valido o processado, julgue do merito.

Custas na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1934. — *Armando de Alencar*, Presidente. — *Souza Gomes*, Relator. — *Ovidio Romeiro*. — *Edgard Costa*.

APPELLAÇÃO CIVEL N. 4.174

Prestação de contas. De accôrdo com o disposto no art. 22, § 2°, do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, desde que não haja no titulo promissoria nenhuma declaração de pagamento parcial, a sua apresentação pelo portador é prova de não ter sido pago o valor total. Deve, porém, o advogado mandatario prestar contas da importancia recebida para despesas judiciaes.

Accórdão da Quarta Camara, de fls. 60 v — Vistos, relatados e discutidos os autos entre partes, appellante, o Dr. Alfredo Urbino de Souza Guimarães, e appellado, o espolio de Cecil Heyland Lloyd, representado por seu inventariante e testamenteiro, Dr. Antenor Vieira dos Santos.

A presente acção foi ajuizada pelo actual appellado para pedir que o réo, ora appellante, preste contas de um mandado recebido como advogado para cobrar a importancia de uma promissoria no valor de 33:000$000, acceito por José Augusto Ludolf; vencida e não paga, em 20 de outubro de 1921. Chamado o réo á prestação de contas, deixou de comparecer pessoalmente, apresentando, porém, ao M. Juiz a petição de fls. 14, em a qual pediu um novo prazo por não poder comparecer, dado o seu estado de molestia. O pedido foi indeferido por despacho de fls. 15. Nomeado o perito para verificar a conta apresentada pelo autor a fls. 18, no valor de réis 35:110$, nesta importancia incluida a quantia de 2:000$, recebida pelo réo para despesas judiciaes a realizar com a cobrança de titulo, foi pelo

laudo de fls. 24, declarada exacta a conta de 35:110$000. Subindo os autos ao M. Juiz, este por sentença de fls. 34, julgou procedente o pedido e condemnou o réo a pagar a quantia de 35:100$000. Interposto o recurso, apresentou o réo, com suas razões, o proprio titulo promissorio que se encontra a fls. 44, como estando em seu poder, não tendo sido pago pelo devedor. Ouvido o autor, declarou que o facto de se achar em poder do réo, appellante o titulo que lhe fôra entregue para cobrança não quer dizer que tivesse sido pago pelo *réo debendi*, si não a importancia reclamada, ao menos qualquer importancia parcial dada ao appellante pelo mesmo devedor, maximé quando é este fallecido e os seus herdeiros, ouvidos pelo appellado, informaram ter o mesmo *de cujus* pago ao appellante diversas quantias por conta do debito; mas,

Attendendo a que, com suas razões, apresentou o appellante o proprio titulo promissorio e autonomo, uma das alternativas da inicial, pagamento do seu valor ou apresentação do proprio titulo;

Attendendo a que não ha, nos autos, prova alguma de que o emittente do titulo o houvesse pago no seu todo ou em parte, pois, nos termos do artigo 22, § 2°, do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o portador é obrigado a entregar a letra com a quitação aquelle que effectua o pagamento e no caso de pagamento parcial (hypothese suggerida pelo appellado), em que não se opera a tradicção do titulo, além da quitação em separado, *outra deve ser firmada na propria letra;*

Attendendo a que não ha no titulo de fls. 44, o titulo promissorio em questão, a menor declaração de pagamento parcial, sendo sua apresentação pelo portador, prova de não ter sido pago o valor total;

Attendendo, porém, que o réo recebeu do autor a quantia de dous contos de réis, para despesas judiciaes e desta deve prestar contas,

Accordam os Juizes da 4ª Camara da Côrte de Appellação em dar provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença appellada, limitar a prestação de contas á referida quantia de dous contos de réis.

Custas como de direito.

Rio, 29 de junho de 1934. — *Alfredo Russell*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator. — *Cesario Pereira*. — *Renato Tavares*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO ?. 107

Crime funccional. A exoneração posterior do accusado não tira ao crime por elle praticado, a caracteristica funccional. Para processal-o e julgal-o pela infracção do art. 231, do Cod. Penal, é competente o Juiz de Direito (decreto n. 16.273, de 1923, art. 82, § 7°).

Accórdão do Conselho de Justiça, de fls. 9 v. — Vistos, etc.:

Accordam os Juizes do Conselho de Justiça da Côrte de Appellação, em julgar procedente o presente conflicto negativo de jurisdicção para declarar competente no processo o julgamento do crime de que trata o artigo 231, do Codigo Penal, o Juizo da 7ª Vara Criminal, muito embora já tenha sido o accusado exonerado da funcção, em razão da qual e de violencias porventura nella commettida vae ser processado. A exoneração posterior do accusado, evidentemente não podia tirar ao crime por elle commettido a sua caracteristica funccional e assim a competencia é a do Juiz de Direito nos termos do § 7°, do art. 82, do decreto n. 16.273, de 1923.

Rio, 5 de julho de 1934. — *Elviro Carrilho*, Presidente. — *Armando de Alencar*, Relator. — *Moraes Sarmento*. — *Nabuco de Abreu*.

Sciente. 10-VII-934. — *G. de Oliveira*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL N. 5.632

Esta provada, na especie, a autoria do crime attribuido ao réo e não houve cerceamento de defesa, por não ter elle sido chamado para a inquirição de testemunhas, uma vez que houve edital de citação para que o réo comparecesse em Juizo, o que não fez, e novamente citado para a audiencia do julgamento deixou correr o processo á revelia. O erro do nome do escrivão no primeiro edital, tambem não deu logar á nullidade arguida, improcedente, como a que se refere á defesa.

Accórdão da Segunda Camara, de fls. 97 — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é appellante, Sebastião Ferreira, e appellada, a Justiça:

Considerando que o appellante denunciado e processado como autor do defloramento da menor Maria do Carmo Custodio, foi condemnado nas penas do gráo minimo do art. 267, da Consolidação das Leis Penaes e a dotar a offendida;

Considerando que, desta sentença, foi interposto o presente recurso em que se allega: *a*) ser nullo o processo por haver sido cerceada a defesa do appellante, não tendo sido chamado para inquirir suas testemunhas, expedindo-se um edital para sua citação e não para a inquirição daquellas testemunhas, mas para ser interrogado, assistir ao summario e acompanhar o processo nos demais termos, accrescendo que o edital não está subscripto pelo escrivão; *b*) e, *de meritis*, não estar provado a autoria do crime attribuido ao appellante;

Considerando, quanto á nullidade, que embora o edital fosse para o réo comparecer em Juizo e não para a inquirição das testemunhas de defesa, certo é, que não compareceu em Juizo, onde teria conhecimento do curso do processo, deixando o processo correr á revelia e apezar de novamente citado, por edital para a audiencia do julgamento; que o erro do nome do escrivão no primeiro edital não era de molde a tornal-o incompetente, como bem diz o representante do Ministerio Publico (fls. 92-93) que, por conseguinte, improcedente é a nullidade arguida;

Considerando, quanto ao merito, que a sentença appellada, está conforme aos elementos de prova colhidos no processo;

Accordam os Juizes da Segunda Camara da Côrte de Appellação, desprezada a preliminar de nullidade do processo, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença appellada.

Custas como de lei.

Rio, 5 de junho de 1934. — *Moraes Sarmento*, Presidente, com voto. — *Costa Ribeiro*, Relator. — *Arthur Soares*.

Sciente. 8-6-934. — *G. de Oliveira*.

CARTA TESTEMUNHAVEL N. 2

O Promotor dos Registros Publicos, na qualidade de reclamante não attendido, tem direito de usar do recurso de aggravo, com fundamento no art. 1.133, n. XLVII, do Codigo do Processo Civil e Commercial

Accórdão do Conselho de Justiça de fls. 64 — Vistos estes autos etc.

Accordam os Juizes do Conselho de Justiça em dar provimento á presente carta testemunhavel, para o fim de reformar o despacho recorrido e mandar que o Dr. Juiz faça subir o recurso do testemunhante.

O caso é evidentemente de aggravo. Como bem accentua o Desembargador Procurador Geral, no caso em apreço eram co-reclamantes, o official do 3° Officio e o Dr. 2° Promotor dos Registros Publicos; pretendendo o 1° o pagamento do imposto sobre hypothecas, e exigindo o 2° o sello proporcional sobre a importancia do emprestimo. O Juiz desattendeu o pedido de ambos os reclamantes; e, assim, duvida não ha que ao Dr. 2° Promotor dos Registros, na qualidade de reclamante não attendido, cabia o direito de